



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 106

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de junho de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	34
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	77
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério de Minas e Energia.....	82
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	96
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Meio Ambiente.....	99
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Emprego.....	103
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	113
Ministério Público da União.....	114
Tribunal de Contas da União.....	115
Poder Legislativo.....	160
Poder Judiciário.....	160
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	161

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 80

Altera o Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Capítulo IV - Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV - Da Organização dos Poderes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

Seção III Da Advocacia

Seção IV Da Defensoria Pública

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal."(NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 98:

"Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de junho de 2014

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Deputado ARLINDO CHINAGLIA 1º Vice-Presidente	Senador JORGE VIANA 1º Vice-Presidente
Deputado FÁBIO FARIA 2º Vice-Presidente	Senador ROMERO JUCÁ 2º Vice-Presidente
Deputado MARCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	Senadora ANGELA PORTELA 2ª Secretária
Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA 3º Secretário	Senador CIRO NOGUEIRA 3º Secretário
Deputado ANTONIO CARLOS BIFFI 4º Secretário	Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO 4º Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2014

Autoriza o Município de Florianópolis a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Florianópolis autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao "Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor: Município de Florianópolis;
- II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III - garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV - valor: até US\$ 58.860.000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil dólares norte-americanos);
- V - modalidade: empréstimo com taxa de juros baseada na **Libor**;
- VI - desbolsos: 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;
- VII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de assinatura do contrato, e a última, até 25 (vinte e cinco) anos após essa data;
- VIII - juros: exigidos sobre os saldos devedores diários, a uma taxa de juros anual fixada para cada trimestre baseada na **Libor** mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;
- IX - conversão: o mutuário poderá solicitar uma conversão de moeda ou uma conversão de taxa de juros, em qualquer momento, nos termos da cláusula 1.10 do contrato de empréstimo;
- X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a partir de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato; e
- XI - despesa de inspeção e supervisão: em qualquer semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Florianópolis na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que:

- I - o Município de Florianópolis celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea "b", e no § 3º, ambos do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal;

Parágrafo único. A autorização prevista no caput é condicionada a que:

I - o Município de Florianópolis celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Município na arrecadação da União, na forma do disposto no inciso I, alínea "b", e no § 3º, ambos do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal;

II - seja comprovada a situação de adimplência das obrigações do Município de Florianópolis junto à União e suas entidades controladas; e

III - seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2014

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 147, de 4 de junho de 2014. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga decorrente da aposentadoria da Senhora Ministra Eliana Calmon Alves.

Nº 148, de 4 de junho de 2014. Encaminhamento à Câmara dos Deputados da indicação o Senhor Deputado HENRIQUE FONTANA, para exercer a função de líder do Governo.

Nº 149, de 4 de junho de 2014. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PROCIDADES".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de junho de 2014

Entidade: AR PORTELA

CNPJ: 00.961.202/0001-08

Processo Nº: 00100.000171/2014-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PORTELA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ACSP

CNPJ: 60.524.550/0001-31

Processo Nº: 00100.000115/2014-80

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 117/121), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ACSP, operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE MAIO DE 2014

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.002, de 11 de julho de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba - PF/PB exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado da Paraíba exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado da Paraíba, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado da Paraíba.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Paraíba deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado da Paraíba, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 925, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 31, nº 1.101, de 4 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2009, Seção 1, pág. 2, nº 531, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2012, Seção 1, pág. 3, nº 269, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013, Seção 1, pág. 1, nº 213, de 4 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, Seção 1, pág. 3, nº 1.120, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 2, nº 298, de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1, pág. 29.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 423, DE 23 DE MAIO DE 2014

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 358, de 13 de maio de 2005, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Paraná - PF/PR exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal no Estado do Paraná exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Paraná, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Paraná.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Paraná.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Paraná deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.



Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 966, de 22 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 619, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2007, Seção 1, página 2, nº 927, de 23 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, Seção 1, página 16, nº 658, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, Seção 1, página 1, nº 414, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 413, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2008, Seção 1, página 37, nº 243, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 161, de 11 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 3, nº 862, de 29 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2008, Seção 1, página 2, nº 244, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 11, nº 264, de 2 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2007, Seção 1, página 4, nº 589, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2008, Seção 1, página 12, nº 1.084, de 27 de outubro de 2009, publicada em 28 de outubro de 2009, Seção 1, página 5, nº 87, de 22 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2006, Seção 1, página 10, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, página 19, nº 962, de 19 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2008, Seção 1, página 39, nº 528, de 6 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 7 de setembro de 2010, Seção 1, página 15, nº 405, de 3 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2013, Seção 1, página 2, nº 582, de 19 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2012, Seção 1, página 2, nº 906, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 2, nº 1.372, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Seção 1, página 30, nº 1.008, de 3 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2008, Seção 1, página 2, nº 888, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2008, Seção 1, página 19.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.413, DE 29 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000175/2014-14 e tendo em vista o que foi deliberado na 362ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA a celebrar Contrato de Transição, visando à exploração de área com 31.303,50m² (trinta e um mil, trezentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada no porto organizado de Aratu, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, junto à empresa Paranapanema S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.398.369/0004-79, nos termos do § 1º do art. 35 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Estabelecer que, uma vez expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a celebrar novo instrumento contratual, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo por cópia à ANTAQ em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que acompanhe o cronograma de licitação da área em comento, certificando-se acerca da manutenção da área sob exame no âmbito do Bloco 2 do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 2 de junho de 2014

Nº 5 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000261/2014-77, instaurado pela Ordem de Serviço nº 000016-2014-UARMN, de 14 de fevereiro de 2014, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa CAVALCANTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME. CNPJ 01.941.701/0001-98, pelo cometimento da infração disposta nos Inciso XXXIX do Artigo 20, da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 17/2014, realizado no dia 09.05.2014 (Processo Licitatório nº 1204/2014), referente a contratação de empresa para realizar serviços de recuperação nas coberturas dos armazéns nºs 04 a 12 e alpendres, cobertura da SECELE, cobertura do banheiro público e cobertura do portão 17 no Porto de Belém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ nº 83.318.865/0001-28, pelo valor global de R\$159.950,00 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 18/2014, que tem como objeto: contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e expansão do sistema de tomadas refeers do pátio de contêineres do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 10/2014, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar os serviços de modernização das estações de tratamento de água do Terminal Petroquímico de Miramar e do Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de junho de 2014, decide:

Nº 65 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade AEROGRÍCOLA SUREÑA LTDA - ME, CNPJ nº 10.267.539/0001-65, com sede social em Pelotas (RS). Processo nº 00058.006332/2014-46. Fica revogada a Decisão nº 238, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2009, Seção 1, página 34.

Nº 66 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola outorgada à sociedade RONDON AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.270.960/0001-71, com sede social em Tangará da Serra (MT). Processo nº 00058.036343/2014-51. Fica revogada a Decisão nº 363, de 29 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2009, Seção 1, página 126.

Nº 67 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e aeroreportagem outorgada à sociedade empresária AEROMASTER TÁXI AÉREO LTDA - ME, CNPJ nº 74.385.485/0001-15, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.096663/2013-89. Fica revogada a Decisão nº 266, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, Seção 1, página 9.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.300, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Institui o Comitê Especial de Desempenho da Copa do Mundo FIFA 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 316, de 9 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Consultivo da ANAC, Comitê Especial de Desempenho da Copa do Mundo FIFA 2014 - CEDC/2014.

Art. 2º O CEDC/2014 será composto por representantes indicados pelos membros titulares do Conselho Consultivo, de forma a representar os seguintes segmentos:

- I - empresas de serviços de transporte aéreo;
- II - empresas de serviços aéreos especializados;
- III - exploradores de serviços de infra-estrutura aeroportuária;
- IV - aviação geral, aeroclubes e aerodesporto;
- V - indústria aeronáutica e de manutenção aeronáutica;
- VI - trabalhadores do setor; e
- VII - instituições de formação e adestramento de pessoal destinado à aviação civil.

§ 1º O Comando da Aeronáutica poderá indicar representantes para compor o CEDC/2014.

§ 2º A ANAC designará servidor para acompanhar os trabalhos do CEDC/2014.

§ 3º Os membros titulares de que tratam os incisos I a VII deste artigo terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comunicar à ANAC, por Ofício, o nome dos indicados para participar do CEDC/2014.

Art. 3º Diante da violação das regras de utilização de slots divulgadas por aeródromo, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA ou pela ANAC, os membros do CEDC/2014 poderão propor ao operador aéreo ação que resulte em interrupção e solução da conduta irregular identificada, de forma a restaurar o bom funcionamento do aeroporto.

Parágrafo único. Na hipótese de autuação por descumprimento das regras de utilização de slot, conforme disposto no *caput*, o CEDC/2014 deverá apresentar à ANAC relatórios completos e individualizados sobre as condutas irregulares apuradas, as ações adotadas e os resultados identificados, os quais serão incluídos no processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho e tem validade até 21 de julho de 2014.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.275 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Nelson Pizzani (SC) (Código OACI: SIWE) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.057392/2014-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.276 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Vale dos Dinossauros (MG) (Código OACI: SSFH) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053775/2014-37. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1278, de 05 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, Página 12, de 06 de agosto de 2009. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.277 - Inscrever o aeródromo privado Usina Colorado (SP) (Código OACI: SDGB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066491/2014-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.278 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Aeroclub São José do Rio Pardo (SP) (Código OACI: SIPA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 05 de dezembro de 2023. Processo nº 00065.049380/2014-30. Fica revogada a Portaria ANAC nº 3187, de 03 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, Página 6, de 05 de dezembro de 2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.279 - Inscrever o aeródromo privado Helibrás (MG) (Código OACI: SIYS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.051059/2014-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.280 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Irmãos Ribeiro (SP) (Código OACI: SDIB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 18 de abril de 2022. Processo nº 00065.061743/2014-13. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0729, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 75, Seção 1, Página 1, de 18 de abril de 2012. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.281 - Inscrever o aeródromo privado Canutama (AM) (Código OACI: SDKH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.061663/2014-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.282 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Nascimento I (SP) (Código OACI: SDNI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 05 de abril de 2022. Processo nº 00065.058526/2014-38. Fica revogada a Portaria ANAC nº 630, de 04 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, Página 11, de 05 de abril de 2012.

Nº 1.283 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda dos Sonhos (MS) (Código OACI: SIFS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053220/2014-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.284 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Jequitibá (MS) (Código OACI: SJQB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053190/2014-17.

Nº 1.285 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Esperança (SP) (Código OACI: SIHP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.043903/2014-34.

Nº 1.286 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Shangri-lá (SP) (Código OACI: SDSH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.056582/2014-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.287 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Parnaíba (MA) (Código OACI: SWIG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067209/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.288 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Campanário (MS) (Código OACI: SSNK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066484/2014-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.289 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda São Francisco (GO) (Código OACI: SJNV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 03 de novembro de 2021. Processo nº 00065.183812/2013-50. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2120, de 01 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 211, Seção 1, Página 27, de 03 de novembro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.290 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Três Barras (GO) (Código OACI: SJBZ) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053820/2014-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.291 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Invernada (GO) (Código OACI: SWJL) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053795/2014-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.292 - Inscrever o heliponto privado Parque Empresarial Campinas (SP) (Código OACI: SNYQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.046033/2014-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.293 - Inscrever o heliponto privado Laguna Iguazu (PR) (Código OACI: SWCT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.067576/2014-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.294 - Inscrever o heliponto privado Caridade (RS) (Código OACI: SDWY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004658/2014-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.295 - Inscrever o heliponto privado Polícia Militar do Estado de Goiás (GO) (Código OACI: SJPG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.059045/2014-40. Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2014.

Nº 1.296 - Alterar a inscrição do heliponto privado BS Colway (PR) (Código OACI: SJJS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de fevereiro de 2021. Processo nº 00065.143034/2013-66. Fica revogada a Portaria ANAC nº 283, de 15 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 33, Seção 1, Página 12, de 16 de fevereiro de 2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.297 - Inscrever o heliponto privado Lemon Motel (PE) (Código OACI: SSTT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.061624/2014-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.298 - Inscrever o aeródromo privado Estância Colorado (SP) (Código OACI: SDES) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.066455/2014-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.299 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Itapará Sport Fishing (RR) (Código OACI: SWEO) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.048868/2014-40. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0859, de 04 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 106, Seção 1, Página 17, de 07 junho de 2010. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL
E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, publica e disponibiliza os Manuais de Registro de Empresário Individual, de Sociedade Limitada, de Sociedade Anônima, de Cooperativa e de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, anexos da Instrução Normativa DREI nº 10, de 5 de dezembro de 2013, no sítio eletrônico www.drei.smpe.gov.br.

PAULO CÉSAR ZUMPANO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foi conferidas pelos artigos 10 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 21000.001012/2014-35, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Consulta Pública da Portaria nº 59, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 2014, que trata dos critérios e procedimentos para importação de artigo regulamentado com fins de pesquisa científica ou de experimentação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO JOSE PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001065/2014-67, resolve:

Habilitar sob o número 080/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Laino Cola Barreto Costa inscrito (a) no CRMV-ES nº 1847, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor e para Equinos em propriedade localizada no município de Mimoso do SUL.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 578, DE 4 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001628/2011-08, de 13/06/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Paganin e Cia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.649.355/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletro-médico de terapia por ondas médias de rádio-freqüência, baseado em técnica digital;

II - Aparelho eletro-médico de terapia por micro-abrasão, baseado em técnica digital; e

III - Aparelho eletro-médico de terapia por vapor de ozônio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.360, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001628/2011-08, de 13/06/2011.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 569, DE 30 DE MAIO DE 2014 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizada o representante da contraparte brasileira, DR. FELIPE FERRAZ FIGUEIREDO MOREIRA, representante da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta e acesso de percevejos semiaquáticos, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudo da evolução e diversificação dos insetos semi-aquáticos (Heteroptera, Gerromopha) com uso de tecnologia de sequenciamento de alto rendimento", Processo CNPq nº 001451/2014-6, em cooperação com o DR. ABDERRAHMAN KHILA, contraparte estrangeira, natural do Marrocos, representante do Centre National de Recherche Scientifique (CNRS).

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Abderrahman Khila	Marroquina	Centre National de Recherche Scientifique
David Sergio Armisen Giménez	Espanhola	Centre National de Recherche Scientifique
Maria Emilia Pombo dos Santos	Portuguesa	Centre National de Recherche Scientifique
Peter Nagui Refki Khalil	Egípcia	Centre National de Recherche Scientifique
Antonin Jean Johan Crumière	Francesa	Centre National de Recherche Scientifique
Séverine Patricia Nadège Viala	Francesa	Centre National de Recherche Scientifique

§ 2º. A presente autorização compreende a realização de trabalhos de campo pelos representantes das instituições citadas no caput deste artigo para coleta nos Estados do Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

§ 3º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 103 de 2-6-2014, Seção 1, pág. 4, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 577, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a continuidade do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia por meio do lançamento de chamada pública em 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os instrumentos legais e normativos do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e renovação do Comitê de Coordenação, adequando-o à necessidade de maior dinamismo do Programa, resolve:

Art. 1º Fica reeditado o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT.

Art. 2º Os Institutos Nacionais serão formados a partir de uma instituição sede, caracterizada pela excelência de sua produção científica e/ou tecnológica, alta qualificação na formação de recursos humanos e com capacidade de alavancar recursos de outras fontes, e por um conjunto de laboratórios ou grupos associados de outras instituições, articulados na forma de redes científico-tecnológicas que devem incluir pesquisadores de grupos em novos campi universitários, e/ou em instituições em regiões menos favorecidas.

Parágrafo único - Os Institutos Nacionais serão caracterizados por uma área ou tema de atuação bem definidos, em área de fronteira da ciência e/ou da tecnologia ou em áreas constantes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), do Plano Brasil Maior (PBM), do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Nacional da Saúde (PNS); da Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde (ANPPS); da Política Nacional para o Agronegócio, entre outras que possuam forte interface com a área de C&T&I, propondo soluções que podem ser alcançadas por meio de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação é a instituição coordenadora do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, sendo o responsável por estabelecer atribuições e aportar recursos orçamentários do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-FNDCT, através da Financiadora de Estudos e Projetos-FINEP, e de outras ações programáticas quando pertinente.

§ 1º A gestão operacional do Programa é atribuição do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que deverá atuar em articulação com as entidades parceiras que aportarem recursos financeiros ao Programa.

§ 2º As entidades parceiras que aportarem recursos ao Programa poderão participar de sua gestão, limitando-se a suas áreas de interesse e de competência, sejam entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, mediante celebração de termo ou acordo de cooperação em modelo fornecido pelo CNPq.

§ 3º As normas do Programa estabelecerão percentuais mínimos de recursos destinados a financiar propostas provenientes das diversas regiões do País de modo a assegurar uma adequada distribuição geográfica dos Institutos Nacionais, observadas normas e legislações específicas, inclusive quanto à aplicação de recursos do FNDCT.

Art. 4º O Comitê de Coordenação do Programa INCT, revisado e renovado, terá a responsabilidade de aprovar todas as características do Programa, incluindo: a forma de seleção, que poderá ser feita por chamada pública ou por carta-convite; cronogramas; indicação dos membros da comissão de avaliação; aprovação da lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos; acompanhamento do programa, examinando o desempenho no final do segundo ano e no final do quarto ano; e recomendação de modificações, prorrogações, continuidade ou interrupção do programa.

Parágrafo único - O Comitê de Coordenação terá a seguinte composição:

Secretário Executivo do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou o presidente;

Presidente do CNPq;

Presidente da FINEP;

Diretor do CGEE;

Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEX, do Ministério da Educação;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro-FAPERJ;

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais-FAPEMIG;

Presidente do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa-CONFAP;

Um representante da comunidade científica e tecnológica; e Um representante do setor empresarial.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes instrumentos: Portaria MCT nº 429, de 17.07.2008; Portaria SEXEC/MCT nº 6, de 27.04.2009; Portaria MCT nº 552, de 21.07.2011 e Portaria SEXEC/MCTI nº 14, de 20.06.2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 579, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000248/2014-91, de 24 de janeiro de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.191.529/0001-22, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Sensor de presença microcontrolado.

Modelos: SPP0DF; SPT0E27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 580, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001829/2014-40, de 29 de abril de 2014, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NX6010; NX6020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 572, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, pág. 10, de 03 de junho de 2014, referente à empresa Leucotron Equipamento Ltda., onde se lê: Portaria nº 572, de 2 de maio de 2014, LEIA-SE: Portaria nº 572, de 2 de junho de 2014, mantendo-se as demais condições.

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Credenciamento da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB): Departamento de Computação e Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.004669/2013-18, de 01 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 12.671.814/0001-37, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Computação (DC), e

Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde (NUTES).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN): Departamento de Engenharia de Materiais e Instituto Metrópole Digital, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005002/2013-24, de 16 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 24.365.710/0001-83, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I e II do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade Federal do Rio Grande do Norte indica como unidade capacitada a receber os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Engenharia de Computação e Automação, unidade credenciada desde 20 de Agosto de 2007 por meio da Resolução CATI nº 029/2007;

Departamento de Engenharia de Materiais, e Instituto Metrópole Digital (IMD).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 029/2007.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Credenciamento da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS: Pós-Graduação em Engenharia Elétrica / Instituto de Semicondutores Unisinos (ITT CHIP) / Instituto Tecnológico em Ensaios e Segurança Funcional (ITT FUSE), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT nº 01200.005001/2013-80, de 16 de Outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 92.959.006/0008-85, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1º A Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, e Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (PPG), unidades credenciadas desde 10 de Fevereiro de 2010 por meio da Resolução CATI nº 001/2010;

Pós-Graduação em Engenharia Elétrica; Instituto de Semicondutores Unisinos (ITT CHIP); e Instituto Tecnológico em Ensaios e Segurança Funcional (ITT FUSE).

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI nº 001/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2014

Nº 42 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

14-0128 - Caminho das Pedras
Processo: 01580.017315/2014-89
Proponente: Urbano Produções e Eventos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 17.002.796/0001-14

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 432.625,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.091-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.092-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 60.993,75

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.093-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0292 - Serra Ardente

Processo: 01580.027209/2011-61

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.646.776,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.668-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.669-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.196-8

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 860.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.197-6

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0143 - Maldita

Processo: 01580.009485/2012-28

Proponente: Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.586.513/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.637.737,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.298-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.297-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.079-8

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação da candidata constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 163, de 28 de março de 2014, publicada no DOU de 01 de abril de 2014, considerando a motivação contida no Processo nº 01450.006558/2014-77.

Art. 2º - Convocar a aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - A candidata terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede da Superintendência Estadual do IPHAN, localizada na capital da Unidade da Federação em que foi aprovada ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 102/ARQUEOLOGIA					
RJ	RIO DE JANEIRO	2º	CAMILA AMORIM DE SÁ ANDRADE	00424118319	Inobservância do item nº 2.5 do Anexo III do Edital Normativo nº 01/2013; e Artigo 53 da Lei nº 9.784/99.

Resumo do Projeto: OS ÚLTIMOS CAÇADORES é um projeto de elaboração, desenvolvimento e publicação de livro homônimo de fotografias de autoria de Domenico Pugliese. O livro será composto por 70 imagens do registro efetuado pelo autor durante cinco anos pesquisa. A publicação trará também textos assinados pelo antropólogo e pesquisador Uirá Garcia. Serão produzidas 1.800 unidades do livro 145340 - Sami Bussab - Arquitetura e urbanismo na cidade brasileira contemporânea.
Editora Escuta Ltda
CNPJ/CPF: 55.418.644/0001-96
Processo: 01400015213201408
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.612,00
Prazo de Captação: 05/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Edição de livro que apresentará por meio de desenhos, fotos e texto a obra do arquiteto Sami Bussab, formado em 1962 na FAU-Mackenzie e autor de centenas de edifícios com uma gama variadíssima de programas, todos fortemente caracterizados por uma qualidade e uma coerência que torna sua obra referência de estudo e modelo de arquitetura consistente e exemplar para os desafios da cidade contemporânea.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
140413 - DVD ? GRUPO IGUARÁ CAMPEIRA
enio dos santos souza junior
CNPJ/CPF: 071.093.409-29
Processo: 01400000420201450
Cidade: Correia Pinto - SC;
Valor Aprovado R\$: 495220,00
Prazo de Captação: 05/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Tem por objetivo promover a música gaúcha através da gravação de 01 (um) DVD no formato ACÚSTICO, do Grupo Iguaçu Campeira e terá uma tiragem de 3.000,00 (tres mil) cópias.
142832 - Festival Internacional da Canção de Pelotas 1ª Edição
Paulo R. P. Velasco ME.
CNPJ/CPF: 00.495.534/0001-36
Processo: 01400005291201496
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado R\$: 308733,82
Prazo de Captação: 05/06/2014 à 17/08/2014

Resumo do Projeto: Trata-se de um Projeto cuja finalidade é a integração cultural dos países latino-americanos através da música. Pretende-se realizar um festival, capaz de projetar o município de Pelotas no cenário nacional e internacional. O espetáculo terá a duração de 4 dias, perfazendo um total de 64 apresentações ao vivo.
140305 - Turnê da dupla Valdeci e Valdeir
Valdeir Geraldo Gonçalves
CNPJ/CPF: 038.588.386-24
Processo: 01400000312201487
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: 583880,00
Prazo de Captação: 05/06/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Este projeto consiste em realizar uma turnê com 8 shows da dupla de cantores mineiros Valdeci e Valdeir nas cidades de Belo Horizonte, Contagem, Montes Claros, Patos de Minas, Uberaba, Uberlândia, Goiânia e Campo Grande, a fim de colaborar para o seu crescimento profissional e artístico, promover a consolidação dessa no cenário musical, bem como divulgar o seu trabalho artístico e a música popular brasileira.

1310893 - TURNÊ REVELAÇÃO
MURALHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.087.316/0001-37
Processo: 01400038472201318
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 5727100,00
Prazo de Captação: 05/06/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar 12 (doze) shows musicais com a gravação de um DVD do Grupo Revelação, pelas regiões Sul, Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, no período de março a dezembro de 2014, nas cidades de Palmas/TO, Salvador/BA, Natal/RN, Recife/PE, Fortaleza/CE, Brasília/DF, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Vitória/ES, Belo Horizonte/MG e Curitiba/PR.

PORTARIA Nº 362, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 8574 - PLANO ANUAL DO INSTITUTO TOMIE OHTAKE 2014
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 9.529.729,71
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 10598 - Restauração e Conservação da Igreja do Carmo
Associação Obras Sociais da Arquidiocese
CNPJ/CPF: 01.563.864/0001-84
PA - Belém
Valor Complementar em R\$: 893.865,28
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 8572 - Paisagens Culturais Brasileiras
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 57.959,30
13 7145 - Macabiadas. Os jogos da paz.
Pit Cult Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 25.300,00

PORTARIA Nº 363, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 6365 - VIDAS PRIVADAS
Idéias & Ideais Produções Artísticas S/C Ltda
CNPJ/CPF: 02.982.342/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2014 a 31/12/2014
12 1966 - FESTRIAL 2014
Uhuu Publicidade, Design e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 10.732.340/0001-60
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 8376 - RENDA-SE
IECAP - Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares
CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59
DF - Brasília
Valor reduzido em R\$: 604.540,00

PORTARIA Nº 365, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 13 1952 - "Auto da Independência 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0270/13 de 27/05/2013, publicado no D.O.U. em 28/05/2013, para "Auto da Independência".

PRONAC: 13 1390 - "12ª Edição do Festival Lixo e Cidadania", publicado na portaria de aprovação n. 0214/13 de 26/04/2013, publicado no D.O.U. em 29/04/2013, para "Festival Lixo e Cidadania".

PRONAC: 13 3313 - "Gastronomia na Copa", publicado na portaria de aprovação n. 0450/13 de 28/08/2013, publicado no D.O.U. em 29/08/2013, para "Sabores da Copa".

PRONAC: 11 0504 - "CACHORRO SORRIDENTE", publicado na portaria de aprovação n. 0371/11 de 04/07/2011, publicado no D.O.U. em 05/07/2014, para "O CACHORRO RIU MELHOR".

PRONAC: 12 1966 - "FESTRIAL 2013", publicado na portaria de aprovação n. 0373/12 de 27/06/2012, publicado no D.O.U. em 28/06/2012, para "FESTRIAL 2014".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.410,
DE 4 DE JUNHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se estabelecer cooperação técnica e científica, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) com a finalidade de identificar temas e áreas de cooperação entre o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Ministério da Defesa, a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. (AMAZUL) e propor plano de trabalho conjunto.

Art. 2º O GTI terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - dois representantes do Ministério da Defesa;

III - dois representantes da CNEN e

IV - dois representantes da AMAZUL.

§ 1º O GTI será coordenado por um dos representantes do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos constantes do caput deste artigo e designados por meio de portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º O GTI terá duração de quatro meses, ao final dos quais deverá entregar plano de trabalho conjunto aos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Defesa.

§ 1º Do plano de trabalho conjunto deverão constar lista das áreas e temas identificados como de interesse comum e propostas de ação conjunta, com indicação da situação atual, diagnóstico dos principais óbices, objetivo geral, objetivos específicos, modalidade de parceria, responsabilidades dos parceiros, plano de trabalho e cronograma físico-financeiro.

§ 2º O GTI poderá criar subgrupos de trabalho em temas específicos, quando julgar necessário.

Art. 4º A execução de programas, projetos e/ou atividades que se sucederem na forma da cooperação de que trata esta Portaria será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os signatários, acompanhado, no que couber, do respectivo plano de trabalho, que o integrará, independentemente de transcrição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTI serão fornecidos pelos órgãos participantes.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
e Inovação

CELSON AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 2014 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.171/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "ENEAS", de bandeira suíça, ocorridos na praia da Barra, Tutóia, Maranhão, em 31 de janeiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : João Manoel Lopes da Cruz (Condutor) e
: Elvis Jorge Silva Delgado (Tripulante)
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)



: Genivaldo José Oliveira Lopes (Proprietário) - Revel
 : Domingos Ferreira Calda (Estivador) - Revel
 : Richard Serejo da Rocha (Pescador artesanal) - Revel
 Nº 27.180/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RYA RAD", de bandeira panamenha, ocorrido no rio Amazonas, canal do Mazagão, Amapá, em 19 de dezembro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Ferdinando de Souza Fialho Júnior (Prático)

Advogada : Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)

Nº 26.069/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "VILAJ" com a Laje Alagada, ocorridos na baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 09 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Agostinho Luis dos Santos (Condutor)
 Advogado : Dr. Jorge Alberto Barouch (OAB/RJ 106.401)
 Nº 26.134/2011 - Embargos de Nulidade Nº 02/2013, interposto em 18NOV2013.

Acidente da navegação envolvendo a embarcação "FB-24", ocorrido no estaleiro da empresa Sudeste Navegação e Comércio Ltda., no município de Guarujá, São Paulo, em 01 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Embargante : Marfort Serviços Marítimos Ltda.
 Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
 Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
 Representados : Marfort Serviços Marítimos Ltda.,

: Internacional Marítima Ltda.
 : Sudeste Navegação e Comércio Ltda.

Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
 Nº 27.885/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ORESTES VILAS", de bandeira paraguaia, em comboio formado com oito barcasas, o Rb "BRASÍLIA IV" e o Rb "IB IBCUY", de bandeira boliviana, em comboio formado com dezesseis chatas, ocorrido no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 09 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Oscar Ramon Gonzalez Moudelle (Comandante do Rb "IB IBCUY")
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 3 de junho de 2014.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
 SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 2014 (SEXTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 26.583/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "NAVEPAR I", ocorrido no rio Paranaíba, Cachoeira Dourada, Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Stanley Siqueira Pratti (Gerente responsável pela UHE Cachoeira Dourada - MG) e Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A e com despacho da Exmª Srª Juíza-Relatora pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Nº 27.583/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MARY FRANCES CANDIES", de bandeira norte americana, e o Rb "TS MARRENTO", ocorridos na bacia de Santos, Itajaí, Santa Catarina, em 19 de julho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representada : Wannessa de Nazaré Barbosa de Aguiar (Imediata do Rb "MARY FRANCES CANDIES")
 Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Nº 26.214/2011 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "LADY JANETTE", ocorrido nas proximidades da enseada do Abraão, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Cesar Ramos Filho (Arrendador) - Revel
 Nº 26.738/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "UNIAO V" e as balsas "UNIAO III", "UNIAO VII" e "UNIAO IX" com um barco a motor sem nome, não inscrito, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 26 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Antônio Almeida de Souza (Comandante do Rb "UNIAO V", em formação de comboio com as balsas "UNIAO III", "UNIAO VII" e "UNIAO IX")
 Advogada : Drª Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6.755)

: Valdino Martins de Almeida (Proprietário/Condutor não habilitado do barco a motor sem nome)
 Advogado : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (OAB/AM 3.895)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 4 de junho de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP/MEC nº 159, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Órgão	Cargo	Nome do Cargo	Quant.	Inicial	Final
26230 UNIVASF	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992494	
26231 UFAL	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992495	0992497
26232 UFBA	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992498	0992502
26233 UFC	706001	Prof. Titular-Livre	4	0992503	0992506
26234 UFES	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992507	0992509
26235 UFGO	706001	Prof. Titular-Livre	4	0992510	0992513
26236 UFF	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992514	0992518
26237 UFJF	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992519	0992521
26238 UFMG	706001	Prof. Titular-Livre	6	0992522	0992527
26239 UFPA	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992528	0992532
26240 UFPE	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992533	0992537
26241 UFPR	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992538	0992542
26242 UFPI	706001	Prof. Titular-Livre	4	0992543	0992546
26243 UFRN	706001	Prof. Titular-Livre	4	0992547	0992550
26244 UFRGS	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992551	0992555
26245 UFRJ	706001	Prof. Titular-Livre	8	0992556	0992563
26246 UFSC	706001	Prof. Titular-Livre	4	0992564	0992567
26247 UFSM	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992568	0992570
26248 UFRPE	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992571	0992572
26249 UFRJ	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992573	0992575
26250 UFRJ	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992576	
26251 UFT	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992577	0992578
26252 UFGO	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992579	0992581
26253 UFRA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992582	
26254 UFTM	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992583	
26255 UFVJM	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992584	
26258 UTFPR	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992585	0992586
26260 UNIFAL	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992587	
26261 UNIFEI	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992588	
26262 UNIFESP	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992589	0992590
26263 UFLA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992591	

26264 UFERSA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992592	
26266 UNIPAMPA	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992593	0992594
26267 UNILA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992595	
26268 UNIR	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992596	0992597
26269 UNIRIO	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992598	0992599
26270 UFAM	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992600	0992602
26271 UNB	706001	Prof. Titular-Livre	5	0992603	0992607
26272 UFMA	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992608	0992609
26273 FURG	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992610	0992611
26274 UFU	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992612	0992614
26275 UFAC	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992615	
26276 UFMT	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992616	0992618
26277 UFOP	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992619	0992620
26278 UFPEL	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992621	0992622
26279 UFPI	706001	Prof. Titular-Livre	3	0992623	0992625
26280 UFSCAR	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992626	0992627
26281 UFSE	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992628	0992629
26282 UFV	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992630	0992631
26283 UFMS	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992632	0992633
26284 UFCSA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992634	
26285 UFSJ	706001	Prof. Titular-Livre	2	0992635	0992636
26286 UNIFAP	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992637	
26350 UFGD	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992638	
26351 UFRB	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992639	
26352 UFABC	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992640	
26440 UFES	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992641	
26441 UFOPA	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992642	
26442 UNILAB	706001	Prof. Titular-Livre	1	0992643	

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa MEC nº 13, de 29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 64, que regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos referente ao segundo semestre de 2014, procedam-se às seguintes retificações:

- Art. 1º, § 1º;
- Art. 2º;
- Art. 13, caput;
- Art. 14, caput e § 1º;
- Art. 15, §§ 3º e 4º;
- Art. 16, caput;
- Art. 17, § 1º;
- Art. 23, § 1º;
- Art. 25, caput e § 3º;
- Art. 26, inciso II;
- Art. 29, caput; e
- Art. 34, inciso II

Onde se lê: "...Edital ProUni nº 2/2014.";
 Leia-se: "...Edital ProUni 2º semestre de 2014."
 Art. 6º, parágrafo único
 Onde se lê: "Os limites de renda citados no caput não se aplicam aos estudantes referidos no art. 3º, inciso V c.c. parágrafo único desta Portaria.";
 Leia-se: "Os limites de renda referidos no caput não se aplicam aos estudantes referidos no inciso V do art. 3º desta Portaria, no caso especificado em seu respectivo parágrafo único."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.439, DE 29 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2014, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplinas	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Antropologia	Introdução à Antropologia Cultural.	40h	Professor Assistente A, Nível I.	Rodrigo Fadul Andrade	1º

FES	Contabilidade	Prática Profissional; Contabilidade Comercial.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Allysson Lourenzo Gondin da Silva	1º
		Contabilidade Industrial; Custos I e II; Contabilidade Gerencial.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Marcos Maciel Falcão	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.441, DE 30 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado final do Concurso Público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014, 06/02/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FT	Engenharia Elétrica: Sistemas Elétricos de Potência	Professor Assistente A, Nível 1.	DE	Daniel Guzmán Del Rio	1º
				Helder Cruz da Silva	2º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.496 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
INC	Linguística, Letras e Artes: Teoria e Análise Linguística	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Sheila Cristia Rodrigues Barbosa	1º

Nº 1.497 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICE	Matemática	Geometria	Professor Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Dragomir Mitkov Tsonev	1º

Nº 1.498 - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

UNIDADE	ÁREA	CLASSE/ PADRÃO	CARGA HORÁRIA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ISB	Alimentos e Nutrição	Professor Auxiliar A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Eliene da Silva Martins	1º
				Ivone Lima Santos	2º
	Isabel Cristina Belasco			1º	
	Hyana Kamila Ferreira de Oliveira			2º	
	Thiago dos Santos Maciel			1º	
INC	Administração Financeira: Controladoria; Contabilidade	Professor Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Carlos Vinicius de Barros	2º
				Não houve candidatos Insritos	

Nº 1.500 - HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2014, conforme segue:

UNIDADE	CURSO/ DEPARTAMENTO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE/ PADRÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
INC	Coordenação Acadêmica	Nutrição e Alimentação Animal; Tópicos de Produção Animal; Beneficiamento de Produtos Agrícolas.	40h	Professor Auxiliar, Nível 1.	Não houve candidato inscrito	
					Química Analítica Experimental. Físico-Química. Físico-Química Experimental.	40h
		Cristiane dos Santos Viana.	2º			

ESTABELECEER o prazo de validade dos concursos em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2014

Nº 5.772 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DEGEO nº 038/2014, de 25 de março, encaminhado pelo Departamento de Engenharia Geológica da Escola de Minas; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001713/2013-19, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 1º de agosto de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Paleontologia Estratigráfica de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13.

Nº 5.773 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no memorando nº 031/2014/DEALI/ENUT/UFOP, de 14 de abril, encaminhado pelo Departamento de Alimentos da Escola de Nutrição; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001678/2013-20, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 1º de agosto de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Ciência de Alimentos e Instalações Industriais de Produção de Alimentos, de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13.

Nº 5.774 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 335ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no memorando nº 030/2014/DEALI/ENUT/UFOP, de 14 de abril, encaminhado pelo Departamento de Alimentos da Escola de Nutrição; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001677/2013-85, R E S O L V E: Prorrogar, por um ano, a partir de 1º de agosto de 2014, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, de que trata o Edital PROAD nº 07/2013, de 19 de março, publicado no DOU de 21.03.13 e retificado no DOU de 27.03.13.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 551, DE 30 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, considerando o que consta no Memorando nº 448/PROGRAD, de 30/05/2014, e em atendimento a determinação da Comissão Superior do Concurso do Edital 07/GR/UNIR/2014, que pede constituição de nova Banca Examinadora para realização das provas didática e títulos, para professor do magistério superior para o Campus de Guajará-Mirim na área de Educação/Fundamentos da Educação - código 7000006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os resultados das provas didáticas e títulos divulgados na sala sete do Campus de Guajará-Mirim, situado na BR 425, Bairro Jardim das Esmeraldas, cidade de Guajará-Mirim - RO.

Art. 2º - Aprovar novo cronograma (anexo I) reformulado pela Pró-Reitoria de Graduação, para realização das provas didática e títulos, para os candidatos participantes, mantendo o mesmo ponto de sorteio "Gestão da Organização Escolar", e mesma sequência de apresentação pré-determinada pela Banca anterior.

Art.3º- Acatar o indicativo da composição da Banca Examinadora encaminhada pela PROGRAD que fará análise da prova didática e títulos, para dar continuidade ao certame.

Art. 4º - Determinar que seja dada ampla divulgação desta Portaria, sendo disponibilizada na página da UNIR, link do Edital, encaminhada para PROGRAD, Comissão Superior do Concurso 07/GR/UNIR/2014, PF/UNIR, e-mail dos candidatos participantes, Diretoria do Campus de Guajará-Mirim, Chefe do Departamento de Ciências da Educação de Guajará-Mirim.

Art. 5º - Autorizar a publicação do resultado final e homologação do resultado no Diário Oficial da União, para área de Educação/Fundamentos da Educação - código 7000006, em data constante no cronograma reformulado pela PROGRAD, podendo essa Pró-Reitoria liberar o resultado final do Edital 07/GR/2014, bem como homologação final das áreas que não tiveram ocorrências.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

ANEXO I

Cronograma Reformulado para área de Educação/Fundamentos da Educação - código 7000006 do Departamento de Ciências da Educação do Campus de Guajará-Mirim, em atendimento a determinação da Comissão Superior de Concurso do Edital 07/GR/UNIR/2014, para aplicação das provas didática e títulos.

	DATA
Deverá o candidato estar presente no local de prova 30(trinta minutos) antes de sua apresentação.	05/06/2014 as 9:00h
Permanecendo o mesmo ponto "Gestão da Organização Escolar" seguindo ordem de apresentação anteriormente	05/06/2014 as 9:00h
Sequência de apresentação da prova didática pré-determinada pela Banca anterior.	05/06/2014 as 9:00h
Resultado da prova didática	06/06/2014 até 12h
O candidato poderá solicitar a banca examinadora no Departamento de Educação, cópia da ficha de avaliação e mídia.	06/06/2014 das 12:30 as 16:30h
O candidato poderá entrar com recurso (somente por e-mail) contra o resultado da prova didática, através do e-mail: prograd.concurso@unir.br	06/06/2014 - 17h até 23:00h
Resultado de Recurso da prova didática	07/06/2014 até 13h
Entrega do currículo Lattes com os comprovantes.	07/06/2014 - 15h até 16h.
Início da Prova de Títulos	07/06/2014 - 16:30h
Resultado da prova de títulos	09/06/2014 até 10h
Recurso contra resultado da prova de títulos por e-mail: prograd.concurso@unir.br	09/06/2014 - 10:30h até 14:30
Resultado do recurso da prova de títulos	09/06/2014 até 19h
Divulgação do resultado final	10/06/2014 até 12h
Homologação do resultado final	11/06/2014
Publicação no DOU	13/06/2014

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no §2º do Art. 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras (REVALIDA), resolve:

Art. 1º - Ficam autorizadas as instituições de ensino superior descritas no Anexo I, que assinaram o Termo de Adesão com vigência até 2019, a homologarem o diploma de candidatos aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras - REVALIDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

ANEXO I

LISTA DE INSTITUIÇÕES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA REVALIDA 2014

- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
- UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 355, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 158, de 02/03/2010, DOU de 03/03/2010, e de acordo com os Processos de nºs 23187.000183/2014-31 e 23187.000184/2014-86, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 01/2014, de 17/04/2014, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Área de estudo: Química			
Inscrição	Nome	Resultado Final	Classificação
02	Yonis Fornazier Filho	58,84	1º

Área de estudo: Biotecnologia			
Inscrição	Nome	Resultado Final	Classificação
10	Fernanda Bravim	66,90	2º
24	Germana Bueno Dias	60,64	4º
29	Luciana Harue Yamane	65,70	3º
37	Helber Barcellos da Costa	67,26	1º

Área de estudo: Técnicas de Análises em Saúde e Cultivo de Células			
Inscrição	Nome	Resultado Final	Classificação
01	Marcella Leite Porto	64,68	1º
20	Lilliane Bonella Meireles Baptista	63,38	2º

ROBERTO PEREIRA SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 2520/DIR-2014/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que a instituição relacionada no quadro abaixo, na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 19.592.520,00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos e vinte reais), para consolidar o pagamento das matrículas realizadas no âmbito do Pronatec/Bolsa-Formação no ano de 2014.

Ofertante	CNPJ Favorecido	Razão Social	Plano Interno	Total (R\$)
CE - SEDUC	07.954.514/0001-25	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO CEARA	QFP05P0603P	19.592.520,00
Total				19.592.520,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P Bolsa-Formação PRONATEC/ESTADOS e DF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS

8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Nota Técnica nº 559/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 08/11/2013, e considerando o processo nº 23000.003298/2014-19, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Design (cód. 48687 e 48688), presencial, ministrado pela Faculdade Novo Milênio, localizada no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. - ME.

§ 1º O curso mencionado no caput fica reconhecido, para fins de emissão e registro de diplomas, aos alunos ingressantes até o segundo semestre de 2009.

§ 2º O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso depois de decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 356, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa SERES/MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e considerando o processo nº 23000.004282/2014-23, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Civil (117172), bacharelado, ministrado pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, localizada no município de São Luís, Estado do Maranhão, mantida pelo Colégio Dom Bosco Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa a ser 200 (duzentos).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de junho de 2014

INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN - FTED (e-MEC 4095)

UF: DF

PROCESSO: 23000.006110/2012-22

Nº 111 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 402/2014-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade, e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

i) a aplicação, contra a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED, da penalidade de suspensão da oferta de cursos de pós-graduação lato sensu por 2 (dois) anos contados da publicação deste Despacho, em convalidação à penalidade de vedação da oferta de pós-graduação lato sensu;

ii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED, quando atendidas às determinações contidas no item anterior, e se for do seu interesse, submeta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior requerimento para reinício da oferta, informando os cursos que pretende ofertar e respectivos cenários de oferta;

iii) que a presente decisão deverá ser comunicada ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico;

iv) que somente serão válidos os certificados de pós-graduação emitidos com data anterior à data da medida cautelar de suspensão de novos ingressos, ou seja, 1º de julho de 2013, bem como os certificados emitidos posteriores a citada data, para os alunos que ainda não haviam finalizados os cursos, desde que o nome do aluno esteja contido na informação encaminhada pela IES no dia 17 de julho de 2013, a qual elenca os alunos matriculados naquela data;

v) que, caso seja apurada a emissão de Certificado para discente não constante na lista ou, ainda, seja verificado descumprimento ao item "i", será aberto de imediato processo administrativo para aplicação da penalidade prevista no art. 52, inciso IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal aos envolvidos;

vi) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED deverá ser mantida pela Associação Darwin de Educação e Pesquisa e deverá fazer uso apenas do seu CPNJ - 05.563.315/0001-60 - para formalização de contratos, convênios e afins;

vii) que a Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin - FTED seja impedida da desoneração de verificação in loco em todos seus processos regulatórios de cursos de graduação e processo de recredenciamento; e

viii) a notificação da IES para apresentar, se desejar, recurso contra a decisão de aplicação de penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 53, na Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, na linha 1331, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 165/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201216267).

No Diário Oficial da União nº 45, de 6 de março de 2012, Seção 1, página 51, na Portaria SERES nº 10, de 2 de março de 2012, na linha 38, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 165/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201011504).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 54, na linha 1.364, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Educação Artística (Licenciatura)", leia-se: "Educação Artística - Artes Plásticas, Licenciatura (35334)", conforme Parecer nº 166/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201211523).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 54, na linha 1.365, do anexo da Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, onde se lê: "Educação Artística (Licenciatura)", leia-se: "Educação Artística - Música, Licenciatura (30053)", conforme Parecer nº 167/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 04/06/2014. (Registro e-MEC nº 201212170).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 92, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 030/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.057724/2013-60, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Química Inorgânica, do Instituto de Química - IQ, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 93, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - EAJ	Informática (Processo nº 23077.009010/2014-26)	Adjunto A/DE	1º	RAFAEL BESERRA GOMES	8,24
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	Fundamentos do Trabalho Profissional (Processo nº 23077.008977/2014-91)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	Álgebra (Processo nº 23077.008864/2014-95)	Adjunto A/DE	1º	ARKADY TSURKOV	7,91
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Representação e Linguagem (Processo nº 23077.008880/2014-88)	Adjunto A/DE	1º	GLAUCE LILIAN ALVES DE ALBUQUERQUE	7,89
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA			2º	Mayara Dias de Souza	7,06
DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA	Saúde Coletiva (Processo nº 23077.008990/2014-40)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ARTES	Design de Interação e Interfaces (Processo nº 23077.008887/2014-08)	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ARTES	Metodologia para Desenvolvimento de Projetos em Design (Processo nº 23077.008882/2014-77)	Adjunto A/DE	1º	HELENA RUGAI BASTOS	7,62

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 94, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE ENFERMAGEM DE NATAL - EEN	Semiotécnica em Enfermagem (Processo nº 23077.009406/2014-73)	D I, 1/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Processo nº 23077.009409/2014-15)	D I, 1/DE	1º	BIANCA NUNES GUEDES DO AMARAL ROCHA	8,55



	Gestão Econômica e Financeira em Saúde (Processo nº 23077.009395/2014-21)	D I, 1/DE	2º	João Demétrio de Alencar Pinheiro NAO HOUVE APROVAÇÃO	7,14
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA - NEI	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (23077.009403/2014-30)	D I, 1/DE	1º	Marianne da Cruz Moura	8,57
			2º	Clarice Ferreira Guimarães Diógenes	8,38
			3º	Neyse Siqueira Cardoso	7,89
			4º	Isaura de França Brandão	7,00

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 98, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD	Sistemas Embarcados (Processo nº 23077.009378/2014-94)	Adjunto A/DE	1º	GUSTAVO GIRAO BARRETO DA SILVA	7,80
	Instrumentação e Microeletrônica (Processo nº 23077.009374/2014-14)	Adjunto A/DE	1º	DIOMADSON RODRIGUES BELFORT	7,74

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD	Programação de Jogos Digitais (Processo nº 23077.009385/2014-96)	D I, 1/DE		NAO HOUVE APROVAÇÃO	
	Redes de Computadores (Processo nº 23077.009379/2014-39)	D I, 1/DE		NAO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 4.372, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 253 de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica
 . Setorização: Endodontia
 1 - Ane Poly da Rocha
 2 - Bernardo Camargo dos Santos
 3 - Leticia Chaves de Souza
 4 - Patrícia Silva Rodrigues
 5 - Cassius de Freitas Fonseca

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 4.373, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 253 de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica
 . Setorização: Cirurgia Oral I e II
 1 - Oswaldo de Castro Costa Neto

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 4.391, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 253 de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
 . Setorização: Introdução à Implantodontia
 1 - Jeter Bochnia Ribeiro
 2 - Edgar Scotelaro Belladonna
 3 - Camilla Alves Janott Sarlo
 4 - Gabriel Guerra David Reis

EDNILSON PORANGABA COSTA

Departamento de Clínica Odontológica
 . Setorização: Endodontia
 1 - Ane Poly da Rocha
 2 - Bernardo Camargo dos Santos
 3 - Leticia Chaves de Souza
 4 - Patrícia Silva Rodrigues
 5 - Cassius de Freitas Fonseca

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 4.395, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 253 de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
 Setorização: Enceramento Progressivo e Oclusão
 1 - Juliana Cabral Ramidan
 2 - Iveth Yessenia Ortiz Ramos

EDNILSON PORANGABA COSTA

PORTARIA Nº 4.396, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 114 de 16 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 253 de 16 de maio de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Prótese e Materiais Dentários
 . Setorização: Introdução à Implantodontia
 1 - Jeter Bochnia Ribeiro
 2 - Edgar Scotelaro Belladonna
 3 - Camilla Alves Janott Sarlo
 4 - Gabriel Guerra David Reis

EDNILSON PORANGABA COSTA

INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 4.402, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para professor Adjunto do Instituto de Biologia / Departamento de Zoologia - Setor de Invertebrados não Arthropoda - Malacologia (vaga código MS-106) conforme Edital nº. 460 de 23 de dezembro de 2013, publicado no DOU nº 253 de 31 de dezembro de 2013, retificado no Edital nº 15 de 13 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº 10 de 15 de janeiro de 2014, homologado em Reunião Ordinária de Congregação realizada em 03 de junho de 2014, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

1º Cléo Dilnei de Castro Oliveira
 2º Suzete Rodrigues Gomes
 3º Eduardo Colley

RODRIGO BRINDEIRO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 4.411, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 114, de 16 de maio de 2014, publicado no DOU nº 92, de 16 de maio 2014, Seção 3, páginas 89 a 92, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Anatomia Humana
 1º - Fernanda Marques Pestana;
 2º - Severino Valentim Dantas Júnior;
 3º - Thelma Grossi Furtado Saraiva;
 4º - Luiz Alberto Diniz do Nascimento;
 5º - Claudia Marcia Bodart Noronha.

ROBERTO LENT.

Ministério da Fazenda**BANCO CENTRAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 81.192, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Designa o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 302, de 2014, do Senado Federal, e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Fica designado o Diretor de Fiscalização para atender a requisições da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras, criada pelo Requerimento nº 302, de 2014, do Senado Federal, e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Petrobras, de que trata o Requerimento nº 2, de 2014, do Congresso Nacional, dirigidas a esta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS
CIRCULAR Nº 657, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Aprovar e divulgar o leiaute do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, publica a presente Circular.

1 Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste leiaute.

2 A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparado ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, de acordo com categoria de enquadramento do empregador.

3 O padrão e a transmissão dos eventos são decorrentes da publicação do pacote de manuais do eSocial abaixo identificados: - Manual de Orientação do eSocial versão 1.2 (MOS) acompanhado do controle de alterações; - Manual de especificação técnica do XML versão 1.0.

3.1 O acesso à versão atualizada e aprovada destes Manuais estará disponível na Internet, nos endereços eletrônicos www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção download. 4 Será observado o seguinte prazo para a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, constantes do leiaute dos arquivos que compõem eSocial:

4.1 Após 6 (seis) meses contados do mês da publicação da versão 1.2 do MOS será disponibilizado ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas.

4.2 Após 6 (seis) meses contados do mês da disponibilização do ambiente de testes contemplando os Eventos Iniciais, Eventos Não Periódicos e Tabelas, será obrigatória a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, para as empresas grandes e médias (com faturamento anual superior à R\$ 3.600.000,00 no ano de 2014).

4.3 A obrigatoriedade para as demais categorias de empregadores observará as condições especiais de tratamento diferenciado que se apliquem à categoria de enquadramento, a exemplo do Segurado Especial, Pequeno Produtor Rural, Empregador Doméstico, Micro e Pequenas Empresas e Optantes pelo Simples Nacional.

5 A prestação das informações ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, a partir da data em que se iniciar a obrigatoriedade para os grupos de empregadores.

5.1 As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

5.1.1 Por consequência, são de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial.

5.2 As informações por meio deste leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem.

5.3 Antecipa-se o prazo final de transmissão para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

6 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, aquelas preconizadas na Circular CAIXA 642, de 06/01/2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 4 de junho de 2014**

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel Térmico.

Nº 99 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPÉ ICMS 04/10, de 11 de março de 2010, publica, por esta via, o credenciamento dos fabricantes - convertedores a seguir identificados para fabricação ou conversão de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

II - Empresas Convertedoras:

EMPRESA	ENDERECO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ETIQUETAS BARÃO LTDA	Rua Domenico Fin, nº 378, Farroupilha - RS	87.551.487/0001-89	045/0013324

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Secretário Executivo nº 94, publicado no DOU de 4.6.14, Seção 1, pág. 76, onde se lê "Em 28 de maio de 2014", leia-se "Em 3 de junho de 2014".

No Despacho do Secretário Executivo nº 98, publicado no DOU de 4.6.14, Seção 1, pág. 76, onde se lê "CONVÊNIO ICMS 56, DE 2 DE JUNHO DE 2014", leia-se "CONVÊNIO ICMS 56, DE 3 DE JUNHO DE 2014".

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 196ª sessão pública de julgamento do CRSNSP, publicada no DOU de 29 de maio de 2014, Seção 1, pág. 14, Recurso nº 1608 onde se lê: "Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências e adequar a infração à norma vigente", leia-se: "Recurso conhecido e provido parcialmente no sentido de excluir as reincidências".

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Aprova o Guia Aduaneiro para a Copa do Mundo Fifa 2014 na versão em espanhol.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA -SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.468, de 23 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Guia Aduaneiro para a Copa do Mundo Fifa 2014 na versão em espanhol, disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SALLES FELTRIN CORREA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 14 DE MARÇO DE 2014**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: NBS - Classificação para fins de declaração no Siscoserv.

Os serviços de intermediação de venda de passes para transporte ferroviário internacional de passageiros se classificam no código 1.1804.19.00 (Outros serviços de planejamento e reserva em transportes) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio -NBS

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts.5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº1.908, de 19 de julho de 2012; arts.24 e 25 da Lei nº12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts.1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº7.708, de 2 de abril de 2012

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 27 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO REAL, DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas referentes à aquisição das baterias inservíveis podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, desde que o comprador em questão seja tributado pelo Lucro Real e que essas despesas sejam usuais e normais nesse ramo de negócios, além de serem efetivamente incorridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR/1999, arts. 299 e 300; PN CST nº 32/1981, itens 4 e 5.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

EMENTA: LUCRO REAL, DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS DECORRENTES DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

Tratando-se de contrato de compra e venda de baterias automotivas novas, no qual o comprador, comerciante atacadista, compromete-se a enviar para o vendedor, fabricante das mercadorias em questão, baterias automotivas inservíveis, as despesas referentes à aquisição das baterias inservíveis podem ser deduzidas na determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que o comprador em questão seja tributado pelo Lucro Real e que essas despesas sejam usuais e normais nesse ramo de negócios, além de serem efetivamente incorridas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981/1995, art. 57; RIR/1999, arts. 299 e 300; PN CST nº 32/1981, itens 4 e 5.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

EMENTA: REMESSAS AO EXTERIOR. O Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), acordo multilateral firmado no âmbito da OMC, determina que os países signatários comprometam-se a dar proteção, dentro dos seus respectivos territórios, aos direitos de propriedade intelectual pertencentes a estrangeiros. O princípio do "Tratamento Nacional", disposto em seu art. 3º, assegura que cada Membro concederá aos nacionais dos demais Membros tratamento não menos favorável que o outorgado a seus próprios nacionais com relação à proteção da propriedade intelectual.

Tal dispositivo não representa antinomia frente o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, que instituiu a contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações indicadas em seu caput.

Portanto, não há que se cogitar da aplicação do art. 98 do CTN, com vistas a sanar uma pretensa incompatibilidade entre o tratado internacional e a lei interna, pois inexistente tal incompatibilidade. Os dispositivos regulam matéria diversa e gozam de perfeita harmonia entre si.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º; Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS (Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e Decreto nº 1.355, de 1994) art. 3º; Código Tributário Nacional (CTN), art. 98.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2014**

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: DMEF. CLÍNICAS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANAS.

As clínicas de vacinação e imunização humanas que se limitam a aplicar vacinas estão desobrigadas de apresentar a Declaração de Serviços Médicos - Dmed.



As clínicas de vacinação e imunização humanas que se limitam a aplicar vacinas e a realizar consultas médicas sem aplicação de vacinas estão obrigadas a apresentar a Dmed. Nessa hipótese, apenas informações referentes às consultas médicas devem ser incluídas na referida declaração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.842/2013, art. 4º, § 5º, I; Mensagem de Veto nº 287/2013; IN RFB nº 985/2009, arts. 2º, 3º e 4º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 1, de 3 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 4 de junho de 2014, Seção 1, pág. 79, ONDE SE LÊ: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1", LEIA-SE: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3".

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 16 DE MAIO DE 2014

Declara o cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, pelo presente ato, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 135662014/88.888.320, emitida indevidamente em 06/05/2014, em favor do contribuinte CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CULTURA LTDA., CNPJ 05.463.320/0001-00.

ALBERTO CARLOS DE JESUS CARNEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133,
DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula SIApecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.722744/2014-91, resolve:

Autorizar o fornecimento de 1.653.420 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIA-GEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima 12 anos	373.572
BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	11.940
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	79.596
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	557.172
J&B RARE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	14.604
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	2.658
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	222.876
GRAND OLD PARR-AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	292.920

LOGAN DELUXE SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	12.492
OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	15.060
WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	14.328
JW PLATINUM	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	3.138
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	53.064

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula SIApecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.724992/2014-76, resolve:

Autorizar o fornecimento de 2.751.402 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIA-GEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	817.188
JW RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	79.608
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	2.922
JW GOLD LABEL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	27.864
JW DOUBLE BLACK	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	17.376
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	119.400
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	17.916
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos	688.776
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	318.384
CARDHU	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos	4.344
OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos	84.528
GRAND OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	573.096

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 30 DE MAIO DE 2014

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: CRÉDITOS. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES. FRETE NA OPERAÇÃO DE VENDA. A locação de caminhões para utilização na entrega de mercadorias revendidas pela pessoa jurídica não se equipara a frete na operação de venda, para efeito de desconto de créditos da Cofins, nos termos do art. 3º, inciso IX, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMADORA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 2013, VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 565 a 578 e 730 a 756.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ementa: A locação de caminhões para utilização na entrega de mercadorias revendidas pela pessoa jurídica não se equipara a frete na operação de venda, para efeito de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos dos arts. 3º, inciso IX, e 15, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA REFORMADORA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 2013, VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 69, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, IX, e 15, II; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 565 a 578 e 730 a 756.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.002, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: SIMPLES NACIONAL. OBRAS DE ALVENARIA. ANEXO IV. CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. Para as empresas optantes pelo Simples Nacional, a contribuição prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incide sobre a receita bruta decorrente de atividade que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, é tributada na forma do seu Anexo IV.

A atividade definida como "obras de alvenaria" (enquadrada no grupo 439 da CNAE 2.0) deve ser tributada no Simples Nacional na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Conseqüentemente, a empresa optante por esse regime de tributação, cuja atividade principal seja "obras de alvenaria", está sujeita à contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, incidente sobre a receita bruta decorrente do exercício dessa atividade, nos períodos de 01.04.2013 até 31.05.2013 e de 01.11.2013 até 31.12.2014. Caso a empresa tenha antecipado sua inclusão na tributação substitutiva, mediante o recolhimento da contribuição de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, relativa a junho de 2013, até o prazo de seu vencimento, também estará sujeita a essa contribuição no período de 01.06.2013 até 31.10.2013.

(Solução vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 96, de 3 abril de 2014)

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, F; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, caput, inciso IV e §§ 7º e 8º; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 19, I e II, e Anexo I.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 30 DE MAIO DE 2014

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.721370/2014-30, declara:

Art. 1º - Nula de ofício, a inscrição nº 16.711.087/0008-11, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ASTT-TER ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.

Art. 2º - Serão declarados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 30/12/2004, data da abertura.

Art. 3º - Os efeitos serão a partir da data de abertura da sociedade.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.721250/2014-32, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 04.063.219/0001-90, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BATERCITY LTDA em virtude de seu cancelamento no órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.018, DE 3 DE JUNHO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. ALÍQUOTA. 1. A empresa contratante de serviços sujeitos à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, e recolher o valor retido, em nome da empresa contratada, caso a atividade principal da empresa contratada esteja inserida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 16, DE 16/01/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV, §§ 6º e 7º, art. 9º, §§ 9º e 10.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 24, de 18 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 224, Seção 1, pag. 13, de 19 de novembro de 2013.

Onde se lê:

"Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - IRF/RJO, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal".

Leia-se:

"Art. 3º O controle da operação do regime de que se trata será efetuado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé - DRF/MCE, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal".

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria ALF/VIT nº 188, de 11 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e a distribuição interna das atribuições regimentais da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a implantação do atendimento ininterrupto no despacho aduaneiro, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 14, 22 e 25 da Portaria ALF/VIT no 188, de 11 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º....."

II - Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), vinculado à Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat); e

"....." (NR)

"Art. 14....."
III - analisar pedidos de prorrogação e extinção do regime especial de entreposto aduaneiro na importação, bem como controlar o cumprimento dos prazos;

"....." (NR)

"Art. 22....."
III - Equipe de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Eqrep).

Parágrafo único. A critério do Chefe do Sevig ou seu substituto, as atividades dispostas nos arts. 23, 24 e 25 seguintes, específicas de cada uma das equipes referida nos incisos I a III do caput, poderão ser exercidas conjuntamente pelas referidas equipes, em decorrência de necessidade de serviço." (NR)

"Art. 25....."

XV - prestar atendimento ao contribuinte, esclarecendo dúvidas com relação às atribuições do Plantão e dos demais setores da ALF/VIT;

XVII - registrar, no Siscomex Trânsito, a chegada do veículo no local de destino, a integridade dos elementos de segurança aplicados e a conclusão dos trânsitos aduaneiros em geral, quando não houver expedientes nos NOAs Porto Seco e Tubarão; e

XVIII - receber e conferir o termo de responsabilidade apresentado pela agência marítima consignatária da embarcação de longo curso de bandeira estrangeira, em observância ao disposto no §1º do art. 64 do Decreto 6.759, de 2009." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XX do art. 14, os incisos VII, XVII e XVIII do art. 15, o inciso XXXIII do art. 23 e o inciso IV do art. 43 da Portaria ALF/VIT nº 188, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data em que for publicada na data em que for publicada no Diário Oficial da União (DOU).

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do Processo Administrativo nº 10725.720449/2014-80, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica NATIVITA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAUDE E AMBIENTE - EIRELI, CNPJ 11.049.077/0001-72, em virtude de exercer a atividade econômica vedada de tra-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012 e o §3o do art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto no 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.209, de 07 de novembro de 2011, e do art. 9o, § 2o da Instrução Normativa RFB no 1.273, de 06 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA DE PAULA XIMENES MOREIRA	143.042.537-78	12749.720009/2013-07
GUSTAVO RIBEIRO VIEIRA DE ANDRADE	127.459.437-58	10735.722456/2013-16
JONATHAN OLIVEIRA FRANCISCO	127.704.807-07	10074.720576/2014-91
JORDAN SEBASTIAN TARCIZO DOS SANTOS CARVALHOSA	145.747.537-57	10735.720532/2014-30

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 30 DE MAIO DE 2014

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da sociedade BRAS FREE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 10.842.305/0001-02, conforme os artigos 37-inciso II e 39-inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1183, em virtude de não ter sido localizada no endereço informado, após diligência realizada pela Inspetoria da Receita Federal do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11773.720010/2013-63.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 30 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria

tamento e disposição de resíduos perigosos, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinado com o art. 8º, caput e § 1º, e art. 15, inciso XXI, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 2º A exclusão produzirá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no art. 76, inciso III, alíneas "a" e "b", da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Declara cancelada inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art. 31, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.720.490/2014-56, declara:

Art. 1º - CANCELADO, por cancelamento no Órgão de Registro, o CNPJ nº 07.488.037/0001-50.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir de 12/02/2014, data da publicação do cancelamento de registro na JUCERJA.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.003222/0514-39, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 19, de 25 de março de 2014:

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: Construção - Cinemark - Complexo Shopping Cidade de São Paulo

ENQUADRAMENTO: Construção ou Implantação de novos complexos de exibição cinematográfica

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Av. Paulista, nº 1230, área cinema, Bela Vista, São Paulo, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 30 DE MAIO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.002895/0514-71, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 20, de 25 de março de 2014:

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: Ampliação - Cinemark - Salvador Shopping

ENQUADRAMENTO: Ampliação de Complexos em operação com a implantação de novas salas de cinema

OBJETO: Ampliação de 01 (um) complexo com o acréscimo de 02 (duas) salas, localizado à Av. Tancredo Neves, nº 2915, área cinema, Caminho das Árvores, Salvador, BA.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 30 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.001422/0514-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 18, de 25 de março de 2014:

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S.A.

CNPJ nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: Construção - Cinemark - Complexo Shopping Vila Velha

ENQUADRAMENTO: Construção ou Implantação de novos complexos de exibição cinematográfica

OBJETO: Construção de 01 (um) complexo de 08 (oito) salas, localizado à Av. Luciano das Neves, nº 2418, área cinema, Divino Espírito Santo, Vila Velha, ES.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJI e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJI e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 52

00.815.471/0001-58
00.827.588/0001-51
31.898.026/0001-22

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.022880/0514-20, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 29, de 29 de abril de 2014:

INTERESSADO: NEC LATIN AMERICA S/A

CNPJ nº 49.074.412/0001-65

PROJETO: Digitalização - NEC - 03 Complexos

ENQUADRAMENTO: Aquisição de Equipamentos Audiovisuais para locação e instalação em Salas de Exibição Cinematográfica.

OBJETO: Aquisição de equipamentos audiovisuais para locação em 03(três) complexos, listados a seguir:

1) Complexo Mar Cinemas e Bombonieres Ltda / Brisamar, localizado à R. Frei Gaspar nº 365, loja 401, Centro, São Vicente - SP;

2) Complexo Pátio de Cinemas Ltda - ME/Iporanga, localizado à Av. Ana Costa, nº 465, loja 418/419, Gonzaga, Santos - SP

3) Complexo Empresa Cine Roxy Ltda / Gonzaga, localizado à Av. Ana Costa, nº 443, sede, Gonzaga, Santos - SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.022741/0514-04, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 28, de 24 de abril de 2014:

INTERESSADO: MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ nº 04.533.831/0001-80

PROJETO: Modernização - Moviesystem - Cineflix Shopping Maringá Park

ENQUADRAMENTO: Modernização ou Atualização Tecnológica de Complexos de Exibição Cinematográfica.

OBJETO: Modernização de 01 (um) complexo de 05(cinco) salas, localizado à Av. São Paulo, nº 120, 4º piso, loja 434, Zona 1, Maringá - PR

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5, 26, 30 e 31 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.721900/2014-41, declara:

1-Cancelado por multiplicidade de inscrição os CPF nº 195.723.568-36 e 119.866.648-05.

2-Para o contribuinte GLENE AUGUSTO DE MELO BRONZATTI, permanece como ponta de cadeia o CPF 080.709.498-64.

VALDEIR
LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2014

Declara a inapetência e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da RFB RONALDO DAL FABRO (matrícula 671827), CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO/DIFIS-INDÚSTRIA da Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior e Indústria (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da

Portaria DELEX nº 05/2014 de 03/02/2014, publicada no DOU de 03/02/2014, e atendendo ao que consta no processo nº 10314.723.795/2014-51, resolve:

I)-Declarar INAPETA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 5º da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art. 37, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011, em razão da pessoa jurídica que não ter sido localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II)-Considerar INIDÔNEOS, os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, a partir da data da publicação do Ato Declaratório Executivo(ADE), nos termos do artigo 82, da Lei nº 9.430/96 c/c artigos 39, incisos I e II, § 2º e 3º (Redação dada pela IN RFB nº 1.398/2013) e 43, ambos da IN RFB nº 1.183/2011. Aplicando-se as sanções previstas no art. 42 da IN RFB nº 1.183/2011, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação. Em razão de a empresa ter sido declarada inapta, e tudo o mais que consta no processo nº 10314.723.795/2014-51.

Empresa: IRMÃOS UNIDOS MODAS LTDA. - EPP
CNPJ: 07.692.208/0001-68

RONALDO DAL FABRO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE JUNHO DE 2014

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 128, de 22/04/2014, e ao que consta do Processo 10314.723321/2014-18, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o

veículo marca Volkswagen, modelo Passat, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2004, chassi WVWJD23B94P045078, cor preto, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Corporação Financeira Internacional - CFI, desembaraçado com privilégio diplomático em 23/12/2003, através da declaração de importação nº 03/1104444-6, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Comércio de Veículos Toyota Tsucho Ltda., inscrita no CNPJ 39.044.235/0005-44, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2014

AFRFB RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Delegado Adjunto da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 127, de 22/04/2014, e ao que consta do Processo 10314.723324/2014-43, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, modelo Passat, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2004, chassi WVWJD23B34P058229, cor preto, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Corporação Financeira Internacional - CFI, desembaraçado com privilégio diplomático em 15/12/2003, através da declaração de importação nº 03/1082466-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a empresa Comércio de Veículos Toyota Tsucho Ltda., inscrita no CNPJ 39.044.235/0005-44, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Nº 69 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I, II, XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - falta de fornecimento de dados obrigatórios, indiciários do faturamento, suspensão de atividade, e inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, MEDI TECNICA REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS HOSPIT LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.166.981/0001-76, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 18042-721590/2013-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 70 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
78.432.739/0001-60	J. PONTES & CIA LTDA - ME	18042-721467/2013-99
81.097.891/0001-48	GIRASOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	18042-721392/2013-46

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 71 - Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, e falta de fornecimento de dados obrigatórios, indiciários do faturamento, as pessoas jurídicas abaixo listadas, com efeitos a partir de 1º de julho de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos respectivos processos administrativos.

CNPJ	NOME	Nº DO PROCESSO
77.152.205/0001-17	INDÚSTRIA METALURGICA DANI LTDA - EP	18042-721457/2013-53
82.359.381/0001-64	INDUSTRIA DE MOVEIS DITTMANN LTDA - ME	18042-721429/2013-36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 26 DE MAIO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49 de 15 maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720270/2014-36, resolve:

Art.1º - Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº SPDEMMME nº 104, de 14 de setembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U de 17 de setembro de 2012.

EMPRESA: EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ : 76.024.876/0001-30
CEI: 51.222.14161/75
NOME DO PROJETO: Projetos de TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA relativos à construção dos empreendimentos descritos na Portaria nº SPDEMMME nº 104, de 14 de setembro de 2012, de titularidade da empresa Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul) S.A., CNPJ 15.286.437/0001-00, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro, nº 69, de 15 de julho de 2013, publicado no DOU de 26 de julho de 2013.
EXTENSÃO DA APLICAÇÃO DA CO-HABILITAÇÃO - No que se refere ao objeto do contrato entre Empto Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil e Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), a única obra ali prevista e que se encontra explícita na referida Portaria nº SPDEMMME nº 104, de 14 de setembro de 2012, já referida, é a da construção da Subestação Marinbondo II, ficando a presente co-habilitação restrita a esta unidade.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: término previsto para janeiro/2015, conforme ADE Executivo nº 69, de 15 de julho de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, ato este de habilitação da obra ao REIDI.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente co-habilitação.

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

III - dar legitimidade à declaração de estabilidade dos servidores aptos ao desempenho do cargo ou à exoneração dos inaptos.

Art. 4º A Avaliação Periódica de Desempenho far-se-á semestralmente, totalizando 6 (seis) avaliações, mediante atribuição de pontos de zero a cem, em conformidade com o roteiro constante da Ficha de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório (Anexo I).

§1º Para ser considerado apto, o servidor em estágio probatório deverá obter no somatório das Avaliações Periódicas de Desempenho, ao longo dos 36 (trinta e seis) meses, nota superior ou igual a 420 pontos.

§2º Serão reprovados no estágio probatório os servidores cuja soma das notas das Avaliações Periódicas de Desempenho, ao longo os 36 (trinta e seis) meses, seja igual ou inferior a 419 pontos.

Art. 5º O servidor que esteve subordinado a mais de uma chefia, no período da avaliação, será avaliado pela qual tenha estado subordinado por maior período de tempo.

Art. 6º A Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser obrigatoriamente assinada pelo chefe imediato e pelo Coordenador-Geral da Unidade de Trabalho, devendo o avaliado tomar ciência da avaliação.

§1º Caso o servidor não concorde com o resultado de sua avaliação, deverá, em até 5 dias, anexar à Ficha de Avaliação, recurso fundamentando os motivos de sua discordância, encaminhando-o à Gerência de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - GEREH/CODIN para análise e pronunciamento definitivo da Comissão de Estágio Probatório.

§2º A Comissão de Estágio poderá, a seu critério, solicitar cópias de trabalhos que o servidor haja elaborado, no período, no desempenho de suas funções, os quais serão analisados observando-se os seguintes dados:

- I - conteúdo técnico adequado à demanda;
- II - forma gráfica e qualidade de redação; e
- III - tempestividade na entrega.

§3º Caso o servidor se recuse a registrar ciência da Avaliação Periódica de Desempenho, o fato será devidamente registrado no formulário pela chefia imediata e datado no próprio formulário de avaliação.

Art. 7. A falta de assinatura do avaliado no formulário de avaliação registrando sua ciência não impede a continuidade dos procedimentos de avaliação.

Art. 8º Cabe ao servidor entregar semestralmente à chefia imediata o Relatório das Atividades Executadas no Período (Anexo III)

Art. 9º O formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório (Anexo I), bem como o Relatório das Atividades Executadas no Período deverão ser encaminhados semestralmente à Gerência de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - GEREH/CODIN.

Seção IV -

Do Parecer Final do Avaliador

Art. 10º O Parecer Final do Avaliador (Anexo II) deverá ser conclusivo sobre a aptidão ou a inaptidão do servidor ao desempenho do cargo no qual foi nomeado, observando:

I - Os Formulários de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório;

II - Os Relatórios das atividades executadas no período; e

III - Demais documentos apresentados.

§1º O Parecer Final do Avaliador deverá ser elaborado pela chefia imediata e entregue à Gerência de Recursos Humanos da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - GEREH/CODIN em até 30 dias após findos os 36 (trinta e seis) meses de exercício do servidor avaliado.

§2º Preferencialmente, o Parecer Final do Avaliador deverá ser entregue conjuntamente com o último formulário de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório.

Seção V

Do Processo Administrativo

Art. 11º. O processo administrativo do estágio probatório inicia-se com a entrada em exercício do servidor e finaliza-se com a declaração de estabilidade ou, caso ocorra, com a exoneração do servidor.

Art. 12º. Ao final do processo administrativo, o presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá encaminhar comunicação ao Subsecretário de Assuntos Corporativos para providenciar Portaria com lista de aprovados ou reprovados.

Art. 13º. Os formulários de Avaliação Periódica de Desempenho, os Relatórios das atividades executadas no período e o Parecer Final do Avaliador deverão ser incluídos na Pasta funcional do servidor:

Art. 14º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CODIN/SUCOP, ao final do período de estágio probatório, considerando as Fichas de Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório (Anexo I), os Relatórios das atividades executadas no período (Anexo III) e do Parecer Final do Avaliador (Anexo II), enviará, até 15 dias após recebimento de todas as avaliações referentes ao período de estágio probatório, relatório consolidado sobre a atuação dos servidores à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para emissão de parecer final.

Art. 15º Após análise, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá emitir o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho indicando a relação de aprovados para fins de declaração de estabilidade ou de reprovados para exoneração, para homologação do Subsecretário de Assuntos Corporativos.

Seção VI

Da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 16º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será composta por três membros indicados pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17º. Compete à Comissão:

I - emitir o Parecer Final da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório amparado nas Avaliações Periódicas de Desempenho (Anexo I), no Parecer Final do Avaliador (Anexo II), nos Relatórios das atividades executadas no período (Anexo III);

II - solicitar às Unidades de Trabalhos quaisquer documentos que subsidiem o Parecer Final, inclusive, caso necessário, promovendo diligências nos locais onde o servidor desempenhou suas funções;

III - ouvir avaliados e avaliadores para quaisquer outros esclarecimentos necessários;

IV - analisar os pedidos de reconsideração de Avaliação, quando necessário;

V - encaminhar, para homologação do Subsecretário de Assuntos Corporativos, a relação de aprovados para fins de declaração de estabilidade ou de reprovados para exoneração.

Seção VII

Dos Afastamentos e Prorrogações

Art. 18º. Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos Arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112/90, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 19º. O Estágio Probatório deverá ser prorrogado pelo mesmo período em que o servidor encontrar-se licenciado, afastado ou cedido, com vistas a possibilitar sua avaliação efetiva de desempenho em estágio probatório.

§1º Para fins de cômputo de tempo para o estágio probatório, deve ser reconhecido como efetivo exercício somente o descanso semanal remunerado, os dias de feriado, as férias, bem como todos os dias de inatividade que alcancem generalizadamente os servidores da administração.

§2º Situações individuais, tais como afastamentos e licenças, suspendem o prazo de contagem do estágio probatório.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 20º. Ao final do trigésimo sexto mês de efetivo exercício, o Secretário do Tesouro Nacional, com base na lista de aprovados ou reprovados, homologada pelo Subsecretário de Assuntos Corporativos, deverá emitir portaria com a declaração de estabilidade para os aptos ou, caso ocorra, com exoneração dos inaptos.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Portaria STN nº 41, de 4 de Fevereiro de 2000.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

Avaliado:	Cargo:
SIAPE:	Unidade de Exercício:
Função de Trabalho:	
Início do Estágio Probatório:	Avaliador:
Período de Avaliação:	Avaliação Nº:

INSTRUÇÕES

1 Leia com atenção as especificações de cada fator e todos os quesitos antes de iniciar a avaliação.
2. Após análise criteriosa e imparcial, atribua a cada item a pontuação que mais fielmente traduza o desempenho do servidor, considerando a seguinte escala:
(0) Nunca (1) Raramente (2) As vezes (3) Com frequência (4) Sempre
3 A avaliação deve se restringir ao Período de Avaliação acima informado.
4 Cada fator (Assiduidade, Disciplina, Capacidade, Iniciativa e Responsabilidade) somará no máximo 20 pontos, podendo a avaliação chegar a um total de 100 pontos.
5 No Parecer Final da Avaliação, elabore a justificativa para a pontuação final, uma para cada fator, destacando também o porquê de uma nota máxima.
6 Será obrigatória justificativa específica para os itens 1 e 5 de todos os fatores, caso a pontuação seja inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente.
7 Concluída a avaliação, anexe a ela o relatório de atividades do servidor (Anexo II), para encaminhamento ao Atendimento de RH da CODIN até o 5º dia útil posterior ao término do período avaliativo.

I - ASSIDUIDADE

Frequência, pontualidade e permanência.

Indicador comportamental	Pontuação (0 a 4 pontos)
1. Apresenta-se pontualmente nos compromissos de trabalho.	
2. Cumpre pontualmente o horário de trabalho acordado com o gestor.	
3. Comunica tempestivamente a eventual necessidade de faltar ao trabalho ou de chegar atrasado.	
4. Evita situações que dispersem a atenção dos colegas, comprometendo o ambiente de trabalho.	
5. Compromete-se extraordinariamente (além do exigido) com as atividades acordadas.	
Soma =	

Justificativas (Somente se os itens 1 e 5 acima obtiveram pontuação inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente)

Item 1 - _____

Item 5 - _____

II - DISCIPLINA

Observância legal, comportamento discreto e ponderado.

Indicador comportamental	Pontuação (0 a 4 pontos)
1. Observa as normas legais e regulamentares que regem o serviço público.	
2. Respeita a hierarquia estabelecida.	
3. Durante a execução de suas atividades, reflete antes de agir, evitando ações instintivas que prejudiquem a imagem pessoal ou da instituição.	
4. Atua como discriminador das melhores práticas de conduta ética e profissional.	
5. Atua como mediador de conflitos no âmbito de sua unidade.	
Soma =	



Justificativas (Somente se os itens 1 e 5 acima obtiveram pontuação inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente)

Item 1 - _____

Item 5 - _____

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA

Habilidade para visualizar situações e agir pró-ativamente.

Indicador comportamental	Pontuação (0 a 4 pontos)
1. Executa espontaneamente as tarefas, independente de ser solicitado.	
2. Busca solução para os problemas que identifica no desenvolvimento das atividades e projetos de que participa.	
3. Busca autodesenvolvimento para realização dos trabalhos.	
4. Atua como multiplicador de conhecimento, formando a equipe a qual pertença.	
5. Transforma ideias em ações reais, inovando em processos, produtos ou serviços.	
Soma =	

Justificativas (Somente se os itens 1 e 5 acima obtiveram pontuação inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente)

Item 1 - _____

Item 5 - _____

IV - PRODUTIVIDADE

Rendimento, qualidade, orientação a resultado.

Indicador comportamental	Pontuação (0 a 4 pontos)
1. Conclui suas atividades dentro dos prazos estabelecidos.	
2. Apresenta volume satisfatório de entregas para a unidade onde trabalha.	
3. Toma as providências necessárias para evitar a reincidência de um erro.	
4. Possui suficiente domínio sobre os métodos necessários à execução das tarefas.	
5. É responsável por projeto de elevada relevância dentro da Subsecretaria a qual pertence.	
Soma =	

Justificativas (Somente se os itens 1 e 5 acima obtiveram pontuação inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente)

Item 1 - _____

Item 5 - _____

V - RESPONSABILIDADE

Comprometimento, zelo.

Indicador comportamental	Pontuação (0 a 4 pontos)
1. Zela pela utilização adequada dos recursos materiais (quantidade de folhas impressas, papel, canetas, luz, telefone, água etc.) disponibilizados.	
2. Presta satisfação das atividades realizadas.	
3. Guarda o devido sigilo referente às informações obtidas em razão do desempenho das atribuições do cargo.	
4. É comprometido com os resultados dos trabalhos que lhe são atribuídos.	
5. É comprometido com o aperfeiçoamento contínuo dos processos de trabalhos e produtos gerados sob sua responsabilidade.	
Soma =	

Justificativas (Somente se os itens 1 e 5 acima obtiveram pontuação inferior a 3 ou superior a 2, respectivamente)

Item 1 - _____

Item 5 - _____

PARECER DO AVALIADOR

Complemente sua avaliação com as justificativas para suas notas e sua adequação ao exercício das suas atribuições

ASSIDUIDADE _____

DISCIPLINA _____

CAPACIDADE DE INICIATIVA _____

PRODUTIVIDADE _____

RESPONSABILIDADE _____

ADEQUAÇÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES _____

RESULTADO SEMESTRAL	PONTUAÇÃO FINAL
DATA / /	
_____ Chefe imediato (avaliador) (assinatura com carimbo)	
_____ Coordenado-Geral (assinatura com carimbo)	
O avaliado declara estar ciente da nota recebida.	
_____ Assinatura do avaliado	
O avaliado não quis dar ciência	
Assinatura do avaliador Nome e assinatura da testemunha _____	

ANEXO II

PARECER FINAL DO AVALIADOR

Avaliado:	Cargo:
SIAPE:	Unidade de Exercício:
Função de Trabalho:	Avaliador:
Início do Estágio Probatório:	

INSTRUÇÕES

1. Esta folha consiste no modelo de parecer final a ser seguido pelo avaliador.
2. O Parecer do Avaliador deve complementar a Ficha de Avaliação, apresentado as razões pela avaliação de aptidão ou inaptidão do servidor ao cargo ocupado
3. Devem ser incluídos fatos e observações ao seu desempenho no período de modo claro e de fácil interpretação.
4. Concluído o Parecer, encaminhe-os à GEREH/CODIN até o 30º dia posterior ao término do período.

Resultado Final: () Apto () Inapto

Justificativas: _____

DATA ____/____/____

Avaliador (assinatura com carimbo)
251658240

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO PERÍODO PELO SERVIDOR

Avaliado:	Unidade de Exercício:	Cargo:
STAPE:		
Função de Trabalho:	Avaliador:	
Início do Estágio Probatório:		Avaliação Nº:
Período de Avaliação:		

INSTRUÇÕES

O presente relatório tem por objetivo listar trabalhos executados efetivamente pelo servidor, tendo por base os acordados inicialmente, descrevendo as dificuldades e o acompanhamento realizado pela chefia imediata.
Para melhor esclarecimento do relatório poderão ser anexadas atas de reuniões, correspondências eletrônicas e outros documentos que comprovem o desempenho do servidor.

Parte I - Atividades, processos, projetos demandados.
Descrição das atividades realizadas:

Informações complementares

- a) o trabalho foi apresentado claramente
- b) houve feedback durante a execução do trabalho
- c) os resultados alcançados foram satisfatórios
- d) houve condições para a realização dos trabalhos

sim () ou não ()
sim () ou não ()
sim () ou não ()
sim () ou não ()

Descreva as dificuldades encontradas: _____

DATA ____/____/____

Avaliador

Avaliado

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 288 (duzentos e oitenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 369.501,14 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e um reais e quatorze centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/7/1998	1º/7/2018	33	2.354,27	77.690,91
CTN	1º/2/2000	1º/2/2020	84	1.621,47	136.203,48

CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	7	1.088,41	7.618,87
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	156	904,41	141.087,96
CTN	1º/11/2002	1º/11/2022	8	862,49	6.899,92
TOTAL			288		369.501,14

Art. 2º Cancelar 80 (oitenta) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 8.292,80 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/1/2002	1º/1/2022	80	103,66	8.292,80

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 299, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 109.020.531 (cento e nove milhões, vinte mil, quinhentos e trinta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 329.698.254,51 (trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

TÍTULO	AGENTE DE CUSTÓDIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR EM R\$
HCFTEE0139	CAIXA	1/1/2009	1/1/2039	3.235.136	9.783.649,76
HCFTEE0140	CAIXA	1/1/2010	1/1/2040	76.516.616	231.400.402,35
HCFTEE0141	CAIXA	1/1/2011	1/1/2041	10.707.518	32.381.515,32
HCFTEE0142	CAIXA	1/1/2012	1/1/2042	13.302.595	40.229.508,26
HCFTEE0143	BANCO DO BRASIL	1/1/2013	1/1/2043	3.376.258	10.210.428,79
HCFTEE0144	BANCO DO BRASIL	1/1/2014	1/1/2044	1.882.408	5.692.750,03
TOTAL				109.020.531	329.698.254,51

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de junho de 2014: R\$ 3,024185;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.889, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151 de 23 de junho de 2004, tendo em vista o que dispõe o art. 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o art. 36 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, considerando o que consta do Processo nº 15414.000200/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a transformação de UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL, CNPJ nº 33.634.999/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em sociedade anônima.

Art. 2º Aprovar as alterações introduzidas no estatuto social de UNIÃO PREVIDENCIÁRIA COMETA DO BRASIL, na assembleia geral de transformação em sociedade anônima realizada em 17 de janeiro de 2014, dentre as quais a mudança da denominação social para COMPREV PREVIDÊNCIA S.A..

Art. 3º Ratificar que o grupo de controle de COMPREV PREVIDÊNCIA S.A. é composto por Francisco Alves de Souza, CPF 087.135.291-53; Hortência Maria Moreira Alves, CPF 067.571.381-

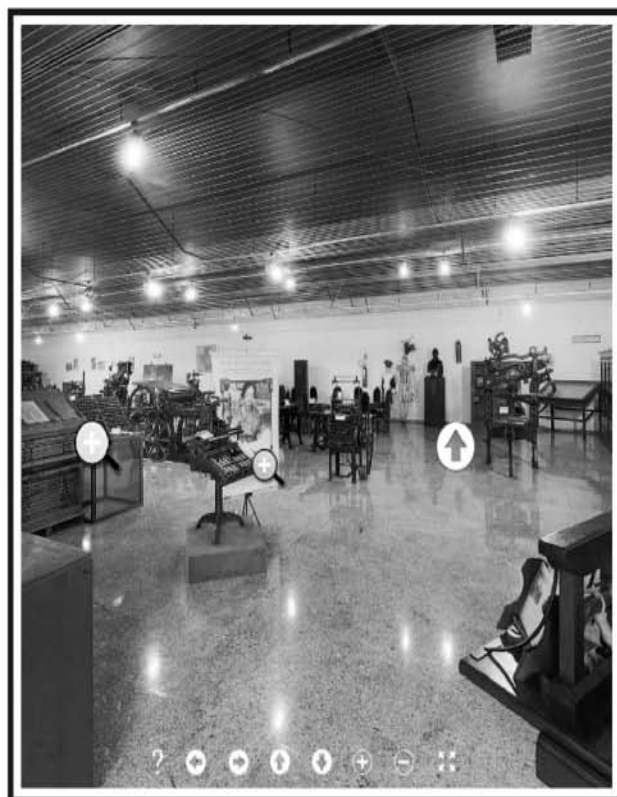
15; Carson Alves de Carvalho, CPF 900.361.157-20; Francine Moreira Alves de Carvalho, CPF 087.610.677-76; Marco Aurélio Moreira Alves, CPF 077.590.267-57; Clarissa Moreira Alves, CPF 089.206.187-12; e Guilherme Nascimento de Carvalho, CPF 072.601.537-76.

Art. 4º Ratificar que COMPREV PREVIDÊNCIA S.A. está autorizada a operar planos de previdência complementar aberta em todo o território nacional.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO



Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÕES**

1. Na Portaria nº 100, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 38, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

1. Na Portaria nº 101, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 39, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

1. Na Portaria nº 99, de 06 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de maio de 2014, Seção 1, pág. 38, no art. 2º, onde se lê: Fonte: 0329, leia-se: Fonte: 0388:..

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 888, DE 26 DE MAIO DE 2014**

Delega competência à Secretária Executiva e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito do Ministério da Justiça, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a aquisição e a locação de bens, vedada a subdelegação, nesta última hipótese, para valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XVIII - autorizar interrupções de férias;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XXI - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo;

XXII - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXIII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIV - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXVI - constituir junta médica oficial;

XXVII - redistribuir servidores;

XXVIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades;

XXIX - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Commissionadas Técnicas;

XXX - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

XXXI - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos à Secretaria Executiva; e

XXXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Secretaria Executiva.

Art. 2º Fica subdelegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

II - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério; e

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º A Secretária Executiva do Ministério da Justiça fica autorizada a subdelegar, total ou parcialmente, as competências constantes desta Portaria.

Art. 4º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas no âmbito do Gabinete do Ministro.

Art. 5º Ficam mantidas as competências previstas:

I - na Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministério da Justiça;

II - na Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, do Ministério da Justiça;

III - na Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça;

IV - na Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça;

V - na Portaria nº 2.586, de 16 de outubro de 2012, do Ministério da Justiça; e

VI - na Portaria nº 1.526, de 9 de abril de 2013, do Ministério da Justiça.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 2.029, de 26 de outubro de 2005, do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 1.931, de 30 de setembro de 2005, do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 361, de 12 de abril de 2007, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 534, de 7 de março de 2008, do Ministério da Justiça;

VI - a Portaria nº 1.046, de 1º de julho de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VII - a Portaria nº 1.155, de 23 de julho de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VIII - a Portaria nº 2.783, de 9 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça; e

IX - a Portaria nº 1.889, de 31 de agosto de 2012, do Ministério da Justiça.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 889, DE 26 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - Ordenar despesas;

II - requisitar passagens em transportes aéreo, terrestre, marítimo e fluvial, no limite das dotações concedidas à Unidade; e

III - designar e dispensar servidores para o exercício de Funções Commissionadas de Grandes Eventos, observando-se o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 640, de 21 de março de 2014.

Art. 2º O Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.940, de 7 de outubro de 2011, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 2.499, de 1º de novembro de 2011, do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 2.586, de 24 de novembro de 2011, do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 890, DE 26 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário Nacional de Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - conceder a nacionalidade, por naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alíneas "a" e "b" da Constituição;

II - decidir sobre igualdade de direitos e obrigações civis, bem como sobre o gozo de direitos políticos, nos termos do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001; e

III - autorizar, em casos excepcionais e devidamente motivados, a mudança de nome ou de prenome, posteriormente à naturalização.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 218, de 16 de março de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 388, de 20 de abril de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

IV - a Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 920, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO SETOR JURÍDICO-ASSEJUR, com sede na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.907.281/0001-87 (Processo MJ nº 08071.016206/2013-52).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 498, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e arts. 2º e 4º da Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos;

II - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - atuar como responsável perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

IV - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;



V - autorizar e efetuar o pagamento de ajudas de custo, bem como de transportes de bagagem;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

IX - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

X - revogar licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XIII - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - celebrar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional do Consumidor e da Comissão de Anistia, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Logística.

XV - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios e contratos de repasse com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres;

XVI - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras da Secretaria Executiva;

XVII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XIX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XX - autorizar servidores do Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições; XXI - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

XXII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XXIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério;

XXIV - autorizar interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão;

XXV - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, com exceção dos servidores ocupantes de cargos DAS, níveis 4, 5, 6 e de Natureza Especial;

XXVI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a SPOA;

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação;

XXVIII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

XXIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério;

XXX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXXII - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XXXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXXIV - constituir junta médica oficial;

XXXV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país; e

XXXVI - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem.

Parágrafo único. A competência descrita no inciso XIV, alínea "b", somente poderá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva unidade que detenha competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos III, X, XVI, XX e XXIV do art. 1º.

Art. 3º As competências previstas nos incisos VI, VIII e XV do art. 1º somente poderão ser subdelegadas a ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 ou 5;

Art. 4º A autorização de que trata o inciso XII do art. 1º poderá ser subdelegada ao titular da Coordenação-Geral de Logística quando se tratar de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 41, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 45, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

III - a Portaria nº 957, de 27 de agosto de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IV - a Portaria nº 1.039, de 22 de setembro de 2005, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

V - a Portaria nº 270, de 22 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VI - a Portaria nº 770, de 17 de julho de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VII - a Portaria nº 35, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

VIII - a Portaria nº 1.361, de 26 de agosto de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

IX - a Portaria nº 1.278, de 10 de agosto de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

X - a Portaria nº 1.393, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XI - a Portaria nº 1.394, de 3 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

XII - a Portaria nº 1.478, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e,

XIII - a Portaria nº 1.134, de 4 de outubro de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 499, DE 29 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças, contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal - DPF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPF;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - constituir junta médica oficial; e

XX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso I, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termo de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis;

XVI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVII - autorizar interrupções de férias;

XVIII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DPRF;

XIX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DPRF;

XXI - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXII - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXIII - lotar servidores nas unidades do DPRF;

XXIV - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXV - constituir junta médica oficial;

XXVI - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do DPRF; e

XXVIII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.

Art. 3º O Diretor-Geral do DPRF fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 47, de 27 de janeiro de 2004, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, os arts. 4º, inciso II, e 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888xxx, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XIV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

XV - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XVI - autorizar interrupções de férias;

XVII - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o DEPEN;

XVIII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XIX - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do DEPEN;

XX - autorizar a progressão funcional de servidores;

XXI - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XXII - lotar servidores nas unidades do DEPEN, bem como fixar o exercício de servidores nas carceragens do Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.693, de 15 de junho de 2003;

XXIII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XXIV - constituir junta médica oficial;

XXV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

XXVI - assinar documentos e baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos, bem como à realização de concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do DEPEN; e

XXVII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos.

Art. 3º O Diretor-Geral do DEPEN fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 274, de 23 de março de 2006, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça;

II - a Portaria nº 963, de 14 de julho de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

III - a Portaria nº 1.215, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 502, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005;

II - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas;

III - designar e dispensar substitutos de servidores investidos em cargo de direção, níveis 1, 2 e 3, ou função de chefia, nos casos em que houver indicação no regimento interno; e

IV - designar e dispensar servidores para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, remanejadas pelo Decreto nº 4.868, de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 364, de 22 de março de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça; e

II - a Portaria nº 713, de 25 de junho de 2013, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 503, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Secretário Nacional do Consumidor.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de

1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário de Assuntos Legislativos, ao Secretário de Reforma do Judiciário, ao Secretário Nacional de Justiça, ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, ao Secretário Nacional de Segurança Pública, ao Secretário Nacional do Consumidor, e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

IV - firmar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias;

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

VIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 504, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Presidente da Comissão de Anistia e ao Diretor da Comissão de Anistia.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Presidente da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - firmar convênios com entidades públicas; e

II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor da Comissão de Anistia e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua respectiva unidade, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - celebrar contratos e termos aditivos;

III - firmar acordos, ajustes, contratos de repasse com entidades públicas, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

IV - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

V - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a respectiva Unidade;

VI - autorizar interrupções de férias; e

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão.

§ 1º A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso II, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Secretaria Executiva que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

**PORTARIA Nº 505, DE 29 DE MAIO DE 2014**

Subdelega competência ao Chefe do Gabinete do Ministro.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Chefe do Gabinete do Ministro e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência; e

II - autorizar interrupções de férias de servidores das unidades sob sua supervisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

PORTARIA Nº 506, DE 29 DE MAIO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, § 2º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 43, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 3º da Portaria nº 888, de 26 de maio de 2014, do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - constituir comissões de licitação, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - emitir notas de empenho;

IX - gerenciar e controlar os registros de preços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material; autorizar aquisição de bens móveis; e autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

XV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços; e

XVI - autorizar interrupções de férias.

Art. 2º O Secretário Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Delega competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio

de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho e comissões, para fins específicos;

II - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, nos casos em que não houver indicação no regimento interno, mediante solicitação do titular máximo ou chefe de gabinete das respectivas unidades, com exceção dos servidores ocupantes de cargos DAS, níveis 4, 5, 6 e de Natureza Especial;

VI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

VII - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério;

VIII - exonerar, a pedido, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério;

IX - autorizar a progressão funcional de servidores;

X - conceder e rever aposentadorias e pensões;

XI - lotar servidores nas unidades do Ministério;

XII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

XIII - constituir junta médica oficial;

XIV - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;

XV - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XVI - celebrar contratos e termos aditivos; e

XVII - praticar outros atos necessários às atividades de recursos humanos.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso XVI, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Logística que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Recursos Humanos fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º e nos incisos I, II, III, IV e XV do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 66, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Diretor de Programa e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso I, II e VI, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 3º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Justiça, a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, de que trata a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Sistema de Custos do Governo Federal de que trata a Portaria nº 157, de 9 de março de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

III - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor de Programa da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

II - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos referentes às atividades das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

III - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças, bem como da Coordenação de Contabilidade;

IV - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Ministério da Justiça ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem;

V - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças;

VI - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

VII - aprovar, no âmbito das Coordenações-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças e da Coordenação de Contabilidade, planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VIII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

IX - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

Art. 3º O Diretor de Programa fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, exceto com relação aos incisos II e III do art. 2º.

Art. 4º As competências previstas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 2º somente poderão ser subdelegadas aos Coordenadores-Gerais de Planejamento Setorial e de Orçamento e Finanças.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 67, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 3º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, para, no âmbito de suas respectivas competências, realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio, ou outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio, de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho e comissões, para fins específicos;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

IV - celebrar termos de execução descentralizada;

V - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

VI - celebrar contratos e termos aditivos; e

VII - praticar outros atos necessários às atividades de tecnologia da informação.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso VI, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Logística que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º As competências previstas no art. 1º, bem como nos incisos I a V do art. 2º não poderão ser subdelegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 69, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Logística.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º, 3º e 4º da Portaria nº 498 de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho e comissões, para fins específicos;

II - atuar como ordenador de despesas no âmbito da Coordenação-Geral de Logística;

III - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

IV - efetuar o pagamento de ajudas de custo e de transporte de bagagem;

V - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VI - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XI - celebrar contratos e termos aditivos decorrentes:

a) de demandas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro; e

b) de demandas da Secretaria de Assuntos Legislativos, da Secretaria Nacional de Justiça, da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional do Consumidor, da Comissão de Anistia, bem como de demandas das demais Coordenações-Gerais vinculadas a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, nos casos em que as licitações tiverem sido realizadas pela Coordenação-Geral de Logística;

XII - firmar, no âmbito da Secretaria Executiva, contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, bem como convênios com entidades públicas, acordos, ajustes e termos de execução descentralizada;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - emitir notas de empenho com força de contrato;

XVII - aprovar e declarar atos de dispensas e situações de inexigibilidade de licitação; e

XVIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo.

Parágrafo único. As competências descritas no inciso XI, alínea "b", somente poderá ser exercida em conjunto com o dirigente ou servidor da respectiva Unidade que detém competência para assinatura de contratos.

Art. 2º O Coordenador-Geral de Logística fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas nos incisos I, II, III, V, VII, X, e XII do art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Delega competência ao Coordenador-Geral de Modernização e Administração e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, incisos I e II, e 46 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e os arts. 2º e 3º da Portaria nº 498, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para coordenar, no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com os órgãos centrais do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA e do Sistema de Serviços Gerais - SISG, bem como coordenar as atividades relacionadas com os referidos sistemas federais.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Modernização e Administração da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - criar grupos de trabalho e comissões, para fins específicos;

II - autorizar o transporte de bagagem;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

V - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, bem como autorizar a aquisição de bens móveis;

VI - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério;

VIII - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Ministério, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IX - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

X - celebrar contratos e termos aditivos; e

XI - praticar outros atos necessários às atividades de modernização e administração, biblioteca, documentação, comunicação, obras, serviços, material e patrimônio.

Parágrafo único. A celebração de contratos e termos aditivos prevista no inciso X, nos casos em que o procedimento licitatório houver sido realizado pela Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva, deverá ser realizada em conjunto com o servidor da Coordenação-Geral de Logística que detenha competência para assinatura de contratos e termos aditivos.

Art. 3º O Coordenador-Geral de Modernização e Administração fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria, com exceção das competências previstas no art. 1º e nos incisos I, III, IV, VIII e IX do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUIMARÃES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 55,
REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 2014**

Dia: 04.06.2014

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos por conexão os seguintes feitos:

Requerimento nº 08700.004404/2014-09

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Requerimento nº 08700.004410/2014-58

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2013 - SENAD/MJ torna público o indeferimento de habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 55/2013, de 18 de setembro de 2013, retificada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013 nos seguintes termos:

Art. 1º Fica indeferida a habilitação e pré-qualificação da entidade abaixo relacionada:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
11.113.927/0001-54	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DESAFIO JOVEM MONTE ARARAT	08129.015741/2013-83

Art. 2º A entidade tem 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União, para interpor recurso administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.611, DE 5 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3818 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASILTÓN BELEM HOTELS E TURISMO S/A, CNPJ nº 04.833.448/0002-28 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.753, DE 13 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5578 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIQUE SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.109.168/0001-28 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.845, DE 19 DE MAIO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2795 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA CRUANGI S/A, CNPJ nº 11.809.134/0001-74 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1018/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.889, DE 21 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3341 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EXCELENCIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.561.947/0001-83, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.959, DE 26 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5515 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NORTH SHOPPING BARRETOS, CNPJ nº 12.877.600/0001-11 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.063, DE 29 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6474 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5830 (cinco mil e oitocentas e trinta) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Munições calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre .380
127400 (cento e vinte e sete mil e quatrocentas) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Estojos calibre 38
36412 (trinta e seis mil e quatrocentos e doze) Gramas de pólvora
127400 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38
14008 (quatorze mil e oito) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
13008 (treze mil e oito) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.073, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1558 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.117.320/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1072/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.077, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5388 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
620 (seiscentas e vinte) Munições calibre 12
91392 (noventa e uma mil e trezentas e noventa e duas) Espoletas calibre 38
23887 (vinte e três mil e oitocentas e oitenta e sete) Gramas de pólvora
91392 (noventa e um mil e trezentos e noventa e dois) Projéteis calibre 38
1892 (uma mil e oitocentas e noventa e duas) Espoletas calibre .380
1892 (um mil e oitocentas e noventa e dois) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.078, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6125 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0003-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.083, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4709 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.089, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6778 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERIDO SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 15.106.948/0001-01, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.090, DE 30 DE MAIO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2799 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 774/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.095, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5030 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN RIO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.938.598/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1060/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.102, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5032 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1094/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.103, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5379 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.546.803/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1179/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.104, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6644 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAMSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.335.565/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
214 (duzentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.105, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6019 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1223/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.106, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6731 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - SERVIP, CNPJ nº 03.030.106/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1196/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.115, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6369 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1995 (uma mil e novecentas e noventa e cinco) Munições calibre 12
53939 (cinquenta e três mil e novecentas e trinta e nove) Espoletas calibre 38
20643 (vinte mil e seiscentos e quarenta e três) Gramas de pólvora
53939 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e nove) Projéteis calibre 38
2695 (duas mil e seiscentas e noventa e cinco) Espoletas calibre .380
2695 (dois mil e seiscentos e noventa e cinco) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.124, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3994 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RJ SA, CNPJ nº 10.324.624/0001-18, para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.137, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6704 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
16 (desesseis) Pistolas calibre .380
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
112 (cento e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.141, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5142 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Paraná com Certificado de Segurança nº 1155/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.143, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5990 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa FAM INTERNACIONAL BRASIL SECURITY SERVICES LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.144, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6926 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização, à empresa AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 72.619.976/0001-58, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 117 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. GUERY CUELLAR CORONADO - V516431-O, natural da Bolívia, nascido em 7 de dezembro de 1977, filho de Adrian Cuellar Vallejos e de Angelita Coronado Valverde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081295/2013-61);

LOVE KESTELOT NDJIONGANG POGNE - V582444-U, natural de Camarões, nascido em 16 de março de 1980, filho de Augustin Pogne e de Jacqueline Noutawo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016795/2011-60);

NAGLA DIB AL SALLLOUM - V510125-O, natural da Síria, nascida em 20 de janeiro de 1987, filha de Hisne Dib e de Gamela Dergham, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.090691/2013-89);

ORLANDO LUIS ZAMORA PLASENCIA - V307375-N, natural de Cuba, nascido em 6 de agosto de 1965, filho de Orlando Zamora Quintana e de Paula Plaseñcia Ortega, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.072163/2013-48);

RODOLFO ALARCON FERNANDEZ - V390185-9, natural de Cuba, nascido em 16 de setembro de 1969, filho de Rodolfo Abel Alarcon Ortiz e de Teresita Maria Fernandez Salvi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006467/2011-75);

SUSANA MARRERO IGLESIAS - V377484-D, natural de Cuba, nascida em 25 de outubro de 1975, filha de Guillermo Pedro Marrero Gutierrez e de Mercedes Iglesias Perez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.001083/2013-97) e

YEH CHUNG MEI - Y241085-L, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de março de 1965, filha de Yeh Hsiao Nien e de Lai Jih Mei, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009097/2013-31).

Nº 118 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 227, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2013, que concedeu naturalização a DOMENICO NATALÉ, RNE V491523-3, natural da Itália, nascido em 26 de março de 1942, filho de Antonio Natale e de Michela Celentano, residente no Estado da Bahia, tendo em vista o naturalizando recusar a renunciar à sua nacionalidade originária. (08260.001458/2012-79).

Nº 119 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

CARLOS TOMAS FERNANDES FARINHA - W022177-G, natural de Portugal, nascido em 11 de outubro de 1966, filho de Jose Farinha e de Maria do Rosário Augusta Fernandes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.014713/2013-04);

LUIS PIRES - W468308-J, natural de Portugal, nascido em 17 de março de 1956, filho de Manuel Pires e de Herminia de Jesus, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006632/2012-70);

MARIA MANUELA MOREIRA DA SILVA PIRES - W308747-0, natural de Portugal, nascida em 7 de janeiro de 1958, filha de Francisco da Costa e Silva e de Delmira Moreira Reis, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006633/2012-14);

MARIO MANFREDO REGUENDO DA LUZ CORREIA - W617631-X, natural da Angola, nascido em 7 de agosto de 1973, filho de Jose de Jesus Duarte Correia e de Maria Augusta Fernandes Reguendo da Luz Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015205/2013-35);

PAULO NELSON MENDES DUARTE ROLO - V047327-V, natural de Moçambique, nascido em 3 de setembro de 1968, filho de Carlos Alberto Vitor Duarte Rolo e de Maria Helena Mendes Rolo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067141/2013-66) e

PEDRO CRISTIANO SA E SILVA - V549567-3, natural de Portugal, nascido em 8 de junho de 1979, filho de Fernando dos Anjos Ferreira da Silva e de Maria Isabel Sousa Sá Viana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.015436/2013-49).

Nº 120 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

AVELINO DE OLIVEIRA PEREIRA - V886738-9, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1945, filho de Avelino Gomes Pereira e de Maria da Graça de Oliveira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.012856/2013-73);

CARLOS DIOGO PEREIRA DA SILVA - V507118-T, natural de Portugal, nascido em 26 de janeiro de 1993, filho de Carlos Alberto Pereira da Silva e de Maria de Fatima Rodrigues da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.021858/2013-42);

FERNANDO NORBERTO DA SILVA - V468578-Z, natural de Portugal, nascido em 20 de outubro de 1958, filho de Olga Batalha da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.012065/2013-43);

HELDER ESTEVÃO CANDEIAS DORDIO - V694671-X, natural de Portugal, nascido em 6 de outubro de 1955, filho de Helder Victor Dordio e de Cristina de Jesus Pestana, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.012780/2013-86);

PEDRO MANUEL PINHEIRO ESPIRITO SANTO SILVA - W550341-N, natural de Portugal, nascido em 8 de junho de 1946, filho de Manuel Ribeiro Espírito Santo Silva e de Isabel de Jesus Maria Pinheiro de Melo Espírito Santo Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002080/2013-83) e

PEDRO ROQUE DE PINHO DE ALMEIDA - V613763-7, natural de Angola, nascido em 21 de maio de 1963, filho de José Luis de Almeida e de Beatriz Maria dos Santos Roque de Pinho de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016632/2013-20).

Nº 121 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI JAMIL RAHAL - V118520-6, natural do Líbano, nascido em 1 de março de 1979, filho de Jamil Said Rahal e de Tamam Jamil Rahal Tarabein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018624/2013-19);

CHEN KAI LING - V174248-H, natural da República Popular da China, nascida em 13 de maio de 1981, filha de Chen Tso Wen e de Chen Liu Hsiu Feng, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058153/2013-08);

JOSE AMILCAR LOPEZ OSEGUERA - V106570-7, natural de Honduras, nascido em 17 de novembro de 1960, filho de Jose Amilcar Lopez e de Laura Oseguera de Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002191/2013-60);

KARL MARTIN MONSMA - V175488-T, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 2 de outubro de 1957, filho de Timothy



Martin Monsma e de Dorothy Mae Vanderveer, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004316/2013-96); LUIS ALBERTO RISTAGNO - W701713-N, natural da Argentina, nascido em 20 de janeiro de 1947, filho de Luis Alejandro Ristagno e de Erlinda Sosa Ristagno, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08507.000336/2013-14); MAHMOUD MOHAMAD IBRAHIM - W658321-J, natural do Líbano, nascido em 18 de março de 1933, filho de Mahamad Ibrahim e de Zeynab Mohamad, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08107.000029/2011-76); e MARIA GUADALUPE POYATO PEREZ DE MORAES - W612297-7, natural da Espanha, nascida em 10 de outubro de 1944, filha de Francisco Poyato Aguado e de Magdalena Perez Ramos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.011109/2013-36).

Nº 122 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. EHTIDALE AMINE EL KHECHEN - W471944-K, natural do Líbano, nascida em 24 de março de 1959, filha de Amine El Khechen e de Taliha Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061886/2012-31); HANAA YOUSSEF MELHEM - V205527-6, natural do Líbano, nascida em 31 de março de 1977, filha de Youssef Melhem e de Rasmieh Hijazi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012598/2013-15); HO DAI JUNG - Y240490-H, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de fevereiro de 1995, filha de Ho Min Lun e de Hsu Yu Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008784/2013-63); HO MENG YIN - Y240812-L, natural da China (Taiwan), nascida em 3 de novembro de 1993, filha de Ho Min Lun e de Hsu Yu Hsiang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.008780/2013-85); JAMAL KHALIL GHAZAL - W600776-B, natural do Líbano, nascida em 1 de dezembro de 1958, filha de Khalil Ghazal e de Kadija Ghazal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.103241/2013-63); KATERINA DOKUCHAEVA - V216122-L, natural da Ucrânia, nascida em 1 de maio de 1982, filha de Mikhailo Dokuchaev e de Nadija Dokuchaeva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117434/2013-00) e MIGUEL ANGEL GARCIA ESPINOZA - V107205-P, natural do Chile, nascido em 13 de julho de 1960, filho de Francisco Javier Garcia Bustos e de Maria Alicia Espinoza, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.025696/2013-31).

Nº 123 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a HERALDO BLAS TESOLIN, natural da Argentina, nascido em 16 de março de 2004, filho de Gustavo Carlos Tesolin e de Nancy Lorena Staziuk, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 16 de março de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria SE n. 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE n. 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei n. 6.815/80, regulamentada pelo Decreto n. 86.715/81, e tendo em vista o que consta do processo n. 08505.121699/2012-13, resolve

Nº 124 TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, a JIN XIAOLIN que ao amparo no art. 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome passando a chamar-se ÉRICA JIN XIAOLIN, natural da China, nascida em 3 de março de 1991, filha de Jin Yuan e de Hong Feng Shun, residente no Estado de São Paulo, a fim de que continue a gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08504.016293/2012-20 - SAID MOUSSA SAMWAIL IBRAHIM

Processo Nº 08420.019783/2012-16 - ERIK PAGLIARANI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08339.005834/2011-62 - DIONISIA CABANAS CENTURION

Processo Nº 08390.000498/2013-07 - GABRIEL ROJI ANAYA

Processo Nº 08390.000722/2013-52 - OLUWATOSIN JOHNSON OGUNDELY e NIKE RUTH OLONADE

Processo Nº 08452.002524/2013-51 - MOUSSA DIA
Processo Nº 08505.011305/2013-09 - MINKE PAN e MIN-MIN XU

Processo Nº 08505.011545/2013-03 - RAMIRO RUIZ CRUZ e SOFIA ESPERANZA ROSALES CANAVIRI
Processo Nº 08505.035627/2013-35 - ZHIFANG HUANG e LULU CHEN.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/08/2012, Seção I, página 31, para conceder a permanência nos termos do art. 75, b, da Lei n. 6.815/80. Processo Nº 08505.099214/2011-17 - ZHI-FENG FENG.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08420.010302/2012-07 - STEPHEN CHRISTIAN TAMAGNINI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08420.015276/2012-03 - CAROLINE MARTINE MARIE-NOELLE LECOUFFE BONFIM.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08444.003238/2012-21 - AÍMAN SHAKER MOHAMED AL ZAZA e LAMEES ABDUL LATEF MAHMOUD ABDUL HADI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08093.001391/2013-22 - HYESUN SONG

Processo Nº 08230.014500/2013-50 - MATEUS DA COSTA CRUZ TAVARES

Processo Nº 08444.011589/2013-97 - YVES ELISMA

Processo Nº 08444.011601/2013-63 - JACQUES AL SON BOISVERT

Processo Nº 08444.011603/2013-52 - HEROLD XAVIER

Processo Nº 08505.110807/2013-11 - MARIA DORIS VALENCIA MONTOYA

Processo Nº 08505.110986/2013-89 - KAZUHIRO ADACHI

Processo Nº 08505.130135/2013-52 - ISABEL DA COSTA ARAUJO

Processo Nº 08506.020992/2013-35 - KI WON HONG, CHANYANG HONG, HYEONJU PARK, SEONGCHAN HONG e YOUNGCHAN HONG

Processo Nº 08705.005925/2013-44 - MARIA DE LOS ANGELES TELLEZ RAMOS

Processo Nº 08705.005928/2013-88 - BRENDA ELIZABETH GARZA RODRIGUEZ

Processo Nº 08705.006231/2013-24 - MARIA DE LA LUZ RUIZ AGUILERA

Processo Nº 08705.006237/2013-00 - MA DE JESUS ORTEGA ANAYA

Processo Nº 08705.006240/2013-15 - ANA LILIA RAMIREZ GARCIA

Processo Nº 08705.006343/2013-85 - MA DE JESUS SANCHEZ RUIZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.093031/2012-79 - CHRISTOPHE ENICE BARROSO.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011648/2013-46 - EVGENY GLUSHKOV, até 11/07/2015

Processo Nº 08000.019732/2013-16 - JUSMELL JOHANNA GRATEROL PARODI e ENRIQUE PENAMARIA BARCIA, até 28/09/2015

Processo Nº 08000.011849/2013-43 - ROBERTO COSTANZA, até 19/09/2014

Processo Nº 08000.018831/2013-72 - STEVEN THOMAS GROSS, até 21/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.014954/2013-34 - JOSEF JAMES BRENNAN, até 07/08/2014

Processo Nº 08000.015901/2013-31 - NILESH GOVIND PARAB, até 22/08/2014

Processo Nº 08000.022164/2013-22 - JOSE ARQUIMEDES PONCE BORTHOMIERTH, até 25/09/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.009437/2013-43 - RONALD NINALGA VILLANUEVA

Processo Nº 08000.015889/2013-64 - NOEL PETARGUE MORILLO

Processo Nº 08000.027629/2012-51 - LORENZO BIGIOLI

Processo Nº 08000.012882/2013-91 - FRANCISCO ANTONIO COSTA CASAIS

Processo Nº 08000.012883/2013-35 - MANUEL PRADO INSUA

Processo Nº 08000.022067/2013-30 - MICHAL WLADYS-LAW MAJCHRZAK

Processo Nº 08000.022063/2013-51 - DAVID EDWARD RAMSBOTTOM

Processo Nº 08000.007268/2011-45 - ANAND PANDURANG SAWANT

Processo Nº 08000.012885/2013-24 - IVAN GONZALEZ FERREIRO

INDEFIRO o presente pedido de mudança de empregador, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08451.006632/2012-22 - PETER RADERMACHER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.024285/2013-29 - SALGADO BIDETA IE, até 29/11/2014

Processo Nº 08270.025800/2013-98 - JAÍMIRI CARVALHO ALVARENGA, até 06/12/2014

Processo Nº 08270.025924/2013-73 - ANGEL FERNANDES DE BOA ESPERANÇA, até 13/12/2014

Processo Nº 08270.025933/2013-64 - BERNALIZE DO ROSARIO VILA NOVA, até 13/12/2014

Processo Nº 08505.110576/2013-38 - JOANA CASTRO CALDAS, até 01/08/2014

Processo Nº 08501.012888/2013-17 - MARIA CECILIA ARREVILLAGA LLERAS, até 27/02/2015

Processo Nº 08501.012942/2013-24 - IVAN FELISMINO CHARAS DOS SANTOS, até 14/03/2015

Processo Nº 08501.012945/2013-68 - BRUNO WALDOMIRO DA SILVA FEIJO MORAIS DE BRITO, até 09/03/2015

Processo Nº 08501.012977/2013-63 - MIRKO CONGIU, até 01/03/2015

Processo Nº 08505.129586/2013-47 - WENDY YASDIN SIERRAALTA NAVARRO, até 29/01/2015

Processo Nº 08505.129589/2013-81 - GRACA CORREIA ROSAS, até 23/01/2015

Processo Nº 08505.129616/2013-15 - EMERSON EVARISTO CHIQUILLO MARQUEZ, até 21/02/2015

Processo Nº 08505.129666/2013-01 - NATALIA DE JESUS MARINELA POMBAL, até 06/02/2015

Processo Nº 08505.129693/2013-75 - SALLY JULIETH GALVIS GUZMAN, até 23/01/2015

Processo Nº 08505.129701/2013-83 - THIERRY ANDRE MALAVAUD, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.129707/2013-51 - YESENIA OCHOA OCHOA, até 21/01/2015

Processo Nº 08505.129717/2013-96 - GILSSEMAR EDILASIO CHANGO DE BOAVIDA, até 16/02/2015

Processo Nº 08505.129724/2013-98 - YOLANDA MAGALY GOMEZ OLMOS, até 09/02/2015

Processo Nº 08505.129728/2013-76 - JOSE ADILSON RODRIGUES ALVES, até 16/02/2015.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023826/2013-81 - SERGIO CASTOR PALMA VALDEZ, até 04/10/2014

Processo Nº 08000.015887/2013-75 - SIME SANTRIC, até 11/10/2014

Processo Nº 08000.018754/2013-51 - DANDY JR BERGANTIN NAGRAMPA, até 22/09/2014

Processo Nº 08000.020169/2013-11 - MICHAEL TIMOTHY SICE, até 04/11/2015

Processo Nº 08000.020210/2013-59 - JOEY MASIRAG DALICUN, até 13/10/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/09/2015. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.020574/2013-39 - MIGUEL ANGEL LUGO LEON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.004068/2012-11 - VIJAY S O DHANABALAN

Processo Nº 08000.005208/2013-50 - JESSIE DEL MUNDO ROLLON

Processo Nº 08000.005896/2013-58 - GREGORY JAMES O'NEILL

Processo Nº 08000.007713/2013-39 - JAYNOL DAVID JARING

Processo Nº 08000.009843/2013-14 - OCTAVIO ZAPICO LOPEZ

Processo Nº 08000.011622/2013-06 - ARIEL DUCUSIN DEANG

Processo Nº 08000.011851/2013-12 - EDWARD HORACE CUFFE

Processo Nº 08000.011874/2013-27 - TROND KVAMME

Processo Nº 08000.012931/2013-95 - RONALD FELIX SE-DIEGO

Processo Nº 08000.013761/2013-66 - REGIE ABANILLA FABILLO

Processo Nº 08000.016261/2013-86 - NEIL ADAM

Processo Nº 08000.016598/2013-93 - XAVIER ANDREW VEL

Processo Nº 08000.018439/2013-23 - JENNIFER ANNE CARLSEN

Processo Nº 08000.018440/2013-58 - HENRY LAGAHUYA BOLORON

Processo Nº 08000.018449/2013-69 - DIOSCELITA GLER VALENCIA LUCERO

Processo Nº 08000.018637/2013-97 - HEMANTH KUMAR KADARAPPA

Processo Nº 08000.019527/2013-42 - PAUL WILLIAM KANNEGIEETER

Processo Nº 08000.019506/2013-27 - IVAN KOSTADINOV DIMITROV

Processo Nº 08000.019515/2013-18 - JESSIE SARMON CUELLO

Processo Nº 08000.019572/2013-05 - IAN MICHAEL CHIPMAN

Processo Nº 08000.019505/2013-82 - DIMITAR PETROV TROYANOV

Processo Nº 08000.019539/2013-77 - VLADIMIR ROSE-NOV DIMOV

Processo Nº 08000.019778/2013-27 - PHOTOS PHOTIA-DES

Processo Nº 08000.020165/2013-32 - JOEL MANDAUE FERNAN

Processo Nº 08000.028062/2013-11 - PASI PETTERI SAHLMAN

Processo Nº 08000.020678/2013-43 - OLE ROGER SEM

Processo Nº 08000.019532/2013-55 - DELYAN SVETLO-ZAROV NIKOLOV

Processo Nº 08000.019541/2013-46 - ANDON NIKOLOV DOHNEV

Processo Nº 08000.019626/2013-24 - JOHNNY ARIAS TA-NADA

Processo Nº 08000.020680/2013-12 - CALLUM GREGO-RY.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002506/2014-79 - DARRIN ANTHONY BOURGEOIS

Processo Nº 08000.002546/2014-11 - ERIC MICHEAL DU-MOND.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ANTES DO INVERNO (AVANT L'HIVER, França - 2012)
Produtor(es): Yves Marmion
Diretor(es): Philippe Claudel
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001596/2014-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EM NOME DO REI - A ÚLTIMA MISSÃO (IN THE NAME OF THE KING 3, Canadá - 2014)

Produtor(es): Dan Clarke
Diretor(es): Uwe Boll
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação/Aventura/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001649/2014-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOB ZOOM 2 (Brasil - 2013)

Produtor(es): Sbsiness
Diretor(es): Oswaldo Fernandes Braz
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001650/2014-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MULHERES LUMINOSAS (Brasil - 2012)

Produtor(es): Multi Arte Brasil Ltda.
Diretor(es):
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001738/2014-21
Requerente: MULTI ARTE BRASIL LTDA.

Trailer: SEM EVIDÊNCIAS (DEVIL'S KNOT, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Atom Egoyan
Diretor(es): Clark Harris/Elizabeth Fowler/Outros
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Policia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001848/2014-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JUNTOS E MISTURADOS (BLENDED, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Adam Sandler
Diretor(es): Frank Coraci
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001849/2014-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BBC EARTH SERIES (Inglaterra - 2013)

Produtor(es): BBC
Diretor(es):
Distribuidor(es): ARTS ALLIANCE MEDIA LTD / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001850/2014-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 4 de junho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Processo MJ nº 08017.001845/2014-59
Programa: "A GRANDE FAMÍLIA"

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que o seriado em questão foi classificado como "Livre", conforme publicação do Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2001;
CONSIDERANDO que, em 29 de maio de 2014, a emissora solicitou a reclassificação do seriado para "não recomendado para menores de catorze anos";
RESOLVE deferir o pedido para reclassificar "A GRANDE FAMÍLIA" para "não recomendado para menores de catorze anos" e determina o acompanhamento das exposições do programa.

Processo MJ nº 08017.001403/2014-11

Filme: "BILHETE DE LOTERIA"
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de catorze anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Contém: linguagem imprópria e violência

Indeferir o pedido de auto classificação, do seriado, classificando-o pelo monitoramento como: "não recomendado para menores de doze anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das Assembleias realizadas para a eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada, para compor o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, para o biênio 2014/2016, decorrente do Edital de Convocação nº 1, de 8 de abril de 2014, conforme relação abaixo:

I - representantes das entidades dos movimentos sociais e dos trabalhadores da pesca e da aquicultura - 15 (quinze) vagas:

ENTIDADES	VAGAS
Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA	5
Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil - FAEP/BR	4
Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins - FNT-TAA	3
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF	2
Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB	1

II - representantes das entidades da área empresarial da pesca e da aquicultura - 10 (dez) vagas:

ENTIDADES	VAGAS
Conselho Nacional da Pesca e Aquicultura - Conepe	4
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA	2
Confederação Nacional da Indústria - CNI	1
Associação Brasileira dos Criadores de Camarão - ABCC	1
Associação Brasileira da Indústria de Processamento de Tilápia - AB-Tilápia	1
Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva - Anepe	1

III - representantes das entidades da área da academia e de pesquisa da pesca e da aquicultura - 2 (duas) vagas:

ENTIDADES	VAGAS
Associação Brasileira de Oceanografia - Acoceano	1
Sociedade Brasileira de Aquicultura e Biologia Aquática - Aquabio	1

Art. 2º. Fica estabelecido o seguinte cronograma a ser observado para a indicação, designação e posse dos conselheiros do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - Conape:

- I- até dia 12 de junho de 2014 - indicação dos representantes titulares e suplentes das respectivas entidades;
- II- até dia 30 de junho de 2014 - publicação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil organizada e dos conselheiros titulares e suplentes governamentais;
- III- dia 16 de julho de 2014 - Posse do Conselho; e
- IV- dia 17 de julho de 2014 - 1ª Reunião Ordinária.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES


Ministério da Previdência Social
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 416, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Aprova Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Clínica Médica - Volume III - Parte II do Manual de Procedimentos em Benefícios por Incapacidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;
Instrução Normativa SRF nº 15, de 6 de fevereiro de 2001; e
Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem adotados pelas áreas técnicas dirigidas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador na avaliação de segurados para a concessão de benefícios por incapacidade relacionados a doenças infectocontagiosas, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes de Apoio à Decisão Médico-Pericial em Clínica Médica - Volume III - Parte II do Manual de Procedimentos em Benefícios por Incapacidade, que dispõem sobre as doenças infectocontagiosas, especificamente HIV/AIDS, Tuberculose e Hanseníase, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º As atualizações e posteriores alterações dessas Diretrizes deverão ser providenciadas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, por meio de Despacho Decisório.

Art. 3º As Diretrizes serão publicadas no Portal do INSS.

Art. 4º Revogam-se a Resolução INSS/DC nº 89, de 5 de abril de 2002, que aprova a Norma Técnica de Avaliação da Incapacidade Laborativa para Fins de Benefícios Previdenciários em HIV/AIDS, e a Orientação Interna nº 163 INSS/DIRBEN, de 23 de março de 2007, que aprova a Norma Técnica de Avaliação de Incapacidade Laborativa em Portadores de Hanseníase.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;
Portaria SNDC nº 128, de 5 de maio de 2014; e
Portaria/MPS Nº 182 de 8 de maio de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 128, de 5 de maio de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 182, de 8 de maio de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de junho de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seus benefícios mantidos no Município de Miracatu, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 182, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 30 de junho a 29 de agosto de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 182, de 2014, será processado a partir da competência de novembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde
**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**
DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator pelo não conhecimento do recurso eis que intempestivo, no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.173275/2013-80	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	316491	DIFIS	IMPROCEDENTE	E.J.G

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro	Relator	Alegação de DLP	Beneficiário
33902.159108/2013-26	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	D.F.M
33902.163780/2013-16	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	C.C.A
33902.254543/2012-82	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	DIFIS	IMPROCEDENTE	H.M.M
33902.538097/2012-66	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	316881	DIFIS	IMPROCEDENTE	D.R.S

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.009535/2009-72	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



33902.018261/2008-37	UNIMED DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio de DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.016775/2006-10	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	34.680,00 (trinta e quatro mil seiscientos e oitenta reais)
25780.010318/2009-36	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previsto em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.000461/2010-73	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.060947/2010-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780003360/2011-15	UNIMED OESTE DO PARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.009542/2010-16	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.064120/2009-92	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de garantir ao benef. R.G.O cobertura para tratamento de tireoide - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.193109/2008-32	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.070625/2010-20	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, inciso II, parágrafo único da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.012951/2011-01	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33802.034767/2009-74	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	DIPRO	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade do beneficiário - Art. 25, caput, da Lei 9656/98	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25780.009536/2009-28	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35, inciso II da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33902.206668/2003-13	MASSA FALIDA DE NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
25780.001939/2010-62	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.008826/2008-43	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	869.139,06 (oitocentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e seis centavos)
25785.000911/2009-24	UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.053040/2009-10	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.033916/2008-12	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.006675/2009-99	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 30, § 2º da Lei 9656/98	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.044166/2004-65	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Deixar de encaminhar a ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou informações solicitadas, exceto na hipótese do artigo anterior - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 7º da RN 36/03	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.006390/2008-06	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33902.202073/2008-95	SAÚDE GRANDE RIO LTDA	DIGES	Operar produto sem registro da ANS - Art. 9º da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.035996/2008-41	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS; Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso II, item 6 da RN 85/04 e art. 17, § 4º da Lei 9656/98	243.265,26 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte seis centavos) e Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.011135/2010-41	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006085/2010-19	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO BRAZ	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.113319/2010-70	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058633/2010-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.052817/2010-54	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.010544/2010-31	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Deixar de garantir coberturas obrigatórias previstas em legislação, e excluir prestador hospitalar de sua rede, sem autorização da ANS - Art. 12, inciso II, alínea "c" e "d" c/c art. 17, § 4º, todos da Lei 9656/98	61.540,00 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta reais)
25789.001205/2010-01	UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.007739/2009-79	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.001061/2008-61	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000006/2009-11	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.014789/2010-96	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25783.023827/2010-32	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.010552/2010-38	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" e art. 25 da Lei 9656/98	126.000,00 (cento e vinte seis mil reais)
33902.184169/2009-45	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	DIPRO	Omissão de envio tempestivo de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 e art. RE DIOPE 01/2001	Advertência
25785.004958/2011-81	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência - Art. 35-C da Lei 9656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25783.026003/2010-14	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.003054/2009-14	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	123.858,95 (cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
25773.000570/2007-64	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os documentos ou as informações solicitadas - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 128/2005	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.003313/2010-19	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.055038/2010-19	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
33902.120169/2007-55	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT	DIOPE	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.002083/2010-62	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)



25789.013078/2007-80	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS; Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 17, § 4º e 20 caput da Lei 9656/98	303.249,48 (trezentos e três mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)
25789.010697/2005-51	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIGES	Deixar de proceder à migração ou à adaptação dos contratos à Lei 9656/98, quando solicitado pelo consumidor nas hipóteses em que esta seja obrigatória pela legislação em vigor - Art. 35, § 1º da Lei 9656/98	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.157150/2005-01	COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE ANAPOLIS	DIOPE	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.076472/2010-17	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002539/2010-24	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIOPE	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	182.216,25 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte cinco centavos)
25789.045403/2010-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.148035/2008-80	ASSOC BENEF PROFESSORES PUB. AT. E INAT RJ - APPAI	DIPRO	Omissão de envio tempestivo de DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
25779.010075/2010-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.032145/2010-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.014984/2006-11	DIRECTPLAN ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIPRO	Exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização da ANS - Art. 19 da Lei 9656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25779.001926/2006-46	UNIMED MACHADO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Impor contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional - Art. 18, inciso III da Lei 9656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.008418/2008-31	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.078784/2003-28	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ASSEC	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 e no Art. 3 da RE DIOPE 1/01.	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.205932/2009-89	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Impor mecanismo de regulação irregular - Art. 1º, inciso I, alínea "d" da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.043299/2009-29	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Suspender à assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pré-existentes - Art. 11 c/c art. 12 da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.004185/2006-76	AJURIS - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005.	900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.008853/2010-50	ASL - ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.004558/2009-91	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir cláusula II, 2.1, item 44 ao deixar de garantir avaliação neurológica em caráter de emergência ao beneficiário F.A.C - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.049320/2009-15	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Deixar de cumprir cláusula contratual ao não autorizar para beneficiária C.J.Z a realização do procedimento cirúrgico para tratamento de Síndrome do Túnel do Carpo Esquerdo por via artroscópica - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
28783.000054/2010-16	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIGES	Arts. 19, §3º e 17, §4º da Lei 9656/98.	110.286,32 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25789.068714/2009-72	NOTRE DAME SEGURADORA S/A	DIGES	Não enviar à ANS a informação referente ao reajuste aplicado nas mensalidades dos beneficiários vinculados ao contrato firmado pela empresa Moval Corretora de Seguros - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/2008.	Advertência
25782.011279/2010-16	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIGES	A) Art. 4º, inciso XXI, §1º da Lei 9961/2000 e B) Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. art. 3º da RN 187/2009.	46.000,00 (quarenta e seis mil reais)
33902.023939/2010-18	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.002193/2010-43	PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO DA VALE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.022409/2010-78	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027468/2009-07	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.029894/2010-19	ITALICA SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescindir unilateral e de forma diversa da determinada pela legislação vigente o contrato firmado pela beneficiária GRA - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.065326/2010-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIOPE	Deixar de efetivar a portabilidade especial de carência do beneficiário PL - Art. 12, inciso V da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.049051/2009-97	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.062890/2010-19	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25783.016901/2010-64	OPS PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato. Não envio de informações atualizadas para o SIB e o não envio de informações de rede prestadora Alienar ou adquirir parte da carteira sem prévia autorização da ANS - Art. 13, parágrafo único, inciso II c/c art. 20; Art. 19, § 3º, incisos VIII e IX da Lei 9656/98 c/c art. 5º da RN 112/2005, alterada pela RN 145/2007.	224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais)
25789.043535/2010-66	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Deixar de garantir a permanência do beneficiário AGS, por tempo indeterminado no plano de saúde coletivo após seu desligamento da empresa contratando - Art. 31 da Lei 9656/98.	6.000,00 (seis mil reais)
33903.008660/2010-02	GAMA ODONTO S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso IV da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.053169/2009-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029762/2010-89	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.005262/2007-14	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.014260/2009-39	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MEDICOS	DIPRO	Art. 1º, inciso I, § 1º e art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/2003, alterada pela RN nº 62/2003.	179.482,11 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos)
33902.127754/2010-81	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.012845/2010-39	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.001136/2009-69	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.047006/2009-06	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095972/2010-40	UNIMED SÃO GONCALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MÉD. E HOSP. LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.011103/2010-26	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010248/2010-18	UNI - UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.245203/2010-07	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

25789.000319/2006-40	ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A	DIPRO	Não disponibilizou o termo aditivo para adaptação do contrato não regulamentado - Art. 35, § 1º da Lei 9656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25782.014516/2010-92	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.025269/2010-90	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.012685/2010-01	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 9º, inciso II e ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98.	104.000,00 (cento e quatro mil reais)

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.240222/2006-52	UNIMED SANTA MARIA - SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde - Art. 4º, inciso II da Lei 9961/00 e RNs 42 e 54 de 2003 e 71 de 2004	105.000,00 (cento e cinco mil reais)
25789.049453/2011-14	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33902.052161/2005-97	CONTROLLER EM SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de encaminhar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20, caput da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.107066/2009-61	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as normas regulamentares da ANS referentes à ANS referentes à doença e lesão preexistente do consumidor - Art. 11, caput da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.289168/2006-43	UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os consumidores, inclusive as referentes a material publicitário de caráter institucional; Realizar operações financeiras vedadas por lei - Art. 21, inciso I da Lei 9656/98 e art. 1º da RN 16/2002	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.099813/2012-00	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	DIOPE	Reajustar as mensalidades dos beneficiários vinculados ao contrato firmado pelo Sr. ECM com porcentagem acima do divulgado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 e art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 12, § 2º da RN 171/2008	73.656,00 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)
25783.002194/2010-29	EXCELSIOR MED S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura emergencial - Art. 35-C da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.054524/2009-78	UNIHOSS SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.161015/2004-71	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste ao consumidor inscrito no produto identificado pela operadora com a denominação de PLANO L, em percentual acima do contratado e do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9961/00	64.418,67 (sessenta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos)
25789.036180/2008-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Operar prods em cond dif da regis na ANS, não infor que o Hosp Paulistano era cred; Red capac da rede hosp cred com a exclusão do prestador Hospital Paulistano; Reduzir capac da rede hosp credenciada com excl do prestador Irm da Sta Casa de Mis de São Paulo - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004, por duas infrações ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98	160.968,42 (cento e sessenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e Advertência
25780.001559/2010-28	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Impedir, em 01/03/2010 a participação da beneficiária R.F.A.B, em plano privado de Assistência a Saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	Advertência
33902.033099/2000-20	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Não previsão de cláusulas obrigatórias no instrumento contratual referente a plano de saúde. Estabelecimento de disposições que violem a legislação em vigor - Art. 12 e 16 da lei 9656/98	149.341,50 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)
25785.004977/2008-11	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviço de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso IV, da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.014291/2007-17	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MÉDICO	DIPRO	Comercializar produto de modo diverso do registrado na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004	101.591,58 (cento e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
25779.009822/2009-22	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 12, inciso V da Lei 9656/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.068757/2009-58	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC COOP DE TRAB E SERVIÇOS MÉDICOS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.049545/2009-71	UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.115102/2004-56	CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.006482/2009-38	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Aplicou em abril de 2009, sem expressa previsão contratual, reajuste por mudança de faixa etária, ao completar 53 anos de idade na contraprestação pecuniária da Sra. M.S.A.L. - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902115042/2004-71	POP PLUS ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS S/C LTDA	DIPRO	Descumprimento de obrigação de envio do SIP - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, da RDC nº 85 de 21 de setembro de 2001	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.042454/2009-13	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006451/2013-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade. Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XX-XII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43587.
	25772.005997/2013-15	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
	25772.008334/2013-44	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em cláusula contratual. Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/2006.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25772.016142/2013-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 47775.



25772.000726/2013-65	UNIMED SALVADOR COOP. DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301311.	13.130.299/0001-40	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei, Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	AI nº 51848. Improcedência. Anulação do
25772.005342/2013-39	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a participação de beneficiário em portabilidade, Arts 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII do art. 4º e inciso II do art. 10 da Lei 9961/00, c/c art. 86, inciso II, a, da RN nº 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	REAIS) 50.000,00 (CINQUENTA MIL

DANILO REBELO ALVES

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.009146/2012-92	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir, no dia 13 de janeiro de 2012, cobertura obrigatória do procedimento denominado Sinovectomia total do tornozelo - código 30734010, para a beneficiária N.M.F. (art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.023045/2012-98	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	Rescindir contrato Particular de Prestação de Serviço Médico de Diagnóstico e Terapia Hospitalar, firmado com o SINTRASDES, em desacordo com a legislação vigente, não respeitando a notificação prévia de sessenta dias para a rescisão imotivada, em agosto de 2012. (art. 25, da Lei nº 9656/98, c/c artigo 17, parágrafo único da RN nº 195/2009).	80.000,00 (oitenta e mil reais)
25779.003804/2013-13	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir à beneficiária N.S.R.D.F., em outubro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento Artroscopia de Coluna com Instrumentação. (art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98).	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.019597/2013-19	Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico	343889	16.513.178/0001-76	Deixar de garantir à beneficiária E.M.S.T., no período de 31/7/2013 a 5/8/2013, internação com acomodação padrão apartamento, em desacordo com o padrão de acomodação selecionado no item 8 da proposta de adesão e previsto no cabeçalho do contrato de plano de saúde referente ao produto registrado na ANS sob o nº 433.432/00-9. (art. 25 da L.9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47572

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.020672/2011-22	Vida Saudável S/C Ltda	411213	03.694.039/0001-44	Pela constatação da conduta de reduzir a capacidade de sua rede hospitalar, através de descredenciamento do Hospital Santa Mônica (CNPJ: 29.985.009/0001-80), sem autorização expressa da ANS, no ano de 2011. (art. 17, § 4º da Lei 9656/98).	190.663,13 (cento e noventa mil seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos)
25779.003707/2010-88	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	413305	04.043.452/0001-01	Adotar mecanismo de regulação de cobrança à falta injustificada a consulta médica eletiva agendada, não desmarcada, sem previsão contratual, no contrato do R.F.C. (art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução CONSU nº 8).	18.000,00 (dezoito mil reais)
25779.016490/2011-57	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	416771	08.407.581/0001-92	Imputar às benef. M.O.R. e G.A.R.S, período carência superior estabelecido em Lei, em função de dilação de prazo de vigência do contrato. E rescindir em 31.7.11 unilateralmente o contrato da benef. G.A.R.S., sob argumento de inadimplência, sem observância das disposições do art. 13, parágrafo único, II, da L.9656/98. (art. 12, inciso V, da L.9656/98 e art. 13, parágrafo único, inciso II da L.9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 53480

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

NÚCLEO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 04 de junho de 2014, Seção 1, página 93, processo 25789.032814/2013-47 da OPERADORA QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.:
Onde consta: Número do Processo na ANS: 032814/2013-47. Leia-se: Número do Processo na ANS: 25789.032814/2013-47.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.213256/2008-36	SOGELI PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.	351890.	02.484.557/0001-70	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3o RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 15 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.217624/2008-15	ODONTO PLUS CONVENIO ODONTOLOGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	405671.	92.395.847/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.212764/2008-05	UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	337871.	84.313.741/0001-12	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.331006/2013-44	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.331382/2013-39	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	306665.	74.244.062/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.331267/2013-64	VI MED CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/S LTDA	304107.	44.851.566/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.331241/2013-16	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA, ODONTOLOGICA E HOSPITALAR S.A.	309192.	44.295.962/0001-90	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE DE 20 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.331138/2013-76	UNIMED COSTA VERDE RJ	311146.	36.540.979/0001-38	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.500105/2011-11	PLAMEB - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	411892.	16.385.684/0001-27	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09. Infração Configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.492303/2011-01	CLINICA MEDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	405086.	02.878.827/0001-28	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.331025/2013-71	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	312649.	00.300.550/0001-26	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.330832/2013-76	PROASA - PROGRAMA ADVENTISTA DE SAÚDE	310522.	02.752.923/0001-25	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.330799/2013-84	UNIODONTO DE MANAUS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA LTDA.	311391.	23.031.479/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.330797/2013-95	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA	313971.	84.112.481/0001-17	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.494440/2011-72	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187.	16.847.592/0001-11	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.488230/2011-45	PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	322393.	02.606.066/0001-55	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



33902.330908/2013-63	UNIMED ALEM PARAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	313955.	71.086.698/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
33902.331119/2013-40	UNIMED DO EST. DO RJ FEDERAÇÃO EST. DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312363.	31.432.792/0001-05	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
33902.330901/2013-41	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.	309401.	20.600.763/0001-80	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.489578/2011-50	CAIXA DE ASSISTENCIA MEDICA E BENEFICIOS DA POLICIA CIVIL	343340.	37.174.687/0001-91	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.488633/2011-94	HC SAÚDE LTDA.	335851.	02.849.078/0001-00	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.492401/2011-31	INSTITUTO PORTUGUÊS BRASILEIRO DE ASSISTENCIA	408531.	31.108.715/0001-96	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10, da RN nº 190/09.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 23 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.148119/2008-13	W.B.DELLA GRACIA LTDA	373788.	01.677.941/0001-27	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA
	33902.220553/2008-38	A S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	413763.	04.220.477/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9.656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.139844/2008-09	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 3º RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.503981/2011-07	ORAL MAXIPREV PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	415880.	07.468.931/0001-68	Indicação do Coordenador TISS, do respectivo suplente e descrição completa do endereço eletrônico na internet do Portal Corporativo da operadora. Art. 10 RN nº 190/09. Infração Configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.217451/2008-35	SINDICATO RURAL DE ALEGRETE	403814.	87.203.048/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.219559/2008-62	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187.	16.847.592/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07, c/c RN 173/08.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.151663/2007-61	W.S. - ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE E ODONTOLOGICO LTDA.	339750.	01.382.881/0001-15	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.153329/2007-42	UNIODONTO DO BRASIL CENTRAL NACIONAL DAS COOPERATIVAS ODONTOLOGICAS	314315.	44.595.858/0001-11	Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos.	ADVERTÊNCIA E 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.147965/2008-16	GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA	400459	02.019.772/0001-09	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.120180/2007-15	POLICLINICA SÃO JOSÉ LTDA-EPP	414638	03.917.947/0001-50	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.400527/2011-97	UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	407062	42.047.191/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.288488/2012-24	UNIHOSP - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	348864	42.946.723/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.400010/2011-06	ODONTOPLAN ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA	404306	51.894.483/0001-56	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.402761/2011-59	SANTA MARINA SAUDE S/C LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	413798	04.324.878/0001-33	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.055663/2010-37	UNIHOSP - ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	348864	42.946.723/0001-28	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.397210/2011-66	CASA DE PORTUGAL	333981	33.607.045/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.400589/2011-07	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280	01.867.966/0001-93	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.399856/2011-88	SANTA CASA MISERICORDIA IRM. SR. DOS PASSOS DE UBATUBA	403580	72.747.967/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.402552/2011-13	SAUDE ABC SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	412805	04.178.490/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.400027/2011-55	TK PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	404594	03.013.887/0001-40	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.401345/2011-33	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBE	412139	88.373.121/0001-20	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
	33902.214568/2008-67	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CASF	358754.	04.204.285/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07.	ADVERTÊNCIA
	33902.017808/2010-00	UNIODONTO RS FEDERACAO DAS UNIODONTOS DO RGS LTDA	305421.	72.120.124/0001-11	Parecer de Auditoria Independente. Art. 20, caput da Lei 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.220184/2008-83	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA



33902.217600/2008-66	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	405051.	00.279.095/0001-24	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.212864/2008-23	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA	342807.	21.575.709/0001-95	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 30, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.118, DE 30 DE MAIO DE 2014
(Publicada no DOU de 2-6-2014)

ANEXO(*)

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 8.01465-0
TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25000.008096/99-16
ICT SAMPLE DILUENT / ICT DILUENTE DE AMOSTRA
FABRICANTE : ABBOTT LABORATORIES - ESTADOS UNIDOS
Embalagem com 10 frascos de 93mL cada
CLASSE : I 10055310939
8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade
ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DE VÍRUS DA HEPATITE B (HB-SAG)25000.028544/99-06
ARCHITECT HBsAg CONTROLS
FABRICANTE : ABBOTT IRELAND - IRLANDA
FABRICANTE : ABBOTT - ALEMANHA
Embalagem com 03 frascos com 8,0mL cada.
CLASSE : IV 80146501168
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO TOTAL NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBCAG)25351.084624/2009-51
ARCHITECT Anti-HBc II Calibrador / ARCHITECT Anti-HBc II Calibrador
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
1 Frasco de 4,0 mL.
CLASSE : IV 80146501601
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO TOTAL NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBCAG)25351.084654/2009-12
ARCHITECT Anti-HBc II Reagent Kit
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
100 testes: 1 Frasco de 6,6 mL de Micropartículas; 1 Frasco de 11,0 mL de Conjugado; 1 Frasco de 5,36 mL de Diluente de Ensaio; 1 Frasco de 5,36 mL de Diluente de Amostra.
CLASSE : IV 80146501602
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO PARA VÍRUS MÚLTIPLOS DE T-LINFOTRÓPICO HUMANO (HTLV)25351.084697/2009-61
ARCHITECT rHTLV-I/II Calibrador/ARCHITECT rHTLV-I/II Calibrador
FABRICANTE : ABBOTT - ALEMANHA
1 Frasco 4,0 mL
CLASSE : IV 80146501603
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO TOTAL NUCLEAR PARA VÍRUS DE HEPATITE B (ANTI-HBCAG)25351.084706/2009-80
ARCHITECT Anti-HBc II Controls / ARCHITECT Anti-HBc II Controls
FABRICANTE : ABBOTT GMBH & CO. KG - ALEMANHA
2 Frascos de 8,0 mL cada
CLASSE : IV 80146501604
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTICORPO PARA VÍRUS MÚLTIPLOS DE T-LINFOTRÓPICO HUMANO (HTLV)25351.057093/2009-29
ARCHITECT rHTLV-I/II Controls/ARCHITECT rHTLV-I/II Controls
FABRICANTE : ABBOTT - ALEMANHA
2 Frascos 8,0 mL cada.
CLASSE : IV 80146501606
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. 8.01475-4
Solucão Para Uso Oftalmológico 25000.008072/92-81
PROVISC Material Viscosoelástico Esteril
FABRICANTE : S.A. ALCON COUVREUR N. V. - BÉLGICA
FABRICANTE : ALCON - PORTO RICO

Seringa de vidro esteril descartavel com conteudo de 0,4ml, 0,55ml, ou 0,85ml - Canula calibre 27 esteril descartavel
CLASSE : II 10002390016
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Pinca Bipolar 25000.022779/98-78
PINCA BIPOLAR ALCON
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
Embalagem unitaria nao esteril, nos modelos: Pinca Bipolar Curva0,40mm, Pinca Bipolar iris curva 3.3/8 Polegadas, Pinca Bipolar iris curva descartavel e Pinca Bipolar iris reta 3.3/8 Polegadas
CLASSE : III 10002390084
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Comprimidos e Solucoes Oftalmicas 25351.025878/00-36
OPTI-FREE GP SOLUÇÃO MULTI-PROPÓSITO
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
Frasco Plastico Esteril contendo 90, 120, 240 ou 355mL da solucao Unique-PH Solucão Multi-Proposito.
CLASSE : III 10002390122
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Pincas 25351.060046/2003-80
PINCA PARALENTE ACRYSOFF
FABRICANTE : ALCON GRIESHABER AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : ALCON LAB BRASIL LTDA - BRASIL
CLASSE : I 80147540131
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Comprimidos e Solucoes Oftalmicas 25351.121875/2006-99
OPTI-FREE REPLENISH
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
60, 90, 120, 300 mL
CLASSE : III 80147540149
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Lentes Intra-Oculares 25351.040541/2008-87
SOCIAL PHACO KIT
FABRICANTE : ALCON RESEARCH, LTD. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
KIT CONTENDO: 1LENTE INTRA-OCULAR TYPE 7B, 1CELOFTAL PLUS, 1CAMPO CIRÚRGICO NÃO TECIDO, 1MONARCH CARTUCHO PARA ACRYSOFF.
CLASSE : III 80147540157
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Bisturi Cirurgico 25351.079717/2009-37
BISTURI OFTALMOLÓGICO 15° - 5 mm
FABRICANTE : ALCON RESEARCH, LTD. - ESTADOS UNIDOS
8065401501.
CLASSE : II 80147540161
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico
Lentes Intra-Oculares 25351.133903/2009-47
ACRYSOFF CACHET PHAKIC
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
L12500,L13000, L13500, L14000,
CLASSE : III 80147540167
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
Implante Oftalmológico 25351.336361/2010-97
EX-PRESS
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ALCON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
R-50, P-200.
CLASSE : III 80147540173
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
ALERE S/A 1.00717-7
TREPONEMA PALLIDUM 25351.135122/2013-51
ALERE DETERMINE SYPHILIS TP
FABRICANTE : ALERE MEDICAL CO., LTD. - JAPÃO
100 testes
30 testes

CLASSE : IV 10071770720
8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade
AMS - AMERICAN MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL PRODUTOS UROLÓGICOS E GINECOLÓGICOS LTDA8.02199-8
Telas 25351.332014/2008-04
MONARC
FABRICANTE : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : AMS Medical Systems Ireland Limeted - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : AMS Medical Systems Ireland Limeted - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
72403831
CLASSE : IV 80219980022
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Telas 25351.560634/2009-03
AMS ELEVATE DISPOSITIVO DE REPARO DE PROLAPSO POSTERIOR E APICAL COM FIXAÇÃO
FABRICANTE : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS, INC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : AMS Medical Systems Ireland Limeted - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : AMS Medical Systems Ireland Limeted - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : AMERICAN MEDICAL SYSTEMS, INC - ESTADOS UNIDOS
AMS ELEVATE DISPOSITIVO DE REPARO DE PROLAPSO POSTERIOR E APICAL COM FIXAÇÃO COM DIMENSÃO DE MALHA 9X14 cm
CLASSE : III 80219980030
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
80003 - Alteração das Indicações de uso, Contra-indicações e Precauções de MATERIAL DE USO MÉDICO
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. 1.03490-0
IMPLANTE 25351.415491/2009-75
IMPLANTE CIRÚRGICO PERMACOL
FABRICANTE : TISSUE SCIENCE LABORATORIES PLC. - REINO UNIDO
FABRICANTE : Tissue Science Laboratories Limited. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : DHL-EXCEL - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DHL EXCEL SUPPLY CHAIN SOLUTIONS - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : KMS COLON PANAMA S.A. - PANAMÁ
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN ITALIA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - SHARED SERVICES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN - HEALTHCARE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : CINCINATI DISTRIBUTION CENTER - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COVIDIEN HEALTHCARE MEDICAL PRODUCTS (SHANGHAI) MANUFACTURING L.L.C. - CHINA
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL S.A. DE C.V. - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : TISSUE SCIENCE LABORATORIES PLC. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : TYCO HEALTHCARE AG SWITZERLAND - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : Tissue Science Laboratories Limited. - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : KMS MONTEVIDEO, URUGUAY S.A. - URUGUAI
DISTRIBUIDOR : COMERCIAL KENDALL CHILE LTDA - CHILE
DISTRIBUIDOR : MALLINCKRODT MEDICAL ARGENTINA LTD. - ARGENTINA
Tamanho (cm) e Espessura (mm): 5 X 5 e 1.5; 5 X 10 e 1.5; 5 X 5 e 0.5; 5 X 10 e 0.5; 3 X 3 e 0.5; 5 X 5 e 1.0; 10 X 10 e 1.5; 5 X 10 e 1.0; 2 X 20 e 1.0; 3 X 3 e 1.0; 3 X 3 e 1.5; 10 X 15 e 1.5; 10 X 10 e 1.0; 10 X 15 e 1.0; 18 X 28 e 1.5; 4 X 18 e 1.0; 9 X 28 e 1.5; 5 X 15 e 1.5; 1 X 1 e 1.5; 1 X 1.5 e 1.0; 1 X 1 e 1.0; 1 X 2 e 1.0; 20 X 30 e 1.5; 15 X 20 e 1.5; 20 X 40 e 1.5; 20 X 50 e 1.5; 6 X 3 e 1.5; 15 X 20 e 1.0; 18 X 28 e 1.0; 20 X 30 e 1.0.

CLASSE : IV 10349000286
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
BAXTER HOSPITALAR LTDA 8.01452-4
Equipos 25351.132075/2009-40
CLEARLINK - EQUIPO COM BURETA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES
FABRICANTE : BAXTER HEALTHCARE OF PUERTO RICO - PORTO RICO
FABRICANTE : BAXTER HOSPITALAR LTDA - BRASIL
FABRICANTE : BAXTER HEALTHCARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLEARLINK - EQUIPO COM BURETA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES
CLASSE : II 80145240392
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Seringas Descartáveis 25351.642206/2010-46
BD SÉRINGA SEM AGULHA
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BD MEDICAL SURGICAL SYSTEMS - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : BECTON DICKINSON AND COMPANY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
Bicos Luer-Lok ou Luer Slip
1 mL
10 mL
2 mL
20 mL
3 mL
30 mL
5 mL
50 mL
60 mL
CLASSE : II 10033430592
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
Best Fabril LTDA EPP 8.01922-8
Campo Cirúrgico 25351.485443/2010-51
CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL BEST FABRIL
FABRICANTE : Best Fabril LTDA EPP - BRASIL
Campo cirúrgico descartável Best Fabril e Campo cirúrgico fenestrado descartável Best Fabril nos seguintes tamanhos: Comprimento (m): 0,10; 0,20; 0,25; 0,30; 0,35; 0,40; 0,45; 0,47; 0,50; 0,55; 0,60; 0,65; 0,70; 0,75; 0,80; 0,85; 0,90; 0,95; 1,00; 1,05; 1,10; 1,15; 1,20; 1,25; 1,30; 1,35; 1,40; 1,45; 1,50; 1,55; 1,60; 1,65; 1,70; 1,75; 1,80; 1,85; 1,90; 1,95; 2,00; 2,10; 2,15; 2,20; 2,25; 2,30; 2,35; 2,40; 2,45; 2,50; 2,55; 2,60; 2,65; 2,70; 2,75; 2,80; 2,85; 2,90; 2,95; 3,00. Largura (m): 0,10; 0,20; 0,25; 0,30; 0,35; 0,40; 0,45; 0,47; 0,50; 0,55; 0,60; 0,65; 0,70; 0,75; 0,80; 0,85; 0,90; 0,95; 1,00; 1,05; 1,10; 1,15; 1,20; 1,25; 1,30; 1,35; 1,40; 1,45; 1,50; 1,55; 1,60; 1,65; 1,70; 1,75; 1,80; 1,85; 1,90; 1,95; 2,00; 2,10; 2,15; 2,20; 2,25; 2,30; 2,35; 2,40; 2,45; 2,50; 2,55; 2,60; 2,65; 2,70; 2,75; 2,80; 2,85; 2,90; 2,95; 3,00.
CLASSE : I 80192280013
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5
Identificador de Caries 25351.127263/2007-91
EVICARIE
FABRICANTE : BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
EVICARIE GEL, EVICARIE LÍQUIDO
CLASSE : II 10298550088
80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO
Material de Moldagem Odontológico 25351.515329/2008-87
REPLIC
FABRICANTE : BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
REPLIC LIGHT
REPLIC PUTTY SOFT
REPLIC REGULAR
CLASSE : I 10298550106
80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO
Material P/Desinfecção e Obtenção Canal Radicular 25351.268595/2008-13
ENDO-PTC
FABRICANTE : BIODINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
CLASSE : II 10298550107
80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
IMPLANTE 25351.725367/2008-14
PLACAS ESPECIAIS PARA SÍNTESE ÓSSEA - FB
FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
Placas em aço inoxidável (ASTM F 139) e anel em liga de titânio (ASTM F 136), não estéril:

3915-11-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 11 furos 3915-12-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 12 furos; 3920-03-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 03 furos x 53mm; 3920-04-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 04 furos x 69mm; 3920-05-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 05 furos x 85mm; 3920-06-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 06 furos x 101mm; 3920-07-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 07 furos x 117mm; 3920-08-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 08 furos x 149mm; 3920-09-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 09 furos x 165mm; 3920-10-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 10 furos x 181mm; 3920-11-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 11 furos x 197mm; 3920-12-00E - Placa 'L' 'F.B.' Esquerda de 12 furos x 213mm; 3920-03-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 03 furos x 53mm; 3920-04-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 04 furos x 69mm; 3920-05-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 05 furos x 85mm; 3920-06-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 06 furos x 101mm; 3920-07-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 07 furos x 117mm; 3920-08-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 08 furos x 149mm; 3920-09-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 09 furos x 165mm; 3920-10-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 10 furos x 181mm; 3920-11-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 11 furos x 197mm; 3920-12-00D - Placa 'L' 'F.B.' Direita de 12 furos x 213mm; 3980-03-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 03 furos x 90mm; 3980-04-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 04 furos x 102mm; 3980-05-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 05 furos x 114mm; 3926-05-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 05 furos com 130mm; 3926-06-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 06 furos com 148mm; 3926-07-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 07 furos com 159mm; 3926-08-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 08 furos com 177mm; 3926-09-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 09 furos com 195mm; 3926-10-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 10 furos com 213mm; 3926-11-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 11 furos com 231mm; 3925-05-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 05 furos com 130mm; 3925-06-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 06 furos com 148mm; 3925-07-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 07 furos com 159mm; 3925-08-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 08 furos com 177mm; 3925-09-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" esquerda de 09 furos com 195mm; 3925-10-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 10 furos com 213mm; 3925-11-000 - Placa Extremidade Tibial "FB" direita de 11 furos com 231mm; 3950-03-00E - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 esquerda de 5 furos x 3 furos; 3950-04-00E - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 esquerda de 5 furos x 4 furos; 3950-05-00E - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 esquerda de 5 furos x 5 furos; 3950-06-00E - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 esquerda de 5 furos x 6 furos; 3950-03-00D - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 direita de 5 furos x 3 furos; 3950-04-00D - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 direita de 5 furos x 4 furos; 3950-05-00D - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 direita de 5 furos x 5 furos; 3950-06-00D - Placa Oblíqua 'F.B.' 3,5 direita de 5 furos x 6 furos; 3940-04-000 - Placa Tubular 1/3 de 04 furos x 50mm; 3940-05-000 - Placa Tubular 1/3 de 05 furos x 62mm; 3940-06-000 - Placa Tubular 1/3 de 06 furos x 74mm; 3940-07-000 - Placa Tubular 1/3 de 07 furos x 86mm; 3940-08-000 - Placa Tubular 1/3 de 08 furos x 98mm; 3940-09-000 - Placa Tubular 1/3 de 09 furos x 110mm; 3940-10-000 - Placa Tubular 1/3 de 10 furos x 122mm; 3940-11-000 - Placa Tubular 1/3 de 11 furos x 134mm; 3915-03-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 3 furos; 3915-04-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 4 furos; 3915-05-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 5 furos; 3915-06-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 6 furos; 3915-07-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 7 furos; 3915-08-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 8 furos; 3915-09-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 9 furos; 3915-10-000 Placa 'T' - 'F.B.' 4,5 de 10 furos; 3980-06-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 06 furos x 126mm; 3980-08-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 08 furos x 150mm; 3980-09-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 09 furos x 162mm; 3980-10-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 10 furos x 174mm; 3980-11-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 11 furos x 186mm; 3980-12-000 - Placa SPS - ""F.B."" - HP (Proximal de Úmero) de 12 furos x 192mm; 3955-35-053 - Placa "T" 3,5 F.B de 5 furos x 3 furos; 3955-35-054 - Placa "T" 3,5 F.B de 5 furos x 4 furos; 3955-35-055 - Placa "T" 3,5 F.B de 5 furos x 5 furos; 3960-35-063 - Placa "T" 3,5 F.B de 6 furos x 3 furos; 3960-35-064 - Placa "T" 3,5 F.B de 6 furos x 4 furos; 3960-35-065 - Placa "T" 3,5 F.B de 6 furos x 5 furos. 3966-07-000 - Placa Extremidade Femoral Esquerda - FB de 07 furos com 158mm de comprimento; 3966-09-000 - Placa Extremidade Femoral Esquerda - FB de 09 furos com 194mm de comprimento; 3966-11-000 - Placa Extremidade Femoral Esquerda - FB de 11 furos com 230mm de comprimento; 3965-07-000 - Placa Extremidade Femoral Direita - FB de 07 furos com 158mm de comprimento; 3965-09-000 - Placa Extremidade Femoral Direita - FB de 09 furos com 194mm de comprimento; 3965-11-000 - Placa Extremidade Femoral Direita - FB de 11 furos com 230mm de comprimento
CLASSE : III 80128580089
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA 1.03558-7
Canulas Metálicas 25351.649518/2013-35
F18A - KIT CÂNULA PARA BIÓPSIA ÓSSEA KYPHON
FABRICANTE : MEDTRONIC SPINE LLC - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK, INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : KYPHON INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SPINE LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KYPHON SARL - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS

F18A - KIT CÂNULA para Biópsia Óssea Kyphon é composto por: 1)Cânula KYPHON Osteo Introducer; 2)Agulha de acesso ósseo I1G; 3)Dispositivo para biópsia óssea.
CLASSE : II 10355879024
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 1.02564-0
Fio Guia 25351.126335/2006-00
FIO GUIA PARA DIAGNOSTICO HIDROFILICO
FABRICANTE : MERIT MEDICAL SYSTEMS INC. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : MERIT MEDICAL IRELAND LIMITED - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BIOMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME - BRASIL
H2OSTFA3580, H2OSTDA3580, H2OSTDS35150, H2OSTDA35150, H2OSTDA35150LT, H2OSTFA35180, H2OSTDA35180, H2OSTDA35180LT, H2OSTFA35260EX, H2OSTDS35260EX, H2OSTDA25180, H2OSTDA18150, H2OSTDA18180, H2OSTDA25260EX, H2OSTDA18260EX.
LWSTDA3580; LWSTDA35150; LWSTDS35150; LWSTFA3580; LWSTFA35150; LWSTDA35180; LWSTDA35260EX; LWSTDS35180; LWSTFA35180; LWSTFA35260EX; LWSTFS35180; LWSTFS35260EX
CLASSE : IV 10256400018
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Drenos 25351.339243/2013-93
DRENO DE SUÇÃO A VÁCUO
FABRICANTE : ATRIUM MEDICAL CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
3600-100; 3600-150; 3600-170; 3612-100; 3612-400; 3620-100; 3650-100; 3652-100; 2002-000; 2002-300; 2002-400; 2002-050; 2020-000; 2020-300; 2012-320; 2050-000; 2050-300; 4000-100N; 4000-100P; 4020-100N; 4050-100N; 4050-100P; 16400; 19930; 3300-170; 4000-170N; 4050-170N; 2002-057; 2002-070; 2002-100; 2002-330; 2020-100; 2012-330; 2050-070; 2052-000; 2052-300; 2002-040
Bolsa: 2550; 2450; Conectores: 19910; 19913; 19914; 19915; 19916; 19917; 19918; 19907; 19908; 19909; 19921; 19927; 19928; 19929; 19930
CLASSE : II 10256400033
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIOMET 3I DO BRASIL LTDA 8.00446-8
Instrumentais cirúrgicos 25351.807367/2010-92
Instrumentais Não-Estéreis, Não-Articulados e Não-Cortantes para Artroscopia - Biomet Sports Medicine
FABRICANTE : BIOMET SPORTS MEDICINE - ESTADOS UNIDOS
900347 Cânula Reta MaxFirecã; 900348 Cânula Ascendente MaxFirecã; 900349 Cânula Curva MaxFirecã; 900716 Adaptador Zimmer/Hudson para Manípulo de Pino Ortopédico; 900717 Cavilha de Engaste Ósseo 7 mm; 900718 Cavilha de Engaste Ósseo 8 mm; 900719 Cavilha de Engaste Ósseo 9 mm; 900720 Cavilha de Engaste Ósseo 10 mm; 900721 Cavilha de Engaste Ósseo 11 mm; 900722 Cavilha de Pistão Ósseo 7 mm; 900723 Cavilha de Pistão Ósseo 8 mm; 900724 Cavilha de Pistão Ósseo 9 mm; 900725 Cavilha de Pistão Ósseo 10 mm; 900726 Cavilha de Pistão Ósseo 11 mm; 900742 Dilatador para Pino Ortopédico 7 mm; 900743 Dilatador para Pino Ortopédico 8 mm; 900744 Dilatador para Pino Ortopédico 9 mm; 900745 Dilatador para Pino Ortopédico 10 mm; 900746 Dilatador para Pino Ortopédico 11 mm; 900772 Bucha de Pino Ortopédico Femoral 7 mm; 900773 Bucha de Pino Ortopédico Femoral 8 mm; 900774 Bucha de Pino Ortopédico Femoral 9 mm; 900775 Bucha de Pino Ortopédico Femoral 10 mm; 901010 Sonda; 902813 Empurrador de Nó com Extremidade Fechada; 903610 Gancho de Crochê de Sutura; 903720 Vareta de Mudança de Posição de 3,2 mm; 904100 Mesa de Preparação de Enxerto; 904307 Chave de Parafuso Hexagonal 3,5 mm; 904775 Luva Deslizante 6 mm; 904776 Puxador ZipLoop; 905045 Dilatador Bio-Corecã 7-8 mm; 905046 Dilatador Bio-Corecã 9-10 mm; 905471 Guia de Broca "Boca de Peixe" MicroMax cã 3,9 mm - Longa; 905472 Obturador 3,9 mm MicroMax cã - Longo; 905631 Luva Bio-Corecã 7-8 mm; 905633 Luva Bio-Corecã 9-10 mm; 905650 Chave de Parafuso Gentle Threadscã; 905651 Dilatador Gentle Threadscã; 905685 Chave de Parafuso CentralLoccã; 905691 Empurrador de Arruela; 905693 Esticador / Espalhador de Enxerto CentralLoccã; 905697 Luva de Limite de Broca; 905727 Sonda Calibrada; 905767 7-Chave com Cabo 8mm; 905769 9-Chave com Cabo 10mm; 905782 7-Chave com Cabo 8mm; 905783 Luva de Parafuso 9 -10 mm; 905951 Guia de Nó 2,4 mm; 906820 Bloco para Dimensionamento de Enxerto; 906845 Chave de Parafuso Hexagonal Canulada 2,5 mm; 906846 Chave de Parafuso Hexagonal Canulada 3,5 mm; 907770 Dilatador Canulado 7,0 mm; 907775 Dilatador Canulado 7,5 mm; 907780 Dilatador Canulado 8,0 mm; 907785 Dilatador Canulado 8,5 mm; 907790 Dilatador Canulado 9 mm; 907795 Dilatador Canulado 9,5 mm; 907800 Dilatador Canulado 10 mm; 907805 Dilatador Canulado 10,5 mm; 907810 Dilatador Canulado 11 mm; 908426 Guia de Furador WasherLoccã; 908437 Guia de Broca de Inserção WasherLoccã; 909503 PCL Braço Esquerdo; 909504 PCL Braço Direito; 909505 Guia ACL Modular; 909511 Guia para Apontar e Disparar; 909512 Projétil para Apontar e Disparar; 909513 Corpo de Guia de Túnel Tibial Duplo; 909515 Suporte de Guia de Túnel Tibial Duplo; 909525 Proteção para Tensionamento de Enxerto ACL; 909590 Regulador Femoral Portal Medial 6 MM; 909591 Regulador Femoral Portal Medial 7 MM; 909592 Regulador Femoral Portal Medial 8 MM; 909593 Regulador Femoral Portal Medial 9 MM; 909594 Regulador Femoral Portal Medial 10 MM; 909601 Guia



Tibial Howella 65e*; 909627 Ponta Regulador Femoral 7 mm com Porca Anel; 909628 Ponta Regulador Femoral 8 mm com Porca Anel; 909629 Ponta Regulador Femoral 9 mm com Porca Anel; 909630 Ponta Regulador Femoral 10 mm com Porca Anel; 909631 Ponta Regulador Femoral 11 mm com Porca Anel; 909632 Ponta Regulador Femoral 12 mm com Porca Anel; 909633 Ponta Regulador Femoral 13 mm com Porca Anel; 909800 Guia Fanelliçã PCL/ACL; 909808 Passador de Enxerto Magellan; 909811 Luva de Dimensionamento 7 mm; 909813 Luva de Dimensionamento 8 mm; 909815 Luva de Dimensionamento 9 mm; 909817 Luva de Dimensionamento 10 mm; 909819 Luva de Dimensionamento 11 mm; 909821 Luva de Dimensionamento 12 mm; 909881 Corpo do Trocador de Furo-3 mm e 5 mm; 909882 Ponta do Trocador de Furo 3 mm; 909883 Ponta do Trocador de Furo 5 mm; 909884 Molde para Corte de Enxerto BTB 8 mm; 909885 Molde para Corte de Enxerto BTB 9 mm; 909886 Molde para Corte de Enxerto BTB 10 mm; 912035 Guia Reutilizável JuggerKnot; 912072 Guia JuggerKnot Jr.; 945013 Manípulo Modular Propeller Headçã; 945015 Chave de Três Pinos Propeller Headçã; 948940 Inseridor LactoNailçç; 948943 Ponta LactoNailçç 1,6 / 2,0mm; 948947 Ponta LactoNailçç 2,6 mm; 948945 Empurrador LactoNailçç 1,6 / 2,0mm; 948948 Empurrador LactoNailçç 2,6 mm; 950005 Inseridor de Pino 1,5 mm; ; 950006 Inseridor de Pino 2,0 mm; 950007 Inseridor de Pino 2,4 mm; 950008 Inseridor de Pino 3,2 mm; 950009 Manípulo de Macho de Tarraxa Reto; 950011 Instrumento de Remoção de Chave 5,0 mm; 950025 Manípulo de Guia de Broca / Macho; 950038 Luva de Macho 3,5 mm; 950044 Luva de Broca K-Wire; 950040 Instrumento de Remoção de Chave 3,5 mm; 950047 Chave de Parafuso Pequena LactoSorbçç; 950048 Manípulo Modular Pequeno Lactosorbçç; 950049 Chave Cabeça Direta Lactosorbçç; 950056 Luva de Broca 1,7 mm; 950057 Luva de Broca 2,2 mm; 950060 Luva de Macho 2,0 / 2,5 mm; 950061 Luva de Macho 2,8 mm; 950067 Luva de Macho 4,0 mm; 950068 Luva de Broca 3,0 mm; 950069 Luva de Broca 4,0 mm; 950071 Chave de Parafuso Grande; 950083 Guia de Broca Reabsorvível; 950084 Pick-ups; 950099 Instalador de Pino para "Hammertoe" Weil Carver-çã; 982368 Instalador 6-7 mm; 982369 Instalador 8-13 mm; ; 982399 Manípulo Modular Subtalar; 905461R Guia MicroMax 2,9 mm; 909627-03 Porca Anel; 912035C Guia Curva Reutilizável JuggerKnot; 900421 CÂNULA PEQUENA OVAL 70 MM; 902803 EMPURRADOR DE NÓ ABERTO; 903704 LÂMINA PROFUNDA RETRATOR DE OMBRO CHARLOTTE, 1 PAR; 903706 LÂMINA PEQUENA RETRATOR DE OMBRO CHARLOTTE, 1 PAR; 903707 LÂMINA GRANDE RETRATOR DE OMBRO CHARLOTTE, 1 PAR; 905025 Dispositivo de Tração de Ombro; 904766 Indicador de Profundidade ToggleLocçã; 908433 Indicador de Profundidade Tibial WasherLocçã; 945010 Indicador de Profundidade Propeller Headçã; 950012 INDICADOR DE PROFUNDIDADE 100 MM SISTEMA DE PARAFUSO REABSORVÍVEL; 950034 INDICADOR DE PROFUNDIDADE DE PINO LACTOSORBçç; 950070 Indicador de Profundidade Pequeno LactoSorbçç; 909507 Fio de Alinhamento de Coroa; 906988 Cureta de Topo 60°; 945014 Adaptador Propeller Headçã; 982373 Sonda de Implante Subtalar; 909510 Removedor de Pino Lighting; 909514 Ponteira guia tibial de tunel duplo (1 Pacote); 909602 Ponteira guia Howella 65e*; 909747 Guia femoral de duplo feixe 7mm; 909748 Guia femoral de duplo feixe 8mm; 909749 Guia femoral de duplo feixe 9mm; 909750 Guia femoral de duplo feixe 10mm; 909751 Guia femoral de duplo feixe 11mm; 909752 Guia femoral de duplo feixe 12mm; 909753 Guia femoral de duplo feixe 5mm; 909754 Guia femoral de duplo feixe 6mm; 950096 Cabo perfurador tipo ;°T;±; 110005201 Guia Boca de Peixe reutilizável; 110005324 Guia de Broca Rígida Juggerknot Pequeno; 110005327 Broca Rígida Juggerknot Pequeno; 110002759 Guia Montado Boca de Peixe Reutilizável Juggerknot Grande; 110003175 Guia Reutilizável Juggerknot; 912090G Guia Reutilizável 2,9 mm; 912093G Trocar Reutilizável 2,9 mm; 916034 Guia Montado Curvado Reutilizável Juggerknot Grande; 916035 Guia Montado Reto Reutilizável Juggerknot Grande. CLASSE : I 80044680050

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Kit Instrumental 25351.217516/2012-13

Kit Instrumental Discectomia Posterior
FABRICANTE : EBI, LLC (anteriormente conhecida como EBI, L.P.) trabalhando como - ESTADOS UNIDOS

14-533606; 14-533607; 14-533608; 14-533609; 14-533610; 14-533611; 14-533612; 14-533613; 14-533614; 14-533615; 14-533616; 14-533617; 14-533618; 14-533619; 14-533620; 14-533731-00; 14-520054-00; 14-533656; 14-533665; 14-533674; 14-533683; 14-533692; 14-533698; 14-533732-00; 14-520054-00; 14-533711; 14-533712; 14-533713; 14-533714; 14-533715; 14-533716; 14-533717; 14-533718; 14-533719; 14-533720; 14-533721; 14-533722; 14-533723; 14-533724; 14-533725; 14-533726; 14-533730-00; 14-520054-00; 14-533730-01-00; 14-533730-02-00; 14-533600; 14-533604; 14-533605; 14-533731-01-00; 14-533621; 14-533622; 14-533623; 14-533626; 14-533629; 14-533632; 14-533647; 14-533732-01-00; 14-533732-02-00; 14-530980; 14-530981; 14-530982; 14-530987; 14-533710; CÓDIGO - DESCRIÇÃO: 14-533602 - Osteótomo 10mm; 14-533624 - Raspador Reto 6mm; 14-533627 - Raspador Angulado Esquerdo 6mm; 14-533630 - Raspador Angulado Direito 6mm; 14-533642 - 2MM CURETA RETA; 14-533643 - 3MM CURETA RETA; 14-533644 - 4MM CURETA RETA; 14-533645 - 5MM CURETA RETA; 14-533646 - 6MM CURETA RETA; 14-533648 - 8MM CURETA RETA; 14-533649 - 9MM CURETA RETA; 14-533650 - 10MM CURETA RETA; 14-533651 - 2MM CURETA RETA REVERSA; 14-533652 - 3MM CURETA RETA REVERSA; 14-533653 - 4MM CURETA RETA REVERSA; 14-533654 - 5MM CURETA RETA REVERSA; 14-533655 - 6MM CURETA RETA REVERSA; 14-533657 - 8MM CURETA RETA REVERSA; 14-533658 - 9MM CURETA RETA REVERSA; 14-533659 - 10MM CURETA RETA REVERSA; 14-533660 - 2MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533661 - 3MM CURETA ESQUERDA REVERSA;

SA; 14-533662 - 4MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533663 - 5MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533664 - 6MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533666 - 8MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533667 - 9MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533668 - 10MM CURETA ESQUERDA REVERSA; 14-533669 - 2MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533670 - 3MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533671 - 4MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533672 - 5MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533673 - 6MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533675 - 8MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533676 - 9MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533677 - 10MM CURETA DIREITA REVERSA; 14-533678 - 2MM UP CURETA ANGULADA; 14-533679 - 3MM UP CURETA ANGULADA; 14-533680 - 4MM UP CURETA ANGULADA; 14-533681 - 5MM UP CURETA ANGULADA; 14-533682 - 6MM UP CURETA ANGULADA; 14-533684 - 8MM UP CURETA ANGULADA; 14-533685 - 9MM UP CURETA ANGULADA; 14-533686 - 10MM UP CURETA ANGULADA; 14-533687 - 2MM CURETA ANEL; 14-533688 - 3MM CURETA ANEL; 14-533689 - 4MM CURETA ANEL; 14-533690 - 5MM CURETA ANEL; 14-533691 - 6MM CURETA ANEL; 14-533693 - 8MM CURETA ANEL; 14-533694 - 9MM CURETA ANEL; 14-533695 - 10MM CURETA ANEL; 14-533699 - 8MM CURETA ESTRIBO; 14-533700 - 9MM CURETA ESTRIBO; 14-533701 - 10MM CURETA ESTRIBO; 14-533702 - 7MM LEFT CURETA ESTRIBO; 14-533703 - 8MM LEFT CURETA ESTRIBO; 14-533704 - 9MM LEFT CURETA ESTRIBO; 14-533705 - 10MM LEFT CURETA ESTRIBO; 14-533706 - 7MM RIGHT CURETA ESTRIBO; 14-533707 - 8MM RIGHT CURETA ESTRIBO; 14-533708 - 9MM RIGHT CURETA ESTRIBO.

CLASSE : I 80044689018

8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA 8.02984-9

METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTH-FR)25351.226308/2007-17

MTHFR (A1298C) Q-PCR ALERT AMPLIPROBE RTSD14-P

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

96 testes

CLASSE : II 80298490037

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FATOR II DE COAGULAÇÃO 25351.611613/2007-01

FACTOR II POSITIVE CONTROL CTRD01-II

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

2 x 65 microlitros

CLASSE : II 80298490050

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CHLAMYDIA 25351.613541/2007-28

CHLAMYDIA Q-PCR ALERT AMPLISTANDARD STD 098

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

16 testes

CLASSE : III 80298490054

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

METILENOTETRAHIDROFOLATO REDUTASE (MTH-FR)25351.613636/2007-41

MTHFR (A1298C) POSITIVE CONTROL CTRD14

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

2 x 65uL

CLASSE : II 80298490055

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CROMOSSOMO FILADÉLFIA 25351.613688/2007-18

PHILADELPHIA P190 Q-PCR ALERT AMPLISTANDARD STDG07-190

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

4 (níveis) padrões P190 x 50 uL, 4 (níveis) padrões ABL x 50 uL

CLASSE : III 80298490056

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

CROMOSSOMO FILADÉLFIA 25351.619741/2007-94

PHILADELPHIA P210 Q-PCR ALERT AMPLISTANDARD STDG07-210

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

- Padrão P210 - 4(níveis) x 50uL + Padrão ABL 4(níveis) x 50uL

CLASSE : III 80298490061

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

FATOR V DE COAGULAÇÃO 25351.688372/2009-53

FATOR V-HR2 Q-PCR Alert AmpliMIX RTSD13-M

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

Kit para 96 testes

CLASSE : II 80298490098

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

HERPES SIMPLEX 25351.699336/2009-80

HSV1 Q-PCR ALERT AMPLIMIX RTSD031-M

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

4 x 110ul (kit para 96 testes)

CLASSE : III 80298490105

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.071054/2010-44

Q - PCR Alert AmpliMASTER - Mistura de reagentes otimizados RTSD000

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

Kit para 48 determinações

Kit para 96 determinações

CLASSE : I 80298490110

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.745234/2009-41

Líquido Circulante Sheath Fluid

FABRICANTE : LUMINEX CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

01 frasco com 20 litros

CLASSE : I 80298490111

8007 - Alteração do Nome Comercial do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

MYCOBACTERIUM 25351.653584/2011-11

KIT DE EXTRAÇÃO ELIGENE

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

50 testes

CLASSE : III 80298490114

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.653604/2011-81

CONTROLE INTERNO PARA EXTRAÇÃO RNA - CPE-RNA

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

100 testes

50 testes

CLASSE : I 80298490115

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.653622/2011-67

KIT DE EXTRAÇÃO DE RNA PARA AMOSTRAS CELULARES E NÃO CELULARES - EXTRAZOL

FABRICANTE : NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.P.A. - ITÁLIA

Kit para 50 testes

CLASSE : I 80298490116

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE-MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.653657/2011-58

KIT EXTRAÇÃO DE DNA+RNA PARA AMOSTRAS NÃO CELULARES - EXTRAGEN

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

50 testes (50 frascos com 800ul cada)

CLASSE : I 80298490119

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

ENTEROVÍRUS 25351.277825/2013-48

ENTEROVÍRUS POSITIVE CONTROL

FABRICANTE : ELITECHGROUP S.P.A. - ITÁLIA

Kit para 25 testes (2 x 130 µl)

CLASSE : II 80298490128

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. 1.03927-1

MALHA CIRÚRGICA IMPLANTÁVEL 25351.724416/2011-42

SURGITIME TITÂNIO

FABRICANTE : BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. - BRASIL

DISTRIBUIDOR : BIONNOVATION PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA. - BRASIL

16470 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,01 furo 0,15mm; 16471 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,01 furo 0,85mm; 16472 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,04 furo 0,85mm; 16473 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,08 furo 0,15mm; 16474 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,2 furo 0,15mm; 16475 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,2 furo 0,85mm; 16476 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,4 furo 0,15mm; 16477 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,4 furo 0,85mm; 16478 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,6 furo 0,15mm; 16479 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,6 furo 0,85mm; 16480 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,8 furo 0,15mm; 16481 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,8 furo 0,85mm; 16482 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 1,0 furo 0,15mm; 16483 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 1,0 furo 0,85mm; 16484 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 1,5 furo 0,15mm; 16485 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 1,5 furo 0,85mm; 16545 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,01 furo 0,15mm; 16546 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,01 furo 0,85mm; 16547 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,04 furo 0,15mm; 16548 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,04 furo 0,85mm; 16549 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,08 furo 0,15mm; 16550 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,08 furo 0,85mm; 16551 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,2 furo 0,15mm; 16552 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,2 furo 0,85mm; 16553 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,4 furo 0,15mm; 16554 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,4 furo 0,85mm; 16555 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,6 furo 0,15mm; 16556 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,6 furo 0,85mm; 16557 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,8 furo 0,15mm; 16558 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 0,8 furo 0,85mm; 16559 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 1,0 furo 0,15mm; 16560 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 1,0 furo 0,85mm; 16561 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 1,5 furo 0,15mm; 16562 Surgitime titânio 40,0 x 40,0 x 1,5 furo 0,85mm; 16563 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x 0,01 furo 0,15mm; 16564 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x 0,01 furo 0,85mm; 16565 Surgitime titânio 34,0 x 25,0 x 0,04 furo 0,15mm; 16566 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x 0,04 furo 0,15mm; 16567 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x 0,04 furo 0,85mm; 16568 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x 0,08 furo 0,15mm; 16569 Surgitime titânio 45,0 x 45,0 x



para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 3,0 mm; 07260 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 4,0 mm; 07261 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 5,0 mm; 07262 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 6,0 mm; 07263 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 7,0 mm; 07264 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 8,0 mm; 07265 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 9,0 mm; 07266 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 10,0 mm; 07267 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 11,0 mm; 07268 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 12,0 mm; 07269 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 13,0 mm; 07270 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 14,0 mm; 07271 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 15,0 mm; 07272 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 16,0 mm; 07273 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 17,0 mm; 07274 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 18,0 mm; 07275 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 19,0 mm; 07276 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 20,0 mm; 07277 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 21,0 mm; 07278 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 22,0 mm; 07279 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 23,0 mm; 07280 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 24,0 mm; 07281 Parafuso para Enxerto e Fixação 1,9 mm x 25,0 mm; 07282 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 2,0 mm; 07283 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 3,0 mm; 07284 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 4,0 mm; 07285 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 5,0 mm; 07286 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 6,0 mm; 07287 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 7,0 mm; 07288 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 8,0 mm; 07289 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 9,0 mm; 07290 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 10,0 mm; 07291 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 11,0 mm; 07292 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 12,0 mm; 07293 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 13,0 mm; 07294 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 14,0 mm; 07295 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 15,0 mm; 07296 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 16,0 mm; 07297 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 17,0 mm; 07298 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 18,0 mm; 07299 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 19,0 mm; 07300 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 20,0 mm; 07301 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 21,0 mm; 07302 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 22,0 mm; 07303 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 23,0 mm; 07304 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 24,0 mm; 07305 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,0 mm x 25,0 mm; 07306 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 2,0 mm; 07307 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 3,0 mm; 07308 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 4,0 mm; 07309 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 5,0 mm; 07310 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 6,0 mm; 07311 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 7,0 mm; 07312 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 8,0 mm; 07313 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 9,0 mm; 07314 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 10,0 mm; 07315 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 11,0 mm; 07316 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 12,0 mm; 07317 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 13,0 mm; 07318 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 14,0 mm; 07319 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 15,0 mm; 07320 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 16,0 mm; 07321 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 17,0 mm; 07322 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 18,0 mm; 07323 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 19,0 mm; 07324 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 20,0 mm; 07325 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 21,0 mm; 07326 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 22,0 mm; 07327 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 23,0 mm; 07328 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 24,0 mm; 07329 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,2 mm x 25,0 mm; 07330 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 2,0 mm; 07331 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 3,0 mm; 07332 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 4,0 mm; 07333 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 5,0 mm; 07334 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 6,0 mm; 07335 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 7,0 mm; 07336 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 8,0 mm; 07337 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 9,0 mm; 07338 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 10,0 mm; 07339 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 11,0 mm; 07340 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 12,0 mm; 07341 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 13,0 mm; 07342 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 14,0 mm; 07343 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 15,0 mm; 07344 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 16,0 mm; 07345 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 17,0 mm; 07346 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 18,0 mm; 07347 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 19,0 mm; 07348 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 20,0 mm; 07349 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 21,0 mm; 07350 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 22,0 mm; 07351 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 23,0 mm; 07352 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 24,0 mm; 07353 Parafuso para Enxerto e Fixação 2,5 mm x 25,0 mm; 07354 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 2,0 mm; 07355 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 3,0 mm; 07356 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 4,0 mm; 07357 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 5,0 mm; 07358 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 6,0 mm; 07359 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 7,0 mm; 07360 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 8,0 mm; 07361 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 9,0 mm; 07362 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 10,0 mm; 07363 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 11,0 mm; 07364 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 12,0 mm; 07365 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 13,0 mm; 07366 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 14,0 mm; 07367 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 15,0 mm; 07368 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 16,0 mm; 07369 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 17,0 mm; 07370 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 18,0 mm; 07371 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 19,0 mm; 07372 Parafuso para Enxerto

e Fixação 3,0 mm x 20,0 mm; 07373 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 21,0 mm; 07374 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 22,0 mm; 07375 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 23,0 mm; 07376 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 24,0 mm; 07377 Parafuso para Enxerto e Fixação 3,0 mm x 25,0 mm; Surgitome titânio 34,0 x 25,0 x 0,04 furo 0,85mm; 16473 Surgitome
CLASSE : III 10392710028
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
BIOSYS LTDA 1.03508-4
COLINESTERASE 25351.062510/2004-53
CHOLINESTERASE FS (COLINESTERASE FS)
FABRICANTE : DIASYS DIAGNOSTIC SYSTEMS GMBH - ALEMANHA
1890 determinações automatizadas: (R1: 6 X 32,8 mL / R2: 6 X 11,7 mL)
R1: 5 x 20 mL / R2: 1 x 25 mL
480 determinações automatizadas: (R1: 4 X 21,3 mL / R2: 4 X 6,8 mL)
CLASSE : II 10350840138
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA 1.02311-6
Fio e cabo flexíveis absorvíveis 25351.028542/00-61
FIO PARA FIXACAO OSSEA
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
07.08.03.00010 Fio Tipo Luque 1,0mm; 07.08.03.00012 Fio Tipo Luque 1,2mm; 07.08.03.04008 Fio Tipo Luque 0,8mmx400mm; 07.08.03.04010 Fio Tipo Luque 1,0mmx400mm; 07.08.03.04012 Fio Tipo Luque 1,2mmx400mm; 07.08.04.00006 Fio Maleável para Cerclagem 0,6mm; 07.08.04.00008 Fio Maleável para Cerclagem 0,8mm; 07.08.04.00010 Fio Maleável para Cerclagem 1,0mm; 07.08.04.00012 Fio Maleável para Cerclagem 1,2mm; 07.08.04.10006 Fio Maleável para Cerclagem 0,6mm - 10 metros; 07.08.04.10008 Fio Maleável para Cerclagem 0,8mm - 10 metros; 07.08.04.10010 Fio Maleável para Cerclagem 1,0mm - 10 metros; 07.08.04.10012 Fio Maleável para Cerclagem 1,2mm - 10 metros; 07.08.04.50006 Fio Maleável para Cerclagem 0,6mm - 5 metros; 07.08.04.50008 Fio Maleável para Cerclagem 0,8mm - 5 metros; 07.08.04.50010 Fio Maleável para Cerclagem 1,0mm - 5 metros; 07.08.04.50012 Fio Maleável para Cerclagem 1,2mm - 5 metros.
CLASSE : III 10231160047
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Fixador externo para cinturas pélvica, escapular e ossos médios;longos das extremidades do esqueleto 25351.007549/02-84
FIXADOR EXTERNO
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
fixador externo linefix,fixador externo tubofix, fixador externo minifix, fixador externo tipo colles, fixador externo tipo ulson
CLASSE : I 10231160056
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Implantes Dentários (Osseointegrável) 25351.441507/2005-83
IMPLANTE OSSEOINTEGRÁVEL ESTERIL
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOTECHNOLOGY ORTOPIEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
07.50.16.32508 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32510 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32511 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32513 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32515 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32518 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.32520 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40008 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40010 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40011 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40013 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40015 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40018 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.40020 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50008 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50010 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50011 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50013 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50015 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50018 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.16.50020 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.17.32508 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32510 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32511 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32513 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32515 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32518 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.32520 - Implante Cônico Bonelike 3,25 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40008 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 08,5 mm - Hexagonal Externo;

07.50.17.40010 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40011 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40013 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40015 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40018 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.40020 - Implante Cônico Bonelike 04,0 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50008 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50010 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50011 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50013 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50015 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50018 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.17.50020 - Implante Cônico Bonelike 05,0 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.19.00002 - Parafuso de Fixação do Implante HE; 07.50.19.00007 - Parafuso de Fixação no Implante HI - 3,4 Unitário/ Múltiplo; 4,1 e 5,0 Unitário; 07.50.19.00008 - Parafuso de Fixação no Implante HI - 4,1 e 5,0 Múltiplo; 07.51.04.00000 - Tampa de proteção (D) 3,4 mm - Hexágono externo; 07.51.04.00001 - Tampa de proteção (D) 4,1 mm - Hexágono externo; 07.51.04.00002 - Tampa de proteção (D) 5,0 mm - Hexágono externo; 07.51.05.00000 - Tampa de proteção (D) 3,4 mm - Hexágono interno; 07.51.05.00001 - Tampa de proteção (D) 4,1 mm - Hexágono interno; 07.51.05.00002 - Tampa de proteção (D) 5,0 mm - Hexágono interno; 07.50.76.40007 - Implante Bonelike Short 4,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.50.76.50007 - Implante Bonelike Short 5,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.50.76.60007 - Implante Bonelike Short 6,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.50.77.40007 - Implante Original Short 4,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.50.77.50007 - Implante Original Short 5,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.50.77.60007 - Implante Original Short 6,0 x 07 mm - Hexagonal Externo; 07.51.11.00300 - Implante Zigomático 30,0 mm; 07.51.11.00325 - Implante Zigomático 32,5 mm; 07.51.11.00350 - Implante Zigomático 35,0 mm; 07.51.11.00375 - Implante Zigomático 37,5 mm; 07.51.11.00400 - Implante Zigomático 40,0 mm; 07.51.11.00425 - Implante Zigomático 42,5 mm; 07.51.11.00450 - Implante Zigomático 45,0 mm; 07.51.11.00475 - Implante Zigomático 47,5 mm; 07.51.11.00500 - Implante Zigomático 50,0 mm; 07.51.11.00525 - Implante Zigomático 52,5 mm; 07.51.11.00550 - Implante Zigomático 55,0 mm; 07.50.12.32508 - Implante Original 3,25 mm x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32510 - Implante Original 3,25 mm x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32511 - Implante Original 3,25 mm x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32513 - Implante Original 3,25 mm x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32515 - Implante Original 3,25 mm x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32518 - Implante Original 3,25 mm x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.32520 - Implante Original 3,25 mm x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40008 - Implante Original 04,0 mm x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40010 - Implante Original 04,0 mm x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40011 - Implante Original 04,0 mm x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40013 - Implante Original 04,0 mm x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40015 - Implante Original 04,0 mm x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40018 - Implante Original 04,0 mm x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.40020 - Implante Original 04,0 mm x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50008 - Implante Original 05,0 mm x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50010 - Implante Original 05,0 mm x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50011 - Implante Original 05,0 mm x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50013 - Implante Original 05,0 mm x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50015 - Implante Original 05,0 mm x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50018 - Implante Original 05,0 mm x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.12.50020 - Implante Original 05,0 mm x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.13.32508 - Implante Original 3,25 mm x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32510 - Implante Original 3,25 mm x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32511 - Implante Original 3,25 mm x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32513 - Implante Original 3,25 mm x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32515 - Implante Original 3,25 mm x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32518 - Implante Original 3,25 mm x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.32520 - Implante Original 3,25 mm x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37507 - Implante Original 3,75 mm x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37508 - Implante Original 3,75 mm x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37510 - Implante Original 3,75 mm x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37511 - Implante Original 3,75 mm x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37513 - Implante Original 3,75 mm x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37515 - Implante Original 3,75 mm x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37518 - Implante Original 3,75 mm x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.37520 - Implante Original 3,75 mm x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40007 - Implante Original 04,0 mm x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40008 - Implante Original 04,0 mm x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40010 - Implante Original 04,0 mm x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40011 - Implante Original 04,0 mm x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40013 - Implante Original 04,0 mm x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40015 - Implante Original 04,0 mm x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40018 - Implante Original 04,0 mm x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.40020 - Implante Original 04,0 mm x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50007 - Implante Original 05,0 mm x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50008 - Implante Original 05,0 mm x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50010 - Implante Original 05,0 mm x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50011 - Implante Original 05,0 mm x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50013 - Implante Original 05,0 mm x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50015 - Implante Original 05,0 mm x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.13.50018 - Implante Original 05,0 mm x 18,0 mm - Hexagonal Externo;

07.50.13.50020 - Implante Original 05,0 mm x 20,0 mm - Hexagonal Externo;
 07.50.14.32508 - Implante Bonelike 3,25 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32510 - Implante Bonelike 3,25 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32511 - Implante Bonelike 3,25 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32513 - Implante Bonelike 3,25 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32515 - Implante Bonelike 3,25 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32518 - Implante Bonelike 3,25 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.32520 - Implante Bonelike 3,25 x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40008 - Implante Bonelike 04,0 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40010 - Implante Bonelike 04,0 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40011 - Implante Bonelike 04,0 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40013 - Implante Bonelike 04,0 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40015 - Implante Bonelike 04,0 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40018 - Implante Bonelike 04,0 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.40020 - Implante Bonelike 04,0 x 20,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50008 - Implante Bonelike 05,0 x 08,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50010 - Implante Bonelike 05,0 x 10,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50011 - Implante Bonelike 05,0 x 11,5 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50013 - Implante Bonelike 05,0 x 13,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50015 - Implante Bonelike 05,0 x 15,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50018 - Implante Bonelike 05,0 x 18,0 mm - Hexagonal Interno; 07.50.14.50020 - Implante Bonelike 05,0 x 20,0 mm - Hexagonal Interno;
 07.50.15.32508 - Implante Bonelike 3,25 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32510 - Implante Bonelike 3,25 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32511 - Implante Bonelike 3,25 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32513 - Implante Bonelike 3,25 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32515 - Implante Bonelike 3,25 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32518 - Implante Bonelike 3,25 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.32520 - Implante Bonelike 3,25 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37507 - Implante Bonelike 3,75 x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37508 - Implante Bonelike 3,75 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37510 - Implante Bonelike 3,75 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37511 - Implante Bonelike 3,75 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37513 - Implante Bonelike 3,75 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37515 - Implante Bonelike 3,75 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37518 - Implante Bonelike 3,75 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.37520 - Implante Bonelike 3,75 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40007 - Implante Bonelike 04,0 x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40008 - Implante Bonelike 04,0 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40010 - Implante Bonelike 04,0 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40011 - Implante Bonelike 04,0 x 11,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40013 - Implante Bonelike 04,0 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40015 - Implante Bonelike 04,0 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40018 - Implante Bonelike 04,0 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.40020 - Implante Bonelike 04,0 x 20,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50007 - Implante Bonelike 05,0 x 07,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50008 - Implante Bonelike 05,0 x 08,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50010 - Implante Bonelike 05,0 x 10,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50011 - Implante Bonelike 05,0 x 11,5 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50013 - Implante Bonelike 05,0 x 13,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50015 - Implante Bonelike 05,0 x 15,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50018 - Implante Bonelike 05,0 x 18,0 mm - Hexagonal Externo; 07.50.15.50020 - Implante Bonelike 05,0 x 20,0 mm - Hexagonal Externo;
 CLASSE : III 10231160100
 8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
 BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5
 Implante Endovascular 25351.032332/2004-36
 SISTEMA DE OCLUSÃO VASCULAR VORTX
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORK LIMITED - IRLANDA
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORK LIMITED - IRLANDA
 VORTX DIAMANTE: M0013822030, M0013822040, M0013822050, M0013822060, M0013822031, M0013822041, M0013822051, M0013822061
 VORTX 0,035: M0013723020, M0013723040, M0013724030, M0013725030, M0013725050, M0013726040, M0013727040, M0013729060, M0013723021, M0013723041, M0013724031, M0013725031, M0013725051, M0013726041, M0013727041, M0013729061
 VORTX-18: M0013812030, M0013812040, M0013812050, M0013812060, M0013812031, M0013812041, M0013812051, M0013812061
 VORTX-35: M0013732040, M0013733050, M0013733060, M0013733070, M0013732041, M0013733051, M0013733061, M0013733071
 CLASSE : IV 10341350323
 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
 Tubos 25351.278886/2005-69
 PEG - TUBO DE COLOCACAO INICIAL DE GASTROSTOMIA
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B V - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
 DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
 6722 , 6723, 6838, 6839, 6840, 6841 .
 CLASSE : III 10341350425
 8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
 CANADA CENTRAL DE NEGOCIOS DO BRASIL LTDA 8.00038-9
 Telas 25351.026982/2005-23
 TELA INORGANICA PEQUENA BIOMESH
 FABRICANTE : COUSIN BIOTECH S.A.S - FRANÇA
 DISTRIBUIDOR : COUSIN BIOTECH S.A.S - FRANÇA
 Modelos N3 - FBION30406, FBION30610, FBION30614; Modelos N3L - FBION3L406, FBION3L610, FBION3L614,
 CLASSE : IV 80003890030
 8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
 Membranas Regeneradoras 25351.573543/2008-58
 MATRIDERM
 FABRICANTE : MedSkin Solutions Dr. Suwelack AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : MedSkin Solutions Dr. Suwelack AG - ALEMANHA
 148 x 105, 297 x 210, 74 x 52 mm.
 CLASSE : IV 80003890058
 8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
 Dispositivo Para Anastomose 25351.193721/2010-31
 ANEL DE ANASTOMOSE POR COMPRESSÃO COLONRING
 FABRICANTE : NovoGI Ltd. - ISRAEL
 DISTRIBUIDOR : NovoGI Ltd. - ISRAEL
 Componentes do Conjunto: Manopla (Dispositivo para Anastomose) e Anel ColonRing?
 CLASSE : II 80003890083
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA 8.03787-5
 Filmes Para Raios X 25351.379501/2007-41
 FILME PARA RADIOGRAFIA GERAL
 FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : Rayco (Xiamen) Medical Products Company Limited - CHINA
 DISTRIBUIDOR : MEDICAL FLOW SOLUTIONS, S.A. - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : SOLUCIONES MEDICAS EXPORTACION S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
 Filme EB/RA 20,3 x 25,4; Filme EB/RA 28 x 35; Filme EB/RA 35 x 35; Filme EB/RA 35 x 43; Filme EB/RA 18 x 24; Filme EB/RA 24 x 30; Filme EB/RA 12 x 30; Filme EB/RA 13 x 18; Filme EB/RA 15 x 30; Filme EB/RA 15 x 40; Filme EB/RA 18 x 43; Filme EB/RA 20 x 25; Filme EB/RA 24 x 24; Filme EB/RA 25 x 30; Filme EB/RA 27,9 x 35,5; Filme EB/RA 30 x 40; Filme EB/RA 30 x 90; Filme EB/RA 35 x 91 cm
 CLASSE : II 80378750012
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 Filmes Para Raios X 25351.381422/2007-09
 FILME PARA MAMOGRAFIA
 FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : Rayco (Xiamen) Medical Products Company Limited - CHINA
 DISTRIBUIDOR : MEDICAL FLOW SOLUTIONS, S.A. - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : SOLUCIONES MEDICAS EXPORTACION S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
 Filme MIN-R S; Filme MIN-R EV. Tamanhos: 20,3 x 25,4cm; 28 x 35cm; 35 x 35cm; 35 x 43cm; 18 x 24cm; 24 x 30cm; 12 x 30cm; 13 x 18cm; 15 x 30cm; 15 x 40cm; 18 x 43cm; 20 x 25cm; 24 x 24cm; 25 x 30cm; 27,9 x 35,5cm; 30 x 40cm; 30 x 90cm; 35 x 91cm.
 CLASSE : II 80378750018
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 Filmes Para Raios X 25351.379515/2007-65
 FILME PARA RADIOGRAFIA GERAL
 FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : Rayco (Xiamen) Medical Products Company Limited - CHINA
 DISTRIBUIDOR : MEDICAL FLOW SOLUTIONS, S.A. - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : SOLUCIONES MEDICAS EXPORTACION S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
 Modelos: Filme T-MAT G/RA; Filme para raios-X Médico Verde MXG; Filme Toráxico INSIGHT; Filme Pediátrico INSIGHT. Tamanhos: 20,3 x 25,4cm; 28 x 35cm; 30 x 35cm; 35 x 35cm; 35 x 43cm; 18 x 24cm; 24 x 30cm; 12 x 30cm; 13 x 18cm; 15 x 30cm; 15 x 40cm; 18 x 43cm; 20 x 25cm; 24 x 24cm; 25 x 30cm; 27,9 x

35,5cm; 30 x 40cm; 30 x 90cm; 35 x 91cm; 40 x 40cm; 11 x 14"; 10 x 12"; 8 x 10".
 CLASSE : II 80378750021
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 Filmes Para Raios X 25351.395197/2011-05
 FILME DENTAL
 FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : MEDICAL FLOW SOLUTIONS, S.A. - ARGENTINA
 DISTRIBUIDOR : SOLUCIONES MEDICAS EXPORTACION S. DE R.L. DE C.V. - MÉXICO
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 Filme T-Mat E 12,7 x 30,5 cm
 Filme T-Mat E 15 x 30 cm
 Filme T-Mat E 18 x 24 cm
 Filme T-Mat E 20,3 x 25,4 cm
 CLASSE : II 80378750034
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 Filmes Para Raios X 25351.429470/2009-08
 FILME IMAGEM A LASER
 FABRICANTE : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : Rayco (Xiamen) Medical Products Company Limited - CHINA
 DISTRIBUIDOR : CARESTREAM HEALTH INC. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : MEDICAL FLOW SOLUTIONS, S.A. - ARGENTINA
 Filme Laser Dryview DVB; Filme Laser Dryview DVC; Filme Laser Mamografia DVM; Filme Laser Mamografia DVM+
 CLASSE : II 80378759003
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
 casco & campos comércio de produtos esportivos Ltda 8.06761-3
 Bandagem 25351.526859/2012-32
 coflex latex bandage
 FABRICANTE : ANDOVER HEALTHCARE INC. - ESTADOS UNIDOS
 3100XX030; 3150XX048; 3200XX036; 3300XX024; 3400XX018; 3600XX012; 3100-030; 3150-048; 3200-036; 3300-024; 3400-018; 3600-012; 3400XX100.
 CLASSE : I 80676130011
 8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 Eletrodos 25351.333591/2012-96
 ELETRODO ULTRA STIM
 FABRICANTE : AXELGAARD MANUFACTURING CO. LTD. - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : casco & campos comércio de produtos esportivos Ltda - BRASIL
 SN2020 Ultra Stim Snap Square; SN2040 Ultra Stim Snap/single rectangle; SN2040-D Ultra Stim Snap/dual rectangle; UF1250 Ultra Stim Wire Round; UF1525 Ultra Stim Wire Oval; UF2000 Ultra Stim Wire Round; UF2020 Ultra Stim Wire Square; UF2040 Ultra Stim Wire Rectangle; UF2400 Ultra Stim Wire Oval; UF2750 Ultra Stim Wire Round; ULB355 Ultra Stim Wire Universal Dual Electrode; USX2040 Ultra Stim X / Rectangle; USX2020 Ultra Stim X / Square; USX2000 Ultra Stim X / Round; USX2040-4 Ultra Stim X / Rectangle.
 CLASSE : I 80676130013
 8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
 CENTRO AUDITIVO WIDEX BRASITOM LTDA 1.03324-8
 Implantes Auditivos 25351.245453/2009-61
 IMPLANTE COCLEAR DIGISONIC SP
 FABRICANTE : NEURELEC S.A. - FRANÇA
 DISTRIBUIDOR : NEURELEC S.A. - FRANÇA
 Digisonic SP
 Digisonic SP Binaural
 Digisonic SP EVO
 CLASSE : III 10332480050
 8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
 CIBRAMED PRODUTOS MEDICOS DESCARTAVEIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 8.02630-5
 Instrumental para Implante de Coluna 25351.633900/2011-19
 Kit instrumental para parafuso expansível Apathec Spine
 FABRICANTE : ALPHATEC SPINE INC. - ESTADOS UNIDOS
 54910; 54900; 54900-02; 54900-03; 54900-10-40; 54900-10-45; 54900-10-50; 54900-10-55; 54900-20-01; 54900-20-02; 54900-40; 54910-40; 54910-45; 54910-50; 54910-55; 54990; 54915; 54915-65; 54915-75; 54915-01; 54990-20-01; 54990-20-02; 54990-40; 54990-03; 54900-35.
 CLASSE : I 80263050008
 8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
 CLINICAL THINKS - COM E EXP DE EQUIP CIRURG LTDA 1.03090-9
 Extensor 25351.750716/2010-89
 TRANSFERIDOR DUPLO DE FLUIDOS COEUR
 FABRICANTE : COUER INC - ESTADOS UNIDOS
 DISTRIBUIDOR : COUER INC - ESTADOS UNIDOS
 Transferidor duplo de fluidos Coeur 175mm C405-3105; Transferidor duplo de fluidos Coeur 2000mm C405-3106; Transferidor duplo de fluidos Coeur 2000mm C405-3107.



CLASSE : II 10309090023
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 8.00653-2
Filtros 25351.690204/2010-43
ATRIEVE VASCULAR SNARE ?
FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS
382006010, 382006015, 382006020, 382007030, 382007045, 381003004, 381003008.
CLASSE : II 80065320151
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
COLOPLAST DO BRASIL LTDA 1.04303-1
Protetor de Estoma 25351.027943/2013-12
BRAVA PLACA PROTETORA
FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
Brava Placa Protetora 10x10 cm, cód: 3210 Brava Placa Protetora 15x15 cm, cód: 3215 Brava Placa Protetora 20x20 cm, cód: 3220
CLASSE : I 10430310084
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Acessórios para Ostomia 25351.057857/2013-12
BRAVA FITA ADESIVA ELÁSTICA
FABRICANTE : COLOPLAST HUNGARY KFT - HUNGRIA
FABRICANTE : COLOPLAST A/S - DINAMARCA
cód 12070 - Brava Fita Adesiva Elástica
CLASSE : I 10430319057
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA 1.03798-6
Lancetas 25351.076748/2012-23
LANCETA DESCARTÁVEL PARA LANCETADOR
FABRICANTE : SHANDONG LIANFA MEDICAL PLASTIC PRODUCTS CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
21G, 23G, 25G, 26G, 28G, 30G
CLASSE : II 10379860115
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA 1.00994-3
IMPLANTE 25351.137169/2005-88
PROTESE FEMURAL PARA QUADRIL SEM CIMENTO
FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA
FABRICANTE : ZIMMER INC - ESTADOS UNIDOS
01.00101.914; 01.00101.915; 01.00101.916; 01.00101.917;
01.00101.918; 01.00101.919; 01.00101.920; 01.00295.005;
01.00295.006; 01.00295.007; 01.00295.008; 01.00295.009;
01.00295.010; 01.00295.011; 01.00295.012; 01.00295.013;
01.00295.015; 01.00295.016; 01.00295.017; 01.00295.020;
01.00561.213; 01.00561.214; 01.00561.215; 01.00561.216;
01.00561.217; 01.00561.218; 01.00561.219; 01.00561.220;
01.00561.221; 01.00561.222; 01.00561.223; 01.00561.224;
01.00561.313; 01.00561.314; 01.00561.315; 01.00561.316;
01.00561.317; 01.00561.318; 01.00561.319; 01.00561.320;
01.00561.321; 01.00561.322; 01.00561.323; 01.00561.324
34.00.19-140; 34.00.19-150; 34.00.19-160; 34.00.19-170; 34.00.19-180;
34.00.19-190; 34.00.19-200; 01.00102.214; 01.00102.215;
01.00102.216; 01.00102.217; 01.00102.218; 01.00102.219;
01.00102.220; 01.00102.221; 01.00102.222; 01.00102.614;
01.00102.615; 01.00102.616; 01.00102.617; 01.00102.618;
01.00102.619; 01.00102.620; 01.00102.621; 01.00102.622;
01.00102.623; 01.00102.624; 01.00102.625; 01.00103.014;
01.00103.015; 01.00103.016; 01.00103.017; 01.00103.018;
01.00103.019; 01.00103.020; 01.00103.021; 01.00103.022;
01.00103.023; 01.00103.024; 01.00103.025; 29.00.09-050; 29.00.09-060;
29.00.09-070; 29.00.09-080; 29.00.09-090; 29.00.09-100;
29.00.09-112; 29.00.09-125; 29.00.09-137; 29.00.09-150; 29.00.09-162;
29.00.09-175; 29.00.09-200; 01.00101.914; 01.00101.915;
01.00101.916; 01.00101.917; 01.00101.918; 01.00101.919;
01.00101.920; 01.00295.005; 01.00295.006; 01.00295.007;
01.00295.008; 01.00295.009; 01.00295.010; 01.00295.011;
01.00295.012; 01.00295.013; 01.00295.015; 01.00295.016;
01.00295.017; 01.00295.020; 01.00561.213; 01.00561.214;
01.00561.215; 01.00561.216; 01.00561.217; 01.00561.218;
01.00561.219; 01.00561.220; 01.00561.221; 01.00561.222;
01.00561.223; 01.00561.224; 01.00561.313; 01.00561.314;
01.00561.315; 01.00561.316; 01.00561.317; 01.00561.318;
01.00561.319; 01.00561.320; 01.00561.321; 01.00561.322;
01.00561.323; 01.00561.324.
34.00.09-130; 34.00.09-140; 34.00.09-150; 34.00.09-160; 34.00.09-170;
34.00.09-180; 34.00.09-190; 34.00.09-200; 34.00.09-210; 34.00.09-220;
34.00.09-230; 34.00.09-240; 29.00.39-050; 29.00.39-060;
29.00.39-070; 29.00.39-080; 29.00.39-090; 29.00.39-100; 29.00.39-112;
29.00.39-125; 29.00.39-137; 29.00.39-150; 29.00.39-162;
29.00.39-175; 29.00.39-200; 21.00.49-04; 21.00.49-04;
21.00.49-05; 21.00.49-06; 21.00.49-07; 21.00.49-08; 21.00.49-09;
21.00.49-10; 21.00.49-11; 21.00.49-12;
CLASSE : III 10099430124
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Enxerto Osseo 25351.462960/2013-63
Enxerto ósseo Mastergraft
FABRICANTE : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MEDTRONIC SOFAMOR DANEK USA, INC. - ESTADOS UNIDOS

7600101 Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 1 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600101INT Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 1 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600105 Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 5 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600105INT Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 5 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600110 Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 10 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600110INT Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 10 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600115 Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 15 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600115INT Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 15 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600130 Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 30 cc 1,6 - 3,2 mm;;7600130INT Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 30 cc 1,6 - 3,2 mm;;8600100 Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 0,5 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600100INT Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 0,5 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600101 Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 1 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600101INT Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 1 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600103 Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 3 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600103INT Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 3 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600105 Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 5 cc 0,5 - 1,6 mm;;8600105INT Mini Gr?nulos Mastergraft? 15%HA + 85%TCP 5 cc 0,5 - 1,6 mm.
CLASSE : IV 10099430189
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. 8.01003-3
Instrumentos de Uso Odontológico 25351.315615/2005-00
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NAO CORTANTES DENTOFLEX
FABRICANTE : DENTOFLEX COM E IND DE MAT ODONTOLOGICOS LTDA. - BRASIL
Pinça micro dente de rato , reta e curva , 14 cm;Afastador de retallo ALMOT 10 cm;Especímetro 10 cm;Pinça ALLIS 16 cm;Pinça ALLISSON BABY curva 12 cm;Pinça BACKHAUS 13 cm;Pinça CHERON 25 cm;Pinça de Fixação MAYO-RUSS com trava 23 cm;Pinça de Fixação MAYO-RUSS 23 cm;Pinça de SMITH para ramo 23 cm;Pinça Especímetro 12 cm;Pinça fixadora de enxerto ósseo DINGMAN sem abertura 19 cm;Pinça Fixadora de Enxerto Osseo DINGMAN 19 cm;Pinça FOERSTER curva tipo coração 25 cm;Pinça FOERSTER curva 25 cm;Pinça Foerster reta tipo coração 25 cm;Pinça FOERSTER reta 25 cm;Pinça FRAUS clínica pequena 13 cm;Pinça FRAUS clínica 13 cm;Pinça FRAUS com nitreto de titânio 13 cm;Pinça FRAUS com nitreto de titânio 17 cm;Pinça HALSTEAD curva 13 cm;Pinça HALSTEAD reta 12 cm;Pinça KELLY curva 12 cm, reta 12 cm;Pinça ULRICH curva e reta 22 cm;Pinça MILLER para carbono 14 cm;Pinça para endo cruzada 14 cm;Pinça PEAN 14 cm;Pinça Porta implante modelo anatômico 13 cm;Pinça Porta implante nitreto titânio 16 cm;Pinça porta membrana 14 cm;Pinça porta tacinha 11 cm;Pinça STIEGLITZ 13 cm;Porta Agulha BOYNTON com védea 14 cm;Porta Agulha CASTROVIEJO curvo com védea 14 cm;Porta agulha BOYNTON 17 cm;Porta Agulha CASTROVIEJO com tratamento de titânio 14 cm;Porta Agulha CASTROVIEJO reto com cabo redondo 13 cm;Porta Agulha CASTROVIEJO reto com védea 14 cm;Porta Agulha CRILE-WOOD com védea 13 , 15 e 18 cm;Porta Agulha MATHIEU com védea 14 cm;Porta Agulha MATHIEU 12, 14 e 17 cm;Porta Agulha MAYO HEGAR 15 cm;Saca coroa inferior e superior 13 cm;Seringa CARPULE carga lateral com aspiração/argola 14 cm;Seringa CARPULE com refluxo 12 cm;Seringa CARPULE retrocarga sem refluxo 12 cm;Seringa CARPULE 12 cm;Torquímetro cirúrgico 45-60-80 N;Torquímetro para prótese 10-20-32-45 N;Torquímetro 20 N, 30 N, 32 N, 35 N, 40 N, 45 N
CLASSE : I 80100330002
80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
DESCARTAVEIS NON WOVEN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.00445-4
Luvas Descartáveis 25351.691967/2009-13
LUVÁ PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ LAGROTTA AZZURRA
FABRICANTE : OON CORP RESOURCES (M) SDN BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : OON CORP RESOURCES (M) SDN BHD - MALÁSIA
Extra-pequena; Pequena; Média; Grande.
CLASSE : I 80044540021
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A 8.01414-3
Material de Acabamento e Polimento 25351.026997/2006-72
NATURAL PÓLUX
FABRICANTE : KERR HAWES SA - SUÍÇA
CLASSE : I 80141430168
8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. 8.00040-4
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM MONOCLONAL25000.009447/99-24
ID-DiaClon ABD-Confirmação
FABRICANTE : DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. - BRASIL
FABRICANTE : DIAMED GMBH - SUÍÇA
112 x 12 - caixa com 112 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.
4 x 12 - caixa com 4 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.
60 x 12 - caixa com 60 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.

CLASSE : IV 80004040020
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - ABO - ORIGEM HUMANA25000.009460/99-92
ID-Rh-Subgrupos+Cw+K
FABRICANTE : DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. - BRASIL
FABRICANTE : DIAMED GMBH - SUÍÇA
112 x 12 - caixa com 112 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.
4 x 12 - caixa com 4 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.
60 x 12 - caixa com 60 barquetes, cada uma contendo 12 cartões.
CLASSE : IV 80004040022
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - RH-HR - ORIGEM MONOCLONAL25351.038557/2004-04
FAMÍLIA: REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - Rh-Hr - ORIGEM MONOCLONAL IMPORTADO
FABRICANTE : DIAMED GMBH - SUÍÇA
ID-Extended Partial RhD Typing Set
ID-DiaClon Rh-Subgrupos + K
DiaClon Anti-CDE
DiaClon Anti-C
DiaClon Anti-c
DiaClon Anti-E
DiaClon Anti-e
ID-DiaClon Anti-D para confirmação de D fraco através do Teste Indireto da AGH
ID-Partial RhD Typing Set
CLASSE : IV 80004040134
8015 - Revalidação de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES25351.013943/2004-85
Família Reagentes para Imunohematologia - Reagentes Complementares - DIAMED
FABRICANTE : DIAMED-LATINO AMÉRICA S.A. - BRASIL
ID-Prova Reversa com Pesquisa de Anticorpos;ID-NaCl, Teste Enzimático e Aglutininas Frias;ID-CellWash-P;ID-CellStab;ID-Diluent 1;ID-Diluent 2;DiaClon Rhesus Control;Albumina 22%;DiaLISS;Coombs-Serum IgG;ID-Papain;DiaClon Coombs-Serum;ID-cartão LISS/Coombs
CLASSE : II 80004040135
8015 - Revalidação de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA 8.00181-1
Componentes de Orteses e Proteses Externas25351.173044/2012-36
FAMÍLIA DE COMPONENTES PARA CONFECÇÃO DE PROTESES EXTERNA DE MEMBROS INFERIORES EM FIBRA DE CARBONO DILEPE
FABRICANTE : KenDall Enterprise Co., Ltd. - CHINA
DISTRIBUIDOR : DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL
DKP-G08/DKP-G16
DKPM-G08/DKPM-G16C
CLASSE : I 80018110046
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP 8.03553-6
Instrumentos cirúrgicos 25351.501032/2011-94
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO CORTANTES DINARDO
FABRICANTE : DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP - BRASIL
325; 344; 345; 346; 347L; 351R; 348; 410; 442; 442C; 805; 420; 155; 157; STA-001; STA-002; STA-008; STA-014; STA-015; STA-016;
AFA001 AFASTADOR ADSON-BABY ARTICULADO 14CM
AGUDO AFA002 AFASTADOR ADSON-BABY ARTICULADO 14CM
ROMBO AFA003 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 16CM
AGUDO AFA004 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 16CM
ROMBO AFA005 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 20CM
AGUDO AFA006 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 20CM
ROMBO AFA007 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 26CM
AGUDO AFA008 AFASTADOR ADSON ARTICULADO 26CM
ROMBO AFA009 AFASTADOR ADSON CURVO 14CM
AFA010 AFASTADOR ADSON RETO 14CM STP-036 PINÇA POZZI 17CM STP-037 PINÇA POZZI 25CM STPA-001 PORTA AGULHA CRILLE-WOOD 15CM STPA-002 PORTA AGULHA MATHIEU 17CM STPA-003 PORTA AGULHA CASTROVIEJO STPA-004 PORTA AGULHA DERF 14CM STPA-005 PORTA AGULHA DERF 17CM STPA-006 PORTA AGULHA MATHIEU 14CM STPA-007 PORTA AGULHA MAYO-HEGAR 14CM STPA-008 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 17CM AFA011 AFASTADOR ADSON CURVO 19CM AFA012 AFASTADOR ADSON RETO 19CM AFA013 AFASTADOR ANDERSON ADSON CURVO 19CM AFA014 AFASTADOR APFELBLAUM AFA015 AFASTADOR BECKMANN ADSON AGUDO 25MM X 25MM AFA016 AFASTADOR BECKMANN ADSON ROMBO 25MM X 25MM AFA017 AFASTADOR BECKMANN ADSON AGUDO 44MM X 25MM AFA018 AFASTADOR BECKMANN ADSON ROMBO 44MM X 25MM AFA019 AFASTADOR BECKMANN EATON 30CM AFA020 AFASTADOR CASPAR 5,0CM AFA021 AFASTADOR CASPAR 5,5CM AFA022 AFASTADOR CASPAR 6,0CM AFA023 AFASTADOR CASPAR 6,5CM AFA025 AFASTADOR CASPAR CERVICAL LONGITUDINAL AFA026 AFASTADOR CASPAR CERVICAL TRANSVERSAL AFA027 AFASTADOR CASPAR

CLOWARD 25CM AFA028 AFASTADOR CASPAR CERVICAL DE CORPO VERTEBRAL AFA029 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 5.0CM AFA030 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 5.5CM AFA031 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 6.0CM AFA032 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 6.5CM AFA033 AFASTADOR CASPAR LOMBAR UNIVERSAL AFA034 AFASTADOR CASPAR TRANSVERSAL LOMBAR AFA035 AFASTADOR CLOWARD LOMBAR 23CM AFA036 AFASTADOR CLOWARD PARA VERTEBRA AFA037 AFASTADOR GELPI 45° 17CM AFA038 AFASTADOR GELPI 45° 19CM AFA042 AFASTADOR GELPI 45° 29CM AFA043 AFASTADOR INGE 16CM PONTA 6MM AFA044 AFASTADOR INGE 24CM PONTA 12CM AFA047 AFASTADOR INTERVERTEBRAL AFA048 AFASTADOR JANSEN 3 X 3 DENTES AFA049 AFASTADOR JANSEN 3 X 4 DENTES AFA050 AFASTADOR MARKHAN MAYERDING ESQUERDO AFA051 AFASTADOR MARKHAN MAYERDING DIREITO AFA055 AFASTADOR MEYERDING 18CM LAMINA 57 X 25MM AFA056 AFASTADOR MEYERDING 18CM LAMINA 51 X 25MM AFA058 AFASTADOR MEYERDING 18CM LAMINA 41 X 25MM AFA059 AFASTADOR MISKIMON AGUDO 18CM AFA060 AFASTADOR MISKIMON ROMBO 18CM AFA061 AFASTADOR SCOVILLE COMPLETO S/ARTICULAÇÃO AFA062 AFASTADOR SCOVILLE HAVERFIELD ARTIC AFA065 AFASTADOR SELETZ GELPI ANG. RETO 17CM AFA066 AFASTADOR SELETZ GELPI ANG. RETO 19CM AFA067 AFASTADOR SELETZ GELPI ANG. RETO 29CM AFA070 AFASTADOR VALIN C/2 LAMINAS AFA071 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 14CM AFA072 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 17CM AFA073 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 19CM AFA074 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 23CM AFA075 AFASTADOR WEITLANER 2 X 3 DENTES 12CM AFA076 AFASTADOR WILLIAMS 50 X 20MM AFA077 AFASTADOR WILLIAMS 70 X 20MM ESP102 ESPECULO CUSHING 70 X 15MM ESP103 ESPECULO CUSHING 90 X 15MM ESP104 ESPECULO HARDY NASAL 70MM ESP105 ESPECULO HARDY NASAL 80MM ESP106 ESPECULO HARDY NASAL 90MM ESP107 ESPECULO KILLIAN 35MM ESP108 ESPECULO KILLIAN 45MM ESP109 ESPECULO KILLIAN 65MM ESP200 ESPECULO KILLIAN 80MM PL2100 PINÇA LADOLF 21CM DILATADOR DE ESPECULO AFAC020 AFASTADOR CASPAR 5.0CM C/ PVD AFAC021 AFASTADOR CASPAR 5.5CM C/ PVD AFAC022 AFASTADOR CASPAR 6.0CM C/ PVD AFAC023 AFASTADOR CASPAR 6.5CM C/ PVD AFAC029 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 5.0CM C/ PVD AFAC030 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 5.5CM C/ PVD AFAC031 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 6.0CM C/ PVD AFAC032 AFASTADOR CASPAR LOMBAR 6.5CM C/ PVD STA-017; STA-018; STA-024; STA-025; STA-026; STC-001; mEDE; STEV-001; STEV-002; STEV-003; STEV-004; STP-001; STP-002; STP-003; STP-004; STP-005; STP-006; STP-013; STP-014; STP-015; STP-016; STP-017; STP-018; STP-019; STP-020; STP-021; STP-022; STP-023; STP-024; STP-025; STP-026; STP-027; STP-028; STP-029; STP-030; STP-031; STP-033; STP-034; STP-035; STP-036; STP-037; STPA-001; STPA-002; STPA-003; STPA-004; STPA-005; STPA-006; STPA-007; STPA-008.01; 53; 53A; 74; 94; 95; 100; 1045; 107; 109; 110; 111; 114; 128; 130; 139; 139P; 152; 156; 158; 168; 200; 201; 210; AFA086 AFASTADOR VERTEBRAL C/ PINO; AFA 087 AFASTADOR ADSON CURVO 14CM ROMBO LAMINA 20 X 16MM; AFA089 AFASTADOR ADSON CURVO 19CM ROMBO LAMINA 16 X 22MM; AFA096 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 14CM AGUDO LAMINA 20 X 22CM; AFA098 AFASTADOR WEITLANER 3 X 4 DENTES 19CM AGUDO LAMINA 20 X 22CM; AFA100 AFASTADOR WEITLANER 2 X 3 DENTES 12CM AGUDO LAMINA 13 X 14CM; AFA102 AFASTADOR WEITLANER 5 X 6 DENTES 23CM ROMBO LAMINA 24 X 26CM; AFA103 AFASTADOR WEITLANER 5 X 6 DENTES 26CM ROMBO LAMINA 24 X 26CM; AFA104 AFASTADOR WEITLANER 5 X 6 DENTES 19CM AGUDO LAMINA 24 X 26CM; AFA106 AFASTADOR WEITLANER 5 X 6 DENTES 26CM AGUDO LAMINA 24 X 26CM; AFA112 AFASTADOR MEYERDING 23CM LAMINA 76 X 25MM CABO ANATOMICO; AFA114 AFASTADOR MOLLISON 14CM AGUDO RETO 2X2 DENTES LAMINA 12 X 10MM; AFA115 AFASTADOR MOLLISON 16CM AGUDO CURVO LAMINA 12 X 22MM; ESP111 ESPECULO NASAL RHOTON; MPA329 MICRO PORTA AGULHA YASARGIL BAIONETA 22.5CM PONTA CURVA; PC2231 PINÇA HEMOSTATICA CRILE RETA 14CM; PC2232 PINÇA HEMOSTATICA CRILE CURVA 14CM; PC2233 PINÇA HEMOSTATICA CRILE RETA 16CM; PC2234 PINÇA HEMOSTATICA CRILE CURVA 16CM; DV047 PINÇA BACKHAUS 10CM; DV048 PINÇA BACKHAUS 12CM; DV049 PINÇA BACKHAUS 14CM; AP101 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM; AP102 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM; AP103 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM; AP104 PORTA AGULHA MAYO HEGAR 20CM; AP105 PORTA AGULHA DERF - 12 cm; APW101 PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ WIDIA 14CM; APW102 PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ WIDIA 16CM; APW103 PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ WIDIA 18CM; APW104 PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/ WIDIA 20CM; APW106 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 12CM PONTA COM 1.0MM; APW107 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 14CM PONTA COM 1.0MM; APW108 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 16CM PONTA COM 1.0MM; APW109 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 18CM PONTA COM 1.0MM; APW110 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 20CM PONTA COM 1.0MM; APW111 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 12CM PONTA COM 2.0MM; APW112 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 14CM PONTA COM 2.0MM; APW113 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 16CM PONTA COM 2.0MM; APW114 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 18CM PONTA COM 2.0MM; APW115 PORTA AGULHA RYDER C/ WIDIA 20CM PONTA COM 2.0MM; APW116 PORTA AGU-

LHA RYDER C/ WIDIA 22CM PONTA COM 2.0MM; APW118 PORTA AGULHA DERF COM WIDEA 12cm; CG740 PINÇA ALLIS 12CM; CG741 PINÇA ALLIS 14CM; CG742 PINÇA ALLIS 16CM; CG743 PINÇA ALLIS 18CM; CG744 PINÇA ALLIS 20CM; CG745 PINÇA ALLIS 22CM; CG746 PINÇA ALLIS 25CM; CG750 PINÇA BABCOK 16CM; CG751 PINÇA BABCOK 20CM; CG755 PINÇA CHERON 25cm; CG757 PINÇA FOERSTER RETA 22CM; CG758 PINÇA FOERSTER CURVA 22CM; CG765 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 10CM; CG766 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10CM; CG767 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12CM; CG768 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM; CG769 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 18CM; CG770 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 18CM; CG771 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 21CM; CG772 PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 21CM; CG781 PINÇA KELLY RETA 14CM; CG782 PINÇA KELLY CURVA 14CM; CG783 PINÇA KELLY RETA 16CM; CG784 PINÇA KELLY CURVA 16CM; CG785 PINÇA KELLY RETA 18CM; CG786 PINÇA KELLY CURVA 18CM; PD730 PINÇA PEAM 14CM; PD731 PINÇA PEAN 16CM.CLASSE : I 803553600068087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Instrumentos cirúrgicos 25351.753603/2011-35INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS NÃO ARTICULADOS CORTANTES - DINARDOFABRICANTE : DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP - BRASILDISTRIBUIDOR : DINARDO INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - EPP - BRASILCRB2251 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA ANG. FIG. 000;CRB2252 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA ANG. FIG.00;CRB2253 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA ANG. FIG.0;CRB2254 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA ANG. FIG.1;CRB2255 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA FIG. 000;CRB2256 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA FIG.00;CRB2257 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA FIG.0;CRB2258 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA FIG.1;CRB2259 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA PARA TRAS 3MM;CRB2260 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA PARA TRAS 4MM;CRB2261 CURETA BUSHE 26,5CM PONTA RETA PARA TRAS 5MM;CRC3021 CURETA CASPAR 22CM PONTA ANG. FIG. 0000;CRC3022 CURETA CASPAR 22CM PONTA ANG. FIG 000;CRC3023 CURETA CASPAR 22CM PONTA ANG. FIG 00;CRC3024 CURETA CASPAR 22CM PONTA ANG. FIG 0;CRC3025 CURETA CASPAR 22CM PONTA QUADRADA 4MM;CRC3026 CURETA CASPAR 22CM PONTA QUADRADA 5MM;CRC3027 CURETA CASPAR 22CM PONTA QUADRADA 6MM;CRC3028 CURETA CASPAR 22CM PONTA RETA FIG. 0000;CRC3029 CURETA CASPAR 22CM PONTA RETA FIG. 000;CRC3030 CURETA CASPAR 22CM PONTA RETA FIG. 00;CRC3031 CURETA CASPAR 22CM PONTA RETA FIG. 0;CRH1021 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA FRENTE 3 MM;CRH1022 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA FRENTE 5 MM;CRH1023 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA TRAS 3MM;CRH1024 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA TRAS 5MM;CRH1025 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA ESQUERDA 3MM;CRH1026 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 90- PARA ESQUERDA 5 MM;CRH1027 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 45- PARA DIREITA 3MM;CRH1028 CURETA HARDY BAIONETA ANG. 45- PARA DIREITA 5MM;CRH1029 CURETA HARDY BAIONETA CURVA PARA ESQUERDA 5 MM;CRL1011 CURETA HALLE MALEAVEL 22CM FIG. 00;CRL1012 CURETA HALLE MALEAVEL 22CM FIG. 1;CRLM41 CURETA MALIS BAIONETA 20CM PONTA 2 MM;CRQ2304 CURETA QUADRADA 23CM X 4MM;CRQ2305 CURETA QUADRADA 23CM X 5MM;CRQ2306 CURETA QUADRADA 23CM X 6MM;CRQ2307 CURETA QUADRADA 23CM X 7MM;CRQ2308 CURETA QUADRADA 23CM X 8MM;CRQ2309 CURETA QUADRADA 23CM X 9MM;CRQ2310 CURETA QUADRADA 23CM X 10MM;CRQ2311 CURETA QUADRADA 23CM X11MM;CRQ2312 CURETA QUADRADA 23CM X 12MM;CRR01 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 4MM;CRR02 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 6MM;CRR03 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 8MM;CRR04 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 10MM;CRR05 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 12MM;CRR06 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 14MM;CRR07 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 16MM;CRR08 CURETA RECAMIER VAZADA 30CM X 18MM;CRS001 CURETA SIMON PONTA RETA 2,8MM FIG. 0000;CRS002 CURETA SIMON PONTA RETA 3,6MM FIG. 000;CRS003 CURETA SIMON PONTA RETA 4,4MM FIG.00;CRS004 CURETA SIMON PONTA RETA 5,2MM FIG. 0;CRS005 CURETA SIMON PONTA RETA 6,8MM FIG. 1;CRS006 CURETA SIMON PONTA RETA 8,5MM FIG. 2;CRS007 CURETA SIMON PONTA RETA 10,0MM FIG.3;CRS008 CURETA SIMON PONTA RETA 11,5MM FIG.4;CRS009 CURETA SIMON PONTA RETA 13,0MM FIG. 5;CRS010 CURETA SIMON PONTA RETA 14,5MM FIG 6;CRS021 CURETA SIMON PONTA ANG. 2,8MM FIG. 0000;CRS022 CURETA SIMON PONTA ANG. 3,6MM FIG. 000;CRS023 CURETA SIMON PONTA ANG. 4,4MM FIG. 00;CRS024 CURETA SIMON PONTA ANG. 5,2MM FIG. 0;CRS030 CURETA SIMON PONTA ANG. 14,5MM FIG. 6;CZ11 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 4MM;CZ12 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 6MM;CZ13 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 8MM;CZ14 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 10MM;CZ15 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 12MM;CZ16 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN RETO 24CM 14MM;CZ17 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN CURVO 24CM 6MM;CZ18 CINZEL OSTEO-

TOMO SMITHPETERSEN CURVO 24CM 8MM;CZ19 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN CURVO 24CM 10MM;CZ20 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN CURVO 24CM 12MM;CZ21 CINZEL OSTEOTOMO SMITHPETERSEN CURVO 24CM 14MM;CZ22 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28CM 6MM;CZ23 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28CM 9 MM;CZ24 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28 CM 13CM;CRS025 CURETA SIMON PONTA ANG. 6,8MM FIG. 1;CRS026 CURETA SIMON PONTA ANG. 8,5MM FIG. 2;CRS027 CURETA SIMON PONTA ANG. 10,0MM FIG. 3;CRS028 CURETA SIMON PONTA ANG. 11,5MM FIG. 4;CRS029 CURETA SIMON PONTA ANG. 13,0MM FIG. 5;CZ25 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28CM 16MM;CZ26 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28CM 19 MM;CZ27 CINZEL OSTEOTOMO COBB RETO 28CM 25MM;CZ28 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 6MM;CZ29 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 9 MM;CZ30 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 13MM;CZ31 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 16MM;CZ32 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 19MM;CZ33 CINZEL OSTEOTOMO COBB CURVO 28CM 25MM;CZ34 CINZEL CLOWARD 24CM X 12MM;CZ35 CINZEL CLOWARD 24CM X 14MM;CZ36 CINZEL CLOWARD 24CM X 15MM;CZ37 CINZEL CLOWARD 24CM X 18MM;CZ38 CINZEL CLOWARD 24CM X 20MM;CZ39 CINZEL CLOWARD 24CM X 22MM;CZ40 CINZEL CLOWARD 24CM X 24MM;CZ41 CINZEL D'ERRICO 20CM LAMINA 13MM;CZ42 CINZEL KILLIAN;CZ43 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 6MM;CZ44 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 8MM;CZ45 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 10MM;CZ46 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 12MM;CZ47 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 14MM;CZ48 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 16MM;CZ49 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 18MM;CZ50 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 20MM;CZ51 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 22MM;CZ52 CINZEL LAMBOTTE 12CM X 24MM;CZ53 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 6MM;CZ54 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 8MM;CZ55 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 10MM;CZ56 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 12MM;CZ57 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 14MM;CZ58 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 16MM;CZ59 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 18MM;CZ60 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 20MM;CZ61 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 22MM;CZ62 CINZEL LAMBOTTE 26CM X 24MM;CZ63 CINZEL DELICADO 20CM X 5MM;CZ64 CINZEL DELICADO 20CM X 6,5MM;CZ65 CINZEL DELICADO 20CM X 8MM;CZ66 CINZEL STILLE 20CM X 10MM;CZ67 CINZEL STILLE 20CM X 15MM;CZ68 CINZEL STILLE 20CM X 20MM;CZ69 CINZEL STILLE 20CM X 25MM;ELE14 ELEVADOR COBB 25CM 15MM CORTANTE;ELE15 ELEVADOR COBB 25CM 20MM CORTANTE;ELE16 ELEVADOR COBB 25CM 25MM CORTANTE;ELE17 ELEVADOR COBB 25CM 30MM CORTANTE;ELE18 ELEVADOR COBB 25CM 35MM CORTANTE;ELE19 ELEVADOR COBB 29CM 15MM CORTANTE;ELE20 ELEVADOR COBB 29CM 20MM CORTANTE;ELE22 ELEVADOR COBB 29CM 30MM CORTANTE;ELE23 ELEVADOR COBB 29CM 35MM CORTANTE;ELE24 ELEVADOR COBB 40CM 15MM CORTANTE;ELE25 ELEVADOR COBB 40CM 20MM CORTANTE;ELE26 ELEVADOR COBB 40CM 25MM CORTANTE;ELE27 ELEVADOR COBB 40CM 30MM CORTANTE;ELE28 ELEVADOR COBB 40CM 35MM CORTANTE;ELE34 ELEVADOR COBB 29CM 25MM CORTANTE;FCR6652 FACIA BALLANGER BAIONETA 20CM 4MM;FCR6653 FACIA BALLANGER BAIONETA 20CM 5MM;FCR6654 FACIA BALLANGER BAIONETA 20CM 6MM;FCR6655 FACIA BALLENGER RETA 19CM 3MM;FCR6656 FACIA BALLENGER RETA 19CM 4MM;FCR6657 FACIA BALLENGER RETA 19CM 5MM;FCR6658 FACIA DE ARACNOID 20CM;GC6748 GOIVA COBB CANALETA RETO 28CM X 7MM;GC6749 GOIVA COBB CANALETA SEMI - CURVO 28CM X 7MM;GC6750 GOIVA COBB CANALETA CURVO 28CM X 7MM;GC6751 GOIVA COBB CANALETA CURVO PARA TRÁZ 28CM X 7MM;GC6752 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA RETA 20CM X 9MM;GC6753 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA RETA 20CM X 14MM;GC6754 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA RETA 20CM X 19MM;GC6755 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA RETA 20CM X 25MM;GC6756 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA CURVA 20CM X 9MM;GC6757 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA CURVA 20CM X 14MM;GC6758 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA CURVA 20CM X 19MM;GC6759 GOIVA SMITH-PETERSEN CANALETA CURVA 20CM X 25MM;GC6760 GOIVA STILLE CANALETA 19CM X 10MM;GC6761 GOIVA STILLE CANALETA 19CM X 15MM;GC6762 GOIVA STILLE CANALETA 19CM X 20MM;GC6763 GOIVA STILLE CANALETA 19CM X 25MM;MB6659 MICRO BISTURI YASARGIL BAIONETA 19CM CORTE P/CIMA;MB6662 MICRO CORTADOR KOOS BAIONETA 19CM PONTIAGUDO CORTE PARA BAIXO;MB6663 MICRO CORTADOR KOOS BAIONETA 19CM ROMBO CORTE PARA CIMA;MB6664 MICRO CORTADOR KOOS BAIONETA 19CM ROMBO CORTE PARA BAIXO;MB6665 MICRO RUGINA YASARGIL 20CM CURVO AGUDO;RUG01 RUGINA CURVA LAMBOTTE 21CM 05MM;RUG02 RUGINA CURVA LAMBOTTE 21CM 10MM;RUG03 RUGINA CURVA LAMBOTTE 21CM 15CM;RUG04 RUGINA CURVA LAMBOTTE 21CM 20MM;RUG05 RUGINA CURVA LAMBOTTE 21CM 25MM;RUG06 RUGINA CUSHING 20CM 13MM;RUG07 RUGINA CUSHING 20CM 15MM;RUG08 RUGINA FARABEUF CURVA 15CM X 12,5MM;RUG09 RUGINA FARABEUF RETA 15CM X 12,5MM;MB6660 MICRO BISTURI YASARGIL BAIONETA 19CM CORTE P/BAIXO;MB6661 MICRO CORTADOR KOOS BAIONETA 19CM PONTIAGUDO CORTE P/CIMA;BS410; BS411; BS412; BS413; BS414; BS415; BS416; BS417; BS418; BS419; BS420; BS421; BS422; BS423; CY611; CY614; CY617; CRF1001; CRF1002; CRF1003; CRF1004; CRF1005; CRF1006; CRF1007; CRF1008; CRR206; CRR207; CRR208; CRR209;



CRR210; CRR211; CRR212; CRR213; CRE1009; CRE1010; CRV001; CRV002; CRV003; CRV004; CRV005; CRV006; CRV007; CRV008; CRV009; CRV010; CRV021; CRV022; CRV023; CRV024; CRV025; CRV026; CRV027; CRV028; CRV029; CRV030; FOR152; FOR153; FOR154; FOR155; GC6764; GC6765; GC6766 GC6767; GC6768; RUG10; RUG11; RUG12.

CLASSE : I 80355360008

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastromento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7

Aparelho de Anestesia 25351.625397/2007-72

FABIUS PLUS - ESTACAO DE TRABALHO DE ANESTESIA

FABRICANTE : Drager Medical GmbH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Drager Medical GmbH - ALEMANHA

FABIUS PLUS

CLASSE : III 10407370061

80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO

E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9

Endoprotese Vascular 25351.052800/2003-16

ENXERTO ENDOVASCULAR ZENITH AAA FLEX

FABRICANTE : WILLIAM COOK EUROPE - DINAMARCA

FABRICANTE : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY LTD - AUSTRÁLIA

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL EUDC GMBH - ALEMÁNHA

DISTRIBUIDOR : WILLIAM COOK EUROPE - DINAMARCA

DISTRIBUIDOR : WILLIAM A. COOK AUSTRALIA PTY LTD - AUSTRÁLIA

TFLE/-ZT - 8x37; TFLE/-ZT - 8x54; TFLE/-ZT - 8x71; TFLE/-ZT - 8x88; TFLE/-ZT - 8x105; TFLE/-ZT - 8x122; TFLE/-ZT - 10x37; TFLE/-ZT - 10x54; TFLE/-ZT - 10x71; TFLE/-ZT - 10x88; TFLE/-ZT - 10x105; TFLE/-ZT - 10x122; TFLE/-ZT - 12x39; TFLE/-ZT - 12x56; TFLE/-ZT - 12x73; TFLE/-ZT - 12x90; TFLE/-ZT - 12x107; TFLE/-ZT - 12x124; TFLE/-ZT - 14x39; TFLE/-ZT - 14x56; TFLE/-ZT - 14x73; TFLE/-ZT - 14x90; TFLE/-ZT - 14x107; TFLE/-ZT - 14x124; TFLE/-ZT - 16x39; TFLE/-ZT - 16x56; TFLE/-ZT - 16x73; TFLE/-ZT - 16x90; TFLE/-ZT - 18x39; TFLE/-ZT - 18x56; TFLE/-ZT - 18x73; TFLE/-ZT - 18x90; TFLE/-ZT - 20x39; TFLE/-ZT - 20x56; TFLE/-ZT - 20x73; TFLE/-ZT - 20x90; TFLE/-ZT - 22x39; TFLE/-ZT - 22x56; TFLE/-ZT - 22x73; TFLE/-ZT - 22x90; TFLE/-ZT - 24x39; TFLE/-ZT - 24x56; TFLE/-ZT - 24x73; TFLE/-ZT - 24x90; ZSLE/-ZT - 9x39; ZSLE/-ZT - 9x56; ZSLE/-ZT - 9x74; ZSLE/-ZT - 9x90; ZSLE/-ZT - 9x107; ZSLE/-ZT - 9x122; ZSLE/-ZT - 11x39; ZSLE/-ZT - 11x56; ZSLE/-ZT - 11x74; ZSLE/-ZT - 11x90; ZSLE/-ZT - 11x107; ZSLE/-ZT - 11x122; ZSLE/-ZT - 13x39; ZSLE/-ZT - 13x56; ZSLE/-ZT - 13x74; ZSLE/-ZT - 13x90; ZSLE/-ZT - 13x107; ZSLE/-ZT - 13x122; ZSLE/-ZT - 16x39; ZSLE/-ZT - 16x56; ZSLE/-ZT - 16x74; ZSLE/-ZT - 16x90; ZSLE/-ZT - 20x39; ZSLE/-ZT - 20x56; ZSLE/-ZT - 20x74; ZSLE/-ZT - 20x90; ZSLE/-ZT - 24x39; ZSLE/-ZT - 24x56; ZSLE/-ZT - 24x74; ZSLE/-ZT - 24x90; ZFEN-D - 12x28x76; ZFEN-D - 12x28x94; ZFEN-D - 12x28x109; ZFEN-D - 12x28x124; ZFEN-D - 12x45x76; ZFEN-D - 12x45x94; ZFEN-D - 12x45x109; ZFEN-D - 12x45x124; ZFEN-D - 12x62x76; ZFEN-D - 12x62x94; ZFEN-D - 12x62x109; ZFEN-D - 12x62x124; ZFEN-D - 16x28x76; ZFEN-D - 16x28x94; ZFEN-D - 16x28x109; ZFEN-D - 16x28x124; ZFEN-D - 16x45x76; ZFEN-D - 16x45x94; ZFEN-D - 16x45x109; ZFEN-D - 16x45x124; ZFEN-D - 16x62x76; ZFEN-D - 16x62x94; ZFEN-D - 16x62x109; ZFEN-D - 16x62x124; ZFEN-D - 20x28x76; ZFEN-D - 20x28x94; ZFEN-D - 20x28x109; ZFEN-D - 20x28x124; ZFEN-D - 20x45x76; ZFEN-D - 20x45x94; ZFEN-D - 20x45x109; ZFEN-D - 20x45x124; ZFEN-D - 20x62x76; ZFEN-D - 20x62x94; ZFEN-D - 20x62x109; ZFEN-D - 20x62x124; ZFEN-D - 24x45x76; ZFEN-D - 24x45x94; ZFEN-D - 24x45x109; ZFEN-D - 24x45x124; ZFEN-D - 24x62x76; ZFEN-D - 24x62x94; ZFEN-D - 24x62x109; ZFEN-D - 24x62x124; TFFB/-ZT - 22x111; TFFB/-ZT - 22x125; TFFB/-ZT - 22x140; TFFB/-ZT - 24x82; TFFB/-ZT - 24x96; TFFB/-ZT - 24x111; TFFB/-ZT - 24x125; TFFB/-ZT - 24x140; TFFB/-ZT - 26x82; TFFB/-ZT - 26x96; TFFB/-ZT - 26x111; TFFB/-ZT - 26x125; TFFB/-ZT - 26x140; TFFB/-ZT - 28x82; TFFB/-ZT - 28x96; TFFB/-ZT - 28x111; TFFB/-ZT - 28x125; TFFB/-ZT - 28x140; TFFB/-ZT - 30x82; TFFB/-ZT - 30x96; TFFB/-ZT - 30x111; TFFB/-ZT - 30x125; TFFB/-ZT - 32x96; TFFB/-ZT - 32x111; TFFB/-ZT - 32x125; TFFB/-ZT - 32x140; TFFB/-ZT - 36x95; TFFB/-ZT - 36x113; TFFB/-ZT - 36x131; TFFB/-ZT - 36x149; ZFEN-P-1 - 24x76; ZFEN-P-1 - 24x91; ZFEN-P-1 - 24x106; ZFEN-P-1 - 24x121; ZFEN-P-1 - 26x76; ZFEN-P-1 - 26x91; ZFEN-P-1 - 2x 106; ZFEN-P-1 - 26x121; ZFEN-P-1 - 28x76; ZFEN-P-1 - 28x91; ZFEN-P-1 - 28x106; ZFEN-P-1 - 28x121; ZFEN-P-1 - 30x76; ZFEN-P-1 - 30x91; ZFEN-P-1 - 30x106; ZFEN-P-1 - 30x121; ZFEN-P-1 - 32x76; ZFEN-P-1 - 32x91; ZFEN-P-1 - 32x106; ZFEN-P-1 - 32x121; ZFEN-P-1 - 34x84; ZFEN-P-1 - 34x99; ZFEN-P-1 - 34x114; ZFEN-P-1 - 34x129; ZFEN-P-1 - 36x84; ZFEN-P-1 - 36x99; ZFEN-P-1 - 36x114; ZFEN-P-1 - 36x129; TFLE - 8x37; TFLE - 8x54; TFLE - 8x71; TFLE - 8x88; TFLE - 8x105; TFLE - 8x122; TFLE - 8x139; TFLE - 10x37; TFLE - 10x54; TFLE - 10x71; TFLE - 10x88; TFLE - 10x105; TFLE - 10x122; TFLE - 10x139; TFLE - 12x37; TFLE - 12x54; TFLE - 12x71; TFLE - 12x88; TFLE - 12x105; TFLE - 12x122; TFLE - 12x139; TFLE - 14x37; TFLE - 14x54; TFLE - 14x71; TFLE - 14x88; TFLE - 14x105; TFLE - 14x122; TFLE - 14x139; TFLE - 16x37; TFLE - 16x54; TFLE - 16x71; TFLE - 16x88; TFLE - 18x37; TFLE - 18x54; TFLE - 18x71; TFLE - 18x88; TFLE - 20x37; TFLE - 20x54; TFLE - 20x71; TFLE - 20x88; TFLE - 22x37; TFLE - 22x54; TFLE - 22x71; TFLE - 22x88; TFLE - 24x37; TFLE - 24x54; TFLE - 24x71; TFLE - 24x88; Código - Corpo principal Diâmetro

(mm) x Corpo principal Comp.(mm);:Código - Diâmetro da extensão ilíaca(mm)xComp. útil da extensão ilíaca(mm);:Código - Diâmetro (mm)xComprimento(mm): ESP - 14x20; ESP - 16x20; ESP - 20x20; ESP - 24x20; ZIP-14-30 - 14x30; ZIP-16-30 - 16x30; ZIP-20-30 - 20x30; ZIP-24-30 - 24x30;:Código - Diâmetro Proximal(mm)xComp.(mm)xDiâmetro Distal(mm) - UNIBODY-22-81 - 22x81x11; UNIBODY-22-98 - 22x98x11; UNIBODY-22-115 - 22x115x11; UNIBODY-22-132 - 22x132x11; UNIBODY-24-81 - 24x81x12; UNIBODY-24-98 - 24x98x12; UNIBODY-24-115 - 24x115x12; UNIBODY-24-132 - 24x132x12;:Código - Diâmetro Proximal(mm)xDiâmetroDistal (mm); Comprimento(mm): ESC - 20x10x80; ESC - 22x11x80; ESC - 22x12x80; ESC - 24x12x80; ESC - 26x12x80; ESC - 26x13x80; ESC - 28x12x80; ESC - 28x14x80; ESC - 30x12x80; ESC - 30x15x80; ESC - 32x12x80; ESC - 32x16x80; ESC - 36x12x80; ESC - 36x12x82;:Código Diâmetro da Ipsilateral(mm)xComp. Distal (mm)xComp. do Corpo Distal(mm);:ESBE - 22x36; ESBE - 22x39; ESBE - 22x58; ESBE - 24x36; ESBE - 24x39; ESBE - 24x58; ESBE - 26x36; ESBE - 26x39; ESBE - 26x58; ESBE - 28x36; ESBE - 28x39; ESBE - 28x58; ESBE - 30x36; ESBE - 30x39; ESBE - 30x58; ESBE - 32x36; ESBE - 32x39; ESBE - 32x58; ESBE - 32x52; ESBE - 36x57; ESBE - 36x50; ESBE - 36x73;:ESLE - 8x55; ESLE - 10x55; ESLE - 12x55; ESLE - 14x55; ESLE - 16x55; ESLE - 18x55; ESLE - 20x55; ESLE - 22x55; ESLE - 24x55;:TFB - 22x74; TFB - 22x88; TFB - 22x103; TFB - 22x117; TFB - 22x132; TFB - 24x74; TFB - 24x88; TFB - 24x103; TFB - 24x117; TFB - 24x132; TFB - 26x74; TFB - 26x88; TFB - 26x103; TFB - 26x117; TFB - 26x132; TFB - 28x74; TFB - 28x88; TFB - 28x103; TFB - 28x117; TFB - 28x132; TFB - 30x74; TFB - 30x88; TFB - 30x103; TFB - 30x117; TFB - 30x132; TFB - 32x74; TFB - 32x88; TFB - 32x103; TFB - 32x117; TFB - 32x132; TFFB - 22x82; TFFB - 22x96; TFFB - 22x111; TFFB - 22x125; TFFB - 22x140; TFFB - 24x82; TFFB - 24x96; TFFB - 24x111; TFFB - 24x125; TFFB - 24x140; TFFB - 26x82; TFFB - 26x96; TFFB - 26x111; TFFB - 26x125; TFFB - 26x140; TFFB - 28x82; TFFB - 28x96; TFFB - 28x111; TFFB - 28x125; TFFB - 28x140; TFFB - 30 82; TFFB - 30x96; TFFB - 30 x 111; TFFB - 30x125; TFFB - 30x140; TFFB - 32x82; TFFB - 32x96; TFFB - 32x111; TFFB - 32x125; TFFB - 32x140; TFFB - 36x95; TFFB - 36x113; TFFB - 36x131; TFFB - 36x149;:ZFEN-P-2 - 24x94; ZFEN-P-2 - 24x109; ZFEN-P-2 - 24x124; ZFEN-P-2 - 26x94; ZFEN-P-2 - 26x109; ZFEN-P-2 - 26x124; ZFEN-P-2 - 28x94; ZFEN-P-2 - 28x109; ZFEN-P-2 - 28x124; ZFEN-P-2 - 30x94; ZFEN-P-2 - 30x109; ZFEN-P-2 - 30x124; ZFEN-P-2 - 32x94; ZFEN-P-2 - 32x109; ZFEN-P-2 - 32x124; ZFEN-P-2 - 34x107; ZFEN-P-2 - 34x122; ZFEN-P-2 - 34x137; ZFEN-P-2 - 36x107; ZFEN-P-2 - 36x122; ZFEN-P-2 - 36x137;:ZMCD; ZENITH- CD; CLASSE : IV 10212990128

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Stent 25351.352942/2008-87

STENT ESOFÁGICO AUTO-EXPANSÍVEL EVOLUTION

FABRICANTE : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL EUDC GMBH - ALEMÁNHA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

EVO-20-25-8-E, EVO-20-25-10-E, EVO-20-25-12.5-E, EVO-20-25-15-E

EVO-FC-18-23-8-E, EVO-FC-18-23-10E, EVO-FC-18-23-12-E, EVO-FC-20-25-8-E, EVO-FC-20-25-10-E, EVO-FC-20-25-12-E, EVO-FC-R-18-23-8-E; EVO-FC-R-18-23-10-E; EVO-FC-R-18-23-12-E; EVO-FC-R-20-25-8-E; EVO-FC-R-20-25-10-E; EVO-FC-R-20-25-12-E.

CLASSE : III 10212990243

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Stent 25351.090283/2009-95

STENT AUTO-EXPANSÍVEL EVOLUTION

FABRICANTE : COOK IRELAND LIMITED - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : Cook Medical Europe Limited - IRLANDA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL EUDC GMBH - ALEMÁNHA

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

EVO-22-27-6-D; EVO-22-27-9-D; EVO-22-27-12-D; EVO-25-30-6-C; EVO-25-30-8-C; EVO-25-30-10-C;

EVO-8-9-4-B; EVO-8-9-6-B; EVO-8-9-8-B; EVO-8-9-10-B; EVO-10-11-4-B; EVO-10-11-6-B; EVO-10-11-8-B; EVO-10-11-10-B.

EVO-PC-8-9-6-B; EVO-PC-8-9-8-B; EVO-PC-10-11-4-B; EVO-PC-10-11-6-B; EVO-PC-10-11-8-B; EVO-FC-8-9-6-B; EVO-FC-8-9-8-B; EVO-FC-10-11-4-B; EVO-FC-10-11-6-B; EVO-FC-10-11-8-B.

CLASSE : III 10212990274

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Cateteres 25351.587564/2009-29

CATETER PARA PUNÇÃO DE VEIA PROFUNDA

FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

C-PUM-300J; C-PUM-301-PED; C-PUM-301J-PED; C-PUM-301; C-PUM-301J; C-PUM-400J; C-PUM-401J; C-PUM-500J; C-PUM-501J; C-PUM-501J-LSC; C-PUM-601J; C-SDLM-401J; C-SDLM-401J-RSC; C-UDLM-401J-PED; C-UDLM-401J; C-UDLM-401J-RSC; C-UDLM-401J-LSC; C-UDLM-401J-18-20.0; C-UDLM-4014J-18-30.0; C-UDLM-500J; C-UDLM-501J-PED; C-UDLM-501J-RSC; C-UDLM-501J-LSC; C-UDLM-501J-PED-MP; C-UDLM-501J-RSC-MP; C-UDLM-751J; C-UDLM-751J-RSC; C-UDLM-801J-MNP; C-UDLM-801J-RSC-MNP; C-UDLM-801J-LSC-MNP; C-UDLM-953J; C-UTLM-

501J-PED; C-UTLM-501J; C-UTLM-501J-RSC; C-UTLM-501J-LSC; C-UTLM-701J; C-UTLM-701J-RD; C-UTLM-701J-MP-RD; C-UTLM-701J-PIG-RD; C-UTLM-701J-RSC-RD; C-UTLM-701J-RSC; C-UTLM-701J-RSC-RD; C-UTLM-701J-LSC; C-UTLM-701J-LSC-RD; C-UTLM-901J; C-UTLM-901J-RD; C-UTLM-901J-RSC; C-UTLM-901J-RSC-RD; C-UQLM-1001J; C-UQLM-1001J-RD; C-UQLM-1001J-RSC; C-UQLM-1001J-RSC-RD; C-UQLM-1001J-LSC; C-UQLM-101J-LSC-RD; C-UQLM-1001J-FEM; C-UDLM-801J-RSC.

C-SDLM-401J-BH; C-UDLM-401J-BH; C-UDLM-401J-PED-BH; C-UDLM-401J-RSC-BH; C-UDLM-401J-LSC-BH; C-UDLM-501J-BH; C-UDLM-501J-PED-BH; C-UDLM-501J-RSC-BH; C-UDLM-501J-LSC-BH.

C-UQLMY-1001J-CCT; C-UQLMY-1001J-RSC-CCT; C-UQLMY-1001J-LSC-CCT; C-PUM-301J-BH; C-UTLM-501J-BH.

C-UQLMY-1001J-FEM-CCT

CLASSE : IV 10212990278

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5

INTRODUTORES 25351.125162/2005-13

INTRO-FLEX INTRODUTORES PERCUTÂNEOS E ACESSÓRIOS - 8,5F E 9 F

FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS

FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES TECHNOLOGY SARL - PORTO RICO

DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS

I300F85; I300BF85; I350BF85; I355BF9; I300BF9, 8,5F ; 9F

CLASSE : II 80219050076

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 1.02012-3

Equipos 25351.021695/2013-32

EQUIPO MICRO E MACRO GOTAS FLEXÍVEL EMBRAMAC

FABRICANTE : JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : JIANGSU KANGHUA MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD. - CHINA

Equipo Macrogotas, com e sem entrada de ar.

Equipo Microgotas, com e sem entrada de ar.

CLASSE : II 10201230138

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8

Agulhas Descartáveis 25351.268307/2013-27

PEN NEEDLES

FABRICANTE : HTL STREFA SA - POLÔNIA

- Droplet 29G / 12mm; Cor da tampa de proteção interna: Rosa; Número de Catálogo: 8095; - Droplet 29G / 10mm; Cor da tampa de proteção interna: Verde; Número de Catálogo: 8094; - Droplet 31G / 8mm; Cor da tampa de proteção interna: Azul; Número de Catálogo: 8093; - Droplet 31G / 6mm; Cor da tampa de proteção interna: Violeta; Número de Catálogo: 8092; - Droplet 32G / 4mm; Cor da tampa de proteção interna: Verde Claro; Número de Catálogo: 8091; HaemoFine 29G / 10mm; Cor da tampa de proteção interna: Verde; Número de Catálogo: 8099; - HaemoFine 29G / 12mm; Cor da tampa de proteção interna: Rosa; Número de Catálogo: 8100; - HaemoFine 31G / 6mm; Cor da tampa de proteção interna: Violeta; Número de Catálogo: 8097; - HaemoFine 31G / 8mm; Cor da tampa de proteção interna: Azul; Número de Catálogo: 8098; - HaemoFine 32G / 4mm; Cor da tampa de proteção interna: Verde Claro; Número de Catálogo: 8096.

CLASSE : II 80117580197

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastromento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico 8040 - Alteração do Nome Comercial e/ou denominação do Código/Modelo Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO

Kit de Coleta e Aspiração de Medula Ossea 25351.632847/2013-01

ONCONTROL POWERED BONE ACCESS AND BONE LESION BIOPSY SYSTEM

FABRICANTE : VIDACARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : VIDACARE CORPORATION - ESTADOS UNIDOS

Cada MODELO contem: Agulha de acesso ósseo; Haste Ejetora de acesso ósseo; Agulha de biópsia coaxial;

Haste Ejetora de biópsia coaxial; Manga estéril com conector; Protetor de resíduos cortantes;

Lençol com abertura.

Mecanismo manual - para pequenos ajustes; Barra de transferência - para marcação do ponto de acesso no osso;

9461 OnControl Coaxial Tray, 10GA x 152MM / 12GA x 197MM; 9462 OnControl Coaxial Tray, 11GA x 152MM / 13GA x 197MM; 9463 OnControl Coaxial Tray, 10GA x 102MM / 12GA x 147MM; 9464 OnControl Coaxial Tray, 11GA x 102MM / 13GA x 147MM; 9465 OnControl Coaxial Tray, 10GA x 60MM / 12GA x 105MM; 9466 OnControl Coaxial Tray, 11GA x 60MM / 13GA x 105MM.

CLASSE : II 80117580215

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03982-8
Braquete Ortodôntico 25351.602314/2007-77
BRAQUETE ORTODONTICO EURODONTO
FABRICANTE : ZHEJIANG PROTECT MEDICAL EQUIPMENT CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : EURODONTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Braquetes Lingual com Ganchos nos Incisivos e Caninos; Braquetes Lingual com Ganchos nos Caninos; Braquetes Lingual sem Ganchos.
Braquetes Roth
Braquetes Roth com ganchos
BRAQUETES SISTEMA ROTH AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA ROTH AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA MBT COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA MBT COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES. BRAQUETES SISTEMA MBT SEM GANCHOS. BRAQUETES SISTEMA MBT AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA MBT AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE SEM GANCHOS.
Braquetes Sistema Roth com gancho nos caninos
Braquetes Sistema Roth com gancho nos caninos e pré-molares
CLASSE : II 80398280001
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
EUROTECH PRODUTOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA-ME 8.00461-9
ANTIESTREPTOLISINA 25351.186600/2009-98
ASO (ANTIESTREPTOLISINA O) TURBIDIMETRIA DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD A00509 - 83 testes (Reag ASO: 1 x 10 mL / Tampão: 5 x 25 mL)
COD A06609H - 50 testes (Reag ASO: 1 x 10 mL / Tampão: 2 x 25 mL)
COD A06849H - 100 testes (Reag ASO: 1 x 20 mL / Tampão: 5 x 20 mL)
CLASSE : II 80046190234
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TRANSAMINASE GLUTÂMICA PIRÚVICA (TGP OU ALT) 25351.186620/2009-21
ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT/GPT) DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD D94620 - 500 testes - 5 x 100 mL (R1: 4 x 100 mL / R2: 1 x 100 mL)
COD D98624 - 250 testes - 5 x 50 mL (R1: 4 x 50 mL / R2: 1 x 50 mL)
CLASSE : II 80046190235
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
TRANSAMINASE GLUTÂMICA OXALACÉTICA (TGO OU AST) 25351.190093/2009-71
ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (AST/GOT) DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD D94610 - 500 testes - 5 x 100 mL (R1: 4 x 100 mL / R2: 1 x 100 mL)
COD D98616 - 250 testes - 5 x 50 mL (R1: 4 x 50 mL / R2: 1 x 50 mL)
CLASSE : II 80046190238
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
FÓSFORO/FOSFATO INORGÂNICO 25351.190122/2009-23
FÓSFORO INORGÂNICO DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD D00362 - 5 X 50 ml
COD D00363 - 5 X 25 ml
CLASSE : II 80046190239
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ANTIESTREPTOLISINA 25351.190155/2009-66
ASO (ANTI-ESTREPTOLISINA O) LÁTEX DIALAB
FABRICANTE : DIALAB GMBH - ÁUSTRIA
COD 603401 - 100 testes (Reag Latex: 1 x 5 mL / Controle Pos: 1 x 1 mL / Controle Neg: 1 x 1 mL)
COD 603403 - 50 testes (Reag Latex: 1 x 2,5 mL / Controle Pos: 1 x 1 mL / Controle Neg: 1 x 1 mL)
CLASSE : II 80046190240
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.02718-1
Imobilizador Ortopédico 25351.001138/2012-18
ORFICAST FITA TERMOPLÁSTICA
FABRICANTE : ORFIT INDUSTRIES NV - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
4030 - 1 rolo de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 3cm largura; 4031 - 12 rolos de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 3cm largura; 4032 - 1 rolo de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 6cm largura; 4033 - 06 rolos de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 6cm largura; 4030Z - 1 rolo de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 3cm largura, cor preta; 4031Z - 12 rolos de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 3cm largura, cor preta; 4032Z - 1 rolo de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm

de comprimento X 6cm largura, cor preta; 4033Z - 06 rolos de ORFICAST? fita termoplástica com ± 300 cm de comprimento X 6cm largura, cor preta.
CLASSE : I 80271810036
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Imobilizador Ortopédico 25351.375763/2012-72
ORFIT@ CRISTAL - Placa Termoplástica
FABRICANTE : ORFIT INDUSTRIES NV - BÉLGICA
1433.1; 1434.1; 1453.1; 1454.1; 1433.3; 1434.3; 1453.3; 1454.3; 1438.1/NS; 1458.1/NS; 1434.1/NS; 1454.1/NS; 1438.3/NS; 1458.3/NS; 1434.3/NS; 1454.3/NS.
CLASSE : I 80271810047
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Brocas de Perfuração Ossea 25351.686723/2012-31
BROCAS - SISTEMAS APTUS
FABRICANTE : Sphinx Werkzeug AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA
A-2716 ; A-2816 ; A-3110 ; A-3111; A-3112 ;A-3113;A-3120;A-3121;A-3130;A-3131;A-3210; A-3211; A-3212; A-3213; A-3220; A-3221; A-3230; A-3231; A-3310; A-3410; A-3411; A-3412; A-3413; A-3414; A-3420; A-3421; A-3424; A-3430; A-3431; A-3434; A-3510; A-3511;A-3512 A-3513; A-3520; A-3521; A-3530; A-3531; A-3610; A-3630; A-3631; A-3635;A-3710;A-3711 A-3713;A-3720;A-3721;A-3723;A-3730;A-3731;A-3733; A-3736; A-3738; A-3811; A-3812; A-3813; A-3814; A-3821; A-3822; A-3823; A-3824; A-3830; A-3831; A-3832; A-3833; A-3834; A-3835; A-3836; A-3837; A-3838; A-3930; A-3931; A-3933 A-3839; A-3937; A-3938.
CLASSE : I 80271810061
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico IMPLANTE 25351.338162/2010-08
SISTEMA DE PARAFUSOS E HASTES INTRAMEDULARES - UNINAIL
FABRICANTE : HIT MEDICA S.p.A - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : HIT MEDICA S.p.A - ITÁLIA
HMV 108-032 ST / HMV 108-036 ST / HMV 108-040 ST;HMV 108-044 ST/HMV 108-048 ST/ HMV 108-052 ST ;HMV 108-056 ST/HSN D025/HSN D030 /HSL D035;/HSL 125-28Sx / HSL 125-30Sx / HSL 125-32Sx / HSL 125-34Sx ;HSL 125-34Dx / HSL 125-36Dx /HSL 125-38Dx /HSL 125-40Dx ;/HSL 125-36Sx / HSL 125-38Sx /HSL 125-40Sx /HSL 130-28Dx ;/HSL 130-30Dx / HSL 130-32Dx /HSL 130-34Dx / HSL 130-36Dx ;/HSL 130-32Sx / HSL 130-34Sx /HSL 130-36Sx / HSL 130-38Sx ;/HSL 130-38Dx /HSL 130-40Dx /HSL 130-28Sx /HSL 130-30Sx ;/HSL 130-40Sx /HSL C070/HSN C075 / HSN C080 /HSL C085 ;/HSL C090 /HSL C095 / HSN C100 /HSL C105/ HSN C110 ;/HSL C115 /HSL C120 /HMV 108-024 ST /HMV 108-028ST ;/HSL D040 /HSL D045 /HSL D050 /HSL D055 ;/HSL D060 /HSL D065 ;/HSL D070 /HSL D075 ;/HSL D080 /HSL D085 /HSL D090 /HSL D095 ;/HSL D100 /HSL B830 /HSL T001 /HSL T002;HSL 125-10 /HSL 125-11 /HSL 125-12 /HSL 125-13 / HSL 125-14 ;/HSL 130-09 /HSL 130-10 /HSL 130-11 /HSL 130-12 / HSL 130-13;/HSL 130-14 / HSL 125-28Dx /HSL 125-30Dx / HSL 125-32Dx ;/HSL 125-11 /HSL 130-11 /HSL 125-09 /
CLASSE : III 80271810062
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Kit Instrumental 25351.686755/2012-44
KIT DE INSTRUMENTAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA-SISTEMAS APTUS
FABRICANTE : MEDARTIS AG - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : MEDARTIS AG - SUÍÇA
A-6232 Módulo 3/16 para Placas de grade e fixação A-6233 Módulo 6/16 para Placa Fix. e TriLock 1.2-2.3 A-6234 Módulo 6/16 para Placa de Compr. e TriLock 2.0/2.3 A-6235 Módulo 3/16 para Placa de Travamento 1.5 A-6236 Módulo 3/16 para Placa Reta / grade 1.2-2.3 A-6240 Módulo 3/16 para Placas Condilares, 1.2 - 2.3 A-6250 Módulo 6/16 para Placas de fixação A-6270 Módulo 9/16 para Placas de Osso Radial A-6272 Módulo 6/16 para Placas de Osso Radial A-6274 Módulo 3/16 para Placas de Osso Radial A-6275 Módulo 3/16 para Placas de Fragmentos Pequenos A-6276 Módulo 6/16 para Placas Radius A-6277 Módulo 3/16 para Placas Radius A-6278 Módulo 6/16 para Placas Radius A-6282 Módulo 3/16 Neutro A-6289 Botão Mushroom para Módulos Neutros A-6300 Módulo 2/16 para Parafusos 2,8 A-6301 Módulo 2/16 para Parafusos 2,8, articulado A-6302 Módulo para Placas TriLock 3,5 A-6303 Painel frontal, Longa A-6304 Painel frontal, curta A-6310 Módulo 2/16 para Parafusos de Travamento 1,2/1,5 A-6315 Módulo 2/16 para Parafusos de Fixação 1,2/1,5 A-6320 Módulo 2/16 para Parafusos de Travamento 1,2/1,5 A-6330 Módulo 2/16 para Parafusos de Travamento 2,0/2,3 A-6335 Módulo 2/16 para Parafusos de Fixação 2,0/2,3 A-6340 Módulo 2/16 para Parafusos de Travamento 1,5/2,0 A-6350 Módulo 1/16 para Parafusos de Emergência 1,8/2,5 A-6360 Módulo 2/16 para Parafusos de 2,5 pequenos fixos A-6370 Módulo 4/16 para Parafusos 2,3/2,5 articulado A-6372 Módulo 2/16 para Parafusos, articulado A-6374 Módulo 8/16 para Parafuso Canulado 2.2 A-6375 Módulo 8/16 para Parafuso Canulado 3.0 A-6380 Módulo 10/16 para Parafuso 1.2-2.3 A-6400 Módulo 3/16 para 4CF Placas/Escareador (altura 25 mm) A-6500 Tampa da caixa 242x251x23mm 2/5 A-6501 Tampa da caixa A-6507 A-6502 Modulo 2/5 x 72mm A-6506 Modulo 2/5 x 96mm, Calcaneo 3,5 A-6507 Modulo 5/5 x 48mm, artrose 2,0/2,3 - 2.5 A-6508 Modulo 2/5 x 48mm, artrose 2,0/2,3 - 2.5 A-6520 Modulo 1/5x36mm parafuso 2,2,3,0 CCS A-6521 Modulo 1/5x36mm parafuso 2,2,3,0 CCS A-6522 Modulo 1/5x72mm parafuso 2,2,3,0 CCS A-6523 Modulo 1/5x72mm - Parafuso 2,2,3,0 CCS A-6524 Modulo 1/5x72mm - Parafuso 2,2,3,0 CCS A-6525 Modulo 1/5x72mm - Parafuso 2,2,3,0 CCS A-6526 Modulo 1/5x72mm - Parafuso 2,2,3,0 CCS A-6550

Módulo de placa Calcaneo 3,5 1/5 x 12mm A-6551 Módulo de parafuso Calcaneo 3,5 1/5 x 72mm
A-6552 Modulo Instrumentais Calcaneo 3,5 1/5 x 60mm A-6553 Modulo Instrumentais Calcaneo 3,5 2/5 x 24mm A-6570 Modulo Instrumentais artrose 2.0/2.3, 1/5 x 48mm A-6571 Modulo Instrumentais artrose 2.0/2.3, 1/5 x 48mm A-6572 Modulo placa 2/5 x 24mm A-6573 Modulo parafuso 1/5 x 120mm A-6574 Modulo instrumentais 2/5 x 24mm M-6109 Container para esterilização, com filtro M-6119 Container para esterilização, com valvula M-6198 Tampa para A-6020,A-6026 M-6330 Tampa para caixa de instrumentais M-6509 Trava Plástica para Contêiner de esterilização M-6109/M-6119 M-6579 Filtro para uso no container para esterilização M-6109
A-2810 Chave de Fenda, 2,0/2,3, HexaDrive 7 A-2816 Chave de Fenda, Canulada HexaDrive 7 A-2825 Guia de broca 3.0 para broca de 2.1 mm e fio K de 1.1 mm x 138 mm A-2835 Calibrador Medição para broca e K-wire de comprimento de 110 mm A-2840 Fôrceps de tensão 2.5/2.8 A-2911 Lâmina de Chave de fenda 3.5/4.0 x 80mm, HD15, AO A-2920 Guia de broca 3.5 x 171mm A-2921 Guia de broca 3.5 x 50mm A-2930 Medidor de Profundidade 3.5/4.0 x 210mm A-2940 Alicates para Curvatura de Placas 3.5/4.0 A-7001 Fôrceps de redução "Apart", 130mm A-7002 Fôrceps de redução para placa e osso, 130mm A-7003 Fôrceps ósseo para arredondar, 130mm A-7004 Fôrceps ósseo de "Lewin", 180mm A-7005 Elevador ósseo, mini-Hohmann, 6 x 160mm A-7006 Elevador ósseo, mini-Hohmann, 8 x 160mm A-7007 Elevador para perioste, Rugina 6 x 185mm A-7008 Gancho "Iterson", 160mm A-7009 Gancho "Tönnis", 150mm A-7010 Fôrceps de redução, 90mm A-7011 Elevador para perioste, Rugina 3 x 185mm A-7012 Fôrceps ósseo para arredondar, 140mm A-7013 Afastador Mini-Langenbeck, 20 x 6mm
A-0410 Contêiner de Implante 2.0 A-0450.01 Kit de container para implante de cabeça de radio de 2.0 A-0450.02 Kit de container para implante de cabeça de radio e olécrano 2,0 / 2.8 A-0510 Contêiner de Implante, travamento A-0520 Contêiner de Implante, travamento A-0710 Contêiner para Implante de Osso Radial 2,5, completo c/ tampa, vazio A-0714 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0715 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0716 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0718 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0720 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0721 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0722 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0724 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0725 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0726 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0727 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0728 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0730 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0732 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0733 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0734 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0736 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0760 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0761 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5 A-0762 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0763 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0764 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0765 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0766 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0767 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0768 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0769 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0772 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0773 Contêiner de Implante Radius 2.5 A-0810.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0810.11 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0810.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0810.21 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0810.22 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0810.30 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner para implante Comp/Lock A-0810.31 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner para implante Comp/Lock A-0810.32 APTUS® Hand 1,5/2,0 / Contêiner para implante A-0810.40 APTUS® Hand 2,0 / Contêiner de Implante A-0842.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 Contêiner de Implante, completo, com Tampa, vazio A-0844.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante parafusos A-0844.20 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante Placas A-0846.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0847.10 APTUS® Hand 1,5/2,3 / Contêiner de Implante A-0847.20 APTUS® Hand 2,0 / Contêiner de Implante A-0847.21 APTUS® Hand 2,0 / Contêiner de Implante A-0848.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0848.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0849.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0849.20 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0849.30 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante Placas A-0850.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0850.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0851.10 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0851.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock A-0851.30 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock A-0852.10 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock A-0853.10 APTUS® Hand 1,2/2,0 / Contêiner de Implante A-0853.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock
A-2000 2.0, Guia de K-wire, úmero proximal; A-2001.01 Guia para cortador espiral, úmero proximal E; A-2001.02 Guia para cortador espiral, úmero proximal D; A-2002.01 Lâmina para cortador espiral, úmero proximal E; A-2002.02 Lâmina para cortador espiral, úmero proximal D; A-2003 Engate para cortador espiral; A-2004 Fenda Mallet; A-2090 Placa de curvatura do Elbow; A-2095.1 Dispositivo do quadro com engate; A-2095.2 Dispositivo de parada da broca; A-2095.3 Dispositivo de disparo com ponta alvo; A-2095.4 Dispositivo do guia de broca 2.8; A-2096 Dispositivo 2.8; A-2620 2.0/2.3 guia de broca; A-2820 2.8 guia de broca; A-2836 2.8 medidor de profundidade; A-2913.1 3.5/4.0 Lâmina da chave de fenda, HD15, AO; A-



2913.2 3.5/4.0 manga da lamina da chave de fenda, HD15; A-2923.01 Bloco de guia de broca, Úmero Proximal E; A-2923.02 Bloco de guia de broca, Úmero Proximal D; A-2924 Guia de broca de córtex aberto para lâmina; A-7014 Fórceps redução 205mm; A-7015 Fórceps fixação óssea, 180mm; A-7016 Elevador periosteal, 6x190mm, round edges; A-7017 Elevador ósseo Hohmann, 8x220mm; A-7018 Retrator Langenbeck, 44x10mm; A-0717 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0774 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0775 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0776 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0777 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0778 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0779 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0780 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0781 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0782 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0783 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0784 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0785 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0786 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0787 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0788 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0789 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0790 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0791 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0792 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0793 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0794 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0795 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0796 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0797 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0798 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0799 Contêiner para Implante, travamento e fixação APTUS® Radius 2,5; A-0846.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante; A-0853.70 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante; A-0853.80 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante; A-0870.01 APTUS® Hand Contêiner de Implante; A-0870.02 APTUS® Hand Contêiner de Implante; A-0879.20 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante; A-0889 APTUS® Hand Contêiner de Implante; A-0890 APTUS® Hand Contêiner de Implante; A-6000 Contêiner de Implante Modular com Moldura de Base; A-6504 5/5 Modulo altura 72mm; A-6505 5/5 Modulo altura 144mm; A-6510 3/5 x 24 Modulo Espaçador; A-6511 2/5 x 48 Modulo Espaçador; A-6530 1/5x72mm Modulo implante Elbow 2.0; A-6531 1/5x72mm Modulo instrumentos Elbow; A-6532 2/5x24mm Modulo parafuso Elbow 2.8; A-6533 1/5x120mm Modulo parafuso Elbow 2.8; A-6534 3/5x24mm Modulo instrumentos Elbow 2.0/2.8; A-6535 3/5x48mm Modulo instrumentos Elbow 2.8; A-6536 3/5x48mm Modulo instrumentos Elbow 2.8; A-6560 2/5x24mm Modulo Placa Úmero Proximal 3.5; A-6561 1/5x72mm Modulo Parafuso Úmero Proximal 3; A-6562 2/5x24mm Modulo Instrumentos Úmero Proximal 3.5; A-6563 2/5x48mm Modulo Instrumentos Úmero Proximal 3.5. A-0853.21 APTUS® Hand 1,5/2,3 / Contêiner de Implante A-0854.10 APTUS® Hand 1,2/2,0 / Contêiner de Implante A-0854.11 APTUS® Hand 1,2/2,0 / Contêiner de Implante A-0854.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock A-0854.21 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0855.10 APTUS® Hand 1,5/2,3 / Contêiner de Implante Comp / Lock A-0856.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0856.20 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0857.10 APTUS® Hand 1,2/2,0 / Contêiner de Implante A-0858 APTUS® Hand / Radius 2,5 / Contêiner de Implante, travamento e fixação A-0859.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0859.20 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante A-0860 APTUS® Hand 2,0/2,3 / Contêiner de Implante Comp Lock A-0861.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0863.10 APTUS® Hand 1,5/2,0 / Contêiner para implante A-0865.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0877 APTUS® Hand 1,5 LR / Contêiner de Implante A-0878 Contêiner de Implante Parafuso Canulado 2.2/3.0 A-0878.10 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0879.10 APTUS® Hand 1,2/1,5 / Contêiner de Implante A-0880 APTUS® Hand 1,2/2,3 / Contêiner de Implante A-0881 APTUS® Hand 1,5/2,0 / Contêiner para implante TriLock A-0883 APTUS® Hand 1,5/2,0 / Contêiner para implante TriLock A-6000 Contêiner de Implante Modular com Moldura de Base A-6001 Tampa para Moldura de Base A-6000 A-6002 Tampa para estojos de instrumentos A-6009 Suporte Fixador para Contêiner de Implante A-6010.12 Aplicador de K-Wire,1,2, 185 mm A-6010.16 Aplicador de K-Wire,1,6, 185 mm A-6010.18 Aplicador de K-Wire,1,8, 185 mm A-6010.20 Aplicador de K-Wire A-2013 Lâmina para chave de fenda 2,5/2,8, HD7, AO A-2020 Guia de Broca, 2,0 - 2,3 A-2021 Guia de broca de 2,0/2,3/2,8 A-2022 Guia de broca de 2,0/2,3/2,8 para parafusos de rosca A-2023 Guia de broca de 1,5 A-2024 Guia de broca de 2,0 A-2025 Guia de broca de 1,2-1,5 A-2027 2,2, 3,0, Guia de K-wire paralelo Click-on, para uso com os códigos A-2725 e A-2825. A-2030 Calibrador de Medição em Profundidade, 1,2 - 2,3 A-2030.1 Paquímetro p/ Calibrador de Medição em Profundidade, 1,2 - 2,3 A-2031 Calibrador de medição de profundidade de 2,0-2,8 A-2031.1 Paquímetro p/ Calibrador de Medição em Profundidade, 2,0 - 2,8 A-2032 Calibrador de medição de profundidade A-2032.1 Paquímetro p/ Calibrador de Medição em Profundidade, 2,0 - 2,3 A-2038 2,2, 3,0, batente de brocas para A-3738 e A-3838 A-2040 Alicates para Curvatura de Placas com Pino Vario A-2041 Alicates de Corte de Placa Vario p/ Placas Manuais A-2041.1 Insertos de Alicates de Corte de Placa A-2041 A-2042 Fórceps Reposicionador para dedo, curvo A-2043 Fórceps Reposicionador para

osso, plano A-2045 Alicates para corte de placa A-2046 Alicates para corte de placa A-2046.1 Insertos de Alicates de Corte de Placa A-2046 A-2047 Alicates para curvatura de placa 2,0/2,3/2,5/2,8 A-2048 Alicates para curvatura de placa 1,2/1,5 A-2050 Fórceps para placa de exploração A-2060 Pinça para fixação de placa e parafuso, angular A-2070 Cabo com conector rápido AO A-2071 Cabo com conector rápido, dental A-2072 Cabo com Torque limitador 3.9 Nm, AO A-2073 Cabo canulado pequeno AO de 124 mm A-2074 Cabo canulado pequeno AO de 160 mm A-2310 Chave de Fenda 1,2/1,5, HexaDrive 4 A-2350 Instrumento Fixador de Placa, 1,2/1,5 A-2610 Chave de Fenda, 2,0/2,3, HexaDrive 6 A-2650 Instrumento Fixador de Placa, 2,0/2,3 A-2706 Estilete de limpeza 2.20.8 mm x 147 mm A-2710 Chave de Fenda, 2,5, HexaDrive 7 A-2716 Chave de Fenda de Torque, 2,5, 1,3N, HexaDrive 7 A-2720 Guia de Broca 2,5 A-2721 Guia de broca, parafuso de rosca 2,5 A-2722 Guia de broca com escala A-2723.01 Bloco de broca, esquerdo A-2723.02 Bloco de broca, direito A-2725 Guia de broca 2.2 para broca de 1.8 mm e fio K de 0.8 mm x 138 mm A-2730 Calibrador de Medição em Profundidade, 2,5 A-2730.1 Paquímetro p/ Calibrador de Medição em Profundidade 2,5 A-2740 Alicates para Curvatura de Placas com Pino A-2806 Estilete de limpeza 3.01.1 mm x 147 mm A-6020 Estojos de Instrumentos com Revestimento de Silicone para Instrumentos Gerais A-6020.1 Revestimento interno de silicone para estojos de instrumentos A-6022 Tampa para Estojos de Instrumento APTUS 1,2 - 2,3 A-6023 Tampa para Estojos de Instrumento APTUS 2,5 A-6024 Tampa para estojos de esterilização A-6040 A-6025 Bandeja de instrumentos para Conjunto de Instrumentos Gerais A-6026 Bandeja de instrumentos inferior "1" A-6027 Bandeja de instrumentos intermediária "2" A-6028 Bandeja de instrumentos superior "3" A-6029 Bandeja de instrumentos mediana "2" A-6030 Bandeja de instrumentos superior "3" A-6031 Bandeja de instrumentos, aço A-6032 Bandeja de instrumentos 3.5 A-6034 Bandeja de instrumentos superior "3" Hand A-6040 Estojos para esterilização 260 x 270 x 120 mm A-6100 Módulo de Medição A-6101 Módulo de Medição de 2,8 A-6103 Módulo de Medição 2.2/3.0 A-6150 Módulo de Bit de Broca 1/16 A-6200 Módulo 6/16 para Placas de Fixação Retas 1,2 - 2,3 A-6202 Módulo 3/16 para Placas de Travamento e Compressão Retas 1,2 - 2,3 A-6210 Módulo 6/16 para Placas de asa 2,0-2,8 A-6211 Módulo 6/16 para Placas de 2,0-2,8 A-6212 Módulo 17/16 para Placas e Parafusos 3.5 A-6220 Módulo 6/16 para Placas de Fixação com Grade, 1,2 - 2,3 A-6222 Módulo 3/16 para Placas de Grade e Compressão, 1,2 - 2,3 A-6230 Módulo 6/16 para Placas de grade e compressão CLASSE : I 80271819007 8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico FARMOQUÍMICA S/A 8.00704-9 Gel 25351.006261/2007-69 KELO-COTE FABRICANTE : ADVANCED BIO TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS DISTRIBUIDOR : ADVANCED BIO TECHNOLOGIES INC - ESTADOS UNIDOS Kelo-cote Gel 15 g, Kelo-cote Spray 100 mL, Kelo-cote Spray 50 mL, Bistnaga 6 g, Kelo-cote Gel 1 g. CLASSE : II 80070490001 80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 8.02492-9 Cateteres 25351.291748/2011-11 CATETER BALÃO FOLEY DE 3 VIAS FABRICANTE : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - BRASIL 3 Vias, Tipo Verde: 05-2116, 05-2118, 05-2120, 05-2122, 05-2124, 05-2126 3 Vias, Tipo Transparente: 001 000 0140, 001 001 0160, 001 002 0180, 001 002 0200, 001 002 0220, 001 002 0240 CLASSE : I 0001 8092 - Desarmaquimento a pedido da Empresa FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. 8.00813-5 Instrumentos cirúrgicos 25351.214486/2008-78 INSTRUMENTAL ARTICULADO NÃO CORTANTE REDA FABRICANTE : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA GRAMPOS - DE BANKEY - 13095-10, 13094-09, GLOVER - 13098-06, DE BANKEY-HESS - 13113-03;GRAMPOS PARA CORDÃO UMBILICAL - COLLIN - 73187-09, KANE - 73189-09;INSTRUMENTO PARA ADAPTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO - 71810-50;INSTRUMENTO PARA MARCAR E MEDIR - CASTROVIEJO - 43583-18;INSTRUMENTOS PARA CIRCUNCISÃO - 67240-08, 67240-11, 67240-13, 67240-16, 67240-21, 67240-26, 67240-32;INSTRUMENTOS PARA HIPÓFISE - ESPÉCULOS PARA HIPOFISECTOMIA TRANSFENOIDAL - CUSHING-LAN-DOLT - 93600-01, 93600-02, 93600-03, PAPAVERO-CASPAR - 93610-11, 93610-13, 93610-15, PINÇA PARA ABRIR ESPÉCULO - PAPAVERO-HARTMANN - 93615-01, LANDOLT - 93605-21, PINÇA DE APREENSÃO - YASARGIL-NICOLA - 93720-04, MICRO PINÇA - 93730-04, 93730-06, 93731-04, PINÇA EM FORMA DE TAÇA - 93740-01, 93740-02;MICRO PORTA AGULHAS - 93170-16, 93170-18, 93171-16, 93171-18, 93200-16, 93200-18, 93201-16, 93201-18, BARRAQUER - 25660-12, 25660-14, 25661-12, 25661-14, 25720-12, 25720-13, 25730-21, 25730-23, 25731-12, 25731-13, 25731-14, 25731-21, 25731-23, 25671-12D, 25671-13D, 25671-14D, 25731-18D, 25731-21D, 25731-23D, 25720-12D, 25720-13D, 25720-14D, 25730-18D, 25730-21D, 25730-23D, CASTROVIEJO - 25670-

18, 25670-21, 25671-18, 25672-18, 25672-21, 25672-23, 25673-18, 25668-23 TC, 25672-14D, 25672-18D, 25672-21D, 25672-23D, 25673-14D, 25673-18D, 25674-14, 25674-18, 25674-21, 25675-14, 25675-18, 25676-14, 25677-14, 25691-18, YASARGIL - 93092-20, 93092-22, 93093-16, 93093-20, 93093-22, 93093-24, 25668-18, 25668-21, 25668-23;MICRO PORTA AGULHAS: BARRAQUER - 93250-15T, 93250-18T, 93250-21T, 93251-15T, 93251-18T, 93251-21T, 93260-15T, 93260-18T, 93260-21T, 93261-15T, 93261-18T, 93261-21T; CASTROVIEJO - 25672-14T, 25672-18T, 25672-21T, 25673-14T, 25673-18T, 25673-21T;PELVIMETROS - MARTIN - 73191-34, COLLIER - 73193-30, COLLIN-73195-35;PERFURADORES- ADSON - 34231-15.;PINÇA DE APLICAÇÃO - 41641-07, 41641-09, 41641-11, 41642-07, 41642-09, 41642-11, 41643-07, 41643-09, 41643-11, 41644-07, 41644-09, 41644-11, 41645-07, 41645-09, 41645-11, 41646-07, 41646-09, 41646-11, 41647-07, 41647-09, 41647-11, 41648-07, 41648-09, 41648-11, 41649-07, 41649-09, 41649-11, 41650-07, 41650-09, 41650-11, 41651-07, 41651-09, 41651-11, 41652-07, 41652-09, 41652-11, 41653-18, 41654-18, 41655-18, 41656-18, 41657-17, 41657-21, 41657-23, 41658-17, 41658-21, 41658-23, 41659-17, 41659-21, 41659-23, 41660-17, 41660-21, 41660-23.;PINÇA DE APREENSÃO - 34551-17 TC.;PINÇA DE APREENSÃO PARA ARTROSCOPIA - R430-045130-000, R430-034130-000, R430-028130-000, R431-045130-000, R431-034130-000, R431-028130-000, R432-034130-000, R432-028130-000, R433-034130-000, R433-028130-000, R434-034130-000, R434-028130-000, R435-034130-000, R435-028130-000, R437-022130-000.;PINÇA DE APREENSÃO PARA MENISCO - R436-042150-210, R436-042150-310, R436-042150-410;PINÇA PARA CLÍLIOS - GRADLE - 44428-09.;PINÇA PARA CRANIOTOMIA - DE VILBISS - 41096-21, CONE - 41097-22.;PINÇA PARA PROTEÇÃO DE ORIFÍCIOS - 41098-20.;PINÇAS PARA ABERTURA DE BOCA - DOYEN-JANSEN (MOLT) - 49265-12, 49265-14, 49267-12, ROSER-KOENIG - 49270-16, 49270-19, HEISTER - 49272-13, JENNINGS - 49274-09, 49274-11, 49274-13, 49274-15, 49310-10, 49310-12, KILNER-DOUGHTY - 49315-00, 49315-01, 49315-02, 49315-03, 49315-10, DINGMANN - 49317-10, 49317-00, 49317-01, 49317-02, 49317-03, McIVOR - 49320-00, 49320-10, 49320-20, 49320-01, 49320-02, 49320-03, DAVIS-MEYER - 49340-00.;PINÇAS ATRAUMÁTICAS BULLDOG - 13090-40, 13090-45, 13091-40, 13091-45, 13090-50, 13091-50, GLOVER - 13096-06, 13096-07, 13096-09, 13096-11, 13097-06, 13097-07, 13097-09, 13097-11, 13098-06, DE BANKEY - 13099-07.;PINÇAS ATRAUMÁTICAS BULLDOG: 13010-30, 13011-30, 13010-35, 13011-35, 13010-40, 13011-40, 13010-50, 13011-50, 13012-30, 13013-30, 13012-35, 13013-35, 13012-40, 13013-40, 13012-50, 13013-50, 13014-30, 13015-30, 13014-35, 13015-35, 13014-40, 13015-40, 13015-50.;PINÇAS BRONQUIAIS - HARRINGTON-57301-30, FINOCCHIETTO-57307-24, PRICE-THOMAS - 57309-22, 57313-22.;PINÇAS CARDIOVASCULARES - SEMB -57321-23, 57323-23, SATINSKY -57325-15, 57327-26, 57329-26.;PINÇAS CARDIOVASCULARES: GREGORY - 61161-14, 61161-18, 61161-19.;PINÇAS CIRCULAR - 47319-35, 47319-45.;PINÇAS DE APLICAÇÃO DE CLIPES - 41020-00, MCKENZIE - 41011-15, 41011-19, SMITHWICK - 41015-23, 41015-26, SWEET - 41017-23, 41017-26, OLIVECRONA-TOENNIS - 41019-14, RANEY - 41028-00.;PINÇAS CARDIOVASCULARES - POTTS - 61000-21, 61000-22, 61001-21, 61001-22, 61003-21, 61003-22, 61005-22, 61007-22, DE BAKEY - 61008-19, 61008-23, 61009-16, 61011-19, 61011-20, 61016-20, 61017-26, 61017-27, 61017-31, 61017-33, 61018-28, 61019-30, 61020-27, 61021-24, 61022-24, 61023-26, 61023-25, 61025-20, 61025-24, 61025-25, 61025-26, 61025-27, 61031-27, 61033-23, 61033-24, 61033-25, 61034-21, 61034-23, 61034-27, 61034-31, 61035-21, 61035-23, 61035-27, 61035-31, 61036-18, 61036-19, 61036-23, 61036-27, 61037-20, 61037-21, 61037-25, 61037-29, 61038-12, 61039-12, 61062-16, 61063-16, 61138-14, 61138-16, 61138-18, 61138-20, 61139-14, 61139-16, 61139-18, 61139-20, 61140-17, 61141-16, 61143-15, 61145-15, 61147-17, 61151-17, 61153-16, 61153-17, 61158-10, 61158-11, 61158-12, 61159-12, 61159-13, WEBER - 61024-01, 61024-02, LELAND-JONES - 61013-20, 61013-19, 61013-18, BAINBRIDGE - 61014-15, 61014-18, 61015-15, 61015-18, HARKEN-61026-01, 61026-02, 61026-03, 61026-04 LEES-61027-23, 61027-25, 61029-25, LAMBERT-KAY-61030-21 - 61030-22, MORRIS-DE BAKEY-61032-18, 61032-20, 61032-23, 61032-25, DIETRICH - 61040-21, COOLEY-61050-01, 61050-02, 61050-03, 61050-04, 61050-05, 61050-07, 61172-15, 61173-16, 61174-17, 61175-17, 61176-17, 61177-17, 61178-16, 61179-18, 61180-17, 61187-17, 61187-16, 61188-20, 61189-21, 61191-16, 61192-17, 61266-01, 61266-02, 61266-03, 61266-04, 61266-05, JAVID - 61045-18, 61046-19, GLOVER - 61149-17, DERRA -61156-16, 61156-17, 61156-18, BECK - 61157-17, 61190-17, SUBRAMANIAN-61259-15, 61261-16, 61263-16, 61372-01, 61372-02, 61372-03, 61372-04, 61372-05, 61372-06, 61372-07, 61372-08, 61372-09, 61373-01, 61373-02, 61373-03, 61373-04, 61373-05, 61373-06, 61373-07, 61373-08, 61374-01, 61374-02, 61374-03, 61374-04, 61374-05, 61374-06, 61374-07, 61374-08, 61374-09, SLS Clips-61464-15, 61465-15, 61466-15, 61467-15, 61464-19, 61465-19, 61466-19, 61467-19, 61468-19, 61469-19, 61464-28, 61465-28, 61466-28, 61467-28, 61468-28 Pilling - 61481-15, 61482-15, 61481-19, 61482-19, 61484-19, 61483-19, 61482-28, 61484-28, 61483-28, Ethicon- 61470-15, 61471-15, 61470-19, 61471-19, 61472-19, 61473-19, 61471-28, 61472-28, 61473-28, Horizon-61460-15, 61461-15, 61460-19, 61461-19, 61462-19, 61463-19, 61461-28, 61462-28, 61463-28, 61488-16, 61489-16, 61490-15, 61491-15, 61492-16, CASTANEDA - 61493-01, 61493-02, 61493-03, 61495-01, 61495-02, 61495-03, 61495-04.;PINÇAS DE APREENSÃO DE TENDÕES-JACKSON-33961-15, 33963-12, BRAND-33964-15, 33964-19, 33964-24, 33965-15, 33965-19, 33965-24, CAROLL -33966-11, STEINMANN -33962-16, 33966-15, 33967-15, KLEINERT-KUTZ -33967-20.;PINÇAS DE APREENSÃO DE TUMORES - TOENNIS - 13610-01, 13610-02,



25460-18 TC, 25460-20 TC, 25460-23 TC, LICHTENBERG - 25466-17, 25467-17 TC, 25466-20, 25467-20 TC, STEVENS - 25610-11, 25612-13, 25612-15, BOYNTON - 25614-12, 25615-12 TC, ARRUGA - 25620-16, 25621-16, 25624-16 TC, 25625-16 TC, KALT-ARRUGA-25627-14, 25628-14, JACOBSEN - 25667-18, 25668-18 TC, CASTROVIEJO - 25670-14, 25672-14, 25676-14 TC, 25671-14, 25673-14, 25677-14 TC, 25678-09, 25679-09, 25680-13, 25684-13 TC, 25678-14, 25679-14, BARRAQUER- 25650-10, 25651-10, 25656-10, 25657-10, 25660-13, 25661-13, 25720-14, 25722-14 TC, 25721-14, 25723-14 TC, 25700-18, 25701-18, 25730-18, 25731-18..SEPARADORES - MARTIN - 19689-01, 19689-02, JACKSON BURROWS - 19805-18, LEYLA - 41802-00..SEPARADORES ABDOMINAIS - DE BAKEY - 19803-14..SEPARADORES CEREBELARES - MISKIMON - 19693-02..SEPARADORES LOMBALIS - CASPAR - 19930-00, 19930-01..SEPARADORES PARA HEMILAMINECTOMIA - MARKHAM-MEYERDING - 19749-01, 19749-02; WILLIAMS - 19750-01, 19750-02, 19750-03, 19750-04, 19750-05, 19750-06, 19751-01, 19751-02, 19751-03, 19751-04, 19751-05, 19751-06..SEPARADORES PARA LAMINECTOMIA - CHERRY - 57266-13..SEPARADORES PARA LAMINECTOMIA: CASPAR - 19770-00, 19770-11, SCOVILLE-HAVERFIELD - 19910-01, SCOVILLE - 19911-01, SCOVILLE-RICHTER - 19919-00, 19919-01, BADGLEY - 57262-00..SEPARADORES RETAIS - SMITH-BUIE - 69150-15, ALAN-PARKS - 69147-00, 69148-00, 69147-02, 69147-03, 69147-04..SEPARADORES VERTEBRAIS - CLOWARD - 41401-16, 41406-01, 41406-02, INGE - 41405-17, 41405-27..SEPARADORES VESICULARES - MILLIN 67130-00, 67130-01, 67130-02, 67130-03, JUDD - MASSON COM LÂMINA CENTRAL - 67150-00, SEM LÂMINA CENTRAL - 67155-00, THOMSON-WALKER -67160-00, LEGUEU - 67163-00, MILLIN - 67165-00..SEPARADORES VESICULARES: MILLIN - 67132-00..SUPPORTE PARA ESPÁTULA CEREBRAL - 41832-32, 41830-30..SUPPORTES DE TORÁX - NEGUS -49400-01..TENSOR PARA FIO - DEMEL -34530-28, LOUTE -34531-21;TORNQUETES - RUMEL-BELMONT - 61700-33, 61710-33, 61700-01, 61710-01. CLASSE : I 80081350286

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastromento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Instrumentos cirúrgicos 25351.363043/2009-79

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE REDA FABRICANTE : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA. - BRASIL DISTRIBUIDOR : REDA INSTRUMENTE GMBH - ALEMANHA

Estetoscópios - PINARD - 03260-15, Martelos - 33688-45, 33689-90, 33699-00, 33699-17, 33700-02, 33700-01, 33694-01, 33694-03, 33694-02, GERZOG - 33686-25, KIRK-33687-75, COLLIN-33690-22, WILLIGER-33691-34, LUCAE-33692-26, QUISLING-33696-75, PARTSCH-33698-98, BERGMANN-33700-03, BERGMANN-33700-04, COTTLE-33700-05, HEATH-33700-06, OMBREDANNE-33700-07, HAJEK - 33700-08, BABINSKY-03292-22, BERLINER-03306-17, TAYLOR - USA Mod. - 03288-17, 03288-20, TROEMNER - 03294-24, DEJERINE - 03304-20, BUCK 03308-18, MEAD - 33693-32, 33693-33, 33693-34, 33694-01, 33694-03, WAGNER - 33709-00. Cabo de Bisturi - 07103-00, 07103-01, 07103-02, 07109-03, 07104-00, 07104-02, 07105-02, 07107-00, 07107-01, 07108-00, 07106-01, 07106-02, 07107-03, 07107-04, 07109-10, 07109-13, 07109-15, 07103-03, 07106-01, CASPAR - 93380-13, 93380-15, 93380-18, 93380-20, LANDOLT - 93385-21, 93385-25, 93390-21. Cabo para Faca de Vasos - YASARGIL - 93440-01 Porta Lâmina-07130-00. Placa de Extensão de Pele Não-Implantável - 07490-02. Pinça para Dissecção - 11102-10, 11102-11, 11102-13, 11102-14, 11102-16, 11102-18, 11102-20, 11102-21, 11102-22, 11102-23, 11102-24, 11102-25, 11102-26, 11102-27, 11102-28, 11102-29, 11102-30, 11102-31, 11102-32, 11102-33, 11102-34, 11102-35, 11102-36, 11102-37, 11102-38, 11102-39, 11102-40, 11102-41, 11102-42, 11102-43, 11102-44, 11102-45, 11102-46, 11102-47, 11102-48, 11102-49, 11102-50, 11102-51, 11102-52, 11102-53, 11102-54, 11102-55, 11102-56, 11102-57, 11102-58, 11102-59, 11102-60, 11102-61, 11102-62, 11102-63, 11102-64, 11102-65, 11102-66, 11102-67, 11102-68, 11102-69, 11102-70, 11102-71, 11102-72, 11102-73, 11102-74, 11102-75, 11102-76, 11102-77, 11102-78, 11102-79, 11102-80, 11102-81, 11102-82, 11102-83, 11102-84, 11102-85, 11102-86, 11102-87, 11102-88, 11102-89, 11102-90, 11102-91, 11102-92, 11102-93, 11102-94, 11102-95, 11102-96, 11102-97, 11102-98, 11102-99, 11103-00, 11103-01, 11103-02, 11103-03, 11103-04, 11103-05, 11103-06, 11103-07, 11103-08, 11103-09, 11103-10, 11103-11, 11103-12, 11103-13, 11103-14, 11103-15, 11103-16, 11103-17, 11103-18, 11103-19, 11103-20, 11103-21, 11103-22, 11103-23, 11103-24, 11103-25, 11103-26, 11103-27, 11103-28, 11103-29, 11103-30, 11103-31, 11103-32, 11103-33, 11103-34, 11103-35, 11103-36, 11103-37, 11103-38, 11103-39, 11103-40, 11103-41, 11103-42, 11103-43, 11103-44, 11103-45, 11103-46, 11103-47, 11103-48, 11103-49, 11103-50, 11103-51, 11103-52, 11103-53, 11103-54, 11103-55, 11103-56, 11103-57, 11103-58, 11103-59, 11103-60, 11103-61, 11103-62, 11103-63, 11103-64, 11103-65, 11103-66, 11103-67, 11103-68, 11103-69, 11103-70, 11103-71, 11103-72, 11103-73, 11103-74, 11103-75, 11103-76, 11103-77, 11103-78, 11103-79, 11103-80, 11103-81, 11103-82, 11103-83, 11103-84, 11103-85, 11103-86, 11103-87, 11103-88, 11103-89, 11103-90, 11103-91, 11103-92, 11103-93, 11103-94, 11103-95, 11103-96, 11103-97, 11103-98, 11103-99, 11104-00, 11104-01, 11104-02, 11104-03, 11104-04, 11104-05, 11104-06, 11104-07, 11104-08, 11104-09, 11104-10, 11104-11, 11104-12, 11104-13, 11104-14, 11104-15, 11104-16, 11104-17, 11104-18, 11104-19, 11104-20, 11104-21, 11104-22, 11104-23, 11104-24, 11104-25, 11104-26, 11104-27, 11104-28, 11104-29, 11104-30, 11104-31, 11104-32, 11104-33, 11104-34, 11104-35, 11104-36, 11104-37, 11104-38, 11104-39, 11104-40, 11104-41, 11104-42, 11104-43, 11104-44, 11104-45, 11104-46, 11104-47, 11104-48, 11104-49, 11104-50, 11104-51, 11104-52, 11104-53, 11104-54, 11104-55, 11104-56, 11104-57, 11104-58, 11104-59, 11104-60, 11104-61, 11104-62, 11104-63, 11104-64, 11104-65, 11104-66, 11104-67, 11104-68, 11104-69, 11104-70, 11104-71, 11104-72, 11104-73, 11104-74, 11104-75, 11104-76, 11104-77, 11104-78, 11104-79, 11104-80, 11104-81, 11104-82, 11104-83, 11104-84, 11104-85, 11104-86, 11104-87, 11104-88, 11104-89, 11104-90, 11104-91, 11104-92, 11104-93, 11104-94, 11104-95, 11104-96, 11104-97, 11104-98, 11104-99, 11105-00, 11105-01, 11105-02, 11105-03, 11105-04, 11105-05, 11105-06, 11105-07, 11105-08, 11105-09, 11105-10, 11105-11, 11105-12, 11105-13, 11105-14, 11105-15, 11105-16, 11105-17, 11105-18, 11105-19, 11105-20, 11105-21, 11105-22, 11105-23, 11105-24, 11105-25, 11105-26, 11105-27, 11105-28, 11105-29, 11105-30, 11105-31, 11105-32, 11105-33, 11105-34, 11105-35, 11105-36, 11105-37, 11105-38, 11105-39, 11105-40, 11105-41, 11105-42, 11105-43, 11105-44, 11105-45, 11105-46, 11105-47, 11105-48, 11105-49, 11105-50, 11105-51, 11105-52, 11105-53, 11105-54, 11105-55, 11105-56, 11105-57, 11105-58, 11105-59, 11105-60, 11105-61, 11105-62, 11105-63, 11105-64, 11105-65, 11105-66, 11105-67, 11105-68, 11105-69, 11105-70, 11105-71, 11105-72, 11105-73, 11105-74, 11105-75, 11105-76, 11105-77, 11105-78, 11105-79, 11105-80, 11105-81, 11105-82, 11105-83, 11105-84, 11105-85, 11105-86, 11105-87, 11105-88, 11105-89, 11105-90, 11105-91, 11105-92, 11105-93, 11105-94, 11105-95, 11105-96, 11105-97, 11105-98, 11105-99, 11106-00, 11106-01, 11106-02, 11106-03, 11106-04, 11106-05, 11106-06, 11106-07, 11106-08, 11106-09, 11106-10, 11106-11, 11106-12, 11106-13, 11106-14, 11106-15, 11106-16, 11106-17, 11106-18, 11106-19, 11106-20, 11106-21, 11106-22, 11106-23, 11106-24, 11106-25, 11106-26, 11106-27, 11106-28, 11106-29, 11106-30, 11106-31, 11106-32, 11106-33, 11106-34, 11106-35, 11106-36, 11106-37, 11106-38, 11106-39, 11106-40, 11106-41, 11106-42, 11106-43, 11106-44, 11106-45, 11106-46, 11106-47, 11106-48, 11106-49, 11106-50, 11106-51, 11106-52, 11106-53, 11106-54, 11106-55, 11106-56, 11106-57, 11106-58, 11106-59, 11106-60, 11106-61, 11106-62, 11106-63, 11106-64, 11106-65, 11106-66, 11106-67, 11106-68, 11106-69, 11106-70, 11106-71, 11106-72, 11106-73, 11106-74, 11106-75, 11106-76, 11106-77, 11106-78, 11106-79, 11106-80, 11106-81, 11106-82, 11106-83, 11106-84, 11106-85, 11106-86, 11106-87, 11106-88, 11106-89, 11106-90, 11106-91, 11106-92, 11106-93, 11106-94, 11106-95, 11106-96, 11106-97, 11106-98, 11106-99, 11107-00, 11107-01, 11107-02, 11107-03, 11107-04, 11107-05, 11107-06, 11107-07, 11107-08, 11107-09, 11107-10, 11107-11, 11107-12, 11107-13, 11107-14, 11107-15, 11107-16, 11107-17, 11107-18, 11107-19, 11107-20, 11107-21, 11107-22, 11107-23, 11107-24, 11107-25, 11107-26, 11107-27, 11107-28, 11107-29, 11107-30, 11107-31, 11107-32, 11107-33, 11107-34, 11107-35, 11107-36, 11107-37, 11107-38, 11107-39, 11107-40, 11107-41, 11107-42, 11107-43, 11107-44, 11107-45, 11107-46, 11107-47, 11107-48, 11107-49, 11107-50, 11107-51, 11107-52, 11107-53, 11107-54, 11107-55, 11107-56, 11107-57, 11107-58, 11107-59, 11107-60, 11107-61, 11107-62, 11107-63, 11107-64, 11107-65, 11107-66, 11107-67, 11107-68, 11107-69, 11107-70, 11107-71, 11107-72, 11107-73, 11107-74, 11107-75, 11107-76, 11107-77, 11107-78, 11107-79, 11107-80, 11107-81, 11107-82, 11107-83, 11107-84, 11107-85, 11107-86, 11107-87, 11107-88, 11107-89, 11107-90, 11107-91, 11107-92, 11107-93, 11107-94, 11107-95, 11107-96, 11107-97, 11107-98, 11107-99, 11108-00, 11108-01, 11108-02, 11108-03, 11108-04, 11108-05, 11108-06, 11108-07, 11108-08, 11108-09, 11108-10, 11108-11, 11108-12, 11108-13, 11108-14, 11108-15, 11108-16, 11108-17, 11108-18, 11108-19, 11108-20, 11108-21, 11108-22, 11108-23, 11108-24, 11108-25, 11108-26, 11108-27, 11108-28, 11108-29, 11108-30, 11108-31, 11108-32, 11108-33, 11108-34, 11108-35, 11108-36, 11108-37, 11108-38, 11108-39, 11108-40, 11108-41, 11108-42, 11108-43, 11108-44, 11108-45, 11108-46, 11108-47, 11108-48, 11108-49, 11108-50, 11108-51, 11108-52, 11108-53, 11108-54, 11108-55, 11108-56, 11108-57, 11108-58, 11108-59, 11108-60, 11108-61, 11108-62, 11108-63, 11108-64, 11108-65, 11108-66, 11108-67, 11108-68, 11108-69, 11108-70, 11108-71, 11108-72, 11108-73, 11108-74, 11108-75, 11108-76, 11108-77, 11108-78, 11108-79, 11108-80, 11108-81, 11108-82, 11108-83, 11108-84, 11108-85, 11108-86, 11108-87, 11108-88, 11108-89, 11108-90, 11108-91, 11108-92, 11108-93, 11108-94, 11108-95, 11108-96, 11108-97, 11108-98, 11108-99, 11109-00, 11109-01, 11109-02, 11109-03, 11109-04, 11109-05, 11109-06, 11109-07, 11109-08, 11109-09, 11109-10, 11109-11, 11109-12, 11109-13, 11109-14, 11109-15, 11109-16, 11109-17, 11109-18, 11109-19, 11109-20, 11109-21, 11109-22, 11109-23, 11109-24, 11109-25, 11109-26, 11109-27, 11109-28, 11109-29, 11109-30, 11109-31, 11109-32, 11109-33, 11109-34, 11109-35, 11109-36, 11109-37, 11109-38, 11109-39, 11109-40, 11109-41, 11109-42, 11109-43, 11109-44, 11109-45, 11109-46, 11109-47, 11109-48, 11109-49, 11109-50, 11109-51, 11109-52, 11109-53, 11109-54, 11109-55, 11109-56, 11109-57, 11109-58, 11109-59, 11109-60, 11109-61, 11109-62, 11109-63, 11109-64, 11109-65, 11109-66, 11109-67, 11109-68, 11109-69, 11109-70, 11109-71, 11109-72, 11109-73, 11109-74, 11109-75, 11109-76, 11109-77, 11109-78, 11109-79, 11109-80, 11109-81, 11109-82, 11109-83, 11109-84, 11109-85, 11109-86, 11109-87, 11109-88, 11109-89, 11109-90, 11109-91, 11109-92, 11109-93, 11109-94, 11109-95, 11109-96, 11109-97, 11109-98, 11109-99, 11110-00, 11110-01, 11110-02, 11110-03, 11110-04, 11110-05, 11110-06, 11110-07, 11110-08, 11110-09, 11110-10, 11110-11, 11110-12, 11110-13, 11110-14, 11110-15, 11110-16, 11110-17, 11110-18, 11110-19, 11110-20, 11110-21, 11110-22, 11110-23, 11110-24, 11110-25, 11110-26, 11110-27, 11110-28, 11110-29, 11110-30, 11110-31, 11110-32, 11110-33, 11110-34, 11110-35, 11110-36, 11110-37, 11110-38, 11110-39, 11110-40, 11110-41, 11110-42, 11110-43, 11110-44, 11110-45, 11110-46, 11110-47, 11110-48, 11110-49, 11110-50, 11110-51, 11110-52, 11110-53, 11110-54, 11110-55, 11110-56, 11110-57, 11110-58, 11110-59, 11110-60, 11110-61, 11110-62, 11110-63, 11110-64, 11110-65, 11110-66, 11110-67, 11110-68, 11110-69, 11110-70, 11110-71, 11110-72, 11110-73, 11110-74, 11110-75, 11110-76, 11110-77, 11110-78, 11110-79, 11110-80, 11110-81, 11110-82, 11110-83, 11110-84, 11110-85, 11110-86, 11110-87, 11110-88, 11110-89, 11110-90, 11110-91, 11110-92, 11110-93, 11110-94, 11110-95, 11110-96, 11110-97, 11110-98, 11110-99, 11111-00, 11111-01, 11111-02, 11111-03, 11111-04, 11111-05, 11111-06, 11111-07, 11111-08, 11111-09, 11111-10, 11111-11, 11111-12, 11111-13, 11111-14, 11111-15, 11111-16, 11111-17, 11111-18, 11111-19, 11111-20, 11111-21, 11111-22, 11111-23, 11111-24, 11111-25, 11111-26, 11111-27, 11111-28, 11111-29, 11111-30, 11111-31, 11111-32, 11111-33, 11111-34, 11111-35, 11111-36, 11111-37, 11111-38, 11111-39, 11111-40, 11111-41, 11111-42, 11111-43, 11111-44, 11111-45, 11111-46, 11111-47, 11111-48, 11111-49, 11111-50, 11111-51, 11111-52, 11111-53, 11111-54, 11111-55, 11111-56, 11111-57, 11111-58, 11111-59, 11111-60, 11111-61, 11111-62, 11111-63, 11111-64, 11111-65, 11111-66, 11111-67, 11111-68, 11111-69, 11111-70, 11111-71, 11111-72, 11111-73, 11111-74, 11111-75, 11111-76, 11111-77, 11111-78, 11111-79, 11111-80, 11111-81, 11111-82, 1111

NE TRETOWAN-33828-21, HOUSE-45760-01, 45760-02, 45762-01, 45762-02, TOENNIS-41141-25, SACHS-41143-21, 41145-21, OLIVERCRONA-41146-18, 41146-24, MILLIGAN-41147-21, DAVIS-41151-24, HOUSE-45766-35, 45766-40, 45766-45, 45766-50, HARGIS - 49673-01, 49673-02, 49673-03, 49673-04. Instrumentos de Apreensão de Tendões- BUNELL-33950-01, 33950-02, 33950-03, 33950-04, 33950-05, 33969-18, 33969-23, 33970-01, 33970-02, 33970-03, BRAND-33968-30, 33968-60, LARSEN-33960-15, 33960-25, 33960-45, 33960-55. Cabo para Perfurador - 34296-05, 34296-10, 34296-15, 34296-20, 34296-25, 34296-40. Pinça de Apreensão - 34439-00, 93360-09, 93370-14, YASARGIL - 93300-22, 93302-22, 93302-24, 93306-22, 93308-22, YASARGIL-SAMII - 93300-24, 93304-24, HEIFETZ - 93310-22, 93312-22, SAMII - 93321-23, 93323-23, 93325-23, 93327-23, 93329-23, 93331-23, VISE - 93350-12, 93350-13, 93351-13, AUSTIN - 93370-18. Brocas - 19950-14. Cabo para Brocas - 34515-02. Passa fio para Agulha - DEMEL - 34528-01, 34528-02, 34528-03. Agulhas para ligadura - KRONECKER - 27130-13, 27131-13, NELSON - 27133-24, 27135-24, SCHMIEDEN-DICK - 27134-32, COOPER - 27139-19. Impactador - 34562-24, 34562-32, 34562-48, 34562-64, IMPACTADOR- 34612-00, IMPACTOR-34613-00, BENDER-34615-00, IMPACTOR-34617-00, KUENTSCHER-34588-01, 34588-02, 34588-03, IMPACTOR-371100-20, Extrator - EXTRACTOR-37100-18, Insetores de Grampos- 37098-00, 37100-22. Guias - 34581-35, 34581-46, 34582-35, 34582-46, 34583-35, 34583-46, 34583-60, 34584-35, 34584-46, 34584-60, 34585-35, 34585-46, 34585-60, 34634-25, 34634-35, REDON - 23195-08, 23195-10, 23195-12, 23195-14, 23195-16, 23195-18, 23197-08, 23197-10, 23197-12, 23197-14, 23197-16, 23197-18, YASARGIL - 93405-01, 93405-02, 93405-03, 93405-04. Chaves de Parafuso- 34627-01, 34628-01, 34628-02, 34629-01, 34629-02, 34628-25, 34628-35, 34629-25, 34629-35, 34628-15, 34628-25, 34628-45, 34634-40, 34634-50, 37095-44, 37097-46, 34634-25, 34634-35, 37061-00, LANE-34620-25, 34632-25, 19960-20, Dobrador de Placa- LANE- 34640-18. Instrumentais Canulados - 34810-05, 34802-45, 34802-70, 34816-25, 34816-35, 34816-50, 37059-16, 34820-00. Ganchos para Nervos - DANDY- 41051-20, 41052-20, 41053-20, CUSHING- 41056-18, 41058-18, GRAHAM-41061-16, SACHS- 41064-16, ADSON- 41068-00, 41069-20, CRIELE- 41054-20, YASARGIL- Gancho para gálea-41091-31, 41091-41, SMITHWICK- 41070-29, KRAYENBÜHL - 41242-19, 41243-19, 41244-19, 41245-19. Separadores de Raiz e Nervos - LOVE- 41080-19, 41081-19, 41083-19, SCOVILLE-41074-23, 41085-20, HOLSIER-41075-24, HESS-41076-03, 41076-04, 41076-05, 41076-07, DeMartel- 41090-33 Espátulas para Cérebro - HEIFETZ- 41860-14, 41860-17, 41860-20, 41870-08, 41870-11, 41870-14, 41870-17, 41870-14, 41860-20, CUSHING-41250-11, 41250-15, 41250-18, 41880-01, 41880-02, 41880-03, OLIVERCRONA- 41253-07, 41253-11, 41253-15, 41253-18, SCOVILLE - 11327-10, 11327-13, AACHEN - 41249-07, 41249-10, 41249-13, 41249-16, 41249-19, 41249-22, DAVIS - 41254-06, 41254-10, 41254-13, 41254-16, 41254-19, 41254-25, 41254-32, 41254-38. Placa para Pálpebra não-implantável: JAEGER-43150-11. Instrumento para Retirada de Corpo Estranho - GREEN - 43340-13, ROLLET- 43342-12. Pinças Aplicadoras e Aproximadores - BIEMER- 41663-01, 41663-02, 41680-00, 41661-40, 41661-50, 41662-50, 41667-30, 41667-50, 41668-50, 41669-50, 41670-50, 41672-01, 41672-02, 41672-03, 41672-04, 41679-25, MEHDORN- 41666-00, 41664-10, 41664-14, 41665-10, 41665-14, ACLAND - 41730-15, 41731-15. Espátulas - KNAPP- 43414-02, BUNGE- 43420-01, 43420-02, 43420-03, LANG- 43424-13, WEBER- 43441-01, 43441-02, SNELLEN- 43443-13, WILDER- 43445-13, 43447-13, ARLT- 43449-01, 43449-02, WACKER- 43461-13, 43462-13, CULLER- 43467-13, ARRUGA- 43485-13, WELLS-43482-20, WADSWORTH-TODD- 43487-14, BANGERTER- 43501-06, 43501-10, 43501-12, Dilatador para Canal Lacrimal - WILDER-43602-01, 43602-02, 43602-03, ZIEGLER- 43605-12, 43605-34, 43605-56, CASTROVIEJO- 43608-12, WORST- 43609-14, HARMIS- 43610-01, 43610-02, BOWMAN- 43613-00, 43614-00, 43614-01, 43614-12, 43614-23, 43614-34, 43614-45, 43614-56, 43614-67, 43614-78. Pinças para Iris - GRAEVE- 43802-07, 43803-07, 43804-07, 43805-07, 43810-10, 43811-10, 43813-10, 43820-10, 43821-10, 43823-10, STEVENS- 43830-10, 43831-10, 43833-10, 43840-10, 43841-10, 43843-10, FOERSTER- 43850-08, 43851-08, 43852-08, 43853-08, HESS- 43855-07, 43857-07, GILL- 43861-07, GILLHESS- 43863-07, 43865-07, FISCHER- 43869-07, BARRAQUER-KATZIN- 43881-07, TROUTMAN (Colibri) - 43883-07, BARRAQUER (Colibri)- 43885-07, 43887-07, DASTOOR- 43924-11, 43926-11, BISHOP-HARMAN- 43940-05, 43940-08, 43942-05, 43942-08, MOD. BONN- 43944-07, 43946-07, 43948-10, 43952-10, MOD. TUBINGEN- 43950-10, 43953-10, PRINCE- 43955-10, 43956-10. Pinças para Estrabismo - KIRBY-ARTHUR- 43891-09, McCULLOUGH- 43902-09, 43903-09, JAMESON- 43907-10, 43909-10, BONACCOLTO- 43914-10, 43916-10, 43920-11. Pinças Muscular- BERKE- 44015-20, 44015-27. Pinças para Fixação - TROUTMAN-44017-08, ELSCHNIG- 44046-11, GRAEVE- 44050-11, 44052-11, LESTER- 44054-09, CASTROVIEJO- 44066-09, 44067-09, 44068-09, 44069-09, BARRAQUER- 44074-10, GREEN- 44076-05, 44076-10, 44078-05, 44078-10, GILL-ARRUGA- 44101-07, Pinças Capilares - TERSON- 44103-09, KALT- 44106-10, ELSCHNIG-44109-10, ARRUGA- 44111-10, ARRUGA- 44114-10, CASTROVIEJO- 44115-10, SCHWEIGGER- 44117-10, 44119-10, ELSCHNIG- 44121-10, HESS- 44125-06, 44127-06, FUCHS- 44129-07. Pinças para Sutures e Ligaduras - CASTROVIEJO- 44150-01, 44150-03, 44150-05, 44150-10, 44151-05, 44151-10, 44151-15, MORFIELD- 44164-10, St. MARTIN- 44166-07, Mod. TÜBINGEN-44181-10, PAUFIQUE- 44190-08, 44202-08, McPHERSON- 44210-10, 44220-10. Pinças para Calázio, Entrópio e Tracomia - AYER- 44240-09, 44242-09, LAMBERT- 44246-09, DESMARES- 44254-09, 44256-09, 44258-09, SNELLEN- 44265-10, 44267-10, KNAPP- LUER-44274-11. Pinças Oculares - BEER - 44420-09, DOUGLAS - 44422-09, LITTAUER - 44424-08, BARRAQUER- 44425-10, RE-

DA- 44426-09. Espéculos Auriculares - 45030-06, 45030-07, 45030-08, 45030-10, 45036-03, 45036-06, 45036-07, 45036-08, POLITZER -45009-00, 45009-02, 45009-03, 45009-04, HARTMANN- 45010-00, 45010-20, 45010-30, 45011-05, 45010-55, 45010-65, 45010-75, 45011-00, 45011-01, 45011-03, 45011-04, 45011-05, 45011-07, 45011-08, 45011-09, TOYNBEE - 45012-00, 45012-40, 45012-55, 45012-65, 45012-75, GRUBER - 45014-00, 45014-45, 45014-55, 45014-65, 45014-75, 45015-00, 45015-45, 45015-55, 45015-65, 45015-75, BOUCHERON - 45018-00, 45018-50, 45018-60, 45018-70, 45018-80, FARRIOR - 45019-30, 45019-40, 45019-45, 45019-50, 45019-55, 45019-60, 45019-65, 45019-70, 45019-75, 45020-30, 45020-40, 45020-45, 45020-50, 45020-55, 45020-60, 45020-65, 45020-70, 45020-75. Diapásão - 45075-00, ALU- 45060-01, 45060-02, 45060-03, 45060-04, 45060-05, 45060-06, 45070-01, HARTMANN-45070-01, 45070-02, 45070-03, 45070-04, 45070-05, 45070-06, 45071-00, LUCAE- 45073-01, 45073-02, 45073-03, 45073-04, 45073-05, 45073-06, 45074-01, RYDEL-SEIFFERT- 45076-06, 45076-02. Cateter - HARTMANN- 45133-01, 45133-02, 45133-03, 45133-04, 45133-05. Ganchinhos - ZAUFALE- 45184-16, ZAUFALE- JANSSEN- 45185-15, DAY- 45190-01, 45190-02, WAGENER- 45192-01, 45192-03, 45192-02, 45192-04, 45192-05, 45192-06, LUCAE- 45193-01, 45193-02, 45193-03. Pinças-WILDE (TROELTSCH- CH)- 45201-11, 45203-11, 45201-13, LUCAE- 45206-14, 45206-16, COTTLE- 45208-14. Espéculos Nasais-THUDICHUM- 47050-01, 47050-02, 47050-03, 47050-04, 47050-06, 47050-07. Pinças Auriculares- TROELTSCH- 47151-15, 47151-18, JANSEN- 47154-20, 47155-20. Cânulas para Seio Maxilar e Seio Frontal - RITTER-HALLE - 47342-25, 47342-30, 47342-40. Elevadores para Septo -HALLE- 47410-16, MCKENTY- 47410-04, 47410-05, JOSEPH- 47411-16, ROGER-47413-19, FREER- 47451-04, 47450-04, 47415-18, 47417-19, 47419-19, KILLIAN- 47420-01, PIERCE- 47420-02, SINUS- 47420-03, PENNINGTON- 47420-04, MCKENTY- 47420-20, HOWARTH- 47421-21, COTTLE JOSEPH-47422-22, COTTLE- 47421-23, 47423-22, 47424-16, 47425-19, KILLIAN- 47426-22, HAJEK-BALLENGER- 47428-21, BALLENGER- 47430-22. Cânulas Oculares - LACRIMAL - 44300-00, 44301-00, MCINTYRE - 44310-00, 44311-00, AIR INJECTION - 44320-00, 44330-00, JENSEN - 44340-00, 44350-00, BISHOP-ARMON - 44370-00, 44371-00, 44372-00, 44373-00, 44374-00, SHEETS 44380-00, SIMCOE - 44390-00. Cânulas para Aspiração Retal - 69261-41. Retiradores Nasais - COTTLE- 47540-16, 47553-15, AUFRICHT- 47542-12, 47551-16, NEIVERT- 47552-16. Gancho para Pele - COTTLE- 47554-01, 47554-02, 47554-03, 47564-16, KILNER- 47555-08, FOMON- 47556-16, 47557-17, FREER- 47558-15, COTTLE-NEIVERT- 47559-20, GILLIES- 47560-18, 47562-18, LANGE- 47563-22, CONVERSE- 47566-12. Micropinça Nasal para Colunela - COTTLE - 47565-10. MICRO PINÇA PARA LIGADURA - 12090-15D, 12090-18D, 12090-21D, 12090-23D, 12091-15D, 12091-18D, 12091-21D, 12091-23D, 12102-12D, 12102-15D, 12103-15D, 12103-15D, 12104-15D, 12108-18D, 12109-18D, 12109-21, 12109-21D, 12109-23, 12109-23D, LAZAR - 93340-15, 93342-15, 93342-18. MICRO PINÇA - 12112-15D, 12112-18D, 12112-21D, 12112-23D, 12114-15D, 12114-18D, 12114-21D, 12114-23D, 12115-15, 12115-18, 12115-21, 12115-23, 12116-15, 12116-18, 12116-21, 12116-23, YASARGIL - 93290-16, 93290-18, 93290-20, 93290-22, 93290-24, 93292-16, 93292-18, 93292-20, 93292-22, 93292-24, 93294-18. Abaixa Língua - 49235-19, 49106-01, 49106-02, 49230-11, MAYO- 49103-17, KROENIG- 49104-15, FRENZEL- 49105-16, BRUENINGS- 49107-19, CAWOOD-MINNESOTA- 49108-15, BUCHWALD- 49109-19, MORITZ-SCHMIDT- 49110-19, HARTMANN- 49111-15, WIEDER- 49115-01, 49115-02, ANDREW- 49117-11, TOBOLD- 49119-14, STERNBERG- 49231-12, 49231-14, 49231-16, DAVIS-BOYLE- 49310-00, 49310-08, 49310-01, 49310-02, 49310-03, 49310-04, 49310-05, RING- 49287-02, 49287-03, 49287-04, 49287-05, 49288-02, 49288-03, 49288-04, 49288-05, Russel-Davis- 49342-01, 49342-02, 49342-03, 49342-04, 49342-05, DOUGHTY - 49345-01, 49345-02, 49345-03, 49345-04, 49345-05. Separadores para Cirurgia Plástica - OBWEGESER- 49610-12, 49610-13, 49610-16, 49605-07, 49605-10, 49605-11, 49605-12, 49605-14, 49605-16, 49620-15, SPINA-NASALIS- 49613-10, RAMUS- 49615-12, BIGGS - 19999-30, 19999-30 CL, 19999-50, 19999-50 CL. Elevadores para Amígdalas - LOVE- 51103-18, 51103-20, 51103-22, HOFER- 51109-24, NAGER- 51111-23, HURD- 51131-22, LOPEZ-REINKE- 51133-23, YANKAUER- 51134-21, HENKE- 51135-01, 51135-02, CARPENTER- 51139-25, 51143-24, LUNIATSCHEK- 51151-19. Pinça para Pólipos Laringeos - JACKSON- 53101-22, 53103-22. Depressor para Epiglote - REICHERT - 53121-24. Tubo de Extensão - BRUENINGS- 53131-20, 53132-20, 53132-30, 53132-40, 53132-50, 53132-60. Dilatadores de Traquéia - BOSE- 55115-07. Ganchos para Traqueotomia - JACKSON- 55116-15, 55117-17, ITERSON- 55118-16, 55119-16, NEWS- 55120-15, BOSE- 55122-16, 55124-16. Espátulas Pulmonares - ALLISON- 57289-32, 57288-30. Dilatadores - DE BAKEY- 61810-05, 61820-05, 61810-10, 61820-10, 61810-15, 61820-15, 61810-20, 61820-20, 61810-25, 61810-30, 61810-30, 61810-35, 61810-35, 61810-40, 61820-40, 61810-45, 61820-45, 61810-50, 61820-50, 61810-70, 61820-70, 61810-90, 61820-90, DESJARDINS- 63130-13, 63130-18, 63130-21, MOYNIHAN- 63142-34, BAKES- 63150-01, 63150-02, 63150-03, 63150-04, 63150-05, 63150-06, 63150-07, 63150-08, 63150-09, 63150-10, 63150-11, 63150-12, 63150-13, 63150-00, VAN BUREN- 67201-08, 67201-10, 67201-12, 67201-14, 67201-16, 67201-18, 67201-20, 67201-22, 67201-24, 67201-26, 67201-28, 67201-30, 67201-32, 67201-34, 67201-36, GUYON- 67205-08, 67205-10, 67205-12, 67205-14, 67205-16, 67205-18, 67205-20, 67205-22, 67205-24, 67205-26, 67205-28, 67205-30, 67205-32, 67205-34, 67205-36, 67205-38, 67205-40, DITTEL- 67206-08, 67206-09, 67206-10, 67206-11, 67206-12, 67206-13, 67206-14, 67206-15, 67206-16, 67206-17, 67206-18, 67206-19, 67206-20, 67206-21, 67206-22, 67206-23, 67206-24, 67206-25, 67206-26, 67206-27, 67206-28, 67206-29, 67206-30, 67207-08, 67207-09, 67207-10, 67207-11, 67207-12, 67207-13, 67207-14, 67207-15, 67207-16, 67207-17, 67207-18, 67207-19, 67207-20, 67207-21, 67207-22, 67207-23, 67207-24, 67207-25, 67207-26, 67207-27, 67207-28, 67207-29, 67207-30. Espátulas - ROBB - 61910-01, 61910-02, 61910-03, 61910-04, 61920-14, 61920-23, 61930-18, 61930-21. Explorador - MOOR - 63125-28. Colheres de Sangue- 63174-00. Introduzidor de Cateter - 67185-35, GUYON- 67184-39. Espéculos Retais - CZERNY- 69105-22, HILL-FERGUSON- 69126-01, 69126-02, 69126-03, SAWYER - 69127-01, 69127-02, 69127-03. Sondas para Fístulas - PRATT- 69251-01, 69251-02, 69251-03. Espéculos Vaginais - 71306-01, 71306-02, 71306-03, 71306-06, 71306-07, KRISTELLER- 71210-01, 71210-02, 71210-03, 71211-01, 71211-02, 71211-03, 71212-01, 71212-02, 71212-03, 71240-00, 71240-10, 71240-01, 71240-02, 71240-03, 71240-04, 71241-10, 71241-01, 71241-02, 71241-03, 71242-00, 71242-10, 71242-01, 71242-02, 71242-03, KALLMORGEN- 71260-01, 71261-01, 71262-01, 71260-02, 71261-02, 71262-02, JACKSON- 71271-01, 71271-02, 71271-03, SIMS- 71281-01, 71281-02, 71281-03, 71291-01, 71291-02, 71291-03, 71291-00, DELEE- 71300-01, DOYEN- 71301-01, 71301-02, 71301-03, 71303-01, 71303-02, 71303-03, 71303-04, 71303-05, 71305-01, 71305-02, 71305-03, 71305-04, 71305-05, AUVARDE- 71307-00, 71309-00, BREISKY- 71310-20, 71310-25, 71310-30, 71310-35, 71310-40, 71313-20, 71313-25, 71313-30, 71313-35, 71313-40, 71315-40, LANDAU- 71319-28, 71319-38, O'SULLIVAN-O'CONNOR - 71308-01, 71308-02, 71308-03. Aminoscópio - 71810-12, 71810-16, 71810-20. Instrumental para Higiene - 75430-12, 75430-13, 75400-01, 75400-02, 75400-03, 75400-04, 75410-01, 75410-02, 75410-03, 75410-04, PROBE AND PACKER - 75450-00, SPATULA AND PACKER- 75440-00. Colher para Ouvido - GROSS - 45171-12. Colher para Hipófise - LANDOLT - 93680-06, HARDY - 93704-24, FAHLBUSCH - 93710-01. Colher - R490-030110-21, R492-030110-21, R494-030110-21. Colher para Cálculo Biliar - FERGUSSON- 63170-21, 63170-22, 63170-23, LUER-KOERTE- 63173-01, 63173-02, 63173-03, 63173-04, 63173-05, 63173-06, 63173-07, 63173-08, MAYO- 63175-27, 63178-01, 63178-03, 63210-32, DESJARDINS- 63180-17, 63180-21, 63180-24, 63180-27. Dilatadores Uterinos - HEGAR- 71404-14, 71404-26, 71405-14, 71406-14, 71406-26, 71410-01, 71410-02, 71410-03, 71410-04, 71410-05, 71410-06, 71410-07, 71410-08, 71410-09, 71410-10, 71410-11, 71410-12, 71410-13, 71410-14, 71410-15, 71410-16, 71410-17, 71410-18, 71410-19, 71410-20, 71410-21, 71410-22, 71410-23, 71410-24, 71410-25, 71410-26, 71410-27, 71410-28, 71410-29, 71410-30, 71415-01, 71415-02, 71415-03, 71415-04, 71415-05, 71415-06, 71415-07, 71415-08, 71415-09, 71415-10, 71415-11, 71415-12, 71415-13, 71415-14, 71415-15, 71415-16, 71415-17, 71415-18, 71415-19, 71424-08, 71424-13, 71425-08, 71426-08, 71426-13, 71420-01, 71420-03, 71420-05, 71420-07, 71420-09, 71420-11, 71420-13, 71420-15, 71420-17, 71420-19, 71420-21, 71420-23, 71420-25. HANK- 71435-06, 71436



71650-05, 71650-06, 71650-07, 71660-00. Peça de conexão para tubos - 71803-15. Enucleador - HARDY - 93670-01, 93670-02, LAN-DOLT - 93680-01, 93680-02. Micro Espelho - 93705-00. Espelhos Laríngeos - 53270-08, 53270-10, 53270-12, 53270-14, 53270-16, 53270-18, 53270-20, 53270-22, 53270-24, 53270-26, 53270-28, 53270-30, 53272-08, 53272-10, 53272-12, 53272-14, 53272-16, 53272-18, 53272-20, 53272-22, 53272-24, 53272-26, 53272-28, 53272-30, MICHEL - 47139-12, 47139-14, 47139-16, 47139-18. Triurador de Cartilagem - JOST - 47462-00. Instrumentos para Lábio e fissura palatina - 49278-01, 49278-02, BLAIR - 49281-01, 49281-02. Protetores de Dedo - 34480-01, 34480-02, 34480-03 Bastião Guia e Condutor - R490-040250-000. Obturador - R470-045083-002, R471-045070-003, R471-032070-003

MICRO PINÇA - 12112-15T, 12114-15T, 12112-18T, 12114-18T, 12112-21T, 12114-21T, 12112-23T, 12114-23T DE BAKEY - 12115-15T, 12115-18T, 12115-21T, 12115-23T.Separadores 19727-25T, 19727-30T, 19727-35T, 19727-40T, 19727-45T, 19727-50T, 19727-55T, 19727-60T, 19728-25T, 19728-30T, 19728-35T, 19728-40T, 19728-45T, 19728-50T, 19728-55T, 19728-60T, 19729-30T, 19729-35T, 19729-40T, 19729-45T, 19729-50T, 19729-55T, 19729-60T, 19729-65T, 19729-70T, 19730-30T, 19730-35T, 19730-40T, 19730-45T, 19730-50T, 19730-55T, 19730-60T, 19730-65T, 19730-70T, 19731-35T, 19731-40T, 19731-45T, 19731-50T, 19731-55T, 19731-60T, 19731-65T, 19731-70T, 19731-75T.Separadores Cervicais - 19732-25T, 19732-30T, 19732-35T, 19732-40T, 19732-45T, 19732-50T, 19732-55T, 19732-60T, 19732-65T, 19732-70T, 19732-75T, 19732-80T, 19732-85T, 19732-90T, 19733-30T, 19733-35T, 19733-40T, 19733-45T, 19733-50T, 19733-55T, 19733-60T, 19733-65T, 19733-70T, 19733-75T, 19733-80T, 19733-85T, 19733-90T

CLASSE : I 80081350330

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

Instrumentos cirúrgicos 25351.037445/2011-91

INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO NÃO CORTANTE MARTIN

FABRICANTE : GEBRÜDER MARTIN GMBH & CO. KG - ALEMANHA

12-120-13-07; 12-120-14-07; 12-120-16-07; 12-120-18-07 ;12-120-20-07; 12-120-23-07; 12-120-25-07; 12-120-30-07; 12-126-13-07; 12-126-14-07; 12-130-15-07; 12-135-15-07; 12-135-17-07; 12-135-20-07; 12-166-12-07; 12-168-12-07; 12-168-15-07; 12-170-15-07; 12-171-20-07; 12-172-12-07; 12-172-15-07; 12-174-17-07; 12-180-17-07; 12-183-17-07; 12-184-18-07; 12-186-18-07; 12-187-18-07; 12-188-17-07; 12-189-17-07; 12-192-18-07; 12-192-21-07; 12-192-25-07; 12-192-30-07; 12-230-17-07; 12-234-17-07; 12-236-15-07; 12-238-15-07; 12-240-16-07; 12-240-18-07; 12-242-16-07; 12-242-18-07; 12-244-12-07; 12-246-12-07; 12-246-15-07; 12-250-12-07; 12-250-15-07; 12-252-12-07; 12-252-15-07; 12-253-17-07; 12-254-17-07; 12-255-18-07; 12-256-18-07; 12-258-15-07; 12-258-18-07; 12-258-20-07; 12-258-23-07; 12-258-25-07; 12-260-14-07; 12-260-16-07; 12-260-18-07; 12-260-20-07; 12-260-25-07; 12-266-15-07; 12-266-23-07; 12-270-15-07; 12-270-19-07; 12-270-24-07; 12-272-15-07; 12-272-19-07; 12-272-24-07; 12-276-18-07; 12-278-18-07; 12-279-18-07; 12-282-16-09; 12-282-20-09; 12-282-24-09; 12-284-16-09; 12-284-20-09; 12-284-24-09; 12-301-10-07; 12-301-11-07; 12-301-13-07; 12-301-14-07; 12-301-16-07; 12-301-18-07; 12-301-20-07; 12-301-23-07; 12-301-25-07; 12-301-30-07; 12-302-11-07; 12-302-13-07; 12-302-14-07; 12-302-16-07; 12-302-18-07; 12-302-20-07; 12-302-25-07; 12-303-14-07; 12-303-16-07; 12-304-14-07; 12-304-16-07; 12-321-13-07; 12-321-14-07; 12-321-16-07; 12-321-18-07; 12-321-20-07; 12-321-23-07; 12-321-25-07; 12-321-30-07; 12-326-13-07; 12-326-14-07; 12-331-15-07; 12-332-15-07; 12-366-15-07; 12-366-20-07; 12-367-15-07; 12-367-20-07; 12-367-25-07; 12-368-12-07; 12-368-15-07; 12-370-15-07; 12-371-20-07; 12-372-12-07; 12-372-15-07; 12-374-17-07; 12-380-17-07; 12-383-17-07; 12-384-06-07; 12-384-08-07; 12-384-10-07; 12-386-17-07; 12-387-17-07; 12-388-17-07; 12-392-18-07; 12-392-21-07; 12-392-25-07; 12-392-30-07; 12-394-20-03; 12-400-12-07; 12-402-12-07; 12-403-12-07; 12-404-12-07; 12-404-15-07; 12-406-12-07; 12-406-15-07; 12-408-11-07; 12-409-12-07; 12-410-12-07; 12-412-11-07; 12-414-11-07; 12-416-11-07; 12-420-15-07; 12-420-20-07; 12-420-25-07; 12-426-14-07; 12-426-16-07; 12-426-20-07; 12-426-25-07; 12-444-18-07; 12-451-18-07; 12-456-23-07; 12-460-18-07; 12-460-23-07; 12-466-23-07; 12-468-18-07; 12-502-10-07; 12-503-10-07; 12-505-10-07; 12-512-10-07; 12-513-10-07; 12-515-10-07; 12-600-12-07; 12-601-12-07; 12-604-12-07; 12-605-12-07; 12-616-16-07; 12-630-07-07; 12-630-09-07; 12-630-11-07; 12-640-10-07; 12-641-10-07; 12-657-10-01; 12-659-10-01; 12-661-09-07; 12-664-08-07; 12-666-09-07; 12-674-09-07; 12-676-09-07; 12-680-09-07; 12-695-10-07; 12-720-13-07; 12-721-13-07; 12-725-11-07; ;12-134-20-07; 12-135-13-07; 12-302-17-07; 12-303-20-07; 12-323-15-07; 12-373-20-07; 12-418-11-07;;12-604-09-07; 12-604-11-07; 12-605-09-07; 12-618-16-07; 12-619-16-07; 12-624-12-07; 12-626-14-07;;12-655-10-07; 12-656-10-07; 15-816-20-04; 24-698-03-07; 24-699-05-07; 24-700-07-07; 15-814-99-07;;13-050-14-07; 13-051-14-07; 13-102-04-07; 13-102-06-07; 13-102-08-07; 13-102-10-07; 13-875-09-07; 13-881-05-07; 13-881-09-07; 13-883-09-07; 20-910-18-07; 20-916-12-07; 20-922-12-07; 20-924-12-07; 23-974-16-07; 23-978-13-07; 24-295-07-07; 24-297-09-07; 24-297-11-07; 24-299-01-07; 24-299-02-07; 24-384-16-07; 24-384-20-07; 24-384-24-07; 24-384-30-07; 24-386-16-07; 24-386-20-07; 24-386-24-07; 24-388-16-07; 24-388-20-07; 24-388-24-07; 24-388-30-07; 24-389-16-07; 24-389-20-07; 24-389-24-07; 24-389-30-07; 24-390-16-07; 24-390-20-07; 24-390-24-07; 24-390-30-07; 24-464-16-07; 24-464-20-07; 24-392-07-07; 24-392-08-07; 24-392-10-07; 24-392-12-07; 24-393-07-07; 24-393-08-07; 24-393-10-07; 24-393-12-07; 25-219-41-01; 25-219-42-01; 25-219-43-01; 25-219-97-07; 25-441-16-07; 25-441-18-07; 25-473-22-07; 25-478-22-07; 25-479-22-07; 25-496-15-09; 25-505-18-07; 25-507-18-07; 25-513-14-07; 25-514-13-07; 26-265-13-05; 26-375-12-05; 33-

309-28-07; 35-351-05-07; 35-354-05-07; 35-360-10-07; 35-361-10-07; 35-363-10-07; 35-364-10-07; 35-365-10-07; 35-367-10-07; 35-373-10-07; 35-381-08-07; 35-417-07-07; 35-418-10-07; 35-422-08-07; 35-424-08-07; 35-426-08-07; 35-428-08-07; 35-430-01-09; 35-430-01-17; 35-430-02-09; 35-430-02-17; 35-430-03-09; 35-437-07-07; 35-447-07-07; 35-448-07-07; 35-449-07-07; 35-451-07-07; 35-457-10-07; 35-531-10-07; 35-550-11-07; 35-552-11-07; 35-586-11-07; 35-614-10-07; 35-618-01-07; 35-618-03-07; 35-618-05-07; 35-618-10-07; 35-622-07-07; 35-627-10-07; 35-644-11-07; 35-646-11-07; 35-648-11-07; 35-653-10-07; 35-655-10-07; 35-700-09-07; 35-702-09-07; 35-706-09-07; 35-714-09-07; 35-716-09-07; 35-718-09-07; 35-725-10-07; 35-726-08-07; 35-726-10-07; 35-728-08-07; 35-728-10-07; 35-729-10-07; 35-731-07-07; 35-351-05-07; 35-354-05-07; 36-371-11-07; 36-375-12-07; 36-381-13-07; 36-391-14-07; 36-395-16-07; 36-395-20-07; 37-101-15-07; 37-105-18-07; 37-115-20-07; 37-727-15-07; 37-728-11-07; 37-731-14-07; 37-732-10-07; 43-031-03-07; 51-252-80-07; 51-400-01-07; 51-525-80-07; 52-201-01-07; 52-201-02-07; 55-029-30-01; 55-085-27-07; 55-091-30-07; 55-142-10-01; 80-910-07-04; 80-925-16-04; 12-184-06-07; 12-184-08-07; 12-184-10-07; 12-384-06-07; 12-384-08-07; 12-384-10-07; 12-560-00-07; 12-560-02-07; 12-560-03-07; 12-560-05-07; 12-560-18-07; 12-560-45-07; 12-560-90-07; 12-561-00-07; 12-561-02-07; 12-561-03-07; 12-561-05-07; 12-561-18-07; 12-561-45-07; 12-561-90-07; 12-562-00-07; 12-562-01-07; 12-562-02-07; 12-562-03-07; 12-562-04-07; 12-562-05-07; 12-562-18-07; 12-563-00-07; 12-563-01-07; 12-563-02-07; 12-563-03-07; 12-563-04-07; 12-563-05-07; 12-563-18-07; 12-564-15-07; 12-564-18-07; 12-565-15-07; 12-565-18-07; 12-566-15-07; 12-566-18-07; 12-566-21-07; 12-566-23-07; 12-567-15-07; 12-567-18-07; 12-567-21-07; 12-567-23-07; 12-568-15-07; 12-568-18-07; 12-569-15-07; 12-569-18-07; 12-570-15-07; 12-570-18-07; 12-570-21-07; 12-570-23-07; 12-571-15-07; 12-571-18-07; 12-571-21-07; 12-571-23-07; 12-574-15-07; 12-574-18-07; 12-574-21-07; 12-574-23-07; 12-576-15-07; 12-576-18-07; 12-576-21-07; 12-576-23-07; 12-578-15-09; 12-578-18-09; 12-579-15-09; 12-579-18-09; 12-580-15-09; 12-580-18-09; 12-580-21-09; 12-581-15-09; 12-581-18-09; 12-581-21-09; 12-582-15-09; 12-582-18-09; 12-582-21-09; 12-583-15-09; 12-583-18-09; 12-584-15-09; 12-584-18-09; 12-584-21-09; 12-585-15-09; 12-585-18-09; 12-585-21-09; 12-586-15-09; 12-586-18-09; 12-586-21-09; 12-588-15-09; 12-588-18-09; 12-588-21-09; 12-589-15-07; 12-589-18-07; 12-589-21-07; 12-590-15-09; 12-590-18-09; 12-590-21-09; 12-591-00-07; 12-591-01-07; 12-591-02-07; 12-591-03-07; 12-591-04-07; 12-591-05-07; 12-592-00-07; 12-592-01-07; 12-592-02-07; 12-592-03-07; 12-592-04-07; 12-592-05-07; 25-486-13-07; 25-488-12-07; 13-052-04-07; 13-052-05-07; 13-053-05-07; 13-054-05-07; 13-055-05-07; 13-056-03-07; 13-058-05-07; 13-059-05-07; 13-060-01-07; 13-060-02-07; 13-060-03-07; 13-060-04-07; 13-124-11-07; 13-124-12-07; 13-124-13-07; 13-124-14-07; 13-124-15-07; 13-124-16-07; ;13-124-17-07; 13-124-18-07; 13-124-19-07; 13-124-20-07; 13-124-25-07; 13-124-26-07; 13-124-27-07; 13-124-28-07; 13-124-29-07; 13-124-30-07; 13-124-31-07; 13-124-32-07; 25-650-00-04; 25-650-01-04; 25-650-02-04; 25-650-03-04; 25-650-04-04; 25-650-05-04; 25-651-01-04; 55-805-14-01; 55-808-14-01; 13-062-00-07; 13-062-01-07; 13-062-02-07; 13-063-00-07; 13-063-02-07; 13-063-04-07; 13-108-10-07; 13-108-14-07; 13-108-18-07; 13-109-10-07; 13-109-14-07; 13-109-18-07; 13-110-06-07; 13-111-06-07; 13-114-03-07; 13-114-05-07; 13-115-03-07; 13-115-05-07; 13-115-38-07; 13-115-45-07; 13-115-55-07; 13-115-65-07; 13-115-70-07; 13-115-75-07; 13-115-90-07; 13-116-38-07; 13-116-45-07; 13-116-55-07; 13-116-65-07; 13-116-70-07; 13-116-75-07; 13-116-90-07; 13-120-08-07; 13-120-10-07; 13-120-12-07; 13-121-08-07; 13-121-10-07; 13-121-12-07; 13-122-10-07; 13-122-14-07; 13-122-20-07; 13-123-10-07; 13-123-14-07; 13-123-20-07; 13-132-30-09; 13-132-35-09; 13-132-40-09; 13-132-50-09; 13-133-30-09; 13-133-35-09; 13-133-40-09; 13-133-50-09; 13-135-30-09; 13-135-35-09; 13-135-40-09; 13-135-50-09; 13-142-30-09; 13-142-35-09; 13-142-40-09; 13-142-50-09; 13-143-30-09; 13-143-35-09; 13-143-40-09; 13-143-50-09; 13-145-30-09; 13-145-35-09; 13-145-40-09; 13-145-50-09; 31-875-08-01; 31-881-11-01; 33-461-08-07; 33-465-09-07; 15-006-10-07; 15-011-01-07; 15-066-01-07; 15-066-02-07; 15-068-01-07; 15-068-02-07; 15-068-03-07; 15-068-04-07; 15-068-05-07; 15-070-16-07; 15-072-01-07; 15-072-02-07; 15-074-01-07; 15-074-02-07; 15-074-03-07; 15-074-04-07; 15-075-01-07; 15-075-02-07; 15-075-03-07; 15-075-04-07; 15-078-02-07; 15-078-03-07; 15-078-04-07; 15-079-02-07; 15-079-03-07; 15-079-04-07; 15-086-04-07; 15-087-04-07; 15-088-12-07; 15-091-08-07; 15-091-10-07; 15-091-12-07; 15-091-14-07; 15-091-16-07; 15-091-18-07; 15-093-12-07; 15-093-14-07; 15-093-16-07; 15-093-18-07; 15-095-10-07; 15-095-17-07; 15-095-20-07; 15-095-22-07; 15-099-16-07; 15-100-01-07; 15-100-02-07; 15-100-03-07; 15-100-04-07; 15-101-01-07; 15-101-02-07; 15-101-03-07; 15-101-04-07; 15-151-01-07; 15-151-02-07; 15-151-03-07; 15-151-04-07; 15-151-05-07; 15-151-06-07; 15-161-01-07; 15-161-02-07; 15-164-14-07; 15-166-16-07; 15-167-16-07; 15-170-20-07; 15-171-08-07; 15-171-10-07; 15-171-12-07; 15-171-14-07; 15-171-16-07; 15-171-18-07; 15-172-08-07; 15-172-10-07; 15-172-12-07; 15-172-14-07; 15-172-16-07; 15-172-18-07; 15-174-04-07; 15-174-06-07; 15-174-08-07; 15-174-11-07; 15-174-15-07; 15-174-17-07; 15-174-20-07; 15-174-23-07; 15-176-01-07; 15-176-02-07; 15-191-01-07; 15-191-02-07; 15-192-02-07; 24-541-20-07; 24-543-20-07; 24-550-15-07; 24-550-20-07; 24-550-25-07; 24-550-30-07; 24-556-33-07; 24-558-33-07; 24-602-01-01; 24-618-33-07; 24-738-26-07; 24-740-26-07; 24-742-19-07; 24-742-28-07; 24-744-19-07; 24-744-28-07; 24-748-17-07; 24-748-21-07; 24-823-20-07; 24-825-16-07; 24-827-18-07; 24-835-13-07; 24-835-18-07; 24-844-07-07; 24-940-01-07; 24-940-02-07; 24-940-03-07; 24-940-04-07; 25-220-00-07; 27-125-16-07; 27-127-16-07; 27-143-13-07; 27-145-11-07; 27-151-17-07; 27-155-17-07; 28-203-15-07; 28-207-18-07; 28-209-18-07; 28-215-03-07; 28-215-04-07; 32-801-23-07; 32-804-03-07; 32-806-22-07; 32-808-22-07; 37-684-15-07; 37-686-16-07; 37-688-01-07; 37-688-02-07; 37-688-03-07; 37-692-22-07; 37-694-17-07; 37-697-19-07; 37-698-10-07; 37-700-12-07; 37-

702-15-07; 37-704-02-07; 37-704-05-07; 37-704-07-07; 37-704-10-07; 37-706-16-07; 37-707-20-07; 37-708-14-07; 37-709-01-07; 37-709-02-07; 37-710-14-07; 38-691-01-07; 38-691-02-07; 3



400-25-01; 32-400-26-01; 32-400-80-01; 32-400-84-01; 32-400-90-01; 32-401-01-01; 32-401-02-01; 32-401-03-01; 32-401-04-01; 32-401-05-01; 32-401-06-01; 32-401-07-01; 32-401-08-01; 32-401-09-01; 32-401-10-01; 32-401-11-01; 32-401-12-01; 32-401-13-01; 32-401-14-01; 32-401-15-01; 32-401-16-01; 32-401-17-01; 32-430-02-01; 32-430-04-01; 32-430-06-01; 32-430-08-01; 32-430-10-01; 32-430-12-01; 32-430-14-01; 32-430-16-01; 32-430-18-01; 32-430-20-01; 32-430-22-01; 32-430-24-01; 32-430-26-01; 32-430-80-01; 32-430-82-01; 32-430-84-01; 32-460-10-01; 32-460-12-01; 32-460-14-01; 32-460-16-01; 32-460-18-01; 32-460-20-01; 32-460-82-01; 32-595-26-07; 43-610-01-07; 43-610-02-07; 43-611-01-07; 43-611-02-07; 32-583-32-01; 32-584-32-02; 32-593-25-01; 10-023-10-07; 10-033-08-07; 10-036-11-07; 10-036-14-07; 10-036-17-07; 10-050-01-07; 10-050-03-07; 23-280-01-07; 23-280-02-07; 23-280-03-07; 23-280-04-07; 23-280-05-07; 23-280-06-07; 23-282-01-07; 23-282-02-07; 23-282-03-07; 23-282-04-07; 23-282-10-07; 23-280-10-07; 23-280-20-07; 23-280-30-07; 23-280-40-07; 23-360-00-07; 23-360-11-07; 23-360-22-07; 23-360-33-07; 23-360-44-07; 23-362-00-07; 23-362-11-07; 23-362-22-07; 23-362-33-07; 23-364-00-07; 23-364-01-07; 23-364-02-07; 23-364-03-07; 23-364-04-07; 31-340-01-07; 31-340-02-07; 31-340-03-07; 31-340-04-07; 31-340-05-07; 31-340-06-07; 31-340-07-07; 31-340-08-07; 31-745-00-07; 38-271-15-07; 38-277-14-07; 38-281-14-07; 38-297-01-01; 38-297-02-01; 38-350-16-04; 38-352-15-04; 38-363-18-04; 38-375-13-01; 38-375-16-01; 38-385-19-01; 38-735-14-07; 38-737-17-07; 38-739-14-07; 38-741-01-07; 38-741-02-07; 38-741-03-07; 39-001-18-07; 39-003-18-07; 39-011-18-07; 39-013-18-07; 39-021-18-07; 39-023-18-07; 39-027-18-07; 39-100-17-07; 39-101-18-07; 39-102-18-07; 39-311-19-07; 39-311-20-07; 39-313-17-07; 48-405-00-07; 48-405-01-07; 16-420-12-01; 16-420-14-01; 16-420-16-01; 16-425-14-07; 16-425-15-07; 16-425-16-07; 16-425-17-07; 16-425-18-07; 20-701-15-07; 20-702-15-07; 20-703-15-07; 20-704-15-07; 20-721-19-07; 20-722-19-07; 20-723-19-07; 20-724-19-07; 20-741-23-07; 20-742-23-07; 20-743-23-07; 20-744-23-07; 20-775-25-02; 20-776-01-07; 20-776-02-07; 20-776-03-07; 20-813-32-07; 20-815-21-07; 20-825-20-07; 20-832-19-07; 20-835-13-07; 20-837-13-07; 20-839-24-07; 20-840-24-07; 20-841-20-07; 20-842-20-07; 20-843-20-07; 20-844-20-07; 20-845-21-07; 20-846-21-07; 20-847-21-07; 20-848-21-07; 20-849-27-07; 20-850-27-07; 20-851-27-07; 20-852-27-07; 20-853-28-07; 20-854-28-07; 20-855-20-07; 20-856-20-07; 20-857-20-07; 20-858-20-07; 20-859-20-07; 20-860-20-07; 20-861-30-07; 20-862-30-07; 25-775-01-07; 22-535-01-07; 22-535-02-07; 22-535-03-07; 25-291-45-01; 25-291-70-01; 25-775-02-07; 25-775-03-07; 25-626-20-07; 26-350-02-07; 26-450-02-07; 26-451-02-07; 29-153-02-07; 50-245-01-07; 34-711-13-07; 37-115-16-07; 37-557-22-07; 48-704-22-07; 48-706-18-07; 48-709-18-07; 48-711-25-07; 38-051-45-07; 38-711-01-01; 38-711-02-01; 38-711-21-07; 38-713-21-07; 38-875-18-07; 38-891-01-07; 38-891-02-07; 42-569-01-07; 42-569-02-07; 43-886-01-07; 48-152-05-07; 48-152-07-07; 48-152-09-07; 48-380-01-07; 48-380-02-07; 48-500-18-07; 48-506-20-07; 48-525-23-07; 48-531-19-07; 38-618-01-07; 38-618-02-07; 38-837-01-07; 38-837-02-07; 38-837-03-07; 38-837-04-07; 48-170-23-07; 48-311-01-07; 48-311-02-07; 48-313-01-07; 48-313-02-07; 23-967-10-02; 23-968-00-07; 23-968-01-07; 23-968-02-07; 23-968-03-07; 24-600-30-07; 24-600-40-07; 24-600-50-07; 24-600-60-07; 24-600-70-07; 26-350-19-07; 26-375-19-07; 26-450-09-07; 26-451-09-07; 16-100-11-01; 16-100-13-01; 16-100-14-01; 16-100-16-01; 16-100-18-01; 16-100-20-01; 16-100-25-01; 16-100-30-01; 16-102-11-01; 16-102-13-01; 16-102-14-01; 16-102-16-01; 16-102-18-01; 16-102-20-01; 16-103-13-01; 16-103-14-01; 16-103-16-01; 16-103-18-01; 16-103-20-01; 16-103-25-01; 16-108-13-01; 16-108-14-01; 16-108-16-01; 16-130-10-08; 16-150-13-07; 16-150-14-07; 16-150-16-07; 16-150-18-07; 16-150-20-07; 16-160-13-01; 16-160-14-01; 16-160-16-01; 16-170-13-01; 16-170-14-01; 16-170-16-01; 16-175-14-01; 16-185-16-01; 16-186-16-07; 16-187-16-07; 16-189-16-07; 16-191-16-07; 16-249-01-07; 16-249-02-07; 16-249-03-07; 16-249-04-07; 16-249-05-07; 16-249-06-07; 16-250-00-01; 16-250-02-04; 16-250-03-07; 16-250-06-07; 16-250-09-07; 16-250-12-07; 16-250-15-07; 27-411-15-07; 27-413-15-07; 31-599-00-07; 31-599-08-07; 31-599-10-07; 31-599-12-07; 31-599-14-07; 31-599-16-07; 31-599-18-07; 31-599-20-07; 31-599-22-07; 31-599-24-07; 31-599-26-07; 31-599-28-07; 31-599-30-07; 31-599-32-07; 31-599-34-07; 31-599-36-07; 31-607-10-07; 31-607-11-07; 31-607-12-07; 31-607-13-07; 31-607-14-07; 31-607-15-07; 31-607-16-07; 31-607-17-07; 31-607-18-07; 31-607-19-07; 31-607-20-07; 31-607-21-07; 31-607-22-07; 31-607-23-07; 31-607-24-07; 31-607-25-07; 31-607-26-07; 31-607-27-07; 31-607-28-07; 31-607-29-07; 31-607-30-07; 31-610-13-04; 31-610-14-04; 31-610-15-04; 31-610-16-04; 31-612-00-07; 31-721-12-01; 31-721-14-01; 35-220-00-18; 35-220-11-18; 35-220-22-18; 35-220-33-18; 35-220-44-18; 35-220-55-18; 35-220-66-18; 35-220-77-18; 35-220-88-18; 35-224-00-04; 35-224-00-18; 35-224-01-04; 35-224-01-18; 35-224-12-04; 35-224-12-18; 35-224-23-04; 35-224-23-18; 35-224-34-04; 35-224-34-18; 35-224-45-04; 35-224-45-18; 35-224-56-04; 35-224-56-18; 35-224-67-04; 35-224-67-18; 35-224-78-04; 35-224-78-18; 35-224-99-04; 35-224-99-18; 35-226-00-04; 35-226-00-18; 35-226-01-04; 35-226-01-18; 35-226-12-04; 35-226-12-18; 35-226-23-04; 35-226-23-18; 35-226-34-04; 35-226-34-18; 35-226-45-04; 35-226-45-18; 35-226-56-04; 35-226-56-18; 35-226-67-04; 35-226-67-18; 35-226-78-04; 35-226-78-18; 35-220-00-18; 36-044-01-07; 36-044-02-07; 36-044-03-07; 36-321-01-01; 36-321-02-01; 36-321-03-01; 36-351-16-07; 36-353-16-07; 36-353-90-07; 36-885-26-07; 36-887-26-07; 30-610-21-07; 30-641-15-07; 30-649-01-07; 30-649-02-07; 32-160-01-01; 32-160-02-01; 32-160-03-01; 32-165-01-07; 32-165-02-07; 32-165-03-07; 32-182-01-01; 32-182-02-01; 32-182-03-01; 32-183-01-01; 32-183-02-01; 32-183-03-01; 32-185-01-01; 32-185-02-01; 32-185-03-01; 32-190-01-01; 32-190-02-01; 32-191-01-01; 32-191-02-01; 32-195-01-01; 32-195-02-01; 32-196-01-01; 32-196-02-01; 32-196-03-01; 32-197-01-01; 32-197-02-01; 32-197-03-01; 32-199-01-01; 32-199-02-01; 32-199-03-01; 32-202-01-01; 32-202-02-01; 32-202-03-01; 32-203-01-01; 32-203-02-01; 32-203-03-01; 32-205-01-01; 32-

205-02-01; 32-205-03-01; 32-232-01-01; 32-232-02-01; 32-233-01-01; 32-233-02-01; 32-235-01-01; 32-235-02-01; 32-249-01-01; 32-249-02-01; 32-249-03-01; 32-250-01-01; 32-250-02-01; 32-250-03-01; 32-250-04-01; 32-251-01-01; 32-251-02-01; 32-251-03-01; 32-302-00-01; 32-302-01-01; 32-302-02-01; 32-302-03-01; 32-302-04-01; 32-302-05-01; 32-302-10-01; 32-302-12-01; 32-302-14-07; 32-310-22-01; 32-314-24-02; 32-314-99-02; 32-323-20-07; 32-323-25-07; 32-323-30-07; 32-323-35-07; 32-323-40-07; 38-265-00-01; 38-501-24-01; 38-502-24-01; 38-503-27-01; 38-504-27-01; 38-505-24-01; 38-507-27-01; 38-509-21-01; 38-511-21-01; 38-513-24-01; 38-515-24-01; 38-517-25-01; 38-519-28-01; 38-523-24-01; 38-525-01-07; 38-525-02-07; 38-526-01-07; 38-526-02-07; 38-527-01-07; 38-527-02-07; 38-603-40-07; 38-603-55-07; 38-603-80-07; 38-605-22-07; 38-607-22-07; 38-611-16-07; 38-613-08-07; 38-613-10-07; 38-614-10-07; 38-614-20-07; 38-616-01-07; 38-616-02-07; 38-616-10-07; 38-616-20-07; 38-618-10-07; 38-618-20-07; 38-620-10-07; 38-620-20-07; 38-715-19-07; 38-715-21-07; 38-829-00-07; 38-831-01-07; 38-831-02-07; 38-833-18-07; 38-835-19-07; 38-845-01-07; 38-845-02-07; 43-805-01-07; 43-805-02-07; 43-805-03-07; 43-806-01-07; 43-806-02-07; 43-806-03-07; 48-101-16-07; 48-101-25-07; 48-101-35-07; 48-101-42-07; 48-101-55-07; 48-101-70-07; 48-101-80-07; 48-102-35-07; 48-103-16-07; 48-103-25-07; 48-103-35-07; 48-103-42-07; 48-103-55-07; 48-103-70-07; 48-103-80-07; 48-105-30-07; 48-105-45-07; 48-105-60-07; 48-107-22-07; 48-109-22-07; 48-111-22-07; 48-113-22-07; 48-121-08-07; 48-121-10-07; 48-121-20-07; 48-125-15-07; 48-285-20-07; 48-285-28-07; 48-287-01-07; 48-287-02-07; 48-287-03-07; 48-287-04-07; 48-331-01-07; 48-331-02-07; 48-331-03-07; 48-331-04-07; 48-331-05-07; 48-333-03-07; 48-333-04-07; 48-333-05-07; 48-335-01-07; 48-335-02-07; 48-335-03-07; 48-335-04-07; 48-335-05-07; 48-335-06-07; 48-541-50-07; 48-541-60-07; 23-960-01-04; 23-960-02-04; 23-960-24-04; 23-960-27-04; 23-960-44-04; 23-962-00-07; 23-963-00-04; 23-963-01-04; 23-963-02-04; 25-472-60-07; 36-148-12-01; 15-963-01-01; 15-963-02-01; 15-963-03-01; 15-971-00-01; 15-971-01-01; 15-971-02-01; 15-975-06-01; 15-975-09-01; 15-975-13-01; 15-975-16-01; 15-975-19-01; 15-975-25-01; 24-231-30-01; 24-231-32-01; 24-233-30-07; 24-521-01-07; 24-526-25-07; 24-526-32-07; 24-526-40-07; 24-526-52-07; 24-535-18-07; 24-535-21-07; 24-537-14-07; 24-537-24-07; 24-701-08-01; 24-701-14-01; 24-701-17-01; 24-703-18-01; 24-705-18-01; 24-707-18-01; 24-709-18-01; 24-711-11-07; 24-711-14-07; 24-711-17-07; 24-711-20-07; 24-713-18-01; 24-715-18-01; 24-717-18-01; 24-719-18-01; 48-330-01-07; 48-330-02-07; 48-330-03-07; 16-250-90-07; 22-527-02-05; 22-527-03-05; 22-527-04-05; 22-527-05-05; 22-527-06-05; 22-527-07-05; 22-527-08-05; 22-527-09-05; 22-527-10-05; 22-527-12-05; 22-527-15-05; 22-528-04-07; 22-532-03-04; 22-532-04-04; 36-358-30-01; 36-358-40-01; 38-688-15-07; 38-690-00-07; 38-855-17-07; 38-856-19-07; 36-898-30-11; 36-898-40-11; 36-899-12-01; 51-575-15-04; 51-575-16-04; 51-575-17-04; 51-575-20-09; 51-575-30-09; 17-155-18-02; 17-156-18-07; 17-184-20-01; 17-185-21-01; 17-190-20-07; 23-200-01-07; 23-200-02-07; 23-200-03-07; 23-204-01-07; 23-204-02-07; 23-204-03-07; 23-208-20-07; 23-214-01-07; 23-214-02-07; 23-215-19-07; 23-216-01-07; 23-218-22-07; 23-220-17-02; 23-221-00-04; 23-224-18-07; 23-236-01-04; 23-236-02-04; 23-238-26-04; 23-240-29-07; 23-240-91-07; 23-242-24-07; 23-244-24-07; 23-254-22-07; 23-255-00-04; 23-256-18-04; 23-260-01-07; 23-260-02-07; 23-262-19-07; 23-262-90-07; 23-264-19-07; 25-232-20-07; 25-229-25-07; 23-402-18-07; 23-410-01-07; 23-449-00-07; 23-514-17-07; 23-537-06-07; 23-539-06-07; 23-539-08-07; 23-539-15-07; 23-539-16-07; 23-541-08-07; 23-541-18-07; 23-541-43-07; 23-541-70-07; 23-543-43-07; 23-545-22-07; 23-545-35-07; 23-547-24-07; 23-549-22-07; 23-559-24-01; 23-561-24-01; 36-416-11-07; 36-418-10-07; 37-521-04-07; 37-521-05-07; 37-525-16-07; 37-531-16-07; 37-541-19-07; 37-543-19-07; 37-544-01-07; 37-544-02-07; 37-545-18-07; 37-546-18-07; 37-547-20-07; 37-549-22-07; 37-550-19-07; 37-559-23-07; 37-560-18-07; 37-562-22-07; 37-568-21-07; 37-521-04-07; 37-572-19-07; 37-579-22-07; 37-581-22-07; 37-583-21-07; 37-584-21-07; 37-585-16-07; 38-011-16-07; 38-012-16-07; 38-013-13-07; 38-014-00-07; 38-050-01-07; 38-051-01-07; 48-712-12-07; 48-714-20-07; 48-715-42-07; 48-716-22-07; 48-716-42-07; 48-716-55-07; 48-717-42-07; 48-723-22-07; 48-731-22-07; 48-731-25-07; 48-727-20-07; 48-729-55-07; 48-731-14-07; 48-735-19-07; 48-740-20-07; 20-894-14-07; 24-852-60-07; 24-852-61-07; 24-852-72-07; 23-197-03-07; 50-245-02-07; 23-198-02-07; 23-198-03-07; 23-198-04-07; 23-198-05-07; 23-198-06-07; 23-198-08-07; 23-198-10-07; 25-212-15-01; 25-212-20-01; 25-212-26-01; 25-212-27-01; 25-212-32-01; 25-212-44-01; 25-212-45-01; 25-212-47-01; 25-221-01-01; 25-221-04-01; 25-222-21-01; 25-222-32-01; 25-222-43-01; 25-222-44-01; 25-228-00-05; 25-228-06-07; 25-228-20-07; 25-228-21-07; 25-232-01-01; 25-232-04-01; 25-238-00-05; 25-238-05-07; 25-238-01-07; 25-238-18-04; 25-238-19-04; 25-471-20-07; 25-472-20-07; 25-475-20-07; 25-475-25-07; 25-478-20-07; 25-479-20-07; 25-549-14-07; 26-141-15-07; 26-141-20-07; 26-141-23-07; 26-142-00-07; 26-142-14-07; 26-142-15-07; 26-142-19-07; 26-142-20-07; 26-142-23-07; 26-166-03-07; 26-166-04-07; 26-166-06-07; 26-176-01-07; 26-176-03-07; 26-185-27-07; 26-185-35-07; 26-265-05-07; 26-276-01-07; 26-276-02-07; 26-276-03-07; 26-276-04-07; 26-350-03-07; 26-350-05-07; 26-351-00-05; 26-360-05-07; 26-370-03-07; 26-375-00-05; 26-375-05-07; 26-380-03-07; 26-380-05-07; 26-450-05-07; 26-451-00-07; 26-451-05-07; 26-450-03-07; 26-450-05-07; 26-451-03-07; 26-451-05-07; 26-642-07-07; 26-642-10-07; 26-643-07-07; 26-643-10-07; 26-931-27-07; 26-931-35-07; 26-933-27-07; 26-933-35-07; 26-934-27-07; 26-934-35-



01; 64-087-24-04; 10-199-00-01; 10-880-02-07; 12-100-10-07; 12-100-11-07; 12-100-13-07; 12-100-14-07; 12-100-16-07; 12-100-18-07; 12-100-20-07; 12-100-23-07; 12-100-25-07; 12-100-30-07; 12-120-11-07;
CLASSE : I 80081350358
 8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)25351.618660/2013-49
CONTAINERERS MARS SAFE®
FABRICANTE : GEBRUDER MARTIN GMBH & CO - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GEBRUDER MARTIN GMBH & CO - ALEMANHA
 55-230-10-04; 55-230-13-04; 55-230-15-04; 55-230-20-04; 55-230-30-04; 55-231-10-04; 55-231-13-04; 55-231-15-04; 55-231-20-04; 55-231-30-04; 55-240-10-04; 55-240-13-04; 55-240-15-04; 55-240-20-04; 55-232-10-04; 55-232-13-04; 55-232-15-04; 55-242-10-04; 55-242-13-04; 55-242-15-04; 55-243-10-04; 55-243-13-04; 55-243-15-04; 55-243-20-04; 55-234-30-04; 55-235-10-04; 55-235-13-04; 55-235-15-04; 55-235-20-04; 55-235-30-04; 55-244-10-04; 55-244-13-04; 55-244-15-04; 55-244-20-04; 55-245-10-04; 55-245-13-04; 55-245-15-04; 55-245-20-04; 55-241-10-04; 55-241-13-04; 55-241-15-04; 55-241-20-04; 55-241-30-04; 55-250-10-04; 55-250-13-04; 55-250-15-04; 55-250-20-04; 55-250-30-04; 55-251-10-04; 55-251-13-04; 55-251-15-04; 55-251-20-04; 55-251-30-04; 55-260-10-04; 55-260-13-04; 55-260-15-04; 55-260-20-04; 55-260-30-04; 55-253-10-04; 55-253-13-04; 55-253-15-04; 55-253-20-04; 55-253-30-04; 55-261-10-04; 55-261-13-04; 55-261-15-04; 55-261-20-04; 55-261-30-04; 55-270-10-04; 55-270-13-04; 55-270-15-04; 55-270-20-04; 55-264-10-04; 55-264-13-04; 55-264-15-04; 55-264-20-04; 55-265-10-04; 55-265-13-04; 55-265-15-04; 55-265-20-04; 55-265-30-04; 55-274-10-04; 55-274-13-04; 55-274-15-04; 55-274-20-04; 55-270-30-04; 55-271-10-04; 55-271-13-04; 55-271-15-04; 55-271-20-04; 55-271-30-04; 55-280-10-04; 55-280-13-04; 55-280-15-04; 55-280-20-04; 55-280-30-04; 55-281-10-04; 55-281-13-04; 55-281-15-04; 55-281-20-04; 55-272-15-04; 55-273-10-04; 55-273-13-04; 55-273-15-04; 55-272-10-04; 55-274-30-04; 55-275-10-04; 55-275-13-04; 55-275-15-04; 55-275-20-04; 55-275-30-04; 55-284-10-04; 55-284-13-04; 55-284-15-04; 55-284-20-04; 55-284-30-04; 55-285-10-04; 55-285-13-04; 55-285-15-04; 55-285-20-04; 55-285-30-04; 55-290-30-04; 55-290-47-04; 55-290-60-04; 55-81-13-04; 55-281-15-04; 55-281-20-04; 55-281-30-04; 55-232-10-04; 55-232-13-04; 55-232-15-04; 55-232-20-04; 55-233-10-04; 55-233-13-04; 55-233-15-04; 55-243-15-04; 55-282-10-04; 55-282-13-04; 55-282-15-04; 55-274-20-04.
CLASSE : I 80081350380
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA
FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A 8.04492-1
 Algodão 25351.736320/2008-41
ALGODÃO FLEXICOTTON
FABRICANTE : FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A - BRASIL
DISTRIBUIDOR : FLEXICOTTON IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A - BRASIL
 Algodão Bola ARAUJO 50g e 95g; Discos de Algodão ARAUJO 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo ARAUJO 25g; Algodão Multiuso ARAUJO 50g; Quadrados de Algodão ARAUJO 40g, 50g e 100g; Algodão Bola SABORELLE 50g e 95g; Discos de Algodão SABORELLE 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo SABORELLE 25g; Algodão Multiuso SABORELLE 50g; Quadrados de Algodão SABORELLE 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Baby Loney Tunes Bellacotton 50g e 95g; Quadrados de Algodão Baby Loney Tunes Bellacotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Scooby Doo Bellacotton 50g e 95g; Algodão Bola Penelope Charmosa Bellacotton 50g e 95g; Discos de Algodão Penelope Charmosa Bellacotton 30, 50 e 70 unidades; Quadrados de Algodão Penelope Charmosa Bellacotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Penelope Charminho Bellacotton 50g e 95g; Discos de Algodão Penelope Charminho Bellacotton 30, 50 e 70 unidades; Quadrados de Algodão Penelope Charminho Bellacotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Carrefour 50g e 95g; Discos de Algodão Carrefour 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Carrefour 25g; Algodão Multiuso Carrefour 50g; Quadrados de Algodão Carrefour 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Carrefour Baby 50g e 95g; Discos de Algodão Carrefour Baby 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Carrefour Kids 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Carrefour Kids 25g; Algodão Multiuso Carrefour Kids 50g; Quadrados de Algodão Carrefour Kids 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Carrefour Woman 50g e 95g; Discos de Algodão Carrefour Woman 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Carrefour Woman 25g; Algodão Multiuso Carrefour Woman 50g; Quadrados de Algodão Carrefour Woman 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Les Cosméticos 50g e 95g; Discos de Algodão Les Cosméticos 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Les Cosméticos 25g; Algodão Bola Equate 50g e 95g; Discos de Algodão Equate 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Equate 25g; Algodão Multiuso Equate 50g; Quadrados de Algodão Equate 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Wal Mart 50g e 95g; Discos de Algodão Wal Mart 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Wal Mart 25g; Algodão Multiuso Wal Mart 50g; Quadrados de Algodão Wal Mart 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Bom Preço 50g e 95g; Discos de Algodão Bom Preço 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Bom

Preço 25g; Algodão Multiuso Bom Preço 50g; Quadrados de Algodão Bom Preço 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farma Timão 50g e 95g; Discos de Algodão Farma Timão 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farma Timão 25g; Algodão Multiuso Farma Timão 50g; Quadrados de Algodão Farma Timão 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cotomed 50g e 95g; Discos de Algodão Cotomed 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cotomed 25g; Algodão Multiuso Cotomed 50g; Quadrados de Algodão Cotomed 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Seiva plus 50g e 95g; Discos de Algodão Seiva plus 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Seiva plus 25g; Algodão Multiuso Seiva plus 50g; Quadrados de Algodão Seiva plus 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Pratik 50g e 95g; Discos de Algodão Pratik 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Pratik 25g; Algodão Multiuso Pratik 50g; Quadrados de Algodão Pratik 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmais 50g e 95g; Discos de Algodão Farmais 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmais 25g; Algodão Multiuso Farmais 50g; Quadrados de Algodão Farmais 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Mais Economica 50g e 95g; Discos de Algodão Mais Economica 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Mais Economica 25g; Algodão Multiuso Mais Economica 50g; Quadrados de Algodão Mais Economica 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cajovil Baby 50g e 95g; Discos de Algodão Cajovil Baby 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cajovil Baby 25g; Algodão Bola ISABABY 50g e 95g; Discos de Algodão ISABABY 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo ISABABY 25g; Algodão Multiuso ISABABY 50g; Quadrados de Algodão ISABABY 40g, 50g e 100g; Algodão Bola NEXTER 50g e 95g; Discos de Algodão NEXTER 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo NEXTER 25g; Algodão Multiuso NEXTER 50g; Quadrados de Algodão NEXTER 40g, 50g e 100g; Algodão Bola FLOCK BABY 50g e 95g; Discos de Algodão FLOCK BABY 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo FLOCK BABY 25g; Algodão Multiuso FLOCK BABY 50g; Quadrados de Algodão FLOCK BABY 40g, 50g e 100g; Algodão Bola ELO 50g e 95g; Algodão Bola Milian Baby 50g e 95g; Discos de Algodão Milian Baby 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Milian Baby 25g; Algodão Multiuso Milian Baby 50g; Quadrados de Algodão Milian Baby 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Milian Beauty 50g e 95g; Discos de Algodão Milian Beauty 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Milian Beauty 25g; Algodão Multiuso Milian Beauty 50g; Quadrados de Algodão Milian Beauty 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Vivy 50g e 95g; Discos de Algodão Vivy 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Vivy 25g; Algodão Multiuso Vivy 50g; Quadrados de Algodão Vivy 40g, 50g e 100g; Algodão Bola LT 50g e 95g; Discos de Algodão LT 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo LT 25g; Algodão Multiuso LT 50g; Quadrados de Algodão LT 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Unisuper 50g e 95g; Discos de Algodão Unisuper 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Unisuper 25g; Algodão Bola Mormaii by Bella Cotton 50g e 95g; Discos de Algodão Mormaii by Bella Cotton 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Mormaii by Bella Cotton 25g; Algodão Multiuso Mormaii by Bella Cotton 50g; Quadrados de Algodão Mormaii by Bella Cotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Kuramed 50g e 95g; Discos de Algodão Kuramed 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Kuramed 25g; Algodão Multiuso Kuramed 50g; Quadrados de Algodão Kuramed 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Neve 50g e 95g; Discos de Algodão Neve 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Neve 25g; Algodão Multiuso Neve 50g; Quadrados de Algodão Neve 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmacias Guararapes 50g e 95g; Discos de Algodão Farmacias Guararapes 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmacias Guararapes 25g; Algodão Multiuso Farmacias Guararapes 50g; Quadrados de Algodão Farmacias Guararapes 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Guararapes 50g e 95g; Discos de Algodão Guararapes 30, 50 e 70 unidades; Algodão Bola SABORELLE + FAMÍLIA 50g e 95g; Discos de Algodão SABORELLE + FAMÍLIA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo SABORELLE + FAMÍLIA 25g; Algodão Multiuso SABORELLE + FAMÍLIA 50g; Quadrados de Algodão SABORELLE + FAMÍLIA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola + FAMÍLIA 50g e 95g; Discos de Algodão + FAMÍLIA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo + FAMÍLIA 25g; Algodão Multiuso + FAMÍLIA 50g; Quadrados de Algodão + FAMÍLIA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola + FAMÍLIA 50g e 95g; Discos de Algodão + FAMÍLIA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo + FAMÍLIA 25g; Algodão Multiuso + FAMÍLIA 50g; Quadrados de Algodão + FAMÍLIA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmacias Rosario 50g e 95g; Discos de Algodão Farmacias Rosario 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmacias Rosario 25g; Algodão Multiuso Farmacias Rosario 50g; Quadrados de Algodão Farmacias Rosario 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Rosario 50g e 95g; Discos de Algodão Rosario 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Rosario 25g; Algodão Multiuso Rosario 50g; Quadrados de Algodão Rosario 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmacia dos Pobres 50g e 95g; Discos de Algodão Farmacia dos Pobres 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmacia dos Pobres 25g; Algodão Multiuso Farmacia dos Pobres 50g; Quadrados de Algodão Farmacia dos Pobres 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Apolo 50g e 95g; Discos de Algodão Apolo 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Apolo 25g; Algodão Multiuso Apolo 50g; Quadrados de Algodão Apolo 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Pouparfarma 50g e 95g; Discos de Algodão Pouparfarma 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Pouparfarma 25g; Algodão Multiuso Pouparfarma 50g; Quadrados de Algodão Pouparfarma 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Corinthians 50g e 95g; Discos de Algodão Corinthians 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Corinthians 25g; Algodão Multiuso Corinthians 50g; Quadrados de Algodão Corinthians 40g, 50g e 100g; Algodão Hidrófilo MASTERFARMA 25g; Algodão Multiuso MASTERFARMA 50g; Quadrados de Algodão MASTERFARMA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola MASTERKIDS 50g e 95g; Discos de Algodão MASTERKIDS 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo MASTERKIDS 25g; Algodão Multiuso MASTERKIDS 50g; Quadrados de Algodão MASTERKIDS 40g, 50g e 100g; Algodão Multiuso Cajovil Baby 50g; Quadrados de Algodão Cajovil Baby 40g, 50g e 100g; Algodão Bola DAUF 50g e 95g; Discos de Algodão DAUF 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo

DAUF 25g; Algodão Multiuso DAUF 50g; Quadrados de Algodão DAUF 40g, 50g e 100g; Algodão Bola DISTRITAL 50g e 95g; Discos de Algodão DISTRITAL 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo DISTRITAL 25g; Algodão Multiuso DISTRITAL 50g; Quadrados de Algodão DISTRITAL 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Mariah 50g e 95g; Discos de Algodão Mariah 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Mariah 25g; Algodão Multiuso Mariah 50g; Quadrados de Algodão Mariah 40g, 50g e 100g; Algodão Bola O Boticário 50g e 95g; Discos de Algodão O Boticário 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo O Boticário 25g; Algodão Multiuso O Boticário 50g; Quadrados de Algodão O Boticário 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Pague Menos 50g e 95g; Discos de Algodão Pague Menos 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Pague Menos 25g; Algodão Multiuso Pague Menos 50g; Quadrados de Algodão Pague Menos 40g, 50g e 100g; Algodão Multiuso COOP 50g; Quadrados de Algodão COOP 40g, 50g e 100g; Algodão Bola COOP PLUS 50g e 95g; Discos de Algodão COOP PLUS 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo COOP PLUS 25g; Algodão Multiuso COOP PLUS 50g; Quadrados de Algodão COOP PLUS 40g, 50g e 100g; Algodão Bola MASTERFARMA 50g e 95g; Discos de Algodão MASTERFARMA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Multiuso Enlace Baby 50g; Quadrados de Algodão Enlace Baby 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Smart 50g e 95g; Discos de Algodão Smart 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Smart 25g; Quadrados de Algodão Smart 40g, 50g e 100g; Algodão Multiuso Smart 50g; Algodão Bola Bella Cotton 50g e 95g; Discos de Algodão Bella Cotton 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Bella Cotton 25g; Algodão Multiuso Bella Cotton 50g; Quadrados de Algodão Bella Cotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Dipa 50g e 95g; Discos de Algodão Dipa 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Dipa 25g; Algodão Multiuso Dipa 50g; Quadrados de Algodão Dipa 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Qualidade 50g e 95g; Discos de Algodão Qualidade 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Qualidade 25g; Algodão Multiuso Qualidade 50g; Quadrados de Algodão Qualidade 40g, 50g e 100g; Algodão Multiuso Les Cosméticos 50g; Quadrados de Algodão Les Cosméticos 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Martins 50g e 95g; Discos de Algodão Martins 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Martins 25g; Algodão Multiuso Martins 50g; Quadrados de Algodão Martins 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Enlace 50g e 95g; Discos de Algodão Enlace 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Enlace 25g; Algodão Multiuso Enlace 50g; Algodão Multiuso Tip Tops 50g; Quadrados de Algodão Tip Tops 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cotton Pet 50g e 95g; Discos de Algodão Cotton Pet 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cotton Pet 25g; Algodão Multiuso Cotton Pet 50g; Quadrados de Algodão Cotton Pet 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Sussex 50g e 95g; Discos de Algodão Sussex 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Sussex 25g; Algodão Multiuso Sussex 50g; Quadrados de Algodão Sussex 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cherito 50g e 95g; Discos de Algodão Cherito 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cherito 25g; Algodão Multiuso Cherito 50g; Quadrados de Algodão Cherito 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Agafarma 50g e 95g; Discos de Algodão Agafarma 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Agafarma 25g; Algodão Multiuso Agafarma 50g; Quadrados de Algodão Agafarma 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Aga Care 50g e 95g; Discos de Algodão Aga Care 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Aga Care 25g; Algodão Multiuso Aga Care 50g; Quadrados de Algodão Aga Care 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Panvel 50g e 95g; Algodão Hidrófilo ENLACE DISNEY 25g; Algodão Multiuso ENLACE DISNEY 50g; Quadrados de Algodão ENLACE DISNEY 40g, 50g e 100g; Algodão Bola CARREFOUR DISCOUNT 50g e 95g; Discos de Algodão CARREFOUR DISCOUNT 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo CARREFOUR DISCOUNT 25g; Algodão Multiuso Unisuper 50g; Quadrados de Algodão Unisuper 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Classe A 50g e 95g; Discos de Algodão Classe A 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Classe A 25g; Algodão Multiuso Classe A 50g; Quadrados de Algodão Classe A 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cotton Soft 50g e 95g; Discos de Algodão Cotton Soft 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cotton Soft 25g; Algodão Multiuso Cotton Soft 50g; Quadrados de Algodão Cotton Soft 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Tip Tops 50g e 95g; Discos de Algodão Tip Tops 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Tip Tops 25g; Discos de Algodão ELO 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo ELO 25g; Algodão Multiuso ELO 50g; Quadrados de Algodão ELO 40g, 50g e 100g; Algodão Bola POISE 50g e 95g; Discos de Algodão POISE 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo POISE 25g; Algodão Multiuso POISE 50g; Quadrados de Algodão POISE 40g, 50g e 100g; Algodão Bola COOP 50g e 95g; Discos de Algodão COOP 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo COOP 25g; Discos de Algodão Escolha Econômica 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Escolha Econômica 25g; Algodão Multiuso Escolha Econômica 50g; Quadrados de Algodão Escolha Econômica 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Valor Cotton Plus 50g e 95g; Discos de Algodão Valor Cotton Plus 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Valor Cotton Plus 25g; Algodão Multiuso Valor Cotton Plus 50g; Quadrados de Algodão Valor Cotton Plus 40g, 50g e 100g; Discos de Algodão Extra 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Extra 25g; Algodão Multiuso Extra 50g; Quadrados de Algodão Extra 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Compre Bem 50g e 95g; Discos de Algodão Compre Bem 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Compre Bem 25g; Algodão Multiuso Compre Bem 50g; Quadrados de Algodão Compre Bem 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Pão de Açúcar 50g e 95g; Discos de Algodão Pão de Açúcar 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Pão de Açúcar 25g; Algodão Multiuso Pão de Açúcar 50g; Quadrados de Algodão Pão de Açúcar 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Sendas 50g e 95g; Discos de Algodão Sendas 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Sendas 25g; Algodão Multiuso Sendas 50g; Quadrados de Algodão Sendas 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Escolha Econômica 50g e 95g; Discos de Algodão Panvel 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Panvel 25g; Algodão Multiuso Panvel 50g; Quadrados de Algodão Panvel 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Higiway 50g e 95g;

Discos de Algodão Higiway 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Higiway 25g; Algodão Multiuso Higiway 50g; Quadrados de Algodão Higiway 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Dia % 50g e 95g; Discos de Algodão Dia % 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Dia % 25g; Algodão Multiuso Dia % 50g; Quadrados de Algodão Dia % 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Clin Off 50g e 95g; Discos de Algodão Clin Off 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Clin Off 25g; Algodão Multiuso Clin Off 50g; Quadrados de Algodão Clin Off 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Nexcare 50g e 95g; Discos de Algodão Nexcare 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Nexcare 25g; Algodão Multiuso Nexcare 50g; Quadrados de Algodão Nexcare 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Prada 50g e 95g; Discos de Algodão Prada 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Prada 25g; Algodão Multiuso Prada 50g; Quadrados de Algodão Prada 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Contem 1G 50g e 95g; Discos de Algodão Contem 1G 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Contem 1G 25g; Algodão Multiuso Contem 1G 50g; Quadrados de Algodão Contem 1G 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmais Mulher 50g e 95g; Discos de Algodão Farmais Mulher 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmais Mulher 25g; Algodão Multiuso Farmais Mulher 50g; Quadrados de Algodão Farmais Mulher 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Farmais Baby 50g e 95g; Discos de Algodão Farmais Baby 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Farmais Baby 25g; Algodão Multiuso Farmais Baby 50g; Quadrados de Algodão Farmais Baby 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Extra 50g e 95g; Quadrados de Algodão Taea 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Classis 50g e 95g; Discos de Algodão Classis 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Classis 25g; Algodão Multiuso Classis 50g; Quadrados de Algodão Classis 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Cottonplus 50g e 95g; Discos de Algodão Cottonplus 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Cottonplus 25g; Algodão Multiuso Cottonplus 50g; Quadrados de Algodão Cottonplus 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Milian 50g e 95g; Discos de Algodão Milian 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Milian 25g; Algodão Multiuso Milian 50g; Quadrados de Algodão Milian 40g, 50g e 100g; Algodão Bola Milian Cotton 50g e 95g; Discos de Algodão Milian Cotton 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo Milian Cotton 25g; Algodão Multiuso Milian Cotton 50g; Quadrados de Algodão Milian Cotton 40g, 50g e 100g; Algodão Bola BEBÊ NATUREZA 50g e 95g; Discos de Algodão BEBÊ NATUREZA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo BEBÊ NATUREZA 25g; Algodão Multiuso BEBÊ NATUREZA 50g; Quadrados de Algodão BEBÊ NATUREZA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola PREZUNIC 50g e 95g; Discos de Algodão PREZUNIC 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo PREZUNIC 25g; Algodão Multiuso PREZUNIC 50g; Quadrados de Algodão PREZUNIC 40g, 50g e 100g; Algodão Bola POIZIA 50g e 95g; Discos de Algodão POIZIA 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo POIZIA 25g; Algodão Multiuso POIZIA 50g; Quadrados de Algodão POIZIA 40g, 50g e 100g; Algodão Bola BABY GREEN 50g e 95g; Discos de Algodão BABY GREEN 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo BABY GREEN 25g; Algodão Multiuso BABY GREEN 50g; Quadrados de Algodão BABY GREEN 40g, 50g e 100g; Algodão Bola MARTINS 50g e 95g; Discos de Algodão MARTINS 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo MARTINS 25g; Algodão Multiuso MARTINS 50g; Quadrados de Algodão MARTINS 40g, 50g e 100g; Algodão Bola ENLACE DISNEY 50g e 95g; Discos de Algodão ENLACE DISNEY 30, 50 e 70 unidades; Algodão Multiuso ENLACE DISNEY 50g; Quadrados de Algodão CARREFOUR DISCOUNT 50g; Quadrados de Algodão CARREFOUR DISCOUNT 40g, 50g e 100g; Algodão Bola SUPERMAN 50g e 95g; Discos de Algodão SUPERMAN 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo SUPERMAN 25g; Algodão Multiuso SUPERMAN 50g; Quadrados de Algodão SUPERMAN 40g, 50g e 100g; Algodão Bola BATMAN 50g e 95g; Discos de Algodão BATMAN 30, 50 e 70 unidades; Algodão Hidrófilo BATMAN 25g; Algodão Multiuso BATMAN 50g; Quadrados de Algodão BATMAN 40g, 50g e 100g.
CLASSE : I 80449210001
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.8.02794-2.
IMPLANTE PARA TECIDO MOLE OU CARTILAGINO-SO25351.470394/2008-76
GEL HIDROFÍLICO AQUALIFT
FABRICANTE : NATIONAL MEDICAL TECHNOLOGIES CENTER CO., LTD. - UCRÂNIA
DISTRIBUIDOR : NATIONAL MEDICAL TECHNOLOGIES CENTER CO., LTD. - UCRÂNIA
Corporal - 4% Alta Viscosidade
Facial - 2% Baixa Viscosidade
CLASSE : III 80279420007
8094 - Declaração de Caducidade
FUJIFILM NDT SISTEMAS MÉDICOS LTDA 1.02474-1
Filmes Para Raios X 25351.486653/2005-38
FILMES DRY FUJI FILM
FABRICANTE : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
FABRICANTE : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM SHIZUOKA CO. LTD. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : FUJIFILM CORPORATION - JAPÃO
DI-AT : 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 35 x 43 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-AL: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-AL: 35 x 43 cm - 100 películas e 05 películas; DI-HL: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 150 películas e 05 películas; DI-HL: 35 x 43 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-HT: 25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 35 x 43 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm - caixa com 100 películas e 05 películas; DI-ML: 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 25 x 30 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 25,4 x 30,5 cm - caixa com 150 películas e 05 películas.

DI-HL (35 X 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas. DI-HLc (25 x 30 cm / 20 x 25 cm / 26 x 36 cm / 20,3 cm x 25,4 cm / 25,7 x 36,4 cm / 35 x 43 cm / 35 x 35 cm) - caixa com 100, 150 e 05 películas.
CLASSE : II 10247410007
8046 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro/Cadastro (isenção) de MATERIAL DE USO MÉDICO
GALENICA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 1.02106-9
Sondas 25351.496774/2010-57
SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL
FABRICANTE : BENLAN INC. - CANADÁ
Acessórios: Extensores: 54-7060; 54-7065; 54-7066; 54-7062; 54-7069; Aplicadores: 54-5005; 54-5010; 54-5020; 54-5030; 54-5060. 54-1640R; 54-2440R; 54-1650R; 54-2450R; 54-3650R; 54-1665R; 54-2465R; 54-1680R; 54-2480R; 54-3680R; 54-16100R; 54-36100R; 54-16120R; 54-24120R; 54-36120R; 54-16140R; 54-24140R; 54-36140R; 54-16160R; 54-24160R; 54-36160R.
CÓDIGO - CALIBRE: 54-5205 - 5cc; 54-5210 - 10cc; 54-5220 - 20cc; 54-5230 - 30cc; 54-5260 - 50cc.
CLASSE : II 10210690020
832 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
GAMBRO DO BRASIL LTDA 1.03958-9
Dialisadores 25351.001983/00-16
DIALISADOR CAPILAR POLYFLUX GAMBRO
FABRICANTE : GAMBRO DIALYSATOREN GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO RENAL PRODUCTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO DIALYSATOREN GMBH - ALEMANHA
Embalagem esteril contendo 01 Dializador Capilar Poliflux Gambro, modelo: 6L, 8L, 10L, 14L, 17L, 21L, 2H, 6H, 140H, 170H, 210H, 11S, 14S, 17S ou 21S.
CLASSE : II 10395890012
8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO
Sistema de Terapia Extracorporea 25351.284654/2011-17
DISPOSITIVO DE TRATAMENTO X-MARS TIPO 1116/1
FABRICANTE : GAMBRO ROSTOCK GMBH - ALEMANHA
FABRICANTE : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO RENAL PRODUCTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : GAMBRO LUNDIA AB - SUÉCIA
DISTRIBUIDOR : GAMBRO ROSTOCK GMBH - ALEMANHA
(1) Kit de Tratamento X-MARS Tipo 1116/1 contendo: - Cartuchos de adsorventes: (1) diaMARS® AC250 e (1) diaMARS® IE250 (esterilização por radiação gama). - (1) Kit de tubos AS-03 (esterilização por vapor) composto por: Unidade 1 - Conecta os dialisadores MARS® FLUX e diaFLUX; Unidade 2 - Conecta o Kit Prismaflex MARS® ao dializador diaMARS® AC250; Unidade 3 - filtro de partículas MARS®; Unidade 4 - Conecta o cartucho adsorvente diaMARS® IE250 ao dializador MARS®FLUX; Saco aquecedor; Duas câmaras de ar. - (1) MARS® Filtro MARS®FLUX 2.1 (esterilização por vapor). - (1) Kit Prismaflex MARS® (esterilização por ETO) contendo: (1) filtro diaFLUX 1.4 ligado permanentemente a um tubo de albumina (verde estrias claras), um tubo de entrada do dialisado (estrias verdes) e um tubo de saída do efluente (estrias amarelas); (1) tubo de solução de substituição (estrias violetas); (1) tubo da solução pré-bomba sangue (estrias brancas); (1) tubo do anticoagulante (tubo transparente); (1) tubo de acesso (estrias vermelhas); (1) tubo de retorno (estrias azuis)
CLASSE : II 10395890085
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
G.F.E. DO BRASIL LTDA. 1.03347-8
Fio Guia 25351.065501/2003-33
ACESSÓRIO GUIA - NITINOL
FABRICANTE : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX U.S.A. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
21435400, 21435400BS, 21135400, 21135400A, 21135150A, 21135150, GW01-35450, GW01-35260, GW01-35150, 2143515A, GW03-35400BS, GW03-35400, GW03-25400, GW03-25150, GW03-35500
CLASSE : II 10334780014
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Fio Guia 25351.777992/2010-17
FIO GUIA PARA PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS
FABRICANTE : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : G-FLEX USA INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : G-FLEX EUROPE SPRL - BÉLGICA
311100, GW09-001, GW10-001, 21025300, 21035300, GW02-25400, GW02-35400, GW05-000, GW05-001, GW02-35150, GW02-35300, GW02-38260, GW08-000HF.
CLASSE : I 10334780037
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 8.09123-9
Instrumental Endoscópico 25351.681457/2013-31
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA VIDEOCIRURGIA ARTICULADO CORTANTE DOCTOOLS
FABRICANTE : TROKAMED GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : TROKAMED GMBH - ALEMANHA
UCG 00297; 583-020-16; 583-020-23; 583-020-30; 583-320-16; 583-030-16; 583-030-23; 583-030-30
CLASSE : II 80912390001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Instrumental Endoscópico 25351.681575/2013-21
INSTRUMENTAL CIRÚRGICO PARA VIDEOCIRURGIA NÃO ARTICULADO CORTANTE DOCTOOLS
FABRICANTE : TROKAMED GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DTM INTERNATIONAL TRADING LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : TROKAMED GMBH - ALEMANHA
UUM 00194; UUM 00199; UUM 00198; UUM 00197; UUM 00196; UUM 01399; UUM 00298; UUM 01398; UUM 01395; UUM 01394; UUM 00294; MYO 05099/330; MYO 10099/330; MYO 05099/420; MYO 10099/420
CLASSE : II 80912390002
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA 8.03450-0
TESTOSTERONA LIVRE 25351.225075/2009-34
FREE TESTOSTERONE ELISA
FABRICANTE : DIAMETRA S.R.L. - ITÁLIA
Embalagem para 96 testes
CLASSE : II 80345000159
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA 8.07291-6
Aparelho de Múltiplo Uso em Estética 25351.279367/2011-05
MÁQUINA PARA MAQUIAGEM DEFINITIVA
FABRICANTE : GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - BRASIL
GR 3000; GR 4000; DEFINIT-SKIN 7000; BASIC; FACILITY
SAPPHIRE ELITE
PLATINUM 6000
CLASSE : I 80729160001
8086 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Cadastro (isento) de Família/Sistema de Equipamentos
HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 1.03307-1
Cateteres 25351.667875/2013-78
CATETER FOLEY EM SILICONE UNIVERSA
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK IRELAND LTD - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL EUDC GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Cook Medical Europe Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK IRELAND LTD - IRLANDA
Acessório: Estilete (guia) é fornecido juntamente com as referências de 06 a 10 Fr, para facilitar a colocação, o produto é produzido 100 % em silicone.
033016-CE, 033018-CE, 033020-CE, 033022-CE, 033024-CE, 033026-CE, 033016-OE, 033018-OE, 033020- OE, 033022-OE, 033024-OE, 033026-OE, 028506-CE, 028508-CE, 028510-CE, 028512-CE, 028514-CE, 028516-CE, 028518-CE, 028520-CE, 028522-CE, 028524-CE, 028526-CE, 028506-OE, 028508-OE, 028510- OE, 028512-OE, 028514-OE, 028516-OE, 028518-OE, 028520-OE, 028522-OE, 028524-OE, 028526- OE, 023016-CE, 023018-CE, 023020-CE, 023022-CE, 023024-CE, 023026-CE.
CLASSE : II 10330710094
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Aguilhas 25351.086706/2013-56
INJEKT? CYSTO - AGULHA FLEXÍVEL PARA INJEÇÃO, EM CITOSCOPIA
FABRICANTE : COOK OB/GYN - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK IRELAND LTD - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : COOK UROLOGICAL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Cook Medical Europe Limited - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL EUDC GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : COOK UROLOGICAL, INC / COOK OB / GYN - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK IRELAND LTD - ESTADOS UNIDOS
IC-607023
CLASSE : II 10330719013
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA 8.00171-7
Meia Elástica Para Terapia 25351.554638/2009-18
MEIA ELÁSTICA DE COMPRESSÃO PARA USO MEDICINAL
KENDALL
FABRICANTE : HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA - BRASIL
Tamanhos: P/M/G/GG. LINHA FEMININA SUAVE COMPRESSÃO - #2231 / #2271 / #1612 / #2613 / #2651 / #2621: 3/4, 3/4 s/ Ponteira, 7/8 c/ Silicone, 7/8 s/ Ponteira c/ Silicone, Meia-calça, Meia-calça s/



Ponteira. LINHA FEMININA ALTA COMPRESSÃO - #1881 / #1552 / #1891 / #1713: 3/4 s/ Ponteira, 7/8, Meia-calça sem ponteira, 7/8 sem ponteira. LINHA FEMININA EXTRA ALTA COMPRESSÃO 1901. LINHA GESTANTE SUAVE COMPRESSÃO - # 2683 e #2682: Meia calça Gestante, Meia calça Gestante s/ Ponteira. LINHA MASCULINA SUAVE COMPRESSÃO - #2702: 3/4. LINHA MASCULINA ALTA COMPRESSÃO - #1532: 3/4
CLASSE : I 80017179011
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico HERAEUS KULZER SOUTH AMERICA LTDA. 1.01668-4 KIT MISTURADOR E APLICADOR DE CIMENTO 25351.318230/2009-35
PALAMIX
FABRICANTE : HERAEUS MEDICAL GMBH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : HERAEUS MEDICAL GMBH - ALEMANHA
Acessórios:
66018449 - PALAMIX® compressed-air hose without wall socket
66018450 - PALAMIX® compressed-air hose, Medap wall socket
66018451 - PALAMIX® compressed-air hose, Dräger wall socket
66036163 - Pistola para cimento
66036747 - Bocal fino com haste expelidora
66036748 - Bomba à Vácuo
Misturador de cimento ortopédico composto por: cartucho; tampa; êmbolo; pá misturadora; filtro em disco; bocal pequeno; selo femoral; bocal e funil; tubo de vácuo com filtro de carvão e membrana integrada de PTFE, Dispositivo de pressurização do joelho (polipropileno) e Tabuleiro de trabalho (PET).
CLASSE : II 10166840078
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA 1.02097-8
Sistema de fixação rígida de placas especiais para osteossíntese 25351.553083/2011-67
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS DIÁFISO-EPIFI-SIÁRIAS PARA GRANDES FRAGMENTOS
FABRICANTE : HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IM-PLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IM-PLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
Placa Condiliária Bloqueável - Códigos (252106) (252110) (252112) (252114) (252206) (252208) (252210) (252212) (252214)
Placa Medial Distal para Femur Bloqueável - Códigos (2221) (2222)
Parafuso Cortical Bloqueável 4,9 - Códigos (10720) (10722) (10724) (10726) (10728) (10730) (10732) (10734) (10736) (10738) (10740) (10742) (10744) (10746) (10748) (10750) (10755) (10760) (10765) (10770) (10775) (10780)
CLASSE : III 10209780082
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Dispositivo de adaptação bipolar para artroplastia de qua-dril 25351.447676/2013-32
Dispositivo de Adaptação Bipolar H1
FABRICANTE : HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IM-PLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : HEXAGON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IM-PLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
- P015.1- Dispositivo de Adaptação Bipolar H139mm- furo esférico 22mm; P015.2- Dispositivo de Adaptação Bipolar H141mm- furo esférico 22mm; P015.3- Dispositivo de Adaptação Bipolar H143mm- furo esférico 22mm; P015.4- Dispositivo de Adaptação Bipolar H145mm- furo esférico 22mm; P015.5- Dispositivo de Adaptação Bipolar H147mm- furo esférico 22mm; P016.1- Dispositivo de Adapta-ção Bipolar H149mm- furo esférico 28mm; P016.2- Dispositivo de Adaptação Bipolar H151mm- furo esférico 28mm; P016.3- Dispo-sitivo de Adaptação Bipolar H153mm- furo esférico 28mm
CLASSE : III 10209780083
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
HOSPILINE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉ-DICOS HOSPITALÁRES LTDA 8.02693-3
Dispositivo Para Biópsia 25351.237494/2012-85
SONDAS MAMMOTOME RM PARA BIÓPSIA
FABRICANTE : DEVICOR MEDICAL PRODUCTS INC. - ES-TADOS UNIDOS
FABRICANTE : Devicor Medical Products de Mexico S de RL de CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : Devicor Medical Products de Mexico S de RL de CV - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : DEVICOR MEDICAL PRODUCTS INC. - ES-TADOS UNIDOS
MRP08S - 8G, 115mm
MRP08X - 8G, 145 mm
MRP11S - 11G, 115 mm
MRP11X - 11G, 145 mm
Acessórios: MRH1; MRLB1, TUBO DE SUÇÃO MAMMOTOME RM
CLASSE : II 80269330004
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
HP BIOPROTESES LTDA 1.01663-6
Drenos 25351.199132/2012-54
DRENAGEM CIRURGICA EXTERNA NEURODRAIN SILSUC-R
FABRICANTE : HP BIOPROTESES LTDA - BRASIL
DR1C7, DR1C10, DR2C7, DR2C10, DR1C4, DR2C4.
CLASSE : II 10166360039
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA 1.02475-3

Enxerto Osseo 25351.334179/2010-14
ENXERTO ÓSSEO OSTEOVATION
FABRICANTE : SKELETAL KINETICS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : OSTEOEMD L.P. - ESTADOS UNIDOS
390-2005: OsteoVation@,5cc, Inject Formula; 390-2010: OsteoVation@,10cc, Inject Formula; 390-2103: OsteoVation@,3cc, Impact Formula; 390-2105: OsteoVation@,5cc, Impact Formula; 390-2110: OsteoVation@,10cc, Impact Formula; 390-3000: OsteoVation@, Inject Delivery System.
CLASSE : IV 10247530094
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Enxerto Osseo 25351.335488/2010-21
ENXERTO ÓSSEO OSTEOVATION EX
FABRICANTE : SKELETAL KINETICS - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : OSTEOEMD L.P. - ESTADOS UNIDOS
390-0002: OsteoVation@EX,2cc, Inject Formula; 390-0003: OsteoVation@EX,3cc, Inject Formula;
390-0005: OsteoVation@EX,5cc, Inject Formula; 390-0203: OsteoVation@EX,3cc, Impact Formula;
390-0205: OsteoVation@EX,5cc, Impact Formula.
CLASSE : IV 10247530095
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA 1.01087-7
Endoprótese não convencional para membros inferiores 25351.013828/01-41
ENDOPROTESES NAO CONVENCIONAIS PARA TIBIA, FEMUR UMEROS
FABRICANTE : IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - BRASIL
EMF Distal de Fêmur Total com articulação Direito Produto fabricado com polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2: 7800-DFT-18D;EMF Distal de Fêmur Total com articulação Esquerdo Produto fabricado com polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2: 7800-DFT-18E;EMF Distal de Umero Parcial Direito: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-UMD-D08;EMF Distal de Umero Parcial Direito: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-UMD-D11;EMF Distal de Umero Parcial Esquerdo: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-UMD-E08;EMF Distal de Umero Parcial Esquerdo: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-UMD-E11;EMF Espessor de acabamento p/ Umero: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-EAU-000, 7800-EAU-005, 7800-EAU-010, 7800-EAU-015;EMF Espessor de Acabamento p/ Umero: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1:7800-EAU-000, 7800-EAU-005, 7800-EAU-010, 7800-EUA-015;EMF Luva p/ Ume-ro total: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7800-LUT-000, 7800-LUT-005, 7800-LUT-010, 7800-LUT-015;EMF Prolongador Haste 10: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7800-H10-000, 7800-H10-020, 7800-H10-040, 7800-H10-060, 7800-H10-080, 7800-H10-100, 7800-H10-120, 7800-H10-140, 7800-H10-160, 7800-H10-180;EMF Prolongador Haste 10: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H10-000, 7802-H10-020, 7802-H10-040, 7802-H10-060, 7802-H10-080, 7802-H10-100, 7802-H10-120, 7802-H10-140, 7802-H10-160, 7802-H10-180;EMF Prolonga-dor Haste 10.5: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-105-000, 7801-105-020, 7801-105-040, 7801-105-060, 7801-105-080, 7801-105-100, 7801-105-120, 7801-105-140, 7801-105-160, 7801-105-180;EMF Prolongador Haste 11: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H11-000, 7802-H11-020, 7802-H11-040, 7802-H11-060, 7802-H11-080, 7802-H11-100, 7802-H11-120, 7802-H11-140, 7802-H11-160, 7802-H11-180;EMF Prolongador Haste 11.5: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-115-000, 7801-115-020, 7801-115-040, 7801-115-060, 7801-115-080, 7801-115-100, 7801-115-120, 7801-115-140, 7801-115-160, 7801-115-180;EMF Prolongador Haste 12: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H12-000, 7802-H12-020, 7802-H12-040, 7802-H12-060, 7802-H12-080, 7802-H12-100, 7802-H12-120, 7802-H12-140, 7802-H12-160, 7802-H12-180;EMF Prolongador Haste 12.5: Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-125-000, 7801-125-020, 7801-125-040, 7801-125-060, 7801-125-080, 7801-125-100, 7801-125-120, 7801-125-140, 7801-125-160, 7801-125-180;EMF Prolongador Haste 13: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H13-000, 7802-H13-020, 7802-H13-040, 7802-H13-060, 7802-H13-080, 7802-H13-100, 7802-H13-120, 7802-H13-140, 7802-H13-160, 7802-H13-180;EMF Prolongador Haste 14.5: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-145-000, 7801-145-020, 7801-145-040, 7801-145-060, 7801-145-080, 7801-145-100, 7801-145-120, 7801-145-140, 7801-145-160, 7801-145-180;EMF Prolongador Haste 15: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H15-000, 7802-H15-020, 7802-H15-040, 7802-H15-060, 7802-H15-080, 7802-H15-100, 7802-H15-120, 7802-H15-140, 7802-H15-160, 7802-H15-180;EMF Prolongador Haste 16: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-160-000, 7801-160-020, 7801-160-040, 7801-160-060, 7801-160-080, 7801-160-100, 7801-160-120, 7801-160-140, 7801-160-160, 7801-160-180;EMF Prolongador Haste 17: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H17-000, 7802-H17-020, 7802-H17-040, 7802-H17-060, 7802-H17-080, 7802-H17-100, 7802-H17-120, 7802-H17-140, 7802-H17-160, 7802-H17-180;EMF Prolongador Haste 18: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-180-000, 7801-180-020, 7801-180-040, 7801-180-060, 7801-180-080, 7801-180-100, 7801-180-120, 7801-180-140, 7801-180-160, 7801-180-180;EMF Prolongador Haste 19: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H19-000, 7802-H19-020, 7802-H19-040, 7802-H19-060, 7802-H19-080, 7802-H19-100, 7802-H19-120, 7802-H19-140, 7802-H19-160, 7802-H19-180;EMF Prolongador Haste 20: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-200-000, 7801-200-020, 7801-200-040, 7801-200-060, 7801-200-080, 7801-200-100, 7801-200-120, 7801-200-140, 7801-200-160, 7801-200-180;EMF Prolongador Haste 21: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H21-000, 7802-H21-020, 7802-H21-040, 7802-H21-060, 7802-H21-080, 7802-H21-100, 7802-H21-120, 7802-H21-140, 7802-H21-160, 7802-H21-180;EMF Prolongador Haste 22: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-220-000, 7801-220-020, 7801-220-040, 7801-220-060, 7801-220-080, 7801-220-100, 7801-220-120, 7801-220-140, 7801-220-160, 7801-220-180;EMF Prolongador Haste 23: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H23-000, 7802-H23-020, 7802-H23-040, 7802-H23-060, 7802-H23-080, 7802-H23-100, 7802-H23-120, 7802-H23-140, 7802-H23-160, 7802-H23-180;EMF Prolongador Haste 24: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-240-000, 7801-240-020, 7801-240-040, 7801-240-060, 7801-240-080, 7801-240-100, 7801-240-120, 7801-240-140, 7801-240-160, 7801-240-180;EMF Prolongador Haste 25: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H25-000, 7802-H25-020, 7802-H25-040, 7802-H25-060, 7802-H25-080, 7802-H25-100, 7802-H25-120, 7802-H25-140, 7802-H25-160, 7802-H25-180;EMF Prolongador Haste 26: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-260-000, 7801-260-020, 7801-260-040, 7801-260-060, 7801-260-080, 7801-260-100, 7801-260-120, 7801-260-140, 7801-260-160, 7801-260-180;EMF Prolongador Haste 27: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H27-000, 7802-H27-020, 7802-H27-040, 7802-H27-060, 7802-H27-080, 7802-H27-100, 7802-H27-120, 7802-H27-140, 7802-H27-160, 7802-H27-180;EMF Prolongador Haste 28: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-280-000, 7801-280-020, 7801-280-040, 7801-280-060, 7801-280-080, 7801-280-100, 7801-280-120, 7801-280-140, 7801-280-160, 7801-280-180;EMF Prolongador Haste 29: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H29-000, 7802-H29-020, 7802-H29-040, 7802-H29-060, 7802-H29-080, 7802-H29-100, 7802-H29-120, 7802-H29-140, 7802-H29-160, 7802-H29-180;EMF Prolongador Haste 30: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-300-000, 7801-300-020, 7801-300-040, 7801-300-060, 7801-300-080, 7801-300-100, 7801-300-120, 7801-300-140, 7801-300-160, 7801-300-180;EMF Prolongador Haste 31: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H31-000, 7802-H31-020, 7802-H31-040, 7802-H31-060, 7802-H31-080, 7802-H31-100, 7802-H31-120, 7802-H31-140, 7802-H31-160, 7802-H31-180;EMF Prolongador Haste 32: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-320-000, 7801-320-020, 7801-320-040, 7801-320-060, 7801-320-080, 7801-320-100, 7801-320-120, 7801-320-140, 7801-320-160, 7801-320-180;EMF Prolongador Haste 33: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H33-000, 7802-H33-020, 7802-H33-040, 7802-H33-060, 7802-H33-080, 7802-H33-100, 7802-H33-120, 7802-H33-140, 7802-H33-160, 7802-H33-180;EMF Prolongador Haste 34: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-340-000, 7801-340-020, 7801-340-040, 7801-340-060, 7801-340-080, 7801-340-100, 7801-340-120, 7801-340-140, 7801-340-160, 7801-340-180;EMF Prolongador Haste 35: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H35-000, 7802-H35-020, 7802-H35-040, 7802-H35-060, 7802-H35-080, 7802-H35-100, 7802-H35-120, 7802-H35-140, 7802-H35-160, 7802-H35-180;EMF Prolongador Haste 36: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-360-000, 7801-360-020, 7801-360-040, 7801-360-060, 7801-360-080, 7801-360-100, 7801-360-120, 7801-360-140, 7801-360-160, 7801-360-180;EMF Prolongador Haste 37: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H37-000, 7802-H37-020, 7802-H37-040, 7802-H37-060, 7802-H37-080, 7802-H37-100, 7802-H37-120, 7802-H37-140, 7802-H37-160, 7802-H37-180;EMF Prolongador Haste 38: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-380-000, 7801-380-020, 7801-380-040, 7801-380-060, 7801-380-080, 7801-380-100, 7801-380-120, 7801-380-140, 7801-380-160, 7801-380-180;EMF Prolongador Haste 39: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H39-000, 7802-H39-020, 7802-H39-040, 7802-H39-060, 7802-H39-080, 7802-H39-100, 7802-H39-120, 7802-H39-140, 7802-H39-160, 7802-H39-180;EMF Prolongador Haste 40: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-400-000, 7801-400-020, 7801-400-040, 7801-400-060, 7801-400-080, 7801-400-100, 7801-400-120, 7801-400-140, 7801-400-160, 7801-400-180;EMF Prolongador Haste 41: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H41-000, 7802-H41-020, 7802-H41-040, 7802-H41-060, 7802-H41-080, 7802-H41-100, 7802-H41-120, 7802-H41-140, 7802-H41-160, 7802-H41-180;EMF Prolongador Haste 42: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-420-000, 7801-420-020, 7801-420-040, 7801-420-060, 7801-420-080, 7801-420-100, 7801-420-120, 7801-420-140, 7801-420-160, 7801-420-180;EMF Prolongador Haste 43: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H43-000, 7802-H43-020, 7802-H43-040, 7802-H43-060, 7802-H43-080, 7802-H43-100, 7802-H43-120, 7802-H43-140, 7802-H43-160, 7802-H43-180;EMF Prolongador Haste 44: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-440-000, 7801-440-020, 7801-440-040, 7801-440-060, 7801-440-080, 7801-440-100, 7801-440-120, 7801-440-140, 7801-440-160, 7801-440-180;EMF Prolongador Haste 45: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H45-000, 7802-H45-020, 7802-H45-040, 7802-H45-060, 7802-H45-080, 7802-H45-100, 7802-H45-120, 7802-H45-140, 7802-H45-160, 7802-H45-180;EMF Prolongador Haste 46: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-460-000, 7801-460-020, 7801-460-040, 7801-460-060, 7801-460-080, 7801-460-100, 7801-460-120, 7801-460-140, 7801-460-160, 7801-460-180;EMF Prolongador Haste 47: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H47-000, 7802-H47-020, 7802-H47-040, 7802-H47-060, 7802-H47-080, 7802-H47-100, 7802-H47-120, 7802-H47-140, 7802-H47-160, 7802-H47-180;EMF Prolongador Haste 48: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-480-000, 7801-480-020, 7801-480-040, 7801-480-060, 7801-480-080, 7801-480-100, 7801-480-120, 7801-480-140, 7801-480-160, 7801-480-180;EMF Prolongador Haste 49: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H49-000, 7802-H49-020, 7802-H49-040, 7802-H49-060, 7802-H49-080, 7802-H49-100, 7802-H49-120, 7802-H49-140, 7802-H49-160, 7802-H49-180;EMF Prolongador Haste 50: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7801-500-000, 7801-500-020, 7801-500-040, 7801-500-060, 7801-500-080, 7801-500-100, 7801-500-120, 7801-500-140, 7801-500-160, 7801-500-180;EMF Prolongador Haste 51: Produto fabri-cado com material polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2, liga de Titânio 6Al 4V Eli NBR ISO 5832-3: 7802-H51-000, 7802-H51-020, 7802-H51-040,

50D; 7201-180-50E; 7201-200-50D; 7201-200-50E; 7201-110-60D; 7201-110-60E; 7201-130-60D; 7201-130-60E; 7201-150-60D; 7201-150-60E; 7201-170-60D; 7201-170-60E; 7201-190-60D; 7201-190-60E; 7201-210-60D; 7201-210-60E; 7201-120-80D; 7201-120-80E; 7201-140-80D; 7201-140-80E; 7201-160-80D; 7201-160-80E; 7201-180-80D; 7201-180-80E; 7201-200-80D; 7201-200-80E; 7201-220-80D; 7201-220-80E. ENCF proximal de Umero acople cilíndrico; 7002-014-50D; 7002-014-50E; 7002-013-50D; 7002-013-50E; 7002-012-50D; 7002-012-50E; 7002-023-50D; 7002-023-50E; 7002-014-60D; 7002-014-60E; 7002-013-60D; 7002-013-60E; 7002-012-60D; 7002-012-60E; 7002-023-60D; 7002-023-60E; 7002-014-80D; 7002-014-80E; 7002-013-80D; 7002-013-80E; 7002-012-80D; 7002-012-80E; 7002-023-80D; 7002-023-80E. ENCF Epifisária de Fêmur Cone; Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7201-000-050, 7201-000-060, 7201-000-080. ENCF Epifisária de Fêmur Cilíndrica; Produto fabricado com material polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2, aço Inoxidável Cr Ni Mo ISO 5832-1: 7200-000-050, 7200-000-060, 7200-000-080. Componente Polietileno p/ Diafisária de Tibia : 7510-000-P10; 7510-000-P11; 7510-000-P12; Corpo proximal de Tibia: 7800-TIB-100; Corpo proximal de Fêmur: 7800-FEM-100; Distal de Fêmur com articulação: 7800-DFO-100; Distal de Fêmur Total com articulação: 7800-DFT-180 ; Distal de Fêmur c/ pino Artrodese: 7800-DFF-A10; Pino rotatório standard: 7800-000-000 Corpo central rotatório: 7800-000-001; 7800-000-002; 7800-000-003; Bizagra Rotatória Articulada: 7800-000-004; 7800-000-005; Prolongador de amputação: 7800-001-050; 7800-001-070; 7800-001-090; 7800-001-110; Prolongador Haste de 13mm: 7800-H13-000; 7800-H13-020; 7800-H13-040; 7800-H13-060; 7800-H13-080; 7800-H13-100; 7800-H13-120; 7800-H13-140; 7800-H13-160; Prolongador Haste de 1mm: 7800-H11-000; 7800-H11-020; 7800-H11-040; 7800-H11-060; 7800-H11-080; 7800-H11-100; 7800-H11-120; 7800-H11-140; 7800-H11-160; Espessura de acabamento para Fêmur : 7800-EAF-000; 7800-EAF-005; 7800-EAF-010; 7800-EAF-015; Espessura de acabamento para Tibia : 7800-EAT-000; 7800-EAT-005; 7800-EAT-010; 7800-EAT-015; Luva para Fêmur Total: 7800-LFT-000; 7800-LFT-002 ; 7800-LFT-004; 7800-LFT-006; 7800-LFT-008; 7800-LFT-010; 7800-LFT-012; 7800-LFT-014; 7800-LFT-016; 7800-LFT-018; EMF Corpo proximal de Fêmur Produto fabricado com polietileno UHMWPE NBR ISO 5834-2: 7800-F10-CON; EMF Distal de Fêmur com articulação Esquerdo Produto fabricado com polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2: 7800-DFE-100; EMF Distal de Fêmur com articulação Direito Produto fabricado com polietileno UHMWPE NBR ISO5834-2: 7800-DFD-100

CLASSE : III 1010870086
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Instrumentos cirúrgicos 25351.474857/2011-99
INSTRUMENTAIS EM AÇO INOXIDÁVEL NÃO ARTICULADOS NÃO CORTANTES PARA CIRURGIA IMPOL
FABRICANTE : IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA - BRASIL
0523-008-000 Impactor Tibial ; 0523-007-000 Posicionador das Bases Tibiais ; 0910-C36-001 Tensor Dinamômetro para carbono ; 0910-036-000 Tensor Dinamômetro ; 0910-036-001 Tensor Dinamômetro ; 0920-013-000 Chave para Pino de Schanz 5X6mm ; 0920-013-001 Chave para pino de Schanz 3.5 ; 0920-021-000 Protetor Longo Parte Mole p/ Impol Fix ; 0920-022-000 Protetor Curto Parte Mole p/ Impol Fix ; 0521-020-00C Base Metálica PAR Revisão Teste ; 0521-020-00C Base Metálica PAR Revisão Teste ; 0521-020-00E Base Metálica PAR Revisão Teste ; 0521-020-00F Base Metálica PAR Revisão Teste ; 0521-080-000 Posicionado ; 0521-LON-010 Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-LON-012 Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-CUR-010 Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-CUR-012 Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-012-LON Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-012-CUR Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-001-LON Teste Tibial PAR Revisão ; 0521-001-CUR Teste Tibial PAR Revisão ; 0503-200-000 Medidor de Tampão ; 0503-201-012 Tampão de Teste ; 0503-201-014 Tampão de Teste ; 0503-201-016 Tampão de Teste ; 0503-201-018 Tampão de Teste ; 0503-201-020 Tampão de Teste ; 0503-201-022 Tampão de Teste ; 0503-036-001 Extrator Indrod. P/ Protetor de Cimento ; 0500-302-000 Chave em "U" para Cabeça Bipolar ; 0503-140-000 Medidor para Parafuso Acetabular ; 0392-035-000 Ponta da haste de teste curta Eccentra ; 0392-035-001 Ponta da haste de teste Eccentra II 7 ; 0392-035-002 Ponta da haste de teste Eccentra II 9 ; 0392-035-003 Ponta da haste de teste Eccentra II 11 ; 0541-006-000 Máscara Glenoide P Eccentra ; 0503-011-028 Posicionador SAF ; 0521-080-000 Posicionado ; 1404-T03-075 Prótese Muller Autob c/ cone para Teste ; 1404-T03-100 Prótese Muller Autob c/ cone para Teste ; 1404-T03-125 Prótese Muller Autob c/ cone para Teste ; 1404-T03-150 Prótese Muller Autob c/ cone para Teste ; 0503-035-000 Impactor para Cabeça ; 0503-025-004 Pino para Aplicador de sobrecopa ; 0503-T45-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T46-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T47-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T48-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T49-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T50-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T51-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T52-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T53-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T54-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T55-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T54-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T57-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T58-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T59-001 Prova da sobrecopa ; 0503-T60-001 Prova da sobrecopa ; 0315-P00-100 Haste SAF Teste ; 0315-P00-200 Haste SAF Teste ; 0315-P00-300 Haste SAF Teste ; 0315-P00-400 Haste SAF Teste ; 0315-P00-500 Haste SAF Teste ; 0392-033-000 Proximal de teste Eccentra II 128° ; 0392-034-000 Proximal de teste Eccentra II 135° ; 0500-019-000 Chave Sextavada Longa; 0500-022-000 Moldador de placas manual ; 500-023-000 Entortador de Palca de Mesa ; 0500-025-000 Guia para macho ; 0500-026-000 Guia de broca interfragmentar ; 0500-031-000 Alinhador de perfuração ; 0500-032-000 Protetor para macho ; 0500-035-000 Chave Sextavada 3.5mm KTU ; 0501-004-000 Impactor

Final ; 0502-003-000 Gancho Lambotte ; 0503-002-002 Pino para Cabo de Raspa Femoral ; 0503-010-000 Impactor/extrator femoral ; 0503-011-000 Posicionador Acetabular Universal ; 0503-011-001 Componente p/ posicionador acetabular ; 0503-011-002 Arruela p/ posic. Acet. Muller ; 0503-011-003 Componente para posicionador acetabular ; 0503-011-004 Posicionador Acetabular SAF ; 0503-011-011 Adaptador para cabeça weber Fabroni ; 0503-014-001 Afastador ; 0503-017-000 Pino p/ Ajuste ; 0503-017-004 Pino p/ semi esfera Acetabular ; 0503-020-035 Afastador em "S" ; 0503-025-003 Cabo manual p/ Aplicadores de Sobrecopa ; 0503-025-004 Pino p/ aplicador de sobrecopa ; 0503-025-005 Guia de Broca 3.2mm ; 0503-025-006 Acople Engate Rápido p/ Canulado ; 0503-025-007 Cabo em T Saf ; 0503-025-008 Acople Rápido Manual ; 0503-025-045 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-047 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-049 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-051 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-053 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-055 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-057 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-059 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-061 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-063 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-065 Aplicador de sobrecopa ; 0503-025-067 Aplicador de sobrecopa ; 0503-029-000 Cabo para impactor de copa ; 0503-029-022 Componente para Impactor de copa ; 0503-029-026 Componente para Impactor de copa ; 0503-029-028 Componente para Impactor de copa ; 0503-029-032 Componente para Impactor de copa ; 0503-036-002 Extrator Intrudor manual ; 0503-036-004 Impactor/extrator para haste ; 0503-037-000 Impactor de enxerto ; 0503-070-000 Chave Sextavada Longa p/ Copa Aparafusada ; 0503-070-001 Chave sextavada longa c/ ponta móvel copa aparaf ; 0503-090-000 Aplicador para cabeça de teste ; 0503-091-000 Chave Extratora ; 0503-900-006 Haste de inserção ; 0503-900-007 Placa pressurizadora femoral ; 0503-900-009 Placa restritora de cimento ; 0503-900-010 Impactor ; 0503-900-012 Pino localizador ; 0503-900-013 Adaptador para haste extratora ; 0503-900-015 Guia de osteotomia ; 0503-901-001 Colo de prova standard 1 ; 0503-901-002 Colo de prova estendido 1 ; 0503-902-001 Colo de prova standard 2 ; 0503-902-002 Colo de prova estendido 2 ; 0503-902-003 Colo de prova extra-estendido 2 ; 0503-903-001 Colo de prova standard 3 ; 0503-903-002 Colo de prova estendido 3 ; 0503-903-003 Colo de prova extra-estendido 3 ; 0503-904-001 Colo de prova standard 4 ; 0503-904-002 Colo de prova estendido 4 ; 0503-904-003 Colo de prova extra-estendido 4 ; 0503-905-001 Colo de prova standard 5 ; 0503-905-002 Colo de prova estendido 5 ; 0503-905-003 Colo de prova extra-estendido 5 ; 0505-000-001 Iniciador KTU ; 0505-000-002 Parafuso de Fixação KTU ; 0505-000-003 Protetor KTU ; 0505-000-004 Impactor KTU ; 0505-000-005 Guia KTU ; 0505-008-000 Chave Sextavada em "T" ; 0505-009-000 Camisa Longa Trefinada; 0505-010-000 Iniciador Reto para Umero ; 0505-020-420 Fio Guia KTU com Oliveira ; 0505-020-421 Fio Guia KTU s/ Oliveira ; 0505-100-030 Medidor Profundidade Curto ; 0505-030-000 Punção femoral ; 0506-006-000 Guia centralizador ; 0506-010-001 Medidor de prof. Para Parafusos Tibiais ; 0506-013-000 Régua Guia ; 0506-014-000 Camisa para Fêmur ; 0506-020-001 Impactor Final Tibial ; 0506-024-001 Centralizador DPO Tibial ; 0506-024-002 Guia centralizador DPO sextavado ; 0506-027-000 Parafuso de fixação Tibial ; 0506-028-000 Extrator para haste Tibial ; 0506-030-000 Pino guia de Impactação Tibial ; 0506-031-000 Guia de Impactação Tibial ; 0506-032-000 Corpo Superior da Régua Tibial ; 0506-032-001 Corpo Inferior da Régua Tibial ; 0506-033-000 Chave em "T" sextavada de 9.5mm ; 0506-034-000 Camisa para Tibia ; 0506-034-001 Camisa p/ Broca anterior Tibial ; 0506-038-000 Régua ; 0506-039-000 Corpo Superior da Regua Tibial ; 0513-000-000 Máscara p/ placa proximal de úmero ; 0513-001-000 Guia para broca ; 0513-001-001 Guia para broca ; 0513-002-000 Guia para fio ; 0513-003-000 Guia para broca ; 0513-004-000 Guia para parafuso bloqueado ; 0513-005-000 Guia secundário para fio ; 0513-006-000 Guia de broca 2.5mm x 2.00mm ; 0513-007-000 Guia de furação Manual ; 0513-008-000 Afastador curto p/ placa bloqueada ; 0513-008-001 Afastador longo p/ placa bloqueada ; 0513-009-000 Gancho p/ placa e parafuso ; 0513-015-000 Mandril p/ sistema de placa bloqueada ; 0513-019-000 Rosqueador p/ placa pequeno e grande ; 0513-019-001 Rosqueador p/ placa pequeno e grande ; 0513-019-002 Rosqueador p/ placa pequeno e grande ; 0513-019-003 Rosqueador p/ placa pequeno e grande ; 0513-020-000 Dobrador para placa de reconstrução ; 0513-023-000 Fixador de Placa ; 0513-025-000 Guia grande ; 0513-026-000 Guia pequeno ; 0513-028-000 Curvador de placas Bloqueadas ; 0513-030-000 Cabo de engate em "t" ; 0513-030-001 Cabo com engate rápido em "t" ; 0513-050-025 Chave sextava 2.5 ; 0513-050-035 Chave sextavada 3.5 ; 0513-150-015 Fio Guia para Parafuso Bloqueado 1.5 ; 0521-001-CUR Haste p/ femoral PAR revisão Teste ; 0521-001-LON Haste p/ femoral PAR revisão Teste ; 0521-002-000 Guia furação prox. tibial ; 0521-00C-000 Guia tibial ; 0521-00D-000 Guia tibial ; 0521-00E-000 Guia tibial ; 0521-00F-000 Guia tibial ; 0521-028-000 Impactor/ Extrator de prego; 0521-010-CUR Haste p/ componente tibial; 0521-010-LON Haste p/ componente tibial; 0521-012-CUR Haste PAR revisão Teste ; 0521-012-LON Haste PAR revisão Teste; 0521-015-000 Impactor de prótese tib. Par ; 0521-035-000 Guia de corte condilar ; 0521-038-000 Guia corte anterior/posterior ; 0521-038-00D Guia corte anterior/posterior ; 0521-038-00E Guia corte anterior/posterior ; 0521-038-00F Guia corte anterior/posterior ; 0524-037-000 Impactor Final Femoral; 0524-041-000 Verificador de corte ; 0524-045-027 Guia Patelar ; 0524-045-032 Guia Patelar ; 0524-045-035 Guia Patelar ; 0524-046-000 Espessura tibial ; 0541-006-009 Guia p/ Iniciador Eccentra II ; 0541-006-011 Guia p/ Iniciador Eccentra II; 0541-006-013 Guia p/ Iniciador Eccentra II ; 0541-008-000 Tubo para Dreno ; 0541-009-128 Máscara para Eccentra II 128° ; 0541-009-135 Máscara para Eccentra II 135° ; 0541-010-000 Afastador cobra ; 0541-012-000 Afastador em "u" para Eccentra; 0541-012-001 Afastador em "u" para Eccentra; 0541-014-000 Impactor de cabeça p/ Eccentra ; 0541-015-000 Impactor de Glenoide Eccentra ; 0541-016-000 Gancho em "u" p/ eccentra ; 0541-017-000 Extrator de Cabeça Eccentra ; 0541-018-000 Afastador de Fuduka ; 0541-022-000 Me-

didor de cabeça Eccentra II; 0541-024-000 Medidor de Retroversão Eccentra II; 0541-027-000 Fio de Referência Eccentra II; 0541-032-000 Extensão Diapasão ; 0543-000-000 Impactor com Ponta Teflon ; 0543-000-001 Impactor com Ponta Teflon ; 0543-000-002 Impactor com Ponta Teflon ; 0543-000-003 Impactor com Ponta Teflon ; 0543-001-000 Máscara de Protese ; 0543-001-001 Máscara de Protese ; 0543-001-002 Máscara de Protese ; 0543-003-000 Fio Bicontact ; 0780-CIL-001 Pino proximal cilíndrico p/ teste ; 0780-CON-001 Pino proximal cônico p/ teste ; 1404-T01-075 Prótese muller autob.c/ cone p/ teste ; 1404-T01-100 Prótese muller autob.c/ cone p/ teste ; 1404-T01-125 Prótese muller autob.c/ cone p/ teste ; 1404-T01-150 Prótese muller autob.c/ cone p/ teste ; 1500-001-00D Cabo guia broca intec. Duplo ; 1500-002-000 Guia de broca excêntrico ; 1500-003-000 Guia de broca neutro ; 1500-004-000 Guia de broca standard ; 1500-006-000 Medidor de profundidade ; 1500-011-000 Chave sextavada p/ pequenos fragmentos ; 1500-012-001 Guia de broca interfragmentária ; 1500-013-000 Guia de perfuração ; 1500-014-000 Afastador longo ; 5501-001-000 Afastador Inicial Charnley ; 5501-001-003 Peso p/ Afastador norte sul ; 6040-TOC-00E Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-TOD-00E Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-TOE-00E Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-T0F-00F Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-T0C-00D Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-TOD-00D Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-TOE-00D Femoral Estab. Post. Par teste ; 6040-T0F-00D Femoral Estab. Post. Par teste ; 6041-0TC-E10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Esq. ; 6041-0TE-E10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Esq. ; 6041-0TF-E10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Esq. ; 6041-0TC-D10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Dir ; 6041-0TD-D10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Dir ; 6041-0TE-D10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Dir ; 6041-0TF-D10 Cunha tibial base PAR p/ Teste L. Dir ; 6041-T0C-00E Femoral PAR EP Revisão Teste ; 6041-T0D-00E Femoral PAR EP Revisão Teste ; 6041-T0E-00E Femoral PAR EP Revisão Teste ; 6041-T0F-00E Femoral PAR EP Revisão Teste ; 6041-0TC-0D1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. direito ; 6041-0TD-0D1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. direito ; 6041-0TE-0D1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. direito ; 6041-0TF-0D1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. direito ; 6041-0TC-0E1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. esquerdo ; 6041-0TD-0E1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. esquerdo ; 6041-0TE-0E1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. esquerdo ; 6041-0TF-0E1 Cunha Femoral Base PAR Teste L. esquerdo ; 6041-0TC-0E5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Esq. ; 6041-0TD-0E5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Esq. ; 6041-0TE-0E5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Esq. ; 6041-0TF-0E5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Esq. ; 6041-0TC-0D5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Dir ; 6041-0TD-0D5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Dir ; 6041-0TE-0D5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Dir ; 6041-0TF-0D5 Cunha Tibial Base PAR p/ teste L. Dir ; 0302-T20-005 Espessura de Colo para Teste ; 0302-T20-007 Espessura de Colo para Teste ; 0302-T20-009 Espessura de Colo para Teste ; 0302-T20-011 Espessura de Colo para Teste ; 0315-P12-000 Provador de Cimento; 0315-P13-000 Provador de Cimento; 0315-P14-000 Provador de Cimento; 0315-P15-000 Provador de Cimento; 0315-P16-000 Provador de Cimento; 0500-024-000 Tensor de fios c/2 Via Tração; 0502-003-000 Gancho Lambotte; 0502-004-000 Deslocador de Cabeça Femoral; 0502-006-000 Medidor de Cabeça Femoral; 0503-007-000 Cabo para Provador de Acetabulo; 0503-014-000 Afastador Hohmann Pequeno; 0503-014-002 Afastador Hohmann ; 0503-015-000 Afastador Hohmann Medio; 0503-016-000 Afastador Hohmann Grande; 0503-017-001 Cabo para Raspa Acetabulka com Engate Rápido; 0503-020-035 Afastador em S; 0503-025-001 Cabo manual com acople quadrado; 0503-025-006 Acople de engate rápido para canula; 0503-035-002 Afastador com 2 pinos; 0503-036-001 Extrator Intrudor de Protese; 0504-035-000 Impactor final para Haste e Cabeça; 0504-036-000 Impactor final de cabeça Muller e Weber; 0508-001-000 Ponteiro para triturar Cimento; 0508-003-000 Formão com Guia para Triturar Cimento; 0508-005-000 Impactor; 0512-008-003 Fio Guia Calibrado SAF; 0521-006-000 Guia Intramedular Tibial; 0521-017-000 Guia Corte Tibial; 0521-028-000 Impactor / Extrator de Pregos; 0521-029-006 Pregos com Cabeça; 0521-037-000 Impactor Final Femoral; 0521-041-000 Chave para verificador de corte; 0521-045-027 Guia Patelar; 0521-045-032 Guia Patelar; 0521-045-035 Guia Patelar; 0522-013-000 Martelo; 0541-013-000 Afastador de Richardson Pequeno; 0541-013-001 Afastador de Richardson Medio; 0541-013-002 Afastador de Richardson Grande; 0541-030-005 Medidor para Cabeça Umeral; 0541-030-006 Medidor para Cabeça Umeral; 0541-030-007 Medidor para Cabeça Umeral; 0541-030-008 Medidor para Cabeça Umeral; 0541-030-009 Medidor para Cabeça Umeral; 0541-030-010 Medidor para Cabeça Umeral; 0543-007-000 Impactor para Umero; 0800-000-000 Regua para ENCF; 1503-014-000 Afastador Longo para pequeno Fragmentos; 1503-016-000 Afastador Curto para pequeno Fragmentos; 5501-001-000 Afastador Inicial Charnley; 5501-001-001 Afastador Norte-Sul Pequeno; 5501-001-002 Afastador Norte-Sul Grande; 5501-001-003 Peso para Afastador Norte Sul; 0503-025-006 Acople de Engate Rápido para Canulado; 0521-007-000 Afastador Bico de Pato; 0521-008-000 Estabilizador Distal Tibial - Guia Externo; 0521-009-001 Afastador Condilar em "U"; 0521-009-002 Afastador Condilar Bico Fino; 0521-009-003 Afastador Condilar Curvo; 0521-010-000 Guia Externo Tibial; 0521-016-000 Cabo para Guia Intramedular Tibial; 0521-020-000 Guia Intramedular de Corte Frontal; 0521-039-000 Medidor Femoral; 0521-040-000 Cabo para Guia de Corte; 0522-001-000 Cabo para Máscara Tibial Maximum e NG; 0522-000-00C Máscara Tibial Maximum NG Tamanho "C"; 0522-000-00D Máscara Tibial Maximum NG Tamanho "D"; 0522-000-00E Máscara Tibial Maximum NG Tamanho "E"; 0522-000-00F Máscara Tibial Maximum NG Tamanho "F"; 0522-002-000 Barra Alinhadora Tibial Maximum; 0522-005-000 Cabo para Tibial de Teste; 0522-010-001 Guia para Fresa Paralela Tibial; 0522-011-000 Impactor Tibial Maximum; 0522-019-00C Guia Corte Anterior / Posterior Maximum C; 0522-019-00D Guia Corte Anterior / Posterior Maximum D; 0522-019-00E



Guia Corte Anterior / Posterior Maximum E; 0522-019-00F Guia Corte Anterior / Posterior Maximum F; 0522-020-00D Guia de Corte Condilar; 0522-020-00E Guia de Corte Condilar; 0523-001-00C Base Metálica Tibial para Teste NG Tamanho "C"; 0523-001-00D Base Metálica Tibial para Teste NG Tamanho "D"; 0523-001-00E Base Metálica Tibial para Teste NG Tamanho "E"; 0523-001-00F Base Metálica Tibial para Teste NG Tamanho "F"; 6055-TEP-LC Femoral Teste Maximum Tam "C" Lado Esquerdo; 6055-TEP-LD Femoral Teste Maximum Tam "D" Lado Esquerdo; 6055-TEP-LE Femoral Teste Maximum Tam "E" Lado Esquerdo; 6055-TEP-LF Femoral Teste Maximum Tam "F" Lado Esquerdo; 6055-TEP-RC Femoral Teste Maximum Tam "C" Lado Direito; 6055-TEP-RD Femoral Teste Maximum Tam "D" Lado Direito; 6055-TEP-RE Femoral Teste Maximum Tam "E" Lado Direito; 6055-TEP-RF Femoral Teste Maximum Tam "F" Lado Direito; 0505-025-400 Fio Guia Sem Oliva; 0505-025-401 Fio Guia Com Oliva; 0503-014-002 Afastador Hohmann; 0503-097-000 Afastador Bennet; 0800-130-000 Regua de Aço; 0503-098-000 Guia Passador de Serra de Gígle; 0503-100-000 Cabo Transversal; 5350-003-000 Afastador Spreader; 0503-025-006 Acople Rápido; 0503-101-000 Máscara de Marcação da Bizagra Direita; 0503-101-001 Máscara de Marcação da Bizagra Esquerda; 0503-011-011 Adaptador para cabeça Weber Fabroni; 0503-027-001 Engate Rápido para Raspa Acetabular; 0524-006-000 Haste Intramedular Tibial/Femoral; 0524-011-000 Guia Externo Tibial; 0524-008-000 Fixador Distal Tibial Externo; 0524-017-000 Guia de Corte Tibial; 0302-T37-001 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.C.; 0302-T37-002 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.M.; 0302-T37-003 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.L.; 0302-T42-001 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.C.; 0302-T42-002 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.M.; 0302-T42-003 Cabeça com Acetábulo "Weber Fabroni" de teste C.L.; 0504-036-000 Impactor Final de Cabeça Muller e Weber; 0503-100-000 Cabo automatico"; 0524-000-008 Guias intramedulares angulares femorais 8°; 0524-000-006 Guias intramedulares angulares femorais 6°; 0524-000-004 Guias intramedulares angulares femorais 4°; 0524-001-00C Máscaras tibiais Tamanho "C"; 0524-001-00D Máscaras tibiais Tamanho "D"; 0524-001-00E Máscaras tibiais Tamanho "E"; 0524-001-00F Máscaras tibiais Tamanho "F"; 0524-002-000 Barra alinhadora macho e fêmea; 0524-006-000 Haste intramedular tibial/femoral; 0524-006-001 Introduzidor para base tibial; 0524-007-000 Guia interno anterior; 0524-008-000 Fixado distal tibial externo; 0524-010-000 Guia corte condilar C, D, E e F; 0524-010-001 Guia de fresa tibial; 0524-017-000 Guia de corte tibial; 0524-019-00C Guias de corte anterior / posterior Tamanho "C"; 0524-019-00D Guias de corte anterior / posterior Tamanho "D"; 0524-019-00E Guias de corte anterior / posterior Tamanho "E"; 0524-019-00F Guias de corte anterior / posterior Tamanho "F"; 0524-020-000 Guia de corte distal femoral; 0524-028-000 Impactor extrator de prego; 0524-035-000 Extrator femoral; 0524-039-000 Medidor femoral; CLASSE : I 10108770105

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastramento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA 1.03034-6

BILIRRUBINA 25351.299971/2009-48

AUTO-BILIRRUBIN-D LIQUICOLOR

FABRICANTE : IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA - BRASIL

Apresentação para 50 testes: Ácido Clorídrico-RGT1- 1x50mL; Reagente de Cor-RGT2- 1x12,5mL.

Apresentação para 100 testes: Ácido Clorídrico-RGT1- 1x100mL; Reagente de Cor-RGT2- 1x25mL.

Apresentação para 200 testes: Ácido Clorídrico-RGT1- 2x100mL; Reagente de Cor-RGT2- 1x50mL.

Apresentação para 300 testes: Ácido Clorídrico-RGT1- 3x100mL; Reagente de Cor-RGT2- 1x75mL.

CLASSE : II 10303460129

8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade

TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DEMAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL 25351.031486/2012-52

HC5L - DILUENT

FABRICANTE : HUMAN GMBH - ALEMANHA

1 x 20L

CLASSE : I 10303460439

8008 - Alteração da Composição do Registro/Cadastro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro

INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA 1.03952-7

Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.328939/2010-16

INSTRUMENTAIS PARA SÍNTESE ÓSSEA - IRENE

FABRICANTE : TIANJIN ZHENG TIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : TIANJIN ZHENG TIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA

CO3008 - GUIA DE BROCA COMBINADA 3,2; CO3017 - PEÇA DE MÃO EM T DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 4,5; CO3025 - ALICATE AUTO CENTRALIZADO R; CO4009 - ALICATE AUTO-CENTRALIZADO R 260MM; CO5002 - CHAVE SEXTAVADA UNIVERSAL SW2,5; CO5004 - ALICATE DE APOIO ÓSSEO PEQUENO; CO5005 - ALICATE DE APOIO ÓSSEO GRANDE; CO5006 - FORCEPS DE REFUÇÃO RETO; CO5007 - FORCEPS DE REDUÇÃO OBLÍQUO LONGO; CO5008 - FORCEPS DE REDUÇÃO OBLÍQUO CURTO; CO5009 - ALICATE DE REDUÇÃO DE PONTAS DUPLAS 410MM; CO5011 - ALICATE DE REDUÇÃO DE PONTAS TRIPLAS 410MM; CO5013 - ALICATE DE PONTAS AJUSTÁVEIS PLANO; CO5014 - ALICATE DE REPOSIÇÃO PÉLVICA 340MM; CO5016 - ALICATE DE PLACAS 8X10MM; CO6001 - GUIA DHS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 135° X 2,6; CO6003 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE 100MM; CO6012 - PEÇA DE MÃO EM T 8,0X7,0X220; CO6017 - PEÇA DE MÃO EM T DE LIBERAÇÃO RÁPIDA 5,5; CO9022 - TORQUÍMETRO 5,5 X 4,0.

CLASSE : I 10395270052

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

Material Implantavel 25351.328993/2010-62

PLACAS RETAS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS - IRENE

FABRICANTE : TIANJIN ZHENG TIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA

DISTRIBUIDOR : TIANJIN ZHENG TIAN MEDICAL INSTRUMENT CO., LTD - CHINA

CLASSE : III

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA 8.09503-1

Preservativos Masculinos 25351.044995/2012-80

PRESERVATIVO MADEITEX NÃO LUBRIFICADO

FABRICANTE : INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA - BRASIL

CLASSE : III 80950310010

8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico

Instituto Terapêutico Delta Ltda. 8.04078-2

Curativo 25351.545955/2009-16

CICAFast

FABRICANTE : INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - BRASIL

6, 15, 30, 45, 50, 60, 85 g.

CLASSE : III 80407820004

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda 8.00941-7

Parafuso absorvível para osteossíntese 25351.290439/2010-22

Parafusos de Compressão Absorvíveis Biotrak

FABRICANTE : ACUMED LLC. - ESTADOS UNIDOS

30170007-S Parafuso Biotrak - 16 mm; 30170008-S Parafuso Biotrak - 18 mm; 30170009-S Parafuso Biotrak - 20 mm; 30170010-S Parafuso Biotrak - 22 mm; 30170011-S Parafuso Biotrak - 24 mm; 30170057-S Mini - Parafuso Biotrak - 16 mm; 30170058-S Mini - Parafuso Biotrak - 18 mm; 30170059-S Mini - Parafuso Biotrak - 20 mm; 30170060-S Mini - Parafuso Biotrak - 22 mm; 30170061-S Mini - Parafuso Biotrak - 24 mm;

CLASSE : IV 80094170057

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

Parafuso não absorvível para osteossíntese 25351.335451/2010-82

FAMÍLIA DE PARAFUSOS SEM FIXAÇÃO RÍGIDA PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS - ACUMED

FABRICANTE : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS

CA-4120; CA-4140; CA-4160; CA-4180; CA-4200; CA-4220; CA-4225; CA-4240; CA-4250; CA-4260; CA-4275; CA-4280; CA-4300; CA-4350; CA-4400; CA-4450; CA-4500; CA-4550; CA-4600; HCA-5125; HCA-5127; HCA-5130; HCA-5132; HCA-5135; HCA-5137; HCA-5140; HCA-5145; HCA-5150; HCA-5155; CO-3080; CO-3100; CO-3120; CO-3140; CO-3160; CO-3180; CO-3200; CO-3220; CO-3225; CO-3240; CO-3250; CO-3260; CO-3275; CO-3280; CO-3300; CO-3320; CO-3325; CO-3340; CO-3350; CO-3360; CO-3375; CO-3380; CO-3400; CO-3450; CO-3500; CO-3550; CO-3600; CO-3650; LAG-4300; LAG-4350; LAG-4400; LAG-4450; LAG-4500; LAG-5042; LAG-5044; LAG-5046; LAG-5048; LAG-5050; LAG-5052; LAG-5054; LAG-5056; LAG-5058; LAG-5060; LAG-5062; LAG-5064; LAG-5066; LAG-5068; LAG-5070; 30-0255; 30-0256; 30-0257; 30-0258; 30-0259; 30-0260; 30-0261; 30-0262; 30-0263; 30-0264; 30-0265; 30-0266; 30-0267; 30-0268; 30-0269; 30-0270; 30-0271; 30-0272; 30-0273; 30-0274; 30-0275; 30-0276; 30-0301; 30-0302; 30-0303; 30-0304; 30-0305; 30-0306; 30-0307; 30-0308; 30-0309; 30-0310; 30-0311; 30-0312; 30-0313; 30-0314; 30-0315; 30-0316; 30-0317; 30-0318; 30-0319; 30-0320; 30-0321; 30-0322;

CLASSE : III 80094170058

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

IMPLANTE 25351.339132/2010-43

SISTEMA PARA PLACAS ANATÔMICAS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS COM ESTABILIDADE ANGULAR ACUMED

FABRICANTE : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ACUMED LLC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : III

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

INTERMEDICAL EQUIPAMENTOS UROLÓGICOS LTDA. 8.03083-2

Conjunto Para Nefrostomia 25351.391338/2006-12

FAMÍLIA DE NEFROSTOMIA PERCUTANEA PIGTAIL FLEXATER

FABRICANTE : GALLINI S.P.A - ITÁLIA

DISTRIBUIDOR : GALLINI S.P.A - ITÁLIA

1477 - 01000, 01100, 01200, 01300, 01400, 01500.

1478 - 01000, 01100, 01200, 01300, 01400, 01500.

CLASSE : II 80308320009

80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO

INTRA-LOCK IND.COM.IMPEXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG 1.03527-1

Enxerto Osseo 25351.262567/2011-27

REOSS

FABRICANTE : INTRA-LOCK IND.COM.IMPEXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG - BRASIL

DISTRIBUIDOR : INTRA-LOCK IND.COM.IMPEXP.DE PRODS.IMPLANTOLOG - BRASIL

CLASSE : IV

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

INTUIM IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA 8.02680-8

IMPLANTE 25351.717108/2008-41

SISTEMA DE OSTEOSSÍNTESE RAQUIDIANA SOCORE

FABRICANTE : NOVASPINE - FRANÇA

DISTRIBUIDOR : NOVASPINE - FRANÇA

CLASSE : III

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

IOL IMPLANTES LTDA 1.02236-8

Sistema para Artroplastia total multicompartimental fêmoro-tíbio-patelar 25351.134658/2009-45

PRÓTESE DE JOELHO MODULAR III COM PRESERVAÇÃO - IOL

FABRICANTE : IOL IMPLANTES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : IOL IMPLANTES LTDA - BRASIL

42501001016-Componente Femoral - Direito 3R Com Preservação;

42501001025 - Componente Femoral - Direito 4R Com Preservação;

42501001031-Componente Femoral - Direito 5R Com Preservação;

42501001042 - Componente Femoral - Direito 6R Com Preservação;

42501002015 - Componente Femoral - Esquerdo 3L Com Preservação;

42501002025 - Componente Femoral - Esquerdo 4L Com Preservação;

42501002038 - Componente Femoral - Esquerdo 5L Com Preservação;

42501002042 - Componente Femoral - Esquerdo 6L Com Preservação;

42510001012 - Componente Tibial - 3 (Pequeno);

42510001029 - Componente Tibial - 4 (Médio);

42510001037 - Componente Tibial - 5 (Grande);

42510001041 - Componente Tibial - 6 (Extra-Grande);

42521010107 - Platô Tibial - 3-4 (10 mm) Com Preservação;

42521010124 - Platô Tibial - 3-4 (12 mm) Com Preservação;

42521010148 - Platô Tibial - 3-4 (14 mm) Com Preservação;

42521010173 - Platô Tibial - 3-4 (17 mm) Com Preservação;

42521010208 - Platô Tibial - 3-4 (20 mm) Com Preservação;

42522010105 - Platô Tibial - 5-6 (10 mm) Com Preservação;

42522010128 - Platô Tibial - 5-6 (12 mm) Com Preservação;

42522010148 - Platô Tibial - 5-6 (14 mm) Com Preservação;

42522010173 - Platô Tibial - 5-6 (17 mm) Com Preservação;

42522010204 - Platô Tibial - 5-6 (20 mm) Com Preservação;

42530001287 - Componente Patelar 28 mm com ranhura;

42530001301 - Componente Patelar 30 mm com ranhura;

42530001324 - Componente Patelar 32 mm com ranhura;

52530001353 - Componente Patelar 35 mm com ranhura

CLASSE : III 10223680079

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

I.P.F.B. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E BIOTECNOLÓGICOS LTDA. 8.05310-9

Curativo 25351.487814/2009-81

CURATIVO DE BIOCELULOSE

FABRICANTE : I.P.F.B. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E BIOTECNOLÓGICOS LTDA. - BRASIL

6x6cm Nexfill; 8x10cm Nexfill; 10x16cm Nexfill; 16x21cm Nexfill;

6x6cm Dermafill; 8x10cm Dermafill; 10x16cm Dermafill; 16x21cm Dermafill;

7,5x10cm Cuticell Epigraft; 10x15cm Cuticell Epigraft;

15x20cm Cuticell Epigraft; 6x6cm Biofill; 8x10cm Biofill; 10x16cm Biofill;

16x21cm Biofill.

CLASSE : III 80531090001

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

JC Pharma & Health Comércio, Exportação e Importação Ltda 8.07210-6

ROUPA PARA BIOESTIMULAÇÃO 25351.627059/2011-88

FARMACELL

FABRICANTE : GT CALZE SRL - ITÁLIA

CLASSE : I

8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA 1.03495-9

Extensão 25351.633347/2010-64

EXTENSÃO PARA UMIDIFICADOR MORIYA

FABRICANTE : JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA - BRASIL

71.7667: Extensão para umidificador conector x conector + união 3 metros; 500.862: Extensão para umidificador conector x conector + união 6 metros; 71.7468: Extensão para umidificador conector x conector + união 7 metros; 500.863: Extensão para umidificador conector x conector + união 8 metros; 500.843: Extensão para umidificador conector x conector + união 12 metros; 500.844: Extensão para umidificador conector x conector + união 15 metros; 71.7653: Extensão para umidificador conector x conector + união 30 metros; 100.504: Extensão para umidificador conector x bico cônico 2 metros; 720.940: Extensão para umidificador conector x bico cônico 6 metros; 720.941: Extensão para umidificador conector x bico cônico 12 metros.
CLASSE : II 10349590079
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA8.01459-0
Fios e Fitas Cirurgicos 2500100383586
PROLENE
FABRICANTE : ETHICON LLC - SAN LORENZO - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON LLC - GUAYNABO - PORTO RICO
FABRICANTE : JOHNSON & JOHNSON INTERNATIONAL C/O EUROPEAN LOGISTICS CENTRE - BÉLGICA
FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ETHICON LCC - SAN LORENZO - PORTO RICO
DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : JOHNSON & JOHNSON INTERNATIONAL - BÉLGICA
DISTRIBUIDOR : ETHICON LCC - GUAYNABO - PORTO RICO
PROLENE* Fios nos tamanhos U.S.P. 12-0 a 10 (tamanhos métricos de 0,01 a 12), nos comprimentos 2 a 366(cm); com agulhas 1/2 de círculo, 1/4 de círculo, 3/8 de círculo, 5/8 de círculo, 1/6 de círculo, reta ou composta nos tamanhos de 2 a 254 (mm).
QUALTRUS* POLYPROPYLENE SUTURE : Fios nos tamanhos U.S.P. 12-0 a 10 (tamanhos métricos de 0,01 a 12), nos comprimentos 2 a 366(cm); com agulhas 1/2 de círculo, 1/4 de círculo, 3/8 de círculo, 5/8 de círculo, 1/6 de círculo, reta ou composta nos tamanhos de 2 a 254 (mm).
CLASSE : IV 10132590033
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
ATIVIDADE DE ISOENZIMA CREATINOFOSFORASE (CALIBRADOR)25000.006637/98-72
CALIBRADOR IMUNODIAGNOSTICO VITROS* ECI PARA CK-MB
FABRICANTE : ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS - REINO UNIDO
Caixa com 3 Conjuntos de 3 frascos de calibradores nível 1, 2 e 3(após reconstituicao volume de 1mL cada) Cartao Magnetico de calibração do lote; Cartão Magnético de Protocolo, 24 Etiquetas de códigos de barras de calibrador (8 para cada calibrador)
CLASSE : II 10132590394
8445 - Alteração do Formulário Eletrônico por modificação das informações sobre Conservação/Estabilidade
IMPLANTE 25351.060435/2008-10
Prótese de Ombro Delta Xtend
FABRICANTE : DEPUY FRANCE SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY FRANCE SAS - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY INTERNATIONAL LIMITED - REINO UNIDO
DISTRIBUIDOR : DEPUY ORTHOPAEDICS INC - ESTADOS UNIDOS
Epífise cimentada Umeral Monobloco:130708100, 130710100, 130712100, 130714100, 130710200, 130712200, 130714200, Esfera Glenóide Excêntrica: 130760038,130760042, Esfera Glenóide Padrão:130760138, 130760142, Metagleno:130760000, Parafuso Metagleno não Bloqueante: 130770018, 130770024, 130770030, 130770036, 130770042, Parafuso Metagleno Bloqueante: 130790024, 130790030, 130790036, 130790042, 130790048, Cúpula Umeral de Retenção: 130738106, 130742106, Cúpula Umeral de PE Standard: 130738203, 130738206, 130738209, 130742203, 130742206, 130742209.Cúpula Umeral de PE Alta Mobilidade: 130738003, 130738006, 130738009, 130742003, 130742006, 130742009, Espaçador Umeral, + 9 mm: 130730009.Epífise Cimentada Umeral Monobloco: 130708110, 130710110, 130712110, 130714110, 130710210, 130712210, 130714210, Cabeça Delta Xtend: 130748021, 130748026, 130752021, 130752026, Cúpula Umeral de PE Alta Mobilidade: 130738003, 130738006, 130742003, 130742006, 130742009, CLASSE : III 80145901160
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Tubos 25351.604384/2008-41
TUBOS FMS
FABRICANTE : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : FUTURE MEDICAL SYSTEM - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : DEPUY MITEK - ESTADOS UNIDOS
Tubo de Saída sem Válvula Unidirecional; Tubo de Saída com Válvula Unidirecional; Tubo de Entrada.
Conjunto do Paciente para FMS Duo com Válvula Unidirecional, Conjunto do Paciente para FMS Duo sem Válvula Unidirecional, Tubo de Irrigação One Day Set para FMS Duo / FMS Solo, Tubo de Irrigação Intermediário para FMS Solo / FMS Duo com Válvula Unidirecional, Tubo de Irrigação Intermediário para FMS Solo/FMS

Duo com Válvula Unidirecional, Tubagem de Irrigação Esterilizada Gravity.
CLASSE : II 80145901179
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastroamento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.00640-1 Adesivo Odontológico 25351.571851/2008-49
OPTIBOND S
FABRICANTE : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : II 10064010081
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Material de Moldagem Odontológico 25351.713020/2008-51
PERMLASTIC
FABRICANTE : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
PERMLASTIC LIGHT BODIED
PERMLASTIC REGULAR
PERMLASTIC HEAVY BODIED
CLASSE : I 10064010085
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Resina Composta Fotopolimerizável 25351.808211/2008-51
REVOLUTION FORMULA 2
FABRICANTE : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : KERR CORPORATION - ESTADOS UNIDOS
Cores: A1, A2, A3, A3.5, A4, B1, B2, B3, B4, C1, C2, C3, C4, D2, D3, D4, G2, EXTRA CLARO, OPACO UNIVERSAL, OPACO BRANCO, INCISAL
CLASSE : II 10064010089
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
KOVALENT DO BRASIL LTDA 8.01153-1
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - REAGENTES COMPLEMENTARES25351.521700/2008-40
FAMÍLIA DE REAGENTES COMPLEMENTARES PARA IMUNOHEMATOLOGIA KOVALENT
FABRICANTE : LORNE LABORATORIES LIMITED - REINO UNIDO
ABO Preservacell:Albumin 22%;Albumin 30%;Anti-D Monoclonal Control;Bromelite;Inert Group AB Serum;LISS ADD;LISS Concentrate;LISS Ready for use;Phosphate Buffered Saline Tablets;Precise Anti-D;Rh Control Serum;Papenzyme plus;Preservacell;Red Cell-Elute;PEG-ADD
CLASSE : II 80115310128
8015 - Revalidação de Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
L & G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA 8.04470-5
IMPLANTE 25351.125228/2009-69
Parafuso cortical de osteossíntese lítos
FABRICANTE : LITOS GMBH & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Sistema de fixação não rígida, não absorvível para osteossíntese25351.126061/2009-21
PLACAS POLIAXIAIS BLOQUEADA PARA FIBULA LITOS
FABRICANTE : LITOS GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LITOS GMBH & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
Sistema de fixação rígida de placas especiais para osteossíntese25351.125243/2009-67
Sistema de Fixação Rígida Grandes e Pequenos Fragmentos para Tibia L&G
FABRICANTE : LITOS GMBH & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : LITOS GMBH & CO. KG - ALEMANHA
CLASSE : III
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 8.04855-6
Almofadas Terapeuticas 25351.707697/2010-99
MENTHOLATUM IBUPRIL FEMME PATCH
FABRICANTE : THE MENTHOLATUM COMPANY - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : I 80485569001
80002 - Alteração do Prazo de Validade de MATERIAL DE USO MÉDICO
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
Material Implantavel 25351.315656/2009-70
SISTEMA RADIAL TARGON DR AESCULAP
FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
KE001TS - Haste radial distal Targon® DR; KB152TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 22 mm; KB154TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 24 mm; KB156TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 26 mm; KB158TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 28 mm; KB160TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 30 mm; KB162TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 32 mm; KB164TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 34 mm; KB166TS - Parafuso de Fixação Targon® DR 2.2 x 36 mm; KB176TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 16 mm; KB178TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 18 mm; KB180TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 20 mm; KB182TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 22 mm; KB184TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 24 mm; KB186TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 26 mm; KB188TS - Parafuso Bloqueador Targon® DR2.3 x 28 mm.
CLASSE : III 80136990727
8092 - Desarquivamento a pedido da Empresa
LABTEST DIAGNOSTICA SA 1.00090-1
PROTEÍNA TOTAL 25351.111230/2004-86
MUCOPROTEINAS
FABRICANTE : LABTEST DIAGNOSTICA SA - BRASIL

1. Ácido Perclórico 1 x 100 mL, 2. Ácido Fosfotúngstico1 x 16 mL, 3. Carbonato de Sódio - Estoque 1 x 50 mL, 4. Reagente de Folin 1 x 10 mL, 5. Padrão 1 x 2 mL
1. Ácido Perclórico 1 x 400 mL, 2. Ácido Fosfotúngstico1 x 60 mL, 3. Carbonato de Sódio - Estoque 1 x 200 mL, 4. Reagente de Folin 1 x 40 mL, 5. Padrão 1 x 4 mL
CLASSE : II 10009010084
8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA 1.02375-8
Agulhas Gengivais Descartaveis 25351.295182/2005-51
AGULHA GENGIVAL PROCARE
FABRICANTE : JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : JIANGSU WEBEST MEDICAL PRODUCT CO., LTD - CHINA
Alaranjado(25G), cinza(27G) e amarelo(30G).
As seguintes cores caracterizam os modelos:
CLASSE : II 10237580034
80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO
LD COMERCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNOSTICO E MEDICO HOSPITALAR LTDA 8.06868-4
ANTICORPO TOTAL PARA VÍRUS DE HEPATITE C (ANTI-HCV)25351.463083/2013-07
TESTE RAPIDO DE ANTICORPO ORAQUICK HCV
FABRICANTE : ORASURE TECHNOLOGIES, INC. - ESTADOS UNIDOS
KITS 10 unidades
KITS 25 unidades
KITS 30 unidades
KITS 50 unidades
KITS 100 unidades
KITS 250 unidades
CLASSE : IV 80686840001
8100 - Desarquivamento de Processo ou Petição a pedido da empresa
LEANDRO KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS - ME 8.06323-1
Instrumentos cirúrgicos 25351.740674/2011-94
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ARTICULADOS NÃO-CORTANTES LM INSTRUMENTAL
FABRICANTE : LEANDRO KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS - ME - BRASIL
DISTRIBUIDOR : LEANDRO KLEBER RIBEIRO DOS SANTOS - ME - BRASIL
PINÇA ALLYS 15 CM PINÇA PALMER PINÇA DENTE DE RATO 25 CM PORTA AMALGAMA DE METAL ADULTO PORTA AMALGAMA DE METAL INFANTIL PORTA MATRIZ IVORY PORTA MATRIZ TOFLEMIRE INFANTIL PORTA MATRIZ TOFLEMIRE ADULTO ALVEOLÓTOMO CURVO ALVEOLÓTOMO RETO PERFURADOR DE DIQUE PINÇA ADSON COM DENTE 12 CM PINÇA ADSON SERRILHADA 12 CM PINÇA MULLER PINÇA BRAQUETE PINÇA ADSON COM DENTE 12 CM PINÇA ADSON SERRILHADA 12 CM PINÇA MULLER PINÇA CLÍNICA 317 PINÇA CLÍNICA INFANTIL PINÇA CLÍNICA 318 PINÇA DENTE DE RATO 12 CM PINÇA DENTE DE RATO 14 CM PINÇA DENTE DE RATO 16 CM PINÇA DENTE DE RATO 18 CM PINÇA DENTE DE RATO 20 CM PINÇA KELLY CURVA 14 CM PINÇA KELLY RETA 14 CM PINÇA KELLY CURVA 16 CM PINÇA KELLY RETA 16 CM PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM PINÇA MOSQUITO CURVA 12 CM PINÇA BACKAUS 13 CM PORTA AGULHA MATHIÉ 12 CM PORTA AGULHA MATHIÉ 14 CM PORTA AGULHA MATHIÉ 17 CM PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM PORTA AGULHA MAYO HEGAR 12 CM PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18 CM
PINÇA ANATÔMICA 12 CM; PINÇA ANATÔMICA 14 CM; PINÇA ANATÔMICA 16 CM; PINÇA ANATÔMICA 18 CM; PINÇA ANATÔMICA 20 CM; PINÇA ANATÔMICA 25 CM
CLASSE : I 80632310003
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastroamento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.1.03904-1
Extensor 25351.719137/2012-56
EXTENSOR DE SERINGA LIFEMED
FABRICANTE : LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. - BRASIL
EXL DEHP FREE 60; EXL DEHP FREE 80; EXL DEHP FREE 100; EXL DEHP FREE 120; EXL DEHP FREE 140; EXL DEHP FREE 160; EXL DEHP FREE 180; EXL DEHP FREE 200; EXL DEHP FREE 220; EXL DEHP FREE 240; EXL DEHP FREE 260; EXL 2 DEHP FREE 60; EXL 2 DEHP FREE 80; EXL 2 DEHP FREE 100; EXL 2 DEHP FREE 120; EXL 2 DEHP FREE 140; EXL 2 DEHP FREE 160; EXL 2 DEHP FREE 180; EXL 2 DEHP FREE 200; EXL 2 DEHP FREE 220; EXL 2 DEHP FREE 240; EXL 2 DEHP FREE 260; EXL 3 DEHP FREE 60; EXL 3 DEHP FREE 80; EXL 3 DEHP FREE 100; EXL 3 DEHP FREE 120; EXL 3 DEHP FREE 140; EXL 3 DEHP FREE 160; EXL 3 DEHP FREE 180; EXL 3 DEHP FREE 200; EXL 3 DEHP FREE 220; EXL 3 DEHP FREE 240; EXL 3 DEHP FREE 260.
CLASSE : II 10390410059
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastroamento (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00287-9
Campo Cirurgico 25351.718976/2008-49
CAMPO CIRÚRGICO PARA USO OFTÁLMICO
FABRICANTE : LIFETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - BRASIL
COR: AZUL - GRAMATURA: 50G TAMANHOS DOS CAMPOS E



DOS BAGS: CAMPO: 1.20X1.00M (BAG: 30X30CM); CAMPO: 0.70X0.70M (BAG: 25X30CM - 30X30CM); CAMPO: 1.00X1.40M (BAG: 15X12CM - 30X30CM); CAMPO: 0.70X0.70M (BAG: 15X12CM - 30X30CM); CAMPO: 1.30X1.40M (BAG: 20X20CM - 30X30CM); CAMPO: 2.00X1.40M (BAG: 25X30CM - 30X30CM); CAMPO: 1.00X1.40M (BAG: 25X30CM - 30X30CM). COR: AZUL - GRAMATURA: 40G CAMPO: 0.50X0.50M (BAG: 30X30CM); CAMPO: 1.00X1.20M (BAG: 30X30CM).
CLASSE : I 80028790016

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

LIMA CORPORATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA8.02976-1

Instrumentos cirúrgicos 25351.009161/2012-88

Instrumentais não articulados não cortantes Proind

FABRICANTE : LIMA CORPORATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : LIMA CORPORATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - BRASIL

30 09 0000 - CHAVE POSICIONADORA; 30 09 0010 - IMPACTOR; 30 09 0020 - MESA PARA ENXERTO; 30 09 0045 - PROVA CAGE CERVICAL 14X5MM; 30 09 0046 - PROVA CAGE CERVICAL 14X6MM; 30 09 0047 - PROVA CAGE CERVICAL 14X7MM; 30 09 0048 - PROVA CAGE CERVICAL 14X8MM; 30 09 0065 - PROVA CAGE CERVICAL 16X5MM; 30 09 0066 - PROVA CAGE CERVICAL 16X6MM; 30 09 0067 - PROVA CAGE CERVICAL 16X7MM; 30 09 0068 - PROVA CAGE CERVICAL 16X8MM; 30 09 0069 - PROVA CAGE CERVICAL 16X9MM; 30 13 3500 - IMPACTOR CURVO TLIIF; 30 13 4200 - IMPACTOR DE ENXERTO TLIIF; 30 13 3400 - IMPACTOR RETO TLIIF; 30 13 3000 - INTRODUTOR DE TLIIF; 30 13 4300 - MESA TLIIF DE ENXERTO; 30 13 0900 - RETRATOR PROTETOR DE RAIZ; 30 13 3700 - TLIIF DE ENSAIO 8 mm; 30 13 3800 - TLIIF DE ENSAIO 10 mm; 30 13 3900 - TLIIF DE ENSAIO 12 mm; 30 13 4000 - TLIIF DE ENSAIO 14 mm; 30 08 1038 - CHAVE SEXTAVADA 3,5 INICIAL SP; 30 08 1041 - CHAVE SEXTAVADA 3,5 FINAL SP; 30 08 1014 - CHAVE GUIA INICIAL MONOAXIAL SP; 30 08 1016 - CHAVE GUIA INICIAL POLIAXIAL SP; 30 08 1018 - CHAVE GUIA INICIAL ESPONDILOLISTESE MONOAXIAL SP; 30 08 1020 - CHAVE GUIA INICIAL ESPONDILOLISTESE POLIAXIAL SP; 30 03 0008 - APALPADOR; 30 03 0014 - CHAVE GUIA INICIAL P/ PARAFUSO PEDICULAR TWISTER MONO; 30 03 0016 - CHAVE GUIA INICIAL P/ PARAFUSO PEDICULAR TWISTER POLI; 30 03 0018 - CHAVE GUIA INICIAL P/ PARAFUSO PEDICULAR TWISTER MONO ESPONDILOLISTESE; 30 03 0020 - CHAVE GUIA INICIAL P/ PARAFUSO PEDICULAR TWISTER POLI ESPONDILOLISTESE; 30 03 0022 - CHAVE POSICIONADORA; 30 03 0024 - CHAVE DE RUPTURA; 30 03 0028 - DOBRADOR DE HASTE IN SITU ESQUERDO; 30 03 0029 - DOBRADOR DE HASTE IN SITU DIREITO; 30 03 0032 - CHAVE DE BOCA; 30 03 0034 - CHAVE BÍFIDA; 30 03 0036 - REBAIXADOR DE HASTE; 30 03 0038 - CHAVE CÔNICA HEXALOBULAR; 30 03 0040 - CHAVE HEXALOBULAR EM T; 30 03 0050 - TORQUÍMETRO; 30 03 0058 - CHAVE SEXTAVADA PARA STT; 30 03 0064 - CHAVE SEXTAVADA PARA CTT; 30 03 1014 - CHAVE GUIA INICIAL PARA PARAFUSO MONOAXIAL; 30 03 1016 - CHAVE GUIA INICIAL PARA PARAFUSO POLIAXIAL; 30 03 1018 - CHAVE GUIA INICIAL PARA PARAFUSO ESPONDILO MONOAXIAL; 30 03 1020 - CHAVE GUIA INICIAL PARA PARAFUSO ESPONDILOLISTESE POLIAXIAL; 30 03 1022 - CHAVE DE POSICIONADORA; 30 03 1024 - CHAVE DE RUPTURA; 30 03 1032 - CHAVE DE BOCA ABERTA; 30 03 1034 - CHAVE BÍFIDA; 30 03 1036 - REBAIXADOR DE HASTE; 30 03 1038 - CHAVE ESTRELA CÔNICA; 30 03 1040 - CHAVE ESTRELA EM T; 30 03 1058 - CHAVE SEXTAVADA; 30 03 1064 - CHAVE SEXTAVADA 3 MM; 40 01 0040 - MARTELO BONE PIC; 40 02 0002 - MEDIDOR DE ENXERTO; 40 02 0001 - PROTETOR DE ENXERTO; 40 01 0056 - PROTETOR DE PARTES MOLES - BROCA5,0; 40 01 0057 - PROTETOR DE PARTES MOLES - BROCA5,5; 40 01 0060 - GUIA FEMORAL 40 01 0061 - GUIA TIBIAL 65 ?; 40 01 0062 - GUIA TIBIAL 75 ?; 40 01 0063 - EIXO GUIA-BROCA; 40 01 0081 - CHAVE SEXTAVA CANULADA; 40 01 0082 - GUIA EM EXTENSÃO; 40 01 0083 - MEDIDOR GRADUADO PARA TÚNEL; 40 01 0084 - MEDIDOR DE PROFUNDIDADE; 40 01 0085 - GUIA TIBIAL; 40 01 0086 - COMPLEMENTO CENTRAL DO GUIA TIBIAL; 40 01 0087 - COMPLEMENTO ESQUERDO DO GUIA TIBIAL; 40 01 0088 - COMPLEMENTO DIREITO DO GUIA TIBIAL; 40 01 0091 - PESCADOR DE FIO; 40 01 0092 - PASSADOR DE ENXERTO; 40 01 0096 - PORTA ENXERTO 7; 40 01 0196 - PORTA ENXERTO 8; 40 01 0296 - PORTA ENXERTO 9; 40 00 0000 - MEDIDOR PARA GUIA L 7mm; 40 00 0001 - MEDIDOR PARA GUIA L 8mm; 40 00 0002 - MEDIDOR PARA GUIA L 9mm; 40 00 0003 - MEDIDOR PARA GUIA L 10mm; 40 00 0004 - MEDIDOR PARA GUIA L 11mm; 40 00 0005 - MEDIDOR PARA GUIA L 12mm; 40 00 0006 - GUIA DO FIO BROCA 1,5; 40 00 0007 - CHAVE HEXALOBULAR PLS; 40 00 0008 - CHAVE HEXALOBULAR PLC; 50 01 2800 - GUIA DE BROCA PARALELO2,8; 50 01 2860 - CHAVE HEXALOBULAR 2,5mm; 50 01 2880 - GUIA DE BROCA; 50 01 4000 - GUIA DE BROCA PARALELO4,0; 50 01 4060 - CHAVE HEXALOBULAR 3,5mm; 50 01 4080 - GUIA DE BROCA; 50 01 7000 - GUIA DE BROCA PARALELO7,0; 50 01 7060 - CHAVE HEXALOBULAR 5mm; 50 01 7080 - GUIA DE BROCA CANULADO7,0 mm; 20 01 0017 - IMPACTOR BLOQUEADOR DE CIMENTO; 20 01 0021 - CABO PARA RASPA FEMORAL; 20 01 0018 - PRESSURIZADOR ACETABULAR; 20 01 0078 - POSICIONADOR ACETABULAR; 03 09 0031 - PROVA DO CAGE CERVICAL 11X13MM T4; 03 09 0032 - PROVA DO CAGE CERVICAL 11X13MM T5; 03 09 0033 - PROVA DO CAGE CERVICAL 11X13MM T6; 03 09 0034 - PROVA DO CAGE CERVICAL 11X13MM T7; 03 09 0035 - PROVA DO CAGE CERVICAL 13X15MM T4; 03 09 0036 - PROVA DO CAGE CERVICAL 13X15MM T5; 03 09 0037 - PROVA DO CAGE CERVICAL 13X15MM T6; 03 09 0038 - PROVA DO CAGE CERVICAL 13X15MM T7; 03 09 0039 - PROVA DO CAGE CERVICAL 13X16MM T8; 60-011010 - HASTE INTRAMEDULAR; 60-011015 - GUIA FEMORAL Nº 5; 60-011020 - GUIA FEMORAL Nº 7; 60-011025 - GUIA FEMORAL Nº 9; 60-011030 - CABO PARA O GUIA; 60-011040 - ESPESSURA DE RECORTE DISTAL; 60-011045 - POSICIONADOR FEMORAL - NEUTRO; 60-011050 - POSICIONADOR FEMORAL 3º DIREITA; 60-011055 - POSICIONADOR FEMORAL 3º ESQUERDA; 60-011065 - HASTE DE ALINHAMENTO; 60-011070 - ESPÁTULA A; 60-011075 - ESPÁTULA B; 60-011080 - ESPÁTULA C; 60-011090 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #0; 60-011095 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #1; 60-011100 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #2; 60-011105 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #3; 60-011110 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #4; 60-011115 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º #5; 60-011120 - GUIA FEMORAL BOX NOTCH; 60-011125 - GUIA FEMORAL BOX NOTCH #0; 60-012020 - MÁSCARA TIBIAL EM; 60-012040 - BLOCO DE VERIFICAÇÃO TIBIAL; 60-012080 - IMPACTOR DE PINO; 60-013040 - EXTRATOR DO INSERTO TIBIAL; 60-013045 - EXTRATOR MULTIUSO; 60-014165 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL # 0; 60-014170 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL 1; 60-014175 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL # 2; 60-014180 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL # 3; 60-014185 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL 4; 60-014190 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL # 5; 60-014220 - CABO PARA PROVA DE PLATÔ TIBIAL; 60-015035 - PAREDE PS #0; 60-015040 - PAREDE PS #1-5; 60-019180 - FEMORAL BOX NOTCH GUIDE; 60-019185 - GUIA FEMORAL PARA ALARGADOR; 60-019195 - 2MM RE-CUT THICKNESS; 60-019200 - GUIA DE RESSECÇÃO DO CALÇO TIBIAL; 60-019080 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #1 H=7MM; 60-019085 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #1 H=12MM; 60-019090 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #2 H=7MM; 60-019095 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #2 H=12MM; 60-019100 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #3 H=7MM; 60-019105 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #3 H=12MM; 60-019110 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #4 H=7MM; 60-019115 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #4 H=12MM; 60-019120 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #5 H=7MM; 60-019125 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #5 H=12MM; 60-019205 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #1 - H 7MM; 60-019210 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #1 - H 12MM; 60-019215 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #2 - H 7MM; 60-019220 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #2 - H 12MM; 60-019225 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #3 - H 7MM; 60-019230 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #3 - H 12MM; 60-019235 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #4 - H 7MM; 60-019240 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #4 - H 12MM; 60-019245 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #5 - H 7MM; 60-019250 - CALÇO DE PROVA TIBIAL #5 - H 12MM; 60-010020 - GABARITO #1; 60-010025 - GABARITO #2; 60-010030 - GABARITO #3; 60-010035 - GABARITO #4; 60-010040 - GABARITO #5; 60-010150 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #1 H=5MM; 60-010155 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #2 H=5MM; 60-010160 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #2 H=10MM; 60-010165 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #3 H=5MM; 60-010170 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #3 H=10MM; 60-010175 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #4 H=5MM; 60-010180 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #4 H=10MM; 60-010185 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #5 H=5MM; 60-010190 - CALÇO DE PROVA FEMORAL DISTAL #5 H=10MM; 60-010195 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #1 H=5MM; 60-010200 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #2 H=5MM; 60-010205 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #2 H=10MM; 60-010210 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #3 H=5MM; 60-010215 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #3 H=10MM; 60-010220 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #4 H=5MM; 60-010225 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #4 H=10MM; 60-010230 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #5 H=5MM; 60-010235 - CALÇO DE PROVA FEMORAL POSTERIOR #5 H=10MM; 60-018005 - PEÇA PARA FRESA; 60-018036 - IMPACTOR DE PINO TIBIAL "H"; 60-018040 - PINO DE DESBLOQUEIO; 60-018041 - CHAVE HEXAGONAL EM "L" 8MM - 3MM; 60-018045 - ADAPTADOR M8-M6; 60-018050 - PROVA DE HASTE DIAM. 14MM; 60-018055 - PROVA DE HASTE DIAM. 16MM; 60-018060 - PROVA DE HASTE DIAM. 18MM; 60-018065 - PROVA DE HASTE DIAM. 20MM; 60-018070 - PROVA DE HASTE DIAM. 22MM; 60-018075 - PROVA DE HASTE DIAM. 24MM; 60-019015 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL CCK #1; 60-019020 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL CCK #2; 60-019025 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL CCK #3; 60-019030 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL CCK #4; 60-019035 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL CCK #5; 60-019040 - CASQUILHO TIBIAL RETO; 60-019045 - CASQUILHO TIBIAL EXCÊNTRICO 3MM; 60-019050 - CASQUILHO TIBIAL EXCÊNTRICO 6MM; 60-019055 - RAIZ TIBIAL CCK; 60-019065 - PROVA DE MÓDULO TIBIAL RETO CURTO; 60-019070 - PROVA DE MÓDULO TIBIAL OFFSET CURTO +3MM; 60-019075 - PROVA DE MÓDULO TIBIAL OFFSET CURTO +6MM; 60-019145 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL "H" #1; 60-019150 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL "H" #2; 60-019155 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL "H" #3; 60-019160 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL "H" #4; 60-019165 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL "H" #5; 60-019170 - RAIZ TIBIAL "H"; 60-010010 - MÁSCARA P/ CAIXA CCK; 60-010050 - ESPAÇADOR DE RECORTE DISTAL; 60-010055 - GUIA FEMORAL #1; 60-010060 - GUIA FEMORAL 2; 60-010065 - GUIA FEMORAL #3; 60-010070 - GUIA FEMORAL #4; 60-010075 - GUIA FEMORAL #5; 60-010080 - GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL DIREITO; 60-010085 - GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL OFFSET DIREITO +3MM; 60-010090 - GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL OFFSET DIREITO -3MM; 60-010095 -

GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL ESQUERDO; 60-010100 - GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL OFFSET ESQUERDO +3MM; 60-010105 - GUIA DE ALINHAMENTO FEMORAL OFFSET ESQUERDO -3MM; 60-010110 - PROVA DE MÓDULO FEMORAL CURTO D/E; 60-010115 - PROVA DE MÓDULO FEMORAL CURTO D +3/E -3; 60-010120 - PROVA DE MÓDULO FEMORAL CURTO D -3/E +3; 60-019270 - GUIA FEMORAL 3º; 60-019275 - GUIA FEMORAL 5º; 60-019280 - GUIA FEMORAL 7º; 60-019285 - GUIA FEMORAL 9º; 60-019290 - FOICE; 60-019300 - RECORTADOR DE ESPESSURA DISTAL; 60-019315 - POSICIONADOR FEMORAL NEUTRO; 60-019320 - POSICIONADOR FEMORAL DIREITO; 60-019325 - POSICIONADOR FEMORAL ESQUERDO; 60-019330 - TORRE DE VALGUS; 60-019335 - MEDIDOR FEMORAL; 60-019340 - CALÇO NEUTRO; 60-019345 - CALÇO DIREITO DE EXTRA ROTAÇÃO 3º; 60-019350 - CALÇO ESQUERDO DE EXTRA ROTAÇÃO 3º; 60-019355 - CALÇO DIREITO DE EXTRA ROTAÇÃO 5º; 60-019360 - CALÇO ESQUERDO DE EXTRA ROTAÇÃO 5º; 60-019365 - PERFIL PARA MEDIDOR FEMORAL; 60-019375 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #0; 60-019380 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #1; 60-019385 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #2; 60-019390 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #3; 60-019395 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #4; 60-019400 - GUIA DE RESSECÇÃO 45º - #5; 60-019410 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #0; 60-019415 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #1; 60-019420 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #2; 60-019425 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #3; 60-019430 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #4; 60-019435 - BOX PS+NOTCH 36º GUIA FEMORAL - #5; 60-019445 - POSICIONADOR DE PINO; 60-019450 - GUIA DE CORTE TIBIAL; 60-019470 - CONECTOR RÁPIDO ZIMMER; 60-019475 - PINO COM CABEÇA DIA. 3X60MM; 60-019520 - GUIA DE CORTE TIBIAL; 60-019525 - GUIA DE CORTE TIBIAL DIREITO EM; 60-019530 - GUIA DE CORTE TIBIAL ESQUERDO EM; 60-019545 - IMPACTOR DE PLACA TIBIAL ALL-POLY; 60-019565 - EXTRATOR FEMORAL; 60-019575 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #0; 60-019580 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #1; 60-019585 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #2; 60-019590 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #3; 60-019595 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #4; 60-019600 - PROVA DE PLATÔ TIBIAL #5; 60-019630 - CABO PARA PROVA DE PLATÔ TIBIAL; 20-040050 - SUPORTE 12/14 PARA CABEÇA DE PROVA SL; 20-040055 - IMPACTOR/EXTRATOR; 20-040075 - CABO PARA RASPA MODULAR; 20-081005 - CABO MULTIIUSO; 20-081035 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 44MM; 20-081040 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 46MM; 20-081045 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 48MM; 20-081050 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 50MM; 20-081055 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 52MM; 20-081060 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 54MM; 20-081065 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 56MM; 20-081070 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 58MM; 20-081075 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 60MM; 20-081080 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 62MM; 20-081085 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 64MM; 20-081090 - ACETÁBULO DE PROVA DIA. 66MM; 20-081095 - ALINHADOR / POSICIONADOR / IMPACTOR; 60-018090 - CHAVE FIXA PARA PARAFUSO; 60-019635 - CÚPULA ACETABULAR USO ÚNICO - DIA. 50 MM; 60-019640 - CÚPULA ACETABULAR USO ÚNICO - DIA. 54 MM; 60-019645 - CÚPULA ACETABULAR USO ÚNICO - DIA. 58 MM; 60-019650 - CÚPULA ACETABULAR USO ÚNICO - DIA. 62 MM; 60-019655 - CÚPULA ACETABULAR USO ÚNICO - DIA. 66 MM; 20-070000 - CABO PARA MODELAR; 20-070005 - CABO MULTIIUSO; 20-083030 - GUIA DE BROCA 4,5MM; 20-030030 - CABO PARA RASPA; 20-030035 - IMPACTOR DE PLUG M7; 20-030040 - PRESSURIZADOR DO CENTRALIZADOR PROXIMAL; 20-030140 - CINZEL PARA CANAL; 20-030165 - EXTRATOR DE HASTE M6; 60-019705 - CABO DE FRESA; 60-019710 - BLOCO DE RESSECÇÃO #1-#2-#3; 60-019715 - BLOCO DE RESSECÇÃO #0; 60-019780 - PLUG DE PROVA 10 MM; 60-019785 - PLUG DE PROVA 11,25 MM; 60-019790 - PLUG DE PROVA 12,5 MM; 60-019795 - PLUG DE PROVA 13,75 MM; 60-019800 - PLUG DE PROVA 15 MM; 60-019805 - PLUG DE PROVA 16,25MM; 60-019810 - PLUG DE PROVA 17,5 MM; 60-019820 - PLUG DE PROVA 18,75 MM; 60-019825 - PLUG DE PROVA 20 MM; 20-060070 - CABO PARA POSICIONADOR DE CÚPULA; 20-060075 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 42-44; 20-060080 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 46-48; 20-060085 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 50-52; 20-060090 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 54-56; 20-060095 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 58-60; 20-060100 - POSICIONADOR DE CÚPULA PARA CABEÇA DIA. 62-64; 60-019840 - CLUMP; 60-019850 - HASTE DE ALINHAMENTO 90º; 60-019870 - GUIA DE FRESA CEFALICA; 60-019875 - IMPACTOR EXTRATOR M6; 60-019890 - CHAVE HEXAGONAL DIA.3,5MM; 60-019945 - FIO DE KIRSCHNER; 60-019950 - LUVA DE FRESA DIA.5,5MM; 60-019955 - LUVA DE FRESA; 60-019965 - CHAVE PARA CONEXÃO ZIMMER; 60-019970 - INERTIAL MASS; 60-019975 - ELEVADOR PROXIMAL FEMORAL; 05-080101 - CHAVE DE BOCA 10 MM; 05080102 - CHAVE L SEXTAVADA 10 MM.

CLASSE : I 80297610050

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA 1.03505-3

Cateteres 25351.677771/2013-47

CATETER NELATON

FABRICANTE : Royal Surgicare PVT. LTD.. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : UltraMedicare - ÍNDIA
U-720506NC; U-720508NC; U-720510NC; U-720512NC; U-720514NC; U-720516NC; U-720518NC; U-720520NC; U-720522NC; U-720524NC
CLASSE : II 10350530104
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Sistema de Drenagem 25351.677897/2013-50
KIT DE DRENAGEM ABDOMINAL
FABRICANTE : Royal Surgicare PVT. LTD.. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : UltraMedicare - ÍNDIA
G-730316ADK / G-730320ADK / G-730324ADK / G-730328ADK / G-730332ADK / G-730336ADK.
CLASSE : II 10350530105
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Cateteres 25351.677986/2013-13
CATETER EXTERNO MASCULINO
FABRICANTE : Royal Surgicare PVT. LTD.. - ÍNDIA
DISTRIBUIDOR : UltraMedicare - ÍNDIA
U-720620MEC; U-720625MEC; U-720630MEC e U-720635MEC.
CLASSE : II 10350530108
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. 1.00522-2
Ceras Odontológicas 25351.533234/2010-78
CERA ODONTOLÓGICA LYSANDA
FABRICANTE : LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - BRASIL
CERA PERIFÉRICA LYSANDA Nº 6 - AZUL CERA PERIFÉRICA LYSANDA Nº 6 - BRANCA CERA PERIFÉRICA LYSANDA Nº 7 - ROSA CERA ROSA 7 LYSANDA CERA ROSA 7 REGIONALIZADA LYSANDA CERA ROSA 9 LYSANDA CERA ARTICULAÇÃO LYSANDA CERA UTILIDADE LYSANDA CERA UTILIDADE NATURAL LYSANDA CERA NATURAL LYSANDA CERA ROLETE MACIA LYSANDA CERA ROLETE REGULAR LYSANDA CERA ORTODÔNTICA LYSANDA
CLASSE : I 10052220017
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA 1.02752-1
Preservativos Masculinos 25351.008986/2004-49
PRESERVATIVO RILEX COM ESPERMICIDA
FABRICANTE : MADEITEX IND E COM DE ARTEFATOS DE LATEX LTDA - BRASIL
Embalagem contendo de 01 (uma) a 12 (doze) unidades do produto embalados individualmente.
CLASSE : IV 10275210011
8033 - Revalidação de Registro de MATERIAL de Uso Médico MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 1.03906-9
Oxigenadores 25351.666002/2008-72
MAQUET QUADROX-i COM RESERVATÓRIO VENOSO E CARDIOTOMIA VHK
FABRICANTE : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MAQUET COLÔMBIA S.A.S. - COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : MAQUET MEXICANA, S. de R.L. de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY MEDIKAL TEKNIK SAN, TIC. LTD. STI. - TURQUIA
Quadrox-i Adulto com Reservatório VHK
Quadrox-i Pequeno Adulto com Reservatório VHK
CLASSE : II 10390690034
8042 - Alteração da Apresentação Comercial de MATERIAL DE USO MÉDICO
80006 - Inclusão de Acessórios de Uso Exclusivo de MATERIAL DE USO MÉDICO
Protesses Vasculares 25351.700453/2008-46
EXXCEL SOFT ENXERTO CARDIOVASCULAR ePTFE
FABRICANTE : MAQUET CARDIOVASCULAR LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOVASCULAR LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : MAQUET COLÔMBIA S.A.S. - COLÔMBIA
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY MEDICAL TEKNIK SAN, TIC. LTD. STI. - TURQUIA
DISTRIBUIDOR : MAQUET MEXICANA, S. de R.L. de C.V - MÉXICO
DISTRIBUIDOR : MAQUET CARDIOPULMONARY AG - ALEMANHA
Enxertos retos com suporte central (Straight Centrally supported) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 6mm x 40 (5) cm, 6mm x 45 (5) cm, 6mm x 50 (5) cm; Enxertos curtos estreitos (Short taper) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 4-6mm x 40 cm, 4-6mm x 50 cm, 4-7mm x 40 cm, 4-7mm x 45 cm, 4-7mm x 50 cm; Enxertos curtos estreitos com suporte central (Short taper centrally supported) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 4-7mm x 40 (5) cm, 4-7mm x 45 (15) cm, 4-7mm x 45 (10) cm; Enxertos retos (Straight) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 4mm x 20 cm, 4mm x 40 cm, 4mm x 70 cm, 4mm x 80 cm, 5mm x 40 cm, 5mm x 50 cm, 5mm x 70 cm, 5mm x 80 cm, 6mm x 10 cm, 6mm x 20 cm, 6mm x 30 cm, 6mm x 40 cm, 6mm x 50 cm, 6mm x 60 cm, 6mm x 70 cm, 6mm x 80 cm,

7mm x 40 cm, 7mm x 50 cm, 7mm x 70 cm, 8mm x 20 cm, 8mm x 40 cm, 8mm x 50 cm, 8mm x 70 cm, 8mm x 80 cm; Enxertos em etapa (Step) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 4-6mm x 45 cm, 4-7mm x 45 cm; Enxerto reto com suporte externo (Straight externally supported) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 6mm x 50 (50) cm, 6mm x 60 (60) cm, 6mm x 70 (20) cm, 6mm x 70 (50) cm, 6mm x 70 (30) cm, 6mm x 70 (70) cm, 6mm x 80 (50) cm, 6mm x 80 (80) cm, 6mm x 80 (30) cm, 6mm x 80 (20) cm, 8mm x 30 (12) cm, 8mm x 50 (50) cm, 8mm x 70 (70) cm, 8mm x 70 (50) cm, 8mm x 80 (50) cm, 8mm x 80 (80) cm; Enxertos em etapa com suporte central (Step centrally supported) Parede Padrão (Standard): porosidade 10 mL/min/cm²: 4-7mm x 45 (5) cm; Enxertos retos (Straight) Parede Fina (Thin): porosidade 5 mL/min/cm²: 5mm x 70 cm, 5mm x 80 cm, 6mm x 10 cm, 6mm x 20 cm, 6mm x 30 cm, 6mm x 40 cm, 6mm x 50 cm, 6mm x 60 cm, 6mm x 70 cm, 6mm x 80 cm, 7mm x 70 cm, 7mm x 80 cm, 8mm x 20 cm, 8mm x 30 cm, 8mm x 40 cm, 8mm x 50 cm, 8mm x 70 cm, 8mm x 80 cm, 6mm x 40 cm, 10mm x 50 cm, 10mm x 70 cm, 10mm x 80 cm; Enxerto reto com suporte externo (Straight externally supported) Parede Fina (Thin): porosidade 5 mL/min/cm²: 5mm x 70 (50) cm, 6mm x 40 (30) cm, 6mm x 40 (40) cm, 6mm x 40 (20) cm, 6mm x 50 (20) cm, 6mm x 50 (50) cm, 6mm x 60 (60) cm, 8mm x 70 (60) cm, 8mm x 70 (50) cm, 8mm x 70 (20) cm, 8mm x 70 (30) cm, 6mm x 70 (30) cm, 6mm x 70 (70) cm, 6mm x 80 (60) cm, 6mm x 80 (20) cm, 6mm x 80 (80) cm, 6mm x 80 (50) cm, 7mm x 70 (70) cm, 8mm x 30 (12) cm, 8mm x 40 (30) cm, 8mm x 40 (20) cm, 8mm x 50 (20) cm, 8mm x 70 (20) cm, 8mm x 70 (30) cm, 8mm x 70 (50) cm, 8mm x 70 (70) cm, 8mm x 70 (80) cm, 8mm x 70 (50) cm, 8mm x 70 (70) cm, 8mm x 70 (50) cm.
CLASSE : III 10390690035
8044 - Inclusão/Alteração do Fabricante/Distribuidor de MATERIAL DE USO MÉDICO Importado
Stent 25351.604653/2009-43
CARBOSTENT FLYPE AUTO-EXPANSÍVEL
FABRICANTE : CID SpA - ITÁLIA
DISTRIBUIDOR : INTERVASCULAR S.A.S - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : CID SpA - ITÁLIA
Carbostent Easy Flype Auto-Expansível, modelos:
ICEF6020S/EF6020S; ICEF6020L/EF6020L; ICEF6040S/EF6040S; ICEF6040L/EF6040L; ICEF6060S/EF6060S; ICEF6060L/EF6060L; ICEF6080S/EF6080S; ICEF6080L/EF6080L; ICEF60100S/EF60100S
ICEF60100L/EF60100L; ICEF7020S/EF7020S; ICEF7020L/EF7020L; ICEF7040S/EF7040S; ICEF7040L/EF7040L; ICEF7060S/EF7060S; ICEF7060L/EF7060L; ICEF7080S/EF7080S
ICEF7080L/EF7080L; ICEF70100S/EF70100S; ICEF70100L/EF70100L; ICEF8020S/EF8020S; ICEF8020L/EF8020L; ICEF8040S/EF8040S; ICEF8040L/EF8040L; ICEF8060S/EF8060S; ICEF8060L/EF8060L; ICEF8080S/EF8080S; ICEF8080L/EF8080L; ICEF80100S/EF80100S;
ICEF80100L/EF80100L;
Carbostent Easy HiFlype Auto-Expansível, modelos:
ICEF9020S/EF9020S; ICEF9020L/EF9020L; ICEF9040S/EF9040S; ICEF9040L/EF9040L; ICEF9060S/EF9060S; ICEF9060L/EF9060L; ICEF9080S/EF9080S; ICEF9080L/EF9080L; ICEF90100S/EF90100S;
ICEF90100L/EF90100L; ICEF10020S/EF10020S; ICEF10020L/EF10020L; ICEF10040S/EF10040S; ICEF10040L/EF10040L; ICEF10060S/EF10060S; ICEF10060L/EF10060L; ICEF10080S/EF10080S; ICEF10080L/EF10080L; ICEF100100S/EF100100S;
ICEF100100L/EF100100L; ICEF12040S/EF12040S; ICEF12040L/EF12040L; ICEF12060S/EF12060S; ICEF12060L/EF12060L; ICEF12080S/EF12080S;
ICEF12080L/EF12080L; ICEF120100S/EF120100S;
ICEF120100L/EF120100L;
CARBOSTENT FLYPE AUTO-EXPANSÍVEL: ICNL6020/NL6020; ICNL6040/NL6040; ICNL6060/NL6060; ICNL6080/NL6080; ICNL6100/NL6100; ICNL7020/NL7020; ICNL7040/NL7040; ICNL7060/NL7060; ICNL7080/NL7080; ICNL70100/NL70100; ICNL8020/NL8020; ICNL8040/NL8040; ICNL8060/NL8060; ICNL8080/NL8080; ICNL80100/NL80100
CARBOSTENT HIFLYPE AUTO-EXPANSÍVEL: ICNL9020/NL9020; ICNL9040/NL9040; ICNL9060/NL9060; ICNL9080/NL9080; ICNL90100/NL90100; ICNL10020/NL10020; ICNL10040/NL10040; ICNL10060/NL10060; ICNL10080/NL10080; ICNL100100/NL100100; ICNL12040/NL12040; ICNL12060/NL12060; ICNL12080/NL12080; ICNL120100/NL120100
Carbostent Easy Flype Auto-Expansível:
ICEF60120S/EF60120S; ICEF60120L/EF60120L; ICEF60150S/EF60150S; ICEF60150L/EF60150L; ICEF70120S/EF70120S; ICEF70120L/EF70120L; ICEF70150S/EF70150S; ICEF70150L/EF70150L; ICEF80120S/EF80120S; ICEF80120L/EF80120L; ICEF80150S/EF80150S; ICEF80150L/EF80150L.
CLASSE : IV 10390690060
832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEDCORP HOSPITALAR LTDA 1.03122-1
Consumo Médico-Hospitalar 25351.653686/2013-17
KIT REPARADOR PARA CATETER DE HEMODIÁLISE E AFÉRESE
FABRICANTE : Martech Medical Products - MÉXICO
FABRICANTE : MEDICAL COMPONENTS, INC. - ESTADOS UNIDOS
RPK-01.
CLASSE : I 10312210045
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDIMPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.07181-6

Fixadores Externos 25351.427477/2012-01
FIXADOR EXTERNO PARA PILÃO TIBIAL
FABRICANTE : TST RAKOR VE TIBBI ALETLEK SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI - TURQUIA
DISTRIBUIDOR : MEDIMPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
40340020012 FIXADOR EXTERNO ARTICULADO MULTIAXIAL CURTO PARA PILÃO TIBIAL 40340020013 FIXADOR EXTERNO ARTICULADO MULTIAXIAL LONGO PARA PILÃO TIBIAL 40340010200 FIXADOR EXTERNO PADRÃO PARA PILÃO TIBIAL
CLASSE : I 80718160012
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Kit Instrumental 25351.490691/2013-90
FAMÍLIA DE INSTRUMENTAL DE PINÇA ARTHRO ARTICULADA NÃO CORTANTE
FABRICANTE : Medin, a. s. - TCHECA, REPÚBLICA
DISTRIBUIDOR : MEDIMPLAN COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - BRASIL
116110660 Pinça Grasper reta 6mm
116110830 Pinça tigela reta 3,5mm
116110840 Pinça Grasper reta 3,5x3mm
116110850 Pinça Grasper reta 3,5x 2,5mm
116110860 Pinça BicBird reta 3mm
116110870 Pinça Bicbird com up de 30° 3mm
CLASSE : I 80718160028
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDSINTESE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI 8.01990-2
Instrumentos cirúrgicos 25351.245927/2012-78
INSTRUMENTAIS PARA ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL
FABRICANTE : ZIMMER GMBH - SUÍÇA
FABRICANTE : ZIMMER INC - ESTADOS UNIDOS
00-8731-018-28 ; 00-8731-008-32 ; 00-8731-009-32 ; 00-8731-010-32 ; 00-8731-011-32 ; 00-8731-012-32 ; 00-8731-013-32 ; 00-8731-014-32 ; 00-8731-015-32 ; 00-8731-016-32 ; 00-8731-017-32 ; 00-8731-018-32 ; 00-8731-009-36 ; 00-8731-010-36 ; 00-8731-011-36 ; 00-8731-012-36 ; 00-8731-013-36 ; 00-8731-014-36 ; 00-8731-015-36 ; 00-8731-016-36 ; 00-8731-017-36 ; 00-8731-018-36 ; 00-8731-011-40 ; 00-8731-012-40 ; 00-8731-013-40 ; 00-8731-014-40 ; 00-8731-015-40 ; 00-8731-016-40 ; 00-8731-017-40 ; 00-8731-018-40 ; 00-8791-003-00 ; 00-5900-099-00 ; 5913 ; 100.90.210 ; 5174 ; 75.80.04 ; 75.80.15 ; 100.90.005 ; 5902 ; 5903 ; 5904 ; 103.32.145 ; 5908 ; 7936 ; 5912 ; 7798 ; 7799 ; ZS01.00559.810 ; 00-7895-060-00 ; 00-7895-061-00 ; 00-5900-099-00 ; 01.00559.101 ; 01.00559.102 ; 01.00559.103 ; 01.00559.104 ; 01.00559.105 ; 01.00559.106 ; 01.00559.107 ; 01.00559.108 ; 01.00559.109 ; 01.00559.110 ; 01.00559.111 ; 01.00559.112 ; 00-8732-008-28 ; 00-8732-009-28 ; 00-8732-010-28 ; 00-8732-011-28 ; 00-8732-012-28 ; 00-8732-013-28 ; 00-8732-014-28 ; 00-8732-015-28 ; 00-8732-016-28 ; 00-8732-017-28 ; 00-8732-018-28 ; 00-8732-008-32 ; 00-8732-009-32 ; 00-8732-010-32 ; 00-8732-011-32 ; 00-8732-012-32 ; 00-8732-013-32 ; 00-8732-014-32 ; 00-8732-015-32 ; 00-8732-016-32 ; 00-8732-017-32 ; 00-8732-018-32 ; 00-8732-019-32 ; 00-8732-020-32 ; 00-8732-021-32 ; 00-8732-010-36 ; 00-8732-011-36 ; 00-8732-012-36 ; 00-8732-013-36 ; 00-8732-014-36 ; 00-8732-015-36 ; 00-8732-016-36 ; 00-8732-017-36 ; 00-8732-018-36 ; 00-8732-019-36 ; 00-8732-020-36 ; 00-8732-021-36 ; 01.00469.042 ; 01.00469.044 ; 8609 ; 01.00469.070 ; 01.00469.072 ; 01.00469.074 ; 00-8731-008-28 ; 00-8731-009-28 ; 00-8731-010-28 ; 00-8731-011-28 ; 00-8731-012-28 ; 00-8731-013-28 ; 00-8731-014-28 ; 00-8731-015-28 ; 00-8731-016-28 ; 00-8731-017-28 ; 00-8791-000-00 ; 00-5900-099-00 ; 01.00469.001 ; 75.85.19 ; 5633 ; 01.00469.002 ; 75.85.00 ; 01.00009.001 ; 01.00502.008 ; 01.00502.007 ; 01.00502.004 ; 00-8791-001-00 ; 00-5900-099-00 ; 00-8790-010-00 ; 00-8790-010-30 ; 00-9000-002-98 ; 00-9000-002-92 ; 00-8790-004-00 ; 00-8790-013-28 ; 00-8790-013-32 ; 00-8790-013-36 ; 00-8790-013-40 ; 00-8790-015-28 ; 00-8790-015-32 ; 00-8790-015-36 ; 00-8790-015-40 ; 78.28.94 ; 00-8791-006-00 ; 00-5900-099-00 ; 8610 ; 8611 ; 8612 ; 8613 ; 8614 ; 8615 ; 8616 ; 8617 ; 8618 ; 8619 ; 8620 ; 00-8791-004-00 ; 00-5900-0699-00 ; 00-8790-002-00 ; 00-8731-005-28 ; 00-8731-006-28 ; 00-8731-007-28 ; 00-8731-007-32 ; 00-8731-019-32 ; 00-8731-019-36 ; 00-8731-019-40 ; 00-8731-020-32 ; 00-8731-020-36 ; 00-8731-020-40 ; 00-8731-021-32 ; 00-8731-021-36 ; 00-8731-021-40 ; 00-8732-005-22 ; 00-8732-006-22 ; 00-8732-007-22 ; 00-8732-006-28 ; 00-8732-007-28 ; 01.00109.032 ; 01.00109.033 ; 01.00109.034 ; 01.00109.014 ; 01.00109.015 ; 01.00109.016 ; 01.00109.017 ; 01.00109.018 ; 01.00109.019 ; 01.00109.020 ; 01.00109.021 ; 01.00109.022 ; 01.00109.023 ; 01.00109.024 ; 01.00109.025 ; 01.00109.808 ; 75.85.00 ; 75.00.25 ; 75.11.00-02 ; 75.11.00-03 ; 75.11.00-01 ; 75.11.30 ; 75.11.45-10 ; 75.11.45-15 ; 75.11.45-20 ; 01.00109.801 ; ZS01.00109.100 ; 01.00109.110 ; 01.00109.114 ; 01.00109.115 ; 01.00109.116 ; 01.00109.117 ; 01.00109.118 ; 01.00109.119 ; 01.00109.120 ; 01.00109.121 ; 01.00109.122 ; 01.00109.123 ; 01.00109.124 ; 01.00109.125 ; 01.00109.810 ; 01.00109.802 ; 01.00109.803 ; 01.00109.804 ; 01.00109.809 ; 01.00109.805 ; 01.00109.806 ; 01.00109.807 ; 79.15.84 ; 75.11.00-080 ; 01.00109.013 ; 75.11.00-10 ; 75.11.00-11 ; 75.11.00-12 ; 01.01559.136 ; 01.01559.236 ; 01.01559.336 ; 01.01559.436 ; 70.00.01 ; ZS 01.00298.110 ; 01.00298.110 ; 01.00298.102 ; 01.00299.100 ; 01.00299.105 ; 01.00299.106 ; 01.00299.107 ; 01.00299.108 ; 01.00299.109 ; 01.00299.110 ; 01.00299.111 ; 01.00299.112 ; 01.00299.113 ; 01.00299.115 ; 01.00299.116 ; 01.00299.117 ; 01.00299.120 ; 01.00299.125 ; 01.00299.135 ; 01.00299.145 ; 78.00.38-28 ; 78.00.38-32 ; 75.00.36.01.01519.285 ; 01.01519.286 ; 01.01519.287 ; 01.01519.288 ; 01.01519.325 ; 01.01519.326 ; 01.01519.327 ;



01.01519.328 ; 75.09.15 ; 95.00.03 ; 75.13.02-10 ; 01.00529.102 ; 75.11.00-02 ; 70.08.89 ; 01.00529.101 ; 01.00299.101 ; 01.00529.103 ; 01.01519.365 ; 01.01519.366 ; 01.01519.367 ; 01.01519.368 ; 78.00.38-36 ; ZS 99.27.00-00 ; 01.00359.100 ; 01.00359.200 ; 01.00029.029 ; 75.09.15 ; 70.00.35 ; 70.00.94 ; 70.00.01 ; 72.13.94-060 ; 72.13.94-080 ; 72.13.94-100 ; 72.13.94-120 ; 72.13.94-140 ; 72.13.94-160 ; 72.13.94-180 ; 6896 ; 6897 ; 6898 ; 01.01519.808 ; 01.00359.128 ; 01.00359.228 ; 01.00359.328 ; 01.00359.428 ; 78.00.38-28 ; 75.04.57-080 ; 75.04.57-100 ; 75.04.57-120 ; 75.04.57-140 ; 75.04.57-160 ; 75.04.57-180 ; 75.04.56 ; 75.01.38 ; 78.00.38 ; 72.00.40 ; 75.00.36 ; 75.85.75 ; 75.00.50 ; 01.00353.300 ; 72.00.94-01 ; 72.00.94-02 ; 72.00.94-03 ; 01.00359.301 ; 72.00.94-04 ; 75.00.51 ; 73.11.22-05 ; 73.11.22-06 ; 73.11.22-07 ; 6836 ; 6837 ; 6868 ; 01.01519.208 ; 01.01519.635 ; 01.01519.636 ; 01.01519.637 ; 01.01519.638 ; 01.00359.132 ; 01.00359.232 ; 01.00359.332 ; 01.00359.432 ; 01.00359.136 ; 01.00359.236 ; 01.00359.336 ; 01.00359.436 ; 01.00559.113 ; 01.00559.114 ; 01.00559.150 ; ZS 01.00559.820 ; 00-7895-062-00 ; 00-7895-063-00 ; 00-5900-09900 ; 01.00559.201 ; 01.00559.202 ; 01.00559.203 ; 01.00559.204 ; 01.00559.205 ; 01.00559.206 ; 01.00559.207 ; 01.00559.208 ; 01.00559.209 ; 01.00559.210 ; 01.00559.211 ; 01.00559.212 ; 01.00559.213 ; 01.00559.214 ; 01.00559.250 ; 01.00559.251 ; ZS 01.00559.830 ; 00-7895-064-00 ; 00-7895-065-00 ; 00-5900-099-00 ; 01.00559.301 ; 01.00559.302 ; 01.00559.303 ; 01.00559.304 ; 01.00559.305 ; 01.00559.306 ; 01.00559.307 ; 01.00559.308 ; 01.00559.309 ; 01.00559.310 ; 01.00559.311 ; 01.00559.312 ; 01.00559.313 ; 01.00559.314 ; 01.00559.350 ; ZS 01.00559.850 ; 00-7895-066-00 ; 00-7895-067-00 ; 00-7895-068-00 ; 00-5900-099-00 ; 00-7942-020-00 ; 01.00559.630 ; 01.00559.610 ; 01.00559.620 ; 00-7712-035-01 ; 00-7712-035-02 ; 00-7712-050-60 ; 75.11.00-02 ; 78.00.38-28 ; 78.00.38-32 ; 78.00.38-36 ; 78.00.38 ; 00-7712-064-00 ; 00-7712-057-00 ; 01.01559.128 ; 01.01559.228 ; 01.01559.328 ; 01.01559.428 ; 01.01559.132 ; 01.01559.232 ; 01.01559.332 ; 01.01559.432 ; 01.01559.136 ; 01.01559.236 ; 01.00409.535 ; 01.00409.536 ; 01.00409.537 ; 01.00409.538 ; 01.00409.539 ; 00-8791-003-50 ; 70.00.01 ; 70.00.04 ; ZS01.00369.010 ; 01.00369.011 ; 01.00369.012 ; 01.00029.031 ; 75.00.25 ; 75.11.40-01a ; 75.11.00-09 ; 75.11.15-01 ; 75.11.15-09 ; 75.11.15-13 ; 75.11.15-15 ; 75.11.15-16 ; 75.11.15-17 ; 75.11.15-18 ; 75.11.15-19 ; 75.11.15-20 ; 75.11.15-21 ; 75.11.15-22 ; 75.11.15-23 ; 75.11.15-24 ; 75.11.15-25 ; 78.00.38-22 ; 78.00.38-28 ; 78.00.38-32 ; 71.00.92 ; 73.11.22-05 ; 73.11.22-06 ; 73.11.22-07 ; 01.01559.128 ; 01.01559.228 ; 01.01559.328 ; 01.01559.132 ; 01.01559.232 ; 01.01559.332 ; 01.01559.432 ; 01.01559.136 ; 01.01559.236 ; 01.01559.336 ; 78.00.38-36 ; 95.00.03 ; ZS01.00568.100 ; 01.00568.100 ; 01.00568.101 ; 01.00568.213 ; 01.00569.214 ; 01.00569.215 ; 01.00569.216 ; 01.00569.217 ; 01.00569.218 ; 01.00569.219 ; 01.00569.220 ; 01.00569.221 ; 01.00569.222 ; 01.00569.223 ; 01.00569.224 ; 01.00569.313 ; 01.00569.314 ; 01.00569.315 ; 01.00569.316 ; 01.00569.317 ; 01.00569.318 ; 01.00569.319 ; 01.00569.320 ; 01.00569.321 ; 01.00569.322 ; 01.00569.323 ; 01.00569.324 ; 01.00409.614 ; 01.00409.615 ; 01.00409.616 ; 01.00409.617 ; 01.00409.622 ; 01.00409.623 ; 01.00409.624 ; 01.00409.625 ; 01.00409.626 ; 01.00409.627 ; 01.00409.628 ; 01.00409.629 ; 01.00409.633 ; 01.00409.634 ; 01.00409.635 ; 01.00409.636 ; 01.00409.637 ; 01.00409.638 ; 01.00409.639 ; 02.03149.032 ; 02.03149.034 ; 02.03149.036 ; 02.03149.038 ; 02.03149.040 ; 02.03149.042 ; 02.03149.044 ; 02.03149.046 ; 02.03149.048 ; 02.03149.050 ; 02.03149.052 ; 02.03149.054 ; ZS 01.00408.600 ; 01.00408.601 ; 01.00409.820 ; 01.00409.825 ; 02.00020.005 ; 01.00409.821 ; 01.00409.822 ; 01.00409.826 ; 02.00020.006 ; 01.00409.823 ; 01.00409.827 ; 02.00020.048 ; 01.00409.824 ; 01.00409.828 ; 02.00020.112 ; 100.99.014 ; 100.99.005 ; ZS 01.00408.500 ; 01.00408.501 ; 01.00029.031 ; 01.00409.014 ; 01.00409.016 ; 01.00409.018 ; 01.00409.020 ; 01.00409.022 ; 01.00409.024 ; 01.00409.026 ; 01.00409.028 ; 01.00409.512 ; 01.00409.513 ; 01.00409.514 ; 01.00409.515 ; 01.00409.516 ; 01.00409.517 ; 01.00409.522 ; 01.00409.523 ; 01.00409.524 ; 01.00409.525 ; 01.00409.526 ; 01.00409.527 ; 01.00409.528 ; 01.00409.529 ; 01.00409.533 ; 01.00409.534 ; 01.00409.813 ; 01.00409.811 ; 01.00409.083 ; 01.00409.812 ; 01.001.29.190 ; ZS 01.00408.300 ; 01.00408.301 ; 01.00029.032 ; 01.00409.155 ; 01.00409.165 ; 01.00409.175 ; 01.00409.185 ; 01.00409.195 ; 01.00409.105 ; 01.00409.156 ; 01.00409.166 ; 01.00409.176 ; 01.00409.186 ; 01.00409.196 ; 01.00409.106 ; ZS 01.00408.200 ; 01.00408.201 ; 01.00029.032 ; 01.00409.255 ; 01.00409.265 ; 01.00409.275 ; 01.00409.285 ; 01.00409.295 ; 01.00409.205 ; 01.00409.256 ; 01.00409.266 ; 01.00409.276 ; 01.00409.286 ; 01.00409.296 ; 01.00409.206 ; 01.00401.055 ; 01.00401.065 ; 01.00401.075 ; 01.00401.085 ; 01.00401.095 ; 01.00401.105 ; 01.00402.055 ; 01.00402.065 ; 01.00402.075 ; 01.00402.085 ; 01.00402.095 ; 01.00402.105 ; 01.00405.000 ; 01.00405.014 ; 01.00405.114 ; 01.00405.116 ; 01.00405.118 ; 01.00405.120 ; 01.00405.122 ; 01.00405.124 ; 01.00405.214 ; 01.00405.216 ; 01.00405.218 ; 01.00405.220 ; 01.00405.222 ; 01.00405.224 ; 01.00405.226 ; 01.00405.228 ; 01.00405.316 ; 01.00405.318 ; 01.00405.320 ; 01.00405.322 ; 01.00405.324 ; 01.00405.326 ; 01.00405.328 ; ZS 01.00408.400 ; 01.00408.400 ; 01.00408.401 ; 01.00029.031 ; 01.00409.612 ; 01.00409.613 ; 01.00569.113 ; 01.00569.114 ; 01.00569.115 ; 01.00569.116 ; 01.00569.117 ; 01.00569.118 ; 01.00569.119 ; 01.00569.120 ; 01.00569.121 ; 01.00569.122 ; 01.00569.123 ; 01.00569.124 ; 01.00569.011 ; 75.00.36 ; 01.00569.001 ; 01.00569.010 ; 75.85.75 ; 109.02.030 ; 01.00019.101 ; 01.00019.102 ; 01.00029.006 ; 75.85.19 ; 75.85.00 ; 75.11.05-35 ; 51.11.05-42 ; 51.11.05-44 ; 51.11.05-46 ; 51.11.05-48 ; 51.11.05-50 ; 51.11.05-52 ; 51.11.05-54 ; 51.11.05-56 ; 51.11.05-58 ; 51.11.05-60 ; 51.11.05-62 ; 51.11.05-64 ; 51.11.05-66 ; 51.11.05-68 ; 5633 ; 01.00019.005 ; 01.00019.004 ; 840.6023 ; 840.6024 ; 01.00209.114 ; 840.6032 ; 840.6033 ; 01.00019.107 ; 01.00019.108 ; 01.00019.112 ; 01.00019.114 ; 01.00019.106 ; 01.00019.109 ; 01.00019.110 ; 01.00019.300 ; 5912 ; 8651 ; 8623 ; 8624 ; 8625 ; 8626 ; 8627 ; 8628 ; 8629 ; 8630 ; 8631 ; 8632 ; 8633 ; 8634 ; 01.00019.230 ; 01.00019.231 ; 01.00019.232 ; 01.00019.233 ; 01.00019.234 ; 01.00019.235 ; 01.00019.236 ; 01.00019.237 ; 01.00019.238 ; 01.00019.239 ; 01.00019.240 ; 01.00019.250 ; 01.00019.251 ; 01.00019.252 ; 01.00019.253 ; 01.00019.254 ; 01.00019.255 ; 01.00019.256 ; 01.00019.257 ; 01.00019.258 ; 01.00209.400 ; 5637 ; 01.01559.336 ; 01.01559.436 ; 00-7895-028-01 ; 00-7895-028-02 ; 00-7895-028-03 ; 00-7803-028-14 ; 00-7895-028-05 ; 00-7895-032-01 ; 00-7895-032-02 ; 00-7895-032-03 ; 00-7803-032-14 ; 00-7803-036-14 ; 00-7895-032-05 ; 00-7895-036-01 ; 00-7895-036-02 ; 00-7895-036-03 ; 00-7895-036-04 ; 00-7895-036-05 ; 00-7712-056-00 ; 00-7712-057-10 ; 00-7806-050-00 ; 00-7806-045-00 ; 00-7806-035-20 ; 00-7806-009-45 ; 00-7942-023-00 ; 00-7942-025-00 ; 01-06510-001 ; 01.00559.621 ; 00-7712-064-00 ; 00-7712-057-00 ; ZS 01.00408.100 ; 01.00408.100 ; 01.00408.101 ; 01.00408.102 ; 01.00029.031 ; 79.10.46 ; 75.09.26 ; 01.00079.001 ; 01.00409.804 ; 01.00409.807 ; 75.00.25 ; 01.00079.002 ; 01.00409.805 ; 01.00409.809 ; 79.15.84 ; 70.00.94 ; 01.00409.806 ; 01.00409.808 ; 79.15.82 ; 01.00409.803 ; 01.00409.800 ; 01.00079.011 ; 01.00409.802 ; 01.00409.801 ; 75.11.30 ; 01.00409.816 ; 01.00409.815 ; 6896 ; 6897 ; 6898 ; 01.01519.808 ; 6836 ; 6837 ; 6838 ; 01.01519.208 ; 01.01519.635 ; 01.01519.636 ; 01.01519.637 ; 01.01519.638 ; 01.00409.501 ; 01.00409.810 ; 75.60.89 ; 75.09.16 ; 75.17.10-00 ; 75.17.10-01 ; 75.17.10-03 ; 75.17.10-05 ; 75.17.10-10 ; 76.00.08 ; 75.51.90 ; 75.55.66 ; 75.09.62 ; 75.04.90 ; 75.09.64 ; 74.11.65 ; 75.09.61 ; 75.11.65 ; 75.26.05 ; 75.00.07 ; 75.00.05 ; 75.25.12 ; 75.44.28 ; 75.46.28 ; 75.48.28 ; 75.50.26 ; 75.52.26 ; 75.54.26 ; 75.56.26 ; 75.58.26 ; 75.40.88 ; 75.09.32 ; 75.13.33 ; 75.16.11 ; 75.16.12 ; 75.38.04 ; 75.18.02 ; 75.43.01 ; 75.24.03 ; 76.15.11 ; 75.40.08 ; 75.22.06 ; 75.01.53 ; 75.02.54 ; 75.07.50 ; 75.11.50 ; 75.14.51 ; 72.13.20-060 ; 72.13.20-080 ; 72.13.20-100 ; 72.13.20-120 ; 72.13.20-140 ; 72.13.20-160 ; 50.13.25-060 ; 50.13.25-080 ; 50.13.25-100 ; 50.13.25-120 ; 50.13.25-140 ; 50.13.25-160 ; 73.11.28-05 ; 73.11.28-06 ; 73.11.28-07 ; 74.30.01 ; 74.30.02 ; 75.00.52 ; 01.04850.001 ; 72.05.98 ; 72.06.98 ; 72.07.98 ; 72.08.98 ; 72.09.98 ; 72.10.98 ; 72.12.98 ; 72.13.98 ; 72.15.98 ; 72.28.00-05 ; 72.28.00-06 ; 72.28.00-07 ; 7000001 ; 70.00.94 ; 940.0001 ; 78.00.38-22 ; 78.00.38-32 ; 78.00.38-36 ; 70.00.50 ; 72.13.02-10 ; 01.00001.012 ; 01.00001.013 ; ZS01.00189.211 ; 01.00189.210 ; 01.00189.211 ; 01.00029.031 ; 01.00189.151 ; 01.00189.152 ; 75.10.01 ; 78.00.38 ; 75.11.00-02 ; 01.00189.100 ; 01.00189.101 ; 01.00189.102 ; 01.00189.104 ; 01.00189.150 ; 01.00189.103 ; 01.00189.110 ; 01.00189.381 ; 01.00189.401 ; 01.00189.421 ; 01.00189.441 ; 01.00189.461 ; 01.00189.481 ; 01.00189.501 ; 01.00189.521 ; 01.00189.541 ; 01.00189.561 ; 01.00189.581 ; 01.00189.601 ; 01.00189.105 ; 01.00189.106 ; 01.00189.107 ; 01.00189.145 ; 01.00189.146 ; 01.00189.147 ; 01.00189.148 ; 74.12.82 ; 74.13.82 ; TE 749 ; 5671 ; 5671-E ; 75.17.10-00 ; 75.17.10-01 ; 75.17.10-03 ; 75.17.10-05 ; 75.17.10-10 ; 75.17.10-46 ; 75.17.10-48 ; 75.17.10-50 ; 75.17.10-52 ; 75.17.10-54 ; 75.17.10-56 ; 75.17.10-58 ; 75.17.10-60 ; 75.17.10-62 ; 75.17.10-64 ; 75.17.20-46 ; 75.17.20-48 ; 75.17.20-50 ; 75.17.20-52 ; 75.17.20-54 ; 75.17.20-56 ; 75.17.20-58 ; 75.17.20-60 ; 75.17.20-62 ; 75.17.20-64 ; 75.17.30-46 ; 75.17.30-48 ; 75.17.30-50 ; 75.17.30-52 ; 75.17.30-54 ; 75.17.30-56 ; 75.17.30-58 ; 75.17.30-60 ; 75.17.30-62 ; 75.17.30-64 ; 75.56.26 ; 75.58.26 ; 75.58.26 ; 75.62.26 ; 75.64.26 ; 75.56.89 ; 75.58.89 ; 840.5015 ; 01.00209.401 ; 01.00209.402 ; 01.00209.436 ; 01.00209.438 ; 01.00209.440 ; 01.00209.442 ; 01.00209.444 ; 01.00209.446 ; 01.00209.448 ; 01.00209.450 ; 01.00209.452 ; 01.00209.454 ; 01.00209.456 ; 01.00209.458 ; 01.00209.460 ; 01.00209.462 ; 01.00209.464 ; 01.00209.466 ; 01.00209.468 ; ZS01.00199.301 ; 01.00199.006 ; 01.00199.140 ; 01.00199.144 ; 01.00199.150 ; 01.00199.156 ; 01.00199.162 ; 01.00199.240 ; 01.00199.244 ; 01.00199.250 ; 01.00199.256 ; 01.00199.262 ; 01.00199.004 ; ZS01.00199.100 ; 01.00199.000 ; 01.00199.001 ; 01.00199.003 ; 79.15.84 ; ZS01.00245.626 ; 01.00245.627 ; 01.00245.628 ; 75.00.39 ; 75.00.49 ; 75.85.00 ; 75.00.33 ; 78.22.51 ; 78.28.51 ; 78.32.51 ; 05.95001.060 ; 75.28.94 ; 75.32.94 ; 05.95001.059 ; 75.22.94 ; 54.36.08 ; 54.38.08 ; 54.40.08 ; 54.42.08 ; 54.44.08 ; 54.46.08 ; 54.48.08 ; 54.50.08 ; 54.52.08 ; 54.54.08 ; 54.56.08 ; 54.58.08 ; 54.60.08 ; 54.62.08 ; 54.64.08 ; ZS99.29.30-00 ; 75.80.01 ; 75.80.03 ; 75.80.15 ; 75.11.00-05 ; 75.11.00-04 ; 75.11.00-06 ; 75.11.00-07 ; 75.11.00-08 ; 75.85.70 ; 75.85.34 ; 75.11.40-25 ; 100.90.005 ; 75.11.40-20 ; 75.80.34 ; 75.85.25 ; 75.80.28 ; 75.80.27 ; ZS01.00109.000 ; 01.00109.031 ; CLASSE : I 80199020019	6290-00-690 ; 6290-00-702 ; 6290-00-703 ; 6290-00-704 ; 6290-00-714 ; 6290-00-709 ; 6226-00-010 ; 6290-00-756 ; 6290-00-757 ; 6990-99-220 ; 6990-99-221 ; 6240-00-809 ; 6240-00-811 ; 6240-00-813 ; 6240-00-816 ; 6240-01-809 ; 6240-01-811 ; 6240-01-813 ; 6240-01-816 ; 6240-02-809 ; 6240-02-811 ; 6240-02-813 ; 6240-02-816 ; 6990-99-130 ; 6990-99-131 ; 6216-00-008 ; 6216-00-009 ; 6216-00-010 ; 6216-00-011 ; 6216-00-020 ; 6216-00-021 ; 6216-00-030 ; 6216-00-031 ; 6216-00-040 ; 6216-00-041 ; 75.11.45-10 ; 6245-00-609 ; 6245-00-611 ; 6245-00-613 ; 6245-00-616 ; 6245-00-609 ; 6245-01-611 ; 6245-01-613 ; 6245-01-616 ; 6245-02-609 ; 6245-02-611 ; 6245-02-613 ; 6245-00-709 ; 6245-00-711 ; 6245-00-713 ; 6245-00-716 ; 6245-01-709 ; 6245-01-711 ; 6245-01-713 ; 6245-01-716 ; 6245-02-709 ; 6245-02-711 ; 6245-02-712 ; 6245-02-716 ; KT-5413-060-10 ; 00-5413-060-00 ; 00-5900-099-00 ; 00-5413-010-03 ; 00-5413-000-03 ; 6299-00-200 ; 6299-00-375 ; 6299-00-075 ; 6299-00-025 ; 6890-00-640 ; 6299-00-020 ; 6590-00-570 ; KT-5413-065-20 ; 00-5413-065-00 ; 00-5413-025-03 ; 00-5413-041-13 ; 00-5413-041-14 ; 00-5413-041-15 ; 00-5413-041-16 ; 00-5413-041-17 ; 00-5413-041-18 ; 6910-01-001 ; 00-5977-084-10 ; 00-5983-002-01 ; KT-5413-070-30 ; 00-5413-070-00 ; 00-5413-015-03 ; 6299-00-225 ; 6299-00-400 ; 6299-00-250 ; 6279-05-000 ; 6279-05-010 ; 6279-05-100 ; 6279-05-200 ; 6279-05-300 ; 6279-05-400 ; 6279-05-500 ; KT-5413-075-40 ; 00-5413-075-00 ; 00-5413-030-03 ; 6221-00-012 ; 6290-00-555 ; 6290-00-556 ; 6221-00-006 ; 00-5413-040-03 ; KT-5413-075-41 ; 6279-00-100 ; 6279-01-101 ; 6279-01-102 ; 6279-01-103 ; 6279-01-104 ; 6279-02-101 ; 6279-02-102 ; 6279-02-103 ; 6275-75-145 ; KT-5413-080-50 ; 00-5419-000-00 ; 00-5413-020-03 ; 00-5413-025-04 ; 00-5413-050-03 ; 00-5419-000-00 ; 00-5419-000-01 ; 00-5419-000-02 ; 00-5419-000-03 ; 00-5419-008-00 ; 00-5419-008-01 ; 00-5419-008-02 ; 00-5419-008-03 ; 00-5419-010-00 ; 00-5419-010-01 ; 00-5419-010-02 ; 00-5419-010-03 ; 9200-01-003 ; 00-5413-086-0
---	--

6216-00-099; 6216-01-124; 6219-02-006; 6219-02-050; 00-6221-01-055; 00-6221-01-060; 00-6221-10-010; 00-6221-10-100; 00-6221-10-200; 00-6221-10-300; 00-6221-10-400; 6226-01-003; 6226-02-003; 6290-00-095; 6299-00-050; 6291-01-000; 6291-01-001; 6291-01-002; 6291-01-003; 6291-01-008; 75.11.45-10; 75.11.45-15; 75.11.45-20; 76.22.52; 76.94.12; 6890-00-441; 00-5413-087-00; 00-5412-086-10; 6999-99-100; 6999-99-101; 6299-00-500; 6299-01-500; 6999-99-110; 6999-99-111; 6299-00-700; 6299-00-701; 6299-00-702; 6299-00-703; 6299-00-704; 6299-00-705; 6910-01-009; 00-5977-084-00; 00-5983-002-00; 6999-99-200; 6999-99-201; 6299-00-600; 6299-01-600; 6279-99-002; 6290-01-003; 00-6221-00-610; 6990-99-222; 6240-00-819; 6240-00-822; 6240-01-819; 6240-01-822; 6240-02-819; 6240-02-822; 6245-00-619; 6245-00-622; 6245-01-619; 6245-01-622; 6245-02-619; 6245-02-622; 6245-00-719; 6245-00-722; 6245-01-719; 6245-01-722; 6245-02-719; 6245-02-722; 6245-02-616; 6242-01-022; 6242-02-022; 6216-00-050; 6216-00-051; 2001-99-100; 2001-99-101; 00-6216-00-100; 00-6221-10-000; 00-6235-04-010; 00-6235-04-011; 00-6235-04-100; 00-6235-04-101; 00-6235-04-200; 00-6235-04-201; 00-6235-04-300; 00-6235-04-301; 00-6235-08-010; 00-6235-08-011; 00-6235-08-100; 00-6235-08-101; 00-6235-08-200; 00-6235-08-201; 00-6235-08-300; 00-6235-08-301; 6290-00-048; 6290-00-051; 6290-00-052; 6290-00-053; 6290-00-521; 6299-00-275; 6299-00-285; 6299-00-305; 6299-00-310; 6299-00-320; 6299-00-330; 6299-00-340; 6990-99-230; 6990-99-231; 00-5413-088-00; 762252; 769412; 250-400; 9206-02-100

CLASSE : I 80199020021
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.00473-0
Aguilhas Descartáveis 25351.417801/2012-55
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus
FABRICANTE : MED TRUST Handelsges.m.b.H - ÁUSTRIA
DISTRIBUIDOR : MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus 10 mm×29G;
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus 12 mm×29G;
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus 6 mm×31G;
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus 8 mm×31G;
Aguilhas para Caneta de insulina Wellion® MEDFINE plus 4mm×32G.

CLASSE : II 80047300460
8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico SISTEMA DE ENDOSCOPIA 25351.103472/2013-06
SISTEMA DE CÂMERA ENDOSCÓPICA PORTÁTIL
FABRICANTE : AMBU A/S - DINAMARCA
DISTRIBUIDOR : AMBU SDN. BHD - MALÁSIA
DISTRIBUIDOR : AMBU A/S - DINAMARCA
Ambu aScope 2
CLASSE : II 80047300486
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
Mascaras 25351.649539/2013-04
RESMED MASKS
FABRICANTE : RESMED WEST COAST WAREHOUSE - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : Resmed Malaysia Sdn Bhd - ALEMANHA
FABRICANTE : RESMED LTD - AUSTRÁLIA
FABRICANTE : Resmed Motor Technologies Inc. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : ResMed SA - FRANÇA
FABRICANTE : ResMed-Duncan Distribution Center - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : RESMED CORP. - ESTADOS UNIDOS
FABRICANTE : RESMED ASIA OPERATIONS PTY LTD - CIN-GAPURA
FABRICANTE : RESMED GERMANY INC. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : ResMed SA - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : Resmed Malaysia Sdn Bhd - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : Resmed Motor Technologies Inc. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ResMed-Duncan Distribution Center - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESMED WEST COAST WAREHOUSE - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESMED GERMANY INC. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : RESMED LTD - AUSTRÁLIA
DISTRIBUIDOR : RESMED CORP. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : RESMED ASIA OPERATIONS PTY LTD - CIN-GAPURA
MIRAGE QUATTRO 60204 - Mirage Quattro XSml-US-Sample 60205 - Mirage Quattro Sml-US-Sample 60206 - Mirage Quattro Med-US-Sample 60207 - Mirage Quattro Lge-US-SAMPLE 61200 - Mirage Quattro FFM XSML-Amer 61201 - Mirage Quattro FFM SML-Amer 61202 - Mirage Quattro FFM MED-Amer 61203 - Mirage Quattro FFM LGE-Amer 61232 - Mirage Quattro SLM-XSML 61233 - Mirage Quattro SLM-SML 61234 - Mirage Quattro SLM-MED 61235 - Mirage Quattro SLM-LGE 61236 - Mirage Quattro FFM Sys XSML- Internet Pkg 61237 - Mirage Quattro FFM Sys SML Internet Pkg 61238 - Mirage Quattro FFM Sys MED - Internet Pkg 61239 - Mirage Quattro FFM Sys LGE- Internet Pkg 61245 - Quattro w/HG 2-Pk Size XS/XS 61246 - Quattro w/HG 2-Pk Size S/S 61247 - Quattro w/HG 2-Pk Size M/M 61248 - Quattro w/HG 2-Pk Size L/L 61249 - Quattro w/HG 3-Pk Size XS/XS/XS 61250 - Quattro w/HG 3-Pk Size S/S/S 61251 - Quattro w/HG 3-Pk Size M/M/M

61252 - Quattro w/HG 3-Pk Size L/L/L MIRAGE LIBERTY 61108 - Mask Promo Pack Latin America 61240 - Mirage Liberty FFM Sys SML - Internet Pkg 61241 - Mirage Liberty FFM Sys LGE - Internet Pkg 61300 - Mirage Liberty FFM Sys SML-AMÉ 61301 - Mirage Liberty FFM Sys LGE-AMÉ 61316 - Mirage Liberty SML-AMER-SAMPLE 61317 - Mirage Liberty LGE-AMER-SAMPLE 61359 - Mirage Liberty SLM - SML 61360 - Mirage Liberty SLM - LGE QUATTRO FX 61108 - Mask Promo Pack Latin America 61700 - Quattro FX FFM SML-Amer 61701 - Quattro FX FFM MED-Amer 61702 - Quattro FX FFM LGE-Amer 61715 - Quattro FX FFM SML-SLM 61716 - Quattro FX FFM MED-SLM 61717 - Quattro FX FFM LGE-SLM 61718 - Quattro Fx Mask SML-Internet Package 61719 - Quattro Fx Mask MED-Internet Package 61720 - Quattro Fx Mask LGE-Internet Package 61735 - Quattro FX MASK SML-Amer Sampl 61736 - Quattro FX MASK MED-AMER SAMPL 61737 - Quattro FX MASK LGE-AMER Sampl 61739 - NV Quattro FX FFM SML-Amer 61740 - NV Quattro FX FFM MED-AMER 61741 - NV Quattro FX FFM LGE-Amer 62501 - Quattro FX For Her SML-Amer 62502 - Quattro FX For Her MED-Amer 62504 - Quattro FX For Her SML-SLM 62505 - Quattro FX For Her MED-SLM 62508 - Quattro FX For Her SML Sample 62509 - Quattro FX For Her MED Sample QUATTRO AIR 62728 - Quattro Air FFM XSML-SLM 62729 - Quattro Air FFM SLM-SLM 62730 - Quattro Air FFM MED-SLM 62731 - Quattro Air FFM LGE-SLM 62732 - Quattro Air FFM XSML-Trade Sample 62733 - Quattro Air FFM SML-Trade Sample 62734 - Quattro Air FFM MED-Trade Sample 62735 - Quattro Air FFM LGE-Trade Sample 62740 - Quattro Air FFM for Her XSML-AMER 62741 - Quattro Air FFM for Her SML-AMER 62742 - Quattro Air FFM for Her MED-AMER MIRAGE FX 62103 - Mirage FX Mask Sys-AMER 62104 - Mirage FX Mask Sys-SLM 62108 - Mirage FX Mask Sys-AMER Sample 62118 - Mirage FX Mask Sys WD-AMER 62119 - Mirage FX Mask Sys WD-SLM 62123 - Mirage FX Mask Sys WD-AMER Sam 62109 - Mirage FX for Her Sys SML - AM 62124 - Mirage FX for Her SML-AMER SPL 62128 - Mirage FX For Her Mask Sys-AMÉ 62130 - Mirage FX For Her Mask Sys-SLM 62131 - Mirage FX for Her Mask-AMER Sm 62135 - Mirage FX for Her Sys SML - SL 62145 - Mirage FX for Her Mask SML - TPM MIRAGE SOFTGEL 61600 - Mirage SoftGel Mask SML-AMER 61601 - Mirage SoftGel Mask MED-AMER 61602 - Mirage SoftGel Mask LG-AMER 61603 - Mirage SoftGel Mask LW-AMER 61621 - Mirage SoftGel Mask SLM-SLM 61622 - Mirage SoftGel Mask SLM-MED 61623 - Mirage SoftGel Mask SLM-LG 61624 - Mirage SoftGel Mask SLM-LW 61635 - Mirage SoftGel Promo Pack-M 61640 - Mirage SoftGel Promo Pack-LW 61646 - Mirage SoftGel Mask SML-TPM 61647 - Mirage SoftGel Mask LW-TPM 61648 - Mirage SoftGel SML-AMER SAMPLE 61649 - Mirage SoftGel MED-AMER SAMPLE 61650 - Mirage SoftGel LG-AMER SAMPLE 61651 - Mirage SoftGel LW-AMER SAMPLE MIRAGE ACTIVA 60100 - MIRAGE ACTIVA MASK SYST STD-US 60101 - MIRAGE ACTIVA MASK SYST LGE-US 60102 - MIRAGE ACTIVA MASK SYST SHLW-U 60143 - Mirage Activa Standard Apria Kit System 60145 - Mirage Activa SLM - STD 60146 - Mirage Activa SLM - Lge 60147 - Mirage Activa SLM - Shw 60951 - Mirage Activa Mask System Std - Internet Pkg 60952 - Mirage Activa Mask System Lge - Internet Pkg 60953 - Mirage Activa Mask System Shlw - Internet Pkg 60148 - Mirage Activa LT Mask MED-AMER 60149 - Mirage Activa LT Mask LG-AMER 60150 - Mirage Activa LT Mask LG-WD - 60160 - Mirage Activa LT Mask MED-TPM 60161 - Mirage Activa LT Mask LG-TPM 60162 - Mirage Activa LT Mask LG-WD-TPM 60166 - Mirage Activa LT Mask MED-Internet Pkg 60167 - Mirage Activa LT Mask LG-Internet Pkg 60168 - Mirage Activa LT Mask LG-WD-Internet Pkg 60169 - Mirage Activa LT SLM MED 60170 - Mirage Activa LT SLM LG 60171 - Mirage Activa LT SLM LG-WD 60182 - Mirage Activa LT Mask SML-AMER 60189 - Mirage Activa LT Mask SML-TPM 60191 - Mirage Activa LT Mask SML-Internet Pkg 60192 - Mirage Activa LT SLM SML 60208 - Activa LT SML-Amer-Sample 60209 - Activa LT MED-Amer-Sample 60210 - Activa LT LG-Amer-Sample 60211 - Activa LT LG-WD-Amer-Sample MIRAGE MICRO/KIDSTA 16333 - Mirage Micro Mask SML-AMER 16334 - Mirage Micro Mask MED&LG-AMER 16335 - Mirage Micro Mask LG-WD&XL-AME 16358 - Mirage Micro Mask SML-Internet Pk 16359 - Mirage Micro Mask MED&LG-Internet Pkg 16360 - Mirage Micro Mask LG-WD&XL-Internet Pkg 16375 - Mirage Micro SLM SML 16376 - Mirage Micro SLM MED&LG 16377 - Mirage Micro SLM LG-WD&XL 61013 - Mirage Micro for Kids SML-AMER 61014 - Mirage Micro for Kids SLM-SLM 61010 - Mirage Kidsta SML USA 61011 - Mirage Kidsta SML ENG 61012 - Mirage Kidsta Small French ULTRA MIRAGE 16578 - Ultra Mirage Mask System Shallow/Wide CE Marked 60302 - Ultra Mirage Mask System: ACS Standard 60303 - Ultra Mirage Mask System: ACS Large 60600 - Ultra Mirage FFM Sys SML STD-U 60601 - Ultra Mirage FFM Sys SML SHW-U 60602 - Ultra Mirage FFM Sys MED STD-U 60603 - Ultra Mirage FFM Sys MED SHW-U 60604 - Ultra Mirage FFM Sys LG STD-US 60605 - Ultra Mirage FFM Sys LG SHW-US 60626 - UM FFM SLM - SML STD 60627 - UM FFM SLM - SML SHW 60628 - UM FFM SLM - MED STD 60629 - UM FFM SLM - MED SHW 60669 - UM FFM SLM - LGE STD 60679 - UM FFM SLM - LGE SHW 60696 - UMFMM Small Standard Apria Kit System 60697 - UMFMM Medium Standard Apria Kit System 60698 - UMFMM Large Standard Apria Kit System 60954 - Ultra Mirage FFM Sys SmlStd-Internet Pkg 60955 - Ultra Mirage FFM Sys SmlShw-Internet Pkg 60956 - Ultra Mirage FFM Sys Med Std-Internet Pkg 60957 - Ultra Mirage FFM Sys Med Shw-Internet Pkg 60958 - Ultra Mirage FFM Sys LgStd-Internet Pkg 60959 - Ultra Mirage FFM Sys LgShw-Internet Pkg 16597 - Ultra Mirage Mask System - ACS - X 16332 - Ultra Mirage II Standard Apria Kit System 16548 - Ultra Mirage II Mask Sys STD-U 16549 - Ultra Mirage II Mask Sys LGE-U 16550 - Ultra Mirage II Mask Sys SHW-U 16552 - Ultra Mirage II SLM - STD 16553 - Ultra Mirage II

SLM - LGE 16554 - Ultra Mirage II SLM - SHLW 16577 - Ultra Mirage II Mask SHW-WIDE 16591 - Ultra Mirage II SLM - Shlw Wid 60947 - Ultra Mirage II Mask Sys Std-Internet Pkg 60948 - Ultra Mirage II Mask Sys Lge-Internet Pkg 60949 - Ultra Mirage II Mask Sys Shw-Internet Pkg 60950 - Ultra Mirage Mask II Shw-Wide-Internet Pkg PIXI 61030 - Pixi Pediatric Mask 61038 - Pixi Pediatric Mask - Sample 61039 - Pixi Pediatric Mask - SLM MIRAGE VISTA 60000 - Mirage Vista STD USA 60001 - Mirage Vista Deep USA 60003 - Mirage Vista Mask System Std - ROW 60004 - Mirage Vista Mask System Deep - ROW SWIFT FX/SWIFT FX NANO/SWIFT FX BELLA 62200 - Swift FX Nano Std Mask Sys -Am 62201 - Swift FX Nano for Her Msk Sys 62210 - Swift FX Nano Std Mask Sys-Spl 62211 - Swift FX Nano for Her MskSys-Spl 62212 - Swift FX Nano Std Mask Sys-SLM 62213 - Swift FX Nano for Her MskSys-SLM 62251 - Swift FX Nano Wide Mask Sys-Amer 62261 - Swift FX Nano Wide Mask Sys-Spl 62263 - Swift FX Nano Wide Mask Sys-SLM 61500 - Swift FX Mask System - Amer 61507 - Swift FX Mask SYST - Internet Pkg 61508 - Swift FX Mask System - SLM 61540 - Swift FX for Her Mask Sys-AMER 61541 - Swift FX for Her Mask Sys-SLM 61542 - Swift FX for Her Mask Sys-SAMP 61560 - Swift FX Bella Mask System- AM 61566 - Swift FX Bella Mask System - S 61567 - Swift FX Bella Mask System - SLM 61568 - Swift FX Bella Mask Sys-Am Gray 61574 - Swift FX Bella Mask Sys-Spl Gray 61575 - Swift FX Bella Mask Sys-SLM Gray SWIFT LT 60560 - Swift LT Mask Sys - USA 60569 - Swift LT Mask Sys - SLM 60570 - Swift LT Mask Sys - Internet Pkg 60588 - SWIFT LT FOR HER MASK SYS - US 60593 - Swift LT Mask Women - Internet 60594 - SWIFT LT FOR HER MASK SYS - SL HOSPITAL MASKS 60723 - Hospital NVFFM SML - USA 60724 - Hospital NVFFM MED - USA 60725 - Hospital NVFFM LGE - USA 61739 - NV Quattro FX FFM SML-AMER 61740 - NV Quattro FX FFM MED-AMER 61741 - NV Quattro FX FFM LGE-AMER 60703 - HOSPITAL FFM SMALL-USA 60704 - Hospital FFM MEDIUM-USA 60705 - Hospital FFM LARGE-USA 61106 - Hospital Nasal Mask Syst MED-U 61107 - Hospital Nasal Mask Syst LGE-U 60636 - NV UMFMM SYS SML SHW-USA 60637 - NV UMFMM SYS SML STD-USA 60638 - NV UMFMM SYS MED SHW-USA 60639 - NV UMFMM SYS MED STD-USA 60640 - NV UMFMM SYS LGE SHW-USA 60641 - NV UMFMM SYS LGE STD-USA 60654 - NV UM FFM SYS SML STD - ROW 60655 - NV UM FFM SYS SML SHW - ROW 60656 - NV UM FFM SYS MED STD - ROW 60657 - NV UM FFM SYS MED SHW - ROW 60658 - NV UM FFM SYS LGE STD - ROW 60659 - NV UM FFM SYS LGE SHW - ROW AIRFIT 62900 AirFit P10 Mask SYSTEM - AMER 62910 AirFit P10 for Her SYS - AMER 62926 AirFit P10 Mask SYS - TRD Sample 62928 AirFit P10 for Her SYS - SPL 62925 AirFit P10 Mask SYSTEM - SLM 62927 AirFit P10 for Her SYS - SLM 63101 AIRFIT F10 FFM SML-AMER 63102 AIRFIT F10 FFM MED-AMER 63103 AIRFIT F10 FFM LGE-AMER 63129 AIRFIT F10 FFM SML-SLM 63130 AIRFIT F10 FFM MED-SLM 63131 AIRFIT F10 FFM LGE-SLM 63132 AIRFIT F10 FFM XSML-TRADE SAMPLE 63133 AIRFIT F10 FFM SML-TRADE SAMPLE 63134 AIRFIT F10 FFM MED-TRADE SAMPLE 63135 AIRFIT F10 FFM LGE-TRADE SAMPLE 63136 AirFit F10 FOR HER XS-TRADE 63169 AIRFIT F10 FOR HER FFM XSML-SLM 63170 AIRFIT F10 FOR HER FFM SML-SLM 63171 AIRFIT F10 FOR HER FFM MED-SLM 63172 AirFit F10 FOR HER SML-TRADE 63173 AirFit F10 FOR HER MD-TRADE 63139 AIRFIT F10 FOR HER XSML-AMER 63140 AIRFIT F10 FOR HER SML-AMER 63141 AIRFIT F10 FOR HER MED-AMER 63200 AIRFIT N10 STD 63201 AIRFIT N10 FOR HER SML 63202 AIRFIT N10 Wide 63203 AirFit N10 Std Sys - Sample 63204 AirFit N10 for Her Sys - Sample 63205 AirFit N10 Wide Sys - Sample ACESSÓRIOS MIRAGE QUATTRO 60926 - Inlet Tube W/- Swivel (1pk) 60927 - Inlet Tube W/- Swivel (10pk) 61243 - Quattro Duo Pack (2 cushions) 61244 - Quattro Trio Pack (3 cushions) 61253 - Quattro ROMA Cushion & Clip-XSML 61254 - Quattro ROMA Cushion & Clip-SML 61255 - Quattro ROMA Cushion & Clip-MED 61256 - Quattro ROMA Cushion & Clip-LGE 61260 - Mirage Quattro Frame SYS XSML 61261 - Mirage Quattro Frame SYS SML 61262 - Mirage Quattro Frame SYS MED 61263 - Mirage Quattro Frame SYS LGE 61264 - Mirage Quattro Frame Assys XSML 61265 - Mirage Quattro Frame Assys SML 61266 - Mirage Quattro Frame Assys MED 61267 - Mirage Quattro Frame Assys LGE 61270 - Mirage Quattro Mask Frame XSML 61271 - Mirage Quattro Mask Frame SML 61272 - Mirage Quattro Mask Frame MED 61273 - Mirage Quattro Mask Frame LGE 61274 - Mirage Quattro Cushion Clip XS 61275 - Mirage Quattro Cushion Clip SM 61276 - Mirage Quattro Cushion Clip ME 61277 - Mirage Quattro Cushion Clip LG 61278 - Mirage Quattro Cushion XSML 61279 - Mirage Quattro Cushion SML 61280 - Mirage Quattro Cushion MED 61281 - Mirage Quattro Cushion LGE 61282 - Mirage Quattro Elbow 61286 - Mirage Quattro Valve & Clip As 61287 - Mirage Quattro Valve Assy 10pk 61288 - Mirage Quattro Forehead Suppor 61289 - Mirage Quattro Dial 61290 - Mirage Quattro Cushion&Clip XS 61291 - Mirage Quattro Cushion&Clip SM 61292 - Mirage Quattro Cushion&Clip ME 61293 - Mirage Quattro Cushion&Clip LG 61294 - Mirage Quattro Elbow Assy 61295 - Mirage Quattro Ports Cap 2pk 61296 - Mirage Quattro Ports Cap 10pk 61297 - Mirage Quattro Dial SL (10pk) 61298 - Mirage Quattro Low Leak Elbow 62831 - Mirage Quattro Cshn&Clp XS-JP 62832 - Mirage Quattro Cshn&Clp SML-JP 62833 - Mirage Quattro Cshn&Clp MED-JP 62834 - Mirage Quattro Cshn&Clp LG-JP 64266 - Mirage Quattro Frame Assys MED ACCESSÓRIOS MIRAGE LIBERTY 61318 - Mirage Liberty Frame Sys SML/S 61319 - Mirage Liberty Frame Sys SML/M 61320 - Mirage Liberty Frame Sys SML/L 61321 - Mirage Liberty Frame Sys LGE/S 61322 - Mirage Liberty Frame Sys LGE/M 61323 - Mirage Liberty Frame Sys LGE/L 61325 - Mirage Liberty Frame Assys SML 61326 - Mirage Liberty Frame Assys LGE 61327 - Liberty Frame Sys-SML/3 Pillows 61328 - Liberty Frame Sys-LGE/3 Pillows 61330 - Mirage Liberty Mouth



Cushion S 61331 - Mirage Liberty Mouth Cushion L 61333 - Mirage Liberty Nasal Pillows S 61334 - Mirage Liberty Nasal Pillows M 61335 - Mirage Liberty Nasal Pillows L 61337 - Mirage Liberty Frame SML 61338 - Mirage Liberty Frame LGE 61340 - Mirage Liberty Elbow Assy 61342 - Mirage Liberty Valve & Clip As 61343 - Mirage Liberty Valve & Clip As 61345 - Liberty Short Tube + Swivel 61346 - Liberty Short Tube + Swivel 10PK 61348 - Mirage Liberty Headgear Assy S 61349 - Mirage Liberty Headgear Assy S 61352 - Mirage Liberty Upper Clips L&R 61353 - Mirage Liberty Lower Clip 2PK 61355 - Mirage Liberty Bag 61900 - Liberty Fitting Template 61901 - Liberty Fitting Template AMER Spa 61902 - Liberty Fitting Template AMER Por 61903 - Liberty Fitting Template AMER Fre 61904 - Liberty Fitting Template ROW ENG ACESSÓRIOS QUATTRO FX 16015 - Chin Restraint 61721 - Quattro FX FFM Cushion-SML 61722 - Quattro FX FFM Cushion - MED 61723 - Quattro FX FFM Cushion-LGE 61724 - Quattro FX FFM Frame System-SM 61725 - Quattro FX FFM Frame System-ME 61726 - Quattro FX FFM Frame System-LG 61727 - Quattro FX FFM Frame Assy-SML 61728 - Quattro FX FFM Frame Assy-MED 61729 - Quattro FX FFM Frame Assy-LGE 61730 - Quattro FX FFM Frame-SML 61731 - Quattro FX FFM Frame-MED 61732 - Quattro FX FFM Frame-LGE 61733 - Quattro FX FFM Headgear-Medium 61734 - Quattro FX FFM Headgear-Small 61738 - Quattro FX FFM Headgear-Lge 61745 - NV Quattro FX Frame-SML 61746 - NV Quattro Fx Elbow 61747 - NV Quattro Fx Frame Module Sml 61748 - NV Quattro Fx Frame Module Med 61758 - Quattro FX FFM Soft Sleeves 61759 - Quattro FX FFM Spring Frame-SM 61760 - Quattro FX FFM Spring Frame-ME 61761 - Quattro FX FFM Spring Frame-LG 61762 - NV Quattro FX FFM-Elbow 61773 - Quattro FX Sizing Tool 62515 - Quattro FX Grey Headgear Clip 62516 - Quattro FX For Her Soft Sleeves 62506 - Quattro FX For Her FFM Hgear-S 62507 - Quattro FX For Her FFM Hgear-S 62510 - QFX For Her Spring Frame-SML 62511 - QFX For Her Spring Frame-MED 62513 - QFX For Her FFM Frame Sys-SML 62514 - QFX For Her FFM Frame Sys-MED ACESSÓRIOS QUATTRO AIR 62736 - Quattro Air FFM XSML-Cushion Spare 62737 - Quattro Air FFM SML-Cushion Spare 62738 - Quattro Air FFM MED-Cushion Spare 62739 - Quattro Air FFM LGE-Cushion Spare 62752 - Quattro Air Frame System XSML 62753 - Quattro Air Frame System SML 62754 - Quattro Air Frame System MED 62755 - Quattro Air Frame System LRG 62756 - Quattro Air Mask Headgear 62757 - Quattro Air Mask Headgear SML 62758 - Quattro Air For Her Headgear 62759 - Quattro Air For Her Headgear MED 62760 - Quattro Air Mask Frame 62761 - Quattro Air Mask Elbow ACESSÓRIOS MIRAGE FX 62110 - Mirage FX Mask Headgear 62111 - Mirage FX Mask Cushion 62112 - Mirage FX Frame System 62113 - Mirage FX Frame 62114 - Mirage FX Elbow Assembly 62125 - Mirage FX Mask Cushion-WD 62126 - Mirage FX Frame System-WD 62127 - Mirage FX Frame-WD 62136 - Mirage FX Mask Cushion-Small 62137 - Mirage FX Frame System-Small 62138 - Mirage FX Mask Headgear-Small 62143 - Mirage FX Frame - Sml 62129 - Mirage FX For Her Mask Headgear 61910 - Gecko Nasal Pad Lge 61911 - Gecko Nasal Pad Sml 61912 - Gecko Nasal Pad Small Row 61913 - Gecko Nasal Pad Large Row 61914 - Gecko Nasal Pad SML 10 Pk 61915 - Gecko Nasal Pad LGE 10 Pk 61916 - Gecko Nasal Pad Small (10 pack) - Row 61917 - Gecko Nasal Pad Large (10 pack) - Row ACESSÓRIOS Mirage Softgel 61625 - Mirage SoftGel Promo Pack-S 61626 - Mirage SoftGel Frame Sys SML 61627 - Mirage SoftGel Frame Sys-MED 61628 - Mirage SoftGel Frame Sys LG 61629 - Mirage SoftGel Frame Sys LW 61630 - Mirage SoftGel Promo Pack-M 61631 - Mirage SoftGel Cushion SML 61632 - Mirage SoftGel Cushion-MED 61633 - Mirage SoftGel Cushion LG 61634 - Mirage SoftGel Cushion LW 16118 - Headgear Small 16119 - Headgear, Large 16565 - Ultra Mirage Swivel - Ce Marke 16569 - Ultra Mirage Head Gear Clips 16570 - Ultra Mirage Ports Caps 16571 - Ultra Mirage/UMII Ports Caps - 10 Pack 16734 - Um/Ummii Headgear Clips - 10PK 60198 - Mirage Activa LT Cushion-SML 60177 - Mirage Activa LT Cushion MED 60178 - Mirage Activa LT Cushion LG 60179 - Mirage Activa LT Cushion LG-WD ACESSÓRIOS MIRAGE ACTIVA 60111 - Mirage Activa Frame Syst STD-U 60112 - Mirage Activa Frame Syst LG-US 60113 - Mirage Activa Frame Syst SHLW- 60115 - Activa/Ummffm Headgear Clip 2PK 60116 - Activa/Ummffm Headgear Clip 10P 60117 - Mirage Activa Cushion-Std 60118 - Mirage Activa Cushion-Lg 60119 - Mirage Activa Cushion-Shlw 60120 - Mirage Activa Cushion Clip 60121 - Mirage Activa Frame 60122 - Mirage Activa T-Bar 60123 - Activa/Ummffm Forehead Pad 1PK 60124 - Activa/Ummffm Forehead Pad 10PK 60125 - Mirage Activa Elbow Assembly 60144 - Mirage Activa Frame Assembly 60172 - Mirage Activa LT Frame Sys MED 60173 - Mirage Activa LT Frame Sys LG 60174 - Mirage Activa LT Frame Sys LG- 60175 - Mirage Activa LT Frame Assy ST 60176 - Mirage Activa LT Cushion Clip 60177 - Mirage Activa LT Cushion MED 60178 - Mirage Activa LT Cushion LG 60179 - Mirage Activa LT Cushion LG-WD 60180 - Mirage Activa LT Frame 60181 - Mirage Activa LT Frame - TPM 60193 - Mirage Activa LT Mask Frame Only - Small 60194 - Mirage Activa LT Frame SML-TPM 60195 - Mirage Activa LT Frame Sys-SML 60196 - Mirage Activa LT Frame Assy-SML 60197 - Mirage Activa LT Cushion Clip - Small 60198 - Mirage Activa LT Cushion-SML 61604 - Convert. Pk softgel/activa lt 61609 - Convert. Pk softgel/activa lt 61615 - Convert. Pk softgel/activa lt 61620 - Convert. Pk softgel/activa lt 601100 - Activa LT Launch - TM 601101 - Activa LT Launch - RCS 601102 - Activa LT Launch - RM ACESSÓRIOS MIRAGE MICRO 16378 - Mirage Micro Frame Sys SML-US 16379 - Mirage Micro Frame Sys MED-US 16380 - Mirage Micro Frame Sys LG-US 16381 - Mirage Micro Frame Sys LG-WD-U 16382 - Mirage Micro Frame Sys XL-US 16383 - Mirage Micro Frame Assy SML-US 16384 - Mirage Micro Frame Assy STD-US 16385 - Mirage Micro Frm Sys MED&LG-US 16386 - Mirage Micro Frm Sys LG-WD&XL-US 16387 - Mirage Micro Diffused Elbow 16388 - Mirage Micro Cushion SML 16389 - Mirage Micro Cushion MED 16390 - Mirage Micro Cushion LG

16391 - Mirage Micro Cushion LG-WD 16392 - Mirage Micro Cushion XL 16393 - Mirage Micro Forehead Support 16394 - Mirage Micro Mask Frame 16395 - Mirage Micro Mask Frame-SML 16399 - Mirage Micro Diffused Elbow 60013 - Vista/Kidsta Cushion Sml 61020 - Vista/Kidsta Headgear Sml 61025 - Headgear Mirage Kidsta Clip-2pk 61026 - Headgear Clip Mirage Kidsta -10pk ACESSÓRIOS ULTRA MIRAGE 16117 - Mirage/Um Nasal Mask Hg Medium 16120 - Full Face/Nasal Headgear MED - 16121 - FF/Nasal HG Med - Light Blue 16122 - FF/Nasal HG Med - Pink 16123 - FF/Nasal HG Med - Leopard 16733 - Mirage/Ultra Mirage/UMII Headgear 16545 - Ultra Mirage Mask System - Standard. 16561 - Ultra Mirage Forehead Pad 16562 - Ultra Mirage Forehead Support 16565 - Ultra Mirage Swivel - Ce Marke 16568 - Ultra Mirage Elbow Assembly - Autotest - (CE marked) 16569 - Ultra Mirage Head Gear Clips 16570 - Ultra Mirage Ports Caps 16574 - Ultra Mirage Forehead Pad 10 P 16589 - Ultra Mirage Forehead Support with pads 60620 - Um ffm frame sys. Sml std 60621 - Um ffm frame sys. Sml shlw 60622 - Um ffm frame sys. Med std 60623 - Um ffm frame sys. Med shw 60624 - Um ffm frame sys. Lg std 60625 - Um ffm frame sys. Lg shw 60666 - Ultra Mirage FFM Frame Assy-SM 60667 - Ultra Mirage FFM Frame Assy-ME 60668 - Ultra Mirage FFM Frame Assy-LG 60670 - Um Ffm Mask Frame - SML 60671 - Um Ffm Mask Frame - MED 60672 - Um Ffm Mask Frame - LG 60673 - Um Ffm Forehead Support 60674 - Um Ffm Headgear (clips não inc) 60680 - Um Ffm Swivel Clip 60681 - Um Ffm Luer Lock 2 Pack 60682 - Um Ffm Luer Lock 10pk 60683 - Um Ffm Elbow Clip 60902 - Acs Mask Sensor Tubing Ffm/Ultra Mirage 10Pk 60911 - ACS Sensor Tubing Ffm/Ultra 1pk 16595 - Ultra Mirage Frame Assembly - ROW 16556 - Um/Ummii Cushion - Std 16557 - Um/Ummii Cushion - Large 16558 - Um/Ummii Cushion - Shallow 16560 - Ultra Mirage/UMII Mask Frame 16563 - Um/Ummii Cushion Clip 16566 - Um/Ummii Elbow Assembly 16571 - Ultra Mirage/UMII Ports Caps - 10 Pack 16572 - Um/Ummii Elbow Clip - 1pk 16573 - Ultra Mirage Elbow Clip 10 Pac 16575 - Um/Ummii Vent Cover - 1pk 16734 - Um/Ummii Headgear Clips - 10pk 16735 - Um/Ummii Cushion - Shallow Wide 16118 - Headgear Small 16119 - Headgear, Large 16313 - Umii w/HG 2-Pk Size Std/Std 16314 - Umii w/HG 2-Pk Size LG/LG 16315 - Umii w/HG 2-Pk Size Shl/Shl 16316 - Umii w/HG 2-Pk Size SW/SW 16317 - Umii w/HG 3-Pk Size Std/Std/Std 16318 - Umii w/HG 3-Pk Size LG/LG/LG 16319 - Umii w/HG 3-Pk Size Shl/Shl/Slh 16336 - Um II Duo Pack (2 cushions) 16337 - Um II Trio Pack (3 cushions) 16361 - Umii w/HG 3-Pk Size SW/SW/SW 16590 - Ultra Mirage II Forehead Suppo 16594 - Ultra Mirage II Frame Assy Usa 16726 - Ultra Mirage II Frame Sys Std 16727 - Ultra Mirage II Frame Sys Shlw 16728 - Ultra Mirage II Frame Sys Lge 16736 - Ultra Mirage II Frame Sys Shw 16737 - Ultra Mirage II Frame System + Small Cushion (USA) 16738 - Ultra Mirage II Cushion - Small ACESSÓRIOS PIXI 61033 - Pixi Pediatric Mask Cushion 61034 - Pixi Pediatric Mask Headgear 61035 - Pixi Pediatric Frame Sys 61036 - Pixi Pediatric Tube Assy-1pk 61037 - Pixi Pediatric Port ACESSÓRIOS MIRAGE VISTA 60013 - Vista/Kidsta Cushion Sml 61020 - Vista/Kidsta Headgear Sml 60014 - Mirage Vista Swivel Assy 10pk 60023 - Vista Crossover Buckle - Blue 1pk 60024 - Vista Crossover Buckle - Blue 10pk 60918 - Headgear Assy Mirage Vista Std 60919 - Headgear Clip Mirage Vista (2pk) 60920 - Headgear Clip Mirage Vista 10pk 60921 - Cushion, Std Mirage Vista 60922 - Cushion, Deep Mirage Vista 60923 - Cushion Shlw Mirage Vista 60924 - Frame, Mirage Vista 60925 - Elbow Mirage Vista (1pk) 60928 - Mirage Vista Frame Assy, Usa 60929 - Mirage Vista Frame Syst. Std U 60930 - Mirage Vista Frame Syst Deep U 60936 - Cushion, Deep Mirage Vista (CMR only) 60940 - Fitting Template Mirage Vista Row Eng ACESSÓRIOS SWIFT FX/SWIFT FX NANO/SWIFT FX BELLA 62220 - Swift FX Nano Frame Sys - Std 62221 - Swift FX Nano Frame Sys - Sml 62230 - Swift FX Nano Cushion Standard 62231 - Swift FX Nano Cushion Small 62236 - SFXNanoShortTubeAssy Gray(1) 62237 - SFXNanoShortTubeAssy Gray(10) 62238 - Swift FX Nano Headgear Assy- Gray 62240 - SFXNanoShortTubeAssy Gray(1)Jp 62241 - SFXNanoShortTubeAssy Gry(10)Jp 62244 - SFXNanoShortTubeAssy Viol(1pk) 62245 - SFXNanoShortTubeAssyVio(10pk) 62246 - SFXNanoShortTubeAssy Viol(1)Jp 62247 - SFXNanoShortTubeAssyVio(10)Jp 62248 - Swift FX Nano Headgear Assy-Pink 62271 - Swift FX Nano Frame Sys - Wide 62281 - Swift FX Nano Cushion Wide 61530 - Soft Wraps (2) - Gray 61544 - Soft Wraps (2) - Pink 61108 - Mask Promo Pack Latin America 60549 - Pressure Port Plug - 1pk 60550 - Pressure Port Plug - 10pk 61121 - DISTAL PRESSURE PORT 61505 - Swift Fx Trade Sample 61510 - Swift Fx Frame Sys X-Small 61511 - Swift Fx Frame Sys Small 61512 - Swift Fx Frame Sys Medium 61513 - Swift Fx Frame Sys Large 61514 - Swift Fx Frame Sys Multipack 61515 - Swift Fx Mask - Trade Sample 61516 - Swift Fx Frame Sys X-Large 61520 - Swift Fx Pillow X-Small 61521 - Swift Fx Pillow Small 61522 - Swift Fx Pillow Medium 61523 - Swift Fx Pillow Large 61524 - Swift Fx Pillow X-Large 61527 - Swift Fx Short Tube Assy (10pk) 61528 - SWIFT FX SHORT TUBE ASSY (1pk) 61529 - Swift Fx Headgear Assy 61530 - Swift Fx Soft Wraps 61531 - Swift Fx Back strap blue 61543 - Swift FX for Her Headgear Assy 61544 - Swift Fx Soft Wraps - Pink 61580 - Swift FX Bella+for Her HG-Combo 61581 - Swift FX Bella HG Assy-Pink 61582 - Swift FX Bella HG Assy-Gray 61583 - Swift FX+Bella Gray HG-ComboPk ACESSÓRIOS SWIFT LT 60502 - Swift LT for Her RM/AVP Launch Kit 60557 - Swift LT Velcro Tube Retainer 60558 - Swift LT Rear Hdgear Buckle 1p 60559 - Swift LT Rear Hdgear Buckle 10 60565 - Swift LT for Her RCS Launch Kit 60566 - Swift LT for Her TM Launch Kit 60567 - Swift LT For Her Trade Sample 60568 - Swift LT Mask Sys. TrdSamp M/L 60571 - Swift LT Pillow - Sml 60572 - Swift LT Pillow - Med 60573 - Swift LT Pillow - Lge 60574 - Swift LT PILLOW - XSML 60575 - Swift LT Frame 60576 - Swift LT Short Tube/Swivel 60577 - Swift LT Short Tube Assy 60578 - Swift LT Headgear Assy 60579 - Swift LT Headgear Buckle (Top) - 1 Pack 60580 - Swift LT Headgear Buckle 10pk 60581 - Swift LT Frame

Assy 60582 - Swift LT Frame Sys - Sml 60583 - Swift LT Frame Sys - Med 60584 - Swift LT Frame Sys - Lge 60585 - Swift LT FRAME SYS - XSML 60586 - Swift LT Plastic Tube Retainer 60595 - Swift LT For Her Headgear Assy 60596 - Swift LT For Her Headgear Buckel - Top - 10 Pack 60597 - Swift LT For Her Headgear Buckle - Top - 1 Pack 60598 - Swift LT For Her Tube Retainer - Plastic 60599 - Swift Lt Soft Wrap (pr) 60740 - Swift Lt For Her Headgear Buckle - Back - 1 Pack 60741 - Swift Lt For Her Headgear Buckle - Back - 10 Pack 60742 - Swift Lt Short Tube Assy 10pk 60743 - Swift LT-F Headgear Assy 60745 - Swift LT Universal Display 605101 - Swift LT for Her Promo Kit ACESSÓRIOS HOSPITAL MASK 21953 - 72" disposable bilevel circuit 21952 - 72" disposable bilevel circuit with filter 60711 - Headgear (10pk) 61745 - NV Quattro FX Frame-SML 61746 - NV Quattro Fx Elbow 61747 - NV Quattro Fx Frame Module Sml 61748 - NV Quattro Fx Frame Module Med 60711 - Hospital NVFFM Headgear (10pk) 61118 - Headgear Hospital Nasal 10pk 61127 - Cushion Insert Hospital Nasal 61132 - Elbow Assembly Hospital Nasal 16751 - Nvum Headgear Clips, Clear 2pk 16752 - Nvum Headgear Clips, Clear 10pk 60401 - NV Ultra Mirage Mask System Std (CE Marked) 60402 - NV Ultra Mirage Mask System Lge (CE Marked) 60403 - NV Ultra Mirage Mask System Shlw (CE Marked) 60404 - NV Ultra Mirage Mask Sys Std U 60405 - NV Ultra Mirage Mask Sys Lge U 60406 - NV Ultra Mirage Mask Sys Shlw 60407 - NV Ultra Mirage Shallow/Wide USA 60618 - NVUMFFM Quick Release Assy 1Pk 60619 - NVUMFFM Quick Release Assy 10Pk 60633 - NV UM FFM, Mask Frame Sys Sml 60634 - NV UM FFM, Mask Frame Sys Med 60635 - NV UM FFM, Mask Frame Sys Lge 60675 - NV UM FFM, Mask Frame Sml 60676 - NV UMFFM Frame MED 60677 - NV UMFFM Frame LGE 60678 - NV UM FFM, Elbow 60699 - NV UMFFM Straight Connector 60915 - Ultra Mirage NV Frame 60916 - NV Ultra Mirage Elbow 60917 - NV Ultra Mirage Headgear ACESSÓRIOS AIRFIT 62920 AirFit P10 Frame SYS X-SMALL 62921 AirFit P10 Frame SYS SMALL 62922 AirFit P10 Frame SYS MEDIUM 62923 AirFit P10 Frame SYS LARGE 62938 AirFit P10 Frame (1pk) 62930 AirFit P10 Pillow X-SMALL 62931 AirFit P10 Pillow SMALL 62932 AirFit P10 Pillow MEDIUM 62933 AirFit P10 Pillow LARGE 62935 AirFit P10 Headgear Assy 62936 AirFit P10 For Her Headgear Assy 63137 AIRFIT F10 MASK FRAME XS/S 63138 AIRFIT F10 MASK FRAME M/L 63160 AIRFIT F10 FRAME SYSTEM XSML 63161 AIRFIT F10 FRAME SYSTEM SML 63162 AIRFIT F10 FRAME SYSTEM MED 63163 AIRFIT F10 FRAME SYSTEM LGE 63164 AIRFIT F10 MASK HEADGEAR STD 63165 AIRFIT F10 MASK HEADGEAR SML 63166 AIRFIT F10 MASK HEADGEAR LGE 63167 AIRFIT F10 FOR HER HEADGEAR 63168 AIRFIT F10 FOR HER HEADGEAR STD 63230 AIRFIT N10 FRAME SYSTEM STD 63232 AIRFIT N10 FRAME SYSTEM Wide 63231 AIRFIT N10 FRAME SYSTEM SML 63260 AIRFIT N10 MASK HEADGEAR STD 63261 AIRFIT N10 MASK HEADGEAR SML 63240 AIRFIT N10 CUSHION STD 63242 AIRFIT N10 CUSHION Wide 63241 AIRFIT N10 CUSHION SML 63270 AIRFIT N10 FRAME STD CLASSE : II 80047300489
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Circuitos Respiratorios 25351.701164/2013-01
CIRCUITO RESPIRATORIO RT330
FABRICANTE : FISHER & PAYKEL HEALTHCARE S.A. DE C.V. - MÉXICO
FABRICANTE : FISHER & PAYKEL HEALTHCARE LIMITED - NOVA ZELÂNDIA
RT 330
CLASSE : II 80047300495
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA 1.03391-9
Anel Para Anuloplastia 25351.411968/2006-11
ANEL E BANDA PARA ANULOPLASTIA VALVULAR DURAN ANCORE MEDTRONIC
FABRICANTE : MEDTRONIC HEART VALVES - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUTUIDOR : MEDTRONIC SARL - SUÍÇA
DISTRIBUTUIDOR : MEDTRONIC B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUTUIDOR : MEDTRONIC INC - ESTADOS UNIDOS
620R 25, 27, 29, 31, 33 e 35 mm.
620B 23, 25, 27, 29, 31 e 35 mm.
CLASSE : IV 10339190298
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico
MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 8.00746-4
Dispositivo de espaçamento intersomático de substituição corpo-discal25351.616760/2013-59
SISTEMA PARA CORPECTOMIA NUVASIVE
FABRICANTE : NUVASIVE, INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUTUIDOR : MEGA SURGICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - BRASIL
6591011 X-CORE, 18mm, 20-22mm 6591012 X-CORE, 18mm, 21-25mm 6591013 X-CORE, 18mm, 24-31mm 6591014 X-CORE, 18mm, 28-40mm 6591015 X-CORE, 18mm, 35-52mm 6591016 X-CORE, 18mm, 41-65mm 6591017 X-CORE, 18mm, 47-75mm 6591021 X-CORE, 22mm, 20-22mm 6591022 X-CORE, 22mm, 21-25mm 6591023 X-CORE, 22mm, 24-31mm 6591024 X-CORE, 22mm, 28-40mm 6591025 X-CORE, 22mm, 35-52mm 6591026 X-CORE, 22mm, 41-65mm 6591027 X-CORE, 22mm, 47-75mm 7160012 X-CORE 2, 16mm, 12mm Static 7160014 X-CORE 2, 16mm, 14mm Static 7160022 X-CORE 2, 16mm, 16-22mm 7160025 X-CORE 2, 16mm, 18-25mm 7160035 X-CORE 2, 16mm, 23-35mm 7160041 X-CORE 2, 16mm, 26-41mm 7160049 X-CORE 2, 16mm,



lindro Au p/ Barra Replace Select; Gold Adapt Branemark System; Gold Adapt Replace Select; Pilar GoldAdapt Branemark System NP com travamento; Pilar GoldAdapt Bmk Syst NP sem travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl NP com travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl NP sem travamento; Pilar GoldAdapt Branemark System RP com travamento; Pilar GoldAdapt Bmk Syst RP sem travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl RP com travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl RP sem travamento; Pilar GoldAdapt Branemark System WP com travamento; Pilar GoldAdapt Bmk Syst WP sem travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl WP com travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl WP sem travamento; Pilar GoldAdapt com travamento NobRpl 6.0; Pilar GoldAdapt sem travamento NobRpl 6.0; Pilar GoldAdapt sem travamento NobelActive NP; Pilar GoldAdapt sem travamento NobelActive RP; Pilar GoldAdapt com travamento NobelActive NP; Pilar GoldAdapt com travamento NobelActive RP; Pilar GoldAdapt CC NP sem travamento; Pilar GoldAdapt CC RP sem travamento; Pilar GoldAdapt CC NP com travamento; Pilar GoldAdapt CC RP com travamento; Pilar GoldAdapt CC 3.0 com Travamento; Pilar GoldAdapt NobelReplace NP sem Travamento; Pilar GoldAdapt NobelReplace NP com Travamento; Pilar de ouro para barra ao nível do Implante Bmk Syst RP; Pilar em Ouro para Barra ao Nível do Implante NobRpl NP; Pilar em Ouro para Barra ao Nível do Implante NobRpl RP; Pilar GoldAdapt Bmk Syst NP sem travamento; Pilar GoldAdapt Bmk Syst WP sem travamento; Pilar GoldAdapt Brånemark System® NP com travamento; Pilar GoldAdapt Brånemark System® RP com travamento; Pilar GoldAdapt CC NP sem Travamento; Pilar GoldAdapt CC RP com Travamento; Pilar GoldAdapt CC RP sem Travamento; Pilar GoldAdapt com Travamento NobelActive NP; Pilar GoldAdapt CC 3.0 com Travamento; Pilar GoldAdapt CC NP com Travamento; Pilar GoldAdapt com Travamento NobelActive RP; Pilar GoldAdapt com Travamento NobRpl 6.0; Pilar GoldAdapt NobelReplace NP com Travamento; Pilar GoldAdapt NobelReplace NP sem Travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl NP com travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl NP sem travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl WP com travamento; Pilar GoldAdapt NobRpl WP sem travamento; Pilar GoldAdapt sem Travamento NobelActive NP; Pilar GoldAdapt sem Travamento NobelActive RP; Pilar GoldAdapt sem Travamento NobRpl 6.0;

CLASSE : II 10354960078

8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA 8.01246-3

Laco para Polipectomia 25351.072358/2003-36

ENDOLOOP REUSAVEL OLYMPUS

FABRICANTE : OLYMPUS MEDICAL SYSTEM CORP. - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : GYRUS ACMI, L.P. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS CORPORATION - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : GYRUS ENT LLC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS LATIN AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : GYRUS MEDICAL INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : AOMORI OLYMPUS CO., LTD. - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : GYRUS ACMI INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS AMERICA INC. - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS MEDICAL SYSTEMS CORPORATION - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS SOFT IMAGING SOLUTIONS GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Olympus Corporation of the Americas - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : Olympus America de Mexico S.A. de C.V. - MÉXICO

DISTRIBUIDOR : Olympus Canada Inc - CANADÁ

DISTRIBUIDOR : Gyrus Medical GmbH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : Olympus Medical Systems Corp. Hinode Plant - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : Olympus Corporation Ltd - JAPÃO

DISTRIBUIDOR : Olympus Vietnam, Co., Ltd - VIETNÃ

DISTRIBUIDOR : OLYMPUS WINTER & IBE GMBH - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : SHIRAKAWA OLYMPUS CO., LTD - JAPÃO

Conjunto HX-20L-1.A/HX-20Q-1.A/HX-20U-1.A; Manopla Aplicador HX-20L-1.B/HX-20Q-1.B/HX-20U-1.B; Alça MAJ-254/340; Manopla MA-479; Aplicador MAJ-251/252/253

CLASSE : IV 80124630045

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP 8.03288-1

Fio Para Ortodontia 25351.509935/2013-87

ORTHOMETRIC SS

FABRICANTE : ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP - BRASIL

Fio pré-contornado- Braided; Fio vareta - Braided; Braided- Spool; Fio Vareta -SS; SS- Spool.

CLASSE : I 80328810027

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA 1.03148-0

Kit Instrumental 25351.255806/2010-64

KIT INSTRUMENTAL PARA PEQUENOS FRAGMENTOS - MARQUARDT

FABRICANTE : MARQUARDT - ALEMANHA

DISTRIBUIDOR : ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA - BRASIL

02.20030.027- Escareador 2,7 mm 03.20030.035- Escareador 2,7/3,5 mm 02.20050.010- Chave Manual Engate Rápido 02.20090.008- Afastador Hohmann 8 mm 02.20090.015- Afastador hohmann 15 mm 03.20090.008- Afastador Hohmann 8 mm 03.20090.015- Afastador hohmann 15 mm 02.20110.160- Alicata Dobrador de Fios 160 mm 02.20120.005- Sonda 02.20120.015- Pinça para Parafuso 03.20010.025- Broca2,5 x 110 mm 03.20010.035- Broca3,5 x 110 mm 03.20010.035- Macho Cortical3,5 mm 03.200020.040- Macho Esponjoso6,0 mm 03.20040.025- Chave Hexagonal 2,5 mm 03.20040.125- Chave Hexagonal 2,5 mm (Engate Rápido) 03.20050.035- Chave T Manual (Pequena) 03.20060.025- Guia de Broca Duplo 2,5/3,5 mm 03.20060.125- Guia de Broca 2,5/3,5 mm 03.20060.135- Guia de Broca Duplo 3,5 mm 03.20070.131- Pinça de Redução 130 mm (Estreita) 03.20070.132- Pinça de Redução 130 mm (Larga) 03.200070.140- Pinça de Redução 140 mm 03.20070.190- Pinça Verbrugge 190 mm 03.20080.006- Elevador do Periosteio 6 mm (Curvado) 03.20100.060- Medidor de Profundidade 03.20110.007- Template 3,5 mm 7 Furos 03.20110.009- Template 3,5 mm 9 Furos 03.20110.035- Retorcendor de Placas 2,7/3,5 mm (Direito) 03.20110.135- Retorcendor de Placas 2,7/3,5 mm (Esquerdo) 03.20041.027- Guia 2,7/3,5 mm 03.20110.015- Alicata Dobrador de Placas 1,5/2,0 mm 03.20110.235- Dobrador para Fio Kirschner 03.20120.005- Chave para Aruela 03.20070.136- Pinça Reducao c/ ponta 03.20110.005- Template 3,5mm 05 furos 03.20041.135- Luva para Parafuso 3,4 / 4,0mm 03.20060.235- Guia de Broca Universal 2,5 / 3,5mm 03.20070.133- Pinça de Redução com Cremalheira 03.20080.106- Periosteio Reto 6,0mm 03.20110.001- Dobrador de Fio de Kirschner 03.20010.125- Broca 2,5mm 180mm 03.20010.135- Broca 3,5mm 195mm 03.20020.035- Macho 3,5mm cortical 03.20040.325- Chave torquimetro 03.20060.020- Guia Broca 2,5 03.20060.435- Guia Broca low contact 3,5/2,5mm 03.20020.035- Macho 3,5mm cortical 03.20020.040- Macho 4,0mm esponjoso 03.20070.133- Pinça de redução 140mm 03.20110.007- Template 3,5mm 07 furos 03.20110.009- Template 3,5mm 09 furos

CLASSE : II 10314800079

8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA 1.01783-0

Fixadores Externos 25351.502237/2012-11

FIXADORES EXTERNOS MODULARES SMITH & NEPHEW

FABRICANTE : SMITH & NEPHEW ORTHOPAEDICS GMBH - ALEMANHA

FABRICANTE : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : SMITH & NEPHEW, INC. ORTHOPAEDIC DIVISION - ESTADOS UNIDOS

71933324; 71933325; 71933326; 71933327; 71933328; 71933329;

71933330; 71933331; 71933332; 71933333; 71933334; 71933335;

71933336; 71933337; 71933338; 71933339; 71933340; 71933341;

71933342; 71933343; 71933344; 71933359; 71933599; 71933600;

71933602; 71933603; 71933626; 71933631; 71933632; 71933638;

71933639; 71933703; 71933703; 71933930; 71933931; 71933932;

71933933; 71933934; 71933935; 71933936; 71933937; 71933938;

71933939; 71933940; 71933941; 71933942; 71933943; 71933944;

71933945; 71933946; 71933947; 71933948; 71933949; 71933950;

71933951; 71934039; 71934040; 71934041; 71934042; 71934043;

71934044; 71934045; 71934046; 71934047; 71934048; 71934049;

71934050; 71934051; 71934150; 71934151; 71934152;

71934153; 71934154; 71934155; 71934239; 71934622; 71934623;

71934625; 71934627; 71934628; 71934653; 71934654; 71934681;

71934682; 71934820; 71934877; 71934629; 71934630; 71934624;

71934626.

CLASSE : I 10178300143

8087 - Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

PEC LAB LTDA 8.00414-7

Implantes Dentários (Osseointegravel) 25351.004894/2007-32

IMPLANTE AUTO ROSQUEÁVEL SUPERFÍCIE POROSA

FABRICANTE : PEC LAB LTDA - BRASIL

DISTRIBUIDOR : PEC LAB LTDA - BRASIL

Códigos - Modelos: 002775 - Implante Auto-Rosqueável ID RP3.3mm x 8mm; 002776 - Implante Auto-Rosqueável ID RP3.3mm x 10mm;

002777 - Implante Auto-Rosqueável ID RP3.3mm x 12mm; 002778 -

Implante Auto-Rosqueável ID RP3.3mm x 14mm; 002779 - Implante

Auto-Rosqueável ID RP3.3mm x 16mm.

Códigos - Modelos: 002870 - Implante Cônico CM4.3 X 8.5mm;

002871 - Implante Cônico CM4.3 X 10mm; 002872 - Implante Cônico

CM4.3 X 11.5mm; 002873 - Implante Cônico CM4.3 X 13mm;

002874 - Implante Cônico CM4.3 X 15mm; 002875 - Implante Cônico

CM5.0 X 8.5mm; 002876 - Implante Cônico CM5.0X 10mm;

002877 - Implante Cônico CM5.0 X 11.5mm; 002878 - Implante

Cônico CM5.0 X 13mm; 002879 - Implante Cônico CM5.0 X 15mm;

002822 - Implante Cônico CMi3.5 X 8.5mm; 002823 - Implante

Cônico CMi3.5 X 10mm; 002824 - Implante Cônico CMi3.5 X

11.5mm; 002825 - Implante Cônico CMi3.5 X 13mm; 002826 -

Implante Cônico CMi3.5 X 15mm;

IMPLANTE AUTO-ROSQUEÁVEL ID RP

Implante Auto-Rosqueável ID SP 3.3mm x 12mm; Implante Auto-

Rosqueável ID SP 3.3mm x 14mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP

3.3mm x 16mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 3.75mm x 8mm;

Implante Auto-Rosqueável ID SP 3.75mm x 10mm; Implante Auto-

Rosqueável ID SP 3,75mm x 12mm; Implante Auto-Rosqueável ID

SP 3,75mm x 14mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 3,75mm x

16mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 4,0mm x 8mm; Implante

Auto-Rosqueável ID SP 4,0 x 10mm; Implante Auto-Rosqueável ID

SP 4,0mm x 12mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 4,0mm x

14mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 4,0mm x 16mm; Implante

Auto-Rosqueável ID SP 5,0mmx 10mm; Implante Auto-Rosqueável

14mm; Implante Auto-Rosqueável ID SP 5,0mm x 16mm; implante

cônico HI SP 3,8x 10mm; implante cônico HI SP 3,8 x 11,5mm;

implante cônico HI SP 3,8x 13mm; implante cônico HI SP 3,8 x

15mm; implante cônico HI SP 4,3 x 10mm; implante cônico HI SP

4,3 x 11,5; implante cônico HI SP 4,3 x 13mm; implante cônico HI

SP 4,3 x 15mm; implante cônico HI SP 5,0 x 10mm; implante cônico

HI SP 5,0x 11,5mm; implante cônico HI SP 5,0 x 13mm; implante

cônico HI SP 5,0 x 15mm

Implante Auto-Rosqueável ID SP Æ 4.0mm x 6mm; Implante Auto-

Rosqueável ID SP Æ 5.0mm x 6mm; Implante Auto-Rosqueável ID

MAXI Æ 3,75mm x 8mm; Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ

3,75mm x 10mm; Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ 3,75mm x

12mm; Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ 3,75mm x 14mm;

Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ 3,75mm x 16mm; Implante

Auto-Rosqueável ID MAXI Æ 4,0mm x 8mm; Implante Auto-Rosqueável

ID MAXI Æ 4,0mm x 10mm; Implante Auto-Rosqueável ID

MAXI Æ 4,0mm x 12mm; Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ

4,0mm x 14mm; Implante Auto-Rosqueável ID MAXI Æ 4,0mm x

16mm.

Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.3mm x 8mm , Implante Auto-

Rosqueável STD SP 3.3mm x 10mm , Implante Auto-Rosqueável

STD SP 3.3mm x 12mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.3mm

x 14mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.3mm x 16mm ,

Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.75mm x 8mm , Implante Auto-

Rosqueável STD SP 3.75mm x 10mm , Implante Auto-Rosqueável

STD SP 3.75mm x 12mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.

75mm x 14mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 3.75mm x

16mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 4.0mm x 8mm , Implante

Auto-Rosqueável STD SP 4.0mm x 10mm , Implante Auto-Rosqueável

STD SP 4.0mm x 12mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP

4.0mm x 14mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 4.0mm x 16mm

, Implante Auto-Rosqueável STD SP 5.0mm x 8mm , Implante

Auto-Rosqueável STD SP 5.0mm x 10mm , Implante Auto-Rosqueável

STD SP 5.0mm x 12mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 5.0mm

x 14mm , Implante Auto-Rosqueável STD SP 5.0mm x 16mm ,

Implante Auto-Rosqueável ID SP ? 3.3mm x 8mm , Implante Auto-

Rosqueável ID SP ? 3.3mm x 10mm

IMPLANTE CÔNICO CONE MORSE

002805 - Implante Cônico CMi4.3 X 8.5mm; 002795 - Implante

Cônico CMi4.3 X 10mm; 002806 - Implante Cônico CMi4.3 X

11.5mm; 002807 - Implante Cônico CMi4.3 X 13mm; 002808 -

Implante Cônico CMi4.3 X 15mm; 002809 - Implante Cônico

CMi5.0 X 8.5mm; 002794 - Implante Cônico CMi5.0X 10mm;

002810 - Implante Cônico CMi5.0 X 11.5mm; 002811 - Implante

Cônico CMi5.0 X 13mm; 002812 - Implante Cônico CMi5.0 X

15mm; 002907 - Implante Cônico CMi Alveolar7.7 X 6.5mm;

002908 - Implante Cônico CMi Alveolar7.7 X 8.5mm; 002909 -

Implante Cônico CMi Alveolar7.7 X 10mm; 002910 - Implante Cônico

CMi Alveolar7.7 X 11.5mm.

CLASSE : III 80041470005

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em

Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

PERKINELMER DO BRASIL LTDA. 1.02989-1

GALACTOSE-1-FOSFATO 25351.170513/2009-99

NEONATAL GALT KIT

FABRICANTE : WALLAC OY - FINLÂNDIA

960 testes: Calibradores de GALT - A: 1,8 U/Hb g; B: 5 U/Hb g; C:

8 U/Hb g; D: 11 U/Hb g; E: 14 U/Hb g; F: 18 U/Hb g - 1 cartão de

papel de filtro com 5 conj. de manchas de sangue, Controles de

GALT - Normal 12,7 U/Hb g; Anormal 2,1 U/Hb g - 1 cartão de

papel de filtro com 5 conj. de manchas de sangue, Reagente de

Substrato GALT - 1



328- A/K Articulação de quadril RGO ISOMETRIC; 329- A/K Articulação de quadril RGO BIOMETRIC; MCC- 1000/1001 Reforço Compcore para AFO; MCC- 1010/1011 Reforço Compcore para AFO; MCC- 1020/1021 Reforço Compcore para AFO; MCC- 412/415 Reforço Compcore para AFO; 749- 10/20/30/40/50/60 S/M/L Revestimento Shearban (perfis); 749- 1/2/3/5 PM/PL/OS Revestimento Shearban (perfis); 749- 740 Revestimento Shearban (perfis); 749- S BEIGE/BLUE Revestimento Shearban (folhas); 655-MCL- XL/L/S Limitador de movimentos p/AFO; AV-655-103/104/203/204 Limitador de movimentos p/AFO; 755- MCL- Limitador de movimentos p/AFO; AV-755- 001/002/003/004 Limitador de movimentos p/AFO; 795- B/BL/C Limitador de movimentos p/AFO; MX- 002- 101 Tirante para articulação 1004-A; MX- 005- 102 Tirante para articulação 1004-B; MX- 003/004/006/008 001 Alavanca para trava de órteses; MX- 003-HD- L/S/R/87/12 Alavanca para trava de órteses; 980 Adaptador Quick Disconnect; MY- 10- 000 Alinhador universal para órtese; 3400- A/B/C L/R/P Placa de pé p/estribo; 3500- A/B/C L/R/P Placa de pé p/estribo; 3550- A/B/C L/R/P Placa de pé p/estribo; 3600- A/B/C L/R/P Placa de pé p/estribo; 3650- A/B/C L/R/P Placa de pé p/estribo; 2850- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; 2950- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; 3050- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; 3250- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; SLI-2850- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; SLI-2950- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; SLO-2850- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; SLO-2950- A/B/C 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Articulação de Tornozelo c/estribo bilateral; 2810- A/B/C/Y 1.8/2.25/2.5/2.75/3 Estribo unilateral curto; 3010- A/B/C 1.8/2.25/2.5/2.75/3 Estribo unilateral longo; 3210- A/B/C 1.8/2.25/2.5/2.75/3 Estribo unilateral longo; SL2810- A/B/C/Y 1.8/2.25/2.5/2.75/3 Estribo unilateral longo; 2960- A/B/C Estribo unilateral longo; 3060- A/B/C Estribo unilateral longo; 3260- A/B/C Estribo unilateral longo; SL2960- A/B/C Estribo unilateral longo; SLI-2960- A/B/C Estribo unilateral longo; SLO-2960- A/B/C Estribo unilateral longo; 2964- A/B/C L/R/P Estribo longo c/placa de pé; 3064- A/B/C L/R/P Estribo longo c/placa de pé; 3264- A/B/C L/R/P Estribo longo c/placa de pé; SL2964- A/B/C L/R/P Estribo longo c/placa de pé; 2700- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Estribo bilateral; 2800- A/B/C/SX / X 8/8.5/9/9.5/10/10.5/11 Estribo bilateral; 9006-GX- A6/B6 Articulação de joelho Full Stride/GX; 2004- AK/B8 L/R/B Articulação de joelho Easy Form; MH- 602- 000 Articulação de joelho Ultra G (kit); 1025- A/B/C L/R/P Articulação de quadril livre; 1085- A/B/C L/R/P Articulação de quadril livre; 2025- A4/A6 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril livre; 2025- B4/B6 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril livre; 2025- C6/C8 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril livre; 1020- A/B/C L/R/P Articulação de quadril trava anel; 1022- A/B/C/18/II8 L/R/P Articulação de quadril trava anel; 1090- A/B/C L/R/P Articulação de quadril trava anel; 1095- A/B/C L/R/P Articulação de quadril 2 posições; 2020- A4/A6 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril trava anel; 2020- B4/B6 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril trava anel; 2020- C6/C8 L/R/P/SP/SR/SL Articulação de quadril trava anel; 2032- A4/A6/B4/B6/C6/C8 L/R/P Articulação de quadril trava anel; 2 pos.; S1020-AP A/B L/R/P Articulação de quadril trava anel; 1026- A/B/C L/R/P Articulação de quadril trava anel ajust.; 1096- A/B/C L/R/P Articulação de quadril trava anel ajustável; 1023- A/B/C L/R/P Articulação de quadril com gatilho; 1030- A/B L/R/P Articulação de quadril flex/ext. ajustável; 1040- A/B Articulação de quadril Millenium; 1041- A/B Articulação de quadril Millenium; 2040- A/B/C L/R/P Articulação de quadril Econohip; 2041- A/B/C L/R/P Articulação de quadril Econohip c/adição; 2045- A/B/C L/R/P Articulação de quadril triple axis; 2050- B L/R Articulação de quadril esférica; 400- 1/2/3/4/6/7/8/9/10 A/B/X Articulação Torsion Splint c/cinta (kit); L-400- A/B/X Articulação Torsion Splint c/cinta (kit); H-400- A/B/X Articulação Torsion Splint c/cinta (kit); U-400- L/R/I Articulação Torsion Splint c/cinta (kit); 160- XS/S/M/L/XL Articulação de quadril infantil; CLASSE : I 80335490001 8087- Alteração por Acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Cadastro (isenção) de FAMÍLIA de Material de Uso Médico PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA 1.04473-9 Instrumental para Cirurgia Buco-Maxilo-Facial25351.127609/2012-07 KIT MINI PROMM FABRICANTE : PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA - BRASIL ABC ALICATE BICO CHATO; ACM ALICATE DE CORTE DUPLA FORÇA MINI; AL90° ALICATE DOBRA 90°; AM2.0 ALICATE MODELADOR MINI; BL1.6 BROCA LONGA 1.6; BMI.6 BROCA MÉDIA 1.6; CCA2.0 CHAVE DE MINI CABO ALUMÍNIO; P PINÇA; PF PROFUNDÍMETRO; PM PINÇA POSICIONADORA MINI; TC TROCATER COM AFASTADOR; CLASSE : I 10447390009 8041 - Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO Q-MED BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.03056-0 Enxerto Dermico Acelular 25351.300104/2006-66 RESTYLANE PERLANE FABRICANTE : Q - MED AB - SUÉCIA DISTRIBUIDOR : Q - MED AB - SUÉCIA CLASSE : III 80305600006 80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO

Implantes Absorvíveis 25351.300010/2008-59 MACROLANE FABRICANTE : Q - MED AB - SUÉCIA DISTRIBUIDOR : Q - MED AB - SUÉCIA Macrolane VRF20 10 ml Macrolane VRF30 10 ml Macrolane VRF20 20 ml Macrolane VRF30 20 ml CLASSE : IV 80305600010 80004 - Alteração das Condições de Armazenamento e Transporte do MATERIAL DE USO MÉDICO QUANTUM - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA 8.06384-1 Instrumental Para Implante Ortopédico 25351.710689/2011-82 KIT INSTRUMENTAL FIXADOR FAST FIX FABRICANTE : Jiangsu BaiDe Medical Instrument Co.,Ltd. - CHINA 31100019; 31100020; 31100021; 31100022; 31100023; 31100024; 31100025; 31100026; 31100001; 31100010; 31100027; 31100028; 31100011; 31100029; 31100030; 31100031; 31100032; 31100033; 31100034; 31100035; 31100036; 31100037; 31100038; 31100039; 31100040; 31100041; 31100042; 31100043; 31100044; 31100045; 31100046; 31100047; 31100048; 31100049; 31100050; 31100051; 31100034. CLASSE : I 80638419003 80005 - Alteração da Razão Social da Empresa Estrangeira Fabricante de MATERIAL DE USO MÉDICO REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 8.01449-5 ANTICORPO CONFIRMATÓRIO PARA VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HUMANA TIPO 1 (HIV 1)25351.034353/2004-96 CAMBRIDGE BIOTECH HIV-1 WESTERN BLOT KIT FABRICANTE : MAXIM BIOMEDICAL, INC. - ESTADOS UNIDOS Caixa com 27 testes. CLASSE : IV 10162410452 8014 - Revalidação de Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1 Analisador de Ions 25351.252624/2004-93 ANALISADOR DE ELETROLITOS 9180 FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTIC LTD - SUÍÇA FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS - GMBH - ALEMANHA FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ - ÁUSTRIA DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTICS GRAZ - ÁUSTRIA DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTIC LTD - SUÍÇA DISTRIBUIDOR : ROCHE DIAGNOSTICS - GMBH - ALEMANHA CLASSE : I 10287410423 8074 - Inclusão de Novo(s) Fabricante(s) em Registro / Cadastro (isenção) de EQUIPAMENTOS SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA 1.02224-6 Colete Ortopédico 25351.012091/2003-28 COLETES ORTOPÉDICOS FABRICANTE : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - BRASIL 121 - COLETE COM BARBATANAS DE DURALUMÍNIO; 125 - COLETE ELÁSTICO COM BARBATANAS FLEXÍVEIS; 141 - COLETE ELÁSTICO LOMBO-SACRO PUTTI BAIXO; 144 - COLETE PUTTI ELÁSTICO (Dorso-Lombo-Sacro); 148 - COLETE PUTTI ALGODÃO; 161 - COLETE ELÁSTICO LOMBAR; 165 - COLETE ELÁSTICO ABDOMINAL; 169 - COLETE ABDOMINAL PÓS-CIRÚRGICO; 178 - COLETE TORÁCICO; 181 - COLETE DE SUSTENTAÇÃO PARA GESTANTE; 185 - COLETE DE SUSTENTAÇÃO CONFORTO GESTANTE; 275 - Colete CORRETOR PARA Postura; 281 - Colete para Clavícula; 121 LT - COLETE LITE ELÁSTICO COM BARBATANAS DE DURALUMÍNIO; 125 LT - COLETE LITE ELÁSTICO COM BARBATANAS FLEXÍVEIS; 141 LT - COLETE PUTTI BAIXO LITE; 144 LT - COLETE PUTTI LITE ELÁSTICO; 161 LT - COLETE LOMBAR LITE ELÁSTICO; 165 LT - COLETE ABDOMINAL LITE ELÁSTICO; 120-00 - Colete com Barbatanas Praksis; 164-00 - COLETE abdominal PRAKSIS; 177-00 - COLETE torácico PRAKSIS; 275-00 - COLETE CORRETOR PARA POSTURA PRAKSIS; 120-00PRT - Colete com Barbatanas Protector; 164-00PRT - Colete Abdominal Protector; 177-00PRT - Colete Torácico Protector; 275-00PRT - COLETE CORRETOR PARA POSTURA PROTECTOR; 120-00LS - COLETE COM BARBATANAS LITE SUPPORT; 164-00LS - COLETE ABDOMINAL LITE SUPPORT; 177-00LS - COLETE TORÁCICO LITE SUPPORT; BR2-03 - COLETE TIPO PUTTI BRIG; BR2-01 - COLETE ELÁSTICO COM BARBATANAS BRIG; BR2-06 - COLETE ELÁSTICO LOMBAR BRIG; BR2-07 - COLETE ELÁSTICO ABDOMINAL BRIG; BR2-08 - COLETE TORÁCICO BRIG; BR3-04 - COLETE POSTURAL BRIG. CLASSE : I 10222460035 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA 1.03451-6 TAMPÕES, SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS, DILUENTES E DE MAIS SOLUÇÕES PARA ANÁLISE LABORATORIAL25351.145457/2009-94 SUSPENSÃO DE KAOLIN FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA 1 x 50 ml CLASSE : I 10345161082 8615 - Revalidação Automática para Registro/Cadastro de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro (ASSUNTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO)

Revalidado a partir de 05/05/2014; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0655288/13-9 de 09/08/2013 (RDC n.º 250/2004). TRANSFERRINA 25351.144963/2009-45 N ANTISORO PARA TRANSFERRINA HUMANA FABRICANTE : SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS PRODUCTS GMBH - ALEMANHA Kit para 50 testes - 2,0 ml e kit para 125 testes- 5,0 ml CLASSE : II 10345161575 8615 - Revalidação Automática para Registro/Cadastro de Produtos Diagnósticos de Uso In Vitro (ASSUNTO PARA USO EXCLUSIVAMENTE INTERNO) Revalidado a partir de 07/05/2014; Duração da Revalidação condicionada a futura decisão a ser proferida pela ANVISA, conforme conclusão da análise da Petição de Revalidação, expediente n.º 0816128/13-3 de 27/09/2013 (RDC n.º 250/2004). SIEMENS LTDA 1.02342-3 Arco Cirúrgico 25351.339230/2005-20 ARCO CIRÚRGICO SIREMOBIL COMPACT L FABRICANTE : SIEMENS AG - ALEMANHA DISTRIBUIDOR : SIEMENS AG - ALEMANHA CLASSE : III 10234230120 80018 - Alteração de Software do EQUIPAMENTO 80020 - Alteração de Fabricante ou Local de Fabricação do EQUIPAMENTO 80016 - Alteração Técnica do EQUIPAMENTO 80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO 80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado SILICONE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILICONE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA 8.03598-2 Protese Glútea 25351.046897/2010-08 IMPLANTE GLÚTEO DE SILICONE DE SUPERFÍCIE TEXTURIZADA LIFESIL FABRICANTE : SILICONE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILICONE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SILICONE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SILICONE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS, CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - BRASIL Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Completo, Textura Ultrafina - 50BYGXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BYG200; 50BYG250; 50BYG300; 50BYG350; 50BYG400; 50BYG450; 50BYG500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Completo, Textura Fina - 50BYIXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BYI200; 50BYI250; 50BYI300; 50BYI350; 50BYI400; 50BYI450; 50BYI500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Completo, Textura Média - 50BYJXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BYJ200; 50BYJ250; 50BYJ300; 50BYJ350; 50BYJ400; 50BYJ450; 50BYJ500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Completo, Textura Grossa - 50BYKXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BYK200; 50BYK250; 50BYK300; 50BYK350; 50BYK400; 50BYK450; 50BYK500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Distendido, Textura Ultrafina - 50BZGXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BZG200; 50BZG250; 50BZG300; 50BZG350; 50BZG400; 50BZG450; 50BZG500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Distendido, Textura Fina - 50BZIXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BZI200; 50BZI250; 50BZI300; 50BZI350; 50BZI400; 50BZI450; 50BZI500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Distendido, Textura Média - 50BZJXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BZJ200; 50BZJ250; 50BZJ300; 50BZJ350; 50BZJ400; 50BZJ450; 50BZJ500. Implante Glúteo, Modelo Redondo, Perfil Distendido, Textura Grossa - 50BZKXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50BZK200; 50BZK250; 50BZK300; 50BZK350; 50BZK400; 50BZK450; 50BZK500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Completo, Textura Ultrafina - 50FYGXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FYG200; 50FYG250; 50FYG300; 50FYG350; 50FYG400; 50FYG450; 50FYG500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Completo, Textura Fina - 50FYIXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FYI200; 50FYI250; 50FYI300; 50FYI350; 50FYI400; 50FYI450; 50FYI500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Completo, Textura Média - 50FYJXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FYJ200; 50FYJ250; 50FYJ300; 50FYJ350; 50FYJ400; 50FYJ450; 50FYJ500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Completo, Textura Grossa - 50FYKXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FYK200; 50FYK250; 50FYK300; 50FYK350; 50FYK400; 50FYK450; 50FYK500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Distendido, Textura Ultrafina - 50FZGXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FZG200; 50FZG250; 50FZG300; 50FZG350; 50FZG400; 50FZG450; 50FZG500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Distendido, Textura Fina - 50FZIXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FZI200; 50FZI250; 50FZI300; 50FZI350; 50FZI400; 50FZI450; 50FZI500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Distendido, Textura Média - 50FZJXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FZJ200; 50FZJ250; 50FZJ300; 50FZJ350; 50FZJ400; 50FZJ450; 50FZJ500. Implante Glúteo, Modelo Oval, Perfil Distendido, Textura Grossa - 50FZKXXX (onde XXX representa o volume em centímetros cúbicos): 50FZK200; 50FZK250; 50FZK300; 50FZK350; 50FZK400; 50FZK450; 50FZK500; 50FZK550.

CLASSE : III 80359820006
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
SINTEGRA SURGICAL SCIENCIES LTDA 8.07394-2
Instrumentos cirúrgicos 25351.615392/2013-27
CHAVE PARAFUSO INTERFERÊNCIA SINIFIX
FABRICANTE : SINTEGRA SURGICAL SCIENCIES LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : SINTEGRA SURGICAL SCIENCIES LTDA - BRASIL
1201429 CHAVE PARAFUSO INTERFERÊNCIA SINIFIX
1200308 CHAVE PARAFUSO INTERFERÊNCIA SINIFIX
CLASSE : I 80739420001
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
STRYKER DO BRASIL LTDA 8.00054-3
Endoscopia Rígida 25351.165867/2002-21
ÓTICA PARA ENDOSCOPIA STRYKER
FABRICANTE : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
233080000 - Adaptador para ótica ACMI; 342032001 - Artroscopia autoclavável 2,3mm 30 graus; 37727550 - Quadril Adp. Para cânula com 2 válvulas rotatórias; 502142010 - Artroscopia autoclavável 1,9mm 0 graus; 502205010 - Artroscopia bariátrico AC 5,0mm 0 graus HD; 502205030 - Artroscopia bariátrico AC 5,0mm 30 graus HD; 502205045 - Artroscopia bariátrico AC 5,0mm 45 graus HD; 502210010 - Artroscopia bariátrico AC 10,0mm 0 graus HD; 502210030 - Artroscopia bariátrico AC 10,0mm 30 graus HD; 502210045 - Artroscopia bariátrico AC 10,0mm 45 graus HD; 502243010 - Artroscopia autoclavável 2,7mm curto 0 graus; 502243030 - Artroscopia autoclavável 2,7mm curto 30 graus; 502243070 - Artroscopia autoclavável 2,7mm curto 70 graus; 502344070 - Artroscopia autoclavável 2,3mm curto 70 grau; 502344130 - Artroscopia autoclavável 2,3mm 30 graus reverso; 502457010 - Artroscopia autoclavável 10mm 0 graus; 502457030 - Artroscopia autoclavável 10mm 30 graus; 502457045 - Artroscopia autoclavável 10mm 45 graus; 502485030 - Laparoscopia 5mm 30 graus; 502539010 - Laparoscopia AC 5mm 0 graus; 502539030 - Laparoscopia AC 5mm 30 graus; 502539045 - Laparoscopia AC 5mm 45 graus; 502543010 - Laparoscopia Pediátrico autoclavável 2,7mm 0 graus 20cm; 502543030 - Laparoscopia Pediátrico autoclavável 2,7mm 30 graus 20cm; 502555010 - Laparoscopia autoclavável 5mm 0 graus; 502555030 - Laparoscopia autoclavável 5mm 30 graus; 502555045 - Laparoscopia autoclavável 5mm 45 graus; 502557010 - Laparoscopia bariátrico autoclavável 10mm 0 graus 45cm; 502557030 - Laparoscopia bariátrico autoclavável 10mm 30 graus 45cm; 502557045 - Laparoscopia bariátrico autoclavável 10mm 45 graus 45cm; 502585010 - Laparoscopia autoclavável 5mm 0 graus tela cheia; 502585030 - Laparoscopia autoclavável 5mm 30 graus tela cheia; 502585045 - Laparoscopia autoclavável 5mm 45 graus tela cheia; 502657010 - Laparoscopia bariátrico autoclavável 10mm 0 graus; 502657045 - Laparoscopia bariátrico autoclavável 10mm 45 graus; 502677030 - Artroscopia quadril autoclavável 4,0mm 30 graus; 502677070 - Artroscopia quadril autoclavável 4,0mm 70 graus; 502729000 - Histeroscopia 2,9mm 0 graus; 502729012 - Histeroscopia 2,9mm 12 graus; 502729030 - Histeroscopia 2,9mm 30 graus; 502740000 - Histeroscopia 4,0mm 0 graus; 502740012 - Histeroscopia 4,0mm 12 graus; 502740030 - Histeroscopia 4,0mm 30 graus; 502743010 - Histeroscopia autoclavável 2,7mm 0 graus; 502743030 - Histeroscopia autoclavável 2,7mm 30 graus; 502777012 - Histeroscopia autoclavável 4,0mm 12 graus; 502777030 - Histeroscopia autoclavável 4,0mm 30 graus; 502859010 - Laparoscopia AC 10mm 0 graus; 502859030 - Laparoscopia AC 10mm 30 graus; 502859045 - Laparoscopia AC 10mm 45 graus; 502990000 - Cistosopia autoclavável 4mm 0 graus; 502990012 - Cistosopia autoclavável 4mm 12 graus; 502990030 - Cistosopia autoclavável 4mm 30 graus; 502990070 - Cistosopia autoclavável 4mm 70 graus; 502991000 - Cistosopia autoclavável 4mm 0 graus KS; 502991012 - Cistosopia autoclavável 4mm 12 graus KS; 502991030 - Cistosopia autoclavável 4mm 30 graus KS; 502991070 - Cistosopia autoclavável 4mm 70 graus KS
CLASSE : II 80005430035
8064 - Alteração do Nome Comercial, denominação do Código (Part Number) ou Modelo Comercial de EQUIPAMENTO
80040 - Retificação de Publicação de EQUIPAMENTOS
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
80037 - Desarquivamento de processo/petição de EQUIPAMENTOS a pedido da Empresa
Insuflador de CO2 25351.056311/2008-30
INSUFLADOR DE ALTO FLUXO E ACESSÓRIOS
FABRICANTE : WOM - WORLD OF MEDICINE AG - ALEMANHA
FABRICANTE : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Genco ATC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER ENDOSCOPY - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : WOM - WORLD OF MEDICINE AG - ALEMANHA
0620-040-600 - Insuflador de Alto Fluxo PneumoSure; 0620-040-610 - Insuflador de Alto Fluxo PneumoSure XL; 0620-040-654 - Insuflador de Alto Fluxo Pneumosure XL com Kit para gás de cilindro; 0620-040-653 - Insuflador de Alto Fluxo Pneumosure com Kit para gás de cilindro; 0620-040-652 - Insuflador de Alto Fluxo Pneumosure XL com Kit para gás encanado; 0620-040-001 - Insuflador de Alto Fluxo e Acessórios 40L com controle de voz; 0620-040-000 - Insuflador de Alto Fluxo e Acessórios 40L

CLASSE : II 80005430157
8073 - Alteração por Acréscimo de EQUIPAMENTO em Registro de FAMÍLIA de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes
80019 - Alteração de Distribuidor ou Local de Distribuição do EQUIPAMENTO Importado
8058 - Revalidação de Registro de Sistema/Família de EQUIPAMENTOS de Médio e Pequeno Porte
80023 - Alteração/Inclusão de Partes e Acessórios de EQUIPAMENTO
Enxerto Osseo 25351.066907/2008-48
CIMENTO INJETÁVEL HYDROSET STRYKER
FABRICANTE : STRYKER LEIBINGER GMBH & CO. KG. - ALEMANHA
FABRICANTE : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : HOWMEDICA INTERNATIONAL INC - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : STRYKER LEIBINGER GMBH & CO. KG. - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : STRYKER INSTRUMENTS - ESTADOS UNIDOS
Códigos: 61841003, 61841005, 61841010, 61841015, 397003, 397005, 397010,397015, 7943903, 7943905, 7943910, 7943915.
Produto esteril, composto por 01Vasilhame de pó, 01 Seringa preenchida com líquido, 01 Seringa de entrega, 01 Cânula, 01 Espátula.
CLASSE : III 80005430172
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Cateteres 25351.396057/2012-82
MICROCATETER EXCELSIOR XT-27
FABRICANTE : Stryker Neurovascular - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : Stryker Neurovascular - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : STRYKER EMEA SUPPLY CHAIN SERVICES B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
DISTRIBUIDOR : STRYKER NEUROVASCULAR - IRLANDA
DISTRIBUIDOR : BOSTON SCIENTIFIC INTERNATIONAL B.V. - HOLANDA (PAÍSES BAIXOS)
M003XT2735910; M003XT2750910; M003XT2735920;
M003XT2750920; M003XT2735810; M003XT2750810;
M003XT2735820; M003XT2750820.
CLASSE : IV 80005430303
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.02293-4
IMPLANTE 25351.096189/2007-53
SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACA TELESCÓPICA PARA COLUNA
FABRICANTE : SYNTHES - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES - SUÍÇA
499.001: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 25 mm, largo; 499.002: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 30 mm, largo; 499.003: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 35 mm, largo; 499.004: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 40 mm, largo; 499.005: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 45 mm, largo; 499.006: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 50 mm, largo; 499.007: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 55 mm, largo; 499.008: Parafuso Telefix, poliaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 60 mm, largo; 499.011: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 25 mm; 499.012: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 30 mm; 499.013: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 35 mm; 499.014: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 40 mm; 499.015: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 45 mm; 499.016: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 50 mm; 499.017: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 55 mm; 499.018: Parafuso Telefix, monoaxial, auto-rosqueante - TAN7.0 mm x 60 mm; 499.019: Parafuso de bloqueio Telefix - TAN Tamanho único; 499.021: Placa Telefix - TAN 29-33 mm-monosegmento; 499.022: Placa Telefix - TAN 31-37 mm-monosegmento; 499.023: Placa Telefix - TAN 35-45 mm-monosegmento; 499.024: Placa Telefix - TAN 41-57 mm-monosegmento; 499.026: Placa Telefix - TAN 53-71 mm-bisegmento; 499.028: Placa Telefix - TAN 66-86 mm-bisegmento.
CLASSE : III 10229340120
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA
Sistema posterior de coluna para fixação em lâmina, pedículo, apófise ou maciço articular.25351.504094/2006-36
UNIVERSAL SPINE SYSTEM EM AC0 INOXIDÁVEL
FABRICANTE : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
DISTRIBUIDOR : SYNTHES GMBH - SUÍÇA
PARAFUSO PEDICULAR USS PEDIÁTRICO: 298.461 -4.2 mm x 25 mm, 298.462 -4.2 mm x 28 mm, 298.463 -4.2 mm x 30 mm, 298.464 -4.2 mm x 32 mm, 298.465 -4.2 mm x 35 mm, 298.466 -4.2 mm x 38 mm, 298.467 -4.2 mm x 40 mm, 298.469 -5 mm x 25 mm, 298.470 -5 mm x 30 mm, 298.471 -5 mm x 35 mm, 298.472 -5 mm x 40 mm, 298.473 -5 mm x 45 mm, 298.475 -6 mm x 30 mm, 298.476 -6 mm x 35 mm, 298.477 -6 mm x 40 mm, 298.478 -6 mm x 45 mm, 298.479 -6 mm x 50 mm, 298.480 -6 mm x 55 mm, 298.482 -7 mm x 30 mm, 298.483 -7 mm x 35 mm, 298.484 -7 mm x 40 mm, 298.485 -7 mm x 45 mm, 298.486 -7 mm x 50 mm, 298.487 -7 mm x 55 mm, 298.488 -7 mm x 60 mm PARAFUSO PEDICULAR USS COM ABERTURA LATERAL: 298.425 -4 mm x 25 mm, 298.425.001 -4 mm x 25 mm, 298.430 -4 mm x 30 mm, 298.430.001 -4 mm x 30 mm, 298.435 -4 mm x 35 mm, 298.435.001 -4 mm x 35 mm, 298.440 -4 mm x 40 mm, 298.440.001 -4 mm x 40 mm, 298.445 -4 mm x 45 mm, 298.445.001 -4 mm x 45 mm, 298.530

-5 mm x 30 mm, 298.530.001 -5 mm x 30 mm, 298.535 -5 mm x 35 mm, 298.535.001 -5 mm x 35 mm, 298.540 -5 mm x 40 mm, 298.540.001 -5 mm x 40 mm, 298.545 -5 mm x 45 mm, 298.545.001 -5 mm x 45 mm, 298.550 -5 mm x 50 mm, 298.550.001 -5 mm x 50 mm, 298.555 -5 mm x 55 mm, 298.555.001 -5 mm x 55 mm, 298.630 -6 mm x 30 mm, 298.630.001 -6 mm x 30 mm, 298.635 -6 mm x 35 mm, 298.635.001 -6 mm x 35 mm, 298.640 -6 mm x 40 mm, 298.640.001 -6 mm x 40 mm, 298.645 -6 mm x 45 mm, 298.645.001 -6 mm x 45 mm, 298.650 -6 mm x 50 mm, 298.650.001 -6 mm x 50 mm, 298.655 -6 mm x 55 mm, 298.655.001 -6 mm x 55 mm, 298.660 -6 mm x 60 mm, 298.660.001 -6 mm x 60 mm, 298.730 -7 mm x 30 mm, 298.730.001 -7 mm x 30 mm, 298.735 -7 mm x 35 mm, 298.735.001 -7 mm x 35 mm, 298.740 -7 mm x 40 mm, 298.740.001 -7 mm x 40 mm, 298.745 -7 mm x 45 mm, 298.745.001 -7 mm x 45 mm, 298.750 -7 mm x 50 mm, 298.750.001 -7 mm x 50 mm, 298.755 -7 mm x 55 mm, 298.755.001 -7 mm x 55 mm, 298.760 -7 mm x 60 mm, 298.760.001 -7 mm x 60 mm PARAFUSO USS PARA GANCHO PEDICULAR: 298.024 -3.2 mm x 20 mm, 298.025 -3.2 mm x 25 mm, 298.026 -3.2 mm x 30 mm, 298.027 -3.2 mm x 35 mm, 298.028 -3.2 mm x 40 mm PARAFUSO DE FIXAÇÃO COM CONE: 298.002 - Tamanho único PARAFUSO DE FIXAÇÃO COM HEXÁGONO EXTERNO: 298.004 - Tamanho único PARAFUSO DE BLOQUEIO USS: 298.015 - Tamanho único PARAFUSO DE AJUSTE PARA CONECTOR TRANSVERSAL: 297.796.5.05 - Tamanho único PARAFUSO DE SCHANZ TRANSPEDICULAR: 296.711 -5 mm x 180 mm, dual core, 296.712 -5 mm x 185 mm, dual core, 296.713 -5 mm x 190 mm, dual core, 296.714 -5 mm x 195 mm, dual core, 296.715 -5 mm x 200 mm, dual core, 296.721 -6.2 mm x 180 mm, dual core, 296.722 -6.2 mm x 185 mm, dual core, 296.723 -6.2 mm x 190 mm, dual core, 296.724 -6.2 mm x 195 mm, dual core, 296.725 -6.2 mm x 200 mm, dual core, 296.791 -7 mm x 180 mm, dual core, 296.792 -7 mm x 185 mm, dual core, 296.793 -7 mm x 190 mm, dual core, 296.794 -7 mm x 195 mm, dual core, 296.795 -7 mm x 200 mm, dual core, 296.680 -5mm x 180/35 mm, 296.690 -6 mm x 180/35 mm, 296.770 -6 mm x 180/25 mm, 296.780 -7 mm x 180/35 mm PARAFUSO DE SCHANZ TRANSPEDICULAR COM ROSCA DUPLA: 296.776 -6.2mm x 185mm, dual core, 296.777 -6.2 mm x 190 mm, dual core, 296.778 -6.2 mm x 195 mm, dual core, 296.796 -7 mm x 185 mm, dual core, 296.797 -7 mm x 190 mm, dual core, 296.798 -7 mm x 195 mm, dual core, 296.750 -6 mm x 180 mm PORCA: 298.003 -USS, 299.294 -USS II, 298.022 -USS pediátrico, 298.029 -USS11 mm RÓTULA DE FIXAÇÃO PARA BARRA CRANIAL: 298.833 -6.0 mm RÓTULA DE CONEXÃO TRANSVERSAL PARA BARRA: 298.811 -6.0 mm x 16.7 mm, 298.813 -6.0 mm x 16 mm, 298.831 -6.0 mm x 15 mm CASQUILHO: 299.292 -Liso, USS II, 299.293 -Dentado, USS II, 298.011 -Dentado, USS CASQUILHO USS PEDIÁTRICO: 298.020 -Tamanho único, liso, 298.021 -Tamanho único, dentado CASQUILHO USS PARA RÓTULA DE CONEXÃO TRANSVERSAL: 298.811.001 -6.0 mm CONECTOR PARALELO USS: 298.159 -5.0/5.0 mm, 298.160 -6.0/6.0 mm, 298.162 -5.0/6.0 mm CONECTOR DE PROLONGAÇÃO: 298.165 -6.0/6.0 mm, 298.167 -5.0/6.0 mm, 298.364 -5.0/5.0 mm CONECTOR TRANSVERSAL: 297.871 -5.0 mm x 15 mm, 297.872 -5.0 mm x 18 mm, 297.873 -5.0 mm x 21 mm, 297.874 -5.0 mm x 24 mm, 297.875 -5.0 mm x 24.5-30.5mm, 297.876 -5mm x 31.5-34.0mm, 297.877 -5mm x 35-41.0mm, 297.878 -5mm x 42-55mm, 297.879 -5.0 mm x 56.0-83.0 CONECTOR TRANSVERSAL ABERTO: 298.227 -USS, 15mm, pediátrico, 298.228 -USS, 20mm, pediátrico, 298.229 -USS, 25mm, pediátrico, 298.251 -USS, 15mm, 298.252 -USS, 20 mm, 298.253 -USS, 25 mm, 299.295 -USS II, 15.2 mm, 299.296 -USS II, 20.2 mm, 299.297 -USS II, 25.2 mm CONECTOR TRANSVERSAL USS FECHADO: 298.215 -15mm, 298.220 -20mm, 298.225 -25mm GANCHO DE FIXAÇÃO USS: 298.250 -Tamanho único GANCHO LAMINAR USS: 298.312 -Pequeno, 298.312.001 -Pequeno, 298.322 -Médio, 298.322.001 -Médio, 298.332 -Grande, 298.332.001 -Grande, 298.382 -Direita, angulada, 298.382.001 -Direita, angulada, 298.383 -Esquerda, angulada, 298.383.001 -Esquerda, angulada GANCHO LAMINAR USS COM ABERTURA LATERAL: 298.310 -24 mm Direito, 298.310.001 -24 mm Direito, 298.311 -24 mm Esquerdo, 298.311.001 -24 mm Esquerdo, 298.320 -25 mm Direito, 298.320.001 -25 mm Direito, 298.321 -25 mm Esquerdo, 298.321.001 -25 mm Esquerdo, 298.330 -26 mm Direito, 298.330.001 -26 mm Direito, 298.331 -26 mm Esquerdo, 298.331.001 -26 mm Esquerdo, 298.380 -27.2 mm Direito, 298.380.001 -27.2 mm Direito, 298.381 -27.2 mm Esquerdo, 298.381.001 -27.2 mm Esquerdo GANCHO LAMINAR USS PEDIÁTRICO: 298.308 -Lateral pequeno, 298.309 -Frontal pequeno, 298.318 -Lateral médio, 298.319 -Frontal médio, 298.328 -Lateral grande, 298.329 -Frontal grande, 298.376 -Lateral direito, angulado, 298.377 -Lateral esquerdo, angulado, 298.378 -Frontal direito, angulado, 298.379 -Frontal esquerdo, angulado GANCHO LAMINAR USS -II: 299.312 -Extra pequeno - abertura dupla, 299.313 -Extra pequeno - abertura frontal, 299.270 -Pequeno - abertura dupla, 299.271 -Pequeno - abertura frontal, 299.272 -Médio - abertura dupla, 299.273 -Médio - abertura frontal, 299.274 -Grande - abertura dupla, 299.275 -Grande - abertura frontal, 299.281 -Abertura dupla - esquerda, angulada, 299.280 -Abertura dupla direita, angulada, 299.283 -Abertura frontal - esquerda, angulada, 299.282 -Abertura frontal - direita, angulada, GANCHO PEDICULAR USS: 298.350 -Direito, abertura lateral, 298.350.001 -Direito, abertura lateral, 298.351 -Esquerdo abertura lateral, 298.351.001 -Esquerdo abertura lateral, 298.352 -Abertura frontal, 298.352.001 -Abertura frontal, 298.343 -Abertura Lateral / pequeno, pediátrico, 298.347 -Abertura frontal / pequeno, pediátrico, 298.348 -Abertura lateral / grande, pediátrico, 298.349 -Abertura frontal / grande, pediátrico GANCHO PEDICULAR USS -II: 299.316 -Extra pequeno - abertura dupla, 299.317 -Extra pequeno - abertura frontal, 299.314 -Pequeno - abertura dupla, 299.315 -Pequeno - abertura frontal,

12BSGTRI60P - Covidien Endo TRI60 roxo; 12BSGTRI60B - Covidien Endo TRI60 preto
 BSGETS45 - Ethicon Endo-Surgery Endopath ETS45; 1BSGETS45 - Ethicon Endo-Surgery Endopath ETSFlex45; 12BSGETS45 - Ethicon Endo-Surgery Endopath ETSFlex45; 1BSGETS60 - Ethicon Endopath ETS Flex60; 1BSGEC60A - Ethicon Endo Surgery EC60A; 12BSGETS60 - Ethicon Endopath ETS Flex60; 12BSGEC60A - Ethicon Endo Surgery EC60A; 1BSGEZ45 - Ethicon Endo-Surgery Endopath EZ45; 12BSGEZ45 - Ethicon Endopath EZ45; 1BSGEC45 - Ethicon Endopath Echelon 45; 12BSGEC45 - Ethicon Endopath Echelon 45; BSGEC60 - Ethicon Endo-Surgery Endopath Echelon 60; 1BSGEC60 - Ethicon Endopath Echelon 60; 12BSGEC60 - Ethicon Endopath Echelon 60; 1BSGUSS45 - USS Endo GIA Universal Straight 45-2.5; 1BSGUSS45B - USS Endo GIA Universal Roticulator 45-3.5; 12BSGUSS45B - USS Endo GIA Universal Roticulator 45-3.5; 1BSGUSS45G - USS Endo GIA Universal Roticulator 45-4.8; 12BSGUSS45G - USS Endo GIA Universal Roticulator 45-4.8; 1BSGUSS60B - USS Endo GIA Universal Straight 60-2.5; 1BSGUSS60B - USS Endo GIA Universal Straight 60-3.5; 12BSGUSS60B - USS Endo GIA Universal Roticulator 60-3.5; BSGUSS60G - USS Endo GIA Universal Straight 60-4.8; 1BSGUSS60G - USS Endo GIA Universal Roticulator 60-4.8; 12BSGUSS60G - USS Endo GIA Universal Roticulator 60-4.8; 1OBSGPROX55 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 55; 12OBSGPROX55 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 55; 1OBSGPROX75 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 75; 12OBSGPROX75 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 75; 1OBSGPROX100 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 100; 12OBSGPROX100 - Ethicon Endo-Surgery Proximate 100; 1OBSGDST60 - Autosuture GIA DST 60; 12OBSGDST60 - Autosuture GIA DST 60; OBSGDST80 - Autosuture GIA DST 80; 1OBSGDST80 - Autosuture GIA DST 80; 12OBSGDST80 - Autosuture GIA DST 80; 1OBSGDST100 - Autosuture GIA DST 100; 12OBSGDST100 - Autosuture GIA DST 100; 1BSGC25 - Ethicon Endo-Surgery ENDOPATH 25 and Proximate 25; 12BSGC25 - USS Autosuture CEEA 25; 1BSGC2829 - Ethicon Endo-Surgery ENDOPATH 29 and Proximate 29; 12BSGC2829 - USS Autosuture CEEA 28; 1BSGC3334 - Ethicon Endo-Surgery ENDOPATH 33 and Proximate 33;
 CLASSE : IV 80067930017
 8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - ANVISA

(*) Republicado por ter sido omitido parte do anexo no original, publicado no DOU nº 103, de 2-6-2014, Seção 1 pág. 38 e em Suplemento, pág. 40.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.133, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.133 de 30 de agosto de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa SUTURBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 65.882.631/0001-27, PROCESSO 25351.015977/2003-23, publicada no Diário Oficial da União nº 169 de 2 de setembro de 2013, Seção 1, página 56 e em Suplemento, página 1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

PORTARIA Nº 949, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho na ANVISA para auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 164, o inciso IV do art. 4º e o § 3º, inciso III, do art. 6º, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA com o objetivo de auxiliar na elaboração de propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional de alimentos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Participar de reuniões e eventos relacionados ao trabalho;
- II - Subsidiar a ANVISA em assuntos técnicos e ou científicos relacionados à rotulagem nutricional;
- III - Auxiliar na identificação dos principais problemas e limitações do modelo regulatório atual sobre rotulagem nutricional;
- IV - Propor alternativas para solucionar os problemas e limitações identificadas;

V - Auxiliar na elaboração de uma proposta de revisão dos regulamentos técnicos sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;

VI - Auxiliar na elaboração de outras propostas regulatórias relacionadas à rotulagem nutricional de alimentos que sejam consideradas necessárias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta portaria terá a seguinte composição:

- I - Gerência-Geral de Alimentos (GGALI/ANVISA);
 - II - Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição (CGAN/MS);
 - III - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);
 - IV - Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON/MJ);
 - V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
 - VI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS);
 - VII - Observatório de Políticas de Segurança Alimentar e Nutrição (OPSAN/UnB);
 - VIII - Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
 - IX - Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC);
 - X - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE);
 - XI - Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
 - XII - Confederação Nacional da Indústria (CNI);
 - XIII - Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação (ABIA);
 - XIV - Associação Brasileira da indústria de Alimentos Dietéticos e para Fins Especiais (ABIAD).
- §1º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Gerência-Geral de Alimentos da ANVISA.
- §2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.
- §3º Representantes de outros setores da sociedade podem ser convidados para participar das reuniões.
- Art. 4º A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer no prazo de 24 meses contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 161, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 08 de maio de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1. Empresa: Mariol Industrial LTDA
Medicamento: Calciten (Carbonato de Cálcio)
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25351.764833/2010-39
Expediente nº: 191297/11-6
Assunto: Indeferimento da petição de Registro do Medicamento Específico.
Decisão: POR UNANIMIDADE, ACOMPANHAR O VOTO DA RELATORIA DE RETORNO À ÁREA TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE EXIGÊNCIA QUANTO À POSOLOGIA DO PRODUTO.

ARESTO Nº 162, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 30 de abril de 2014.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03

Processo nº: 25351.035987/2011-65

Expediente Indeferido nº: 050769/11-5

Expediente do Recurso nº: 994857/11-1

Decisão: Por maioria, DAR PROVIMENTO AO RECURSO e retorno à Gerência -Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde (GGTPS) para análise técnica como produto para saúde.

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351.161042/2010-67

Expediente Indeferido nº: 213983/10-9

Expediente do Recurso nº: 388530/11-5

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01

Processo nº: 25351.161030/2010-97

Expediente Indeferido nº: 213967/10-7

Expediente do Recurso nº: 587572/11-2

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA
CNPJ: 05.827.947/0001-94

Processo nº: 25351.285046/2010-35

Expediente Indeferido nº: 374672/10-1

Expediente do Recurso nº: 0982577/12-1

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 396, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, classificados como comuns (grupo D), biológico (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E), objeto do Processo HFSE-33433.006667/2012-27, Contrato nº 06/2013, Pregão Eletrônico 01/2013, sanção de MULTA, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o percentual indicado pelo Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos, constante de fls. 02 do Processo nº 33433.004086/2014-12, por força contratual conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Coordenação de Administrativa às fls. nº 29. (Processo SIPAR 33433.004086/2014-12).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Aprova Programa de Residência Médica que fará jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013; e

Considerando o disposto nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art.1º Aprovar o Programa de Residência Médica de código 2837 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, município de Vitória, ES, na Especialidade de Dermatologia, conforme autorização de vagas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), estando habilitado ao recebimento de 02 (duas) bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 170, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(s) médico(s) intercambista(s) desligado(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/MS/SIPAR
Elias Mirabal Lopez	V9697096	2100272	25000.218894/2013-46
Rovin Ramos Ramirez	V970804E	2900419	25000.219645/2013-78
Osvel Puerto Sanchez	V991544Y	3200144	25000.037861/2014-88
Favian Eduardo Zambrano Mendoza	V956953G	2300047	25000.194913/2013-31

PORTARIA Nº 171, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067186/2014-11	AGUSTIN CERVANTES MUXART	3500882	SP	ANDRADINA
25000.067271/2014-80	AILENA BARBARA LUGONES GOIDE	3500917	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.075806/2014-96	AURORA RAMOS SANTISTEBAN	3101000	MG	RIO POMBA
25000.076156/2014-04	EDUARDO CARIDAD CONTRERAS LARA	3300445	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.076314/2014-18	EMILIO OILLEM HERNANDEZ ROSALES	3101091	MG	DIVINOPOLIS
25000.076752/2014-86	EVERARDO JESUS LEON GUTIERREZ	3101089	MG	UBA
25000.027589/2014-28	FLAVIA CAROL SCHMIDT	3300215	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.076806/2014-11	FRANCISCO MENDEZ GUERRA	3200313	ES	SAO MATEUS
25000.067954/2014-37	FRANK YENIERT LOPEZ RODRIGUEZ	3500956	SP	CAMPINAS
25000.027962/2014-41	HECTOR ENRIQUE FARIAS	4100820	PR	GUARAPUAVA
25000.067423/2014-44	HILDA IRENE GONZALEZ ESCUDERO	3500933	SP	CAMPINAS
25000.067499/2014-70	IRAISSI PENATE MARTINEZ	3500842	SP	CAMPINAS
25000.076580/2014-41	ISAYDA PAEZ PENA	3100843	MG	CAMPO BELO
25000.067233/2014-27	JOSE RAMON GOMEZ REYES	3500833	SP	AGUAI
25000.068820/2014-33	KIRENIA MOSEQUI CARMONA	3501374	SP	CARAGUATATUBA
25000.036363/2014-18	LEONARDO ALVAREZ CARVAJAL	4200216	SC	GALVAO
25000.076577/2014-27	LISANDRA ESTRADA RODRIGUEZ	3101093	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.076853/2014-57	LIUDMILA DIAZ NUVIOLA	3101092	MG	SANTA BARBARA
25000.076898/2014-21	LORALDA SORI RIVERA	3100856	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.071949/2014-29	LUIS MANUEL FORNARIS TORRES	4100502	PR	QUEDAS DO IGUAÇU
25000.068468/2014-36	MARIA ELENA MORALES SOROA	3501222	SP	COSMOPOLIS
25000.069357/2014-47	MARINA RODRIGUEZ PENICHT	3501134	SP	CARAPICUIBA
25000.028208/2014-28	MAURICIO OMAR CARDOZO	3300218	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.067771/2014-11	NOHEMIA REYES ALCOLEA	3501304	SP	IBIUNA
25000.068105/2014-09	OSMANI SANTIAGO CAMPOALEGRE PEREZ	3501062	SP	JANDIRA
25000.078978/2014-11	ROLANDO EVARISTO PENA SANCHEZ	2100625	MA	ARAIOSES
25000.067867/2014-80	TAMARA CRUZ AGUILERA	3501217	SP	MIRASSOLÂNDIA
25000.068143/2014-53	TOMAS TORRES PEREZ	3501090	SP	LIMEIRA
25000.077779/2014-96	VERANIA YUSISLEIDY CASTANEDA MERINO	3200312	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
25000.039191/2014-34	YAMILA RODRIGUEZ WONG	3100607	MG	DIVISA NOVA
25000.077530/2014-81	YAMILA LAZARA BLANCO RODRIGUEZ	3101090	MG	CONTAGEM
25000.069049/2014-11	YAMIRA MUNOZ MARTINEZ	3501807	SP	POTIRENDABA
25000.068715/2014-02	YOEL PANTOJA GARCIA	3501207	SP	FERNANDOPOLIS
25000.075764/2014-93	YOENDRIS MORGADO MATOS	3300332	RJ	MARICA
25000.077976/2014-13	YORDAN ZAPORTA ESTRADA	3502112	SP	SAO BERNARDO DO CAMPO
25000.068802/2014-51	YORLANDIS CUELLO CASTILLO	3501841	SP	SAO CARLOS
25000.068416/2014-60	YUNELSY SANCHEZ AREVALO	3501825	SP	SAO CARLOS
25000.073727/2014-41	YUSDELQUIS MENDEZ FERNANDEZ	4100536	PR	SAO MATEUS DO SUL
25000.068625/2014-11	YUSELY FUENTES HERRERA	3501647	SP	SAO JOSE DOS CAMPOS
25000.068743/2014-11	ZOLA NIEVES ROBLEJO MOJENA	3501040	SP	FRANCA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007399/2010-79, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 839, de 18 de outubro de 2011, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) ALESSANDRO GRANETO MOSSIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.392.559/0001-20 para MOSSIN E CÂNDIDO REALIZAÇÃO DE VISTORIAS LTDA - ME.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 77, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.005178/2014-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02(dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica PRIME TEX INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA/BA, sediada na Avenida Itabuna, 1.880, Bairro da Conquista, Ilhéus - BA, CEP 45658-565, inscrita no CNPJ nº 06.260.757/0001-09, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) MOBITRANS do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficializar o DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de

Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012636/2014-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica AUTOTEC INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 10.868.521/0001-19, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Engenheiro Afílio Correia Lima, nº 1960, Cidade Jardim, CEP 74.425-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

PORTARIA Nº 79, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.008036/2014-84, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CARDOSO & DE PAULA VISITORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA, CNPJ 11.333.060/0001-42, situada no Município de SOROCABA - SP, na Rod. Raposo Tavares, nº 10496, Km 104 mais 96 metros, CEP 18.023-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 38/2014-CD - Processos n. 53524.004801/2011 e 53524.004827/2011

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 729, de 30 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: ANDRÉ ADRIANO DA SILVA (CPF/MF nº 014.034.996-08).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTOS RELACIONADOS AO SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Art. 211, parágrafo único. LGT. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de radiodifusão, especificamente ao artigo 79 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2011 e artigo nº 163 da LGT, que trata de uso de radiofrequência sem autorização, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 15/2014-GCMB, de 24 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 5 DE MAIO DE 2014

Nº 160/2014-CD - Processo nº 53572.001019/2011

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 739, de 30 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: TV MARANHÃO CENTRAL LTDA. (CNPJ/MF nº 00.927630/0001-06).

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TV. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Art. 211, parágrafo único. LGT. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de Retransmissão de Televisão, especificamente ao artigo 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER), aprovado pela Resolução nº 259, de 7 de dezembro de 2001, c/c artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que trata de uso de radiofrequência sem autorização, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 47/2014-GCMB, de 24 de abril de 2014, integrante deste acórdão, conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 26 DE MAIO DE 2014

Nº 187/2014-CD - Processo nº 53500.005303/2005

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 742, de 22 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11) e TELEMIG CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 02.320.739/0001-06).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. FIXAÇÃO DE REAJUSTE DE VU-M. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ARQUIVAMENTO. 1. Requerimento de arbitragem visando a fixação de reajustes dos valores de VU-M, apresentado pela prestadora INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. 2. Recursos Administrativos interpostos por INTELIG e TELEMIG CELULAR contra decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão. 3. Fato superveniente, apresentação de instrumento de acordo firmado entre as partes. 4. Recurso não conhecido. 5. Proposta de extinção e arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2014-GCRZ, de 15 de maio de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer dos Recursos Administrativos interpostos por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TELEMIG CELULAR S/A face à decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI consubstanciada no Despacho nº 15/2008-CAI, de 2 de julho de 2008, diante da manifesta ausência de interesse recursal, nos termos do art. 116 do Regimento Interno da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000731/2009	RADIO CELULAR TELECOM LTDA.	Fortaleza/CE	04.059.555/0002-40	10.241,96	Art. 55, IV, "c", da Resolução 242/2000	1269, de 26/02/2013

O Superintendente de Fiscalização, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

5300.0007282/2010; Associação Comunitária Arco-Íris; Ibirací/MG; 01.168.162/0001-04; Não conhecimento do recurso; 2885 de 02/08/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

53524.003240/2012; Anderson Luciano de Assis; Conselheiro Lafaite/MG; 085.900.546-16; Negado provimento; 51 de 08/01/2014.

53524.003111/2012; Nelson Viera do Nascimento; Mato Verde/MG; 813.926.646-91; Negado provimento; 6073 de 13/12/2013.

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA
Substituto

do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CPF/CNPJ; CIDADE/UF; DECISÃO; DESPACHO/DATA):

53524.002226/2011; Associação Comunitária Educativa Cordisburgo FM; Cordisburgo/MG; 01.812.041/0001-45; Conhecimento do recurso e negado provimento; 3272 de 18/06/2013.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Substituto

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002577/2006	JOSE RIBAMAR SILVA	Graca/CE	936.530.267-68	1.840,58	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	5971 de 12/07/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**GERÊNCIA REGIONAL
NO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 5.636, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 53000.037221/2012, FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM - OM - Guarapuava/PR - Canal 560kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.638, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.039904/2007, FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO - OM - Araucária/PR - Canal 830kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.639, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53516.003978/2013, RÁDIO CLUBE PONTA-GROSSENSE LTDA - OM - Ponta Grossa/PR - Canal 1080kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.641, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.008381/2009, RÁDIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA - OM - Arapongas/PR - Canal 1340kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.642, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53500.005371/2002, RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA - OM - Cruzeiro do Oeste/PR - Canal 590kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.643, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.048495/2005, RÁDIO GRANDE LAGO LTDA - OM - Santa Helena/PR - Canal 580kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**ATO Nº 5.644, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Processo nº 53000.009678/2006, RÁDIO GUARANIÇU LTDA - OM - Guaraniçú/PR - Canal 1070kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.645, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.052784/2005, RÁDIO ITAI DE RIO CLARO LTDA - OM - Tibagi/PR - Canal 840kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.646, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.048579/2010, RÁDIO MARUMBY LTDA - OM - Campo Largo/PR - Canal 730kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 5.647, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Processo nº 53000.043500/2010, SUL PARANÁ RADIO-DIFUSÃO LTDA - OM - São Mateus do Sul/PR - Canal 1030kHz - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**DESPACHOS DO GERENTE**

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.000002/2013; Associação Comunitária Atual do Projeto Jaíba; Jaíba/MG; 13.609.438/0001-13; R\$3.886,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 2839 de 29/04/2013.

53524.002023/2013; Município de Brasília de Minas; Brasília de Minas/MG; 18.017.442/0001-06; R\$2.181,60; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 5040 de 15/10/2013.

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002694/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDA CLEONI-CE LINHARES	Massapê/CE	04.398.581/0001-12	3.661,00	Arts. 28, I, III e VI, do Anexo à Res. 441/06 c/c 127, X, da Lei 9.472/97.	2146 de 04/04/2013

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ**ATO Nº 5.658, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

Expede autorização à MARIA MADALENA DIAS DE OLIVEIRA, CPF nº 182.287.042-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**DESPACHO DO GERENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512.000315/2013	Televisão Vitória S/A	Vitória/ES	27419100000103	2.175,00	Art. 173, II, da LGT	1003, de 27/02/14
53512.001911/2012	Grande Vitória Rádio Táxi Ltda	Vitória/ES	36400133000100	800,00	Art. 173, II, da LGT	992, de 27/02/14
53508.004081/2013	Samuel Gonçalves de Carvalho	Cabo Frio/RJ	00443810770	2.850,00	Art. 173, II, da LGT	985, de 27/02/14

53524.002024/2013; Município de Brasília de Minas; Brasília de Minas/MG; 18.017.442/0001-06; R\$2.181,60; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 5075 de 17/10/2013.

53524.002025/2013; Município de Brasília de Minas; Brasília de Minas/MG; 18.017.442/0001-06; R\$2.181,60; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 5072 de 17/10/2013.

53524.002462/2012; Edson Rodrigues Vieira; Itaobim/MG; 559.351.256-68; R\$2.623,40; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 2568 de 19/04/2013.

53524.003519/2012; Mar Acessórios Ltda. ME; Sete Lagoas/MG; 02.985.544/0001-85; R\$3.500,00; Art. 55,IV,"c" c/c art. 4º do Anexo à Resolução nº 242/2000.; 2485 de 17/04/2013.

53524.003601/2013; Município de Nova Era; Nova Era/MG; 16.819.831/0001-20; R\$2.175,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT; 5686 de 26/11/2013.

53524.004448/2012; José Humberto Fonseca; Belo Horizonte/MG; 757.593.576-20; R\$2.018,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 2834 de 29/04/2013.

53524.004449/2012; Sebastião Lopes da Silva; Betim/MG; 682.907.486-04; R\$2.018,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 2390 de 15/04/2013.

53524.007199/2011 / 53524.007200/2011; Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté; Abaeté/MG; 23.765.779/0001-31; R\$600,00; Arts. 78 e 82 da Resolução nº 259 de 2001, item 18.3.1 da Norma 01/2004; 133 de 21/03/2012.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.003530/2013; Município de Dolores de Campos; Dolores de Campos; 18.094.821/0001-08; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 1471 de 25/03/2014.

53524.003531/2013; Município de Dolores de Campos; Dolores de Campos; 18.094.821/0001-08; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 1466 de 25/03/2014.

53524.003533/2013; Município de Dolores de Campos; Dolores de Campos; 18.094.821/0001-08; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 1467 de 25/03/2014.

53524.003534/2013; Município de Dolores de Campos; Dolores de Campos; 18.094.821/0001-08; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 1464 de 25/03/2014.

53524.003535/2013; Município de Dolores de Campos; Dolores de Campos; 18.094.821/0001-08; R\$2.175,00; Art. 17 do RUER c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997; 1453 de 25/03/2014.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO; INTERESSADO; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.003060/2011; Rádio Cultura de Porto Novo Ltda.; Além Paraíba/MG; 16.606.048/0001-88; 2453 de 20/05/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO; ENTIDADE; CIDADE/UF; CPF/CNPJ; SANÇÃO; ENQUADRAMENTO LEGAL; N.º DO DESPACHO; DATA DO DESPACHO.):

53524.004097/2012; Jailton Correia Bernardo; Ribeirão das Neves/MG; 072.766.916-83; R\$1.800,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT; 7654 de 19/12/2012.

53524.001481/2012; Associação Cultural Onda e Paz; Ribeirão das Neves/MG; 02.947.799/0001-53; R\$2.493,00; Art. 17 da Resolução nº 259 c/c art. 163 da LGT e art. 55,V,b da Resolução nº 242/2000.; 14 de 06/01/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**DESPACHOS DO GERENTE**

Determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.002157/2006	RN BRASIL-SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA.	Tauá/CE	05.827.543/0001-09	9373, 20/09/2010 de
53560.003071/2008	TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.	Fortaleza/CE	071.996.640/0001-70	9728, 20/09/2010 de

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

Arquiva sem aplicação de sanção o processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.000854/2013	SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	São Raimundo Nonato/PI	10.305.548/0001-01	5788 de 02/12/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

53512.001695/2011	Sebastião Gil de Campos	Guaçu/ES	69010455734	2.850,00	Art. 173, II, da LGT	2002, de 12/03/12
53000.044714/2009	Assoc Cult de Radiod Com Costa Verde - Sideral FM	Maricá/RJ	04510730000193	2.800,00	Art. 173, II, da LGT	997, de 27/02/14
53512.000135/2013	Prefeitura Municipal de Pinheiros	Pinheiros/ES	27174085000180	4.000,00	Art. 173, II, da LGT	1009, de 27/02/14
53512.001954/2011	Prefeitura Municipal de Pinheiros	Pinheiros/ES	27174085000180	5.274,62	Art. 173, II, da LGT	3447, de 08/07/13
53508.003408/2013	Assoc da União Este Bras dos Advent do Sétimo Dia	Valença/RJ	30097554027662	2.175,00	Art. 173, II, da LGT	986, de 27/02/14
53512.000252/2013	Rádio Alterosa de Calçado Ltda	São José do Calçado/ES	32416067000106	6.000,00	Art. 173, II, da LGT	1001, de 27/02/14
53512.000173/2013	A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda	Guarapari/ES	27063726000120	1.000,00	Art. 173, II, da LGT	1004, de 27/02/14
53508.016995/2011	Sapucaia Comércio e Informática Ltda Me	Sapucaia/RJ	02044528000198	3.010,08	Art. 173, II, da LGT	1012, de 27/02/14
53512.001382/2013	Emp de Tecn da Inform de Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim /ES	31720485000111	3.010,08	Art. 173, II, da LGT	982, de 27/02/14
53000.034721/2010	Sistema Tropical de Comunicação Ltda	Miguel Pereira/RJ	30423818000188	1.080,00	Art. 173, II, da LGT	5431, de 21/08/12
53508.011420/2012	Rádio Globo S/A	Rio de Janeiro/RJ	33066234000190	200,00	Art. 173, II, da LGT	1855, de 14/04/14
53512.001910/2012	Prefeitura Municipal de Itapemirim	Itapemirim/ES	27174168000170	881,01	Art. 173, II, da LGT	1725, de 07/04/14
53512.000148/2013	Rádio Gaeta Ltda	Guarapari/ES	27317809000106	-	Art. 173, I, da LGT	993, de 27/02/14
53512.002256/2011	Rádio Vitória S/A	Vitória/ES	28141737000143	2.240,00	Art. 173, II, da LGT	1007, de 27/02/14
53512.000251/2013	Prefeitura Municipal de Guaçu	Guaçu/ES	27174135000120	2.020,00	Art. 173, II, da LGT	1010, de 27/02/14
53508.003233/2013	Roney de Oliveira Garcia	Itaperuna/RJ	03050221720	3.010,08	Art. 173, II, da LGT	1722, de 07/04/14
53508.011257/2012	Rádio Difusora Duque de Caxias Ltda	Duque de Caxias/RJ	27595065000183	8.400,00	Art. 173, II, da LGT	1196, de 11/03/14
53508.002382/2013	Prefeitura Municipal de Duas Barras	Duas Barras/RJ	28564177000210	5.000,00	Art. 173, II, da LGT	1733, de 07/04/14
53508.012965/2012	Z.C. Telecomunicações Ltda	Rio de Janeiro/RJ	05923174000140	22.875,60	Art. 173, II, da LGT	1732, de 07/04/14
53512.000249/2013	Prefeitura Municipal de Guaçu	Guaçu/ES	27174135000120	2.020,00	Art. 173, II, da LGT	1006, de 27/02/14
53508.001129/2013	S.G. de Carvalho Produções e Editora	Cabo Frio/RJ	08008305000151	2.850,00	Art. 173, II, da LGT	984, de 27/02/14
53508.005149/2013	TVSBT Canal 3 de Nova Friburgo Ltda	Rio de Janeiro/RJ	29341120000134	5.000,00	Art. 173, II, da LGT	980, de 27/02/14
53508.006985/2013	Jairo Anastacio de Castro	SJ do Vale do Rio Preto/RJ	87833930725	3.850,00	Art. 173, II, da LGT	1735, de 07/04/14
53508.005141/2013	Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda	Barra Mansa/RJ	29060043000144	7.000,00	Art. 173, II, da LGT	989, de 27/02/14
53508.002159/2013	Igreja Batista Pentecostal Nacional	Rio de Janeiro/RJ	30039267000153	2.850,00	Art. 173, II, da LGT	1729, de 07/04/14
53512.000772/2012	Pedro Henrique Almeida	Lajinha/ES	11616825626	1.962,02	Art. 173, II, da LGT	1731, de 07/04/14
53508.004011/2013	Prefeitura Municipal de Valença	Valença/RJ	29076130000190	2.448,24	Art. 173, II, da LGT	1726, de 07/04/14
53508.008965/2013	Centro Pro-Melhoramentos do Morro do Castro	São Gonçalo/RJ	01651311000183	200,00	Art. 173, II, da LGT	981, de 27/02/14
53508.001087/2013	Lojas Americanas S/A	Rio de Janeiro/RJ	33014556001834	1.081,01	Art. 173, II, da LGT	1723, de 07/04/14

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 5.575, DE 2 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Uberlândia/MG, , no período de 28/05/2014 a 28/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.586, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.590, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ipatinga/MG, , no período de 28/05/2014 a 01/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.593, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 29/05/2014 a 02/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.594, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 06/06/2014 a 06/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.599, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.600, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.602, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.604, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 04/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.606, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.607, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.608, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.610, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar UATUMA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, CNPJ nº 14.181.341/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, , no período de 19/06/2014 a 19/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.611, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 08/06/2014 a 08/06/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.612, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 04/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.613, DE 2 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0619-95 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 09/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.622, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT e Curitiba/PR, , no período de 05/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.623, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e estação(ões) transportável(is) em todo território nacional, no período de 05/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 5.628, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

Autorizar TURNER INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 31.433.592/0001-69 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 10/06/2014 a 16/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.633, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, , no período de 05/06/2014 a 04/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.635, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaragibe/PE, São Lourenço da Mata/PE e Olinda/PE, , no período de 08/06/2014 a 13/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.637, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 05/06/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.649, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Lourenço da Mata/PE, , no período de 05/06/2014 a 05/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.650, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ nº 03.699.194/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz do Iguaçu/PR, , no período de 06/06/2014 a 05/08/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.651, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, , no período de 31/05/2014 a 31/05/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.653, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Belo Horizonte/MG, , no período de 06/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.657, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Autorizar RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE EST. DE SEGURANCA PUBLICA, CNPJ nº 42.498.725/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.664, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, , no período de 10/06/2014 a 24/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.665, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Cuiabá/MT, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS e Belo Horizonte/MG, , no período de 06/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.669, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.672, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0025-71 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 06/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.673, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar TELEVISAO VERDES MARES LTDA, CNPJ nº 07.199.664/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 12/06/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.674, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.675, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 02/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.677, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, e estações operando em todo território nacional, no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.678, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 01/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.679, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/06/2014 a 31/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.680, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Manaus/AM, Curitiba/PR, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP, Natal/RN, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Não conhece o Recurso Administrativo, mantendo a sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.004052/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARREAO	Fortaleza/CE	03.357.584/0001-45	1840,58	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	3026 de 13/04/2011

Conhece e dá provimento ao Recurso Administrativo, determinando o arquivamento do Processo sem aplicação de sanção, nos termos abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53566.000191/2001	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM COMUNITÁRIA VALE DO PARNAIBA	União/PI	01.939.906/0001-39	1175, de 08/12/2010

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 251, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002332/2013-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Serra das Vacas III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.110/0001-29, com Sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º Andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas III, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra das Vacas III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e sete quilômetros e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IEG, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de julho de 2014;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de setembro de 2014;
- c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2014;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: 15 de março de 2015;
- e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de abril de 2015;
- f) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de novembro de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2015;
- h) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015; e
- i) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.132.000,00 (seis milhões, cento e trinta e dois mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra das Vacas III;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra das Vacas III, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra das Vacas III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.501	9.015.513
2	747.544	9.015.876
3	747.751	9.016.098
4	747.606	9.016.360
5	747.539	9.016.638
6	749.796	9.015.043
7	749.932	9.015.266
8	749.075	9.015.590
9	749.114	9.015.876
10	750.034	9.015.576
11	750.172	9.015.848
12	750.336	9.016.101
13	749.487	9.014.081
14	749.699	9.014.259
15	749.907	9.014.436

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 252, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004053/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, com Sede na Rua Deputado Antonio Edu Vieira nº 999, Sala X1, Bairro Pantanal, Município Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 24, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 22.000 kW de capacidade instalada e 9.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 24, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2014;
- b) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de dezembro de 2014;
- c) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 13 de abril de 2015;
- d) obtenção da Licença de Operação: até 18 de julho de 2015;
- e) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 25 de setembro de 2015;
- f) início da Operação em Teste da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 16 de outubro de 2015; e
- g) início da Operação Comercial da 1ª à 11ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.287.102,86 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Verace 24;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Verace 24, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Verace 24

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	287.397	6.274.074
2	287.098	6.274.349
3	286.767	6.274.610
4	286.425	6.274.872
5	286.119	6.275.134
6	285.782	6.275.409
7	285.083	6.275.609
8	284.970	6.276.002
9	284.852	6.276.383
10	284.914	6.276.838
11	284.614	6.277.125

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 253, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000610/2014-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Povo Novo S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.269/0001-73, com Sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº 201, Sala 515, Jardim Carvalho, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Povo Novo, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, com 7.500 kW de capacidade instalada e 2.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por três Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Povo Novo, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de doze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Povo Novo, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença de Instalação: até 2 de setembro de 2014;
- b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de novembro de 2014;
- c) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2015;
- d) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de fevereiro de 2015;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2015;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 10 de setembro de 2015;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 17 de setembro de 2015;
- h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015;
- i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de dezembro de 2015;



j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.629.182,50 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Povo Novo;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Povo Novo, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Povo Novo

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	381.245	6.457.383
2	381.311	6.457.081
3	381.420	6.456.820

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 254, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005588/2013-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.343/0001-15, com Sede Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, Conjuntos 161/162, 16º Andar, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Guarás I, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Guarás I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quatro quilômetros e quatrocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Irecê - Senhor do Bonfim II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de junho de 2014;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de julho de 2014;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de setembro de 2014;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de novembro de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: 29 de novembro de 2014;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 27 de agosto de 2015;

g) obtenção da Licença de Operação: até 15 de outubro de 2015;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 30 de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2015;

j) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 4 de novembro de 2015;

k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 7 de novembro de 2015;

l) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 8 de novembro de 2015;

m) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 11 de novembro de 2015;

o) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 12 de novembro de 2015;

p) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2015;

q) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 16 de novembro de 2015;

r) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 19 de novembro de 2015;

s) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de novembro de 2015;

t) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2015;

u) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 24 de novembro de 2015;

v) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 25 de novembro de 2015;

w) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 27 de novembro de 2015;

x) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 28 de novembro de 2015;

y) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2015;

z) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 2 de dezembro de 2015;

aa) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 5 de dezembro de 2015;

bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 6 de dezembro de 2015;

cc) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 9 de dezembro de 2015;

dd) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 10 de dezembro de 2015;

ee) início da Operação em Teste da 12ª Unidade Geradora: até 13 de dezembro de 2015;

ff) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2015;

gg) início da Operação em Teste da 13ª Unidade Geradora: até 17 de dezembro de 2015;

hh) início da Operação Comercial da 12ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2015;

ii) início da Operação em Teste da 14ª Unidade Geradora: até 21 de dezembro de 2015;

jj) início da Operação Comercial da 13ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2015;

kk) início da Operação em Teste da 15ª Unidade Geradora: até 25 de dezembro de 2015;

ll) início da Operação Comercial da 14ª Unidade Geradora: até 26 de dezembro de 2015; e

mm) início da Operação Comercial da 15ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.552.500,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Guarás I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Guarás

I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Guarás I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	318.997	8.827.093
2	318.796	8.826.944
3	318.449	8.826.820
4	318.337	8.826.652
5	319.000	8.827.591
6	318.823	8.827.481
7	318.602	8.827.351
8	316.154	8.827.019
9	315.711	8.826.822
10	315.650	8.826.576
11	315.638	8.826.324
12	315.571	8.826.084
13	315.414	8.825.551
14	315.214	8.825.401
15	315.009	8.825.252

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.678, DE 27 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48100.001086/1996-48. Interessado: Quatiara Energia S/A Objeto: Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a CGH Laranja Doce. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.679, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004592/2006-93. Interessado: Euclides Maciel Energética S.A Objeto: Alterar o cronograma de implantação da PCH das Pedras, localizada no município de Passos Maia, estado de Santa Catarina, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 2952, de 7 de junho de 2011, à empresa Euclides Maciel Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.812.700/0001-92, com sede na Rua Joinville, 209, sala 306-B, Bairro Vila Nova, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.680, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005246/2012-13. Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf. Objeto: (i) autorizar o acesso da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-76, à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser efetuado na Subestação Bom Nome e pelo seccionamento da Linha de Transmissão Paulo Afonso - Bom Nome, ambas de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, localizadas no estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.683, DE 27 DE MAIO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001904/2014-51. Interessado: Companhia Energética Sinop S.A., Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, as áreas que perfazem uma superfície total de 1.363,8418 ha (mil trezentos e sessenta e três hectares, oitenta e quatro ares e dezoito centiares) de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Cláudia e Itaúba, no estado de Mato Grosso, necessárias à implantação do canteiro de obras da UHE Sinop. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 27 de maio de 2014

Nº 1.645 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003339/2003-33 resolve conhecer e no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEMIG Distribuição S.A. em face do Despacho nº 4.325, de 19/12/2013, que definiu o ano limite de universalização rural por município relativo àquela distribuidora.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2014

Nº 1.744 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas na Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, com o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta no processo nº 48500.001385/2014-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência, até a realização do Leilão A-5/2014 ou do Leilão de Energia de Reserva LER/2014, do Despacho de Registro do Recebimento do Requerimento de Outorga nº 942, emitido em 3 de abril de 2014, referente à EOL San Francisco II, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará e sob titularidade da empresa Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.053.557/0001-07.

Parágrafo único. Havendo a revogação deste Despacho, o posicionamento dos aerogeradores referido no parágrafo único do art. 1º do Despacho nº 942/2014 será excluído do banco de dados georreferenciado da ANEEL, sem que esse ato possa ensejar qualquer responsabilidade à ANEEL ou ao Poder Concedente.

Art. 2º A emissão do ato de outorga fica condicionada à complementação de informações solicitada pela ANEEL, nos termos do art. 23, da REN nº 391/2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2014

Nº 1.739 - Processo nº: 48500.007220/2013-82. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e MGN Engenharia de Construções Elétricas e Telecomunicações Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16

do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 31 de julho de 2013, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e MGN Engenharia de Construções Elétricas e Telecomunicações Ltda.

Nº 1.740 - Processo nº: 48500.006461/2013-12. Interessada: Bandeirante Energia, S.A. Decisão: arquivar o requerimento de Declaração de Utilidade Pública apresentado pela Bandeirante Energia, S.A.

Nº 1.741 - Processo nº: 48500.002487/2014-64. Interessada: Cazuza Ferreira Energética S.A. Decisão: autorizar a Cazuza Ferreira Energética S.A., com sede na Vila Cazuza Ferreira, s/nº, município de São Francisco de Paula, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.201.404/0001-46, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto da Linha de Transmissão PCH Cazuza Ferreira - Lajeado Grande, em 138 kV, com cerca de 18 km (dezoito quilômetros) de extensão, a sobrepassar o município de São Francisco de Paula, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.742 - Processo nº: 48500.006870/2013-19. Interessada: Fenara & Oliveira - Energia Elétrica Ltda. - ME. Decisão: autorizar a Fenara & Oliveira - Energia Elétrica Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.289.559/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2014

Nº 1.743 - Processo nº 48500.006423/2013-51. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a modificação dos Módulos de Ressarcimento, Consolidação de Resultados e Reajuste de Receita de Venda de CCEAR das REGRAS, aprovados pela Resolução Normativa 601, de 04/02/2014, nos termos da Nota Técnica nº 054/2014-SEM/ANEEL, de 04/06/2014, para os processamentos das contabilizações e das apurações da receita de venda de venda, referentes aos meses de maio de 2014 em diante; e ii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de junho de 2014

Nº 1.737 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 3 de junho de 2014. Usina:

UHE Jirau. Unidades Geradoras: UG04 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 4 de junho de 2014

Nº 1.738 - Processo nº 48500.007229/2010-41. Interessado: Braventos Eolo Geradora de Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 5 de junho de 2014. Usina: EOL Rei dos Ventos 1. Unidade Geradora: UG6 de 1.670 kW. Localização: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de junho de 2014

Nº 1.733 - Processos nºs: 48500.003787/2008-12, 48500.004843/2008-36, 48500.004980/2008-71 e 48500.005412/2008-97. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pelas empresas Alupar Investimento S.A. e L&S Par Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.364.948/0001-38 e 04.719.885/0001-55, respectivamente.

Nº 1.734 - Processos nºs: 48500.004353/2008-30 e 48500.001866/2009-70. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº 398/2001, de 21 de setembro de 2001, os estudos de inventário hidrelétrico do rio Guaporé, no trecho localizado à montante da UHE Guaporé, localizado na sub-bacia 15, Bacia Hidrográfica do Rio Madeira, no Estado de Mato Grosso, apresentados pela empresa Pan Partners Administração Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.812.369/0001-03.

Nº 1.735 - Processo nº 48500.002781/2013-95. Decisão: (i) o prazo estabelecido no Despacho nº 977, de 4/4/2014, com fulcro no § 4º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 343/2008, para entrega do projeto básico da PCH São Luis, com potência estimada de 26 MW, situada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela Brookfield Energia Renovável S.A.; (ii) estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/12/2014.

Nº 1.736 - Processo nº 48500.000755/2014-11. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice de Seguro Garantia nº 09-0775-02-0029044, emitida Potencial Seguradora S.A. e aportada pela empresa Construtora OMS Ltda. para a realização do Projeto Básico da PCH Burity, localizada no rio Uberabinha, Estado de Minas Gerais, em virtude do descumprimento ao disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 206, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BÍOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.012704/2012-15, com base na Resolução de Diretoria nº 491, de 21 de maio de 2014, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007 aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TECNOLOGIA EM ENSAIOS TECNICOS LTDA. - CNPJ 07.674.750/0001-98, autorizada a exercer a atividade de certificação de conteúdo local de bens e serviços para as áreas de atividades descritas a seguir:

Credenciamento ANP Nº	029
Empresa Credenciada	TECNOLOGIA EM ENSAIOS TECNICOS LTDA. - TECETEC

Código	Descrição da Área de Atividade Solicitada
En002	Gerenciamento, Construção, Montagem e Comissionamento
Up001	Unidades de Compressão

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta autorização terá validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta, conforme estabelecido no item 3.5.5 do Regulamento ANP nº 7/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

Nº 801 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BÍOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.008030/2013-35, e na Resolução de Diretoria nº 492, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE SISTEMAS POROSOS - LA-SIPO vinculado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, localizado em Florianópolis - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:



Credenciamento ANP Nº	136/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE SISTEMAS POROSOS - LASIPO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Desenvolvimento de balões submarinos para a captura de óleo/gás em situações de acidente ou produção
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Estudo do processo de secagem em secador rama de aquecimento direto usado na indústria têxtil
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Caracterização Vibroacústica de Vazamentos a Partir de Seções de Dutos para Aplicação na Indústria de Petróleo e Gás.

3.O Laboratório de Sistemas Porosos - LASIPO da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Sistemas Porosos - LASIPO da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 802 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003330/2014-17, e na Resolução de Diretoria nº 493, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE TRIBOLOGIA E METROLOGIA DIMENSIONAL vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	138/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TRIBOLOGIA E METROLOGIA DIMENSIONAL		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DESEMPENHO E CERTIFICAÇÃO	Tribologia de Componentes e Desenvolvimento de Lubrificantes

3.O Laboratório de Tribologia e Metrologia Dimensional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Tribologia e Metrologia Dimensional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 803 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003694/2014-99, e na Resolução de Diretoria nº 494, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE BIOINFORMÁTICA, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	139/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE BIOINFORMÁTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	SISTEMAS CATALÍTICOS	Prospecção computacional de novas lipases para síntese de biodiesel e derivados.

3.O Laboratório de Bioinformática da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Bioinformática da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 804 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003253/2014-97, e na Resolução de Diretoria nº 495, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP), localizada em Petrópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.108.082/0001-80, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	137/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE	Pesquisa Científica em Programação Paralela Simulação e Treinamento em Ambientes Computacionais de Alto Desempenho

3.A Unidade de Pesquisa Laboratório de Computação Distribuída da Universidade Católica de Petrópolis - UCP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Laboratório de Computação Distribuída da Universidade Católica de Petrópolis - UCP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 805 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002246/2014-78, e na Resolução de Diretoria nº 496, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO - L-Rap, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	143/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Mecanismos de recuperação avançada de petróleo para aplicação nos campos do pré-sal.

3.O Laboratório de Recuperação Avançada de Petróleo - L-Rap da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

- I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
- II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
- III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Recuperação Avançada de Petróleo - L-Rap da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 806 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003340/2014-44, e na Resolução de Diretoria nº 497, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE SISTEMAS AVANÇADOS DE GESTÃO DA PRODUÇÃO - SAGE, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº				142/2014			
Unidade de Pesquisa				LABORATÓRIO DE SISTEMAS AVANÇADOS DE GESTÃO DA PRODUÇÃO - SAGE			
Instituição Credenciada				UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)			
Área		Tema		Subtema		Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO		REFINO		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS		Planejamento do abastecimento e do refino de Petróleo	
BIOCOMBUSTÍVEIS		BIODIESEL		PRODUÇÃO DE BIODIESEL		Prospecção, identificação e genômica funcional de microalgas isoladas de ambientes aquáticos brasileiros com potencial para produção de lipídeos e carotenóides	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		ENGENHARIA DE POÇO		PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO - TÉCNICAS E TECNOLOGIAS		Desenvolvimento e análises químicas de fluidos de perfuração	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO		INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS		Gerenciamento de águas produzidas	
TEMAS TRANSVERSAIS		DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE		LOGÍSTICA		Gestão da cadeia de suprimentos	
TEMAS TRANSVERSAIS		SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE		EMISSIONES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS		Avaliação das emissões de gases de efeito estufa do ciclo de vida (ISO 14040/44) de fontes de energia	

3.O Laboratório de Sistemas Avançados de Gestão da Produção - SAGE da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Sistemas Avançados de Gestão da Produção - SAGE da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 807 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003680/2014-75, e na Resolução de Diretoria nº 498, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE MONITORAÇÃO DE PROCESSOS - LMP, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº				144/2014			
Unidade de Pesquisa				LABORATÓRIO DE MONITORAÇÃO DE PROCESSOS - LMP			
Instituição Credenciada				UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)			
Área		Tema		Subtema		Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO		REFINO		AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA		Metodologia de monitoramento de alarmes digitais baseada em inteligência artificial	
ABASTECIMENTO		REFINO		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS		Fatores Humanos - Inteligência artificial aplicada à otimização e confiabilidade de equipamentos, processos e sistemas	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS		Fatores Humanos - Desenvolvimento de novos algoritmos através de inteligência artificial	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO		Robótica científica aplicada à inspeção e coleta de dados de campo	
TEMAS TRANSVERSAIS		SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS		Prevenção e monitoramento de liberações indesejadas de efluentes para o meio ambiente	
TEMAS TRANSVERSAIS		SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE		MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE		Monitoramento da situação da planta após desligamento de emergência	

3.O Laboratório de Monitoração de Processos - LMP da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Monitoração de Processos - LMP da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 808 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.002925/2014-47, e na Resolução de Diretoria nº 499, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a unidade de pesquisa LC - Laboratório de Combustão, vinculado à Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, localizado no Rio Grande do Sul - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº				140/2014			
Unidade de Pesquisa				LC - Laboratório de Combustão			
Instituição Credenciada				Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS			
Área		Tema		Subtema		Linhas de Pesquisa	
BIOCOMBUSTÍVEIS		BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO		CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE		Caracterização da velocidade de Chama de Biocombustíveis	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		IMPACTOS AMBIENTAIS		Estudos de Emissão Térmica e Formação de Fuligem em Chamas	

3.O LC - Laboratório de Combustão, vinculado à Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
 II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
 III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o LC - Laboratório de Combustão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 809 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003152/2014-16, e na Resolução de Diretoria nº 500, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Instituto TECGRAF de Desenvolvimento de Software Técnico-Científico vinculado a PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº				141/2014			
Unidade de Pesquisa				Instituto TECGRAF de Desenvolvimento de Software Técnico-Científico			
Instituição Credenciada				PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-Rio			
Área		Tema		Subtema		Linhas de Pesquisa	
ABASTECIMENTO		REFINO		OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS		Planejamento de refinarias	
BIOCOMBUSTÍVEIS		BIODIESEL		CADEIA PRODUTIVA		Avaliação econômica da produção de biodiesel	
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE		EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS		ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)		Algoritmos de simulação e visualização de fluxos em reservatórios	
				ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES		Modelagem Geológica de Sistemas Petrolíferos	
				PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POÇOS		Estudo de modelos geomecânicos perfuração de poços do pré e pós sal	
				PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMACÕES		Perfil integrado de análises sequenciais de testemunhos	
				RESERVAS		Modelos de gerenciamento de reservatórios e previsão de reservas	
TEMAS TRANSVERSAIS		SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE		TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS		Geofísica Computacional na Exploração	



PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRENTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	Célula de automação de engenharia	
	CAPTURA E ESTOCAGEM DE CO2	Viabilidade geomecânica de estocagem de CO2 em reservatórios depletados	
	ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	Simulação de fluxo e monitoramento de vazão em reservatórios	
	GEOFÍSICA DE RESERVATÓRIO	Geofísica de Reservatórios	
	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMAÇÕES	Processamento e análise de poços	
	RISERS, UMBILICAIS E DUTOS SUBMARINOS	Projeto de risers e de ancoragem para navios e plataformas flutuantes	
	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS EM ESCALA DE RESERVATÓRIO	Geofísica Computacional na Produção	
	TÉCNICAS E MÉTODOS DE ELEVAÇÃO ARTIFICIAL	Simulação de escoamento multifásico em tubulações	
UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	Sistemas para projeto de unidades flutuantes		
RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Gerenciamento de reservatórios	
GÁS NATURAL	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO	ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL OU ESTOCAGEM GEOLÓGICA DE GÁS NATURAL	Estocagem subterrânea de gás natural
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE HIDROGÊNIO	Cadeia Futura do Hidrogênio
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	Planejamento estratégico de recursos energéticos
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Planejamento logístico
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE	Segurança e gestão de situações de emergência Monitoramento em malhas de dutos

3.O Instituto TECGRAF de Desenvolvimento de Software Técnico-Científico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Instituto TECGRAF de Desenvolvimento de Software Técnico-Científico da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 810 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003687/2014-97, e na Resolução de Diretoria nº 501, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CATÁLISE QUÍMICA AMBIENTAL - LACQUA, vinculado à Instituição de P&D UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ), localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	145/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CATÁLISE QUÍMICA AMBIENTAL - LACQUA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Conversão de CO ₂ em precursores de polícarbonatos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Síntese de Materiais Híbridos Metal-Orgânicos (MOFs) para a captura de CO ₂
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Captura de CO ₂ através da utilização de compostos lamelares modificados
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Sustentabilidade mediada através da captura e conversão de CO ₂

3.O Laboratório de Catálise Química Ambiental - LACQUA da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Laboratório de Catálise Química Ambiental - LACQUA da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 811 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.003255/2014-86, e na Resolução de Diretoria nº 502, de 21 de maio de 2014, torna público o seguinte ato:

1.CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE CORROSÃO, vinculada à Instituição de P&D UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS (UCP), localizada em Petrópolis - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.108.082/0001-80, habilitando-o para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2.As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	146/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE CORROSÃO		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Desenvolvimento de técnicas para monitoramento de sistemas de proteção catódica e corrosão externa de dutos utilizados em transporte de água, gás e derivados de petróleo, assim como em grandes estruturas metálicas.

3.A Unidade de Pesquisa Laboratório de Corrosão da Universidade Católica de Petrópolis - UCP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4.O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Unidade de Pesquisa Laboratório de Corrosão da Universidade Católica de Petrópolis - UCP obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

JOSÉ GUTMAN
Substituto

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 207, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, o que consta do processo n.º 48610.010663/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.415.656/0001-80, situada na Rodovia Alexandre Balbo, Km 329, Sala7, Bairro Engenheiro Carlos de Lacerda, no município de Ribeirão Preto - SP, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001165/2006-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.767.247/0001-91, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela Base Compartilhada PETROBALL II autorizada a operar as instalações localizadas na Via José Luis Galvão, 2200 - Anel Viário Contorno Norte - Sítio Bom Jesus - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada PETROBALL II as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ n.º
PETROBALL Distribuidora de Petróleo Ltda.	02.431.337/0004-21
RUMOS Distribuidora de Petróleo Ltda.	10.767.247/0001-91
Distribuidora RIO BRANCO de Petróleo Ltda.	01.256.137/0007-60
ROYAL FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo SA	01.349.764/0025-27
TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda.	01.452.651/0006-90
Distribuidora e Comércio de Combustíveis BIZUNGAO Ltda.	09.059.136/0001-41
ZEMA Cia de Petróleo Ltda.	00.647.154/0009-27
DIAMANTE Distribuidora de Petróleo Ltda.	14.415.656/0001-80

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 11.567,68 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Classe
1	12,38	16,04	1.834,85	Classe I
2	12,38	16,07	1.839,24	Classe I
3	12,37	16,02	1.833,81	Classe I
4	12,38	16,04	1.839,17	Classe II
5	12,38	16,07	1.838,68	Classe II
6	12,37	16,07	1.836,70	Classe I
7	5,70	11,49	272,77	Classe III B
8	5,70	11,52	272,46	Classe III B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 894, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2013.

Art. 4º A RUMOS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 10.767.247/0001-91, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 791, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 20, de 18 de junho de 2009 e da e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004053/2011-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LWART LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.201.083/0002-69, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, autorizada a operar as instalações de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado localizadas na Rua Luiz Durazzo, n.º 61, Vila São José, no Município de Osasco - SP, 06290-140, (Lat/Lon: -23.516243, -46.773790).

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo concedida, são constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 381,89 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
TQ.01	4,00	6,08	76,40	OLUC
TQ.02	4,00	6,09	76,53	OLUC
TQ.03	4,00	6,10	76,66	OLUC
TQ.04	4,00	6,06	76,15	OLUC
TQ.05	4,00	6,06	76,15	OLUC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 792, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.006290/2010-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA CAVALO MARINHO LTDA., CNPJ n.º 01.705.138/0002-30, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retailista, autorizada a operar as instalações de tanqueamento na Av. Ator Marques Júnior (antiga av. Existente), S/N - Bairro Cidade Universitária - Maceió - AL. CEP: 57.073-350.

O parque de tanqueamento de produto é constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 46,42 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01 / 02	1,91	2,70 / 2,70	7,74 / 7,74	ÓLEO DIESEL B S10
03	1,91	5,40	15,47	ÓLEO DIESEL B S10
04	1,91	5,40	15,47	ÓLEO DIESEL B S10

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização tem validade pelo prazo de 60 dias da sua publicação no D.O.U.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 793, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Oerlikon Leybold Vácuo do Brasil Ltda., situada na Rodovia Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, n.º 4413-6B, Distrito Industrial - Jundiá/SP - CEP 13213-086, inscrita no CNPJ n.º 17.205.244/0001-03, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.005164/2014-85.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2014

Nº 794 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de abril de 2014:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESSOADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A.	-	1.983	-	14.810	5	-	4.322	-	5.474	3.513	-
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	73	42	-	-	193	-	272	-	105	208	-
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	12.955	18	3.745	-	-	2.514	-	3.729	1.780	-
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	302	-	-	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-	311	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	160	-	150	-	-	-	62	-	29	314	-
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	353	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.299	-	270	-	148	-	123	232	134	497	406
BEST QUÍMICA LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	95	-	-
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	-	-	93	-	-	-	39	-	172	96	225
CARBONO QUÍMICA LTDA.	816	-	-	-	1.125	-	-	15	182	404	-
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	186	-	94	-	-	-	-	165	-	30	118
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	60
GAFOR DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA	507	-	-	-	123	-	-	-	15	88	-
HOENKA COMERCIAL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	1.376	-	-
IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A.	1.448	-	691	-	566	-	25	1.236	1.027	1.229	553
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.383	-	-	-	4.617	-	-	-	389	4.129	3.288
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	406	-	-
VERQUÍMICA IND E COM DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	435	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	89	-	134	-	-	-	-	-	-	-	59
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	72	-	63	-	148	338	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	44	-	-	-	-	-	70	55	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	5	-	44	18	-	28	-
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	120	-	-	-	-	45	-	-	724
BASE S.A.	-	-	324	-	-	-	-	-	-	-	201
BAYER S.A.	-	2.465	-	-	-	-	-	-	-	-	60
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	121	-	60	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A.	-	6.365	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EDN - ESTIRENO DO NE S.A	-	15.847	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A.	-	2.465	-	-	-	-	-	-	-	35	-
FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	30	-	30	-	-	-	15	-	-	79	59
FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	35	-	-	-	35	-	69	105	-	15	-
GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI	35	-	-	-	-	-	-	-	94	-	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	136	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	69	-	-	69	-
INNOVA S.A.	-	18.334	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	93	-	-	-	-



KILLING CEARÁ TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-	
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	8	-	119	-	56	-	-	30	89	
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	69	-	
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	29	29	
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A. PETROLUSA	30	-	15	-	-	-	-	-	23	69	22	
POTENZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	94	
RENNER SAYERLACK S.A	30	-	30	-	-	-	-	-	-	115	102	
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	148	-	178	-	-	-	-	-	-	-	929	
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	104	-	-	
TINTAS IQUINE LTDA	241	-	-	-	-	-	-	-	-	104	-	
ESTOQUE INICIAL	8.825	25.072	4.368	-	3.775	8.023	-	2.029	2.480	4.344	22.383	9.466
PRODUÇÃO	14.483	68.354	3.315	-	18.300	6.819	-	12.009	9.588	10.788	38.048	19.034
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	8.211	-	-	132	-	-	2.952	-	-	9.206	-
CONSUMO PRÓPRIO	73	12.997	18	-	18.555	198	-	11.473	-	6.948	7.943	5.501
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	1.983	-	-	-	-	-	302	-	490	1.155	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.849	-	1.298	-	-	7.014	-	187	1.710	3.796	6.502	4.964
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	724	45.476	953	-	-	265	-	443	228	589	1.035	2.398
ESTOQUE FINAL	13.662	24.759	5.414	-	3.520	7.232	-	1.935	6.876	3.309	34.590	15.636

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
- (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
- (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
- (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
- (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
- (ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
- (iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 795 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT154262	MONTREAL COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.837.732/0003-04	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.003488/2014-89

Nº 796 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06/11/2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0138982	AUTO POSTO AGUSTA 70 LTDA	18.099.274/0001-45	SAO PAULO	SP	48610.006439/2013-17
SP0030363	AUTO POSTO BARÃO DO LITORAL LTDA	05.348.824/0001-70	GUARUJA	SP	48610.000464/2003-15
SP0021041	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA	00.398.241/0001-30	COROADOS	SP	48610.001992/2002-19
SP0173023	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA	00.398.241/0007-26	PIRAJUI	SP	48610.006339/2004-16
PR/SP0110063	AUTO POSTO FH LTDA	12.320.539/0001-07	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.003712/2012-71
SP0015216	AUTO POSTO JORNADA LTDA	00.222.130/0001-79	ITAPEVI	SP	48610.016061/2001-26
SP0015290	AUTO POSTO NOVA POA LTDA	01.200.263/0001-07	POA	SP	48610.016020/2001-31
PR/SP0063982	AUTO POSTO NOVO CONCEITO LTDA	10.464.772/0001-38	SAO PAULO	SP	48610.015243/2008-56
PR/SP0102862	AUTO POSTO REMEDIOS LTDA	14.168.955/0001-67	OSASCO	SP	48610.013278/2011-56
SP0024945	AUTO POSTO ROTATORIA DE ITAQUA LTDA	02.972.020/0001-50	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.006034/2002-26
PR/SP0104482	AUTO POSTO TENENTE MARGUES LTDA	14.411.400/0001-02	CAJAMAR	SP	48610.014435/2011-41
SP0173156	AUTO POSTO WR LTDA	02.068.715/0001-01	DIADEMA	SP	48610.006426/2004-57
SP0030133	CHANNEL AUTO POSTO LTDA	03.380.699/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.015120/2002-21
PR/SP0070541	PAPELOSA POSTO DE SERVIÇOS LTDA	08.939.620/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.005955/2009-48
PR/SP0106342	POSTO DE GASOLINA RIBATEJO LTDA	02.974.601/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.004665/2003-91
PR/SP0075001	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS APOLLO LTDA	10.836.466/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.010607/2009-92
SP0229796	POSTO DE SERVIÇOS PARQUES DAS NAÇÕES LTDA	09.337.102/0001-71	SANTO ANDRE	SP	48610.005966/2008-47
PR/SP0100123	SGV - AUTO POSTO PEDRINHAS LTDA	13.930.215/0001-53	PEDRINHAS PAULISTA	SP	48610.010659/2011-83

Nº 797 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base que consta do processo nº 48610.001884/2014-71, instaurado em face da sociedade DIPEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.529.269/0001-54, torna públicas a revogação, a pedido, da Autorização ANP nº 166, de 06 de maio de 2008, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007; e, por arrastamento, a revogação da Autorização ANP nº 167, de 06 de maio de 2008, para operação das instalações de tanques localizadas na Estrada Sadae Takagi, 602 B., Cooperativa - São Bernardo do Campo - SP - 09852-070, com base no disposto na alínea b, inciso I, do art. 17, da Resolução ANP nº 42, de 18 de novembro de 2011.

Nº 798 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0225703	ABDON FELIX DE MENESES 63738465472	17.571.439/0001-77	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	RN	48610.005916/2014-16
GLP/RJ0225704	A.J.F. DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS - ME	17.880.095/0001-88	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.005454/2014-29
GLP/MG0225705	ALINE MAYRA COSTA EIRELI - ME	20.118.705/0001-15	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.005660/2014-39
GLP/GO0225706	ANA LOURDES PEREIRA RAMOS 83646299134	17.796.682/0001-93	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.005726/2014-91
GLP/SP0225707	ANDREIA APARECIDA MARCONDES DA VEIGA - ME	19.440.321/0001-35	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.002643/2014-40
GLP/SP0225708	ANTONIO DURANTI - ME	71.895.064/0001-46	SUD MENNCCI	SP	48610.004217/2014-41
GLP/PI0225709	AURELIANO DE SEOUSA CRUZ - EIRELI - ME	19.348.521/0001-62	MONSENHOR GIL	PI	48610.003807/2014-56
GLP/GO0225710	AVANILDO RODRIGUES DE CARVALHO 50807498149	18.851.316/0001-52	TROMBAS	GO	48610.005706/2014-10
GLP/SP0225711	CARLOS ROBERTO ALBANEZ 12090013818	18.981.440/0001-32	JOSE BONIFACIO	SP	48610.005934/2014-90
GLP/MG0225712	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA CPF 07869328642 - ME	12.338.178/0001-26	MATOZINHOS	MG	48610.005697/2014-67
GLP/MG0225713	COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA - ME	19.835.416/0001-58	GURINHATA	MG	48610.005710/2014-88
GLP/AP0225714	COUTO & SILVA LTDA - EPP	19.784.254/0001-76	MACAPA	AP	48610.005678/2014-31
GLP/GO0225715	DEPOSITO DE GAS E AUTO SOCORRO NOVA CRIXAS LTDA - ME	18.355.246/0001-41	NOVA CRIXAS	GO	48610.005925/2014-07
GLP/AM0225716	ELDER PALHETA BARRIGA - ME	14.726.261/0001-06	MANAUS	AM	48610.005933/2014-45
GLP/SP0225717	E.M. DE MELO GAS - ME	07.923.158/0001-82	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005951/2014-27
GLP/MA0225718	F. V SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA - ME	17.824.000/0001-09	SANTO AMARO	MA	48610.005932/2014-09
GLP/MA0225719	FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA 34513531304	19.127.532/0001-12	ACAILANDIA	MA	48610.005679/2014-85
GLP/RS0225720	GAS UNIAO COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	17.414.792/0001-43	PELOTAS	RS	48610.005913/2014-74
GLP/MG0225721	GERALDO CARDOSO GUIMARÃES - ME	19.344.683/0001-22	PADRE CARVALHO	MG	48610.005662/2014-28
GLP/PR0225722	GILMAR JACINTO 59922303949	16.771.469/0001-64	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.005691/2014-90
GLP/MG0225723	GIULIA E ELIANE GAS LTDA - ME	19.679.617/0001-03	CORONEL MURTA	MG	48610.005921/2014-11
GLP/RJ0225724	GUIDO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	17.094.742/0001-26	SAO GONCALO	RJ	48610.004193/2014-20
GLP/RO0225725	H G DE LIMA - ME	19.291.840/0001-89	ROLIM DE MOURA	RO	48610.005702/2014-31
GLP/MG0225726	HELDA BARBOSA DE BRITO CUNHA 06600647663	19.109.854/0001-39	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.005694/2014-23
GLP/RS0225727	IOLANDA LEDUINA FERRAZ - ME	96.206.586/0001-14	CATUIPE	RS	48610.005914/2014-19
GLP/MA0225728	J A FURTADO SILVA E CIA LTDA - EPP	06.329.381/0003-03	MATINHA	MA	48610.005699/2014-56
GLP/CE0225729	J M COMERCIO DE GAS MARANGUAPE LTDA - ME	20.123.637/0001-82	MARANGUAPE	CE	48610.005701/2014-97
GLP/MT0225730	J P SANTANA - ME	00.250.321/0001-44	SANTA CARMEM	MT	48610.005724/2014-00
GLP/RO0225731	JANETE N. C. ALVES	00.820.119/0004-53	PORTO VELHO	RO	48610.005845/2014-43
GLP/PA0225732	J.B. DE AZEVEDO - ME	04.887.471/0002-03	ANANINDEUA	PA	48610.002189/2014-27

GLP/MG0225733	JOEL BATISTA DAS NEVES - ME	65.243.198/0002-60	MONTE CARMELO	MG	48610.005681/2014-54
GLP/SP0225734	JOSE CARLOS DEAM JUNIOR - ME	14.090.818/0002-38	MARILIA	SP	48610.005939/2014-12
GLP/RN0225735	LUCAS D DOS SANTOS - ME	18.776.672/0001-59	NATAL	RN	48610.005672/2014-63
GLP/SP0225736	LUIZ CARLOS ROSSI 05362041878	19.751.712/0001-70	RIO CLARO	SP	48610.005684/2014-98
GLP/SP0225737	LUZIA LUIZ XAVIER 25173371870	19.299.092/0001-80	BIRIGUI	SP	48610.005700/2014-42
GLP/RS0225738	MARIO RODRIGUES DO AMARAL - ME	93.250.892/0001-60	MORRO REDONDO	RS	48610.004105/2014-90
GLP/PA0225739	MARTINS & CASTRO LTDA - ME	19.339.404/0004-85	REDENCAO	PA	48610.005121/2014-08
GLP/MA0225740	M.B. BRANDÃO - ME	15.270.684/0004-61	TUNTUM	MA	48610.005669/2014-40
GLP/AL0225741	MICHELINE MONTEIRO TORRES	11.683.637/0001-46	MONTEIROPOLIS	AL	48610.005712/2014-77
GLP/RJ0225742	OSMAR DA ROCHA MONTEIRO - ME	18.984.085/0001-55	ARARUAMA	RJ	48610.005088/2014-16
GLP/GO0225743	OSVALDO CORREA DO NASCIMENTO - ME	18.506.599/0001-03	CHAPADAO DO CEU	GO	48610.005704/2014-21
GLP/TO0225744	PATRICIA FREIRE OLIVEIRA - ME	12.229.046/0001-66	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	TO	48610.003923/2014-75
GLP/PR0225745	PATRICIA MARCONDES ALVES & CIA LTDA - ME	19.870.622/0001-07	LAPA	PR	48610.005674/2014-52
GLP/RJ0225746	PIMENTEL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.937.490/0001-85	PETROPOLIS	RJ	48610.005698/2014-10
GLP/PB0225747	POSTO DE COMBUSTIVEIS PADRE CICERO LTDA	04.446.149/0001-50	CACIMBA DE DENTRO	PB	48610.005875/2014-50
GLP/SP0225748	RENAN FREIRE DA CRUZ - ME	19.611.529/0001-70	AMERICANA	SP	48610.005670/2014-74
GLP/SP0225749	RENATO RUBIO - ME	18.085.271/0001-52	BOTUCATU	SP	48610.004194/2014-74
GLP/RO0225750	RIVAEI VICENTE DA SILVA - ME	18.759.414/0001-64	PORTO VELHO	RO	48610.005689/2014-11
GLP/SP0225751	RONALDO JOSE FRARE - ME	18.658.899/0001-08	MORUNGABA	SP	48610.002957/2014-42
GLP/BA0225752	R.S.R. MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	08.988.648/0001-20	SANTO AMARO	BA	48610.005667/2014-51
GLP/MG0225753	SUPERMERCADO DUARTE WM LTDA - ME	64.209.810/0002-16	DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG	48610.004397/2014-61
GLP/RS0225754	SUPERMERCADO GABBIATI & DALL ACQUA LTDA - EPP	07.923.677/0001-40	ILOPOLIS	RS	48610.005676/2014-41
GLP/PR0225755	TAIZ GONCALVES DE PAIVA DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	19.495.511/0001-50	CURITIBA	PR	48610.004097/2014-81
GLP/SP0225756	ULTRAFASH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS EIRELI - ME	19.826.816/0001-05	MIRASSOL	SP	48610.005954/2014-61
GLP/GO0225757	WILLQUER MARIANO DA SILVA - ME	10.984.625/0001-99	CUMARI	GO	48610.005711/2014-22

PR/SE0155582	POSTO LINHA VERDE LTDA.	10.659.652/0002-77	ARACAJU	SE	48610.004513/2014-41
PR/MG0153222	POSTO SANTANA IV LTDA	17.197.999/0001-03	VARZEA DA PALMA	MG	48610.002494/2014-19
PR/MG0153024	REDE HG COMBUSTIVEIS LTDA	13.569.064/0008-26	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.002390/2014-12
PR/CE0129803	REGIA E PINHEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	14.491.899/0001-05	IPAUMIRIM	CE	48610.000337/2013-98
PR/MS0155242	VALDO & CRUZ SERVIÇOS DE HORTELARIA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	14.222.123/0001-81	BATAGUASSU	MS	48610.004028/2014-78

Nº 800 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.011600/2012-93, torna pública a revogação da autorização nº 1/2006 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à PETROQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.356.132/0001-84, com fulcro no artigo 29, parágrafo único e artigo 30, inciso II, alínea g da Resolução ANP nº 18/2009. Fica sem efeitos o Despacho de Autorização nº 1/2006, publicado no DOU em 04/01/2006.

Nº 812 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e o que consta do processo nº 48610.010663/2013-11, torna pública a habilitação da DIAMANTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.415.656/0001-80, situada na Rodovia Alexandre Balbo, Km 329, Sala 7, Bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, no município de Ribeirão Preto - SP, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.005173/2014-76 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	PROGRAMA	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-32	Análise de Risco para o Desenvolvimento e Gerenciamento de Campos de Petróleo e Potencial uso de Emuladores.	Programa de P&D BG	UNICAMP	149.100,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 204, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Nº 799 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/BA0155302	AILTON OLIVEIRA EVANGELISTA - EPP	19.417.318/0001-09	CAMPO FORMOSO	BA	48610.004518/2014-74
PR/GO0157422	ANACLETO & LELLIS LTDA	15.612.816/0002-24	CEZARINA	GO	48610.006010/2014-19
PR/MG0155442	APEC VEICULOS S/A	17.078.536/0010-13	BARBACENA	MG	48610.004169/2014-91
PR/GO0156863	AUTO POSTO ARANHA LTDA - ME	04.037.806/0002-96	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	GO	48610.005542/2014-21
PR/RR0154763	AUTO POSTO CAPITAL LTDA.	08.106.078/0002-88	BOA VISTA	RR	48610.004043/2014-16
PR/MG0157342	AUTO POSTO ENERGIA JUIZ DE FORA LTDA	20.040.107/0001-70	JUIZ DE FORA	MG	48610.005980/2014-99
PR/RO0152484	AUTO POSTO MANDACARU LTDA - ME	17.836.340/0001-50	ITAPUA DO OESTE	RO	48610.001943/2014-10
PR/SP0151082	AUTO POSTO ML PEREQUE ASSU LTDA	18.209.275/0001-03	UBATUBA	SP	48610.000782/2014-39
PR/MG0140002	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	05.725.402/0001-77	LAVRAS	MG	48610.007080/2013-03
PR/MG0136083	AUTO POSTO SAN REMO LTDA	14.752.402/0001-57	BETIM	MG	48610.004853/2013-91
PR/MG0154446	AUTO POSTO TUPY LTDA - ME	12.385.046/0003-17	VARGINHA	MG	48610.003541/2014-41
PR/GO0153782	AUTO POSTO VITÓRIA LTDA	17.763.070/0001-02	JAUPACI	GO	48610.002914/2014-67
PR/SC0156486	BENEDET & CIA LTDA	83.648.535/0004-43	CRICIUMA	SC	48610.005268/2014-90
PR/RS0157482	BLACK & BLACK DISTRIB. DE COMBUST. E DERIVADOS LTDA - ME	19.892.708/0001-22	ARROIO DO MEIO	RS	48610.005981/2014-33
PR/RS0154762	CARPES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.339.759/0001-21	MANOEL VIANA	RS	48610.004042/2014-71
PR/SP0156362	COMERCIAL CURI PANDINI LTDA - EPP	04.238.771/0006-87	BIRIGUI	SP	48610.005267/2014-45
PR/SP0138483	COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO CHICAO DO ABC LTDA	18.146.393/0001-01	SANDOVALINA	SP	48610.006316/2013-86
PR/MS0155322	DANUBIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	19.871.109/0001-22	CAMPO GRANDE	MS	48610.004493/2014-17
PR/CE0150283	DUNORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.400.321/0001-98	ARACATI	CE	48610.000408/2014-33
PR/MT0157362	ELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	19.244.494/0001-88	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.005903/2014-39
PR/CE0153646	JOÃO PESSOA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	17.561.140/0001-31	FORTALEZA	CE	48610.002905/2014-76
PR/SC0155962	JONAS ROBERTO KUMINECK - ME	18.527.551/0001-73	MAJOR VIEIRA	SC	48610.004912/2014-11
PR/RS0154225	LA ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.935.871/0001-37	MONTENEGRO	RS	48610.003560/2014-78
PR/PR0155004	M. B. S. DE ALMEIDA - COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP	18.813.825/0001-90	PALOTINA	PR	48610.004034/2014-25
PR/SC0151102	MILLANO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	04.889.169/0001-03	XAXIM	SC	48610.000946/2014-28
PR/RJ0137562	OASIS COMBUSTIVEIS LTDA	17.305.026/0001-40	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.005916/2013-27
PR/CE0142607	POSTO DE COMBUSTIVEIS OURO BRANCO LTDA -ME	15.236.462/0001-80	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.008935/2013-13



AUTORIZAÇÃO Nº 205, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.004550/2012-98 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário BP Energy do Brasil LTDA, CNPJ 02.873.528/0001-09, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa Tecnológico	Instituição	Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BP-01-B	Fermentação contínua multiestágio com recuperação, reativação e reciclo de fermento para obtenção de vinhos com alto teor alcoólico.	Programa de P&D BP	CNPEN	Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Biotanol - CTBE	91.007,27	8.2.3
					138.992,73	8.2.7

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta no Processo nº 48610.001345/2014-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em projetos no Programa Ciência sem Fronteiras, de iniciativa do Governo Federal. O projeto denomina-se BG-23, e será feito em parceria com o CNPq. O valor total do projeto é de R\$ 18.467.265,04 (Dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), sendo que a BG irá investir R\$ 15.808.522,43 (Quinze milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos). O projeto tem a duração prevista de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG	BG-23	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UFSC	15.808.522,43	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 84/2014 - SEDE - DF**

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
826.248/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Arrendatária: J.M. LADA & CIA LTDA- CNPJ 00.920.691/0001-41
826.249/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Arrendatária: MANOEL CRUZ MALASSISE NETO FI- CNPJ 02.001.896/0001-59
826.273/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- Arrendatária: J.M. LADA & CIA LTDA- CNPJ 00.920.691/0001-41

RELAÇÃO Nº 86/2014 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
826.248/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 376/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80
826.249/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 229/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80
826.273/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 129/2007- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
800.339/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.665/2010-AJ CAVALCANTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº668/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- HIDROLÂNDIA/CE, SANTA QUITÉRIA/CE - Guia nº 008/2014- 3.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:16/05/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

800.665/2010-AJ CAVALCANTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME-OF. Nº669/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.485/2010-NORCERAM INDÚSTRIA DE CERÂSMICA LTDA -Alvará Nº9.473/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.439/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
800.440/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
800.441/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
800.442/2007-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
800.454/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.320/2009-FRANCISCO LIMA MORORÓ-AI Nº166/2014
800.405/2009-CANDIDO DA SILVEIRA QUINDERÉ-AI Nº164/2014
800.443/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI Nº167/2014
800.444/2009-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-AI Nº165/2014
800.483/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº178/2014
800.484/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº179/2014
800.485/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº180/2014
800.486/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº181/2014
800.580/2009-MANOEL CAMELO FILHO-AI Nº175/2014
800.585/2009-MARCONI CORDEIRO MAGALHAES-AI Nº177/2014
800.586/2009-SONIA MARIA LOPES MATOS-AI Nº176/2014
800.603/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-AI Nº174/2014
800.607/2009-PAULO GEOVANE ARAÚJO CARVALHO ME-AI Nº172/2014
800.608/2009-PAULO GEOVANE ARAÚJO CARVALHO ME-AI Nº173/2014
800.634/2009-JOSÉ QUEIROZ MONTE-AI Nº162/2014
800.650/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº171/2014
800.485/2010-NORCERAM INDÚSTRIA DE CERÂSMICA LTDA-AI Nº157/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACACIA LTDA- FONTE DAS ACÁCIAS; 20 L (SEM GÁS)- IPU/CE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

800.649/2013-J M D COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº716/2014
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
800.814/2008-MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº158/2014
800.581/2009-ALDENOR FAÇANHA JUNIOR- AI Nº163/2014
800.609/2009-JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO- AI Nº168/2014
800.648/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº159/2014
800.662/2009-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.- AI Nº161/2014
800.683/2009-MANOEL NASCIMENTO DE FREITAS NETO- AI Nº170/2014
800.684/2009-MANOEL NASCIMENTO DE FREITAS NETO- AI Nº169/2014
800.732/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº160/2014

RELAÇÃO Nº 65/2014

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.261/2004-TERRATIVA MINERAIS S/A
800.888/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
800.889/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
800.890/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
800.891/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
800.914/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA
800.915/2008-PAN BRAZILIAN MINEAÇÃO LTDA
800.916/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 70/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.520/2013-COREAU CALCÁRIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.826/2013-MONT GRANITOS S/A
800.828/2013-MONT GRANITOS S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.316/2009-ARNALDO BENTO DA SILVA-OF. Nº720/2014
800.648/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº726/2014
800.453/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº719/2014

800.455/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº718/2014
800.993/2012-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº787/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.349/2013-MONT GRANITOS S/A- Cessionário:HGN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 19.875.672/0001-79- Alvará nº9.706/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.288/2010-BENEDITO ARNÓBIO DA SILVA ME- Área de 636,84 para 12,49-CALCÁRIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
801.074/2010-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA EPP
801.262/2010-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA- AI Nº 215/2014, 216/2014 e 217/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. Nº770/2014, 771/2014 e 772/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
800.264/1999-MINERADORA DE ÁGUA LÍMPIDA LTDA-OF. Nº773/2014, 774/2014 e 775/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA- Cessionário:800.520/2013-COREAU CALCÁRIO LTDA
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.087/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.088/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA, NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA E ALEXANDRE ESTRELA e INABILITADOS os proponentes:
800.089/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.090/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.095/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.096/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.097/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA E NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA e INABILITADOS os proponentes:
800.098/2009- HABILITADOS os proponentes: EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA, NRM NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA E ALEXANDRE ESTRELA e INABILITADOS os proponentes:
800.304/2009- HABILITADOS os proponentes: CONGONHAS MINÉRIOS S/A E VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A e INABILITADOS os proponentes:
800.305/2009- HABILITADOS os proponentes: CONGONHAS MINÉRIOS S/A E VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A e INABILITADOS os proponentes:
800.306/2009- HABILITADOS os proponentes: CONGONHAS MINÉRIOS S/A E VOTORANTIM CIMENTO N/NE S/A e INABILITADOS os proponentes:
801.137/2010- HABILITADOS os proponentes: CONGONHAS MINÉRIOS S/A, C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (JUNTADA Nº 48410-000005/2014-41) E C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (JUNTADA Nº 48410-000004/2014-04) e INABILITADOS os proponentes:

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 151/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.600/2009-AMPARA FERREIRA DE BARROS PAIVA
861.667/2013-NASSIM MAMED JÚNIOR
861.683/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
861.684/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA
861.691/2013-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

861.715/2013-BRASIL MINERIOS LTDA
861.766/2013-DELDUQUE LOPES DE SOUSA
861.817/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.
861.823/2013-BELCHIOR DE SOUZA
861.848/2013-CLAUDEMY PEREIRA DA SILVA
861.866/2013-M R TRANSPORTES E CONSULTORIA LTDA ME
861.868/2013-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
861.873/2013-RENATO MOREIRA FALLONI
861.897/2013-MATHEUS RODRIGUES
861.902/2013-JAIR RODRIGUES DE PAULO
861.926/2013-THARCISIO ALMEIDA SOUSA
861.929/2013-FELIPE LUTFALLAH FARAH
861.990/2013-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA
861.991/2013-MSF MINERAÇÃO S.A.
862.058/2013-F DE P DA SILVA MINERADORA RIO MAMORE ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
860.893/2013-AREIAL FARTURA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
860.988/2012-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
861.252/2004- Recurso interposto por STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
861.253/2004- Recurso interposto por STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.490/2002-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. Nº734/DTM/DNPM/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.674/2009-ALEXANDRE DE ALCANTARA MARIQUES ME- Registro de Licença Nº:145/2009 - Vencimento em 23/05/2015
861.454/2009-GOYAZ BRITAS LTDA- Registro de Licença Nº:066/2010 - Vencimento em 26/03/2016
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE- Registro de Licença Nº:070/2011 - Vencimento em 06/05/2015
860.925/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- Registro de Licença Nº:014/2012 - Vencimento em 07/03/2015
860.928/2012-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA- Registro de Licença Nº:084/2013 - Vencimento em 24/04/2015
860.986/2012-SEBASTIÃO CRISPIM DE DEUS- Registro de Licença Nº:308/2012 - Vencimento em 19/03/2016
861.091/2012-MICHELMI GONÇALVES ROSA- Registro de Licença Nº:279/2012 - Vencimento em 30/04/2015
861.166/2012-EDER BARBOSA DA COSTA- Registro de Licença Nº:108/2013 - Vencimento em 25/03/2016
861.565/2012-CIPAL CAIXETA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE ARGILA LTDA- Registro de Licença Nº:066/2013 - Vencimento em 22/05/2015
860.948/2013-AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA- Registro de Licença Nº:127/2013 - Vencimento em 07/04/2015
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
861.040/2009-MARCOS ALVES DE MELO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.489/2012-EGIDIO MARCHI JUNIOR-Registro de Licença Nº99/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 16/08/2017
861.492/2012-FORNECEDORA SILVA LTDA-Registro de Licença Nº97/2014 de 14/05/2014-Vencimento em 26/06/2016
862.169/2012-ANTONIO GILVA DE ANDRADE-Registro de Licença Nº96/2014 de 14/05/2014-Vencimento em INDETERMINADO
860.898/2013-WOLNEY LUIZ DE MOURA-Registro de Licença Nº102/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 02/04/2017
861.205/2013-HESMONE JOSE DA SILVA-Registro de Licença Nº92/2014 de 10/04/2014-Vencimento em 28/05/2023
861.213/2013-AREIAL OURO BRANCO LTDA ME-Registro de Licença Nº94/2014 de 14/05/2014-Vencimento em INDETERMINADO
861.237/2013-SEBASTIÃO CRISPIM DE DEUS-Registro de Licença Nº101/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 26/06/2015
861.404/2013-EUDES ARAÚJO GALVÃO-Registro de Licença Nº98/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 15/07/2015
861.978/2013-PEDRO DIAS DE ABREU NETO-Registro de Licença Nº91/2014 de 14/05/2014-Vencimento em 29/12/2216
860.018/2014-MIGUEL APARECIDO DA SILVA-Registro de Licença Nº100/2014 de 15/05/2014-Vencimento em 14/08/2014
860.157/2014-CÂNDIDA ROSA DE JESUS-Registro de Licença Nº95/2014 de 14/05/2014-Vencimento em 22/01/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.446/2014-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.146/2014-LEONARDO LEÃO CASTRO
860.352/2014-JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
860.415/2014-MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS
860.416/2014-MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
860.462/2014-METRAFORT TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 152/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO- Registro de Licença Nº014/2009-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade INDETERMINADO..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 29/07/2015 ..."
862.748/2008-CLEVES ARAUJO BARBOSA- Registro de Licença Nº227/2010-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade INDETERMINADO..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 14/04/2016 ..."
860.341/2010-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA- Registro de Licença Nº111/2010-Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 26/02/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até INDETERMINADO ..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 58/2014

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.-OF. Nº550/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.006/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA - AI Nº209/2013
806.008/2009-HERMANN FECHER - AI Nº203/2013
806.009/2009-HERMANN FECHER - AI Nº214/2009
806.010/2009-HERMANN FECHER - AI Nº204/2013
806.012/2009-HERMANN FECHER - AI Nº213/2013
806.127/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO - AI Nº218/2013
806.128/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO - AI Nº217/2013
806.058/2010-J FERNANDO TAJRA REIS - AI Nº2062013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.012/2002-CERAMICA MARAN LTDA-OF. Nº547/2014
806.456/2010-NEUTON DA HORA ARAUJO-OF. Nº589/2014
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA-OF. Nº590/2014
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.012/2002-CERAMICA MARAN LTDA- AI Nº 29/2014
806.456/2010-NEUTON DA HORA ARAUJO- AI Nº 030;031;032/2014
806.457/2010-CONSTRUTORA DECOLA BRASIL LTDA- AI Nº 033;034;035/2014
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JUVENIL- NOT Nº586/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.088/2013-WW DE MELO MUNIZ-Registro de Licença Nº012/2014 de 22 DE MAIO DE 2014-Vencimento em 25 DE MARÇO DE 2033
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.018/2013-ANTONIONE DOS S. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº582/2014
806.243/2013-BARROMINA INDUSTRIAL LTDA ME-OF. Nº585/2014
806.026/2014-CERÂMICA RIO ITAPECURU LTDA-OF. Nº580/2014
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
806.224/2013-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO , CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº301/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.144/2010-ANTÔNIO HERBERTH DA SILVA FREIRE
806.664/2011-R. DE J. M. DIAS CERÂMICA OURO BRANCO
806.064/2013-AREAL ITINGA LTDA
806.137/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÁMICOS LTDA ME
806.138/2013-SANTA FÉ PRODUTOS CERÁMICOS LTDA ME

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.636/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
866.487/2012-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.139/2010-LVR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-JUÍNA/MT - Guia nº 013/2014-45.000toneladas-Cascalho- Validade:18/03/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
867.379/2007-CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA-Área de 807,02 ha para 60,83 ha-Manganês
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.397/2011-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES-ALVARÁ Nº7828/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.156/2007-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8955/2007
866.157/2007-MGM MATO GROSSO METAIS LTDA-ALVARÁ Nº8486/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.061/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-Registro de Licença Nº027/2014 de 30/05/2014-Vencimento em 13/12/2021
866.062/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-Registro de Licença Nº028/2014 de 30/05/2014-Vencimento em 13/12/2021
866.063/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-Registro de Licença Nº029/2014 de 30/05/2014-Vencimento em 13/12/2021
866.064/2012-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA ITUMBIARA LTDA-Registro de Licença Nº030/2014 de 30/05/2014-Vencimento em 13/12/2021
866.194/2013-S3 AGROCENTER COMERCIO DE FER-RAGENS LTDA-Registro de Licença Nº032/2014 de 02/06/2014-Vencimento em Indeterminado
866.736/2013-EGMAR DIVINO DE PAULA-Registro de Licença Nº026/2014 de 29/05/2014-Vencimento em 15/05/2016
867.151/2013-SILVANA BITTENCOURT NASCIMENTO-Registro de Licença Nº025/2014 de 29/05/2014-Vencimento em 17/09/2015
866.021/2014-CIRLENE MARIA DA MAIA-Registro de Licença Nº024/2014 de 29/05/2014-Vencimento em 06/01/2014
866.408/2014-A L BORGES DA SILVA ME-Registro de Licença Nº031/2014 de 02/06/2014-Vencimento em 23/04/2019
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.547/2012-BECKER - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.251/2009-LUIS CARLOS DIDONE- Registro de Licença Nº:017/2010 - Vencimento em 17/01/2019

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
851.284/2012-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
851.564/2011-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
850.125/2013-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO MINERAL DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA
851.331/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.362/2013-COOPERATIVA DE MINERADORES, AGRICULTORES E COLONOS DO SUL DO PARA
851.363/2013-COOPERATIVA DE MINERADORES, AGRICULTORES E COLONOS DO SUL DO PARA
851.366/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
851.432/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
852.095/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.892/2006-AVB MINERAÇÃO LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(188)
851.045/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES
Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
856.260/1994-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
856.388/1996-VALE S A
850.582/2003-MARIA ADELAIDE BORJA MATSUMOTO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.131/2006-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11.165/2006
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.301/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.037/2009
850.302/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.038/2009
850.303/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.039/2009
850.304/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº11.040/2009
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
856.385/1996-VALE S A-AI Nº807/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.503/2011-JOSÉ JOVENCIO SOUZA
850.765/2011-ANTÔNIO JOSÉ TAVARES DA LUZ
Indefere por Interferência Total(1339)
857.204/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.206/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.207/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.224/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.225/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.226/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.227/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.237/1995-FRANCISCO DO NASCIMENTO MOURA
857.389/1995-ALEXANDRE FONSECA AZEVEDO
859.114/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-

NHO

850.898/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.931/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.941/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.942/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.945/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.956/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.958/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.960/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.962/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.963/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.965/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.968/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.971/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.973/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.976/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.994/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
850.998/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
851.004/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
851.016/2013-LIDIA SIEBRA DE OLIVEIRA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
850.829/2007-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO - PLG Nº 43/2008 de 16/07/2008- Vencimento em 16/07/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.117/2014-CARGET EMPREENDIMENTO LTDA-Registro de Licença Nº25/2014 de 06/05/2014-Vencimento em 05/02/2016

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.026/2014-ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
884.027/2014-ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.068/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA- AI Nº005/2014
884.068/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº006/2014
884.069/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº007/2014
884.070/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº008/2014
884.071/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº009/2014
884.072/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº010/2014
884.074/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº011/2014
884.075/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº012/2014

884.076/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº013/2014
884.077/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº014/2014
884.078/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº015/2014
884.080/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº017/2014
884.081/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº018/2014
884.082/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPOORTZIS- AI Nº019/2014
Determina arquivamento Auto de infração(230)
884.026/2010-LUIS BENGHI-AI Nº020/2013
884.027/2010-LUIS BENGHI-AI Nº021/2013
884.028/2010-LUIS BENGHI-AI Nº22/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.115/2012-NARA DE JESUS TAVARES MESQUITA-OF. Nº028/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.026/2010-LUIS BENGHI -Alvará Nº5.387/2012
884.027/2010-LUIS BENGHI -Alvará Nº5.388/2012
884.028/2010-LUIS BENGHI -Alvará Nº3.339/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
884.061/2011-JMDE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE-OF. Nº221.44.005/2014/RR
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.084/2010-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA-OF. Nº056/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:071/2008 - Vencimento em 17/03/2016
884.049/2010-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença Nº:090/2010 - Vencimento em 22/04/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.020/2014-JORGE CESAR RICCIARDI-Registro de Licença Nº143/2014 de 22/05/2013-Vencimento em 22/05/2017

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.176/2006-JÉAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº1927/2014
815.208/2011-LUIZ JOSE DA SILVA-OF. Nº1960/2014
815.180/2014-O M JUNCES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº1923/2014
815.230/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF. Nº1919/2014
815.240/2014-ERASMO RODRIGUES-OF. Nº1918/2014
815.242/2014-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. Nº1915/2014
815.246/2014-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA-OF. Nº1925/2014
815.248/2014-NEORI DELL' ANTONIO-OF. Nº1893/2014
815.258/2014-PEDRO PAULO PHILIPPI-OF. Nº1916/2014
815.260/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1917/2014
815.266/2014-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-OF. Nº1886/2014
815.267/2014-MARLI PEREIRA SOARES ME-OF. Nº1921/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.299/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº1962/2014
815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº1911/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.547/2013-TENDÊNCIA MINERADORA LTDA-LAGUNA/SC - Guia nº 46/2014-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:29/05/2015
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.654/2012-CÉLIO BRUNO APOLINARIO -Alvará Nº1007/2013
815.023/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO -Alvará Nº2833/2013
815.950/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO -Alvará Nº1192/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.679/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-Areia Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.263/2005-LUIZ CLAUDIO RODRIGUES
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.126/2001-H. LEVE ENGARAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte Heinig: Embalagem descartável - 200 ml sem gás- BRUSQUE/SC

815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Fonte: Todas envasadas com água da Fonte Ipuacu - Tipos de Embalagens: Água Mineral Natural Marmáii - Embalagens descartáveis de 500 ml com e sem gás - Água Mineral Natural A1 - Embalagens descartáveis de 510 ml com e sem gás - Água Mineral Natural Ipuacu - Embalagens de 20 l sem gás, 1,5 l com e sem gás, 510 ml com e sem gás, 5 l sem gás e 10 l sem gás.- IPUAÇU/SC

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.054/1996-ÁGUA MINERAL BLUMENAU LTDA
ME-OF. Nº1910/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.433/2006-FACHINI & CIA LTDA ME-TAIO/SC -
Guia nº 47/2014-10.000toneladas/ano-Diabásio- Validade:30/05/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.243/2007-SANDRO PORTELA FAUSTO- Alvará nº 4602 nº 2007 - Cessionário: SR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- CNPJ 10885710/0001-08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

816.001/2011-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº1912/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº1965/2014

815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA-OF. Nº1966/2014
815.628/2004-OSNI PEREIRA ME-OF. Nº1890/2014
815.114/2008-AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SALTÓ DO LEÃO S A-OF. Nº1887/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.587/1994-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:506/1996 - Vencimento em 28/04/2016

815.743/1996-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº:572/1997 - Vencimento em 23/01/2015

815.426/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE
LTDA- Registro de Licença Nº:871/2001 - Vencimento em 04/12/2014

815.193/2005-CIMENTUBO ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA- Registro de Licença Nº:1296/2007 - Vencimento em 31/12/2016

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)

816.130/1995-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- AI Nº501/2014

815.181/1997-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- AI Nº502/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.277/2014-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-Registro de Licença Nº1617/2014 de 29/05/2014-Vencimento em 01/08/2028

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.190/2014-G.B.C. TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM LTADA ME-OF. Nº1889/2014

815.254/2014-JORGENOR ALEXANDRE MAZIERO ME-OF. Nº1888/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.393/2007-LUIZ ANTONIO LONGUINI
820.425/2007-JOÃO PEREIRA MARTINS
820.491/2008-JULIO ROBERTO LOPES
820.492/2008-JULIO ROBERTO LOPES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

820.659/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
820.105/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

820.217/2006-JORGE BOBATO JUNIOR- Alvará nº16.113/2010 - Cessionário:821.417/2013, 821.418/2013 e 821.419/203-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 16.625.060/0001-30.

820.645/2011-TAKURU MINERAÇÃO E BRITAGEM LTDA- Alvará nº6.603/2012 - Cessionário:820.337/2014-HEJOPASAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 11.696.448/0001-08.

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

820.573/2013-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.083/2006-PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA ME- Cessionário:THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 61.638.201/0001-03- Alvará nº6.573/2013.

821.315/2011-LIENPLAS LTDA- Cessionário:REISER PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 02.018.330/0001-30- Alvará nº4.926/2012.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.120/1999-ITA-TIM ENVASAMENTO DE ÁGUA LTDA.-OF. Nº206/14-SAP/DTM/DNPM/SP e 207/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.120/1999-ITA-TIM ENVASAMENTO DE ÁGUA LTDA.-OF. Nº205/14-SAP/DTM/DNPM/SP

820.548/2003-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº188/14-SAP/DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

821.330/1999-MINAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº349/2014/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

821.038/2008-CERÂMICA CITY LTDA-Registro de Licença Nº3.343/2014 de 22/05/2014-Vencimento em 30/10/2018.

821.043/2008-GOBBI, MACIEL & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.344/2014 de 23/05/2014-Vencimento em 07/11/2015.

821.044/2008-GOBBI, MACIEL & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.345/2014 de 23/05/2014-Vencimento em 07/11/2015.

820.623/2011-CERÂMICA GHEDIN LTDA-Registro de Licença Nº3.340/2014 de 26/03/2014-Vencimento em 26/03/2022.

820.667/2012-JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº3.341/2014 de 22/05/2014-Vencimento em 04/04/2016.

821.122/2013-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-Registro de Licença Nº3.342/2014 de 22/05/2014-Vencimento em Indeterminado.

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

820.103/2006-RENATO GIOVANINI
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.383/1998-MARIO COSME SIMI CALAZANS- Registro de Licença Nº:2.033/1998 - Vencimento em 25/03/2019.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

820.708/2010-LEO DIESEL SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA. ME- Cessionário:MARCELA FERNANDA GONÇALVES ME- CNPJ 19.740.193/0001-45- Registro de Licença nº3.301/2013- Vencimento da Licença: 09/04/1932.

Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.358/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-CASCALHO-Registro de Licença Nº2.165, DOU de 1999.

Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
821.045/2008-GOBBI, MACIEL & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº3.126/2009- Publicado no DOU de 08/10/2009.

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
804.736/1977-BRASCLAY EMPRESA DE MINERAÇÃO

LTDA.
820.482/1997-PORTO VARGAS EXTRATORA DE AREIA LTDA

820.353/2001-HISAO UEMURA
820.670/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A
820.014/2009-PEDREIRA SARGON LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 72, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.850/1976, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada pela Portaria nº 025, de 25 de janeiro de 1993, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 1993, de que é titular Pedreira Pedra Negra Ltda., para lavar Basalto, no Município de Pedrneiras, Estado de São Paulo, numa área de 35,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 22º23'49,281"S/48º51'05,261"W; 22º23'49,281"S/48º51'07,009"W; 22º23'39,528"S/48º51'05,261"W; 22º23'36,277"S/48º51'03,513"W; 22º23'33,026"S/48º51'01,765"W; 22º23'29,775"S/48º50'58,269"W;

22º23'28,150"S/48º50'54,774"W; 22º23'26,524"S/48º50'51,278"W; 22º23'24,899"S/48º50'51,278"W; 22º23'24,899"S/48º50'42,538"W; 22º23'29,775"S/48º50'42,538"W; 22º23'29,775"S/48º50'40,790"W; 22º23'36,277"S/48º50'46,033"W; 22º23'37,902"S/48º50'46,033"W; 22º23'37,902"S/48º50'49,529"W; 22º23'41,153"S/48º50'49,529"W; 22º23'41,153"S/48º50'53,025"W; 22º23'46,030"S/48º50'53,025"W; 22º23'46,030"S/48º50'56,521"W; 22º23'49,281"S/48º50'56,521"W; 22º23'49,281"S/48º51'00,017"W; 22º23'52,532"S/48º51'00,017"W; 22º23'52,532"S/48º51'03,513"W; 22º23'49,281"S/48º51'03,513"W; 22º23'49,281"S/48º51'05,261"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º23'49,281"S e Long. 48º51'05,261"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-W; 300,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-E; 100,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 50,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-S; 50,0m-E; 200,0m-S; 150,0m-W; 50,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.680/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Bernardete Aparecida da Silva Guimarães Adur - ME, concessão para lavar Saibro, no Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, numa área de 35,49ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25º57'15,320"S/49º17'13,771"W; 25º57'13,695"S/49º17'13,771"W; 25º57'13,695"S/49º17'10,200"W; 25º57'10,403"S/49º17'10,200"W; 25º57'10,403"S/49º16'55,871"W; 25º57'31,353"S/49º16'55,871"W; 25º57'31,353"S/49º17'13,771"W; 25º57'26,692"S/49º17'13,771"W; 25º57'26,692"S/49º17'17,201"W; 25º57'21,861"S/49º17'17,201"W; 25º57'21,861"S/49º17'19,068"W; 25º57'15,320"S/49º17'19,068"W; 25º57'15,320"S/49º17'13,771"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25º57'15,320"S e Long. 49º17'13,771"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 99,4m-E; 101,3m-N; 398,7m-E; 644,7m-S; 498,0m-W; 143,4m-N; 95,4m-W; 148,7m-N; 51,9m-W; 201,3m-N; 147,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.434/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora Santa Rita Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 28,32ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 29º50'55,627"S / 51º16'01,599"W; 29º50'55,626"S / 51º15'35,521"W; 29º51'07,493"S / 51º15'35,520"W; 29º51'07,493"S / 51º15'58,547"W; 29º51'18,360"S / 51º15'58,547"W; 29º51'18,360"S / 51º16'01,599"W; 29º50'55,627"S / 51º16'01,599"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6625,0m, no rumo verdadeiro de 74º59'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º50'00,000"S e Long. 51º20'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 365,4m-S; 618,1m-W; 334,6m-S; 81,9m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 28,32 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 29º50'55,627"S / 51º16'01,599"W; 29º50'55,626"S / 51º15'35,521"W; 29º51'07,493"S / 51º15'35,520"W; 29º51'07,494"S / 51º15'58,548"W; 29º51'18,360"S / 51º15'58,548"W; 29º51'18,360"S / 51º16'01,599"W; 29º50'55,627"S / 51º16'01,599"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º50'55,627"S e Long. 51º16'01,599"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 365,4m-S; 618,1m-W; 334,6m-S; 81,9m-W; 700,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

**PORTARIA Nº 75, DE 3 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/M nº 830.872/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à Empreiteira Sul Brasil Ltda., concessão para lavar Água Mineral, no Município de Bonfim, Estado de Minas Gerais, numa área de 25,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas

descritos a seguir (Lat/Long): 20°24'25,277"S / 44°17'09,187"W; 20°24'25,277"S / 44°16'49,355"W; 20°24'39,910"S / 44°16'49,355"W; 20°24'39,910"S / 44°17'07,321"W; 20°24'36,126"S / 44°17'07,321"W; 20°24'36,126"S / 44°17'09,187"W; 20°24'25,277"S / 44°17'09,187"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°24'25,277"S e Long. 44°17'09,187"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 575,0m-E; 450,0m-S; 520,9m-W; 116,4m-N; 54,1m-W; 333,6m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 56 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°24'19,915"S / 44°16'48,002"W; 20°24'42,678"S

/ 44°16'48,002"W; 20°24'42,677"S / 44°17'15,596"W; 20°24'19,915"S / 44°17'15,595"W; 20°24'19,915"S / 44°16'48,002"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°24'19,915"S e Long. 44°16'48,002"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 800,0m-W; 700,0m-N; 800,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 155, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000080/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Dois Riachos, de titularidade da empresa Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.018.370/0001-59, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 165, de 24 de maio de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Enel Green Power Dois Riachos Eólica S.A.		17.018.370/0001-59
03	Logradouro	04	Número
	Praça Leoni Ramos		01
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5º Andar, Bloco 2		São Domingos
08	Município	09	UF
	Niterói		RJ
		10	Telefone
			(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Dois Riachos (Autorizada pela Portaria MME nº 165, de 24 de maio de 2013 - Leilão nº 06/2012-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Dois Riachos, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 2/7/2015 a 1º/1/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Cafarnaum, Estado da Bahia.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome:	Enrique de Las Morenas Moneo.	CPE:	060.590.807-90.
Nome:	Marina von Kruger Pimentel.	CPE:	094.063.207-11.
Nome:	Elço Goes de Assis.	CPE:	028.058.327-36.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	124.539.614,00.		
Serviços	18.207.713,00.		
Outros	16.063.911,00.		
Total (1)	158.811.238,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	113.019.700,00.		
Serviços	16.523.500,00.		
Outros	14.578.000,00.		
Total (2)	144.121.200,00.		

PORTARIA Nº 156, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002365/2013-28, resolve:

Art. 1º Definir em 4,88 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajeado, com potência instalada de 8,793 MW, de titularidade da empresa Hidroelétrica Lajeado Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.543.477/0001-25, localizada no Rio Indaia Grande, Municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Lajeado refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Lajeado poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 297, DE 4 DE JUNHO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 e seguintes, e;

Considerando o que dispõe o § 5º, do art. 10, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados relativos ao período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário-GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

Pontuação da avaliação institucional relativa ao 3º ciclo de avaliação (01/05/2013 a 30/04/2014)

Unidade de Avaliação	% de realização das Metas Globais	% de realização das Metas Intermediárias	% de realização da Avaliação Institucional	Pontos na GDA-RA/GDAPA
SR 01/PA	90%	62%	87%	80
SR 02/CE	90%	81%	89%	80
SR 03/PE	90%	87%	90%	80
SR 04/GO	90%	81%	89%	80
SR 05/BA	90%	74%	88%	80
SR 06/MG	90%	84%	89%	80
SR 07/RJ	90%	91%	90%	80
SR 08/SP	90%	94%	90%	80
SR 09/PR	90%	91%	90%	80
SR 10/SC	90%	89%	90%	80
SR 11/RS	90%	91%	90%	80
SR 12/MA	90%	78%	89%	80
SR 13/MT	90%	78%	89%	80
SR 14/AC	90%	63%	87%	80
SR 15/AM	90%	75%	89%	80
SR 16/MS	90%	89%	90%	80
SR 17/RO	90%	80%	89%	80
SR 18/PB	90%	86%	90%	80
SR 19/RN	90%	82%	89%	80
SR 20/ES	90%	76%	89%	80
SR 21/AP	90%	92%	90%	80
SR 22/AL	90%	72%	88%	80
SR 23/SE	90%	82%	89%	80
SR 24/PI	90%	71%	88%	80
SR 25/RR	90%	65%	88%	80
SR 26/TO	90%	73%	88%	80
SR 27/MBA	90%	93%	90%	80
SR 28/DFE	90%	86%	90%	80
SR 29/MSF	90%	74%	88%	80
SR 30/STM	90%	79%	89%	80
Altamira	90%	47%	86%	80
Diretoria de Gestão Administrativa - DA	90%	67%	88%	80
Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD	90%	98%	91%	80
Diretoria de Gestão Estratégica - DE	90%	61%	87%	80
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF	90%	100%	91%	80
Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT	90%	32%	84%	80

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Córrego do Buriti, com área levantada de 940,2526 ha (novecentos e quarenta hectares, vinte e cinco ares e vinte e seis centiares), localizado no município de Cascavel, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 21/03/2014, com Licença Prévia concedida em 31/05/2012, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento LUIZ MENDES, código SIPRA nº CE0413000, com área 940,2526 ha (novecentos e quarenta hectares, vinte e cinco ares e vinte e seis centiares), localizado no município de Cascavel, no Estado de Ceará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 30 (trinta) famílias, tendo em vista, análise técnica inicial contida no Laudo Agrônomico de Fiscalização de 02/09/2009.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Cascavel para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812,

de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Progresso, com área levantada de 930,7739 ha (novecentos e trinta hectares, setenta e sete ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Pentecoste, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 27/03/2014, com Licença Prévia concedida em 09/10/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento PROGRESSO, código SIPRA nº CE0414000, com área 930,7739 ha (novecentos e trinta hectares, setenta e sete ares e trinta e nove centiares), localizado no município de Pentecoste, no Estado de Ceará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 15 (quinze) famílias, tendo em vista, análise técnica inicial contida no Laudo Agrônomico de Fiscalização de 28/08/2009.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Pentecoste (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Pentecoste para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do

Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos processos 52000.011717/2013-11 e 52000.030354/2012-24, bem como o disposto na Nota Técnica 247/DEIET/SDP/214 e no Parecer 0557-1.7.5-2014/RL/CONJUR/MDIC, resolve:

Art. 1º Não renovar a habilitação da empresa AUDI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 03.472.246/0001-54, na modalidade prevista no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º A Portaria MDIC nº 296, de 30 de setembro de 2013, referente à habilitação da empresa referida no art. 1º desta portaria na modalidade prevista no inc. III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A e 6º-B:

"Art. 6º-A Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de 970 (novecentas e setenta) unidades de veículos, no período de 1º de junho de 2014 a 31 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º-B A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 171, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, e pela Medida Provisória nº 638, de 17 de janeiro de 2014, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o que consta dos processos 52000.002514/2014-15 e 52000.026857/2012-03, bem como o disposto na Nota Técnica 246/DEIET/SDP/214 e no Parecer 0558-1.7.5-2014/RL/CONJUR/MDIC, resolve:

Art. 1º Não renovar a habilitação da empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 10.313.717/0001-47, na modalidade prevista no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Art. 2º A Portaria MDIC nº 55, de 28 de março de 2014, referente à habilitação da empresa referida no art. 1º desta portaria na modalidade prevista no inc. III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

"Art. 6º-A Para fins do disposto no inciso II do Art. 22 do Decreto nº 7.819, de 2012, aplica-se a redução de alíquotas do IPI aos produtos classificados nos códigos da TIPI relacionados no Anexo I, desse mesmo Decreto, importados diretamente pela empresa habilitada, por encomenda ou por sua conta e ordem, até o limite de:

I - Dois mil e oitocentos veículos, no período de 1º de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

II - Oitocentos veículos, no período de 1º de janeiro de 2015 até 28 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos relacionados no Anexo VI do Decreto nº 7.819, de 2012, conforme disposto no §2º do art. 22 desse mesmo Decreto.

Art. 6º-B A quota referida no inciso II do art. 5º da Portaria MDIC nº 172, de 29 de maio de 2013, poderá ser utilizada durante todo o ano-calendário de 2014.

Art. 6º-C Fica autorizado o CNPJ/MF 10.313.717/0007-32, filial da empresa habilitada, a efetuar as importações de veículos a que faz referência esta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 5.1.2, da circular SECEX nº 23, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, páginas 133 a 142,

onde se lê: "Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubo de aço carbono originárias da Ucrânia diminuiu 1,8% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5, tendo diminuído 1,8% de P1 para P5";

leia-se: "Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de tubo de aço carbono originárias da Ucrânia diminuiu 19,1% de P3 para P4 e 14,8% de P4 para P5, tendo aumentado 1,8% de P1 para P5".



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001956/2014-49, de 08 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000604/2014-53, de 09 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Absolut Mobile do Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.147.887/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via satélite e rede celular.	ABS1107.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001917/2014-41, de 06 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000605/2014-06, de 09 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa K-Mex Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.900.282/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Cable Modem	TC7300.B; TC7400.B; TC7500.B; TC7600.B; TC7700.B; TC7310.B; TC7410.B; TC7510.B; TC7610.B; TC7710.B; TC7320.B; TC7420.B; TC7520.B; TC7620.B; TC7720.B;
	TC7330.B; TC7430.B; TC7530.B; TC7630.B; TC7730.B; TC7340.B; TC7440.B; TC7540.B; TC7640.B; TC7740.B; TC7110.B; TC7120.B; TC7130.B; TC7140.B; TC7150.B; DWG874B; DWG875B; DWG876B; DWG877B; DWG878B; Fast 3184; Fast 3284; Fast 3384; Fast 3484; Fast 3584; Fast 3684; Fast 3384
	3184u; Fast 3284u; Fast 3384u; Fast 3484u; Fast 3584u; Fast 3684u; Fast 3184u1; Fast 3284u1; Fast 3384u1; Fast 3484u1; Fast 3584u1; Fast 3684u1; Fast 3184u2; Fast 3284u2; Fast 3384u2; Fast 3484u2; Fast 3584u2; Fast 3684u2; Fast 3184u3; Fast 3284u3; Fast 3384u3; Fast 3484u3; Fast 3584u3; Fast 3684u3; Fast 3184 HP; Fast 3284 HP; Fast 3384 HP; Fast 3484 HP; Fast 3584 HP; Fast 3684 HP;
	HP; Fast 3484 HP; Fast 3584 HP; Fast 3684 HP; Fast 3184u HP; Fast 3284u HP; Fast 3384u HP; Fast 3484u HP; Fast 3584u HP; Fast 3684u HP; Fast 3184u2 HP; Fast 3284u2 HP; Fast 3384u2 HP; Fast 3484u2 HP; Fast 3584u2 HP; Fast 3684u2 HP;
	HP; Fast 3684u2 HP; Fast 3184u3 HP; Fast 3284u3 HP; Fast 3384u3 HP; Fast 3484u3 HP; Fast 3584u3 HP; Cable Modem PKE1331-D49; Cable Modem PKE1331-D18; Fast3684u3HP; TG862A; TG862B; TG862C; TG862D; TG862E; TG862F; TG862G; TG862H; TG862I; TG862J; TG862K; TG862L; TG862ABR
	TG862BBR; TG862CBR; TG862DBR; TG862EBR; TG862FBR; TG862GBR; TG862HBR; TG862IBR; TG862JBR; TG862KBR; TG862LBR; TEVO0010; TEVO0011; TEVO0012; TEVO0013TEVO0014; TEVO0015; TEVO0016; TEVO0017; TEVO0018; TEVO0019; TEVO0020; TEVO0021;
	F@st3184; F@st3284; F@st3384; F@st3484; F@st3584; F@st3684; F@st3184u; F@st3284u; F@st3384u; F@st3484u; F@st3584u; F@st3684u; F@st3184u1; F@st3284u1; F@st3384u1; F@st3484u1; F@st3584u1; F@st3684u1; F@st3184u2; F@st3284u2; F@st3384u2; F@st3484u2; F@st3584u2; F@st3684u2;
	F@st3684u2; F@st3184u3; F@st3284u3; F@st3384u3; F@st3484u3; F@st3584u3; F@st3684u3; F@st3184HP; F@st3284HP; F@st3384HP; F@st3484HP; F@st3584HP; F@st3684HP; F@st3184uHP; F@st3284uHP; F@st3384uHP; F@st3484uHP; F@st3584uHP; F@st3684uHP; F@st3184u1HP; F@st3284u1HP; F@st3384u1HP; F@st3484u1HP;
	F@st3484u1HP; F@st3584u1HP; F@st3684u1HP; F@st3184u2HP; F@st3284u2HP; F@st3384u2HP; F@st3484u2HP; F@st3584u2HP; F@st3684u2HP; F@st3184u3HP; F@st3284u3HP; F@st3384u3HP; F@st3484u3HP; F@st3584u3HP; F@st3684u3HP;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 920, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002098/2014-50, de 20 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000661/2014-32, de 21 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Lenke - Automação Industrial Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.645.176/0001-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Controlador Lógico Programável	LK 100; LK 300

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 446, de 28 de abril de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.001916/2014-05, de 06 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000589/2014-43, de 08 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Seva Engenharia Eletrônica SA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.336.218/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
ACESSÓRIO PARA INTERFAÇA DE COMUNICAÇÃO DE COMPUTADOR DE BORDO AUTOMOTIVO.	INTERFACE ISV232; INTERFACE ISV1587; INTERFACE ISV1939; INTERFACE ISV-0BD; INTERFACE ISV-MB11500.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 866, de 03 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002177/2014-61, de 26 de maio de 2014, e no processo MDIC nº 52001.000695/2014-27, de 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Datalogic ADC do Brasil Comércio de Equipamentos e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.312.099/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Leitor de códigos de barras	Leitor de código de barras - QD2430

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico de Projeto nº 58/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 00.399.541/0001-34, Inscrição SUFRAMA: 20.0773.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 58/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA-CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA-CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA TELEJOGOS	25,333,776	31,522,014	42,029,352

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 13 de março de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 11 atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os Atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Compromisso conforme estabelecido nos subitens 8.2 e 8.3 do Edital nº 3/SNEAR/ME, de 17 de julho de 2013, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Arthur Nory Oyakawa Mariano	403.463.308-58	Ginástica
2	Alex Willian Pombo da Silva	330.866.778-99	Judô
3	Rafael Augusto Buzacarini	350.121.828-12	Judô
4	Raquel Lopes Silva	126.010.957-76	Judô
5	Mariana Albuquerque de Barros	051.007.314-00	Judô
6	Mariana dos Santos Silva	402.852.408-38	Judô
7	Nádia Bagnatori Merli	392.180.568-67	Judô
8	Barbara Chianca Timo	118.490.727-79	Judô
9	Robert Scheidt	270.494.386-55	Vela
10	Vitor Araújo Gonçalves Felipe	098.825.654-17	Vôlei de Praia
11	Cassio Cesar de Mello Rippel	016.772.169-05	Tiro Esportivo

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 594, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013 decide:

Art. 1º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I com base no Parecer Jurídico nº 179/2014 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1-Processo-58701.001623/2011-43
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU, Transformando Vidas através do Esporte - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 560.373,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42738-1
Período de Captação até: 31/12/2014

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Confederação Brasileira de Ginástica, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000586/2014-07, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a Confederação Brasileira de Ginástica, CNPJ: 37.160.348/0001-56 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e suas posteriores alterações, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Ginástica, abaixo relacionado:



ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD	Preço Unitário (Euro)	Valor Total (Euro)
1	Tablado Elástico para Ginástica Artística "Moskow"	11	36.200,00	398.200,00
2	Pórtico de Argolas "Barcelona"	20	2.375,00	47.500,00
3	Paralela Masculina "Champion Stuttgart"	20	4.450,00	89.000,00
4	Trave de Equilíbrio "Barcelona"	30	1.575,00	47.250,00
5	Cama Elástica "Grand Master Exclusiv 6x6"	12	4.900,00	58.800,00
6	Conjunto de colchões para Paralela Assimétrica "Moskow"	10	4.975,00	49.750,00
7	Paralela Assimétrica "WM Dortmund"	30	3.150,00	94.500,00
8	Conjunto de colchões para Mesa de Salto "Moskow"	10	6.150,00	61.500,00
9	Conjunto de colchões para Barra Fixa "Moskow"	10	5.590,00	55.900,00
10	Conjunto de colchões para Trave de Equilíbrio "Moskow"	10	10.500,00	105.000,00
11	Conjunto de colchões para Paralela Masculina "Moskow"	10	7.650,00	76.500,00
12	Mesa de Salto "Ergojet"	20	3.375,00	67.500,00
13	Barra Fixa "Stuttgart"	20	1.750,00	35.000,00
14	Trampolim "Moskow 8"	30	730,00	21.900,00
15	Conjunto de colchões para cavalo com alças "Moskow"	10	2.750,00	27.500,00
16	Cavalo com alças	20	2.400,00	48.000,00
17	Pista Acrobática "Moskow"	12	11.800,00	141.600,00
18	Barra fixa para treinamento	15	1.380,00	20.700,00
19	Cama Elástica "Premium 4x4"	10	5.575,00	55.750,00
20	Duplo Mini Trampolim	10	2.980,00	29.800,00
21	Pista Acrobática "SPIETHway II"	10	19.000,00	190.000,00
22	Open-End Minitramp	12	830,00	9.960,00
23	Tumbletrack "Stationary"	14	9.500,00	133.000,00
24	Conjunto de 102 molas de aço para Duplo Mini Trampolim	6	530,00	3.180,00
25	Conjunto de 118 molas para Cama Elástica "Premium 4 x 4"	12	650,00	7.800,00
26	Tela para Cama Elástica "Premium 4x4"	12	2.300,00	27.600,00
27	Tela para Duplo Mini Trampolim	6	510,00	3.060,00
28	Fita para Ginástica Rítmica	100	17,00	1.700,00
29	Piso Elástico para Ginástica Rítmica "Beijing"	9	18.500,00	166.500,00
30	Par de Maças para Ginástica Rítmica	100	7,45	745,00
31	Arco para Ginástica Rítmica	100	28,00	2.800,00
32	Bola para Ginástica Rítmica	100	21,00	2.100,00
33	Corda para ginástica rítmica	100	10,00	1.000,00
34	Estilete de fibra de vidro	100	10,00	1.000,00
35	Tapete especial para Ginástica Rítmica.	9	6.200,00	55.800,00
TOTAL				2.137.895,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 30/05/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

2MS Engenharia, reservatório da UHE Apolônio Sales (Moxotó), rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, esgotamento sanitário.

Adailton Bezerra da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ademilson José Dias, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, irrigação.

Ademir Gomes de Araujo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Adolfo José Pesqueira da Silva Júnior, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Agropecuária Gado Bravo Ltda, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Agropecuária Labrunier II Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Agropecuária Lagoa Formosa Bolívia II Ltda, lagoa Formosa, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação.

Ailson Silva de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Alex Alves Fonseca de Menezes, reservatório UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Alex Sandro de Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Amador Eugênio Prado de Souza, córrego do Queimado e Arrependido, Município de Unaí/MG, irrigação.

Andorinhas Empreendimentos Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Anestor Armando Sônego, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Angela Maria da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Antônio Carlos Brito, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Antônio Carlos Cardoso, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, renovação, aquicultura.

Antônio de Jesus Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Antônio dos Reis Tinôco e Eli Braz Tinôco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação e alteração.

Antônio Erivaldo Dias dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Antônio Faustino Dalmaso, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Gomes de Menezes, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Antônio José Ferreira Lima, rio Poti, Município de Teresina/Piauí, mineração.

Antônio Martins Prates, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Sérgio Almeida Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

ARB Construções e Agropecuária Ltda, reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/Piauí, irrigação, alteração.

Areal Vista Alegre Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Areal Candonga Ltda, rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Arnaldo Jerônimo de Melo, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Associação de Agricultores do Assentamento Senador Mansueto de Labor, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Associação do Abatedouro Municipal de São Francisco de Assis - ASFA, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Associação dos Novos Criadores de Tilápia do Sítio Santo Antônio - ANCT, Reservatório da UHE Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, renovação, aquicultura.

Associação dos Pequenos Criadores de Peixe de Lagoa do Junco - APCPLJ, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, renovação, aquicultura.

Associação dos Pequenos Criadores de Peixe do Povoado Sítio do Tará - ASPST, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, renovação, aquicultura.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Jatobá, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Associação Jovens Criadores de Tilápias da Comunidade Santa Rita - AJCT, Reservatório da UHE Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, renovação, aquicultura.

Associação Pia do Roque Xingozinho - APRX, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Glória/Bahia, renovação, aquicultura.

Atanagildo Brandolt Filho, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Baluart Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa dos Patos/Minas Gerais, irrigação.

Bartolomeu Aprígio, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Bento Alves Maciel, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Beto Ciriaco Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Bruno de Almeida Tellechea, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Bruno Silva da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Antônio de Oliveira Nunes, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Carlos Magno Silva Garcia-ME, rio Grande, Município de Água Comprida/Minas Gerais, mineração.

Carmen Lúcia Ferreira Cavalcanti Ayres, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Cecílio Alves Cardoso, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Cícera dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Cícero Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Cícero Reginaldo Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Cícero Teófanos da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Cláudio Norberto Poleze, rio Quaraí, Município de Quaraí, irrigação, renovação e alteração.

Claudir Bortolini, reservatório da UHE Itaipu, rio Paraná, Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

Clebe Manoel de Souza, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cledia Onilda da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Companhia Agrícola Colombo, reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Mesópolis/São Paulo, irrigação.

Companhia de Saneamento do Tocantins (SANEATINS), reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães (Lajeado), rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, saneamento, alteração.

Companhia Energética Sinop S.A., UHE Sinop, rio Teles Pires, Municípios de Cláudia e Itaúba/Mato Grosso, aproveitamento hidrelétrico.

Consórcio Arteleste e A. Gaspar, rio São Francisco, Município de Própria/Sergipe, outros usos.

Consórcio Constran Egesa Pedrasul Estacion CMT, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, outros usos.

Consórcio Grupo Isolux Corsan - ENGEVIX, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, indústria.

Cristal Mineração do Brasil Ltda, rio Guajú, Município de Mataraca/Paraíba, mineração, alteração.

Danilo José de Oliveira, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação, renovação e transferência.

Darlan Soares Moura, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

DC Energia e Participações S.A., rio São Francisco, Município de Penedo/Alagoas, termelétrica, preventiva.

Delano Pessoa Silva Araújo, açude Pereira de Miranda, Município de Pentecoste/Ceará, aquicultura.

Denise Soares Moura Feliciano, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Deusdedit Santos Rocha, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Dorival de Almeida Pires, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Doujival Valdenor Alves, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Dourielson dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edilson Valdomiro da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, rio São Francisco Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edimilson Feliciano da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Edinalva Maria de Oliveira Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edilson da Silva Moreira, rio Uruguai, Município de Vicente Dutra/Rio Grande do Sul, irrigação, preventiva.

Edmilson Guimarães da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Ednaldo da Fonseca Rodrigues, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Ednaldo João de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Ednaldo Teles de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edson Dias Valadares, ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Edvaldo Teles de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Eliane Sá Oliveira Araújo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Elídio Neves Cruz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Elza Maria do Nascimento Cruz, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA, rio Buranhém, Município de Eunápolis/Bahia, saneamento, alteração.

Empresa de Energia São Manoel S.A., rio Teles Pires, Municípios de Paranaíba/Mato Grosso e Jacareacanga/Pará, barramento.

Empresa de Saneamento do Mato Grosso do Sul (SANE-SUL), rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário.

Evaldo Narciso Tomaz, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Extração de Areia e Pedregulho Cachoeira Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Guararema/São Paulo, mineração, transferência.

Fábio de Souza Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/São Paulo, irrigação.

Fernando Araujo Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Fernando Paulo Tavares Sousa, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Fernando Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Forte Grãos Agropecuária Ltda, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Antônio dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Francisco Gomes da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Francisco José dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Josefa dos Santos Paulino, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Francisco Lino de Souza Primo, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Ludovico de Medeiros Junior, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Ramos de Sales, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Francisco Vieira da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Genilson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Geraldo Cotrim Filho, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goiás, irrigação.

Gilberto da Silva Sá, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Gilberto Saraiva dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Gilson Lucato, reservatório da UHE Camargos, rio Grande, Município de Madre de Deus de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Gilson Oliveira Silva, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Gilvan de Jesus Oliveira, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Gilvanete Braz Santana, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Givaldo Gomes de Alencar, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Heloisa Bastos Pinto, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Idalino José dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

Ilário Luiz Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Inacia Joana dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Integral Agroindustrial Ltda, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, indústria.

Isnard Santos Soares, rio Sergipe, Município de Santo Amaro das Brotas/Sergipe, aquicultura.

Ivanildo Antônio de Sá, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Ivanir Liskoski, rio Uruguai, Município de Vicente Dutra/Rio Grande do Sul, irrigação, preventiva.

Jackson Rezende Paula, rio São Francisco, Município de Ubaí/Minas Gerais, irrigação.

Jacqueline Paulo Souto, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Jaime Lima de Souza Júnior, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Jandir Bianchin Martini, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Jarí Celulose, Papel e Embalagens S.A., rio Jarí, Município de Almeirim/Pará, indústria e saneamento básico, renovação.

Jefferson Barbosa Santos, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Jeneandro da Conceição Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

João Alberto de Souza, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Batista Queiroz Oliveira, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

João Gomes de Almeida, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

João José da Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

João Pastora de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Joaquim Gilvan de Souza, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Joeider Pacifico Cordeiro de Campos, reservatório da UHE Três Marias, rio São Francisco, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal e outros usos, renovação e alteração.

Joel Candido Brandão, ribeirão da cachoeirinha, Município de Munhoz/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Vieira de Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Adelfo Mendes da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

José Albino Cavalcante Ferraz, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal, transferência.

José Aparecido de Menezes, reservatório UHE Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

José Artur de Oliveira, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

José Carlos da Rocha, rio Jucuruçu, Município do Prado/Bahia, irrigação.

José da Cruz Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José dos Santos, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Edjolos dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Elairton dos Anjos Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Gomes de Oliveira e Cia Ltda, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, mineração.

José Helio de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Hermelino Santos Filho, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Renato da Silva Lima, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Roberto Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Saraiva dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Silvestre Pereira Filho, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Josmar Camilo dos Santos, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração, alteração.

Jucicleide Silva de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Juracy Ananias Silva, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Juvenil Antônio Cenci, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Leozita José dos Santos, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Lilí Maria Alves, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Luiz Alberto Martini Refatti, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Luiz Carlos Tamura e Outros, reservatório da UHE Água Vermelha (córrego Bonito), Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Luiz Ricardo de Souza Silva, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Carlos Hernandes, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Elias Gasparini, córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Manoel Elias Gasparini, córrego Samambaia, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação e barramento.

Manoel Francisco Alves Neto, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Manoel Olegario de Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Manoel Prudêncio de Mello, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Marcelo Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Marcos Kelly dos Santos Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Marco Túlio Ferreira e Hélio Ferreira Júnior, reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Marconi Carmo Sônego, rio Quaraí, Município de Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Maria Aparecida Costa, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Maria Aparecida Leite, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Maria de Lourdes da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria de Lurdes Silva da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria do Socorro Narciso Tomaz, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Maria Elizabeth Ferrari Borin, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração e renovação.

Maria Izabel dos Anjos Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria José Pereira Brandão, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Luzinete da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Maria Socorro Soares, reservatório da UHE Paulo Afonso IV, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Maria Veroneide dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Mariano Oliveira Oleisak, rio Uruguai, Município de Vicente Dutra/Rio Grande do Sul, irrigação, preventiva.

Maroli Alves de Queiroz Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Marta da Rocha Machado, rio Quaraí, Município de Uruguai/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Mauricio Arnaldo dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Minas Pérola Ltda, rio Doce, Municípios de Galiléia e Conselheiro Pena/Minas Gerais, mineração, alteração.

Mineração Beira Rio Ltda, rio Sapucaí, Município de São José do Alegre/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, açude Serrota, Município de Pentecoste/Ceará, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Município de Carlópolis/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Ilha Solteira e Rubinéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jurumirim, Município de Avaré/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedras, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Paranaiguara, Gouvelândia/Goiás, preventiva, aquicultura.

Mirai Agronegócios Ltda., reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nilberto Policarpo de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nilson Alves de Brito, rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, irrigação.



Nilton Ceza de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nivaldo das Mercês Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Noé Salustiano dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nova Era Mineração Ltda, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães (Lajeado), rio São Francisco, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, dessedentação animal.

Otacilio Araujo Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo de Castro Barreto, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Campinaçu/Goiás, renovação, aquicultura.

Paulo Donizeti Zamarioli, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Paulo Gomes de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo Roberto Ferro, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Raildo Carlos Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Raimunda Narcisa Tomaz, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Reginaldo Ferreira de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Reinaldo Freitas Brasileiro, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Castro Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ricardo Amadeu da Silva e outros, córrego do Bálsamo, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Ricardo Braga da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Rivaldo José dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Robério Alves Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Roberto Pentead de Camargo Ticoulat, reservatório da UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Ronny Vasconcelos Evangelista, ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Rosângela Maria da Silva Figueiredo, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Rubeval Vieira Maciel, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

S.T. Scharzman Mineração e Construção Ltda, Rio Araguaia, Município de Torixoréu/Mato Grosso, mineração.

Sebastião José Afonso - FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Gonçalves/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do RN, rio Piranhas ou Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, barramento, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop-SAAES, rio Teles Pires, Município de Sinop/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Silvio Caliani, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Silvio da Silveira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Solange Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sônia Pereira Ditoso, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Stancorp Participações Brasil Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, outros usos.

Stênio Ferreira Gonçalves, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário, preventiva.

Tácio Barros de Paiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Tacito Luan Noro, reservatório da UHE Itaipu, rio Paraná, Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

U.S.A. Usina Santo Ângelo Ltda, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Planura/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Unitas Agrícola Ltda, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação.

Usina Açucareira Passos S.A., rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, indústria, alteração.

Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., reservatório da UHE Marimondo, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Vandewilson Oliveira Braga, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Wilza Souza de Carvalho Saraiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Zenilda Laurenda da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de

20/04/2014 a 19/05/2014, foi requerida e encontra-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Oscar Bernardes, rio Jaguari, Município de Tuiuti/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o concurso de monografias II Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos no tema, focando a produção sustentável no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o avanço da capacidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br) e no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, c/c o art. 61, I, da Resolução nº 3, de 18 de março de 2014, do Conselho Diretor da Enap, publicado no DOU de 20 de março de 2014, e considerando:

- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual norteia como devem ser tratadas as questões relativas à atribuição de autoria e colaboração; direitos morais e patrimoniais; licenciamentos; contratos de cessão e transferência de direitos do autor; casos de uso justo, etc.;

- art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração;

- a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e sete outros países, bem como o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e a implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estabelece:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Art. 2º A Política de Direitos Autorais da ENAP é um conjunto de diretrizes que visa orientar a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto e, ainda, de acordo com os objetivos estratégicos da ENAP.

Art. 3º Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos contratuais admitidos em direito.

Art. 4º Quando da veiculação ou utilização das obras pela ENAP, deverá ser respeitado o direito moral do autor, de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor.

Art. 5º A ENAP prioriza a disponibilização de materiais com acesso aberto, referindo-se à acessibilidade ampla e irrestrita a documentos disponíveis em qualquer formato, removendo, assim, barreiras de custo e de permissão.

§ 1º A ENAP poderá produzir publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, dentre outros materiais, utilizando a licença Creative Commons, se assim considerar conveniente.

§ 2º A ENAP poderá produzir materiais com acesso restrito, embargado ou fechado, em caso de necessidade.

Art. 6º Considerar-se-á a ENAP detentora dos direitos autorais nas seguintes hipóteses:

I - Publicações e documentos produzidos, em qualquer formato, por servidores no âmbito das suas atividades profissionais na ENAP e publicados originalmente pela ENAP.

II - Publicações e documentos, em qualquer formato, produzidos por bolsistas, consultores e colaboradores externos à ENAP, ou parcerias, cuja negociação de direitos autorais tenha sido realizada por meio de contratos, que poderão contemplar as seguintes hipóteses:

a - Cessão: quando a ENAP negociar o direito patrimonial total e exclusivo sobre a obra em caráter definitivo, como na contratação de colaboradores, consultores, bolsistas entre outras possibilidades, conforme anexo I desta portaria.

b - Concessão: quando a obra for cedida à ENAP para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos da obra, por exemplo, para uma tradução, conforme anexo II desta portaria.

Art. 7º A ENAP poderá utilizar e divulgar materiais que não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - Mediante Termo de Autorização de Uso dado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais à ENAP, adotando-se os modelos constantes dos anexos III, IV e V, desta portaria.

II - Se a obra possuir licenças abertas que permitam o seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 8º Para uso e disseminação de arquivos de vídeos e áudio (imagem e voz humanas) deverá ser utilizado um Termo de Autorização, conforme anexo VI.

Art. 9º Todas as publicações da ENAP deverão conter avisos de modo a indicar a responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido, conforme anexo VII desta Portaria.

Art. 10. Ao disponibilizar uma obra por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deve declarar sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CEDENTE, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

O CEDENTE, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes aos materiais produzidos em decorrência da sua contratação, incluindo todo o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações e outros, de acordo com o art. 111 da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 9.610/98. A transferência é concedida em caráter TOTAL, podendo o CESSIONÁRIO revisá-los, adaptá-los, utilizá-los em outros eventos que venha a promover e cedê-los a terceiros.

As obras estarão disponíveis em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, da Biblioteca Graciliano Ramos, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O CEDENTE declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s), e assume total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Local Data

Assinatura do(s) Cedente(s)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CONCEDEnte, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CONCESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam:

O CONCEDEnte, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CONCESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes à(s) obra(s) especificadas neste Termo, de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A transferência é concedida em caráter PARCIAL, não havendo impedimento para que o CONCEDEnte utilize a obra como desejar, inclusive comercialmente.

A cessão objeto deste Termo abrange o direito da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) de utilizar a(s) obra(s) sob as modalidades existentes, tais como armazenamento, reprodução, execução, exibição, distribuição, transferência, criação de obras derivadas, e de disponibilizá-las em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, da Biblioteca Graciliano Ramos, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O(s) CEDENTE(s) declara(m) possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s), e assume(m) total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está(ão) ciente(s) de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

A concessão dos direitos autorais relativos à(s) OBRA(s) é por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

(LISTAR o(s) TÍTULO(s) DA(s) OBRA(s) e o(s) FORMA-TO(s).

Local Data _____
 Assinatura do(s) Cedente(s)
 Termo de Autorização de Uso (Modelo para Pessoa Física)
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO
 Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pela Escola Nacional de Administração Pública
 1. Identificação do autor:
 Nome _____ completo:
 CPF: _____ E-mail: _____
 Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____

2. Identificação do documento:
 () Tese () Dissertação () Monografia ou TCC () Artigo
 () E-book () Livro
 () Outros _____
 Título: _____

3. Termo de Autorização:
 Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento de minha autoria, acima identificado, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Local Data _____
 Assinatura do autor
 Termo de Autorização de Uso (Modelo para Instituições)
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO
 Termo de autorização para publicação, divulgação e distribuição de documentos impressos e eletrônicos pela Escola Nacional de Administração Pública
 1. Identificação do responsável:
 Instituição: _____
 Nome _____ do responsável:
 CPF: _____ E-mail: _____
 2. Identificação do documento:
 () Tese () Dissertação () Monografia ou TCC () Artigo
 () E-book () Livro
 () Outros _____
 Título: _____
 Autor(es): _____
 Data de publicação: _____
 3. Termo de Autorização:

Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento publicado pela instituição acima identificada, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citada a autoria original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Esta autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro para todos os fins que a instituição a qual represento possui a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da obra. Declaro que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Local Data _____
 Assinatura do Responsável
 Termo de Autorização de Uso (Modelo para TCC ENAP)
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO
 Termo de autorização para reprodução de monografias e trabalhos científicos dos cursos da ENAP
 1. Identificação do autor:
 Nome _____ completo:
 CPF: _____ e-mail: _____
 Possui Currículo Lattes: () Sim () Não
 Titulação: _____

2. Identificação da obra:
 () Monografia () Trabalho científico
 Título _____ da _____ Obra:
 Programa/Curso _____ de _____ Pós-Graduação:
 Data de conclusão: _____/_____/_____
 Orientador: _____
 Examinador: _____

Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____
 Área _____ de _____ conhecimento:
 Palavras-chave: _____

Seu e-mail pode ser disponibilizado na página de rosto?
 () Sim () Não
 3. Termo de Autorização:
 Autorizo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) a incluir o documento de minha autoria, acima identificado, em acesso aberto, no Portal da ENAP, na Biblioteca Graciliano Ramos, no Repositório Institucional da ENAP, bem como em outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, permitindo a utilização, direta ou indiretamente, e a sua reprodução integral ou parcialmente, desde que citado o autor original, nos termos do artigo 29 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Essa autorização é uma licença não exclusiva, concedida à ENAP a título gratuito, por prazo indeterminado, válido para a obra em seu formato original.

Declaro possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a obra, e assumo total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). Estou ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados, e que não há qualquer impedimento, restrição ou limitação para a plena validade, vigência e eficácia da autorização concedida.

Brasília, _____/_____/_____
 Assinatura do Autor
 4. Tramitação na ENAP
 Secretaria Escolar
 Recebido em _____ Responsável:
 Liberado em _____ Responsável:
 Autorização Padrão para Uso de Imagem e Voz
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO USO DE IMAGEM E VOZ
 Nome _____ completo:
 CPF: _____ E-mail: _____
 Afiliação (instituição de vínculo empregatício do autor): _____
 Nome _____ do _____ Evento:
 Data de Realização: _____
 Termos de autorização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha imagem e voz constante em fotos, gravações e filmagens decorrentes da minha participação no evento acima especificado sob a responsabilidade da Escola Nacional de Administração Pública, sendo que a referência ao nome do participante, que constitui um direito moral, deverá ser respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

As imagens e a voz poderão ser exibidas nos relatórios parcial e final do referido evento, na apresentação audiovisual do mesmo, em publicações e divulgações disponibilizadas em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento.

A autorização para a disponibilização da imagem ou voz relativa ao evento neste termo especificado é gratuita e por prazo indeterminado. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz.

Local Data _____

Assinatura
 Aviso de Responsabilidade
 As publicações da ENAP deverão conter aviso de responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido para material, com o seguinte modelo de redação:

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do(s) autor(es), não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, resolve:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

Art.2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - edificações públicas federais são os imóveis construídos ou adaptados com recursos públicos federais para exercício de atividade administrativa ou para a prestação de serviços públicos, tais como edifícios administrativos, escolas, hospitais, postos de saúde, clínicas, museus, instituições de pesquisa e outras instituições ou associações de diversos tipos; e

II - retrofit é qualquer reforma que altere os sistemas de iluminação, condicionamento de ar ou a envoltória da edificação.

Capítulo II DA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS

Art.3º Nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), conforme publicação no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp, deverá ser exigido, nos instrumentos convocatórios, que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

§1º Quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

§2º No caso de máquinas e aparelhos consumidores de energia cuja etiquetagem, no âmbito do PBE, não seja baseada em classes de eficiência, o edital de licitação exigirá que os modelos dos bens fornecidos apresentem a ENCE que, nestes casos, possui caráter informativa e não classificatória.

§3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, em relação aos veículos, deve-se considerar a ENCE relativa à categoria.



Art. 4º Os bens patrimoniais que se verificarem antieconômicos ou irrecuperáveis e forem substituídos pelas máquinas e aparelhos de que trata o art. 3º, deverão ser inutilizados ou submetidos ao desfazimento com destinação ambiental adequada, aplicando-se o disposto nas normas específicas que regulamentam o assunto, de acordo com a natureza e o tipo do bem.

Capítulo III

DAS EDIFICAÇÕES NOVAS E RETROFIT

Art. 5º Os projetos de edificações públicas federais novas devem ser desenvolvidos ou contratados visando, obrigatoriamente, à obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A".

Parágrafo único. Após a obtenção da ENCE Geral de Projeto classe "A", a construção da nova edificação deve ser executada ou contratada de forma a garantir a obtenção da ENCE Geral da Edificação Construída classe "A".

Art. 6º As obras de retrofit devem ser contratadas visando à obtenção da ENCE Parcial da Edificação Construída classe "A" para os sistemas individuais de iluminação e de condicionamento de ar, ressalvados os casos de inviabilidade técnica ou econômica, devidamente justificados, devendo-se, nesse caso, atingir a maior classe de eficiência possível.

Parágrafo único. Ainda que nem todos os sistemas avaliados na edificação (envoltória, iluminação e condicionamento de ar) sejam objeto do retrofit, é recomendável que a edificação seja completamente avaliada, emitindo-se a ENCE Geral.

Art. 7º No caso de obra de retrofit da envoltória é vedado baixar a classe de eficiência existente, recomendando-se obter a maior classe possível de eficiência, observadas as restrições intransponíveis do projeto original como, por exemplo, o tombamento da edificação.

Art. 8º Estão dispensadas da obtenção da ENCE as edificações com até 500m² (quinhentos metros quadrados) de área construída ou cujo valor da obra seja inferior ao equivalente ao Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB Médio Brasil atualizado aplicado a uma edificação de 500m² (quinhentos metros quadrados).

Capítulo IV

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os requisitos de avaliação da conformidade para eficiência energética de edificações são aqueles definidos na respectiva legislação vigente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

Art. 10. Nas edificações públicas federais novas, a emissão das ENCEs depende da realização das seguintes inspeções:

I - inspeção de projeto: avaliação da conformidade do projeto da edificação, a partir da análise documental, conforme Regulamento Técnico da Qualidade específico; e

II - inspeção de Edificação Construída: avaliação da conformidade da edificação construída, a partir da análise documental e levantamento de dados in loco, de acordo com o Regulamento Técnico da Qualidade específico.

Art. 11. Nas edificações que recebam retrofit, a inspeção de projeto é facultativa, sendo obrigatória a obtenção da ENCE da Edificação Construída.

Art. 12. A inspeção das edificações é realizada por Organismos de Inspeção Acreditados pelo Inmetro (OIA), listados no sítio eletrônico www.inmetro.gov.br.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), disponibilizará um espaço específico no Portal Eletrônico de Contratações Públicas do Governo Federal - Compranet com informações sobre:

I - a aquisição de máquinas e aparelhos energeticamente eficientes e sua inclusão no objeto do processo licitatório;

II - a etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit e sua inclusão no objeto do processo; e

III - esclarecimento de dúvidas relacionadas à etiquetagem de edificações públicas federais novas e que recebam retrofit.

Art. 14. Os projetos técnicos anteriores à vigência desta Instrução Normativa cujas obras ainda não tenham sido contratadas deverão, preferencialmente, ser adequados para a obtenção da ENCE nos termos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Estão dispensadas da aplicação desta Instrução Normativa as contratações em andamento ou decorrentes de projetos antigos que não puderem ser alteradas, justificadamente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, alínea "b", do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010 c/c o art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, incisos I, II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e nos elementos que integram o Processo nº. 04952.001950/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, ao Estado do Maranhão, CNPJ nº. 06.354.468/0001-60, do imóvel pertencente à União, composto por terrenos de marinha e acrescidos, conforme LPM demarcada e ho-

mologada e nos termos do art. 20, inciso VII da Constituição Federal, com área de 9.271,58 m², registrado no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP de nº 0921.0113570-10, situado na Rua Roma Velha, Residencial Jackson Lago, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, destinado a Construção Habitacional e Regularização Fundiária no âmbito do Projeto PAC Rio Anil, beneficiando 320 (trezentas e vinte) famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: O aludido imóvel assim se descreve e caracteriza: Partindo do vértice B, situado na coordenadas UTM E 580.178,42 e S 9.720.374,80 no limite da Rua Ceará, e distância de 186,23m, chega-se ao vértice C, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo interno de 85º e distância de 82,25m, chega-se ao vértice D, confrontando-se com a Avenida IV centenário e continuando com um ângulo de 174º e distância de 39,11m chega-se ao vértice E, confrontando com a Avenida IV centenário e continuando com o ângulo de 167º e distância de 8,66m, chega-se ao vértice F, confrontando-se com a Rua Roma Velha e com um arco de comprimento 35,76m e raio de 46,26m, chega-se ao vértice P4, prosseguindo com uma distância de 109,32m, chega-se ao vértice P3, com o ângulo interno de 84º e distância de 116,56m, chega-se ao vértice P2, prosseguindo com um arco de comprimento de 34,41m e raio de 43,00m, chega-se vértice P1, confrontando com os terrenos de vários proprietários, e distância de 16,30m chega-se ao vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando a poligonal de área 9.271,58m².

Art. 2º São fixados o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, para aprovação do projeto perante o agente financiador e as autoridades competentes pelo licenciamento urbanístico e ambiental e, após o seu termo final, 2 (dois) anos para a execução do projeto habitacional.

Parágrafo Único: Os prazos de que trata o art. 2º são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º O Estado do Maranhão deverá transferir gratuitamente a concessão de direito real de uso - CDRU - e as obrigações relativas às parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias com renda mensal familiar que não ultrapassem 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou;

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 796, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no estado do Amazonas, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º Poderão se candidatar à participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Amazonas:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil;

II - Assembléia Legislativa e Comissão Estadual de Emprego;

III - organizações/instituições que oficializarem, por escrito, a adesão ao Fórum por meio do Termo de Compromisso.

§ 1º Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do estado do Amazonas terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Amazonas será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0255/2014 de 30/05/2014, 0258/2014 de 30/05/2014, 0259/2014 de 02/06/2014 e 0263/2014 de 03/06/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094003842201426 Empresa: ITUANO FUTE-BOL CLUBE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITA IKEDA Passaporte: MS8404532, Processo: 46094004437201425 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: Daymi De La Caridad Ramirez Echevarria Passaporte: B637174.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039003170201486 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLOS JAVIER SIERRA AMORES Passaporte: XDA106064, Processo: 47039003231201413 Empresa: AIROMAS IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIAL E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE AROMATIZACAO E HIGIENE LTDA - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Javier Felix Iborra Garcia Passaporte: AAH000986.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039004879201407 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: RALF ITZEL Passaporte: 354815504.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003160201441 Empresa: ADVANTECH BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUANG YU MA Passaporte: A127692272, Processo: 47039003743201471 Empresa: RE-SOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yvan Cécilio Oladélé Grunitzky Passaporte: 07CF98969, Processo: 47039003814201436 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG MARTIN JACOBSEN Passaporte: CIVV2C9HC, Processo: 47039004039201436 Empresa: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIBALD REDTENBACHER Passaporte: P6891522, Processo: 47039004047201482 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHRYN ROBYN SMITH Passaporte: 250006498, Processo: 46094002792201460 Empresa: CENTURY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKO KUBO Passaporte: TH2379571, Processo: 47039002855201413 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKOV VIDOVIC Passaporte: 054574837, Processo: 47039003156201482 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Max Henri Marie Paul Brouwers Passaporte: BV5C3H267, Processo: 46094003733201417 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI TSURUO Passaporte: TR1270534, Processo: 46094003620201411 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNHO PARK Passaporte: M 26363281, Processo: 47039003308201447 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL CEDRIC BANANIER Passaporte: 06AB64479, Processo: 46094003624201491 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYCKJIN CHOI Passaporte: M 85869624, Processo: 46094003625201436 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGLOG KIM Passaporte: M 13881842, Processo: 46094003621201458 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNJOONG JANG Passaporte: M 06376166, Processo: 47039003555201443 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUKRUDEE LUEANGMAI-IAM Passaporte: W926311, Processo: 47039003556201498 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: até 12/06/2015 Estrangeiro: MARIA LEONOR FRIAS BARREIRA CAGIGAL JARDIM Passaporte: M837827, Processo: 47039003564201434 Empresa: IAV DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEINZ Passaporte: C1WV2P04K, Processo: 47039003574201470 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELMUT PILZ Passaporte: P2756798, Processo: 47039003618201461 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GALINA OREKHOVA Passaporte: 721553964, Processo: 47039003629201441 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAWN JOSE Passaporte: K9794104, Processo: 47039003638201432 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER MAYR Passaporte: P7568860, Processo: 46094003765201412 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMOYA TERAQ Passaporte: TK6140153, Processo: 47039003648201478 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL R GONZALEZ Passaporte: 222568557, Processo: 47039003768201475 Empresa: WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER MEDINA ALVA Passaporte: C919629, Processo: 47039003680201453 Empresa: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ANTONIO JARAMILLO LARA Passaporte: G09179012, Processo: 47039003682201442 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC GOMES DA SILVA Passaporte: M383832, Processo: 47039003727201489 Empre-

sa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: CAMILLA ELISABETH SJODIN Passaporte: 86761443, Processo: 47039003731201447 Empresa: STRUNOR CONSTRUÇÕES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS BRAVO RODRIGUEZ Passaporte: BB030556, Processo: 47039003761201453 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VENUS MARIA KENNEDY Passaporte: 488307072, Processo: 47039003777201466 Empresa: EXPERIMENTAL AGRICOLA DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FRANCESCO LO VASTO Passaporte: AA5278395, Processo: 47039003779201455 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOHEI HIROYAMA Passaporte: TH1444353, Processo: 47039003864201413 Empresa: SCOTIABANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL BELZ Passaporte: 711646948, Processo: 47039003911201429 Empresa: INSTITUTO NOKIA DE TECNOLOGIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ludwig villarreal guzman Passaporte: G10201128, Processo: 47039003915201415 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anandakumar Mani Passaporte: G4910567, Processo: 47039003930201455 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Sofia de Oliveira Marques da Silva Passaporte: L676416, Processo: 47039003942201480 Empresa: INSTITUTO DE ACAO SOCIAL PELA MUSICA IASPM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE GIRARDI Passaporte: AA1962537, Processo: 47039004005201441 Empresa: DAS BRASIL SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER JAMES RANDLE COOPER Passaporte: 093202389, Processo: 47039004031201470 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE LOUREIRO GONCALVES GROU Passaporte: N000255, Processo: 47039004019201465 Empresa: SANDRA APARECIDA BOTELHO - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRITOPHER DAVID MELVIN Passaporte: 517807208, Processo: 47039004020201490 Empresa: WHIRLPOOL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANTAL GHANNAM Passaporte: 14AD99072, Processo: 47039004026201467 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joan Manuel Alvarez Chacín Passaporte: 053128957, Processo: 47039004027201410 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Gabriela Sandoval Jarrin Passaporte: 1709154924, Processo: 47039004028201456 Empresa: PLAST LABOR INDE.COM.DE EQUIP.HOSP.E LABORATORIO LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Jorge Manuel Marques Filipe Neto Passaporte: M399129, Processo: 47039004034201411 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULI ENSIO VIENOLA Passaporte: PJ6763082, Processo: 47039004040201461 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIA-HSIEN LEE Passaporte: LP023833, Processo: 47039004055201429 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO ANDRES ZABALA VALDERRAMA Passaporte: 037590642, Processo: 47039004060201431 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI GUAN Passaporte: G30530386, Processo: 47039004061201486 Empresa: VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEATRIZ RUIZ RODRIGUEZ Passaporte: AA819941, Processo: 47039004062201421 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WANLU ZHANG Passaporte: G59255344, Processo: 47039004064201410 Empresa: MITSUI RAIL CAPITAL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUHISA KIMURA Passaporte: TH2681996, Processo: 47039004082201400 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chelsea Elizabeth Kalnoske Passaporte: 49074015, Processo: 47039004098201412 Empresa: AVANT ELEVADORES LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cesar Mora Galan Passaporte: AAD854073, Processo: 47039004130201451 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER PICHLER Passaporte: F831237, Processo: 47039004135201484 Empresa: HOTUSA - HOTEIS & RESORTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVICO RENATO DE ALMEIDA ALVES Passaporte: LL05528, Processo: 47039004144201475 Empresa: AXA SEGUROS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUETA REGINA FURTADO Passaporte: L827362, Processo: 47039004152201411 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eraniaraja Sundararajan Passaporte: G4497315, Processo: 47039004150201422 Empresa: HONDA TRADING BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINJI HOSOYA Passaporte: TK6000982, Processo: 47039004149201406 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNA KIM Passaporte: M64395471, Processo: 47039004161201411 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ PAULO ESTEVES DA COSTA PARENTE Passaporte: M654343, Processo: 47039004166201435 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ROCHELLE LORRAINE SAYERL Passaporte: 470906101, Processo: 47039004184201417 Empresa: INCOTEC AMERICA DO SUL TECNOLOGIA EM SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANTJEN GLAS Passaporte: NS8272J29, Processo: 47039004191201419 Empresa: MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ABRAIRA RIVAS Passaporte: AAI333569, Processo: 47039004220201442 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO DE LUCA Passaporte: YA5301287, Processo: 47039004224201421 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF JABLONSKI Pas-

saporte: ED5045980, Processo: 47039004228201417 Empresa: SO-MAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helder Manuel de Jesus Pereira Nunes Passaporte: M913234. Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094004327201463 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELINA FELÍCIO VERÍSSIMO Passaporte: N090018. Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999: Processo: 47039004296201478 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-François, Louis, Marin Lahaye Passaporte: 05PP45232, Processo: 47039005199201401 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS KRAUS Passaporte: C5YXGP77M, Processo: 47039005206201466 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS RECKZIEGEL Passaporte: C61WYXH3M, Processo: 47039005231201440 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERHARD HEINRICH HENSEL Passaporte: C61N13VPJ. Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004: Processo: 47039001924201463 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS ADRIANUS ANTONIUS MARIA VAN DER LINDEN Passaporte: NWL2L29P5, Processo: 47039001925201416 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANNY WIN AUNG FIELDS Passaporte: 491922915, Processo: 47039003240201404 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CROFTS SCOTT Passaporte: 099087023, Processo: 47039003268201433 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Changfa Lin Passaporte: G24146924, Processo: 47039003269201488 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Changping Li Passaporte: G45413968, Processo: 47039003598201429 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN BENGT ERIK GUSTAFSSON Passaporte: 82902017, Processo: 47039000371201421 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD CLINT LIGHTSEY Passaporte: 134979570, Processo: 47039001714201475 Empresa: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michel Jean Henri Dell'Ova Passaporte: 06BA48024, Processo: 47039001744201481 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER URABAYEN GONI Passaporte: AAG453544, Processo: 46094003162201411 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA DE ALMEIDA CARNEIRO MALHEIRO REYMAO Passaporte: L665710, Processo: 46094003193201463 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TONY D FORMOSA Passaporte: 455575439, Processo: 46094003247201491 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKUYA MINAGAWA Passaporte: TR1060950, Processo: 47039002793201431 Empresa: GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIGANG ZHAO Passaporte: P01750481, Processo: 47039002805201428 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAO LIANG Passaporte: P01633642, Processo: 47039002806201472 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGZHOU ZHANG Passaporte: P01207421, Processo: 47039002807201417 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGJIAN LIU Passaporte: P01633630, Processo: 47039002808201461 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENBO LIU Passaporte: P01633640, Processo: 47039002809201414 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FANHUI MENG Passaporte: P01671419, Processo: 47039002810201431 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUNJIE ZHENG Passaporte: P01633625, Processo: 46094003528201443 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mark Jeffrey Penny Passaporte: 099100991, Processo: 47039002831201456 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOMING ZHANG Passaporte: P01633641, Processo: 47039002832201409 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINKANG TANG Passaporte: P01520831, Processo: 47039002834201490 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEI WANG Passaporte: P01743537, Processo: 47039002837201423 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHAO LI Passaporte: P01657778, Processo: 47039002838201478 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENBIN YAO Passaporte: P01633629, Processo: 47039002841201491 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG LI Passaporte: P01633627, Processo: 47039002842201436 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUEYI QI Passaporte: P01633623, Processo: 47039002844201425 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

ZHANGCHUN SHENG Passaporte: P01633628, Processo: 47039002847201469 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG WAN Passaporte: P01361683, Processo: 47039002852201471 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIE-ZHENG LI Passaporte: P01633626, Processo: 47039002853201416 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG JIANG Passaporte: P01633633, Processo: 47039002854201461 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIDONG GUAN Passaporte: P01633637, Processo: 47039002857201402 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAMIN JIANG Passaporte: P01633632, Processo: 47039002861201462 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LIN LI Passaporte: P01633643, Processo: 47039002863201451 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHUO DENG Passaporte: PE0066639, Processo: 47039002872201442 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANZHAO CHEN Passaporte: P01633636, Processo: 47039002878201410 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LI CHEN Passaporte: P01633638, Processo: 47039002883201422 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GANG FANG Passaporte: P01633634, Processo: 47039002886201466 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIANGYUAN GAO Passaporte: P01633631, Processo: 47039002889201408 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XU JIA Passaporte: P01633624, Processo: 47039002891201479 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUE MI Passaporte: G48625728, Processo: 47039002893201468 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANHUI JIANG Passaporte: P01633639, Processo: 47039002895201457 Empresa: ASIA TRADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGYU REN Passaporte: P01633635, Processo: 46094003680201426 Empresa: SCIENTIA CONSULTORIA CIENTIFICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL RIBEIRO DA SILVA Passaporte: M365821, Processo: 46094003526201454 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONG GIL CHOI Passaporte: M 59333161, Processo: 46094003813201464 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAN ENG HAN ERROL Passaporte: E2643188A, Processo: 47039003240201404 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CROFTS SCOTT Passaporte: 099087023, Processo: 46094003692201451 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: IURII TEMCHENIUK Passaporte: EK040341, Processo: 46094003691201414 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARGARYTA ZAKHARCHUK Passaporte: EP322045, Processo: 4703900323201495 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERND HEIMBACH Passaporte: 703519509, Processo: 47039003328201418 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Renan Almdares Duron Passaporte: E225160, Processo: 47039003331201431 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MONIKA MARIA GIRARDI Passaporte: C8VF6565X, Processo: 47039003333201421 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL FRIEDRICH ZIEGLER Passaporte: 652611068, Processo: 47039003352201457 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BERNARDO MORENO MEJIA Passaporte: G08388013, Processo: 46215009100201491 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Otto Lennart Longvastö Passaporte: 30231939, Processo: 47039003444201437 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE ANN UZCANGA Passaporte: 427788213, Processo: 47039003449201460 Empresa: CERNER SOLUCOES PARA A SAUDE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA JILL CLARK Passaporte: 310633318, Processo: 47039003598201429 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN BENGT ERIK GUSTAFSSON Passaporte: 82902017, Processo: 47039003604201448 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERMÁN ANDRÉS SÁNCHEZ PÁVEZ Passaporte: 131862105, Processo: 47039003611201440 Empresa: A. B. CARTER BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA PIATTI Passaporte: YA4347802, Processo: 47039003622201420 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Ian Cameron McLeod Leask Passaporte: QI858821, Processo: 47039003671201462 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CAMPIOLI Passaporte: YA6014078, Processo: 47039003701201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASIT KUNTHIP Passaporte: AA2221787, Processo: 47039003721201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SOMPHOT PINNGOEN Passaporte: P946395, Processo: 47039003726201434 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR LINO DA SILVA GOU-

VEIA Passaporte: N006211, Processo: 47039003818201414 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THALES FRANCOIS CAMARGO HUAYTA Passaporte: 4052674, Processo: 47039003855201422 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER ERIKSSON Passaporte: 706912115, Processo: 47039003859201419 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORIS PLIVELIC Passaporte: 063806677, Processo: 47039003873201412 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeneen Adnan H Alsada Passaporte: L343071, Processo: 47039003881201451 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MORENO SALMIN Passaporte: YA5931898, Processo: 47039003888201472 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORIS MAURIZIO MINA Passaporte: D393545, Processo: 47039003900201449 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMAMOORTHI THIYAGARAJAN Passaporte: J0687125, Processo: 47039003905201471 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO D'ALESSANDRO Passaporte: YA5662405, Processo: 47039003908201413 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER ANTON GAMMER Passaporte: 872726576, Processo: 47039003906201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIAGIO D'ALTERIO Passaporte: AA5294918, Processo: 47039003909201450 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PICARDI Passaporte: AA6073866, Processo: 47039003913201418 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GAETANO SCAMARDELLA Passaporte: YA5543843, Processo: 47039003916201451 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO IMPERO Passaporte: YA4091436, Processo: 47039003917201404 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Gerhard Sumper Passaporte: 951586304, Processo: 47039003919201495 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI CHIANTESE Passaporte: YA6031024, Processo: 47039003921201464 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASQUALE AURICCHIO Passaporte: YA5848304, Processo: 47039003926201497 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIACOMO CUCINIELLO Passaporte: YA2704256, Processo: 47039003928201486 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO LEVI Passaporte: YA5464979, Processo: 47039003936201422 Empresa: GME AEROSPACE IND. DE MAT. COMPOSTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luca Iannetti Passaporte: YA4039945, Processo: 47039003956201401 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christoph Ott Passaporte: 700005285, Processo: 47039003957201448 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Edmond Jason Antoine Passaporte: BA008776, Processo: 47039003973201431 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELE ATTAVANTI Passaporte: YA2154580, Processo: 47039003979201416 Empresa: COOPERSTANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM LELAND GRAHAM JR Passaporte: 507099307, Processo: 47039003980201432 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PAUCAR BENITO Passaporte: 6142830, Processo: 47039003987201454 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES LEON CASTILLO Passaporte: 6142955, Processo: 47039003993201410 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR QUISPE ALVAREZ Passaporte: 6046773, Processo: 47039003997201490 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EULOGIO ROMAN PARRA Passaporte: 6264227, Processo: 47039003998201434 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIULIO RAFFA Passaporte: YA1307120, Processo: 47039004003201452 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EXALTACION KENY CHAMORRO PINTO Passaporte: 5665799, Processo: 47039004002201416 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE ENGENHARIA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR DUCABLE ARNAU Passaporte: AAF679173, Processo: 47039004007201431 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX PAUCAR BENITO Passaporte: 6104461, Processo: 47039004010201454 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO FILIPE MESTRE MÁXIMO PALHAVÁ Passaporte: L212745, Processo: 47039004016201421 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOUDEWIN DANIEL ZWAGER Passaporte: BTJK91BD1, Processo: 47039004029201409 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MARTINEZ DE FALCON PEREZ Passaporte: AAH271504, Processo: 47039004030201425 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORJA MONTOTO VALLE Passaporte: AAG415400, Processo: 47039004041201413 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC PAUL AKAMBOU-ADLEY Passaporte: 13AZ68271, Processo: 47039004043201402 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCK JEAN MARIE ARMENGAUD Passaporte: 10CV89476, Processo: 47039004049201471 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER ALFRED GEORGES COQUARD Passaporte: 13CT82257, Processo: 47039004051201441 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Loic Laurent Marc Delaby Passaporte: 13DD00926, Processo:

47039004054201484 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS LOUIS PIERRE DELVAT Passaporte: 13CA90224, Processo: 47039004056201473 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stéphane Pierre Pelosse Passaporte: 14AD26830, Processo: 47039004057201418 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry Jean Marc Laporte Passaporte: 08CC85012, Processo: 47039004058201462 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thierry André Marenbert Passaporte: 13CT52774, Processo: 47039004068201406 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW DONALD SUTHERLAND Passaporte: 511965966, Processo: 47039004070201477 Empresa: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK LANGEN Passaporte: 518125162, Processo: 47039004072201466 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO ZOFFRANI Passaporte: G091837, Processo: 47039004115201411 Empresa: DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO BALLIN Passaporte: AA2542718, Processo: 47039004116201458 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANICE GANDHI Passaporte: QL051265, Processo: 47039004137201473 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAY HOWSE Passaporte: N9020711, Processo: 47039004145201410 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGWANG WANG Passaporte: E06946460, Processo: 47039004164201446 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKI MORLEO Passaporte: YA4869140, Processo: 47039004162201457 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE GEORGE CRUICKSHANK Passaporte: 108885558, Processo: 47039004163201400 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEX RAMIRO BELTRAN MENDIETA Passaporte: 1710336056, Processo: 47039004167201480 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMIL CHIPAILA Passaporte: 11837955, Processo: 47039004168201424 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: RICARDO FERNANDO ALARCON GARCIA Passaporte: 3115242, Processo: 47039004169201479 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO MANFREDI Passaporte: YA4146182, Processo: 47039004170201401 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN CHIPAILA Passaporte: 050988529, Processo: 47039004171201448 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO AZZALIN Passaporte: YA4296436, Processo: 47039004172201492 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO LEVIZZARI Passaporte: AA0216922, Processo: 47039004179201412 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYE CHAN AUNG Passaporte: MA350349, Processo: 47039004180201439 Empresa: KPMG RESTRUCTURING AND ADMINISTRATION SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERALD NORMAN JACK Passaporte: QG214873, Processo: 47039004185201461 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AYE MIN THAN Passaporte: MA049468, Processo: 47039004181201483 Empresa: KPMG RESTRUCTURING AND ADMINISTRATION SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANELLE LEE HOBAN Passaporte: 504034842, Processo: 47039004182201428 Empresa: KPMG RESTRUCTURING AND ADMINISTRATION SERVICES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER MCCARTHY Passaporte: QD791209, Processo: 47039004206201449 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIER LUIGI BOASSO Passaporte: YA4298597, Processo: 47039004227201464 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UTHAYARAJ PUZHALENTHIRAN Passaporte: K9304039, Processo: 47039004230201488 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW HAROLD SLOCOMBE Passaporte: 210031155,

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 47039004419201471 Empresa: NIGHTLIFE BRASIL MARKETING LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EGERT ELLIS BEVANS Passaporte: P0252671, Processo: 46094004368201450 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS RICHTER Passaporte: C7LY4RNOL, Processo: 46094004369201402 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS KNEBEL-JANBEN GEB. KNEBEL Passaporte: C3FRTP1V5, Processo: 46094004370201429 Empresa: ENTOURAGE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Oliver Huntemann Passaporte: C1VY4CPT1, Processo: 46094004408201463 Empresa: FERNANDO NETTO MORENO - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2F15KGR, Processo: 47039005100201462 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE PIERRE BRUN Passaporte: 10AF41390, Processo: 46094004396201477 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN ALBERT GEIGER Passaporte: 131224008, Processo: 47039005440201493 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUÇOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN EDUARDO BEDNARIK SOARES Passaporte: C230214, Processo: 47039005246201416 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO TORRES VARELA Passaporte: XDA238723, Processo:

47039005328201452 Empresa: IT'S MAGIC PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM KHOSOSI NIKJEH Passaporte: C73JFRPKR, Processo: 47039005336201407 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Mark Ainsley Passaporte: 511002213, Processo: 47039005342201456 Empresa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JEROME BENOIT BEL Passaporte: 10CI36199 Estrangeiro: PICHET KLUNCHUN Passaporte: AA1140997 Estrangeiro: SANDRO GRANDU Passaporte: 13CZ58462, Processo: 47039005349201478 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WEDEKIND Passaporte: C3JJPGZ5M Estrangeiro: FRANK GERADUS JOACHIM BECKERS Passaporte: C6XV0J38WV, Processo: 47039005415201418 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IOAN CRISTIAN BRAICA Passaporte: C5T9KZ4WK, Processo: 47039005416201454 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Klaus Thunemann Passaporte: C21GJR1WX, Processo: 47039005454201415 Empresa: RICARDO PIERRE DA COSTA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: PETER ROBERT ATHERTON Passaporte: 511144518,

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094003561201473 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 08/03/2016 Estrangeiro: RECARTE PAGLINAWAN BOGAY Passaporte: EB9045073, Processo: 46094004371201473 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANA SVORADOVA Passaporte: BI8014662,

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 46094001916201490 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Loreto de Ocampo Natividade Passaporte: EB8013234, Processo: 46094002905201427 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCYS DEL VALLE ESPAILLAT AMARISTA Passaporte: 058452927, Processo: 47041001398201492 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BLAIR AARON BRIDGER Passaporte: BA620532 Estrangeiro: BRYAN JOHN ADAM Passaporte: 099087350 Estrangeiro: COLIN ARCHBALD BUTLER Passaporte: BA621250 Estrangeiro: COREY NEAL WALLACE Passaporte: 425490038 Estrangeiro: DENNIS GORDON WHITE Passaporte: GA902775 Estrangeiro: MARK MASON GRABOWSKI Passaporte: 487287462 Estrangeiro: RICHARD JAMES TUCKER JR Passaporte: 483770041 Estrangeiro: ROBERT SHANNON MC COLLUM Passaporte: 483810230 Estrangeiro: SCOTT BRADLEE MEYER Passaporte: 447502657, Processo: 47041001408201490 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARRET GELPI DIAZ Passaporte: 488257449, Processo: 47041001426201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Tadeusz Kaczmarczyk Passaporte: EE6726456 Estrangeiro: Piotr Zbigniew Myszograj Passaporte: EG1212620, Processo: 47041001427201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Leon Krawczyk Passaporte: AS1154184, Processo: 47041001450201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Chechel Passaporte: 713163755, Processo: 47041001511201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Ibrahim Ndir Passaporte: A00831442, Processo: 47041001512201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: Guy Vincent Alagar Orbe Passaporte: EB9355271, Processo: 46094003604201411 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSIE MOISES LUSANTA CARAVANA Passaporte: EB3353419, Processo: 46094003605201465 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO CHECA OCTAVIO Passaporte: XX4809058, Processo: 46094003606201418 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRY LUIGI ROATI Passaporte: E4070281, Processo: 47041001536201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ioannis Kalampokas Passaporte: AH1721748, Processo: 47041001537201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: JULIUS CONCEPCION PURUGANAN Passaporte: XX5692385, Processo: 47041001540201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Dennis Sartillo Dalumpienes Passaporte: EB9644158 Estrangeiro: Leonardo Dela Cruz Diaz Passaporte: EB9128324 Estrangeiro: Luis de Vera Cayabyab Passaporte: EB4248699 Estrangeiro: Niel Biñas Tumagan Passaporte: EB1088390, Processo: 47041001539201477 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: Jitesh Wadhwa Passaporte: Z1955789, Processo: 47041001541201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: JERWIN PARAS HERNANDEZ Passaporte: EB3727483, Processo: 47041001542201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2015 Estrangeiro: JINNY CAMILING GALURA Passaporte: EB0122667, Processo: 47041001548201468 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Rejhee Galvin Vaz Passaporte: K1324487, Processo: 47041001549201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Mark Ryan Milagrosa Santos Passaporte: EB1250696, Processo: 47041001555201460 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Bipinkumar

Hardayram Yadav Passaporte: J4308334, Processo: 47041001568201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Elbert Peralta Aquino Passaporte: XX5158222 Estrangeiro: Romeo Supangco Wagan Passaporte: EB4199543, Processo: 47041001569201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASIF AHMED ANSARI Passaporte: F8017516 Estrangeiro: Archit Rastogi Passaporte: F6751783 Estrangeiro: Pravin Deepak Lasinkar Passaporte: K1317163, Processo: 47041001570201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE JR. SARABIA MAHAGUAY Passaporte: EB4340811, Processo: 47041001571201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jennifer Deañó Dapantapo Passaporte: EC0678365, Processo: 47041001572201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Vladimirs Jancenko Passaporte: LZ2163095, Processo: 47041001573201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kannan Nagarajan Passaporte: H4816405, Processo: 47041001575201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lodiario Jr. Ignacio Catimbao Passaporte: EB2571571, Processo: 47041001576201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Jorge Gallardo Ecaldre Passaporte: EB7399489, Processo: 47041001580201443 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Richard Galarido Amora Passaporte: EB0007409, Processo: 47041001613201455 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alex Salvador Ayudoc Passaporte: EB2664782, Processo: 47041001616201499 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajeev Chhetri Passaporte: Z1955158, Processo: 47041001617201433 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damian Drejka Passaporte: EB9311706, Processo: 47041001620201457 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: ATHANASIOS SIMONIS Passaporte: AH3443529, Processo: 47041001621201400 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Evangelos Lekkas Passaporte: AH3188055, Processo: 47041001624201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Panagiotis Tziavellas Passaporte: AH4074123, Processo: 46094003584201488 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: até 24/05/2016 Estrangeiro: MAXIMINO MANUEL DOS SANTOS BANDEIRA Passaporte: H432811, Processo: 47041001638201459 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Georgios Zarokostas Passaporte: AH3904185 Estrangeiro: IOANNIS DEMEROUTIS Passaporte: AH3162018, Processo: 47041001641201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Panagiotis Maraziotis Passaporte: AK3654865 Estrangeiro: Petros Ioannidis Passaporte: AK3852478 Estrangeiro: Roberto Andres Sarsoza Passaporte: EB6981691, Processo: 47041001642201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eduardo Molina Viado Passaporte: EC0232127, Processo: 47041001643201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Andreas Chatziandreou Passaporte: AK1661833, Processo: 47041001646201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Richard Lamzon Puyo Passaporte: EB4053036, Processo: 47041001649201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Vishal Jain Passaporte: J3024106, Processo: 47041001648201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Hernandez Glorioso Passaporte: EB4022044, Processo: 47041001651201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amit Anil Indulkar Passaporte: H8101580, Processo: 47041001662201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antolino Sotrina Escucha Passaporte: EB0924051, Processo: 47041001663201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harmanjeet Singh Passaporte: F6515195, Processo: 47041001664201487 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Antimaro Recto Passaporte: EB8258872, Processo: 47041001683201411 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ALBERT EDWARD THOMPSON Passaporte: 460958214 Estrangeiro: ANGELIKA MALGORZATA SOZANSKA Passaporte: EC7393280 Estrangeiro: ANTONIO ARAGON OMIL Passaporte: AA1467093 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL MIRANDA MIRANDA Passaporte: AAG078807 Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ LUSTRES Passaporte: BE545764 Estrangeiro: ARNOLD ALCUBILLA SABES Passaporte: EB8242155 Estrangeiro: ARNOLD JUELAR EUFAN Passaporte: XX3878994 Estrangeiro: BOBBY GONZALES GANGOSO Passaporte: EB6287777 Estrangeiro: BRIAN JASON CONTRERAS VALENZOY Passaporte: EB1187687 Estrangeiro: CASIANO DOVAL VILA Passaporte: BC497778 Estrangeiro: CELSO PAZOS POUSADA Passaporte: AAA721612 Estrangeiro: CHARLES GERHARDUS PIENAAR Passaporte: A01996552 Estrangeiro: DANILO DELA CRUZ MOPAS Passaporte: EB2218359 Estrangeiro: DIXIE CORTEZ DELA CRUZ Passaporte: EB9781540 Estrangeiro: ERIC GUNTING BERNALDEZ Passaporte: EB5050310 Estrangeiro: EUGENIO CRESPO CARBALLO Passaporte: AAD054767 Estrangeiro: Guma Anak Sangkan Passaporte: K26919577, Processo: 47041001666201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Petros Chatzipanagiotou Passaporte: AH2797131, Processo: 47041001667201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Ilias Chnias Pas-

saporte: AH4239426, Processo: 47041001669201418 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Tate Passaporte: 099277624, Processo: 47041001672201423 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2014 Estrangeiro: Evgeniy Serdyukov Passaporte: 721019752, Processo: 46094003595201468 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL EDWARD FERNANDES Passaporte: Z2370161, Processo: 47041001678201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry Geovany Orellana Solano Passaporte: 059283791, Processo: 47041001682201469 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Davender Sharma Passaporte: L1981987, Processo: 46094003596201411 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: JAMIE GRANT Passaporte: 517050530, Processo: 47041001708201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ilias Doukakis Passaporte: A11097336, Processo: 47041001729201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Evgeny Bulatov Passaporte: 715159213, Processo: 47041001731201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lody Jr. Cainglet Ang Passaporte: EB2651284, Processo: 47041001730201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryszard Rygielski Passaporte: EG9178450, Processo: 47041001732201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arjen De Vries Passaporte: GA926757, Processo: 47041001734201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ahmet Mete Passaporte: U00882247, Processo: 47041001733201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abril Morados Simpaucó Passaporte: EB7688806 Estrangeiro: Elmer Corpuz Famorca Passaporte: EB6516993 Estrangeiro: Roberto Solitario Lorca Passaporte: EB5855304, Processo: 47041001738201485 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Otar Mtskobili Passaporte: 09A01384, Processo: 47041001739201420 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Emmanuel Loterte Tino Passaporte: EB4752651, Processo: 47041001741201407 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Richard Palacios Alolicija Passaporte: EC0418260, Processo: 47041001746201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tadeusz Kurkowski Passaporte: ED2416068, Processo: 47041001747201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aaron Solatorio Discutido Passaporte: EB4389669, Processo: 47041001759201409 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sadiq Subair Rumpa Passaporte: A7378046 Estrangeiro: Saipul Usman Passaporte: A6628624, Processo: 47041001755201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Porferio Jr Anasarias Bantugan Passaporte: EC0571382, Processo: 47041001758201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Kavetsky Passaporte: EA760076, Processo: 47041001761201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jervis Furtado Passaporte: Z1987435 Estrangeiro: Rajesh Maguram Pawar Passaporte: H5039181 Estrangeiro: Sanjeev Singh Pathania Passaporte: L1987324 Estrangeiro: Tarkeshwar Nath Pandey Passaporte: J8782454, Processo: 47041001760201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleg Marinich Passaporte: 726121292, Processo: 47041001762201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: John Roxas Dingding Passaporte: EB2847769 Estrangeiro: Wilson Millo Lamintao Passaporte: EB3158571, Processo: 47041001765201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Menrei Vinluan Abrogar Passaporte: EB2173675, Processo: 47041001764201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Charlie Mendoza Casapao Passaporte: XX4333068, Processo: 47041001766201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Wilven Jerome Domingo Manalang Passaporte: EC0308047, Processo: 47041001767201447 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Sergiy Kondratov Passaporte: EE691568, Processo: 47041001769201436 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/10/2014 Estrangeiro: Olimpio Samuel Buen Evangelio Passaporte: XX5603088 Estrangeiro: Romeo Lintang Cruz Passaporte: XX1574075, Processo: 47041001768201491 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diosero Ypon Baron Passaporte: EB7319668, Processo: 47041001771201413 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dragan Ceko Passaporte: 125807806, Processo: 47041001783201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/04/2015 Estrangeiro: Chito Boneza Alcantara Passaporte: EB6814278 Estrangeiro: Dimitrios Koulouridis Passaporte: AH4207971 Estrangeiro: Evangelos Devezoğlu Passaporte: AH3393867 Estrangeiro: Georgios Zografos Passaporte: A11110512 Estrangeiro: Hanz Francis Badilla Go Passaporte: EB6617338 Estrangeiro: Ioannis Zouganelis Passaporte: A10104942 Estrangeiro: Jordan Marian Radu Passaporte: 12839409 Estrangeiro: Michael Navas Agmana Passaporte: EB1728608 Estrangeiro: Nikolaos Tyros Passaporte: AH2299971 Estrangeiro: Niño Cris Villarin Nadala Passaporte: EB5342539 Estrangeiro: Philip Joey Coruña Cordero Passaporte: EB4542782 Estrangeiro: Richard Sar-Ang Batutay Passaporte: EB2299942 Estrangeiro: Spyridon Tzouvaras Passaporte:

AH2664219 Estrangeiro: Virginel Florea Passaporte: 14686734, Processo: 47041001793201475 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Arjen Perdok Passaporte: NY53KBJ87 Estrangeiro: CARLOS MARTIN GONZALEZ MOLDES Passaporte: AAC813066 Estrangeiro: Charles Blair Lowe Passaporte: 488191752 Estrangeiro: Charles Henry Curry Passaporte: 472813876 Estrangeiro: DANIEL PINEIRO SANTOS Passaporte: BD197635 Estrangeiro: Jose Manuel Rego Bretal Passaporte: AAI335444 Estrangeiro: ZELJKO ARIH Passaporte: 004061207, Processo: 47041001816201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Norberto Clanza Tongio Passaporte: EB1861137, Processo: 47041001797201453 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE JR. BONGCAC ESTOMO Passaporte: EB2059450, Processo: 47041001807201451 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: Jose Floyd Prado Surmieda Passaporte: EB0964289, Processo: 47041001810201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro: Domenico Amara Passaporte: YA2535914 Estrangeiro: Lorenzo Castiglione Passaporte: F805451, Processo: 47041001812201463 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reynold Bernal Victoria Passaporte: EB1900320 Estrangeiro: Rolando Jr. Parreño Bayoneta Passaporte: EB7775135, Processo: 47041001813201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gilbert Cahinde Suarez Passaporte: EB1400894, Processo: 47041001814201452 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dariusz Francisczek Jellonok Passaporte: AL5524122, Processo: 47041001815201405 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Napoleon Gatanela Geanga Passaporte: EB6951609, Processo: 47041001818201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roan Gonzales Pakingan Passaporte: EB8357935, Processo: 47041001824201498 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yeonho Jeong Passaporte: JN0806980, Processo: 47041001825201432 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hyeong Ug Gim Passaporte: M57094413 Estrangeiro: Sewoon An Passaporte: M35213060, Processo: 47041001831201490 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Gaudiel Bon Passaporte: EC0480177, Processo: 47041001828201476 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Allan Quintana Yalung Passaporte: EB7797386 Estrangeiro: Armando Guillos Acebes Passaporte: EB8646969 Estrangeiro: Eduardo Tejada Balasabas Passaporte: EB2575596 Estrangeiro: Hadji Karganilla Muyna Passaporte: EB3645027 Estrangeiro: Jerry Tagab Namoc Passaporte: EB5851301 Estrangeiro: Junnie Galon Gamuzaran Passaporte: EB3806469 Estrangeiro: Kristian Philip Tabanda Palacios Passaporte: EB7070456 Estrangeiro: Roel Cijalbo Aguero Passaporte: EB4816384 Estrangeiro: Ronnie Fernandez Pacheco Passaporte: EB0671290, Processo: 47041001830201445 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL GAYAPA LOPEZ Passaporte: EB3538931 Estrangeiro: Serhiy Kulenok Passaporte: EA019779, Processo: 47041001833201489 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jacek Panasiuk Passaporte: EG6362829 Estrangeiro: Tomasz Sujka Passaporte: AU8132631, Processo: 47041001837201467 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vijay Bahadur Rai Passaporte: H0186486, Processo: 47041001838201410 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexey Kolesnikov Passaporte: 712915953, Processo: 47041001839201456 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ramil Dizon Ramirez Passaporte: EC0278356, Processo: 47041001840201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maksym Kolisnichenko Passaporte: EK521543, Processo: 46094003815201453 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: ALLE ROZENDAAL Passaporte: NMC759772, Processo: 47041001848201447 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 01/11/2015 Estrangeiro: Arkadij Bolgov Passaporte: EC568192, Processo: 46094003916201424 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TRISTAN EDWARD DEACON Passaporte: M00057065, Processo: 47041001853201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mihails Riss Passaporte: LV4225465, Processo: 46094003915201480 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS CHRISTOPHER LIEDTKE Passaporte: M00091520, Processo: 47041001855201449 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daya Nand Kumar Passaporte: H7213779 Estrangeiro: Saif Mansoor Passaporte: J1937993, Processo: 47041001857201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grigorios Vasileiadis Passaporte: AH4102599, Processo: 47041001858201482 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Parikshit Bhandari Passaporte: Z2383893, Processo: 47041001861201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Hector Octavio Deañó Passaporte: EC0733674, Processo: 47041001862201441 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Harpreet Singh Passaporte: Z1719965, Processo: 47041001863201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Marino Segnan Passaporte: 205874046, Processo: 47041001864201430 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Domagoj Lukanovic Passaporte: 004126739, Processo: 47041001865201484 Empresa: PE-



TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/09/2015
Estrangeiro: Vicente III Tejano Fiel Passaporte: EC0699264, Pro-
cesso: 47041001866201429 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A
A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Sergiy Chigrav-
kov Passaporte: EC407919, Processo: 47041001867201473 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015
Estrangeiro: Vasileios Souliotis Passaporte: A11804349, Processo:
47041001868201418 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Alfie Cabudoc Juan
Passaporte: EB6435957, Processo: 47041001869201462 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015
Estrangeiro: Giannis Ierotheros Milatos Passaporte: AH1088724, Pro-
cesso: 47041001871201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Zamrienko Pas-
saporte: 719210283, Processo: 47041001873201421 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2015
Estrangeiro: Dmitrii Zakharov Passaporte: 710552697, Processo:
46094003787201474 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 29/02/2016 Estrangeiro:
JOERGEN STEFENSEN Passaporte: 202483282, Processo:
46094003838201468 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVI-
COS MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: AA-
RON MORRIS Passaporte: 501939208 Estrangeiro: ALAN HAMIL-
TON Passaporte: 510925656 Estrangeiro: BERNARDO URETA
CARPIO Passaporte: EB3799834 Estrangeiro: DONALD JOHN MA-
CLEOD Passaporte: 761326665 Estrangeiro: FRANK TORGEY UR-
TNE Passaporte: 28193043 Estrangeiro: JAMES BRADLEY MC-
CONWAY Passaporte: 514077458 Estrangeiro: MARK ANDREW
GLENNE Passaporte: 761236474, Processo: 46094003837201413
Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJIT SINHA Passaporte: Z2174112,
Processo: 47041001921201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Danavan Anthony
Francis Passaporte: A2807162 Estrangeiro: Flormann Santoyo Ma-
catangay Passaporte: XX0339867, Processo: 47041001922201425
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: Dennis Villadolil Maramara Passaporte:
EB0688557, Processo: 47041001924201414 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pro-
pero Jr. Rojas Cortes Passaporte: EB7970592, Processo:
47041001927201458 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ram Krishna Passaporte:
L2762282, Processo: 47041001929201447 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vasu
Vasanthasenan Passaporte: H2091365, Processo: 47041001934201450
Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: Marek Zbigniew Konieczny Passaporte:
EB5149729, Processo: 46094003836201479 Empresa: EMGS SER-
VICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADESOLTA OLUSOLA AMURE
Passaporte: 093188644, Processo: 47041001936201449 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Romar Que Llagas Passaporte: EB4615618, Processo:
47041001938201438 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abner Suyo Baniel Pas-
saporte: EB5076761, Processo: 47041001939201482 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: BAISHUN QIU Passaporte: G36885954 Estrangeiro: Chen-
glang Cai Passaporte: G22406845 Estrangeiro: GUIZE LUO Pas-
saporte: G50399764 Estrangeiro: Garren Veloso Gabaisan Passaporte:
XX4000047 Estrangeiro: Guoyan Liao Passaporte: G33108458 Es-
trangeiro: Nonato Manuel Jr. Bajar Ayangco Passaporte: EB4164222
Estrangeiro: QIQIAN WU Passaporte: G27244291 Estrangeiro: Sen
Wu Passaporte: G31201135 Estrangeiro: Shengwei Xiong Passaporte:
G26622422 Estrangeiro: Wei Li Passaporte: G25544519 Estrangeiro:
YUNBIAO GU Passaporte: G27694071 Estrangeiro: ZHEN ZHAO
Passaporte: G46634193, Processo: 47041001941201451 Empresa:
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/11/2014
Estrangeiro: Timur Safarov Passaporte: 727267080, Processo:
47041001942201404 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Pugac Passaporte:
23683866 Estrangeiro: Caihsheng He Passaporte: G27165604 Es-
trangeiro: GUIZHOU ZHENG Passaporte: G29253534 Estrangeiro:
Guohui Zhu Passaporte: G23655261 Estrangeiro: Song Huang Pas-
saporte: G28134927 Estrangeiro: XULONG ZHANG Passaporte:
G46859668 Estrangeiro: Yanzhang Rao Passaporte: G32327019 Es-
trangeiro: Yonghui Chen Passaporte: G46893406 Estrangeiro: Zhimin
Nie Passaporte: G52872908 Estrangeiro: Zhiyu Luo Passaporte:
G26410627, Processo: 47041001943201441 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pra-
tapsinh Damodarbhair Tandel Passaporte: L8103756 Estrangeiro: Vinit
Vijayrao Kadam Passaporte: H1037626, Processo:
47041001944201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Khrystenko Passa-
aporte: EE144514, Processo: 47041001949201418 Empresa: PETRO-
LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
Gaiozi Jagashvili Passaporte: 11AA07650, Processo:
47041001957201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolay Stryapchev Pas-
saporte: 712649569, Processo: 47041001959201453 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Joel Uy Manuel Passaporte: EB4483908, Processo:
47041001960201488 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Malik Passaporte:
EE814552, Processo: 47041001961201422 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2015 Estrangeiro:
Arturo III Lazo Fontaneres Passaporte: EB3514995, Processo:
46094003871201498 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO
BRASIL S/A Prazo: até 01/12/2015 Estrangeiro: WILLEM BRAAK
Passaporte: NMRLR3B5, Processo: 47041001962201477 Empresa:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Dmitrii Cherniavskii Passaporte: 722255425, Processo:
47041001963201411 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro:
Andreas van Brenk Passaporte: BW93KH7C5, Processo:
47041001967201408 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Vladyslav Yefanov
Passaporte: EE927259, Processo: 47041001970201413 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Edward Venturina Ilagan Passaporte: EB0911311 Es-
trangeiro: Isidoro Zara Garcia Passaporte: EB209532 Estrangeiro: Regie
Abanilla Fabillo Passaporte: EB7896389 Estrangeiro: Reynaldo Llose
Narido Passaporte: EB6347351, Processo: 47041001973201457 Em-
presa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: Shamsul Rijal Bin Abdullah Passaporte:
A28784124, Processo: 47041001974201400 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015
Estrangeiro: Giuseppe Esposito Passaporte: YA4868267 Estrangeiro:
Giuseppe Maresca Passaporte: YA0059978, Processo:
47041001975201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sheroy Rummy Chinoy Pas-
saporte: F6503448, Processo: 47041001976201491 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Ruli Ruhyadi Passaporte: A7942048, Processo:
47041001977201435 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Anthony Pama Ma-
siglat Passaporte: EB8140632, Processo: 47041001980201459 Em-
presa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA.
Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Nicholas Robert Goldsbrough Pas-
saporte: 099234214, Processo: 47041001979201424 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015
Estrangeiro: Jayson Palaypay Diwa Passaporte: EB2546486, Proce-
so: 47041001981201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A
PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erdogan Acar Passaporte:
S00052489, Processo: 47041001982201448 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
Mayank Khare Passaporte: G2051849, Processo:
47041001983201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ricardo Solis Ferreras Pas-
saporte: EB0499771 Estrangeiro: Shambhu Shanker Prasad Passa-
aporte: F4861830 Estrangeiro: Vineet Srivastava Passaporte:
G0729707 Estrangeiro: Vladimir Osipenkov Passaporte: 715999546,
Processo: 47041001985201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO
S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rajeev Ranjan Pas-
saporte: F6446711, Processo: 47041001986201426 Empresa: PE-
TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016
Estrangeiro: Ronnel Camba Rodriguez Passaporte: EB5398410, Pro-
cesso: 47041001988201415 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S
A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Victor Villamar
Alcantara Passaporte: EB9029358, Processo: 47041001990201494
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até
27/03/2016 Estrangeiro: Rodolfo Reyes Calanoc Passaporte:
EB6017707, Processo: 47041001992201483 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro:
Michael Albia Salazar Passaporte: EB8327300, Processo:
47041001994201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Faysal Katir Passaporte:
EI362010, Processo: 46094003926201460 Empresa: FCC TARRIO
TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2015 Estrangeiro: MI-
GUEL PARCERO COSTAS Passaporte: AAD856018 Estrangeiro:
PEDRO SALVADOR GONZALEZ MARTINEZ Passaporte:
AAB162232, Processo: 46094003931201472 Empresa: BOSKALIS
DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo:
até 01/04/2016 Estrangeiro: MARCUS MICHAEL STUIJTS Pas-
saporte: BE7390P54 Estrangeiro: MARIUS SAMOSKA Passaporte:
21008970 Estrangeiro: MARK ROGAC Passaporte: 22789380 Es-
trangeiro: PETER RONALD BLANKERT Passaporte: BMKJLD40
Estrangeiro: TON TEUNIS VAN OOSTEN Passaporte: NY0BC37L1
Estrangeiro: VLADISLAV SUCHOV Passaporte: 22614521 Es-
trangeiro: VYTAUTAS MOGENIS Passaporte: 22266483, Processo:
46094003924201471 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPE-
RACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro:
GARY DEQUITO JUMAQUIO Passaporte: EB1723946, Processo:
46094003919201468 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL
SERVICOS DE PERURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Es-
trangeiro: RAUL JAVIER RINCON CORTES Passaporte:
AO003531, Processo: 47041002044201465 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro:
Dario Drutter Passaporte: 048469655, Processo: 47041002047201407
Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: IVAN KOZHENKOV Passaporte: 71 300590,
Processo: 47041002050201412 Empresa: POSIDONIA SERVICOS
MARITIMOS LTDA Prazo: até 05/05/2015 Estrangeiro: Alan An-
tiojo Navales Passaporte: EB6583882 Estrangeiro: Andrey Konygin
Passaporte: 646739777 Estrangeiro: Audrey Canlas Gentelizo Pas-
saporte: EB9764963 Estrangeiro: Boris Ivanov Nikolov Passaporte:
366774269 Estrangeiro: Fahad Mushtaqe Wagle Passaporte:
G9261152 Estrangeiro: Georgi Dimitrov Prashnikov Passaporte:
369533702 Estrangeiro: Igor Klinkov Passaporte: 712994546 Es-
trangeiro: Jomar Manong Pijof Passaporte: EB1278545 Estrangeiro: Juan
Alberto Montes de Oca Castillo Passaporte: 5213017 Estrangeiro:
Juan Martin Lucero Rodriguez Passaporte: 6281810 Estrangeiro: Ma-
nuel Jr. Puntanar Diana Passaporte: EB0520044 Estrangeiro: Pom-
peyo Jr. Ladio Paguican Passaporte: EB5230837 Estrangeiro: Reyfred
Jaud Bona Passaporte: EB7051660 Estrangeiro: Rumen Dimitrov
Raykov Passaporte: 380914819 Estrangeiro: Sharben Tan Ulili Pas-
saporte: EC0246097 Estrangeiro: Viorel-Paul Serban Passaporte:
051450705 Estrangeiro: Zacarias Jr. Baluyot Pastor Passaporte:
EB3843779, Processo: 47041002069201469 Empresa: SEADRILL
SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

JACK PEDER SOEBY JENSEN Passaporte: 205561560, Processo:
47041002090201464 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PE-
TROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fedat Ratkovic Passaporte:
227048999, Processo: 47041002093201406 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mate
Baljak Passaporte: 076101015, Processo: 47041002103201403 Em-
presa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LT-
DA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Coenraad van Leeuwen Pas-
saporte: NNR08P899, Processo: 47041002105201494 Empresa:
VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Georgian
Feca Passaporte: 051805444, Processo: 47041002107201483 Em-
presa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro:
David Wayne Davis Passaporte: 488665927, Processo:
47041002108201428 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo:
até 17/03/2015 Estrangeiro: Richard Lee Sporn Passaporte:
420449875, Processo: 47041002111201441 Empresa: PETROLEO
BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan
Kryvtsov Passaporte: EE435818, Processo: 47041002116201474 Em-
presa: OGX PETROLEO E GAS S.A. - EM RECUPERACAO JU-
DICIAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BROWN Passa-
aporte: 510584425, Processo: 47041002119201416 Empresa: CIA DE
NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Rahul
Hiraman Kondvilkar Passaporte: K1630041, Processo:
47041002120201432 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS
LTDA Prazo: até 16/04/2016 Estrangeiro: Joe Stanley Garlick Pas-
saporte: 208628530, Processo: 47041002122201421 Empresa: SUB-
SEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
Denis Nepomnyaschy Passaporte: 712026204, Processo:
47041002125201465 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roy Sion Degala Passaporte:
EB5386213, Processo: 47041002127201454 Empresa: FINARGE
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mattia Du-
ro Passaporte: YA0922000, Processo: 47041002131201412 Empresa:
SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até
17/08/2015 Estrangeiro: GILLES VOURECH Passaporte:
13AF37400, Processo: 47041002132201467 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015
Estrangeiro: DAVID KUCHING Passaporte: K27538666 Estrangeiro:
GARY MAJA ANAK UBOK Passaporte: K23714395 Estrangeiro:
GEORGE ANAK REMANG Passaporte: K28691702 Estrangeiro:
HENRY ANAK PATRICK ANDIN Passaporte: K25216018 Es-
trangeiro: JAMBAI ANAK INSU Passaporte: K28693125 Estrangeiro:
KEEPLY ANAK TAPANG Passaporte: K30869546 Estrangeiro:
NELSON KENAP ANAK KASI Passaporte: K22268710 Estrangeiro:
RAYMOND ANAK GON Passaporte: K30532865, Processo:
47041002133201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: FRAN-
KIE ANAK GOUSTAN Passaporte: K30258933, Processo:
47041002134201456 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BE-
RANGKA ANAK DAUD Passaporte: K22792814, Processo:
47041002135201409 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS
DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: PAUL
ANTHONY MC DONOUGH Passaporte: 099050426 Estrangeiro:
PRADEEP ESWARAMANGALATH SIVARAMAN Passaporte:
L1537684, Processo: 47041002137201490 Empresa: SAIPEM DO
BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015
Estrangeiro: ALBERT ANAK CHIEW SINGUM Passaporte:
K25227195 Estrangeiro: BANSA ANAK LANGAK Passaporte:
K23130448 Estrangeiro: BUNDUNG ANAK GANI Passaporte:
K23444092 Estrangeiro: DAVID ANAK JO Passaporte: K29123518
Estrangeiro: EDRUCE HISHYAM ANAK PANET Passaporte:
K26081942 Estrangeiro: ELLO ANAK KASA Passaporte:
K23288640 Estrangeiro: FRACIS BELLON ANAK RUNDI Passa-
aporte: K24045307, Processo: 47041002138201434 Empresa: SAI-
PEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até
17/08/2015 Estrangeiro: ATTILLA-SÁNDOR ENGI Passaporte:
052007333 Estrangeiro: GUNDISALVO BARUEL ABAD Passapor-
te: XX4923772 Estrangeiro: ROBERT PRZYBYLSKI Passaporte:
EF0415317 Estrangeiro: SURESH BABU BALAN Passaporte:
Z1775290 Estrangeiro: WELDON JOHN ALRICK MIRANDA Pas-
saporte: Z2198979, Processo: 47041002139201489 Empresa: TEE-
KAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LT-
DA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zbigniew Josef Wenta Passaporte:
EC4198015, Processo: 47041002140201411 Empresa: CIA DE NA-
VEGACAO NORSUL Prazo: até 31/01/2015 Estrangeiro: Maulik
Bharatsinh Mahida Passaporte: J7243721, Processo:
47041002143201447 Empresa: INTERNATIONAL MARITIMA LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZY SZTOF EUGENIUSZ TRET-
KIEWICZ Passaporte: ED5162586, Processo: 47041002146201481
Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LT-
DA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: THU REIN AUNG
Passaporte: MA193857, Processo: 47041002148201470 Empresa:
MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME
Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: MARTIN MCNALLY Passaporte:
801328074, Processo: 47041002149201414 Empresa: MCDERMOTT
SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até
12/02/2015 Estrangeiro: CHAN HOCK BENG Passaporte:
A26460194 Estrangeiro: JAMES ANAK JIPUN Passaporte:
K30256375 Estrangeiro: MARIHOT MANURUNG Passaporte:
A3674303, Processo: 47041002156201416 Empresa: FINARGE
APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivica Duras
Passaporte: 038503078, Processo: 47041002159201450 Empresa:
NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro:
JOHN WILLY KRISTIANSEN Passaporte: 25281363, Processo:
47041002160201484 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A.
Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALI ZAHARIA Passaporte: 15407710,
Processo: 47041002162201473 Empresa: SAIPEM DO BRASIL
SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Es-
trangeiro: DIYAN STAVREVO HLEBAROV Passaporte: 380248077 Es-

trangeiro: GREY STOPFORTH Passaporte: 466178590 Estrangeiro: ILIYAN STEFANOV STEFANOV Passaporte: 382404303 Estrangeiro: PETAR KUTNJAK Passaporte: 086031852, Processo: 47041002165201415 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Aaron Calibara Dearos Passaporte: EB4167516 Estrangeiro: Bellie Gumayao Belleza Passaporte: EB6466198 Estrangeiro: Elmer Cantos Geroleo Passaporte: EB9475881 Estrangeiro: Gabriel Cinco Castillo Passaporte: EB6649953 Estrangeiro: Reggie Baybado Laida Passaporte: XX5294508, Processo: 47041002170201410 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Bruce Adam Robinson Passaporte: 520192370 Estrangeiro: David Miles Passaporte: 510847036 Estrangeiro: Jurij Avramenko Passaporte: 23592083 Estrangeiro: Oleksandr Makarov Passaporte: EX754010.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039003313201450 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SANJAY KUMAR CHOWDHURY Passaporte: H1202366, Processo: 47039003363201437 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FABIAN MICHAEL NONNENMACHER Passaporte: C86HTMJOG, Processo: 47039003575201414 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kacy Brent Wallace Passaporte: 424761673, Processo: 47039003753201415 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: John Peitschner Passaporte: C3HZ82XL0, Processo: 47039003813201491 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREG COLIN CAMPBELL Passaporte: 502441006, Processo: 47039003832201418 Empresa: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RENA HASHIMOTO Passaporte: TH7373794, Processo: 47039003854201488 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Colleen Elizabeth Lau Passaporte: 429031275, Processo: 47039003856201477 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Justin Carl Hanson Passaporte: 513101686, Processo: 47039003858201466 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Onome Nichole Yembra Passaporte: 421824598, Processo: 47039003860201435 Empresa: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rebecca Elizabeth Ann Cahoon Passaporte: 464943195, Processo: 47039003933201499 Empresa: DANNONE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Luis Jaime Galindo Martinez Passaporte: G01960194, Processo: 47039004313201477 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAN YONG PARK Passaporte: M01941243, Processo: 47039004385201414 Empresa: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURICIO DE ALBA VARGAS Passaporte: G08012464, Processo: 47039004471201427 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Andres Felipe Forero Barrantes Passaporte: AO956915, Processo: 47039004477201402 Empresa: PORTUGAL TELECOM INOVACAO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRUNO MIGUEL SARAIVA P. DOS SANTOS DA COSTA SALDANHA Passaporte: M514264, Processo: 47039004525201454 Empresa: LINDAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA SCHNEIDER Passaporte: C3XZHM554.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005294201404 Empresa: INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: MARIA GABRIELA FERREIRA DA MOTA MOREIRA BELÉM Passaporte: M679520.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039005064201437 Empresa: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Naga Vishnu Vardhan Mogili Passaporte: Z2265901, Processo: 46094004328201416 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAMADOU ALPHA DIALLO Passaporte: A00630767.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039003246201473 Empresa: POLIMAGNETE AMERICA DO SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE IMAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIY TKACHENKO Passaporte: EX275905, Processo: 47039003370201439 Empresa: BODY STORE FRANCHISE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Valentin Georges François Peuch-Lestrade Passaporte: 11CK79518, Processo: 47039004844201460 Empresa: NK NIPPON KAJI KYOKAI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAIKICHI NOMURA Passaporte: TK4390259, Processo: 47039004880201423 Empresa: GOODRICH CENTRO DE SERVICOS AERONAUTICOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELINE JOHANNE BILODEAU Passaporte: BA823054, Processo: 47039004923201471 Empresa: ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KATJA RUTH MULLER Passaporte: CGT37T8RW, Processo: 47039004940201416 Empresa: ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL DIAZ SEOANE Passaporte: AAB157453, Processo: 47039004949201419 Empresa: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yongjian Chen Passaporte: E10802501, Processo: 47039004945201431 Empresa: HUMBOLDT WEDAG DO BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIFENG YIN Passaporte: G47289797, Processo: 47039004966201456 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNI-

CACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JIN WOOK PAENG Passaporte: M10003422, Processo: 47039004970201414 Empresa: CHEIL BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUNWON CHO Passaporte: M74951435, Processo: 47039005008201401 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIN CHUL SHIN Passaporte: M31081072, Processo: 47039005009201447 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG WOON KIM Passaporte: M49864545, Processo: 47039005011201416 Empresa: BERTOLIN BRASIL INCORPORACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE AR-RANZ CAMPILLO Passaporte: AAG498035, Processo: 47039005049201499 Empresa: INTESA SANPAOLO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO GIROMINI Passaporte: YA2344262.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039002308201420 Empresa: CHAO XIANG BIJUJU LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUE CUI Passaporte: E32742313, Processo: 47039003119201474 Empresa: CAMARGO MAZZI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLARA MURA Passaporte: AA0604274, Processo: 47039003689201464 Empresa: ESB EBENEZER SERVICOS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO MANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA Passaporte: M244531, Processo: 47039004210201415 Empresa: CONSTRUCOES EUROPA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM DOS SANTOS MARCOS CORREIA Passaporte: M319784, Processo: 47039004490201453 Empresa: ACE - ABRUZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONELLO BOTTONE Passaporte: E428799, Processo: 47039004496201421 Empresa: ACE - ABRUZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANFREDO TAROLA Passaporte: AA5416567, Processo: 47039004499201464 Empresa: ACE - ABRUZZO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROLANDO MANCINELLI Passaporte: AA3193758, Processo: 47039004927201459 Empresa: BRATUS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRKO TUS Passaporte: PO1061283, Processo: 47039004818201431 Empresa: P & S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSANNA CHIARCOSSO Passaporte: F199764, Processo: 47039004820201419 Empresa: MOVER JUNTOS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIULIO VANZAN Passaporte: AA3178339, Processo: 47039004821201455 Empresa: NOIDIBO COMERCIO DE MASSAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA MANZINI Passaporte: YA6402017.

Permanência Definitiva - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039003620201431 Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCACAO GALILEO DA AMAZONIA - ITGAM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tiro Lorenzo Reyes Carvajal Passaporte: I094669.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIRIK SVALLAND KNUDSEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ODFJELL GESTAO DE PERFUACOES DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.001881/2014-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030227/2013-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: VINCENT THERON HICKS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na IMPROCROP DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.002164/2014-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46212.002941/2013-16.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOKUI MORIMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BAHIA PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.002738/2014-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.032897/2013-62.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KIYOSHI IMAGAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Relacionamento com a Acionista na BRASIL KIRIN MALTES ESPECIAIS LTDA. Processo: 47039.002906/2014-07, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.041900/2011-77.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: BRÁULIO EDGAR SIMÕES GUERREIRO AMADO a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho Fiscal na BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A. Processo: 47039.003092/2014-10, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012222/2008-31.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROMOVAL SPEO2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.003419/2014-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROMOVAL SPEO3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.003421/2014-22, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PROMOVAL SPEO4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 47039.003436/2014-91, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YABUZAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.003565/2014-89, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003.543/2014-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YABUZAKI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA. Processo: 47039.003566/2014-23, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003.543/2014-19.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: STEFAN GERHARD REHM a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INTELIPOST CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE LOGISTICA LTDA. Processo: 47039.003397/2014-21, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.008376/2013-94.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TAKAYOSHI KANEKO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na "K" LINE RORO & BULK AGENCIA MARITIMA (BRASIL) LTDA. Processo: 47039.004303/2014-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.029523/2013-60.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094000909201471 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON BRIAN MARLEY Passaporte: 462514067, Processo: 47039001274201456 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELVEN ED HOOT Passaporte: 489919300, Processo: 47039002532201411 Empresa: SYNGENTA SEEDS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRADLEY LOUIS CAPP Passaporte: 474394325, Processo: 47041001012201442 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: Adrian Benedict Wanza Passaporte: 482907237 Estrangeiro: BARTLOMIEJ JERZY ZIELINSKI Passaporte: ED7734321 Estrangeiro: DEREK STEWART MORRISON GRIFFITHS Passaporte: 093124800 Estrangeiro: Jaroslaw Wincenty Krzyzanowski Passaporte: ED2734359 Estrangeiro: MARCIN STANISLAW MACIEJEWSKI Passaporte: ED2249372 Estrangeiro: PIOTR PAWLOWSKI Passaporte: AK4882983 Estrangeiro: Radoslaw Loziak Passaporte: EE2619635 Estrangeiro: Rafal Arkadiusz Jankuniec Passaporte: EB1532888 Estrangeiro: SLOBODAN UZELAC Passaporte: 002806508 Estrangeiro: Waheed Jamalodien Passaporte: M00006865 Estrangeiro: Zeljko Tanfara Passaporte: 046248902, Processo: 47041001904201443 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION RIZEA Passaporte: 15407308, Processo: 47041002073201427 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AUSTIN RAY SMITH Passaporte: 513278341, Processo: 47039000117201423 Empresa: HUI XIN BRASIL COMERCIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHANXUN LI Passaporte: G51835141.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 103 de 02/06/2014, Seção 1, p. 94, onde se lê: O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0249/2014 de 27/05/2014, 0250/2014 de 28/05/2014 e 0251/2014 de 29/05/2014, respectivamente; leia-se: O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0249/2014 de 27/05/2014, 0250/2014 de 28/05/2014 e 0252/2014 de 29/05/2014, respectivamente.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 100 de 28/05/2014, Seção 1, p. 121, Processo: 46220.006903/2013-33, onde se lê: Estrangeiro: DEREK WILLIAM JACKSON, leia-se: Estrangeiro: DEREK WILLIAM JACKSON.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 108, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Revoga dispositivo de Instrução Normativa.

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência prevista no inciso XIII do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Revogar o Parágrafo único do art. 3º da Instrução Normativa nº 97, de 30 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2012, Seção 1, págs. 73 a 75.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 109, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 627A, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos arts. 27 a 29 do Regulamento da Inspeção do trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 23, de 23 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida dos artigos 2ºA a 2ºE, com a redação a seguir:

Art. 2ºA. O AFT ocupante do cargo de Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho poderá instaurar procedimento Especial de Fiscalização - PEF para setor econômico, quando identificar a ocorrência de situação reiteradamente irregular, nos termos do Inciso II do art. 29 do Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Parágrafo Único. O Chefe deverá comunicar a instauração do PEF aos coordenadores dos projetos de fiscalização que tenham relação com os temas em discussão.

Art. 2ºB. Somente será apreciada solicitação de PEF por setor econômico quando apresentada por instituição representativa do setor e acompanhada de:

- a) diagnóstico contendo a relação das infrações trabalhistas recorrentes a serem objeto de apreciação no âmbito do PEF;
- b) laudo técnico que demonstre haver grave dificuldade técnica para regularização das infrações recorrentes apontadas;
- c) proposta de cronograma de implementação de medidas corretivas e saneamento das infrações;
- d) relação de empregadores representados.

Parágrafo Único. Após analisar a solicitação apresentada na forma do caput, o Chefe de Inspeção, Segurança e Saúde no Trabalho ou Fiscalização do Trabalho decidirá pela instauração do PEF ou pelo indeferimento do pedido.

Art. 2ºC. O PEF para setor econômico poderá resultar na lavratura de Termo de Compromisso, com validade no âmbito de atuação da Chefia que instaurou o Procedimento, contendo, no mínimo, as cláusulas resultantes da discussão e o cronograma de implementação.

§1º Somente poderá ser firmado Termo de Compromisso com prazo superior a 120 (cento e vinte) dias quando o PEF contar com a participação de entidade representativa da categoria de trabalhadores preponderante e, quando for o caso, de categoria diferenciada afetada pelo compromisso.

§2º As fiscalizações realizadas com o objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Compromisso devem ser comunicadas à entidade prevista no §1º, assegurado o direito de acompanhamento da ação fiscal.

§3º Os empregadores que estejam sob ação fiscal, iniciada antes da instauração do PEF, não serão abrangidos pelo Procedimento ou pelo Termo de Compromisso, até que a ação seja encerrada.

Art. 2º D. Caso haja alteração de lei ou norma que gere impacto nos compromissos assumidos, deverá ser instaurado novo PEF, para a discussão dos ajustes necessários no Termo de Compromisso.

Art. 2ºE. Quando o PEF for frustrado pelo não atendimento da convocação ou pela recusa de firmar termo de compromisso, o setor econômico será incluído no planejamento da fiscalização, com prioridade para as irregularidades recorrentes identificadas, podendo ser encaminhados os relatórios de fiscalização ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 431, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Cria grupo de Trabalho para propor a revisão da regulamentação sobre o Procedimento Especial de Fiscalização.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor a revisão da regulamentação do Procedimento Especial de Fiscalização - PEF, previsto no art. 627A da Consolidação das leis do Trabalho e nos arts. 27 a 29 do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será constituído de três representantes da Secretaria de Inspeção do Trabalho e quatro representantes das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, escolhidos entre os auditores fiscais do trabalho ocupantes dos cargos de chefe de inspeção do trabalho, segurança e saúde no trabalho ou fiscalização do trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 4º O relatório final do Grupo, acompanhado da proposta de revisão da regulamentação do PEF deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de junho de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 13 da Portaria/GM nº. 40, de 14 de janeiro de 2011, decidiu conhecer os recursos face aos Termos de Interdições negando-lhes provimento e mantendo integralmente as Interdições:

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46239.000958/2014-11	350796-18022014	Planalto Pedras Ltda-EPP	MG
02	46247.001140/2013-36	356271-131201	O E Silva Filho - ME	MG

ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 26 e 27 da Portaria n.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º, II e IV, da Portaria 186/2008 c/c com o art. 26, III, e art. 27, I, da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46215.026394/2011-72
Entidade	SINFRETER - Sindicato dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	32.321.283/0001-60
Fundamento	NT 754/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei n.º 9.784/1999, vem NOTIFICAR o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Logística do Estado de Santa Catarina - SINTRALOG - SC, CNPJ 07.940.530/0001-69, tendo em vista a impossibilidade de localização do mesmo no endereço fornecido a este Órgão Ministerial, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, promova a atualização cadastral da entidade perante esta Pasta, sob pena de ARQUIVAMENTO do Processo 46000.009073/2006-61, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326 de 11 de março de 2013. Ressalta-se que as informações relativas ao referido processo constam na Nota Técnica 755/2014/CGRS/SRT/MTE. Ademais, outras informações, julgadas necessárias, poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento desta Secretaria (SRT), pelo e-mail: atendimento.srt@mte.gov.br ou pelo site: <http://portal.mte.gov.br/ouvidoria/>.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela (s) entidade (s) abaixo mencionada (s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46215.010664/2012-12
CNPJ	15.097.733/0001-63
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Macaé e Rio das Ostras
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

Entidade: SINPROMAR - SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE MACAÉ E RIO DAS OSTRAS

Processo	46204.001985/2012-47
Entidade	SISPUMU - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE URANDI
CNPJ	14.216.406/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Urandi
Categoria	Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados de Urandi, Estado da Bahia

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 752/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: (1) Impugnação n.º 46000.021257/2007-81, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas/SP - SINTICOM, CNPJ 46.058.160/0001-92, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; (2) Impugnação n.º 46000.020142/2007-79, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi/SP - SINTRACOM, CNPJ 56.973.381/0001-40, com respaldo no art. 18, inciso V, da Portaria 326/2013; (3) Impugnação n.º 46000.021310/2007-43, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e de Cerâmica de Itu e Região - SP - SITICOCIMOCIR, CNPJ 50.235.316/0001-30, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; (4) Impugnação n.º 46000.021271/2007-84, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo - SINTRAPAV-SP, CNPJ 62.660.865/0001-31, com respaldo no art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Ceramistas, Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari e Região - SINTRACIPAP, CNPJ

54.155.759/0001-72, Processo 46000.002240/2007-24, para a representação da Categoria Profissional, no município de Capivari/SP: a) Trabalhadores das indústrias da construção civil de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; b) Trabalhadores das indústrias de materiais para construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornamentos, estuques, cimento cal e gesso, tijolos refratários, artefatos de fibrocimento e amianto, concreto, cimento armado e pré-moldados; c) Das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, móveis de madeira, de junco e vime, estofados, cortinados, colchões, bancos de automóveis, vassouras, escovas e pincéis; d) Das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens industriais, poços artesianos; e) E os trabalhadores avulsos; abrangendo, desta forma, os trabalhadores das categorias representadas, inseridas no Grupo 3.º do anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. E nos demais municípios da base territorial, quais sejam: Americana, Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa e Sumaré, os trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Artefatos de Cimento, de Fibrocimento e Amianto, Concreto, Cimento Armado e Pré Moldados; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Americana, Capivari,

Hortolândia, Jandira, Leme, Nova Odessa, e Sumaré, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas/SP - SINTICOM, CNPJ 46.058.160/0001-92, a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Artefatos de Cimento, de Fibrocimento e Amianto, Concreto, Cimento Armado e Pré Moldados, no município de Americana/SP; B) EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi/SP - SINTRACOM, CNPJ 56.973.381/0001-40, a Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Artefatos de Cimento, de Fibrocimento e Amianto, Concreto, Cimento Armado e Pré Moldados, no município de Jandira/SP, nos termos do artigo 30 da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013, e na Nota Técnica 753/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a Impugnação n.º 46000.006703/2011-11, apresentada pelo SINTHORESP - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, CNPJ 62.657.168/0001-21, e a Impugnação n.º 46000.006704/2011-58, interposta pelo SINTHORESSOR - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Assemeelhados de Sorocaba e Região, CNPJ 57.049.249/0001-09, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Refeições de Sorocaba e Região - SINDIREFEIÇÕES Ts SOROCABA, Processo 47546.000188/2010-72, CNPJ 01.077.814/0001-97, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores Empresas de Refeições Coletivas, Fornecimento de Refeições Prontas, quer sejam confeccionada dentro da Empresa Contratante ou em unidade externa para serem Transportada, Trabalhadores em Empresas de Fornecimento de Ticket"s e Refeições Convênio, vales refeições, Refeições para serem Servidas à Bordo das Aeronaves, Trabalhadores em cozinhas industriais e Restaurantes industriais, refeições escolares, Merenda Escolar, Refeições servida sem Clínicas e Hospitais Públicos e Privados (Quando for servido para pacientes e funcionários), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariçuama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Boituva, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guaré, Ibiúna, Iperó, Ipiçua, Iporanga, Itaóca, Itapetininga, Itapirapuã Paulista, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcaño, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê, Vargem Grande Paulista e Votorantim no Estado de São Paulo, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. E, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolvo EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas de Cubatão e Região - SINTERCUB - SP, CNPJ 01.885.328/0001-03, o município de Barra do Turvo no Estado de São Paulo, conforme o disposto no art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 747/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho no Estado da Paraíba - PB, Processo 46010.000320/95-02, CNPJ 00.395.443/0001-29, para representar a categoria Econômica da Indústria de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho, com abrangência Estadual e base territorial no estado da Paraíba - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 748/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocos do Moji - MG, Processo 46302.000096/2009-59, CNPJ 10.550.551/0001-82, para representar a categoria Profissionais dos Trabalhadores (as) Rurais, Empregados (as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos (as) e aposentados (as). São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; economia familiar. Na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência Municipal e base territorial nos Município de Tocos de Moji - MG.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 749/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao STTRB - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Biritinga, Processo 46204.000296/2012-15, CNPJ 16.259.442/0001-97, para representação da Categoria Profissional dos que são considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Biritinga, no estado da Bahia.

Em 3 de junho de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 758/2014/CGRS/SRT/MTE, re-

solve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46218.010363/2011-70, CNPJ 87.817.912/0001-39, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais, Revistas e Indústrias de Embalagens Impressas em Plástico, Papel, Papelão, PVC e Metal de Caxias do Sul - RS, com fundamento no art. 52 da Lei n.º 9.784/99.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria N.º 188, de 05 de julho de 2007, e da Portaria N.º 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46213.011142/2011-69
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social no Estado de Pernambuco - SINDSAUDE-PE
CNPJ	24.392.342/0001-62
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Sede	Recife/PE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 757/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Pérola/PR, Processo 46293.002794/2010-89, CNPJ 77.842.441/0001-65, para representar a categoria Econômica, Rural dos ramos da Agropecuária, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Esperança Nova e Pérola, no estado do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 759/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Acaiaca - MG, Processo 46211.002105/2011-80, CNPJ 00.072.867/0001-52, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores (as) Rurais, integrantes do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, com abrangência municipal e base territorial no município de Acaiaca, no estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 760/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Divisa Alegre/MG, Processo 46211.000672/2012-82, CNPJ 03.469.499/0001-79, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Divisa Alegre, no estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 761/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea da Roça, Processo 46204.001652/2011-37, CNPJ 03.537.173/0001-31, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Várzea da Roça - BA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 763/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao STTNR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Roma - GO, Processo 46290.000361/2012-81, CNPJ 07.031.801/0001-63, para representação da Categoria Profissional Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais; assalariados e assalariadas rurais; empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros assentados meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas regendo-se pela legislação em vigor pelos estatutos da confederação nacional dos trabalhadores na agricultura-CONTAG e federação dos trabalhadores na agricultura do distrito federal e entorno FETADFE, bem como pelos seus regimentos e pelo presente estatuto, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Roma, no estado de Goiás.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2014

Processo n.º 46208.005394/2014-71 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 270, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT n.º 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO as alterações no Plano de Cargos e Salários da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. (CNPJ n.º 05.161.069/0005-44, anteriormente homologado sob o Processo n.º 46290.002075/2013-31, publicado no DOU de 30/12/2013), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo n.º 46213.007497/2014-04, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria n.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria n.º 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob n.º 09.791.450/0001-14, situada na Rua Conselheiro Theodoro, 460 - Zumbi, Recife/PE, CEP: 50.711-030, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos específicos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, no âmbito do Ministério dos Transportes, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos-GDACE, prevista na Lei n.º 12.277/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei n.º 12.277, de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores, e no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto n.º 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos-GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais;

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atividades;

III - unidade de avaliação (UA): unidades administrativas do Ministério dos Transportes que execute atividades de mesma natureza, conforme definido no art. 10;

IV - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus à GDACE, em exercício na mesma unidade de avaliação e que assumam a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações do Plano de Trabalho, a ser definida pelos chefes de cada unidade de avaliação;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho do Ministério dos Transportes e dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria;

VI - plano de trabalho: documentos em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação observado o art. 26 desta Portaria; e

VII - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAAD): Comissão responsável por acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor quando se tratar de Avaliação de Desempenho Individual.



Art. 3º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º. O valor referente à GDACE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 5º. A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês de outubro e gerarão efeitos financeiros a partir de primeiro de novembro.

Art. 7º. A responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho individual é da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou impedimento da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores subordinados àquele que foi exonerado ou encontra-se impedido.

Art. 8º. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referidos no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 9º. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Ficam definidas como Unidades de avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

- I - Gabinete do Ministro - GM;
- II - Secretaria Executiva - SE;
- III - Consultoria Jurídica - CONJUR;
- IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;
- V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;
- VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes - SPNT;
- VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES; e
- VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 11. A avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDACE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, contendo:

- I - a identificação do servidor avaliado;
- II - a Unidade de Avaliação;
- III - o período e a data da avaliação;
- IV - os fatores de avaliação;
- V - a pontuação;
- VI - os pesos; e
- VII - a assinatura do avaliador e da chefia imediata.

Art. 12. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao Ciclo de Avaliação, observando-se os fatores de competência, o cumprimento das metas de desempenho individual e seus respectivos pesos, conforme tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A alteração dos pesos fixados na tabela referida no caput deste artigo somente poderá ser realizada mediante Portaria do dirigente máximo do Órgão, e a soma destes não poderá ser diferente de vinte.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas:

§ 1º. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e
- III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 49 ou no inciso II do art. 50 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

- I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;
- II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 14. O resultado da avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDACE, será apurado mediante o preenchimento do Relatório de Desempenho Individual - RDI, Anexo IV, contendo:

- I - a identificação do servidor avaliado;
- II - a identificação da chefia imediata;
- III - a Unidade de Avaliação;
- IV - o período e a data da avaliação;
- V - a pontuação referente aos fatores de competência e às metas de desempenho individual;
- VI - o resultado do Índice de Desempenho Individual (IDI) e a correspondente Pontuação de Desempenho Individual (PDI);
- VII - o nome dos avaliadores que procederam à avaliação do servidor; e
- VIII - a assinatura do avaliado e da chefia imediata.

Parágrafo único. Caso o servidor se recuse a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do RDI, com a aposição da assinatura da chefia imediata e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 15. Para efeito de avaliação de desempenho individual, fica definido como ciclo de avaliação o período de 1º de outubro a 30 de setembro do ano subsequente, nos termos do inciso V, do art. 2º.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. A avaliação institucional visa aferir o desempenho do Ministério dos Transportes e de suas unidades no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

- I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e
- II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

Art. 17. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a oitenta pontos, considerando o alcance das metas previstas.

§ 1º Para cada unidade de avaliação será determinado seu respectivo índice de atingimento das metas de desempenho institucional, atribuindo-lhe pontuação de zero a cem por cento.

§ 2º O índice de atingimento das metas de desempenho institucional do Ministério dos Transportes, como um todo, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada unidade de avaliação.

§ 3º Ao índice de atingimento das metas de desempenho institucional do Ministério dos Transportes, obtido segundo a metodologia estabelecida nos parágrafos anteriores, aplicar-se-á o valor correspondente, que resultará na pontuação institucional, conforme tabela constante do Anexo XI.

Art. 18. Para fins de avaliação de desempenho institucional, são consideradas unidade de avaliação, as definidas no art. 10 desta portaria.

CAPÍTULO IV

DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 19. As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado dos Transportes, publicado até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Órgão não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

Art. 20. As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A apuração das metas de desempenho institucional será realizada semestralmente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente, por ato Ministerial, publicado até trinta de setembro.

Art. 22. O resultado, para cada uma das metas das unidades definidas no art. 10 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas realizadas e as metas previstas para o semestre, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§ 1º O resultado da apuração semestral corresponderá à média aritmética dos resultados do conjunto de metas da unidade.

§ 2º O resultado da apuração anual corresponderá à média aritmética dos resultados semestrais, que resultará no índice de atingimento das metas de desempenho institucional da unidade de avaliação.

Art. 23. As unidades de avaliação deverão enviar para a CAAD a apuração das metas de desempenho institucional até os dias quinze de março e quinze de setembro.

Art. 24. Caberá ao Ministro de Estado dos Transportes publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 25. Os chefes das unidades de avaliação terão até quinze de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, para definir as equipes de trabalho e seus integrantes, conforme Anexo IX, e encaminhar expediente à CAAD, comunicando as respectivas composições.

Art. 26. Cada unidade de avaliação do Ministério deverá elaborar Plano de Trabalho, o qual se subdivide em Plano de Trabalho - Metas Institucionais e Plano de Trabalho - Metas Individuais, conforme os Anexos VI e VII.

§ 1º O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser encaminhado à CAAD até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, contendo:

- I - a indicação da unidade de avaliação;
- II - a identificação da unidade de exercício da equipe de trabalho;
- III - a identificação funcional dos servidores, de que trata o art. 1º, que compõem a equipe de trabalho;
- IV - as competências setoriais da equipe de trabalho, de acordo com o Regimento Interno;
- V - os compromissos de desempenho individual, firmados no início de cada ciclo de avaliação entre o chefe da unidade de avaliação, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais, com as respectivas assinaturas;
- VI - as metas de desempenho individual previstas: quantificação dos objetivos a serem alcançados; pactuadas, salvo situações devidamente justificadas, entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;
- VII - as metas de desempenho realizadas: quantificação dos objetivos atingidos;
- VIII - o percentual de atingimento da meta: relação entre a meta de desempenho individual prevista e a realizada; e
- IX - o nível de atingimento de metas de desempenho individual: média dos percentuais de atingimento das metas de cada integrante da equipe de trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho - Metas Institucionais é o documento norteador das metas intermediárias de desempenho estabelecidas para as unidades de avaliação, a ser encaminhado à CAAD, até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, contendo:

- I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;
- II - os compromissos de desempenho institucional, firmados no início de cada ciclo de avaliação entre o chefe da unidade de avaliação, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;
- III - as metas intermediárias de desempenho institucional previstas: quantificação dos objetivos a serem alcançados; previamente firmados, salvo situações previamente justificadas, entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho, em consonância com as metas globais;
- IV - as metas intermediárias de desempenho institucional realizadas: quantificação dos objetivos atingidos;
- V - os percentuais de atingimento das metas: relação entre a meta intermediária de desempenho institucional prevista e a realizada;
- VI - a média do percentual de atingimento das metas: apurada semestralmente, consiste na média dos percentuais de atingimento do conjunto de metas da unidade de avaliação; e
- VII - o índice de atingimento das metas de desempenho institucional da unidade: a média dos percentuais semestrais de atingimento das metas.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação da CAAD com a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 4º Caberá às unidades de avaliação do Ministério a responsabilidade de:

- I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais, em consonância com o disposto na portaria que regulamenta as metas globais;
- II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CAAD; e
- III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO VII

DO CÁLCULO DO VALOR DA GDACE

Art. 27. Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 28. Para fins de cálculo da parcela de avaliação individual, devem ser considerados os seguintes conceitos:

- I - Pontuação Parcial (PP): nota atribuída ao avaliado conforme art. 29;
- II - Peso (PS): é a ponderação atribuída a cada fator e meta de desempenho individual conforme fixado na tabela referida no art. 12;
- III - Pontuação com Peso (PC): é o resultado da Pontuação Parcial (PP) de cada fator e meta de desempenho multiplicado pelo seu respectivo Peso (PS);

IV - Somatório da Pontuação com Peso (SPC): é a soma da Pontuação com Peso (PC) atribuída aos fatores de competência e ao cumprimento de metas de desempenho individual em cada modalidade de avaliação;

V - Percentual Atribuído (PA): percentual atribuído ao SPC de cada modalidade de avaliação para consolidação da avaliação individual do servidor, conforme previsto no art. 13;

VI - Resultado Ponderado da Avaliação (RPA): é a multiplicação do SPC pelo Percentual Atribuído (PA) de cada modalidade de avaliação;

VII - Índice de Desempenho Individual (IDI): somatório dos resultados obtidos nos RPA; e

VIII - Pontuação de Desempenho Individual (PDI): é a pontuação atribuída de acordo com o resultado obtido pelo avaliado no IDI.

Art.29. Para fins de atribuição da Pontuação Parcial (PP), devem ser observadas as seguintes regras:

I - a cada um dos fatores de avaliação estabelecidos na tabela do Anexo II será atribuída uma nota, variando de um a cinco números inteiros, observando os seguintes conceitos, seguidos de suas respectivas notas:

- a) Ótimo: 5
- b) Bom: 4
- c) Regular: 3
- d) Ruim: 2
- e) Insatisfatório: 1

II - ao cumprimento de metas de desempenho individual será atribuída a seguinte nota:

Nível de Atingimento das Metas	Escala de Notas
de 81 a 100%	5
de 61 a 80%	4
de 41 a 60%	3
de 21 a 40%	2
de 0 a 20%	1

Art. 30. Ao Índice de Desempenho Individual - IDI, obtido conforme inciso VII, do art. 28, aplicar-se-á a correlação determinada no Anexo X, para indicar a Pontuação de Desempenho Individual - PDI - a ser percebida a título de GDACE.

Art. 31. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 32. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDACE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 33. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira e de Cargos referido no art. 1º continuará percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 34. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDACE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGE, na primeira quinzena do mês de setembro, encaminhará expediente às unidades de avaliação, dando ampla divulgação acerca do início do processo de avaliação individual;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva unidade de avaliação, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no plano de trabalho do início dos procedimentos de avaliação;

III - o servidor, de posse da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, deverá proceder a auto avaliação e encaminhá-la à chefia imediata dentro do prazo por esta estabelecido, observado o prazo do inciso VI;

IV - a equipe de trabalho deverá proceder a avaliação individual do servidor, simultaneamente, mediante o preenchimento de uma FADI por cada membro e encaminhá-las à chefia imediata do avaliado dentro do prazo por esta estabelecido, observado o prazo do inciso VI;

V - a chefia imediata, ao receber as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs, contendo a auto avaliação e a avaliação da equipe de trabalho, deverá emitir a sua avaliação, calcular as médias da avaliação feita pela equipe e preencher o Relatório de Desempenho Individual - RDI, na forma do Anexo IV;

VI - as unidades de avaliação terão até o dia 10 de outubro para encaminhar à COGEP Relatório Consolidado, na forma do Anexo V, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, acompanhado das respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs, bem como dos Relatórios de Desempenho Individual - RDIs;

VII - a COGEP terá até o dia 30 de outubro para processar os dados referentes às avaliações de desempenho individual e institucional, conforme as etapas a seguir descritas:

a) finalizar o processo de avaliação individual das unidades administrativas do Ministério;

b) incluir os dados da parcela da avaliação institucional; e

c) publicar no Boletim de Pessoal a pontuação final atribuída aos servidores;

VIII - a COGEP deverá, após o cumprimento das alíneas do inciso VII deste artigo, inserir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE - os dados referentes ao pagamento da gratificação.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAAD

Art. 36. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, em articulação com as unidades de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como decidir sobre os casos omissos;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

VI - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação;

VII - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

VIII - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Transportes poderá estabelecer outras atribuições para a CAAD.

Art. 37. Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, as finalidades previstas no Artigo 36 serão executadas pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, constituída para participar do processo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGE.

Parágrafo único. O exercício da delegação, a que se refere o Caput, deverá ser precedido de atualização das atribuições no Regimento Interno do CAAD, ora em vigor.

Art. 38. As decisões da CAAD serão tomadas por maioria simples, salvo as de recursos contra as avaliações, que deverão ser por maioria absoluta.

CAPÍTULO X DO CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 39. Aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à COGEP a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 40. É facultado ao servidor, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à COGEP, o acesso à documentação pertinente a sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. No que tange às Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, a fim de garantir a isenção do processo avaliativo e com o intuito de preservar a identidade dos avaliadores, sua consulta somente será disponibilizada caso o servidor entenda necessário para fins de elaboração de recurso, devendo, nessa hipótese, ser formulado requerimento por escrito à COGEP.

Art. 41. O avaliado que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cópia do Relatório de Desempenho Individual - RDI.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput, conforme Anexo VIII, será apresentado à COGEP, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada à COGEP, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliado, a qual dará ciência da decisão, imediatamente, ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD.

Art. 42. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso à CAAD, conforme Anexo VIII, por intermédio da COGEP, no prazo de até dez dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

§ 1º De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à COGEP:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com análise do seu desempenho.

§ 2º O pedido de recurso interposto pelo servidor deverá ser evoluído à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, a qual ficará incumbida de julgá-lo.

Art. 43. No pedido de reconsideração e no recurso, o avaliado deverá expor, no mínimo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

Art. 44. O resultado final do recurso da avaliação de desempenho será homologado pela COGEP e publicado em Boletim de Pessoal, cientificando-se o interessado por meio do fornecimento de cópias da íntegra da decisão.

Art. 45. Da decisão de que trata o art. 42, § 2º, não caberá novo recurso administrativo.

Art. 46. Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a atuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico.

Art. 47. A interposição de pedido de reconsideração ou de recurso não acarretará a suspensão dos efeitos financeiros decorrentes da avaliação, devendo eventuais diferenças ser compensadas após a decisão final do reexame da avaliação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Somente farão jus à GDACE os ocupantes dos cargos, referidos no art. 1º desta portaria, que estiverem em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em unidade organizacional que componha a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, ressalvadas as situações previstas no art. 50.

Art. 49. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério dos Transportes, farão jus à GDACE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 16 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 50. O servidor de que trata o art. 1º que não esteja em exercício no Ministério dos Transportes, somente fará jus à GDACE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou na hipótese de repositição prevista em lei específica, situação na qual perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério;

II - quando cedido para órgão ou entidade da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberá a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS-1; DAS-2; DAS-3, em função de confiança ou equivalente, perceberá a GDACE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 51. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da GDACE, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 52. Caberá à COGEP:

I - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - atuar junto às unidades de avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - providenciar o cálculo e pagamento da GDACE;

IV - dar tratamento aos casos de necessidade de adequação funcional identificados pelas unidades de avaliação, encaminhando para treinamento e capacitação, conforme dispõe o art. 51, desta Portaria;

V - adotar as medidas cabíveis para que os instrumentos necessários à realização da Avaliação de Desempenho sejam disponibilizados na intranet do Ministério dos Transportes;

VI - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

VII - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e

VIII - consolidar os conceitos atribuídos ao servidor na avaliação de desempenho individual e dar ciência ao avaliado de todo o processo.

Art. 53. Para fins de incorporação da GDACE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, os critérios adotados serão os estabelecidos em legislação específica.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.339, DE 29 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DNM - 071, de 28 de maio de 2014, e no que consta dos Processos nºs 50500.39893/2012-62 e 50500.195152/2013-41, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços." (NR)

Art. 2º Alterar os artigos 1º, 2º, 3º e 10 da Resolução 3.651/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais, em decorrência da inserção de obras e serviços não acordados quando da pactuação do contrato.

(...)

IV - Demais contratos de concessão, respeitadas as disposições contratuais." (NR)

"Art. 2º A metodologia de que trata esta Resolução consiste na recomposição do equilíbrio contratual, na hipótese de inclusão de obras ou serviços não previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, que esteja vigente à época da publicação da Resolução nº 3.651/2011, por meio da adoção de um Fluxo de Caixa Marginal, projetado em razão do evento que ensejar a recomposição, considerando:" (NR)

(...)

"Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio. (NR)

I - O valor das obras e/ou serviços deverá ser proposto pela concessionária, conforme previsto em Resolução, mediante apresentação de orçamento elaborado com base na composição de custos do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO, sob gestão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

II - Caso o orçamento apresente itens que não possam ser orçados com base nos manuais e composições referenciais do SICRO, deverão ser utilizados outros sistemas oficiais de composição de custos, ou, na impossibilidade de utilização de tais sistemas, deverão ser apresentadas 3 (três) cotações de mercado, nesta ordem.

§1º Eventuais ajustes no orçamento, decorrentes de diferenças entre o projeto básico e o projeto executivo, desde que aprovadas pela ANTT, devem ser feitos no fluxo de caixa no qual a obra estiver prevista.

§2º Eventuais complementações necessárias no orçamento aprovado, quando autorizadas pela ANTT, devem ser feitas no fluxo de caixa no qual a obra estiver prevista.

§3º Caracterizam obras ou serviços previstos no PER, e, portanto, o reequilíbrio econômico financeiro não deverá ser feito no Fluxo de Caixa Marginal:

I - aqueles existentes no PER antes da publicação da Resolução nº 3.651/2011; e

II - aqueles referentes à alteração de itens de mesma característica e os relativos à alteração de obras e serviços que vise atender o mesmo objetivo, desde que não haja aumento nos valores previstos.

§4º As alterações de itens de mesma característica, referidas no inciso II do parágrafo 3º, podem ser feitas em razão de modificações de tecnologia, alteração de localização, de cronograma e de prazo.

§5º São consideradas obras ou serviços não previstos no PER aqueles não existentes no PER, quando da publicação da Resolução nº 3.651/2011 e/ou o incremento de valores de itens existentes no PER, nos casos descritos nos incisos I e II do parágrafo 3º, caso em que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feito exclusivamente via Fluxo de Caixa Marginal.

§6º No caso de incremento de valores a que se refere o parágrafo 5º, deverá ser apresentado o orçamento da nova obra proposta, conforme definido nos incisos I e II do art. 3º.

§7º O valor que deverá ser acrescido ao Fluxo de Caixa Marginal será aquele decorrente da análise da diferença entre o novo orçamento, a que se refere o parágrafo 6º, e o valor previsto inicialmente.

§8º Se uma obra prevista é excluída do PER e, futuramente é verificada a necessidade de sua inclusão, ela deverá retornar ao seu fluxo de origem, com o mesmo valor."

"Art. 10.

(...)

§3º Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa às alterações propostas para os próximos cinco anos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.189446/2013-34, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 990, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 233, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.189444/2013-45, resolve:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda. e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Portaria nº 991, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 234, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.124047/2012-47, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para implantação da seção de Brasília (DF) para Luís Eduardo Magalhães (BA) no serviço Brasília (DF) - Riachão das Neves (BA), prefixo nº 12-1117-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 235, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.034804/2014-53, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Fortaleza (CE) - Florianópolis (PI) - Via Ico (CE), prefixo 03-0915-00, de 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano, para 1 (um) horário mensal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.008660/2011-18 e na Nota Técnica nº 68/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar A obra de Construção de Travessia Superior de Veículos (viaduto RH49) no km 319+120 em Governador Valadares - M.G, na malha concedida à EFVM. O projeto contempla a construção de um viaduto com 04 pistas, 01 ciclovia, passeio, passarela para pedestres, construção de uma rotatória e pavimentação asfáltica nas vias de ligação.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 7.472.733,50 (sete milhões quatrocentos e setenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida até outubro de 2015. Após este prazo, caso a obra não tenha sido concluída, a Concessionária deverá entrar com novo pleito de Processo Autorizativo junto à ANTT.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 60, DE 28 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.008659/2011-93 e na Nota Técnica nº 69/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar A obra de Construção de Travessia Inferior de Veículos (trincheira) no km 332+514 em Governador Valadares - M.G, na malha concedida à EFVM. O projeto contempla a construção de uma passagem inferior com 02 pistas, 01 ciclovia, passeio, totalizando 15,00 m de largura com altura livre de 4,00 m e pavimentação asfáltica nas vias de ligação.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na obra a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 9.676.215,09 (nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quinze reais e nove centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e é válida até outubro de 2015. Após este prazo, caso a obra não tenha sido concluída, a Concessionária deverá entrar com novo pleito de Processo Autorizativo junto à ANTT.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de maio de 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000767/2014-42
REQUERENTE: GLAUCO DAINESE DE CAMPOS
DESPACHO

(...) Determino, por tais razões, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Por outro lado, vale destacar que houve determinação, na sentença, no sentido de que fosse também oficiado o Ministério Público, razão pela qual deixo de fazê-lo nesta oportunidade.

Publique-se. Comunique-se no endereço informado pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001210/2012-67
EMBARGANTES: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. EFEITOS INFRINGENTES. PROVIMENTO.

1. Os subsídios dos Membros do Ministério Público, em decorrência da Política Nacional de Remuneração, estabelecida pela EC nº 19/98, são fixados pelo Congresso Nacional a partir de determinação da Constituição da República (art. 128, §5º, I, "c"). Sendo assim, não é deferido às Assembleias Legislativas afastarem-se desse parâmetro nacional, uma vez que decorrente da própria Constituição.

2. O subsídio dos Membros do Ministério Público são fixados pelo Congresso Nacional, devendo o Chefe do Parquet dar-lhe aplicação imediata ou retroagir seu valor, quando da aprovação da lei estadual, à data da fixação do subsídio pelo Congresso Nacional.

3. Embargos de Declaração. Provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em dar provimento aos Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator para Acórdão.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: AVOC Nº 0.00.000.000381/2014-31
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AVOCADOÇÃO. ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE AVOCADOÇÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS

DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROMOTOR DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DESTE PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE AVOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INCIDÊNCIA DA CLÁUSULA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Embargos de Declaração opostos contra Acórdão que negou provimento a pedido de Avocação, mantendo o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará como órgão competente para o julgamento de dois processos, que cuidavam de Recurso Administrativo e Exceção de Suspeição interpostos nos autos de Processo Administrativo Disciplinar, e determinou o julgamento desses no prazo de 60 (sessenta) dias.

2. Alegação de nulidade em razão da ausência de prévia intimação do Promotor de Justiça interessado para se manifestar quando à pretensão advocatória.

3. O pedido de Avocação foi julgado improcedente, e não houve, por via de consequência, alteração do juiz natural para o julgamento dos processos que se pretendia ver avocados, os quais não de seguir seu curso normal. Dessa forma, prejuízo algum houve ao embargante, uma vez que a decisão adotada à unanimidade por este Conselho Nacional em nada interferiu na sua órbita jurídica.

4. Aliás, tivesse a pretensão de ver os processos julgados por este Órgão de Controle, teria o próprio embargante formulado os pedidos de Avocação, mas não o fez. É certo, assim, que a rejeição desses pedidos milita em favor de seus interesses.

5. No mais, não se decreta a nulidade de atos processuais, ainda que absoluta, se não houve prejuízo à parte ou ao interessado. Incidência da cláusula pas de nullité sans grief. Nesse sentido: STF, RHC 119815, Rel. Min. Rosa Weber; HC 104648, Rel. Min. Teori Zavascki; HC 116132, Rel. Min. Ricardo Lewandowski.

6. Conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se incólume o Acórdão vergastado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro -Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000022/2014-83

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
RECORRENTE: MATEUS LOPES BARRETO DE SOUSA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA RECURSO INTERNO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. ATIVIDADE FIM. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Inexistência de inércia ou de morosidade por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, uma vez que, após análise do caso concreto, os agentes ministeriais manifestaram-se, com a devida fundamentação, pelo arquivamento da manifestação nº 7574012013-6.

2. O arquivamento de procedimento administrativo, desde que devidamente fundamentado, constitui atividade finalística do Membro ministerial, sendo, por isso, insuscetível de revisão por parte deste Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento ao princípio da independência funcional. Enunciado CNMP nº 06/2009.

3. Desprovimento do Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro - Relator

DECISÃO DE 2 DE JUNHO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000303/2013-55

REQUERENTES: SULANIR ALVES RODRIGUES E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Por fim, pertinente registrar que a cumulação de atribuições de diversas promotorias de justiça aliada à falta de estrutura de pessoal, relatada nos autos, exige do membro do Ministério Público esforços redobrados, nem sempre suficientes para se alcançar a desejável celeridade para os procedimentos sob sua responsabilidade, o que não pode ser interpretado como inação ou exercício desidioso das funções.

Dessa forma, considerando que não ficou configurada nenhuma mora do MP/CE, arquivem-se os presentes autos, nos termos do art. 43, inc. IX, "b", do Regimento Interno do CNMP. Comuniquem-se os requerentes e o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 3 DE JUNHO DE 2014

PROCESSO CNMP NOTA TÉCNICA Nº 0.00.000.000008/2014-80
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: PEDRO TAQUES - SENADOR DA REPÚBLICA

DECISÃO
(...) O julgamento do processo CNMP 0.00.000.000008/2014-80 já foi adiado para a 12ª sessão ordinária, a ser realizada no dia 09 de junho de 2014. Por outro lado, não há por que adiar novamente o exame da nota técnica, muito menos indefinidamente, como requer a AMPCON, razão pela qual indefiro o pedido. Comuniquem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001144/2011-44

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: PINCEIS TIGRE S.A.
ADVOGADO DO REQUERENTE: MAURÍCIO ZOCKUN - OAB Nº 156.594

REQUERIDO: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DECISÃO
(...) Diante de todo o exposto, considerando a perda de objeto da presente representação, haja vista que já foi apresentado parecer pelo MPF nos autos da Reclamação nº 9299, além das fundamentadas razões apresentadas pelo Procurador-Geral da República, determino, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do feito.

Notifique-se o representante e o Procurador-Geral da República.

Dê-se a devida baixa e comuniquem-se por escrito ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que dispõe o art. 43, § 2º, do RICNMP.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000140/2010-68
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO
(...) Diante do exposto, determino o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000140/2010-68, forte no art. 43, inc. IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 22 DE MAIO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000137/2013-97
RECLAMANTE: GIL MARQUES DE MEDEIROS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)
Sugere-se, portanto:
a) diante do trânsito em julgado da decisão proferida na reclamação disciplinar nº 0.00.000.000137/2013-97, pelo não conhecimento do pedido formulado em relação a requerida
b) diante da ausência de ilícito funcional, pelo arquivamento do pedido de reclamação disciplinar formulado em relação a nova representação de fls. 114 a 120, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

Brasília, 19 de maio de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional
Acolho a manifestação de fls. 145/147, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir. Diligências necessárias.

Brasília, 22 de maio de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000344/2014-22
RECLAMANTE: ABEL RIBEIRO NEVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pelo indeferimento liminar e consequente ARQUIVAMENTO da reclamação nos termos do artigo 36, combinado com o artigo 75 do RICNMP.

Brasília, 27 de maio de 2014
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.
Cumpra-se.

Brasília, 3 de junho de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 127, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e seus incisos e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000021.2014.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO RIO DE JANEIRO - SFPA/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 05.482.692/0001-75, com a finalidade de apurar irregularidades relacionadas às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (01.01.07. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho e 01.02.09. proteção contra incêndios);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;



Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000021.2014.01.006/0-602 em face do MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE PESCA E AQUICULTURA NO RIO DE JANEIRO - SFPA/RJ, inscrito no CNPJ sob o número 05.482.692/0001-75, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 129, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreeve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000281.2014.01.006/4-604, instaurado com a finalidade de apurar trabalho executado por menores sob a roupagem do contrato de aprendizagem

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000281.2014.01.006/4-604, em face do CELRIC MINIMERCADO LTDA - ME (Minipreço), inscrita no CNPJ sob o nº 12.440.098/0001-87, localizado na Rua Celestino Jorge Martins, Qd. 18 - Lt. 21, Loja 01, Itambi, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araujo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2014 (Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 18 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e convidou para compor a Mesa o Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, e o Advogado-Geral da União, Ministro Luís Inácio Lucena Adams.

Registrou a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e Benjamin Zymler, em férias.

Consignou, em seguida, a presença do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha e do emérito Membro do Ministério Público junto ao Tribunal Subprocurador-Geral Sebastião Baptista Affonso.

Anunciou, ainda, a presença da Ministra Ideli Salvatti, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e do Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Fábio Túlio Filgueiras, designado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2013 e concedeu a palavra ao relator, Ministro Raimundo Carreiro.

Em 4 de julho de 2012, a Presidência realizou sorteio de relator das Contas do Presidente da República do exercício de 2013, tendo sido escolhida a Ministra Ana Arraes. Posteriormente, a Ministra declarou seu impedimento e novo sorteio designou o Ministro Raimundo Carreiro para essa missão. Em função desse impedimento, o Presidente convocou, durante a sessão, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 55 do Regimento Interno, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para votar.

Concluída a leitura do sumário executivo (v. Anexo I desta Ata), apresentado o projeto de parecer prévio (v. Anexo II) e colhidos os votos dos Ministros Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (v. Anexo III), o presidente passou a palavra ao Procurador Geral Paulo Soares Bugarin, que pediu que fosse consignado o parecer constante do Anexo IV.

Em seguida, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1338/2014, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 2013 e o Presidente anunciou sua remessa, juntamente com o relatório e votos proferidos, ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado e registrou agradecimentos aos servidores e colaboradores envolvidos na tarefa, conforme anexo VI.

ACÓRDÃO Nº 1338/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.956/2014-5.
1.1. Apensos: 004.800/2014-1; 003.747/2014-0; 003.526/2014-3; 004.808/2014-2; 031.491/2013-8; 002.839/2014-8; 030.352/2013-4; 003.763/2014-5; 005.148/2014-6; 005.147/2014-0; 003.456/2014-5; 003.081/2014-1

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Contas do Presidente da República

3. Interessados/Responsáveis: não há
4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Exma. Sra. Presidente da República,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, em aprovar o Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 18/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Contas do Governo.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1338-18/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 39 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade (v. Anexo V), o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de junho de 2014

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO I (Sessão Extraordinária do Plenário)

Sumário Executivo e Voto do Ministro Raimundo Carreiro acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2013.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República apresenta ao país diagnóstico sistemático efetuado pelo TCU sobre aspectos relevantes do desempenho e da conformidade da gestão pública federal no ano que passou. É o mais abrangente e fundamental produto do controle externo e constitui etapa máxima no processo democrático de responsabilização e de prestação de contas governamental, ao subsidiar o Congresso Nacional e a sociedade com elementos técnicos e informações essenciais para compreensão e avaliação das ações relevantes do Poder Executivo Federal na condução dos negócios do Estado.

Pela 79ª vez, o TCU exerce essa solene atribuição. As contas em análise representam o exame do terceiro ano da administração da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff. A Prestação de Contas da Presidente da República (PCPR) compreende o relatório sobre os orçamentos e a atuação governamental, elaborado por diversos órgãos e consolidado pela Controladoria-Geral da União, bem como o Balanço Geral da União, elaborado e consolidado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A opinião desta Corte é materializada em Parecer Prévio, emitido nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, que deve exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com

destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais.

Embora o TCU emita Parecer Prévio apenas sobre a PCPR, o Relatório sobre as Contas do Governo da República contempla informações sobre os demais Poderes e o Ministério Público, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública federal. Com base no disposto no art. 228, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o presente Relatório também contém informações sobre: i) o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; ii) o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país; e iii) o cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

São seguintes objetivos do Relatório:

- Contribuir para a transparência das ações estatais;
- Emitir opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas da União;

- Fornecer um panorama do cenário econômico e das ações macroeconômicas governamentais no exercício em exame;

- Analisar a conformidade e o desempenho do planejamento, do orçamento e da gestão fiscal, aspectos estruturantes da atuação do governo;

- Analisar a conformidade e a confiabilidade das informações sobre o desempenho das ações governamentais; e

- Fomentar o aperfeiçoamento da governança e da gestão pública.

Especificamente quanto ao exercício de 2013, objeto da presente apreciação, o exame das contas da Presidente da República ocorreu em um contexto de valorização da governança pública como elemento crucial a ser avaliado e fomentado pelo TCU, com o objetivo de contribuir para a formação de um ambiente de operação estatal seguro e favorável para implementação de políticas públicas em benefício da sociedade. Nesse sentido, o tema "Governança Pública para o Desenvolvimento" serviu como norte para os trabalhos que culminaram nas conclusões apresentadas ao longo do Relatório, especialmente no capítulo 6. Nas diversas áreas de análise, utilizou-se uma abordagem de auditoria destinada a avaliar as condições de governança pública, de forma a direcionar os esforços de fiscalização para as áreas de maior risco na ação estatal e enfatizar questões estruturantes. Trata-se de iniciativa que busca a maximização dos impactos das ações de controle com o propósito de qualificar a gestão pública, consoante a missão institucional que compõe a identidade estratégica do TCU.

A seguir passa-se a descrever as principais conclusões do Relatório. Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento que o produto "Relatório sobre as Contas do Governo" vem conquistando ao longo dos anos, em 2013 também foram introduzidas importantes mudanças em sua estrutura e no seu conteúdo, especialmente na auditoria das informações de desempenho constantes da PCPR (capítulo 4) e no Parecer Prévio (capítulo 1), que serão destacadas ao longo deste sumário.

Desempenho da Economia Brasileira

O relatório inicia-se com uma visão do cenário econômico em que se deu a atuação governamental em 2013.

No referido exercício, a produção de bens e serviços no país atingiu o patamar de R\$ 4,8 trilhões, a preços correntes, representando um crescimento real de 2,3% em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. O valor do PIB *per capita* teve variação positiva real de 1,4% em relação a 2012, passando a registrar o valor de R\$ 24.065,00 (valores correntes). Em dólares, o PIB *per capita* registrou o valor de US\$ 11.700,00.

Sob a ótica da demanda, a despesa de consumo das famílias em 2013 cresceu 2,3%, influenciada pela elevação de 2%, em termos reais, da massa salarial dos trabalhadores e pelo acréscimo, em termos nominais, de 8,5% do saldo de operações de crédito com recursos livres às famílias. Nos últimos dez anos, a despesa das famílias tem se apresentado com variação positiva em relação ao ano anterior, mas nos últimos três anos verifica-se redução desse crescimento. Em 2013, houve o menor crescimento desde 2004.

Os demais componentes da demanda também apresentaram crescimento em 2013. A despesa de consumo da administração pública aumentou 1,9%; a formação bruta de capital fixo (FBCF), 6,3%; as exportações e as importações de bens e serviços, 2,5% e 8,4%, respectivamente.

No entanto, o incremento de 6,3% na FBCF deve ser sopesado com o recuo de 4,0% em 2012 e com os resultados obtidos em outros dois importantes indicadores associados à capacidade de produção do país: a taxa de poupança nacional bruta - que em 2013 representou 13,9% em relação ao PIB, enquanto em 2012 ficou em 14,6% - e a taxa de investimento - que em 2013 ficou em 18,4% do PIB, próxima aos 18,2% verificados em 2012.

Em referência às relações econômicas com o exterior, o superávit da balança comercial sofreu redução de 86,6%, no encerramento de 2013, registrando o valor de apenas US\$ 2,6 bilhões, comparados aos US\$ 19,4 bilhões observados em 2012.

Considerando o possível impacto da razão balança comercial/PIB (BC/PIB) no nível de desemprego do país, foi realizada avaliação sobre esse e os demais fatores determinantes do desemprego (item 2.1.2.1): taxa de desemprego de anos anteriores (efeito inercial) e políticas monetária e fiscal. Verificou-se que para cada 1% de queda na razão BC/PIB ocorre, em média, um aumento de 0,39% na taxa de desemprego. Contudo, em 2013 esse impacto não foi suficiente para suplantarem os efeitos das políticas de estímulos à demanda agregada e, consequentemente, ao aumento do nível de emprego na economia em todo o período analisado (2002 a 2013).

Nesse sentido, em 2013, verificou-se redução da taxa de desocupação, que chegou a 4,3% ao final de 2013, e elevação do rendimento médio real efetivamente recebido do trabalho principal. Nada obstante, a taxa de crescimento do emprego formal em 2013 (2,82%) sofreu redução em relação à verificada em 2012 (3,43%).

No que toca à taxa de inflação, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) alcançou 5,91%, ficando 1,41% p.p. acima do centro da meta e 0,59% p.p. abaixo do limite superior. Entre os itens que compõem o IPCA, o grupo Alimentação e Bebidas teve variação de 8,48% a.a., respondendo sozinho por 34% da elevação do índice. Embora tenha sido cumprida a meta de inflação para o ano calendário, o índice situou-se acima dos 5,84% realizados em 2012. Nos últimos seis anos, apenas em 2009 a inflação medida pela IPCA não superou o centro da meta. Uma possível interpretação dessa persistente tolerância a taxas de inflação acima do centro da meta seria uma insuficiente ou relativa autonomia da Autoridade Monetária, acarretando maior transigência com taxas de inflação mais elevadas.

Ademais, nota-se que a inflação dos preços monitorados atingiu 1,54% em 2013, 3,65% em 2012 e 6,20% em 2011, apresentando defasagem em relação à inflação dos produtos com preços livres. Essa diferença vem aumentando de forma gradativa, segundo dados dos últimos três anos: atingiu 7,29% ao final de 2013; 6,56%, em 2012; e 6,63%, em 2011.

No que tange à Dívida Líquida do Setor Público, novamente merece destaque a manutenção de despesas de juros e encargos nominais maiores que o superávit primário. Como consequência, tem-se a expansão continuada da dívida líquida em valores nominais, ainda que em percentual do PIB haja um decréscimo: em 2013, o indicador apresentou aumento de R\$ 76,3 bilhões, comparado a 2012, atingindo o montante de R\$ 1,63 trilhão. No entanto, em percentuais do PIB, a DLSP reduziu cerca de 1,5 ponto percentual, passando de 35,29% em dezembro de 2012, para 33,83% ao final de 2013.

Embora a taxa Selic tenha recuado de 19,2% para 8,22%, de 2002 a 2013, a taxa implícita da DLSP aumentou 1,3 ponto percentual (de 15,6% para 16,9%) no mesmo período. A diferença indica que o custo fiscal de operações de fomento realizadas pela União - junto a instituições financeiras oficiais e a outros programas oficiais - , representado pelo diferencial de taxas, expande-se continuamente.

O cenário macroeconômico e a atuação do governo em referido contexto refletiram na taxa de Risco-País, representada pelo indicador EMBI+. Referido índice iniciou 2013 próximo a 140 pontos, alcançando 160 pontos no início de junho. Após trinta dias, o indicador chegou a atingir 263 pontos e fechou o ano em 224 pontos.

Planejamento e Orçamento

Traçado esse panorama, passou-se à análise dos instrumentos de planejamento e orçamento que nortearam e viabilizaram a atuação do governo federal em 2013.

O processo de planejamento governamental foi analisado sob dois enfoques distintos, nos capítulos 3 e 6 do presente Relatório, dado seu amplo impacto sobre as diversas políticas públicas em curso no âmbito da União.

No capítulo 6, a ênfase recai sobre a estrutura de governança do sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, compreendido como o conjunto integrado de órgãos encarregados de participar da elaboração dos principais planos sob a responsabilidade da União. Verificou-se a existência de diversas lacunas normativas, que representam graves limitações à operação do sistema, com impactos diretos sobre a definição de competências entre os órgãos e a coordenação entre os planos produzidos. Resultam dessas lacunas tanto problemas em políticas setoriais específicas quanto em uma perspectiva integrada da ação de governo, reduzindo a eficiência e a efetividade global do emprego dos recursos públicos e de seus resultados.

No capítulo 3, a análise está voltada para o principal instrumento de planejamento de médio prazo eleito pela Constituição Federal: o plano plurianual (PPA). Examinou-se tanto o processo de revisão do PPA 2012-2015 quanto os resultados advindos de seu primeiro monitoramento. Conforme apurado, apesar da existência de informações sobre os resultados alcançados em termos de metas quantitativas ou qualitativas, além de outras iniciativas do governo federal, o primeiro relatório de avaliação do PPA 2012-2015, que tem como referência o ano-base de 2012, carece de indicadores de efetividade, índices previstos para o final da vigência do plano e valores de referência que permitam o monitoramento anual da orientação estratégica do plano e que possibilitem demonstrar o alcance de todos os macrodesafios ou eixos inicialmente propostos.

Embora resultantes de dois enfoques distintos, as análises sobre o planejamento do governo federal apontam para a mesma direção: a necessidade de construção de uma visão mais integradora das ações governamentais, com foco em objetivos e metas de maior prazo que propiciem o resgate da atividade de planejamento estatal como componente primordial da boa governança pública em busca de melhores e mais duradouros resultados.

Verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (LDO 2013) não continha anexo específico de prioridades e metas, como ocorreu em relação ao projeto da LDO 2012 e de outros exercícios em que o PPA estava em elaboração - ou seja, no primeiro ano do mandato presidencial. Em 2013, contudo, a omissão não se justificou pela ausência de PPA, contrariando o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal. Nesse sentido, a ocorrência foi objeto de ressalva no Relatório (item 3.2) e de recomendação dirigida à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (recomendação I).

No que tange à Lei Orçamentária Anual (LOA), antes de se adentrar à execução orçamentária em 2013, foi avaliada a criação do plano orçamentário (PO), identificação de caráter gerencial e discricionário, não constante na LOA, que identifica parcial ou totalmente uma ação orçamentária. Com base em trabalho específico, realizado em 2013, constatou-se que a criação dos planos orçamen-

tários trouxe benefícios para o processo de planejamento e orçamento federal, como o detalhamento no acompanhamento físico e financeiro do planejamento e da execução orçamentária, a maior flexibilidade no remanejamento de dotações no decorrer do exercício e a possibilidade de se evidenciar iniciativas governamentais que não correspondem a programas temáticos, objetivos, iniciativas ou ações orçamentárias específicas. Nada obstante, o trabalho evidencia, também a necessidade de aperfeiçoamentos em pontos específicos, particularmente no que se refere à apresentação de normas e procedimentos de forma estruturada e sistemática e à melhoria dos procedimentos envolvidos no acompanhamento de políticas transversais nos sistemas de informações do governo federal.

Passando-se à execução da LOA 2013, as despesas autorizadas dos orçamentos fiscal e da seguridade social (OFSS), em 2013, totalizaram R\$ 2,355 trilhões, após a aprovação de créditos adicionais (item 3.3.4). Desse montante, 82% foram empenhados, ou seja, 2,4% a menos que em 2012. No orçamento de investimento, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 113 bilhões, correspondentes a 92% da dotação final autorizada (item 3.3.5).

A função Previdência Social mantém-se como a maior parcela das despesas primárias da União (39%). É nessa função que estão, por exemplo, os gastos com aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Em seguida, vem a função Encargos Especiais, que agrega principalmente as transferências tributárias constitucionais aos demais entes federados. Num segundo grupo, em termos de volume de recursos, destacam-se, nessa ordem, as funções Saúde, Educação, Assistência Social, Trabalho, Defesa Nacional, Judiciária, Transporte, Administração e Agricultura.

No período entre 2009 e 2013, o crescimento real das despesas primárias orçamentárias foi de 11,5%, com destaque para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com aumento de 142% no período.

Chama atenção as despesas com terceirização, que em 2013 somaram R\$ 21,2 bilhões, o que representa 10% do que foi gasto com pessoal e encargos sociais na União no exercício. Destacam-se, nesse aspecto, os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Pesca e Aquicultura, do Turismo e do Conselho Nacional de Justiça, cujas despesas com terceirização superaram a despesa com pessoal do referido órgão.

Dó total das despesas primárias empenhadas em 2013, 6% correspondem a investimentos. Aspecto relevante relacionado a esse grupo de despesa é a baixa execução orçamentária e o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados. Dos R\$ 66,7 bilhões empenhados em investimentos em 2013, aproximadamente 71% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício. Em algumas funções, como Comércio e Serviços, Desporto e Lazer e Urbanismo, esse percentual foi superior a 90%.

A baixa execução dos investimentos tem contribuído para o crescimento do estoque de restos a pagar nos últimos anos. O crescimento, entre 2009 e 2013, foi de 90%. No final de 2013, o estoque chegou a R\$ 219 bilhões, um crescimento de 24% em relação a 2012 (item 3.3.4.5).

Cumpre ressaltar que o volume crescente de inscrição de despesas empenhadas em restos a pagar representa risco para a programação financeira do governo federal, com potenciais impactos negativos sobre o planejamento e a execução das políticas públicas. Embora não demande nova dotação orçamentária, o pagamento dos restos a pagar é feito com recursos financeiros dos exercícios posteriores, os quais também necessitam cobrir, cumulativamente, as despesas do respectivo orçamento em curso. Mais do que indicar possíveis falhas de planejamento na execução da despesa pública, um elevado montante de restos a pagar pode configurar uma verdadeira disputa por recursos financeiros, em prejuízo ao ciclo orçamentário regular e ao equilíbrio fiscal.

No tocante às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual de 2013 (item 3.3.3), foi arrecadado R\$ 1,86 trilhão, ante os R\$ 2,15 trilhões previstos. As receitas correntes alcançaram R\$ 1,2 trilhão e as receitas de capital, R\$ 638,2 bilhões. Se descontados os R\$ 418,5 bilhões correspondentes ao refinanciamento da dívida pública federal, a receita realizada fica reduzida a R\$ 1,44 trilhão.

A arrecadação líquida das receitas correntes alcançou, em 2013, o montante de R\$ 1,2 trilhão, representando um aumento de 7,48% relativamente a 2012. Entretanto, a receita corrente total, em termos percentuais do PIB, retornou ao patamar de 2011, e ao nível observado anteriormente à crise internacional de 2008.

É de se destacar que, apesar do baixo crescimento do PIB e do aumento das desonerações tributárias federais, persiste o crescimento da carga tributária brasileira, ainda que discreto, que passou de 35,58% em 2012 para 35,83% em 2013, mantendo sua trajetória de crescimento ao longo da última década (item 2.1.5).

O comportamento da arrecadação, em 2013, deve-se, principalmente: ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, com destaque para a variação do PIB; à arrecadação relativa à adesão ao parcelamento de débitos instituído pela Lei 12.865/2013; à arrecadação extraordinária referente à Cofins e ao PIS, em decorrência de depósitos judiciais, e ao Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em virtude de vendas de participações societárias; à arrecadação extraordinária relativa a lançamento de ofício e acréscimo legal do IRPJ e da CSLL; bem como ao impacto das desonerações tributárias.

No que concerne à recuperação de créditos tributários (item 3.3.3.3), verifica-se que, ao final de 2013, o montante dos créditos ainda não recuperados pela União atingiu o valor aproximado de R\$ 2,4 trilhões, composto por R\$ 156,7 bilhões em estoque de parcelamentos de créditos não inscritos em dívida ativa, R\$ 886 bilhões de créditos com exigibilidade suspensa e R\$ 1,4 trilhão de créditos inscritos em dívida ativa.

O montante de R\$ 2,4 trilhões de créditos a recuperar equivale a nada menos que 50% do PIB apurado em 2013, proporção considerável se comparada a outros relevantes agregados econômicos analisados no capítulo 2 do Relatório, tais como a Dívida Bruta do Governo Geral (R\$ 2,75 trilhões, ou 56,8% do PIB), a Dívida Líquida do Setor Público (R\$ 1,63 trilhão, ou 33,6% do PIB) e a Carga Tributária Bruta (R\$ 1,73 trilhão, ou 35,8% do PIB), ressalvando-se que esta última é medida de fluxo, e não de estoque como as demais.

A par disso, a perspectiva histórica demonstra que tanto a expectativa de arrecadação dos créditos a recuperar quanto a efetiva realização de suas receitas são bem inferiores à magnitude de seu correspondente estoque. Nesse sentido, em 2013, as provisões da dívida ativa e dos créditos tributários em geral foram atualizadas, de modo que os saldos provisionados a título de perdas prováveis atingiram R\$ 1,17 trilhão, o que corresponde a cerca de 49% dos créditos em estoque ou 24% do PIB.

Por seu turno, as renúncias de receitas federais mantiveram-se em expansão e alcançaram o montante projetado de R\$ 281,4 bilhões em 2013, assim classificados: R\$ 175,5 bilhões de benefícios tributários, R\$ 42,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 63,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios (item 3.4). O montante das renúncias tributárias e o total das renúncias superam as despesas realizadas (liquidadas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como Saúde (R\$ 84 bilhões) e Educação (R\$ 79 bilhões).

A respeito das renúncias tributárias, destaca-se o recente Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, decorrente de fiscalização que teve como objetivo conhecer e avaliar a estrutura de governança das renúncias tributárias. Foram identificadas fragilidades estruturais na gestão das políticas públicas relacionadas a esses instrumentos, com destaque para as deficiências nas etapas de monitoramento e avaliação. Diante das constatações, foram expedidas recomendações aos órgãos centrais e ministérios setoriais englobados no trabalho, com o objetivo de promover melhorias na governança e na gestão das políticas públicas financiadas por renúncias tributárias.

Considerando que parte dos tributos renunciados são compartilhados entre a União e os demais entes subnacionais, foi analisado o possível impacto das desonerações decorrentes do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os repasses da União (item 3.4.2). A estimativa foi elaborada com base em metodologia de cálculo constante de processo específico (TC 020.911/2013-0; Acórdão 713/2014-TCU-Plenário), segundo a qual foi estimado, de 2008 a 2013, o montante da desoneração líquida sobre o IR e o IPI em R\$ 416,4 bilhões, dos quais 42% foram arcados pela União.

Em referência ao impacto regional dessas renúncias, constatou-se que o Nordeste é a região com o maior impacto negativo originado da redução dos repasses aos fundos constitucionais e de participação em decorrência da desoneração do IR e IPI. O acórdão resultante do trabalho mencionado recomendou à Casa Civil que realize estudos que visem verificar os reais impactos de tais renúncias nos repasses e nas participações dos estados e municípios *vis à vis* os benefícios gerados em decorrência de aumento de outras receitas (tais como ICMS).

No tocante aos benefícios financeiros e creditícios (item 3.4.1.2), o montante apurado em 2013 (R\$ 63,23 bilhões) representa um acréscimo de 42% em relação a 2012, considerando-se os ajustes metodológicos realizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Sobre esse tema, evidenciou-se a necessidade de se ressaltar, nas contas da Presidência da República, a ausência das projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito realizadas a partir de 2008 pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e das respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional. A ocorrência é contrária a deliberação deste Tribunal (itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário) e acarreta prejuízo para a transparência de referidas operações e para a adequada avaliação de seu custo ao longo do período em que serão amortizadas.

A análise dos benefícios tributários, financeiros e creditícios é encerrada com um recorte referente aos eventos Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014 (item 3.4.3). A projeção desses benefícios corresponde, até 2013, ao valor de R\$ 735,22 milhões, sendo R\$ 500 milhões referentes às arenas de futebol, R\$ 138 milhões para mobilidade urbana, R\$ 37 milhões destinados ao programa Procopa Turismo e R\$ 60,22 milhões para subsidiar a organização das Copas Fifa. Caso seja considerada, ainda, a projeção das renúncias tributárias já disponíveis pela Secretaria da Receita Federal para 2014 (R\$ 412,5 milhões), o valor acumulado alcançará cerca de R\$ 1,1 bilhão ao final do referido exercício.

Gestão Fiscal

Analisado o comportamento das receitas e das despesas públicas federais, examinou-se o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO (item 3.5), com enfoque sobre as operações realizadas, sobretudo no encerramento do exercício, visando ao alcance da meta de superávit primário estabelecida para 2013. Observou-se que a União obteve superávit primário de R\$ 74,7 bilhões (1,55% do PIB), valor inferior à meta estipulada, de R\$ 108,1 bilhões. Contudo, assim como em 2012, a própria LDO permitiu que a União deduzisse da referida meta as despesas executadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento e do Plano Brasil Sem Miséria. Assim, foram deduzidos R\$ 35,1 bilhões referentes ao PAC, o que reduziu a meta de superávit primário da União para R\$ 73 bilhões e permitiu seu cumprimento.

Entre os fatores que contribuíram para o alcance da meta reduzida, destacam-se: a limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecida como contingenciamento, no valor de R\$ 24,7 bilhões; a postergação de pagamento, via restos a pagar, de até R\$ 72,6 bilhões; e as receitas atípicas, de R\$ 46,3 bilhões.



Portanto, mais de 60% do superávit primário alcançado pela União no exercício adveio de receitas extraordinárias. Diferentemente da arrecadação usual de tributos e contribuições, fruto do efetivo esforço fiscal do governo, essas receitas extraordinárias originaram-se de parcelamentos de créditos tributários, de concessões e permissões e de dividendos.

A esse respeito, reitera-se observação realizada no Relatório sobre as Contas do Governo de 2012, no sentido de que o acompanhamento e o controle do resultado primário pretendido e realizado pela União têm-se tornado verdadeiros desafios aos órgãos de fiscalização e à sociedade em geral. Ao longo dos últimos anos, mudanças metodológicas e transações atípicas cada vez mais complexas vêm contribuindo para reduzir a transparência e dificultar o entendimento sobre que superávit primário o governo federal de fato tem conseguido.

Em decorrência dessa constatação, um aspecto que merece ser ressaltado refere-se ao papel cumprido pelas metas fiscais. Com efeito, a estabilidade macroeconômica é um bem público, conquistado à custa de um forte ajuste fiscal suportado por toda a sociedade brasileira em um passado recente. A preservação da percepção de solvência do setor público é crucial para minimizar eventuais expectativas negativas por parte dos agentes econômicos quanto ao controle do endividamento público.

Diante disso, no âmbito do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República de 2012, recomendou-se à Presidência da República que adotasse medidas visando à instituição do Conselho de Gestão Fiscal. A esse respeito, cumpre mencionar a existência do Projeto de Lei 3.744, de 2000, de iniciativa da Presidência da República, bem como dos Projetos de Lei do Senado 424, de 2013 e 37, de 2014. Espera-se que do processo legislativo resulte uma instância legítima, representativa e independente, capaz de induzir melhorias no âmbito da gestão fiscal brasileira em prol da sustentabilidade das finanças públicas.

Ainda no Relatório sobre as Contas do Governo de 2012, recomendou-se à Secretaria do Tesouro Nacional que destacasse, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que viessem a ser arrecadadas durante o exercício. Como tal medida não foi implementada, reitera-se a recomendação no presente Relatório.

Análise Setorial

A análise da ação setorial do governo recebeu nova abordagem para o exame da Prestação de Contas da Presidente da República de 2013. A mudança de orientação seguiu duas diretrizes: enfatizar o papel do TCU no processo de julgamento das Contas do Governo, de oferecer, por intermédio de parecer prévio e relatório, elementos técnicos ao Congresso Nacional para que este possa julgar as contas da Presidente da República; e valorizar a PCPR como instrumento de transparência e comunicação entre governo e sociedade.

Nesse sentido, o resultado da atuação governamental em 2013 é analisado não mais por funções orçamentárias, como ocorreu até o exercício anterior, mas a partir de programas temáticos e objetivos do PPA 2012-2015, selecionados por critérios de materialidade e relevância.

Dedicou-se especial atenção às informações de desempenho que apontam o resultado das intervenções governamentais - indicadores e metas -, conforme definido no PPA e cujos valores atualizados foram informados na PCPR. É importante registrar a centralidade de indicadores e metas no contexto da prestação de contas, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade, evidenciando a relação entre os recursos públicos aplicados anualmente e a entrega de bens e serviços públicos à sociedade.

Do total de indicadores dos programas temáticos presentes no PPA, foram selecionados 168 para análise. Detectou-se que 35% desses indicadores não são confiáveis. Já com relação ao total de metas examinadas (176), concluiu-se que 18% (31 metas) apresentaram resultados com divergências relevantes, enfraquecendo a confiabilidade dos dados que deveriam refletir fielmente o desempenho governamental.

Como exemplo, tem-se o programa temático Moradia Digna, que apresentou deficiências em todos os indicadores e metas analisadas. Os principais problemas identificados na análise dos indicadores foram: utilização de dados desatualizados, mesmo já havendo informações tempestivas disponíveis; inconsistências de valores; e adoção de indicadores descontinuados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de apuração complexa. De forma semelhante, em relação à consecução das metas quantitativas do Programa Minha Casa Minha vida (PMCMV), também foram identificadas incongruências, de modo que os resultados das metas informados na PCPR 2013 não refletem a real execução física do programa, nem representam a efetiva disponibilização de moradias adaptadas quanto à acessibilidade.

Em vista das constatações, foi ressaltada, na PCPR 2013, a existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

A nova perspectiva adotada pelo Tribunal ressalta o foco no resultado da gestão pública, contribuindo para a melhoria do diálogo entre governo e sociedade. Ao verificar a solidez das informações de desempenho divulgadas pelo Poder Executivo, o TCU auxilia na construção de um sistema de medição adequado às demandas sociais e, por conseguinte, impulsiona o processo de melhoria da governança do setor público.

GOVERNANÇA PÚBLICA PARA O DESENVOLVIMENTO

A "Governança Pública para o Desenvolvimento" foi eleita pelo TCU como tema integrador para definir e delinear os trabalhos especiais que compõem o Relatório das Contas do Governo referentes a 2013. Em síntese, os referidos trabalhos consistiram em auditorias e

análises específicas sobre aspectos de governança em políticas públicas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional justo e sustentável, nas áreas de educação, proteção social, infraestrutura, pesquisa e inovação, meio ambiente e segurança pública. Também foram analisados aspectos de governança em temas transversais, essenciais para o bom desempenho da administração pública como um todo, como planejamento, avaliação, gestão de riscos, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Há que se destacar o sentido de continuidade e complementaridade com os temas especiais eleitos para os Relatórios das Contas do Governo de 2011 e 2012, quais sejam, "Sustentabilidade do Crescimento" e "Crescimento Inclusivo", respectivamente. As conclusões dos trabalhos nesses exercícios evidenciaram gargalos e fragilidades estruturais, em áreas consideradas essenciais para o alcance do ideal de desenvolvimento que se busca para o país.

Para as análises que compõem o Relatório, parte-se de uma perspectiva de desenvolvimento refletida na visão de futuro constante na dimensão estratégica do PPA 2012-2015, segundo a qual se vislumbra que o Brasil seja reconhecido "por seu modelo de desenvolvimento sustentável, bem distribuído regionalmente, que busca a igualdade social com educação de qualidade, produção de conhecimento, inovação tecnológica e sustentabilidade ambiental".

Considerando as variações conceituais inerentes à locução governança pública, procurou-se seguir uma linha consistente de autores e instituições, capaz de fornecer uma compreensão abrangente e ao mesmo tempo funcional para a realização de análises nas diversas políticas públicas. A esse respeito, resalta-se definição do Banco Mundial - adotada no relatório "Governance and Development", de 1992 -, segundo a qual a governança pública é "a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, com vistas ao desenvolvimento."

Como referencial para orientar as auditorias, foi proposto um roteiro inicial composto por fatores de governança, sem o propósito de fornecer um modelo único a ser utilizado em todos os casos. Partiu-se de uma concepção geral, aplicável em diferentes contextos e segundo enfoques diversos, que nomeia quatro pilares capazes de erigir a boa governança pública: objetivos coletivos e legítimos; coerência; implementação; monitoramento e avaliação, que assegurem aprendizado e condições para que haja *accountability*.

A primeira análise realizada teve como enfoque o sistema de planejamento do Poder Executivo Federal, já referenciada neste sumário (item 6.1).

Em seguida, consoante o propósito de analisar a governança para o desenvolvimento nacional, a educação foi abordada sob dois enfoques: educação superior e educação básica. No primeiro caso, foi apresentada análise acerca da estrutura das unidades de auditoria interna (Audin) das universidades e institutos federais de educação, ciência e tecnologia. O trabalho do TCU, em parceria com a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU), avaliou a situação da estrutura das Audin em 32 universidades federais e em doze institutos federais. Conquanto tenham sido observados aspectos positivos, como um elevado percentual de unidades com instalações e equipamentos em quantidade suficiente para realizar adequadamente seu trabalho, foram verificadas fragilidades relevantes em diversas dimensões cruciais para o desempenho das Audin, em que se destacam problemas relativos aos aspectos de independência, responsabilidade e autoridade das auditorias internas, além de falhas relacionadas a planejamento e execução das atividades, gestão de riscos, avaliação de controles internos, assessoramento prestado à alta administração e segregação de funções.

No tocante à educação básica, foram analisados aspectos atinentes à coordenação federativa no âmbito do ensino médio, com respaldo na auditoria realizada em cooperação entre o TCU e outros 28 tribunais de contas brasileiros, apreciada no Acórdão 618/2014-TCU-Plenário. Foram registrados problemas relevantes, relativos à necessidade de regularização do fluxo escolar no ensino fundamental, aos mecanismos redistributivos de financiamento e ao próprio nível de aplicação de recursos públicos nessa faixa de educação, pois o investimento público direto por estudante brasileiro revela-se reduzido quando comparado com a média dos países integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em continuidade, foram apresentadas análises sobre aspectos centrais da estrutura de governança dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e da Previdência Social, especialmente no que tange aos chamados "mecanismos de porta de entrada" das políticas assistenciais e previdenciárias, cuja eficiência foi objeto de avaliação por meio de técnica específica de análise de dados.

Quanto às atividades de assistência social, deparou-se com entraves relevantes, como limitações na fiscalização de recursos descentralizados pelo MDS e insuficiência de supervisão ministerial em relação às entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas). Por seu turno, no campo da Previdência Social foram verificados problemas relativos ao não cumprimento das metas do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS (PEX), ao uso de sistemas de informações transacionais e à estrutura de pessoal da autarquia - como a concentração excessiva de servidores na área meio das gerências-executivas e em grandes centros urbanos.

Outro destaque da análise apresentada é a questão da sustentabilidade da Previdência, cujos impactos poderão afetar a capacidade de desenvolvimento do país nas próximas décadas. De fato, com relação ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), verifica-se que o déficit não tem diminuído: em 2013, o resultado do RGPS foi deficitário em R\$ 49,9 bilhões, sobretudo devido ao RGPS rural, deficitário em R\$ 74,2 bilhões.

Na sequência, as políticas de infraestrutura, diretamente relacionadas ao potencial de desenvolvimento nacional, foram abordadas tanto sob a ótica da regulação estatal, nos setores de energia,

telecomunicações e transportes, como da gestão direta pelo governo federal, nos setores rodoviário, ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário. Em ambos os casos, as análises tiveram como foco aspectos institucionais dos órgãos e entidades responsáveis pela regulação e gestão nos respectivos setores.

A governança regulatória nos setores mencionados foi analisada sob três dimensões: autonomia decisória, transparência e estratégia organizacional das respectivas agências reguladoras. Verificou-se que essas autarquias especiais têm sofrido com a demora na indicação e nomeação de dirigentes, resultando em prolongados períodos sem ocupação de vagas nos conselhos e diretorias, o que restringe sua capacidade decisória. Além disso, embora o tratamento dado à divulgação do processo decisório tenha evoluído na maioria das agências, há grande desigualdade entre os níveis de maturidade das entidades. Finalmente, observa-se que, em termos gerais, a gestão das agências não é orientada por um planejamento estratégico - a esse respeito, nota-se que apenas uma das seis agências reguladoras analisadas institucionalizou sua estratégia organizacional.

Ainda no campo da infraestrutura, apresenta-se um diagnóstico sobre a gestão pública no âmbito dos órgãos responsáveis pelos modais rodoviário e ferroviário, portuário marítimo e aeroportuário: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes (Dnit), Secretaria Especial de Portos (SEP) e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). Foram verificadas falhas diversas, relativas à elaboração e à gestão deficientes de projetos, ineficiências nos processos de trabalho, insuficiência da gestão de riscos e indisponibilidade de recursos, cujos resultados se refletem em atrasos, retrabalhos e elevação de custos. Assim como ocorre em relação aos problemas de regulação, as fragilidades verificadas concorrem para a persistência da reduzida qualidade da infraestrutura produtiva do país, com impactos sobre a eficiência e a competitividade do produto nacional.

Também relacionadas à capacidade de inserção competitiva do país, sobretudo em mercados com dinamicidade crescente, as políticas públicas de pesquisa e inovação são abordadas em seguida, por intermédio de análise sobre a governança das renúncias de receitas tributárias que financiam o setor. A análise apresentada levanta questões que devem preocupar governos e sociedade, ao demonstrar que as políticas do setor estão expostas a riscos elevados, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos para assegurar a consecução dos objetivos relacionados a pesquisa e inovação.

Na área do meio ambiente, enfatizou-se o aspecto da sustentabilidade, um dos pilares das concepções atuais de desenvolvimento socioeconômico. O tópico apresentou os principais resultados da auditoria realizada pelo TCU em conjunto com nove tribunais de contas estaduais, para avaliar a governança das unidades de conservação (UCs) - Acórdão 3.101/2013-TCU-Plenário. Verificou-se que maioria das UCs avaliadas não possuem as condições necessárias para uma gestão eficiente, como recursos humanos e financeiros, o que provoca o baixo aproveitamento do potencial econômico, social e ambiental das unidades. Entre as principais deficiências encontradas, destacam-se parques sem uso público, florestas sem exploração legal de madeira e reservas extrativistas com dificuldades em implementar alternativas economicamente sustentáveis para geração de emprego e renda.

As análises sobre aspectos de governança pública de políticas públicas encerram-se com os resultados do levantamento realizado pelo TCU em 2013 sobre a segurança pública. O trabalho teve como objetivo conhecer e avaliar as condições de governança e de gestão da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e das 27 secretarias de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, quanto às condições para implementar a Política Nacional de Segurança Pública. Os dados oriundos do questionário aplicado às referidas secretarias - respondido por 25 delas - sugerem que maiores níveis de governança refletam na redução sustentada da criminalidade. O trabalho apontou as seguintes fragilidades à governança da segurança pública no país: ausência de formalização de Política Nacional e de Plano Nacional de Segurança Pública; reduzida representatividade dos estados e do Distrito Federal no Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp); e necessidade de melhor qualificação dos recursos humanos empregados na área da segurança pública.

Além das análises com enfoque em políticas públicas, os trabalhos sobre as atividades intraorganizacionais receberam abordagens diferenciadas, modeladas conforme o objeto de cada análise.

O primeiro dos trabalhos mencionados consistiu em aferição da maturidade dos sistemas de avaliação de programas governamentais, por meio da elaboração de um índice específico para a análise (ISA-Gov). A pesquisa identificou que deficiências sistêmicas na gestão da administração pública, como carência de pessoal, contingenciamento e corte de recursos, e tecnologia de informação inadequada comprometem sua capacidade avaliativa. Os resultados informam que, em uma avaliação geral, 85% dos órgãos da administração direta dos ministérios apresentam nível de maturidade intermediário, indicando que os mecanismos e instrumentos necessários para caracterizar os sistemas de avaliação estão presentes, mas são apenas parcialmente suficientes para atender as necessidades dos gestores. Essas deficiências, de graves impactos, reduzem a capacidade de aprendizado nas políticas públicas, minimizando o alcance de resultados e limitando o processo de aperfeiçoamento das intervenções governamentais.

Em sentido semelhante, apresenta-se levantamento realizado com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos em 65 de entidades da administração pública federal indireta. Se o conjunto de entidades respondentes fosse visto como sendo uma única organização, seu nível de maturidade em gestão de riscos seria considerado intermediário (índice de 43%); além disso, nota-se que somente 9% dos entes pesquisados atingiu o estágio considerado avançado. Verificou-se também que as sociedades de economia mista pesquisadas possuem, na média, maior maturidade do que as empresas públicas, as quais, por sua vez, posicionam-se, em média, à frente das au-

tarquias analisadas. Espera-se que as entidades pesquisas venham a utilizar os resultados da avaliação para impulsionar seus processos de fortalecimento da gestão de riscos, o que, potencialmente, representaria benefícios como a melhoria da eficiência e eficácia operacional, uma maior confiança das partes interessadas na organização e a maior disponibilidade de informações para a tomada de decisão e o planejamento.

Também no âmbito dos temas transversais, apresentam-se os resultados de levantamento realizado em 2013 com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias na governança de pessoas, abrangendo 305 organizações da administração pública federal. Constatou-se que a maioria das organizações encontra-se em estágio inicial de capacidade de governança de pessoas (55,4%) e somente 7,6% estão em estágio de capacidade aprimorada. Conclui-se que há significativas deficiências nos sistemas de governança e gestão de pessoas da maioria das organizações avaliadas, o que pode comprometer a capacidade de gerar resultados e benefícios para a sociedade, devido ao dimensionamento inadequado da força de trabalho, ao descumprimento de papéis e responsabilidades, ao desempenho insatisfatório de servidores e à ineficiência e à irregularidade da gestão.

Finalmente, apresentam-se dados apurados em fiscalizações realizadas pelo TCU em 2012 e em 2013, que revelam o aprimoramento da governança de Tecnologia da Informação na administração pública federal em comparação com o cenário apurado em 2010. Apesar disso, ressalta-se que ainda há muitas organizações na faixa inicial de governança de TI (34% das entidades auditadas) e poucas em nível aprimorado (apenas 16%). Detectaram-se, entre os pontos de governança aperfeiçoados no período, itens como o estabelecimento dos mecanismos basilares da estrutura de governança de TI e a participação da alta administração na tomada de decisões com o apoio do comitê de TI. Contudo, em outros aspectos observou-se pouca ou nenhuma evolução com relação à situação encontrada em 2010, permanecendo recorrentes problemas como a indefinição de objetivos, indicadores e metas de TI, o reduzido percentual de entidades que realizam auditorias de TI e a ausência de estudos técnicos preliminares às contratações de TI.

Referidas análises refletem a reorientação dada à atuação deste Tribunal a partir de 2013, pautada na sua missão de contribuir para que os resultados da intervenção do governo federal de fato se reflitam na melhoria das condições econômicas e sociais do país. Nesse contexto, o controle externo busca ir além do esforço de detectar e apurar falhas e irregularidades já consolidadas, perquirindo as causas de entaves que têm impedido o avanço do país e atuando para que sejam efetiva e tempestivamente prevenidos e corrigidos. Os trabalhos aqui sintetizados materializam, portanto, os primeiros resultados da especialização da área técnica do TCU segundo os grandes temas que organizam a atuação do governo federal, que tem possibilidade que questões estruturantes e sistêmicas, sob o enfoque da governança pública, possam ser analisadas com o devido rigor e profundidade.

Auditoria do Balanço Geral da União (BGU)

Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento da auditoria do Balanço Geral da União, utilizou-se uma abordagem baseada em risco para definição e aplicação dos procedimentos adequados ao exame da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas da União referentes ao exercício de 2013. As evidências obtidas foram consideradas suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião com ressalvas sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e a opinião com ressalvas sobre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro.

No que tange às informações patrimoniais, dezesseis constatações - com efeitos generalizados sobre ativos, passivos e variações patrimoniais - respaldaram a opinião com ressalvas, com destaque para: a ausência de evidência contábil dos passivos atuariais referentes ao Regime Próprio de Previdência dos servidores civis federais, às despesas com militares inativos e às pensões militares; a ausência de evidência contábil de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais contra a União; as divergências entre as demonstrações contábeis e outras fontes de informação em saldos da dívida ativa, da dívida mobiliária interna e de restos a pagar; a falha de divulgação de subavaliação das participações societárias; a não contabilização da depreciação de bens imóveis.

Diante da materialidade e dos efeitos generalizados das distorções, o Ministério da Fazenda se comprometeu a adotar as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União.

Quando às informações orçamentárias e financeiras, foram duas as constatações que deram suporte à opinião com ressalvas sobre os balanços Orçamentário e Financeiro: classificação incorreta da despesa previdenciária e insuficiência da evidência contábil das renúncias de receitas.

Nesse sentido, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do Balanço Geral da União, foram propostas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da administração pública federal e, em especial, a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal. Especificamente quanto às distorções apuradas nas informações patrimoniais, foi emitido alerta ao Executivo sobre a possibilidade de o TCU emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações expedidas não sejam implementadas.

PARECER DO RELATOR

Os exames efetuados nos documentos, balanços e demonstrativos encaminhados pela Presidente da República foram enriquecidos com fiscalizações realizadas por diversas unidades técnicas do TCU, que permitiram a elaboração do projeto de parecer prévio submetido à apreciação do Plenário.

Quando a esse elemento, destaca-se outra inovação trazida no Relatório. Até este exercício, a opinião deste Tribunal sobre as Contas do Presidente da República era disponibilizada ao final do documento. Doravante, o parecer prévio passa a constituir o capítulo inaugural da manifestação do TCU e apresenta uma nova estrutura e abordagem diferenciada, alinhada a uma linguagem global de governança pública. Trata-se de melhorias que visam à convergência do Relatório com os padrões e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental, em consonância com as conclusões e as recomendações oriundas dos projetos de fortalecimento das Contas do Governo, realizados em parceria com o Banco Mundial e com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em síntese, o TCU é de parecer que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com 26 ressalvas.

A opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento foi fundamentada em oito ocorrências, relacionadas nos capítulos 3 e 4 do presente Relatório.

Por sua vez, a opinião sobre o Balanço Geral da União subdivide-se em duas, ambas fundamentadas no capítulo 5 do Relatório.

Quando às informações patrimoniais, o TCU emitiu opinião com ressalvas, em virtude de dezesseis ocorrências que evidenciam que o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas repletam, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data. Já no tocante às informações orçamentárias e financeiras, foram constatadas duas ressalvas.

Deliberações

Em decorrência das ressalvas apontadas no capítulo 1 e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, o Tribunal emitiu as seguintes deliberações:

1. alertar a Casa Civil, com fundamento no art. 1º, incisos I, II e III, do Decreto 5.135/2004, o Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 1º, inciso IV, do Decreto 7.482/2011, e o Ministério da Defesa, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 10.180/2001, acerca da possibilidade de o Tribunal de Contas da União emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União, caso as recomendações XVI.a., XVII.a., XVII.b., XVIII.a., XVIII.b., XIX, XX.a., XX.b., XXI, XXII.a., XXII.b., XXII.c., XXII.d., XXII.e., XXII.f., XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, expedidas com vistas à correção das distorções verificadas no Balanço Patrimonial da União e na Demonstração das Variações Patrimoniais não sejam implementadas (item 5.3.1);

2. recomendar:

I. à Casa Civil e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incluam nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias um rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece que as leis de diretrizes orçamentárias devem compreender as metas e prioridades da administração pública federal, instrumento indispensável ao monitoramento e à avaliação de seu desempenho ao longo da execução do orçamento a que se referem (item 3.2);

II. à Secretaria de Orçamento Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que, em conjunto, apresentem, no prazo de noventa dias, estudo no sentido de que as devoluções de recursos ao Fisco originadas de restituições tributárias sejam apropriadas nas naturezas de receitas correspondentes às respectivas espécies de tributo, de modo a assegurar a estrita observância do princípio orçamentário da discriminação e a correta destinação dos recursos arrecadados (item 3.3.3.1);

III. à Secretaria de Orçamento Federal, na qualidade de órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal e no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos II e III do art. 11 do Decreto 7.675/2012, que adote medidas que permitam, por meio dos planos orçamentários, a identificação precisa de todas as iniciativas governamentais de caráter transversal e que sejam custeadas por dotações orçamentárias, entre elas as "agendas transversais" do PPA, em atenção ao princípio da transparência (item 3.3.1);

IV. ao Ministério da Fazenda que adote medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle de parcelamentos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com o fim de informar tempestivamente, na Prestação de Contas da Presidente da República, a correta posição dos estoques de parcelamentos previdenciários (item 3.3.3.3);

V. à Procuradoria-Geral Federal que priorize a efetiva implantação do Sistema de Dívida Ativa (Sisdad), com vistas a aperfeiçoar o acompanhamento e o controle da arrecadação e do estoque dos créditos da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais (item 3.3.3.3);

VI. ao Banco Central do Brasil que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, adote providências para o registro contábil dos créditos inscritos em dívida ativa no órgão Siafi 25201 - Banco Central (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social) (item 3.3.3.3);

VII. às empresas Araucária Nitrogenados S.A., Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Petrobras Biocombustível S.A. (PBIO), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia; às empresas Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Caixa Econômica Federal (Caixa) e COBRA Tecnologia S.A., vinculadas ao Ministério da Fazenda; e à empresa Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), vin-

culada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.5);

VIII. ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que oriente suas supervisionadas para garantir o cumprimento da recomendação anterior de que seja observada, quando da execução do Orçamento de Investimento, a dotação autorizada para as respectivas programações, em obediência à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, com vistas a evitar a perda de controle dos gastos das referidas entidades (item 3.3.5);

IX. às empresas Companhia Energética de Alagoas (Ceal), Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. (RS Energia), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE), Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, para que, quando da execução do Orçamento de Investimento, observem o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (item 3.3.5);

X. ao Ministério de Minas e Energia que oriente suas supervisionadas para garantir o cumprimento da recomendação anterior de que seja observado, quando da execução do Orçamento de Investimento, o valor aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária ou promovam a adequação desses valores de acordo com o disposto na lei de diretrizes orçamentárias (item 3.3.5);

XI. ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Dest) que, no exercício de sua competência de acompanhar a execução orçamentária do Orçamento de Investimento (OI) das empresas estatais não dependentes, acompanhe a observância, por parte das empresas integrantes do OI, à vedação estabelecida no inciso II do art. 167 da Constituição Federal e ao limite aprovado para as respectivas fontes de financiamento na lei orçamentária, e tome as providências necessárias para a correção de eventuais impropriedades juntos às respectivas empresas durante o exercício, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidades quando da análise das prestações de contas de 2013 dos respectivos dirigentes, haja vista a realização de despesa sem a devida autorização legislativa (item 3.3.5);

XII. à Secretaria de Política Econômica e à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de noventa dias, elaborem e apresentem as projeções anuais, para este e os próximos três exercícios (2014 a 2017), dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito concedidas pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a partir de 2008, incluindo as respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, em cumprimento aos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, medida que visa a dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas (item 3.4.1.2);

XIII. à Secretaria de Política Econômica, com fundamento no art. 4º da Portaria do Ministério da Fazenda n. 379/2006 e considerando o disposto nos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, que apresente, na Prestação de Contas da Presidente da República referente a 2014, projeção, a valor presente, do total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014 decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais, medida que visa a dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas (item 3.4.3);

XIV. à Controladoria-Geral da União, com fundamento na Lei 10.180/2001 e no Decreto 3.591/2000, que estabeleça procedimentos para certificar, na maior extensão possível, a exatidão das informações de desempenho constantes da Prestação de Contas do Presidente da República, previamente ao encaminhamento desta ao Congresso Nacional (item 4.2.22);

XV. à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que contemple, na oportunidade da próxima alteração a ser efetivada no Plano Plurianual 2012-2015, processo de reavaliação do conjunto de informações de desempenho para as quais foi apontada alguma deficiência, conforme item 4.2 do Relatório, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do PPA 2012-2015 (item 4.2.22);

XVI. à Casa Civil da Presidência da República que:
a) defina o órgão competente para efetuar a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social da União, enquanto não houver unidade gestora do regime, e também tome outras providências necessárias para o fiel cumprimento da Lei 9.717/1998 e das respectivas normas regulamentares editadas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto à estruturação da referida unidade gestora, permitindo assim a transparência, a prestação de contas e a responsabilização adequada pela gestão e contabilização do RPPS da União (item 5.3.1.1.1);

b) utilize o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (Pro-Reg) como catalisador de boas práticas de governança entre as agências reguladoras de infraestrutura, buscando instituir padrões mínimos de governança que assegurem autonomia e transparência do processo decisório, institucionalização de estratégias organizacionais, supervisão ministerial, participação dos atores envolvidos nas decisões regulatórias, *accountability*, entre outros fatores (item 6.4.1);



c) institucionalize meios de participação de representantes da sociedade civil, da academia, do meio empresarial e dos setores regulados na operacionalização do Pro-Reg, aumentando a participação de todos os interessados na construção e disseminação de boas práticas de governança entre as agências reguladoras (item 6.4.1);

XVII. ao Ministério da Defesa que:

a) calcule o valor presente das projeções atuariais das despesas futuras com militares inativos das Forças Armadas, em cumprimento aos Acórdãos 2.059/2012-TCU-Plenário e 2.468/2013-TCU-Plenário (item 5.3.1.1.1);

b) ao Ministério da Defesa que calcule o valor presente das projeções atuariais das pensões militares das Forças Armadas (item 5.3.1.1.1);

XVIII. ao Ministério da Defesa e à Secretaria do Tesouro Nacional, sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, que:

a) tomem as providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidência do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhes em notas explicativas já para o exercício de 2014 e seguintes (item 5.3.1.1.1);

b) tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidência do passivo atuarial referente às pensões relativas aos militares das Forças Armadas, permitindo assim a apresentação dessa informação no Balanço Patrimonial da União e a divulgação das premissas e detalhes em notas explicativas já para o exercício de 2014 e seguintes (item 5.3.1.1.1);

XIX. ao Ministério da Previdência Social que inclua nos relatórios de avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social o balanço atuarial do regime, com os valores presentes das projeções (item 5.3.1.1.1);

XX. ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

a) inclua em notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral da Previdência Social o balanço atuarial do regime (item 5.3.1.1.1);

b) fortaleça os controles internos da execução orçamentária, de modo a evitar a erros na classificação contábil das despesas previdenciárias (item 5.3.2.1);

XXI. à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social que realizem, por iniciativa própria ou por meio da contratação de consultoria especializada, estudo conjunto para avaliar as melhores práticas internacionais de prestação de contas da previdência social, incluindo no escopo do estudo a necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações específicas sobre a situação atuarial da previdência social, de modo a subsidiar o processo decisório sobre a sustentabilidade previdenciária no Brasil (item 5.3.1.1.1);

XXII. à Secretaria do Tesouro Nacional que:

a) na qualidade de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 10.180/2001, e em observância aos pressupostos do planejamento e da transparência na gestão fiscal, insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório "Resultado do Tesouro Nacional", o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, em reiteração a recomendação proferida nas Contas do Governo de 2012 (item 3.5.1.1);

b) inclua, em notas explicativas do Balanço Geral da União, o balanço atuarial do Regime Geral da Previdência Social a partir do exercício de 2014 (item 5.3.1.1.1);

c) oriente os órgãos setoriais para a implementação efetiva do que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público sobre reconhecimento, mensuração e evidência de provisões e passivos contingentes, em especial a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal, responsáveis pelas principais demandas judiciais da União (item 5.3.1.1.2);

d) apresente, em nota explicativa, a eventual divergência do saldo dos restos a pagar processados em comparação com aquele constante do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, bem como as razões e qualquer informação adicional que seja relevante para compreensão dessa diferença (item 5.3.1.3);

e) em reiteração à recomendação expedida nas Contas do Governo de 2012, divulgue em notas explicativas o valor das participações societárias em 31 de dezembro, de modo que o usuário do Balanço Patrimonial possa compreender os efeitos da defasagem entre a data do Balanço Geral da União e as datas das demonstrações financeiras das empresas participadas (item 5.3.1.6);

f) adeque as notas explicativas sobre transações com partes relacionadas aos padrões e boas práticas internacionais, inclusive quanto a denominação e numeração, de modo a facilitar a identificação e a compreensão pelos usuários externos do Balanço Geral da União (item 5.3.1.6);

g) na qualidade de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabeleça normas e procedimentos para a adequada evidência contábil das retências de receitas dos órgãos e entidades federais, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 15 da Lei 10.180/2001 e no inciso VIII do art. 3º do Decreto 6.976/2009 (item 5.3.2.2);

h) inclua, em notas explicativas sobre as receitas de dividendos arrecadadas pela União, elementos mínimos sobre a política de dividendos das principais participações societárias do governo federal, bem como o histórico de arrecadação desse tipo de receita em relação ao resultado primário do exercício a que se referem as demonstrações contábeis e dos quatro exercícios anteriores (item 5.4.3);

i) como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e em atendimento ao art. 7º, inciso IX, do Decreto 6.976/2009, supervise, diretamente e por meio dos órgãos superiores do sistema, as declarações dos contadores de modo a garantir com razoável segurança que estejam atestando a realidade da situação patrimonial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades federais a que estão vinculadas (item 5.5.1);

j) oriente as setoriais do Sistema de Contabilidade Federal a justificar a permanência das restrições contábeis no final do exercício, por meio da Declaração do Contador, com o objetivo de estimular a correção dos problemas contábeis eventualmente existentes dentro do exercício a que se referem e de esclarecer os motivos daqueles remanescentes (item 5.5.2);

k) crie setorial contábil específica para realizar a conformidade contábil de seus registros contábeis e também para emitir Declaração do Contador sobre suas demonstrações contábeis (item 5.5.3);

XXIII. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal que tomem as providências necessárias para o reconhecimento, a mensuração e a evidência de provisões e passivos contingentes, em especial quanto à estruturação da setorial contábil e ao cálculo da probabilidade de perda nas demandas judiciais - pelo menos naquelas em grau de recurso -, assim como já ocorre na Procuradoria-Geral do Banco Central (item 5.3.1.1.2);

XXIV. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que inclua notas explicativas sobre as divergências de créditos da dívida ativa entre o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal e o Sistema Integrado da Dívida Ativa (item 5.3.1.4.2);

XXV. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que realize o estudo pormenorizado do índice de recuperabilidade do crédito inscrito e, imprescindivelmente, de critérios de classificação de créditos que espelhem sua real possibilidade de recuperação, levando em consideração o perfil da dívida inscrita e do devedor titular (item 5.3.1.4.3);

XXVI. à Secretaria do Tesouro Nacional, em conjunto com a Secretaria do Patrimônio da União, no sentido de implementar a depreciação de bens imóveis na política contábil atual do governo federal (item 5.3.1.8.1);

XXVII. à Secretaria de Patrimônio da União que, enquanto não haja o registro contábil, prepare uma estimativa para bens imóveis de uso especial, para fins de avaliação do nível de materialidade da distorção do ativo imobilizado da União em decorrência da falta do registro da depreciação dos imóveis (item 5.3.1.8.1);

XXVIII. à Fundação Universidade Federal do Piauí que adote providências com o objetivo de estabelecer controles internos a fim de evitar registros contábeis indevidos como no caso da depreciação de bens móveis referente ao exercício de 2013 (item 5.3.1.8.2);

XXIX. ao Ministério da Educação, como órgão superior, e à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, que aprimorem os procedimentos de supervisão dos órgãos setoriais para evitar que erros contábeis materialmente relevantes como o observado na depreciação de bens móveis da Fundação Universidade Federal do Piauí permaneçam no encerramento do exercício (item 5.3.1.8.2);

XXX. à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que ampliem a transparência de suas respectivas políticas de dividendos, de modo a permitir a avaliação externa da capacidade econômico-financeira das instituições financeiras federais (item 5.4.3);

XXXI. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que estrutura seu respectivo órgão setorial do Sistema de Contabilidade Federal, de modo a fortalecer os seus controles internos contábeis e aumentar a qualidade e a credibilidade das informações produzidas para o Balanço Geral da União (item 5.5.4);

XXXII. à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que tomem providências no sentido de franquear o acesso por qualquer interessado às reuniões deliberativas de seus colegiados, aprimorando a transparência do processo decisório (item 6.4.1);

XXXIII. à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Justiça que enviem esforços no sentido de adequar a estrutura organizacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), em especial no que tange ao estabelecimento do quadro permanente de pessoal e à garantia de recursos orçamentários e de tecnologia da informação, para que aquela unidade realize o planejamento, a definição, a coordenação, a supervisão e o controle das suas atividades fim, no cumprimento das competências dispostas no Decreto 6.061/2007 (item 6.7).

XXXIV.

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2013 está disponível em www.tcu.gov.br/contasdogoverno.

ANEXO II (Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer Prévio sobre as Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2013, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

1 PARECER PRÉVIO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Parecer Prévio sobre as Contas da Presidenta da República

1.1.1 Contas da Presidenta da República

Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas da Presidenta da República relativas ao exercício encerrado em 31/12/2013, com o objetivo de emitir parecer prévio. Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

1.1.2 Competência da Presidenta da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar contas anualmente ao Congresso Nacional, dentro do prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é da Secretaria Federal de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com o art. 18, inciso VI da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

1.1.3 Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, este parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pela Presidenta da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2013;

- A observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do país;

- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas no âmbito da apreciação das Contas da Presidenta da República para a emissão do parecer prévio foram realizadas de acordo com as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas da Presidenta da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas da Presidenta representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

1.1.4 Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo TCU é um subsídio tanto para o parecer da CMO quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

1.1.5 Parecer Prévio

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas do Poder Executivo, atinentes ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas.

1.1.5.1 Opinião com ressalvas sobre o relatório de execução do orçamento

O relatório sobre a execução do orçamento da União, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, demonstra que foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual.

1.1.5.2 Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União são compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais. Tendo em vista a grande quantidade de informações sobre o patrimônio contábil-econômico da União sem efeitos imediatos na execução orçamentária e financeira, a opinião sobre o Balanço Geral da União foi segregada em duas opiniões: uma para as informações patrimoniais e outra para as informações orçamentárias e financeiras.

1.2 Opinião com ressalvas sobre as informações patrimoniais

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem, respectivamente, a situação patrimonial em 31/12/2013 e o resultado patrimonial relativo ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

1.3 Opinião com ressalvas sobre as informações orçamentárias e financeiras

Os balanços Orçamentário e Financeiro, exceto pelos possíveis efeitos das ressalvas constatadas, refletem os resultados orçamentários e financeiros de 2013, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

1.4 Fundamentação do Parecer Prévio

1.4.1 Fundamentos para a opinião com ressalvas para o relatório sobre a execução do orçamento da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião com ressalvas para o relatório sobre a execução do orçamento da União consta nos demais capítulos do relatório sobre as contas de governo.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Ausência de rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, descumprindo o previsto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal (item 3.2);

2. Inexistência, no sistema de controle de parcelamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de informações precisas acerca dos estoques de parcelamentos previdenciários (item 3.3.3.3);

3. Ausência de contabilização no Siáfi do valor do estoque de dívida ativa do Banco Central do Brasil - órgão 25201, o que contraria o disposto no art. 39, §1º, combinado com o art. 89 da Lei 4.320/1964, que prescrevem que os créditos da fazenda pública exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento devem ser inscritos em dívida ativa e evidenciados na Contabilidade Pública (item 3.3.3.3);

4. Extrapolação do montante de recursos aprovados, no Orçamento de Investimento, para a fonte de financiamento Recursos Próprios - Geração Própria, pelas empresas Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), Companhia Energética de Alagoas (Ceal); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Controladora, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); para a fonte Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Outras Estatais, pela empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. (TSBE); e para a fonte Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas, pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. (RS Energia) (item 3.3.5);

5. Execução de despesa sem suficiente dotação no Orçamento de Investimento pelas empresas Araucária Nitrogenados S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Caixa Econômica Federal (Caixa), Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. (Ceasaminas), Cobra Tecnologia S.A., Companhia de Eletricidade do Acre (Eletroacre), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Petrobras Biocombustível S.A. (Pbio), Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item 3.3.5);

6. Descumprimento dos itens 9.1.5 e 9.1.6 do Acórdão 3.071/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação, para fins de apreciação das contas prestadas anualmente pela Presidente da República, das projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios decorrentes das operações de crédito realizadas a partir de 2008 pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e das respectivas despesas financeiras relativas aos juros e demais encargos decorrentes da captação de recursos pelo Tesouro Nacional, o que impossibilita a divulgação dos valores envolvidos, com prejuízo para a transparência de tais operações e para a adequada avaliação de seu custo ao longo do período em que serão amortizadas (item 3.4.1.2);

7. Descumprimento dos itens 9.2.3 e 9.2.4 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, que determinam a apresentação das projeções dos montantes totais dos subsídios creditícios da União referentes aos projetos da Copa do Mundo de 2014, decorrentes das operações de financiamentos firmadas com bancos públicos federais (item 3.4.3);

8. Existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015 (item 4.2.22).

1.4.2 Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião sobre o Balanço Geral da União consta no capítulo cinco deste relatório. Nos tópicos a seguir estão elencadas, de forma resumida, as constatações atinentes às demonstrações contábeis consolidadas da Presidente da República.

1.4.2.1 Fundamentos para a opinião com ressalvas para as informações patrimoniais

As seguintes constatações impediram a emissão de uma opinião sem ressalvas ao Balanço Patrimonial e à Demonstração das Variações Patrimoniais de 2013:

1. Ausência de evidenciação contábil do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis federais, que em 31/12/2013 subavaliou o Passivo Não Financeiro e superestimou o Patrimônio Líquido em R\$ 1,1 trilhão (item 5.3.1.1.1);

2. Limitação de escopo decorrente da ausência de estimativa e de evidenciação contábil do passivo atuarial referente às despesas com militares inativos (item 5.3.1.1.1);

3. Ausência de evidenciação contábil do passivo atuarial das pensões militares (item 5.3.1.1.1);

4. Falha de divulgação em notas explicativas do déficit atuarial do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.1.1);

5. Ausência de evidenciação contábil de provisões e passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais contra a União, que totalizam aproximadamente R\$ 780 bilhões (item 5.3.1.1.2);

6. Retificação irregular dos Restos a Pagar não processados, que em 31/12/2013 subavaliou o Passivo Não Financeiro em R\$ 180 bilhões (item 5.3.1.2);

7. Divergência de R\$ 4,3 bilhões em saldos de Restos a Pagar Processados (item 5.3.1.3);

8. Divergência de R\$ 133,9 bilhões na Dívida Ativa (item 5.3.1.4.1);

9. Ausência de Nota Explicativa sobre as divergências dos saldos de Dívida Ativa (item 5.3.1.4.2);

10. Divergência metodológica para o cálculo das provisões para perdas da Dívida Ativa (item 5.3.1.4.3);

11. Divergência de R\$ 26 bilhões no saldo da Dívida Mobiliária Interna (item 5.3.1.5);

12. Falha de divulgação de subavaliação das participações societárias em R\$ 12 bilhões (item 5.3.1.6);

13. Limitação de escopo decorrente da não implementação de entidade contábil específica para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (item 5.3.1.7);

14. Não contabilização da depreciação de bens imóveis (item 5.3.1.8.1);

15. Registro incorreto da depreciação de bens móveis em R\$ 5,8 bilhões na Universidade Federal do Piauí (item 5.3.1.8.2);

16. Limitação de escopo em relação ao reconhecimento de créditos tributários a receber (item 5.3.1.9).

Diante da materialidade e dos efeitos generalizados das distorções, o Ministério da Fazenda se comprometeu a adotar as medidas necessárias e suficientes para evidenciar a real situação patrimonial da União. Nesse sentido, cumpre alertar o Executivo sobre a possibilidade de o Tribunal emitir opinião adversa sobre o Balanço Geral da União caso as recomendações explicitadas no capítulo 8 deste Relatório não sejam implementadas.

1.4.2.2 Fundamentos para a opinião com ressalvas para as informações orçamentárias e financeiras

As seguintes constatações impediram a emissão de uma opinião sem ressalvas ao Balanço Orçamentário e ao Balanço Financeiro:

1. Classificação incorreta da despesa previdenciária (item 5.3.2.1);

2. Insuficiência da evidenciação contábil das renúncias de receitas (item 5.3.2.2).

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ DE CARVALHO
Ministro

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Ministro

ANEXO III (Sessão Extraordinária do Plenário)

Declarações de voto dos Ministros Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira acerca das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2014.

TC 005.956/2014-5
Natureza: Contas do Governo de 2013
Relator: Ministro Raimundo Carreiro

DECLARAÇÃO DE VOTO MINISTRO AROLDO CEDRAZ

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhora Ministra,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Autoridades presentes, as quais cumprimento pelas honrosas presenças;

Senhoras e Senhores,

Nesta data, o Tribunal de Contas da União reúne-se na sua composição Plena para exercer a nobre competência constitucional de examinar e emitir Parecer Prévio sobre as Contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, no presente caso, aquelas relativas ao exercício de 2013.

O processo de prestação de contas pelo Governo, seguida pela apreciação técnica realizada por este Tribunal e ultimada pelo julgamento a cargo do Congresso Nacional, configura-se, nos termos do arcabouço institucional brasileiro, como a instância máxima da *accountability* governamental.

Esse mecanismo de prestação de contas constitui, assim, um dos pilares do Estado democrático e de direito, cuja confiabilidade requer fiscalização externa e independente, no caso brasileiro, implementada mediante o controle efetuado por esta Corte de Contas.

O eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, apresenta Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pela Senhora Presidente da República, Dilma Rousseff, relativas ao exercício findo, no qual abordou os diversos temas que a compõem, com a percuência que lhe é peculiar, permitindo, com isso, vislumbrar-se com clareza os principais resultados obtidos pela União naquele ano.

Meus cumprimentos, portanto, ao nobre Relator, pela qualidade do Relatório e do Parecer Prévio que submete à apreciação deste Plenário. Registro, também, desde logo, o meu apoio e a minha anuência à proposta de encaminhamento apresentada por Sua Excelência.

A abrangência do trabalho apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro dispensaria maiores comentários a respeito da análise realizada nos demonstrativos e demais documentos que compõem as Contas em exame.

Considerando, entretanto, os registros consignados por Sua Excelência, os quais revelam a continuidade do quadro econômico, com baixo crescimento, inflação alta, endividamento em expansão, baixos níveis de investimento, carga tributária elevada, entre outros, entendo indispensável apresentar algumas considerações a respeito do assunto.

Nesse sentido, destacarei apenas alguns aspectos relacionados a dois dos temas tratados nas Contas, no caso, o nível de investimentos e de renúncia de receitas.

Se não bastasse o baixo nível de investimento realizado no exercício, pode-se observar do Parecer do eminente Relator a reduzida execução orçamentária das despesas empenhadas a esse título, bem como o elevado montante de recursos inscritos em restos a pagar não processados.

Com efeito, verifica-se que dos R\$ 66,7 bilhões empenhados em investimentos, em 2013, cerca de 71% foram inscritos em restos a pagar não processados ao final do exercício, sendo que, em alguns casos, como nas funções Comércio e Serviços, Desporto, Lazer e Urbanismo, este percentual foi superior a 90%.

O estoque de restos a pagar tem aumentado substancialmente nos últimos anos. No período de 2009 a 2013, o acréscimo foi da ordem de 90%, alcançando, no final deste último ano, a cifra de R\$ 219 bilhões, representando um crescimento de 24% em relação ao exercício de 2012.

Considerando a importância dos investimentos públicos, especialmente em infraestrutura, para a garantia das condições necessárias ao crescimento sustentável da economia brasileira, esse baixo índice de aplicação de recursos nesse segmento, aliado ao pouco expressivo percentual de execução das despesas empenhadas, não poderia ocorrer outro resultado que não o baixo nível da atividade econômica em nosso País.

O outro aspecto importante que merece destaque diz respeito às renúncias de receitas federais, as quais tiveram expansão relevante no exercício de 2013, alcançando a quantia de R\$ 281,4 bilhões, sendo R\$ 175,5 bilhões de benefícios tributários, R\$ 42,7 bilhões de benefícios tributários-previdenciários e R\$ 63,2 bilhões de benefícios financeiros e creditícios. Consoante destacado pelo eminente Relator, o montante das renúncias superaram as despesas realizadas (líquidas) em algumas das principais funções do orçamento da União, como é o caso da Saúde, com R\$ 84 bilhões, e da Educação com R\$ 79 bilhões.



A par de todas as fragilidades estruturais identificadas em auditorias do Tribunal na gestão das políticas públicas relacionadas a esse instrumento, com destaque para as deficiências nas etapas de monitoramento e avaliação, tais desconexões tiveram um grande impacto na diminuição das receitas dos Estados e Municípios, considerando que parte dos tributos renunciados são compartilhados entre a União e os demais Entes da Federação, como é o caso dos Impostos sobre a Renda - IR e sobre os Produtos Industrializados - IPI.

Nesse quesito, o Nordeste foi a região com maior impacto negativo, com a redução dos repasses aos Fundos Constitucionais e de Participação dos Estados e dos Municípios. Ou seja, mais um fator a contribuir para o aprofundamento das desigualdades regionais, já tão evidenciadas e sentidas pelos habitantes daquela Região.

Conforme ressaltei na oportunidade do exame das Contas do Governo relativas ao exercício de 2012, sem a mitigação das desigualdades regionais vivenciadas em nosso País, torna-se difícil a superação das dificuldades estruturais enfrentadas pela economia brasileira.

Abordados, portanto, esses temas relativos às Contas em exame, passo a destacar os aspectos atinentes à evolução na melhoria da elaboração e apresentação do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, intensificada a partir do exame das Contas de 2010, quando o Tribunal buscou o envolvimento de diversos setores da sociedade, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, na busca de subsídios para o aperfeiçoamento do produto a ser entregue ao Congresso Nacional.

Nas Contas seguintes de 2011, foram incorporadas no Parecer apresentado pelo eminente Relator, Ministro José Múcio Monteiro, relevantes contribuições decorrentes dos resultados preliminares do projeto de Revisão por Pares, realizado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, sobre as atividades de elaboração do mencionado documento. Entre as mudanças implementadas, inclui-se a integração do planejamento relativo às Contas do Governo com o planejamento do Tribunal.

O aprimoramento prosseguiu nas Contas do exercício de 2012, relatadas pelo nobre Ministro José Jorge, desta feita, com o desdobramento do Relatório por Comissão Temática do Congresso Nacional e a aderência do Parecer sobre as Contas aos padrões internacionais de auditoria financeira.

Na apreciação em curso, o ilustre Relator, Ministro Raimundo Carreiro, apresenta inovações importantes que irão contribuir para a continuidade do processo de aperfeiçoamento do Relatório e do Parecer sobre as Contas da República, entre as quais pode ser destacada a nova abordagem adotada na análise das ações setoriais do Governo Federal.

Com isso, o resultado da atuação governamental passou a ser avaliado a partir de programas temáticos e objetivos do Plano Plurianual, selecionados por critérios de materialidade e relevância, em vez de ser feito por funções orçamentárias, como nos exercícios anteriores.

Está em curso, também, o processo de profissionalização da auditoria do Balanço Geral da União, cujo objetivo é verificar a confiabilidade das informações patrimoniais, orçamentárias e financeiras do Governo Federal.

Nesse sentido, estamos fortalecendo a auditoria financeira, no âmbito do Projeto financiado pelo Banco Mundial, que visa a ampliar a capacidade institucional do Tribunal para assegurar que sejam submetidos à sociedade dados fidedignos e suficientes sobre as finanças públicas, cuja integridade é condição essencial para o aumento da confiança dos brasileiros e da comunidade internacional em nosso País, principalmente os investidores.

Em breve, deverei apresentar a este Plenário uma proposta de convergência aos padrões e às boas práticas internacionais, já que sou Relator da Estratégia de Fortalecimento da Auditoria Financeira, que está sendo desenvolvido no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

Com isso, o Tribunal terá, então, um portfólio completo de instrumentos de fiscalização, abrangendo tanto a tradicional auditoria de conformidade de atos e contratos e a recente e avançada auditoria de desempenho, quanto a robusta e abrangente auditoria financeira anual das prestações de contas dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Se devemos, portanto, reconhecer o quanto temos progredido no exame das Contas do Governo, necessitamos, também, concentrarmos nos desafios que o futuro lança, quais sejam: a) trazer para o debate público grandes temas macroeconômicos, como a dívida soberana e as contas externas, com seus reflexos sobre a ação governamental e o desenvolvimento nacional; b) abordar os grandes desafios que se impõem ao País, com as demandas crescentes por maior produtividade e competitividade; c) entregar ao Congresso Nacional um produto com qualidade cada vez maior, que possa ser utilizado pelo Parlamento brasileiro como um instrumento para a plena realização de sua missão institucional; d) fornecer aos cidadãos um instrumento efetivo de *accountability*, que possa contribuir para o ideal de transparência e controle social, integrando-nos às aspirações democráticas das Nações Unidas.

A compreensão dessas necessidades, por seu turno, exige que esta Corte de Contas seja capaz de avançar ainda mais no aprimoramento da apreciação da Prestação de Contas do Presidente da República.

Como resultado dos esforços empreendidos pelo Tribunal no fortalecimento da auditoria financeira, minha expectativa é que a capacidade de comunicação do Tribunal com o Congresso Nacional e a sociedade possa ser cada vez melhor. A nova agenda das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável impõe um papel decisivo para as Entidades Superiores de Fiscalização e esta Corte de Contas está consciente disso, em defesa da sociedade.

Devemos também ter a pretensão de sermos capazes de comparar a prestação de contas de cada ministério e avaliar aqueles que gerenciam melhor os seus recursos orçamentários e ativos, de modo que essa informação possa ser determinante no processo de elaboração do orçamento.

Nesse sentido, a lógica orçamentária poderia ser alterada, de forma a privilegiar com mais recursos aqueles órgãos, entidades e programas que utilizem melhor as receitas e não aqueles que gastam mais. Essa é a quebra de paradigma que o Brasil necessita adotar.

Esperamos, ainda, que as Contas possam induzir o Governo a buscar a produtividade na economia e, para isso, o primeiro passo é ser produtivo na utilização de recursos orçamentários e de seus ativos. Com essa mudança de postura, os controles realizados pelo Tribunal, pelo Parlamento e pela sociedade poderiam ser mais estratégicos, buscando observar em que medida a ação governamental consegue melhorar a situação econômica e social dos cidadãos brasileiros.

Quando se fala em gestão de recursos públicos, transparência é um requisito para a governança democrática e efetividade é sinônimo de cidadania. O desperdício de recursos no setor público é um atentado contra a dignidade da pessoa humana e, por isso, a eficiência é um princípio constitucional aplicável tanto na gestão quanto no controle dos recursos públicos.

Com essas considerações, reitero meu apoio às conclusões e propostas do eminente Ministro Raimundo Carreiro, a quem mais uma vez parabeno pela condução dos trabalhos que resultaram na significativa contribuição que o Tribunal ora oferece ao Parlamento brasileiro e à sociedade.

Estendo meus elogios à equipe técnica do Gabinete do Relator e às unidades do Tribunal, especialmente, à Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, na pessoa do seu Secretário, Marcelo Barros, pela contribuição à elaboração do competente trabalho trazido a este Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2014.

AROLD O CEDRAZ
Ministro

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente,
Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,
Sras. e Srs.

Em primeiro lugar, cumprimento o ministro Raimundo Carreiro bem como toda a equipe que participou da elaboração desse trabalho. Relatei as contas do Presidente da República relativas a 2012, e conheci de perto a qualidade e a abrangência do relatório. Sei também da competência e do preparo dos servidores envolvidos em sua elaboração, os quais saúdo na pessoa do titular da Semag, Marcelo Barros Gomes.

I
Começarei fazendo alguns destaques acerca do desempenho da economia brasileira em 2013. Verifico que, mais uma vez, o Brasil cresceu menos do que o previsto para o período. De acordo com a LDO, era esperado um crescimento de nossa economia da ordem de 5,5% no ano que se passou. Nada obstante, o que de fato se verificou foi um aumento do PIB de apenas 2,3%.

Com esse desempenho, o Brasil foi o país da América do Sul que acumulou o menor crescimento do PIB no triênio 2011-2013. De acordo com dados da Cepal, enquanto a economia brasileira cresceu cerca de 6% no período, Peru, Equador e Paraguai cresceram 20%, 18% e 17%, respectivamente.

Em relação à taxa de juros, o governo promoveu seis aumentos ao longo de 2013, trazendo a Selic de 7,25% para 10,0%, com todos os efeitos negativos sobre a economia brasileira.

Outra variável que se destaca pelo aspecto negativo é a inflação. O indicador, aferido pelo IPCA, encerrou o ano em 5,91%. Embora o índice de preços tenha se situado abaixo do teto da meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional, de 6,5%, ele superou, pelo quarto ano consecutivo, o centro desse referencial, que é de 4,5%.

É importante destacar que o enquadramento da inflação dentro dos limites da meta somente foi possível em face da baixa elevação dos preços administrados pelo Governo, tais como combustíveis e energia. No ano de 2013, a inflação desses itens foi de apenas 1,54%, contra 7,29% dos preços livres. Essa defasagem, que tem aumentado nos últimos três anos, é perigosa, pois limita artificialmente o índice de preços e, certamente, terá de ser repassada ao consumidor no futuro. Nesse aspecto, são pertinentes as palavras do Professor Simão Silber, da Universidade de São Paulo, quando afirma que "repressar artificialmente a inflação é como colocar uma panela de pressão no fogo com uma válvula estragada. Em algum momento, ela explode."

Quanto às contas externas, destaco o aumento no déficit em transações correntes. Em 2013, o déficit foi de US\$ 81,4 bilhões, contra US\$ 54,2 bilhões no ano anterior. Pior ainda foi a queda no superávit da balança comercial, com redução de 86,6%, registrando valor de US\$ 2,6 bilhões, contra US\$ 19,4 bilhões verificado em 2012.

Em relação à taxa de investimento, o relatório aponta que em 2013 a mesma alcançou 18,4% do PIB, próxima à taxa verificada em 2012, de 18,2%.

O resultado, se comparado com o das principais economias emergentes, também não se mostra animador, situando-se bem abaixo de países como China (48,8%), Índia (34,9%), México (34,7%), e até da Argentina (23,8%), que passa por sérios problemas econômicos.

As causas são inúmeras para essa baixa taxa de investimento. Contudo, destacam-se problemas conhecidos deste Tribunal. Em primeiro lugar, a incapacidade governamental de implementar os investimentos públicos; em segundo, as incertezas e as falhas nas regras para atração dos investimentos privados, a exemplo daquelas verificadas no programa de concessões do governo federal.

Assim, os números revelam o grande desafio do País para incrementar os investimentos, ingrediente indispensável para o crescimento sustentado da economia, que passa, antes de mais nada, pela revisão do modelo econômico, centrado no consumo das famílias, para um que prestigie o aumento da produtividade nacional.

Um dos pontos positivos de 2013 foi a baixa taxa de desemprego, que registrou média de 5,4%, segundo a amostra de dados da Pesquisa Mensal do Emprego (PME), que abrange apenas as seis maiores regiões metropolitanas do país. Contudo, pela nova metodologia do IBGE - a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, com amostras em 3.500 cidades - a taxa de desemprego no Brasil foi de 7,4%, no mesmo período.

É preciso um olhar atento para as questões que circundam o tema antes de tomar como verdade que em 2013 tivemos "pleno emprego" no Brasil.

Os indicadores de desemprego escondem dramática realidade: 38,5% da população em idade para trabalhar não tem ocupação nem procura emprego. Não entram, portanto, nas estatísticas de desemprego. Caso esses 61 milhões de brasileiros optassem por buscar um posto de trabalho, a taxa de desemprego cresceria exponencialmente.

E mais. Segundo previsões da Organização Internacional do Trabalho, o desemprego no Brasil deverá continuar acima da média mundial pelo menos até 2016. Se a projeção da OIT se confirmar, o Brasil será o único país entre os integrantes do Brics a ter taxas de desemprego acima da média mundial pelos próximos dois anos.

Além disso, os dados mais recentes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgados pelo próprio Ministério do Trabalho, apontam que o Brasil amargou, em 2013, o pior resultado na geração de empregos em dez anos, com a criação de 1,1 milhão de novos postos com carteira assinada (índice 14,1% inferior ao de 2012).

Com isto, pode-se concluir que a taxa de desemprego se mostrou relativamente baixa em 2013 mais em consequência do aumento do número de brasileiros ociosos do que da criação de novos empregos.

II

No que diz respeito às ações setoriais, destaco, primeiro, o setor da Saúde. Desprezando-se as despesas financeiras, o setor é responsável pelo terceiro maior gasto do governo federal; ainda assim, muito aquém do investido por outros países que também possuem sistema público universal de saúde, como Canadá, Espanha, Reino Unido e Suécia.

A situação se agrava quando se observa que apenas 13% dos valores alocados para investimentos na área, sobretudo em infraestrutura, foi liquidado no exercício.

Tal situação se reflete nos hospitais brasileiros, que não possuem, na maioria das vezes, as condições mínimas necessárias para o aporte dos serviços de saúde. Como registrou este TCU em auditoria feita recentemente, faltam leitos para comporem as UTIs e equipamentos para realização dos exames e procedimentos, além de remédios, pessoal e gestão. Foi verificado que na quase totalidade dos hospitais visitados, a estrutura física das unidades é inadequada e falta algum tipo de equipamento; e em um terço deles os equipamentos não foram instalados e muitas vezes ficam inoperantes, por falta de instalação.

Fica evidente, então, que o problema não é a falta de recursos, mas a absoluta ausência de gestão do sistema de saúde público.

Passando ao tema Infraestrutura, que conjuntamente com o PAC compõe um dos quatro grandes eixos de gestão do PPA 2012-2015, são dignas de nota algumas constatações relacionadas ao Transporte Ferroviário, ao Transporte Rodoviário e à melhoria da capacidade portuária.

Especificamente quanto ao Transporte Ferroviário, modal de transporte de extrema importância para o desenvolvimento do país, o acompanhamento da implementação das metas constantes do PPA 2012-2015 evidencia o baixo grau de execução da maioria dos projetos.

Nesse sentido, destaco, a título exemplificativo, a meta "Realizar Manutenção Permanente em 1536 km de Ferrovias Federais" que, a exemplo de 2012, também não foi adimplida em 2013. Segundo apurado, o governo federal não realizou a manutenção de um único quilômetro das ferrovias federais previstas nesta meta.

Passando ao Transporte Rodoviário, o resultado de algumas metas previstas no PPA 2012-2015 mostra-se igualmente preocupante.

Cito, como exemplos, as metas "Readequar e Reforçar 502 Estruturas em Estado Crítico" e "Conceder 8.044 km de Rodovias". A primeira sequer foi executada. A segunda contou com baixa execução em 2013, período em que foram concedidos apenas 912,5 km de rodovias.

Em relação à melhoria da capacidade portuária, há ações previstas no PAC com esse desiderato. Contudo, embora exista a previsão de serem aplicados R\$ 4,22 bilhões até o término de 2014, constatou-se que até 2013 somente foram aplicados 12% do previsto, ou seja, apenas R\$ 500 milhões foram destinados a obras de construção de acessos terrestres e dragagem.

Então, no que diz respeito às obras de infraestrutura, o ano de 2013 foi caracterizado pelo atraso. Para ficar em exemplos pernambucanos, cito as três maiores obras tocadas pelo governo federal em meu estado: Ferrovia Transnordestina, Refinaria Abreu e Lima e Transposição do São Francisco. Todas elas estão atrasadas em mais de três anos.

Destaco ainda a situação do setor elétrico, que sofreu, ao longo de 2013, profundas transformações. O governo prometeu, ainda em 2012, reduzir a tarifa de energia elétrica em torno de 20%. Para atingir o objetivo, editou a Medida Provisória 579/2012, forçando as empresas com concessões por renovar nos próximos anos que aceitassem as novas condições tarifárias, como contrapartida à renovação antecipada e imediata dos contratos.

A medida desorganizou o setor de tal maneira que o governo se viu obrigado a gastar, em 2013, só para socorrer as distribuidoras, 9,9 bilhões de reais. É que as empresas ficaram "descontratadas", e tiveram que comprar energia no mercado livre, a preços muito mais altos, para conseguir atender seus consumidores. Além disso, o dinheiro foi empregado ainda para compensar a maior utilização de geração térmica, quatro vezes mais cara que a hidroelétrica. Parte desses recursos veio do Tesouro; a outra parte será financiada pelos próprios consumidores, via aumento de tarifa a partir de 2015. Se computarmos as indenizações pagas às geradoras que renovaram seus contratos, a conta chega a 22 bilhões de reais. A situação deteriorou-se em 2014, agravada pelo regime hidrológico crítico; a essa altura, ninguém sabe ao certo quanto a União terá que desembolsar para aliviar o caixa das empresas, nem o tamanho do aumento das tarifas a ser repassado aos consumidores, além de se ter criado ambiente de enorme incerteza.

Ainda no setor elétrico, não posso deixar de registrar o prejuízo sofrido pela Eletrobrás no exercício de 2013, no montante de R\$ 6,2 bilhões. O prejuízo foi influenciado pela renovação antecipada das concessões. Ao aceitar as renovações, a Eletrobrás deixou de receber, no ano passado, R\$ 8,75 bilhões, em razão da redução da tarifa.

Um ponto importante que gostaria de abordar diz respeito à continuidade da política equivocada de combustíveis, notadamente quanto ao duplo subsídio da gasolina e do óleo diesel, tanto pela sistemática de preços desalinhada dos custos efetivamente incorridos pela Petrobras quanto pela política de renúncia fiscal, com a redução a zero das alíquotas da CIDE - Combustíveis.

As consequências não podiam ser mais desastrosas.

O significativo aumento do consumo interno de combustíveis no período levou a dispêndios com importação de petróleo cru e derivados da ordem de US\$ 36,1 bilhões - 14,1 % acima dos gastos efetuados no ano anterior. Houve, de outra parte, uma redução na receita com exportação da ordem de 26,5%. No caso da gasolina A, foi registrado pela própria ANP que, de 2004 a 2013, as importações deram um salto de 5.100%. Especificamente quanto ao exercício em exame, a diferença entre os dispêndios com importação e as receitas com exportação, relativamente ao óleo diesel e à gasolina A, atingiu patamares próximos a US\$ 8,0 bilhões e US\$ 2,0 bilhões, respectivamente. Esse balanço negativo da conta petróleo veio a agravar a já frágil situação financeira da Petrobras.

A manutenção do preço dos combustíveis de forma artificial, associada à política de redução do IPI para o setor automotivo, além de ocasionar o acréscimo da frota de veículos, provocou o aumento do uso dos automóveis para transporte individual. Tal circunstância, associada à falta de investimentos em transporte coletivo de massa, gerou sérios problemas na mobilidade urbana das grandes cidades, e é, certamente, a principal responsável por recortes diários na extensão dos engarrafamentos registrados recentemente pela mídia.

Não posso deixar de mencionar também os efeitos diretos dessa política inadequada no mercado de etanol, combustível com emissões menos restritivas, que, ao perder competitividade e ser deslocado da matriz, provoca impactos danosos ao meio ambiente, ante a elevação dos níveis de poluição atmosférica.

III

Quanto à gestão fiscal, no Voto que proferi na condição de Relator das Contas do Governo do exercício de 2012, anotei que "... o histórico recente de mudanças metodológicas e transações atípicas tem comprometido, senão fulminado, a utilidade do resultado primário como indicador oficial básico da situação econômico-financeira do governo. Os números divulgados cada vez menos representam uma real economia de recursos para pagamento dos juros da dívida pública. E o cumprimento da meta vem se reduzindo a mera formalidade. (...) Nesse sentido, a perda de credibilidade da política fiscal é a mais evidente das consequências, e os seus efeitos negativos sobre a confiança e as expectativas dos agentes econômicos são bem conhecidos por este país". Os dados relativos às contas públicas do exercício de 2013 deixam claro que o diagnóstico para o exercício de 2012 subsiste plenamente válido.

Desde 2009, as LDOs passaram a permitir o abatimento de despesas do PAC da meta prevista para o superávit primário. A partir do exercício de 2012, autorizaram também o abatimento de despesas do Plano Brasil sem Miséria. Operou-se, ainda, a partir da LDO 2011, a fixação de metas em valores nominais em substituição à anterior sistemática de metas estipuladas em percentual do PIB. A LDO 2013, por sua vez, permitiu a redução da meta de superávit primário na hipótese da realização de investimentos prioritários e de desonerações de tributos. Como destacado pelo Relator, esses eventos denotam a necessidade de estabelecimento da metodologia oficial de apuração do resultado primário, a qual mesmo após 14 anos de vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda não foi aprovada.

A União, assim como no exercício anterior, promoveu contingenciamentos e postergou pagamentos, por meio dos restos a pagar, o que produziu *float* de R\$ 72,6 bilhões. Contou ainda com receitas extraordinárias da ordem de R\$ 46,3 bilhões, as quais representaram mais de 60% do superávit primário obtido. As receitas extraordinárias

decorrem de transações específicas, de frequência incerta, que não refletem, no dizer do Relator, "efetivo esforço fiscal do governo". Em face desse cenário, apresentou Sua Exa. proposta de encaminhamento consistente, a qual endosso plenamente. Não é demais acrescentar que a repetição, em exercícios subsequentes, de alterações de metodologia e

operações atípicas potencializam percepção de falta de transparência na condução da política fiscal.

Por último, destaco as falhas relativas às informações patrimoniais. O Relator anotou com precisão a existência de "erros materialmente relevantes com efeitos generalizados que impedem que o usuário dessas demonstrações possa ter uma visão correta da situação patrimonial da União em 31/12/2013. As distorções quantitativas superam 28% do total de ativos e passivos reais e o Patrimônio Líquido pode estar superavaliado em mais de R\$ 2 trilhões".

2013 é, portanto, um ano para ser esquecido; ou melhor, para ser lembrado, de forma a jamais ser repetido.

Para finalizar, renovo meus elogios ao trabalho conduzido pelo ministro Raimundo Carreiro, pela qualidade e extensão do produto que Sua Excelência oferece à sociedade.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2014.

JOSÉ JORGE
Ministro

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2014.

JOSÉ JORGE
Redator

TC 005.956/2014-5
Natureza: Contas do Governo de 2013
Relator: Ministro Raimundo Carreiro

DECLARAÇÃO DE VOTO DO MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhores Ministros-Substitutos,
Senhor Procurador-Geral,
Autoridades presentes,
Senhoras e senhores,

Inicialmente gostaria de destacar a qualidade do trabalho apresentado pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro, estendendo os elogios à sua assessoria e à Secretaria de Macroavaliação Governamental, unidade técnica do Tribunal que coordenou a elaboração do Relatório.

2. O conteúdo e o formato do parecer prévio conclusivo do TCU sobre as contas que a Presidente da República deve anualmente prestar ao Congresso Nacional possibilitam a que todos os que atuam na Administração Pública tenham um trabalho de referência para o processo de aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas.

3. O Ministro Raimundo Carreiro deu continuidade ao processo de aperfeiçoamento desse importante produto do Controle Externo e conferiu-lhe relevância notável, ao incluir, no Capítulo 6, o tema especial "Governança Pública para o Desenvolvimento". Tal fato, inclusive, faz do trabalho do Tribunal sobre as contas do governo e, em especial, desta edição, uma integrada avaliação socioeconômica de vários problemas nacionais, ou seja, um importante serviço prestado à população brasileira, em consonância com a nossa missão de "Controlar a Administração Pública para contribuir com seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade."

4. Entre os diversos aspectos da gestão governamental abordados no Relatório e no Voto do Ministro Raimundo Carreiro, permito-me fazer breves comentários acerca da parte que trata da carga tributária nacional, assunto que se encontra no subitem 2.1.5 do capítulo dedicado ao desempenho da economia brasileira em 2013.

5. Destaco que mais de 60% do superávit primário alcançado pela União, no exercício de 2013, advieram de receitas extraordinárias, que, diferentemente da arrecadação usual de tributos contribuições, originaram-se de parcelamentos de créditos tributários, de concessões e permissões e de dividendos. Tal problemática levou o Relator a, diligentemente, propor a seguinte recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional: "apure, discrimine e evidencie, em item específico do relatório 'Resultado do Tesouro Nacional', o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal, em reiteração à recomendação proferida nas Contas do Governo de 2012".

6. Por seu turno, verifica-se que, em 2013, a arrecadação total das receitas federais incluídas no cálculo da carga tributária apresentou um crescimento real acumulado de 4,08%, em relação a 2012, enquanto o PIB cresceu 2,3%, na mesma base de comparação. Assim como a arrecadação federal, os tributos estaduais e municipais apresentaram crescimento em 2013, variando, nominalmente, em 11,37% e 9,65%, respectivamente. Somente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) rendeu, em 2013, R\$ 366,5 bilhões aos cofres públicos, representando uma alta nominal de 10,92%, em relação ao ano anterior.

7. A estimativa do cálculo do coeficiente da carga tributária brasileira em 2013 alcançou 35,83% do Produto Interno Bruto (PIB), com discreto crescimento em relação a 2012 (0,7% do PIB). O Imposto de Renda sobre a Pessoa Física representou, no exercício sob exame, 19,16% desta carga e teve um aumento nominal de arrecadação da ordem de 31,26%.

8. Tais números, em princípio, poderiam ser vistos como essencialmente bons, sob a ótica da sustentabilidade fiscal do governo. Todavia, sabemos que a carga tributária de um país representa a parcela de recursos que o Estado retira compulsoriamente dos indivíduos e empresas, como principal meio para financiar o conjunto das atividades governamentais. Portanto, ao voltarmos nossas atenções para a primazia da finalidade estatal, que é o bem estar da sociedade, o comportamento ascendente da carga tributária nacional deve causar preocupações.

9. A eficácia e a eficiência do Sistema Tributário Nacional devem ser avaliadas em conjunto e em confronto com outros indicadores.

10. Tomemos, como ótimo exemplo, o trabalho do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Presidência da República (CDES) denominado "Indicadores de Iniquidade do Sistema Tributário Nacional". Nele, o CDES, órgão consultivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência e com variada apresentação dos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada (cerca de 70 conselheiros), recomenda a realização de uma reforma tributária focada na correção da desigualdade, com estímulo à produção e ao investimento.

11. O Conselho afirma, ainda, a necessidade de se buscar a maior progressividade do sistema, a desoneração da base da pirâmide tributária, a prevalência dos impostos diretos em relação aos indiretos e a desoneração dos investimentos produtivos e das exportações.

12. O CDES, em resumo, concluiu que o País tem caminhado no sentido contrário ao da justiça fiscal, em função das seguintes evidências: desigualdade e regressividade do sistema tributário nacional, em que as camadas mais pobres da sociedade pagam proporcionalmente mais impostos; falta de visibilidade sobre os tributos pagos pelo cidadão aos fiscos federais, estaduais e municipais, dificultando o exercício da cidadania; insuficiência de recursos para investimentos públicos em áreas como educação, saúde, segurança pública, habitação e saneamento, essenciais para o bem estar da coletividade; persistência de distorções significativas na incidência dos impostos sobre as empresas, influenciando negativamente as decisões sobre investimentos e geração de empregos; injustiça na distribuição de recursos fiscais na Federação, expressa na distância entre o orçamento per capita dos municípios mais pobres em relação aos mais ricos.

13. Ora, como bem lembra o CDES, tudo isso mostra que o perfil dos gastos públicos, e não apenas da arrecadação, deve ser objeto de discussão com a sociedade, dado que a questão tributária é parte de uma gestão fiscal mais ampla.

14. Por exemplo, a correção da tabela do imposto de renda por índices pré-definidos é uma ação governamental necessária para amenizar os referidos indicadores de iniquidade tributária, os quais, contraditoriamente, caminham passo a passo com os de eficácia econômica (neutralidade, simplicidade, harmonização e racionalidade tributária). Não obstante, em que pese o mérito de que tal política evita o mecanismo da correção monetária automática e, portanto, a sinetização de uma indexação generalizada com efeitos perversos na política de controle da inflação, a medida se mostra insuficiente para reduzir efetivamente as distorções tributárias, porquanto a correção da tabela do IRPF abaixo da inflação oficial, ou seja, com uma defasagem acumulada de 61,24%, no período de 1996 a 2013, segundo dados do Dieese, prejudica todos os trabalhadores, afetando principalmente os de baixa renda.

15. Mais do que providências paliativas, o Brasil precisa de uma reforma tributária geral que, inclusive, repense a forma como o Governo Federal redistribui aos estados as suas legítimas participações nas receitas dos impostos. Embora a legislação tributária, em regra, e por competência constitucional, seja uma prerrogativa do governo central, há, como no caso do ICMS, a necessidade de ratificação pelos estados-membros da Federação. Portanto, apesar dos esforços do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), a guerra fiscal entre os estados não tem trégua.

16. Diante do cenário acima descrito, é indubitável a necessidade de que uma reforma tributária seja acompanhada de outras: a trabalhista, a política e a previdenciária.

17. Tal mudança deve procurar mais harmonização e menos concorrência de impostos entre os membros da Federação. Deve ser desenhado um sistema eficiente, simples, flexível, transparente e justo o bastante para permitir o funcionamento efetivo de um federalismo fiscal, que garanta a verdadeira autonomia aos estados e municípios e a diminuição das desigualdades regionais e locais.

18. Somente com essas reformas e a uma grande transformação na política e na educação, focada em ética, moralidade e civismo, é que o Brasil poderá se colocar, de forma legítima e merecida, no eixo das grandes nações.

19. A análise das contas de governo insere-se nesse contexto, pois ela é o ápice do trabalho do Tribunal no auxílio ao Congresso Nacional, com a produção de informações técnicas descritivas e avaliativas sobre as ações do Governo Federal.

20. A leitura do Relatório, do Voto e das trinta e duas recomendações que o Ministro-Relator sugere irá mostrar aos mais atentos que o TCU vem cumprindo sua obrigação de cobrar eficiência da máquina governamental. A seguir, destaco, com grifos pertinentes, algumas passagens de tais peças, que evidenciam isso:

- incluir nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias **um rol de prioridades da Administração Pública Federal**, com suas respectivas metas;



- adotar medidas que permitam, por meio dos planos orçamentários, a identificação precisa de todas as iniciativas governamentais de caráter transversal e que sejam custeadas por dotações orçamentárias, em atenção ao princípio da transparência;

- elaborar e apresentar as projeções anuais dos valores correspondentes aos benefícios financeiros e creditícios, decorrentes das operações de crédito concedidas pela União ao BNDES, a partir de 2008, visando dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas;

- ampliar a transparência das políticas de dividendos, de modo a permitir a avaliação externa da capacidade econômico-financeira das instituições federais que atuam no mercado financeiro;

- apresentar, na Prestação de Contas da Presidente da República, referente a 2014, projeção, a valor presente, do total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais, para dar maior transparência às ações de governo e contribuir para que a sociedade possa conhecer e avaliar o custo das operações realizadas;

- institucionalizar meios de participação de representantes da sociedade civil, da academia, do meio empresarial e de outros setores regulados na operacionalização do Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação, aumentando a participação de todos os interessados na construção e disseminação de boas práticas de governança entre as agências reguladoras;

- tomar providências no sentido de franquear o acesso por qualquer interessado às reuniões deliberativas dos colegiados das agências reguladoras, aprimorando a transparência do processo decisório;

- apurar, discriminar e evidenciar, em item específico do relatório 'Resultado do Tesouro Nacional', o efeito fiscal decorrente de receitas extraordinárias, de quaisquer naturezas, que vierem a ser arrecadadas durante o exercício, com vistas a minimizar a assimetria de informação entre a sociedade, os órgãos de controle e o governo federal.

21. Cotejando tais recomendações com as pontuações do CDES, descritas acima, podemos verificar que o trabalho do TCU vai ao encontro dos anseios da sociedade civil organizada, principalmente quando o objeto de análise é tratado de forma técnica e sistemática. Eis mais uma razão para que possamos considerar cumprido o nosso nobre dever de subsidiar o Congresso Nacional com os elementos e informações necessários para que ele aprecie as Contas do Governo da República.

Com essas considerações, manifeste-me favorável à aprovação do Projeto de Parecer Prévio submetido à apreciação deste Colegiado, na forma proposta pelo Relator, a quem, mais uma vez, parabeno.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Redator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Congratulo o eminente Relator das Contas de Governo, Ministro Raimundo Carreiro, pelo trabalho ora apresentado por Sua Excelência, o qual propicia o exercício, por este Tribunal, de mister constitucional dos mais nobres atribuídos ao Controle Externo.

Observei que o Relatório das Contas de Governo sob apreciação muito bem destacou o tema "energia elétrica", tendo escolhido seis indicadores a serem analisados, entre os quais chamou-me a atenção aqueles denominados "capacidade instalada de geração de energia elétrica", "taxa de participação das fontes primárias na matriz elétrica: hidráulica", e "tarifa média de fornecimento de energia elétrica", especialmente por terem sido, tais questões, objeto de auditoria desta Corte que tive a honra de relatar por duas vezes nos últimos anos.

Em 2010, trouxe a este Colegiado a auditoria operacional que avaliou a Segurança Energética no País, isto é, que avaliou as possibilidades de desequilíbrio entre a oferta e a demanda de energia elétrica entre os anos de 2009 e 2016 e, ainda, os fatores que poderiam comprometer a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do suprimento de energia e, ainda, a utilização racional dos recursos e o pleno atendimento à legislação e metas ambientais.

A conclusão de tal auditoria, em 2010, foi no sentido de que eventual déficit de energia no horizonte temporal de 2016 era pouco provável.

No exercício de 2013, o tema voltou à análise em monitoramento, com o objetivo de verificar o estágio de cumprimento das determinações exaradas em 2010 e as eventuais alterações no contexto da segurança energética no País, decorridos três anos.

Em maio do corrente ano, trouxe a este Colegiado, com preocupação, notícias de sensíveis alterações no contexto da segurança energética no País.

Se, por um lado, restou observado que muito foi realizado, desde a crise energética de 2001, no sentido de dotar o País de uma infraestrutura de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica robusta e confiável, por outro lado, o referido trabalho de monitoramento e a atualização das informações relacionadas ao tema detectou fortes indícios de que a capacidade de geração de energia elétrica no País configura-se estruturalmente insuficiente para garantir a segurança energética dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética.

Tal conclusão foi devidamente comunicada ao Conselho Nacional de Política Energética, por meio do Acórdão 1.171/2014-Plenário.

Apontou-se, na ocasião, quatro possíveis causas para referida insuficiência estrutural, que trespassam o planejamento da capacidade de geração no tempo, a execução desse planejamento e a desatualização das informações relacionadas à capacidade de geração.

Como pano de fundo do estado da segurança energética no país, restou descortinada a ausência de estudos acerca do custo/benefício econômico e socioambiental relativamente à utilização das diversas tecnologias de geração de energia elétrica - que podem ser divididas em oito tipos, conforme destacado pelo eminente relator em seu voto sobre as contas de governo de 2013, sob apreciação -, e, em decorrência, a ausência de diretrizes claras para a expansão da capacidade de geração de forma a se atingir a relação mais próxima da ótima entre economicidade, segurança e preservação ambiental.

Com esses três parâmetros em mente - economicidade, segurança e preservação ambiental, este Colegiado solicitou aos órgãos governamentais atuação urgente em dois eixos: o da adoção de medidas tendentes a eliminar as possíveis causas da referida insuficiência estrutural de geração de energia e o da realização de estudos econômicos e socioambientais necessários a embasar a contínua e inevitável expansão da capacidade de geração de energia elétrica no País.

Considerando importante relembrar neste momento que, com relação a esse segundo eixo, foi dado destaque ao estudo da relação de custo/benefício econômico, social e ambiental oferecida pelas hidrelétricas dotadas de reservatórios de regularização, pelas qualidades apresentadas por essa tecnologia específica (baixo custo, fonte renovável não emissora de gases do efeito estufa, produção firme e contínua de energia, facilidade de integração com fontes limpas intermitente, como eólica e solar, entre outras).

Relembrados esses aspectos mais técnicos constantes do trabalho desenvolvido por este Tribunal, não posso deixar de destacar aspecto essencial, qual seja o de que o desenvolvimento econômico do país e a qualidade de vida da população dependem significativamente tanto da suficiência no fornecimento de energia elétrica quanto de seu fornecimento a custos razoáveis.

Os diagnósticos apresentados pelo Tribunal à sociedade brasileira devem ser recebidos e entendidos não apenas como alertas, mas também como subsídios à análise do caminho já percorrido e da situação atual, e, principalmente, como subsídio à avaliação e escolha das medidas a adotar e da melhor direção a seguir. Direção que certamente deve contemplar esses dois eixos essenciais: suficiência e custo baixo no fornecimento de energia elétrica.

Feitas essas colocações, Sr. Presidente, Srs. Ministros e Procurador Geral, concluo reafirmando meus louvores ao distinto trabalho levado a efeito nesta ocasião, sob direção do eminente Ministro Raimundo Carreiro, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2014.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Redator

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros, Senhora Ministra,
Senhor Procurador-Geral,

Este Plenário está reunido para emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República referentes ao exercício financeiro de 2013, conforme determina o artigo 71, inciso I, da Constituição Federal. As referidas contas compreendem o Balanço Geral da União - BGU e o relatório sobre a execução dos orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social da União, segundo determina o art. 36 da Lei n. 8.443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União. De um lado, avalia-se a conformidade dos registros contábeis com as normas técnicas. De outro, observa-se a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade da ação governamental.

2. Não é demasiado lembrar que o parecer prévio de que estamos tratando é instrumento fundamental para a maturidade das instituições públicas e do processo democrático. Devido à complexidade da atuação estatal e à impossibilidade de acompanhar individualmente a totalidade das operações realizadas com recursos públicos federais, a Constituição Federal preceitua que uma vez por ano o Chefe do Poder Executivo preste contas de sua atuação, de forma consolidada, agregando os dados da execução orçamentária dos três Poderes e do Ministério Público. Embora as contas possam ser consultadas por qualquer pessoa do povo, o seu destinatário imediato é o Congresso Nacional, a quem cabe julgá-las e, assim, chancelar o seu conteúdo, atuando como um intermediário entre o governo e a sociedade. Nesse contexto, o papel do TCU é oferecer elementos técnicos para que o Parlamento aprecie a gestão de mais alto nível do Governo da República, contribuindo para a retroalimentação do processo democrático.

3. Congratulo-me com o eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, pelos excelentes Relatório e Projeto de Parecer Prévio referentes ao exercício de 2013, que acaba de submeter à apreciação deste Colegiado. Dada a relevância desse trabalho, valho-me da oportunidade para tecer breves comentários sobre alguns dos assuntos tão bem expostos pelo Relator.

4. Inicialmente, louvo a iniciativa do Tribunal de analisar o resultado da atuação setorial do Governo não mais por funções orçamentárias, mas a partir de programas temáticos e objetivos do Plano Plurianual 2012-2015, selecionados por critérios de materialidade e relevância. Essa medida se justifica pelo papel primordial do planejamento estatal na definição da visão de futuro pretendida pela Nação, cabendo aos orçamentos a função de destinar os recursos públicos segundo a hierarquia de objetivos consagrados no planejamento.

5. Especial atenção foi dedicada à qualidade das informações de desempenho - indicadores e metas - divulgadas na Prestação de Contas da Presidente da República. Como esclarece o Relatório, "as informações concernentes à performance governamental devem oferecer à sociedade um quadro objetivo e abrangente que consolide os números do progresso do Estado rumo aos objetivos pretendidos, (...) permitindo o cotejamento entre os compromissos efetivamente firmados e o que foi efetivamente entregue pelo governo", bem como "o monitoramento e avaliação intensiva das políticas públicas, com vistas ao seu desenvolvimento contínuo".

6. Nesta seara, considero de extrema importância o achado de que, dos 168 indicadores dos programas temáticos presentes no PPA selecionados para exame, 35% não foram considerados confiáveis, seja por utilização de dados desatualizados, inconsistência de valores, descontinuidade ou complexidade da apuração. Dentre as 176 metas do PPA que foram analisadas, 18% apresentaram resultados com divergências, como por exemplo entre dados tabelados e os constantes em notas explicativas. Em consequência, foi ressalvada na PCPR 2013 a existência de distorções materiais que afastam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015. Espera-se, assim, contribuir para a melhoria da futura definição dos indicadores e cômputo das metas, impulsionando a melhoria da Governança no setor Público.

7. Ainda no que diz respeito à interação entre os processos de planejamento e orçamento, merece destaque a ausência de rol de prioridades da administração pública federal, com suas respectivas metas, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013. Isto se deve ao fato de que as prioridades eleitas pelo Poder Executivo - Programa de Aceleração do Crescimento e o Programa Brasil Sem Miséria - não foram acompanhadas da necessária identificação de ações específicas e respectivas metas. Por essa razão o Congresso Nacional considerou descumprido o previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e agregou, no projeto substitutivo, informações que posteriormente foram vetadas pela Presidente, permanecendo como prioridades os mencionados Programas, que não têm necessariamente correspondência direta com as ações orçamentárias.

8. A ênfase no desempenho também permeou a escolha dos temas dos trabalhos realizados pelo TCU que compõem o Relatório das Contas de Governo. Buscou-se conhecer os aspectos de governança de políticas públicas prioritárias, bem como de funções essenciais para o bom desempenho da administração pública como um todo, como planejamento, avaliação, gestão de riscos, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

9. Na condição de Relator da auditoria sobre Governança de Pessoas, gostaria de destacar que esse tema compreende conjunto de mecanismos de avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de pessoas para garantir que o capital humano agregue valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis. A escolha desse tema de fiscalização decorre da sua relação direta com a transparência da gestão e para a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade, e, ainda, da elevada materialidade dos gastos com pessoal.

10. Segundo informações declaradas por 305 organizações da administração pública federal, somente 7,6% estão em situação aprimorada. A maior parte das unidades jurisdicionadas encontra-se em estágio inicial de capacidade de governança de pessoas (55,4%) e o que pode comprometer a capacidade de o poder público gerar resultados e benefícios para a sociedade.

11. Dentre os 27 diversos fatores mencionados no Relatório que impactaram negativamente o resultado obtido pela maior parte das instituições, encontram-se a ausência de comitê para auxiliar a alta administração nas decisões relativas à gestão de pessoas; falta de alinhamento dos objetivos de curto prazo e processos de planejamento com o plano estratégico; a indefinição de responsabilidade pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas; a ausência de planejamento para essa área, com aprovação de publicação de objetivos, indicadores de desempenho; a não realização de mapeamento do processo de trabalho como subsídio para o dimensionamento da força de trabalho; e a omissão de metas de desempenho individuais ou de equipe.

12. A fim de induzir a melhoria da situação encontrada, o TCU, por meio do Acórdão 3.023/2013-TCU-Plenário, recomendou a adoção de medidas para promover o comprometimento da alta administração com a eficiência, a efetividade e a transparência da gestão de pessoas, de sorte que o esforço laborativo do governo federal seja mais bem alocado para a produção de melhores resultados para a sociedade.

13. Finalmente, cobra relevo o fato de que o Parecer contém ressalvas substanciais quanto ao Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais de 2013, dentre as quais menciono as distorções quantificáveis de ativos e passivos, a possível superavaliação do patrimônio líquido, em razão da ausência de depreciação de bens imóveis e da existência passivos ocultos, e divergências relevantes dos saldos de Restos a Pagar Processados, da Dívida Ativa e da Dívida Mobiliária Interna.

14. Com estas breves considerações, renovo os meus louvores ao eminente Ministro Raimundo Carreiro, à sua assessoria e à equipe da Secretaria de Macroavaliação Governamental pelo primoroso trabalho, e voto nos termos do Projeto de Parecer Prévio ora submetido à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2014.

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sr. Presidente,
Sra. Ministra e Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral do MPTCU,

Atuo no presente processo em substituição ao Ministro Benjamin Zymler, segundo a convocação promovida pela Portaria n.º 131, de 19/5/2014.

2. Anoto, inicialmente, os meus respeitosos cumprimentos ao eminente Ministro-Relator Raimundo Carreiro e à sua assessoria, bem como ao pessoal da Secretaria de Macroavaliação Governamental pela apresentação do presente trabalho técnico que, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição de 1988, materializa o cumprimento da relevante competência outorgada ao TCU para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio.

3. Louvando a abrangência e a profundidade das questões abordadas no Relatório ora apresentado com o exame das contas de governo referentes ao exercício de 2013, passo a pontuar alguns breves aspectos atinentes ao tema: Ciência, Tecnologia e Inovação, ante a sua inegável relevância para a sociedade brasileira e a comunidade tecnológica nacional.

4. Cumprir lembrar que o aludido tema foi alçado nos últimos anos como uma das prioridades estratégicas do Governo Federal, segundo a orientação no sentido de "consolidar a ciência, tecnologia e inovação como eixo estruturante do desenvolvimento econômico brasileiro" no atual Plano Plurianual (PPA 2012-2015), que foi ratificada na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), ao estabelecer as diretrizes para orientar as ações que viabilizarão a transformação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), com a consequente ampliação do volume de recursos federais alocados ao setor.

5. Por esse prisma, é que se descortina uma das importantes novidades trazidas no aludido Relatório, por meio da qual se buscou avaliar a qualidade das informações divulgadas na Prestação de Contas da Presidência da República, para saber se tais informações mostram-se apropriadas e suficientes para demonstrar os resultados das ações governamentais, evidenciando adequadamente a relação entre os recursos públicos aplicados anualmente e a entrega de bens e serviços públicos à sociedade.

6. Pela sua relevância e materialidade, a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) figurou, como tema de política pública, entre os 21 programas de trabalho constantes do PPA 2012-2015 que tiveram as suas metas relacionadas com determinados objetivos avaliados.

7. Importante lembrar que, a partir de 2012, o PPA federal deixou de detalhar os programas em ações, que se desdobravam em metas físicas e em valores, de sorte que, no novo modelo, o binômio programa-ação, que estruturava tanto os planos plurianuais quanto os orçamentos anuais, deu lugar no PPA a programas de trabalho temáticos, com os seus objetivos e iniciativas.

8. Por sua vez, no que toca à CT&I, como função, a análise dos indicadores associados aos Objetivos: 0400 e 0497, do Programa Temático: 2021, revelou achados que merecem destaque.

9. No que concerne ao Objetivo 0400, vale esclarecer que, junto às suas três dimensões (geração de novos conhecimentos; aplicação dos conhecimentos produzidos; e equilíbrio entre as regiões do País), estão associados indicadores, como: o número de artigos brasileiros publicados em periódicos científicos; a concessão de patentes a residentes no País pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial; e o investimento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

10. Por sua vez, junto às dimensões do Objetivo 0497 (formação, capacitação e fixação de recursos humanos qualificados em CT&I), estão correlacionados indicadores, como: número de cursos de doutorado; número de cursos de mestrado; e número de técnicos e pesquisadores ocupados em atividades de P&D nas empresas brasileiras.

11. No presente Relatório sobre as contas de governo, referentes a 2013, ganha força a constatação de que não foram encontradas evidências que refutem a relevância, a suficiência ou a validade dos indicadores utilizados no Programa de Trabalho Temático 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), com exceção, quanto à relevância, para os indicadores: i) "Recursos do FNDCT investidos nas regiões N, NE e CO"; e ii) "Número de técnicos e pesquisadores ocupados em atividades de P&D nas empresas brasileiras".

12. Bem se vê que o indicador "Recursos do FNDCT investidos nas regiões N, NE e CO" contém falhas relacionadas com a falta de transparência, já que as informações necessárias para a aferição estão mantidas em bancos de dados que não são acessíveis aos cidadãos, evidenciando-se, ainda, que tal aferição exige um processo não trivial para tratamento de dados por parte do CNPq, exigindo sensível esforço para obtenção do valor calculado.

13. Do mesmo modo, o indicador "Número de técnicos e pesquisadores ocupados em atividades de P&D nas empresas brasileiras" deve ser visto com ressalvas no que atine ao acesso às informações, já que os dados primários utilizados para a realização do cálculo do indicador advêm de apuração especial produzida pelo IBGE para o MCTI, de sorte que tal informação não consta expressamente da Pesquisa Industrial de Inovação Tecnológica (Pintec).

14. Vê-se, desse modo, que o método adotado para o tratamento dos dados não possui a transparência que é buscada pela Pintec, impactando negativamente na esperada relevância da aludida evidência.

15. Demais disso, foram encontradas evidências que refutam a validade das metas avaliadas para os Objetivos 0400 e 0497, componentes do Programa Temático 2021 - Ciência, Tecnologia e Inovação, de acordo com as NAT, com exceção das seguintes metas: "Ampliar de 3.500 para 10 mil o número de projetos de pesquisa apoiados pelo CNPq"; e "Alcançar o número de 49.500 bolsas de iniciação à pesquisa concedidas pelo CNPq".

16. Conforme observado pelo nobre Relator, a Prestação de Contas da Presidência da República consiste no instrumento pelo qual deve ser tornado público o cumprimento dos objetivos governamentais e, por essa razão, os dados que refletem os resultados alcançados em cada meta devem estar livres de inexatidões.

17. Importante lembrar, nesse ponto, que, no levantamento realizado pelo TCU sobre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI (no âmbito do TC 025.520/2013-0), os Objetivos 0400 e 0497 do Programa 2021 foram ressaltados como alvos para posterior fiscalização por parte desta Corte de Contas.

18. Também por intermédio do referido levantamento, foi evidenciado que uma das mais importantes fontes de financiamento para as políticas públicas do setor baseia-se na renúncia fiscal, cuja questão, vale frisar, resta devidamente retratada no presente Relatório, quando se tratou, no Sexto Capítulo, do tema especial: "Governança Pública para o Desenvolvimento".

19. Por seu turno, no levantamento realizado pelo Tribunal (no âmbito do TC 015.436/2013-6) sobre os órgãos do MCTI e as unidades do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), envolvendo as principais políticas públicas baseadas em mecanismos de renúncia tributária condicionada, foi constatado que as renúncias tributárias decorrentes das políticas de desoneração do MCTI correspondem aproximadamente a 2,4 vezes o orçamento autorizado para o referido ministério em 2012.

20. Já os investimentos em P&D efetuados, como contrapartida, pelo setor privado equivalem a 4,4 vezes o montante dos recursos orçamentários, alcançando a cifra de R\$ 9,85 bilhões na Pasta de CT&I.

21. A despeito disso, foi observado que a Lei Nacional de Informática resulta no único mecanismo cujo investimento privado em P&D não supera a respectiva renúncia fiscal, muito embora seja justamente a que apresenta maior montante de renúncia tributária: aproximadamente R\$ 4 bilhões deixaram de ingressar nos cofres públicos em 2012 devido aos incentivos ofertados às empresas.

22. Não se pode esquecer, contudo, que essa análise dos resultados reflete apenas a relação direta entre renúncia fiscal e investimento privado oferecido em contrapartida, não considerando, então, outros relevantes indicadores, como: geração de empregos diretos e indiretos; incremento na participação da indústria nacional no setor; impacto na balança comercial; e adensamento da cadeia produtiva nacional.

23. O mapeamento das áreas e macroprocessos mais críticos e sujeitos a acontecimentos que podem afetar os resultados e a conformidade do respectivo programa, por fim, levou à conclusão de que as políticas públicas de PD&I necessitam de melhorias consideráveis no que diz respeito ao fator: "controles internos e gestão de riscos", sob pena de resultar em não cumprimento dos objetivos dos programas.

24. Observa-se, pois, que o presente Relatório sobre as contas do Presidente da República, atinentes ao exercício de 2013, demonstra de forma objetiva a existência de falhas que podem comprometer a qualidade das políticas públicas em PD&I, merecendo, pois, a devida preocupação por parte do Congresso Nacional, ante a posição de destaque do aludido tema como eixo central das estratégias para o desenvolvimento do País.

25. Enfim, ante o novo sistema de planejamento, programação e orçamento implantado a partir do PPA 2012-2015, que busca reduzir a ênfase que vinha sendo dada à lei orçamentária anual, de sorte a colocar o foco mais sobre o PPA, agora visto não apenas como instrumento de planejamento, mas também como instrumento de gestão, destaco que o TCU deve repensar o seu modelo processual para as contas anuais do Presidente da República, atribuindo um tratamento especial à apreciação das contas de governo atinentes ao último ano do plano plurianual, com vistas a, por exemplo, avaliar, nesse último ano, as informações agregadas de todos os quatro exercícios do respectivo PPA, até mesmo porque se espera que os objetivos e as metas sejam plenamente atendidos ao final do plano plurianual, e não de cada orçamento público anual.

26. Com essas breves considerações, mais uma vez enaltecendo o precioso trabalho técnico realizado nestes autos, voto pela aprovação do Relatório com o respectivo Parecer Prévio ora apresentado pelo ilustre Ministro-Relator Raimundo Carreiro.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2014.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Ministro-Substituto

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Demais autoridades,
Senhoras e Senhores,

Nesta oportunidade, o Tribunal de Contas da União exerce uma de suas mais nobres competências: a de apreciar e emitir parecer prévio sobre as Contas do Presidente da República, conforme previsto no art. 71, I, da Constituição Federal.

Louvo o eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, pela qualidade e excelência do trabalho desenvolvido por Sua Excelência. Estendo também meus elogios à sua assessoria, à equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e aos demais servidores que contribuíram para a apresentação deste trabalho.

O parecer prévio sobre as Contas de Governo, além de cumprir a elevada missão de auxiliar o Congresso Nacional no julgamento das contas do Presidente da República, é, cada vez mais, instrumento de divulgação de informações e análises relevantes para o Congresso Nacional e suas comissões, a Administração Pública e os demais atores sociais e institucionais interessados em acompanhar a situação das finanças públicas, da alocação de recursos orçamentários e do desempenho dos programas governamentais.

Enfatizo, a esse respeito, o constante aperfeiçoamento a que tem sido submetido o relatório e parecer prévio nos últimos anos. Como resultado do projeto de auditoria financeira junto ao Banco Mundial, este trabalho adota, pela primeira vez, os chamados princípios internacionais de auditoria financeira, insculpidos na *International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI) nº 200*.

Trata-se de um passo importante, robusto e consistente deste Tribunal rumo a uma posição de excelência junto à comunidade internacional de entidades de fiscalização superior. Além disso, ao se alinhar aos padrões internacionais, o Tribunal transmite mensagem positiva a todos os interessados de que as demonstrações financeiras do Governo Federal são auditadas segundo as melhores práticas internacionais.

A auditoria financeira, a par de revelar inconsistências e falhas de contabilização relevantes e potencialmente prejudiciais à confiabilidade dos demonstrativos contábeis, como as reveladas no relatório e no voto do eminente relator, pode evidenciar a presença de questões de fundo importantes sobre os processos de trabalho, os controles internos e as decisões governamentais, bem como dar transparência a informações que sinalizam problemas de médio e longo prazos para as finanças públicas, como é o caso da contabilização de passivos atuariais e contingentes que somam valor extremamente expressivo. Destaco que esses passivos estão apresentados em demonstrações contábeis de governos centrais de outros países, tais como: Estados Unidos, Reino Unido, Comissão Europeia e Alemanha.

Por fim, gostaria de consignar que, para o futuro, em linha com o objetivo de aprimoramento contínuo da atuação do Tribunal no exame das contas de governo e no fornecimento de subsídios ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo para alocação de recursos públicos, pode esta Corte, quando estamos em permanente ambiente de dificuldades fiscais, contrastar a necessidade de recursos para execução de ações essenciais, como saneamento e erradicação de lixões, com a destinação orçamentária que tem sido dada a ações menos relevantes e prioritárias, como publicidade, área cuja dotação autorizada em 2013 somou quase R\$ 1 bilhão.

Feitas essas colocações, Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador Geral, Senhoras e Senhores concluo me congratulando com o eminente Relator, e VOTO pela aprovação do Parecer Prévio apresentado por Sua Excelência.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2014.

WEDER DE OLIVEIRA
Ministro-Substituto

ANEXO IV DA ATA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2014
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Discurso Proferido pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União por Ocasião da Apreciação das Contas Prestadas pela Presidência da República referentes ao Exercício de 2013.

CONTAS DO GOVERNO - 2013

Nesta importante Sessão Plenária, o Tribunal de Contas da União dá cumprimento a uma das suas mais relevantes atribuições previstas no texto constitucional, que consiste em apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas da Presidência da República, com vistas a proporcionar ao Poder Legislativo subsídios para o julgamento da gestão pública federal.

Registro, desde logo, meus cumprimentos ao eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, bem como aos componentes de sua equipe e da Secretaria de Macroavaliação Governamental - SeMag, pela qualidade e abrangência do trabalho ora apresentado.

É oportuno destacar que o exame das presentes Contas do Governo, relativas ao exercício de 2013, apresenta um importante grau de inovação, sendo o primeiro a ocorrer integralmente após a reestruturação das secretarias deste Tribunal, com foco na coordenação e especialização, promovida no início da profícua gestão do eminente Presidente desta Corte, Ministro Augusto Nardes.



Tal aspecto possibilitou a apreciação destas contas sob o enfoque da "Governança Pública para o Desenvolvimento", mediante a utilização de informações de grande relevância obtidas nas fiscalizações direcionadas para as áreas de maior risco na ação estatal e para questões estruturantes, tais como educação, infraestrutura, meio ambiente e segurança pública, além de temas essenciais para o bom desempenho da administração, como planejamento, avaliação, gestão de pessoas e tecnologia da informação.

Neste sentido, pode-se citar, a título de exemplo, a auditoria coordenada no ensino médio, realizada com o apoio de outros vinte e oito tribunais de contas do país, em que foram observados problemas de regularização do fluxo escolar no ensino fundamental, nos mecanismos redistributivos de financiamento e no nível de aplicação de recursos públicos (Acórdão nº 618/2014-Plenário); a auditoria operacional realizada em conjunto com nove tribunais de contas estaduais, que verificou que a maioria das unidades de conservação do bioma Amazônia não possuem as condições necessárias para uma gestão eficiente (Acórdão nº 1.101/2013-Plenário); e a auditoria operacional que constatou deficiências nas etapas de monitoramento e avaliação das renúncias tributárias (Acórdão nº 1.205/2014-Plenário).

Também cabe ressaltar a utilização dos resultados dos estudos realizados em parceria com o Banco Mundial e com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre as Contas do Governo, que teve por objetivo fortalecer os instrumentos de análise utilizados no Relatório e identificar as possibilidades de melhoria na elaboração e comunicação do trabalho, por meio da comparação com as normas e as boas práticas internacionais de fiscalização governamental.

Como exemplo, foram identificadas, no Balanço Geral da União, diversas inconsistências que ensejaram recomendações para melhoria da qualidade das informações contábeis do governo federal.

Entre as conclusões da análise sobre as Contas do Governo do exercício de 2013, cumpre destacar as seguintes constatações: ausência de planejamento estratégico, no caso das agências reguladoras; deficiência na elaboração e na gestão de projetos, no caso dos órgãos responsáveis pelas políticas de infraestrutura; necessidade de uma visão integrada das ações governamentais por parte do sistema de planejamento do Poder Executivo Federal; e distorções que diminuam a confiabilidade de parcela significativa das informações relacionadas à consecução das metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015.

Encerrando este breve pronunciamento, reitero meus cumprimentos ao Ministro Raimundo Carreiro e a todos os que contribuíram para a elaboração deste importante trabalho, que apresenta um diagnóstico detalhado com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública, em benefício da sociedade brasileira como um todo.

Brasília, 28 de maio de 2014.

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

ANEXO V DA ATA Nº 18, DE 28 DE MAIO DE 2014
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Pronunciamento do Presidente João Augusto Ribeiro Nardes.

CONTAS DO GOVERNO DA REPÚBLICA - EXERCÍCIO DE 2013

Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,
Senhoras e Senhores

O Tribunal de Contas da União exerce, nesta sessão, talvez a mais importante de todas as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal: apreciar as contas anuais prestadas pelo Presidente da República.

No dia de hoje, o Tribunal analisa, mediante a elaboração de parecer prévio, as contas da Excelentíssima Senhora Presidenta Dilma Rousseff, relativas ao exercício de 2013.

Ao encerrar esta solenidade, considero desnecessário acrescentar palavras a tudo o quanto já foi dito aqui de maneira tão apropriada pelos Senhores Ministros. Apenas desejo parabenizar o Relator, eminente Ministro Raimundo Carreiro, pela qualidade do produto que submete a apreciação deste Colegiado.

Parabenizo Sua Excelência também por haver dedicado capítulo especial à avaliação da Governança Pública para o Desenvolvimento, tema eleito pelo TCU como integrador para a definição dos trabalhos a serem realizados para a composição do Relatório das Contas do Governo, para o exercício de 2013.

O desempenho exitoso dessa atribuição constitucional conta, ainda, com o trabalho exaustivo realizado ao longo do ano por diversas unidades técnicas deste Tribunal. Cumprimento a todos os servidores nas pessoas do Secretário-Geral de Controle Externo, Maurício de Albuquerque Wanderley, e do Secretário Marcelo Barros, titular da Semag, Secretaria de Macroavaliação Governamental, unidade técnica responsável pela elaboração do Relatório.

Ao distinguir a qualidade das análises e conclusões apresentadas, gostaria de destacar que os avanços qualitativos experimentados pelo Tribunal nos últimos anos foram decorrentes do empenho dos diversos presidentes que nos antecederam, dentre os quais os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ubiratam Aguiar e Valmir Campelo.

Esses avanços refletem-se na produção do Relatório das Contas do Governo, que incorpora relevantes mudanças metodológicas, a exemplo da nova abordagem na análise setorial, focada nos

programas temáticos e nos objetivos do PPA, e da realização de auditoria de fundo de fundo e procedimentos das diretrizes de auditoria financeira emitidas pela Intosai.

O Relatório apresenta o resultado de uma série de auditorias realizadas pelo TCU com foco na governança pública, sobre um amplo conjunto de políticas consideradas prioritárias para a promoção do desenvolvimento nacional de forma justa e sustentável.

Dentre esses trabalhos, destaco alguns que, por sua importância social, demonstram potencial para produzir resultados efetivos nesse momento em que a sociedade brasileira clama por serviços públicos de qualidade.

Refiro-me aos trabalhos sobre governança de Educação Básica, com foco no Ensino Médio, na Assistência Social, com ênfase na atuação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, nas renúncias de receitas tributárias associadas a políticas públicas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nas unidades de conservação na região da Amazônia Legal, e na Segurança Pública, além da governança de Pessoas e de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal.

Cada um desses trabalhos foi individualmente apreciado por este Plenário e seus resultados foram apresentados aos gestores, ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira. Esperamos que, em pouco tempo, possam se traduzir em melhor qualidade da Administração Pública brasileira.

Para finalizar, ao tempo em que renovo minhas homenagens ao eminente Relator pelo excelente trabalho técnico desenvolvido, estendo meus cumprimentos aos Senhores Ministros e ao Senhor Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal pela percuência das considerações feitas.

Agradecendo a presença de todos, encerro esta Sessão com a certeza de que os frutos colhidos no desempenho dessa competência constitucional estão sintonizados com a nossa missão e contribuem para que esta Corte de Contas seja reconhecida como instituição de excelência no controle e no aperfeiçoamento da Administração Pública.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, 28 de maio de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

ANEXO IV
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Agradecimentos do Ministro Raimundo Carreiro ao final da sessão das Contas do Governo de 2013:

- Ao seu gabinete:
Ary Braga Pacheco Filho - Chefe de Gabinete
Cláudio Souto Maior Gomes
Hiram Carvalho Leite
Teresa Cristina Mesquita Nogueira
Carlos Maurício Lociks de Araujo
Ana Beatriz Pascal Kraft
Ana Cristina Melo de Pontes Botelho
Alexandre Ferreira Cardoso
Paulo Carvalho de Azevedo Carioca
Márcia de Souza Leite Magalhães
Walter Facó Bezerra
Odilon Cavallari de Oliveira
Carlos André Moraes Milhomem de Sousa

- Ao apoio de seu gabinete:
João Batista Caitano do Nascimento
Rosângela Rodrigues
Daniella Fagundes de Oliveira
Mariluce Amado Coutinho Freire
Lenival Antônio da Silva
Alessandra Gomes de Araújo
Rafael Luz Barreto

- Aos colaboradores de seu gabinete:
Jane Henriques Lima
D. Antônia
Luana
Ariane
Ana Raquel

- À Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag:
Marcelo Barros Gomes - Secretário
Virgínia de Ângelis Oliveira de Paula e Renato Lima Cavalcante - Assessores
Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra - Coordenador do Projeto BGU e equipe
Alessandro Aurélio Caldeira - Diretor e equipe
Charles Mathusalén Soares Evangelista - Diretor e equipe
Leonardo Rodrigues Albernaz - Diretor e equipe

ATA Nº 19, DE 28 DE MAIO DE 2014
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Ro-

drigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e Benjamin Zymler, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, referente às sessão ordinária realizada em 21 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Participação da LIX Reunião do Conselho Diretivo da Olfcefs; e

Apresentação de Projeto de Resolução que altera a Resolução-TCU nº 253/2012, a qual dispõe sobre estrutura, competências e a distribuição de funções de confiança no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Voto de pesar pelo falecimento do arquiteto João Filgueiras Lima, o Lelé.

Do Ministro José Jorge:

Proposta de apresentação, pelo relator dos processos relativos à Copa do Mundo de Futebol de 2014, de consolidação dos resultados dos trabalhos realizados até o momento.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Participação da 11ª Reunião do Colegiado Diretivo do Comitê de Normas Profissionais - PSC-SC da International Organization of Supreme Audit Institutions - Intosai.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão de medida cautelar exarada nos autos dos processos nºs:

TC-010.950/2014-1, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas suspenda a concorrência destinada à contratação de serviços de manutenção evolutiva e corretiva nos ambientes *online* e ações interativas da Plataforma Integrada de Atendimento do Sebrae Nacional (Platina);

TC-010.085/2014-9, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal suspenda o pregão cujo objeto é a aquisição de conjuntos de proteção individual para combate a incêndio urbano compostos por capa e calça; e

TC-002.111/2014-4, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí suspenda o procedimento RDC promovido com vistas à contratação integrada de pessoa jurídica para elaboração de projetos básico e executivo e a execução das obras de implantação do Complexo Materno Infantil em Teresina/PI.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 e 27 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 011.976/2014-4

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 013.488/2014-7

Interessado: Tribunal de Contas da União
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 013.822/2013-6

Interessado: JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Decisão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 033.048/2008-4
Interessado: Banco Central do Brasil
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, parágrafo único do RL
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.828/2006-0/R001
Recorrente: Oséas Almeida Neto
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.872/2006-2/R001
Recorrente: Nelson Maculan Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 013.641/2008-9/R001
Recorrente: Manoel Messias Sukita Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 005.696/2009-0/R001
Recorrente: LUCIANA PINTO DE ABREU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 020.599/2009-1/R001
Recorrente: José Carlos Marques da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 025.097/2009-2/R003
Recorrente: Lourdes Goretti de Oliveira Reis
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 027.557/2009-3/R002
Recorrente: Eudice Correia Vilela
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.200/2009-9/R002
Recorrente: Jose Antonio Alves Carneiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.187/2010-3/R001
Recorrente: Marcus Alexandre Médici Aguiar
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.267/2011-5/R001
Recorrente: Élio Bahia Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.006/2011-8/R001
Recorrente: Maria Aparecida Panisset
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 034.000/2011-9/R001
Recorrente: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 037.314/2011-4/R001
Recorrente: Edson Cândido Pinto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 012.252/2012-3/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO DOS SANTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 012.750/2012-3/R001
Recorrente: Maria do Espírito Santo Bringel Coelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.167/2012-0/R001
Recorrente: José Raimundo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 018.945/2012-0/R001
Recorrente: Milton Trindade Vieira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.364/2012-1/R002
Recorrente: José Acélio Paulino de Freitas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 043.859/2012-7/R001
Recorrente: Marilene Paes da Fonseca
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.970/2013-3/R001
Recorrente: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 007.463/2013-8/R001
Recorrente: Raimundo Viana de Queiroz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 008.967/2013-0/R001
Recorrente: BRUNO CAMPOS DE MENEZES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.697/2013-6/R001
Recorrente: Carlos Alberto Szucs
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.697/2013-6/R002
Recorrente: Clélia Maria Nascimento Schulze
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.762/2013-0/R001
Recorrente: VIRGINIA MARIA SANTOS AMORE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 021.992/2013-4/R001
Recorrente: MARIA ARMINDA PEREIRA/MARIA DE LOURDES TERNES/MARLI TEREZINHA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 021.993/2013-0/R001
Recorrente: NELCI SCHWAMBACH SCHUTZ/ORMECIN-DA MAURILIO LUCIANO/PAULO ROBERTO CARDOSO VILLALVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 022.632/2013-1/R001
Recorrente: RAIMUNDO MAURICIO DE ABREU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 028.773/2013-6/R001
Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Sul
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-005.866/2010-3, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, os Srs. Juraci Pereira da Silva, Manuel Sampaio, Hélio Gondim dos Santos e Cleber dos Santos Lacerda não compareceram para produzir a sustentação oral requerida.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.189/2013-0 (Ata nº 32/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1381.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs TC-005.866/2010-3, que seria relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-000.068/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Já votou o relator, cujo relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido da pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data o processo nº TC-023.981/2006-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-007.722/2006-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-011.775/2011-4 e TC-023.284/2010-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
TC-046.126/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weider de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1339 a 1377.

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1339/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Antonio Elizabeth Gonçalves de Sousa contra os termos do Acórdão 5495/2009 - TCU - Segunda Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração interposto contra os termos do Acórdão 1830/2006 - TCU - Segunda Câmara, deu provimento parcial e julgou irregulares as contas do responsável, com aplicação de multa.

Considerando que a análise de admissibilidade de recursos, efetuada pela Serur, concluiu que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com a modalidade recursal, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que o parecer do Ministério Público junto ao TCU é no mesmo sentido, do não conhecimento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, e 288 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Antonio Elizabeth Gonçalves de Sousa (R001), e encaminhar os autos à unidade técnica de origem, para ciência aos interessados.

1. Processo TC-009.737/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Antonio Elizabeth Gonçalves de Sousa (054.611.543-87)

1.2. Entidade: Prefeitura de Pastos Bons - MA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3.1, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 1.233/2012 - TCU - Plenário, bem como do item 9.2 do Acórdão 2.311/2012 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-011.772/2010-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.053/2014-8 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. encaminhar cópia desta deliberação, juntamente com reprodução da instrução de peça 18, às Secretarias de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) e das Aquisições Logísticas (Selog) desta Corte, para subsidiar a realização de trabalhos conexos, assim como, no Ministério do Planejamento, à Secretaria Executiva, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e à Assessoria Especial de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 1341/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em dilatar por 90 (noventa) dias o prazo para atendimento ao Ofício de Notificação 3100/2013-Secex/SP, emitido em cumprimento às determinações constantes do Acórdão 3404/2013 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-021.065/2011-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Entidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1342/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-007.176/2012-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.589/2014-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Solicitante: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-013.599/2012-7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.533/2014-3 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Solicitante: Procuradoria da República no Espírito Santo.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de fiscalização a seguir relacionada, por ausência de legitimidade do peticionário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.246/2014-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.2. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Secex-RN que autue processo de apresentação para a apuração das irregularidades mencionadas no Ofício 137/2014/GAB/FRA/PRM/Mossoró, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do RI/TCU; e
 - 1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação, juntamente com reprodução da peça 2 dos autos, ao solicitante, informando-o de que somente podem solicitar fiscalizações ao TCU, nos termos do art. 62, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, o Congresso Nacional, suas casas e suas respectivas comissões;
 - 1.6.3. dar ciência ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT dos fatos noticiados pelo Ministério Público Federal, e das providências adotadas por este TCU; e
 - 1.6.4. encerrar o processo, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1345/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-011.518/2010-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.659/2014-4 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ministério Público Federal
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 40, inciso V, 63, 65 e 69, inciso II, da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da Solicitação de Informação adiante relacionada, uma vez presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e arquivar os presentes autos, após as comunicações processuais devidas.

1. Processo TC-011.026/2014-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Solicitante: Igor Nery Figueiredo (Procurador da República)

- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. determinar à SecexEduc que:
 - 1.5.1.1. encaminhe cópia eletrônica do TC 016.998/2009-0 ao Procurador da República Igor Nery Figueiredo;
 - 1.5.1.2. comunique à autoridade solicitante que o Sr. Wauçilon Carvalho Sousa apresentou, em 18/3/2014, embargos de declaração ao Acórdão 387/2014 - TCU - 2ª Câmara, recurso pendente de exame de admissibilidade, informando-o de que, caso haja interesse, o andamento do TC 016.998/2009-0 e o teor das eventuais deliberações poderão ser consultados no sítio do TCU na internet (www.tcu.gov.br).

ACÓRDÃO Nº 1347/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-018.872/2013-1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.292/2013-9 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul.
 - 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-007.176/2012-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.676/2013-1 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.2. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2014 - TCU - Plenário

Trata-se de expediente encaminhado ao Tribunal pelo Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Tocantins, Ricardo Eustáquio de Souza, mediante o qual solicita "certidão referente ao TC 006.357/2013-0, principalmente, para comprovação de conhecimento de efeito suspensivo, advindo da admissibilidade referente ao recurso ao Acórdão 2929/2013-PL, impetrado em 18/11/2013".

Requer adicionalmente cópia das peças referentes aos pareceres do Ministério Público e da Secretaria de Recursos emitidos nos referidos autos.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Corte de Contas o expediente datado de 23/05/2014 (OFÍCIO/CGE/GABSEC/Nº 1063/2014), por meio do qual o mesmo interessado solicita urgência no exame da admissibilidade do mencionado recurso.

Considerando que as solicitações do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado de Tocantins, Ricardo Eustáquio de Souza referem-se ao Pedido de Reexame interposto pela Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO, nos autos do TC-006.357/2013-0, contra os termos dos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 2.929/2013 - TCU - Plenário;

Considerando que o referido Pedido de Reexame já foi apreciado na Sessão de 21/05/2014, conforme Acórdão 1.283/2014 - TCU - Plenário, em data anterior, inclusive, à expedição do OFÍCIO/CGE/GABSEC/Nº 1063/2014, oportunidade em que o Tribunal decidiu não conhecer do mencionado recurso, "ante a ausência de interesse recursal da Seagro/TO, uma vez que os subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido não lhe impõem sucumbência real, sendo tão somente decorrentes do fato de a vigência do Convênio 113/2007 (Siafi 610857) ter expirado".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em:

- a) considerar prejudicados, por perda de objeto, os requerimentos formulados nos autos, relativamente ao pedido de certidão e de peças processuais, bem como de agilização do exame de admissibilidade do recurso constante do OFÍCIO/CGE/GABSEC/Nº 1063/2014, ante a apreciação do Pedido de Reexame a que se referem os mencionados expedientes, na Sessão de 21/05/2014 (Acórdão 1.283/2014 - TCU - Plenário); e
- b) determinar a restituição do processo à SecobHidro, para que aquela Unidade Técnica dê conhecimento dessa deliberação ao interessado.

1. Processo TC-010.504/2014-1 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)

- 1.1. Requerente: Ricardo Eustáquio de Souza.
- 1.2. Entidade: Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2014 - Plenário
Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2014 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1350/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento de determinação do Tribunal, prolatada por meio do Acórdão 3086/2010 - TCU - Plenário (peça 3, p. 26-27), que decidiu pela imposição de medidas, na área de pessoal, a serem adotadas pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - Funasa/MA, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7, e prejudicada a determinação do subitem 9.5, bem como prejudicado o monitoramento da determinação do subitem 9.2, todos do Acórdão 3086/2010 - TCU - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-007.361/2003-9 - MONITORAMENTO (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Unidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão - Funasa/MA.
- 1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão - Funasa/MA, em observância ao subitem 9.2 do Acórdão 3086/2010 - TCU - Plenário, para que verifique junto à Advocacia-Geral da União o andamento processual do mandado de segurança (processo nº 2002.37.00.006022-0), em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão/MA, que tinha como impetrante a servidora Valdenise Abrahão Costa, assim como o desfecho da nova ação judicial nº 0000305-20.2013.4.01.3700, ajuizada na 9ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão pelo Sr. José de Ribamar Maia Braga Martins, informando os resultados desse acompanhamento em seu relatório de gestão anual, conforme a Parte A, item 9.1, do Anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013, sem prejuízo de que, tão logo haja decisão de mérito transitada em julgado, caso seja desfavorável aos servidores, encaminhe para instrução e apreciação deste Tribunal, por intermédio da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, outros atos concessórios, com as alterações decorrentes das sentenças;

1.7. Dar ciência à Controladoria-Geral da União, em observância ao disposto no inciso IV, art. 74 da Constituição Federal, para que acompanhe o deslinde das ações adotadas pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Maranhão - Funasa/MA para cumprimento do disposto no item 9.2 do Acórdão 3086/2010 - TCU - Plenário, em relação ao desfecho dos processos judiciais ajuizados pelos servidores Sr. José de Ribamar Maia Braga Martins (CPF: 023.372.903-87), ação judicial nº 0000305-20.2013.4.01.3700, ajuizada na 9ª Vara do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, e Sra. Valdenise Abrahão Costa (CPF 080.978.283-91), processo nº 2002.37.00.006022-0, em curso na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão/MA, representando a este Tribunal no caso de eventual inércia dos gestores da referida Fundação de Saúde, em especial em função do disposto no art. 8º da Lei no 8.443/1992, sem prejuízo do monitoramento que já deve realizar sobre o tratamento que a unidade jurisdicionada dá as deliberações exaradas em Acórdãos do TCU, conforme a Parte A, item 9.1, do Anexo II da Decisão Normativa TCU 127/2013 c/c art. 9º, inciso I, e item 1 do Anexo IV a Decisão Normativa - TCU 132/2013;

1.8. Encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para ciência do desfecho deste monitoramento; e

1.9. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno TCU.

ACÓRDÃO Nº 1351/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de apresentação, com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda., a respeito de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 69/2013-RP, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com o objetivo de selecionar proposta para registro de preço, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, consultoria e treinamento, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Considerando que em face dos questionamentos deste TCU o TRF 3ª Região procedeu ao reexame do Edital do Pregão Eletrônico 69/2013, que amparada nos pareceres das áreas técnicas e nos ar-

gumentos deste TCU, resultou na Decisão da Presidência daquele Tribunal, de 14/4/2014, que declarou a revogação do procedimento licitatório supramencionado, a partir da publicação do Edital e todos os atos decorrentes, nos termos dos artigos 3º, 40, inciso VII, e 49, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 18, do Decreto nº 3.555/2000, e 29, do Decreto nº 5.450/2005, bem como do artigo 53, da Lei Federal 9.784/1999;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerar a análise prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a revogação do Pregão Eletrônico - Registro de Preços 379/2013, com a consequente perda de objeto da medida cautelar determinada em despacho de peça 19; e encaminhar cópia do presente Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e às empresas Infoshot Serviços e Soluções em TI Ltda. e RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.

1. Processo TC-002.161/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Rjr Comércio e Serviços de Informática Ltda. (11.508.825/0001-38)
 - 1.2. Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Gabriela Fregni (OAB-SP 146.721).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência ao TRF 3ª Região que foi identificada a ausência de clareza no edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços 379/2013, no que se refere ao critério de apresentação dos lances, restando configurada a inobservância ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/93, assim prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com descumprimento do art. 3º da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1352/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação fundamentada por documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos de convênio firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o município de Cachoeiras de Macacu - RJ, pela Instituição Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papuáia.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) encaminhou a este Tribunal, por meio do Ofício PRS/SSE/CSO 23811/2012, cópia do inteiro teor do voto exarado no Processo TCE/RJ 205.702-6/2011, com informações a respeito da prestação de contas referente a recursos de convênio firmado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o município de Cachoeiras de Macacu - RJ, por intermédio do seu Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser aplicados pela Instituição Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papuáia.

Considerando que os Tribunais de Contas Estaduais têm legitimidade para oferecer representações ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do inciso IV do art. 237 do Regimento Interno do TCU.

Considerando que, no caso concreto, cabe ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a Petrobras quanto à obrigatoriedade de a estatal fiscalizar a regularidade dos depósitos bancários repassados pela Petrobras no âmbito do FIA, mediante a comprovação documental a cargo dos partícipes de que a conta indicada no instrumento jurídico para recebimento dos recursos é específica, conforme estabelece o §1º do art. 8º da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e garantir a comunicação ao respectivo Ministério Público sobre a celebração de convênios relativos ao FIA.

Considerando as manifestações do TCU exaradas na oportunidade da prolação dos Acórdãos nº 1.070/2014 e 1.071/2014, ambos da 1ª Câmara desta Corte.

Considerando que no caso ora analisado, em razão de convênio celebrado entre as partes, há previsão expressa de que os gestores do fundo beneficiado apresentem prestação de contas para a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Considerando a competência do Ministério Público para fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) em face do que dispõe o art. 260, §4º, e o art. 260-J, da Lei 8.069/1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em não conhecer da presente representação, considerando que não foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal; encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; encaminhar cópia do presente Acórdão para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-022.972/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Petrobrás S.A. (33.000.167/0793-79)
 - 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
 - 1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.7. Advogado constituído nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59712) e outros.

Ata nº 19/2014 - Plenário
Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1353/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, IV, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa-TCU nº 43/2002, em dispensar a análise de mérito dos dois estágios de acompanhamento da revisão tarifária periódica da Ampla Energia e Serviços S.A., referente ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica (3CRTP), realizada pela Aneel, com fundamento no item 9.2 do Acórdão nº 2192/2013-TCU - Plenário, sem prejuízo de que este Tribunal atue em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades no aludido processo, dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.873/2014-4 (DESESTATIZAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel-MME).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, incisos II, IV, 41 e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar regulares os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica no primeiro e no segundo estágios do processo de revisão tarifária da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Instrução Normativa-TCU nº 43/2002 e nos procedimentos de regularização tarifária, arquivar o processo e encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução da Unidade Técnica à Aneel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.029/2013-5 (DESESTATIZAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
 - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Sr. Thiago Barbosa Trindade, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.428/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA) - Apenso: 009.184/2013-9 (Monitoramento)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Alves de Souza (790.799.464-00); Ana Tânia Lopes Sampaio (295.059.254-68); Edmilson de Albuquerque Júnior (406.531.964-15); Ledy de Maria Araújo Gadelha Fernandes (096.346.574-00); Levi Higino Jales Júnior (106.561.544-20); Marcus Antônio Guedes Vasconcelos Fonseca (061.817.674-87); Maria Aparecida de França Gomes (566.160.584-68); Mariza Sandra de Souza Araújo (671.999.844-72); Micarla Araújo de Sousa Weber (701.788.874-04); Ronaldo Machado Bezerra Cavalcanti (355.122.024-72); Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60).
 - 1.2. Entidade: Município de Natal/RN
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Thobias Bruno Gurgel (OAB/RN 7287)
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
 - 1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 899/2012, proferido pelo Plenário, em sessão de 18/4/2012 - Ordinária, Ata nº 13/2012, parcelamento autorizado pelo Acórdão nº 1506/2012, proferido pelo Plenário, em sessão de 20/06/2012 - Ordinária, Ata nº 23/2012:

Responsável: Thiago Barbosa Trindade (026.192.594-60)

Data de origem da multa	Valor original da multa.
18/04/2012	R\$ 3.000.002.
Data do recolhimento	Valor recolhido ³ .
18/07/2012	125,55 4.
09/08/2012	126,09 5.
12/09/2012	130,00 6.
17/10/2012	127,33 7.
07/11/2012	128,00 8.
04/12/2012	129,00 9.
17/01/2013	129,67 10.
06/02/2013	129,67 11.
12/03/2013	131,64 12.
12/04/2013	132,30 13.
15/05/2013	133,00 14.
14/06/2013	134,00 15.
17/07/2013	133,77 16.
12/08/2013	134,00 17.
17/09/2013	134,11 18.
24/10/2013	135,00 19.
21/11/2013	135,33 20.
20/12/2013	137,00 21.
14/01/2014	137,12 22.
10/02/2014	137,19 23.
12/03/2014	138,45 24.
08/04/2014	417,54 25.
Total do recolhimento	3.195,76 26.

ACÓRDÃO Nº 1356/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso VI, 143, inciso III, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro referente as medidas adotadas para cumprir os Acórdãos nº 2161/2005-TCU-Plenário e nº 269/2012-TCU-Plenário, e fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.767/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Roberto Antônio Gambine Moreira (671.056.617-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à UFRJ que adote as medidas que entender cabíveis com o objetivo de suspender os pagamentos irregulares, em relação a parcela referente a URP de fevereiro de 1989 (26,05%), e promova a oitiva dos interessados em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACÓRDÃO Nº 1357/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, e apensar estes autos ao TC 017.421/2013-6, após fazer a determinação abaixo transcrita:

1. Processo TC-005.347/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.2. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf).
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações que:
 - 1.7.1. encaminhe à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte as informações constantes da instrução da Unidade Técnica para subsidiar o Inquérito Civil 1.28.000.000847/2013-81 do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte;



1.7.2. informe ao Sr. Gilberto Barroso de Carvalho Júnior, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Norte, que lhe serão encaminhadas cópias das deliberações deste Tribunal que vierem a ser prolatadas no âmbito do TC 017.421/2013-6, que trata de fiscalização junto à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica, com o objetivo de verificar a implantação dos parques de energia eólica localizados na Bahia, no Rio Grande do Norte e no Ceará.

Ata nº 19/2014 - Plenário
Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1358/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, §1º; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.990/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Felix Fischer (Presidente, CPF 192.857.877-20), Maurício Antonio do Amaral Carvalho (Diretor-Geral, CPF 540.285.749-00) e Antônio Carlos Elteto de Oliveira (Diretor-Geral Substituto, CPF 098.997.741-20)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação: informar a este Tribunal de Contas da União, tão logo seja apreciado, o desfecho do Pedido de Providências 0002185-50.2014.2.00.0000.

ACÓRDÃO Nº 1359/2014 - TCU - Plenário

Processo TC-008.382/2005-0 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1. Apenso: 010.354/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.352/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.353/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

2. Recorrente: Joseph Brais (831.982.028-68)

3. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia no Estado de Santa Catarina

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

7. Advogados constituídos nos autos: Paulo Fretta Moreira (OAB/SC 19.086) e outros

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto por Joseph Brais contra o Acórdão 429/2008-1ª Câmara, proferido no âmbito desta tomada de contas especial instaurada a partir de conversão de representação formulada pela Secex/SC sobre irregularidades praticadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina - Inmetro/SC na aquisição de imóvel destinado a abrigar sua nova sede.

Considerando que, por meio do Acórdão 429/2008-1ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas e condenou solidariamente Joseph Brais, Diretor Administrativo e Financeiro do Inmetro, e a empresa SLC Construções e Serviços Ltda. ao débito de R\$ 495.035,26, aplicando-lhes multa individual de R\$ 30.000,00, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, além de multa ao ora recorrente, no valor de R\$ 10.000,00, com base no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, contra a decisão, a SLC Construções e Serviços Ltda. interpôs recurso de reconsideração, conhecido e julgado improcedente mediante o Acórdão 4.341/2008-1ª Câmara, contra o qual a empresa, não resignada, opôs ainda embargos de declaração, conhecido e rejeitado, consoante os termos do Acórdão 895/2009-1ª Câmara;

Considerando que, resumidamente, o débito atribuído nos autos corresponde à diferença entre o valor máximo de avaliação do imóvel indicado em laudo e recomendado pelo serviço de engenharia do próprio Inmetro e o valor efetivamente pago à então proprietária do imóvel, SLC Construções e Serviços Ltda.

Considerando que a multa recebida por Joseph Brais com fulcro no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992 deveu-se à não observância dos requisitos para a aquisição do imóvel com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, uma vez que, além de se ter conhecimento da existência de, no mínimo, quatro imóveis que poderiam atender aos objetivos do Inmetro, não houve, como constou detalhadamente das análises feitas pela unidade técnica, a necessária compatibilidade do bem com o valor de mercado;

Considerando que, neste momento, o responsável Joseph Brais interpõe o presente recurso de revisão alegando insuficiência de provas na fundamentação do acórdão recorrido (art. 35, inciso II, da Lei 8.443/1992), sem, no entanto, carrear aos autos elementos capazes de provar seu direito;

Considerando que, em suma, no seu recurso o responsável narra fatos que ocasionaram a condenação, em especial a questão da necessidade de nova sede por parte do Inmetro e a adequação do preço do imóvel vendido (R\$ 4.137.152,00); alega a ocorrência de bis in idem, por supostamente ter sido apenado duas vezes com base em uma mesma conduta; e afirma que não restou comprovada a sua responsabilidade nos autos, da mesma forma que não se demonstrou sua conduta culposa, e que agiu de boa-fé;

Considerando que, no exame de admissibilidade (peça 43), a Serur rechaça devidamente as teses suscitadas, observando que o recorrente se utiliza do argumento de insuficiência de documentos em que se fundou a decisão recorrida para, em verdade, rediscutir o mérito do julgado combatido e reexaminar matéria fática e jurídica já apreciada nos autos;

Considerando que, diante disso, a Serur manifesta-se pelo não conhecimento da peça recursal, uma vez que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando que o MP/TCU, mediante o parecer à peça 48, alinha-se à proposta da Serur pelo não conhecimento do presente recurso de revisão, reforçando que, com relação às multas, duas condutas distintas foram apenadas: os atos que desencadearam prejuízo ao erário (art. 57 da Lei 8.443/1992) e a dispensa injustificada do processo licitatório (art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992), o que afasta a tese de bis in idem;

Considerando que, de fato, nos argumentos ora aduzidos o recorrente limita-se a retratar seu inconformismo ante a condenação sofrida, sem efetivamente demonstrar o fundamento para a interposição do recurso constante do inciso II do art. 35 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/92 c/c o artigo 288 do RI/TCU e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de revisão, por não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação às partes e aos órgãos e entidades interessados.

ACÓRDÃO Nº 1360/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.217/2014-6 (RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO)

2. Recorrente: Rafael Antônio Braem Velasco (136.750.037-01)

3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: não atuou

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica (Conjur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso interposto em face de resposta da Ouvidoria/TCU à solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei 12.527/2011.

Considerando que Rafael Antônio Braem Velasco requereu o fornecimento de informações quanto à quantidade de multas aplicadas pelo Tribunal aos servidores ou dirigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres, desde 1997, os processos em que tais penalidades foram aplicadas, bem como os respectivos valores e fundamentos;

Considerando que essas informações foram fornecidas pela Ouvidoria/TCU, conforme comprovam os DEs 2 e 3 (peças 2/3);

Considerando que o requerente considera que as informações não atendem ao que foi solicitado, por não especificar os contratos.

Considerando que o pleito inicial não pede a identificação de contratos;

Considerando que a modificação do pedido inicial não é cabível em sede de recurso, uma vez que a nova demanda não foi objeto de apreciação pela Ouvidoria/TCU;

Considerando que não existe interesse recursal, pois não há decisão que tenha indeferido a solicitação do interessado.

Considerando que a resposta da Ouvidoria/TCU não causou qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente;

Considerando que a Conjur propôs não conhecer do recurso, haja vista inexistir decisão que tenha indeferido o pedido de acesso à informação, conforme exigem o art. 15 da Lei 12.527/2011 e o art. 28 da Resolução-TCU 249/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em não conhecer do presente recurso, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 1361/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Reservada do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; e 234 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.100/2012-0 (DENÚNCIA)

1.1. Apenso: 007.696/2012-4 (DENÚNCIA)

1.2. Denunciante: Identidade preservada

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, emita parecer conclusivo e, se for o caso, instaure a devida tomada de contas especial (TCE) em relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar de Aquidabã, exercício de 2011, nos termos da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, considerando a ausência da prestação de contas dos recursos recebidos, fixando-se, desde já, o prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da abertura, para a conclusão da aludida TCE, se efetivamente instaurada.

1.9. Determinar à Secex/SE que promova o monitoramento da presente determinação nos termos do art. 4º, inciso V da Portaria- Segecex 27/2009, bem assim que promova o arquivamento dos autos com fulcro no Art. 169, inciso V, do RITCU, após as providências decorrentes do julgamento.

ACÓRDÃO Nº 1362/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso V, 241 e 242 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos, por perda de objeto, tendo em vista a manifestação da Secretaria de Portos da Presidência da República, contida no Ofício nº 412/2014/DGC/SEP/PR e em mensagem eletrônica encaminhada à SefidTransporte, segundo a qual não será dada continuidade à Concorrência nº 04/2012;

b) encaminhar cópia da respectiva instrução à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR);
c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.159/2012-6 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Apensos: 016.944/2013-5 (Solicitação); 020.152/2012-4 (Representação)

1.3. Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR)

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250 a 253 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as providências sugeridas no relatório do segundo monitoramento, que teve por objetivo acompanhar as medidas adotadas pelos gestores em cumprimento às recomendações feitas por meio do Acórdão nº 2.236/2007-TCU-Plenário, referente à auditoria operacional no Programa de Atenção aos Pacientes com Coagulopatias.

1. Processo TC-028.691/2012-1 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Helvécio Miranda Magalhães Junior (Secretário de Atenção à Saúde, CPF 561.966.446-53) e Guilherme Genovez (Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados, CPF 309.040.729-91)

1.2. Unidade: Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados da Secretaria de Atenção à Saúde

1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Considerar, relativamente ao Acórdão nº 2.236/2007-TCU-Plenário: implementados os itens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11; 9.1.12, 9.1.13, e 9.2; em implementação os itens 9.1.5 e 9.1.7; parcialmente implementados os itens 9.1.2, 9.1.3; e 9.1.8; e não implementado o item 9.1.6.

1.7. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do inteiro teor do relatório de monitoramento para os seguintes destinatários:

1.7.1. às secretarias estaduais de saúde, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e aos hemocentros coordenadores da hemorrede, de forma que possam atuar sobre as oportunidades de melhorias identificadas no Programa de Atenção às Pessoas com Coagulopatias resultantes do monitoramento realizado pelo TCU;

1.7.2. aos Secretário de Atenção à Saúde; Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados; Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Presidente da Comissão de Segurança Social e Família da Câmara dos Deputados; Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal; e Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União;

1.7.3. à Secretaria de Controle Externo da Saúde, para subsidiar futuras ações de controle na Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados e no Programa de Atenção às Pessoas com Coagulopatias;

1.8. Pensar os autos ao TC-016.415/2006-5, que trata da auditoria operacional realizada em 2006.

ACÓRDÃO Nº 1364/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo, contudo, o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pela empresa Brilho Arte Comércio e Serviços de Informática Ltda., por perda de objeto, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar o representante e a Superintendência de Ad-

ministração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo/Divisão de Recursos Logísticos/Serviços de Suprimento, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-012.259/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Brilho Arte Comércio e Serviços de Informática Ltda. (10.372.172/0001-40)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo, que, caso venha a realizar novo certame em substituição ao Pregão Eletrônico SAMF/SP 8/2014, encaminhe, de imediato, cópia do novo instrumento convocatório a este Tribunal.

Ata nº 19/2014 - Plenário

Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1365/2014 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Sr. José Archanjo Pereira Júnior, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE-TO notícia a esta Corte possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO relacionadas à requisição de servidores daquela Superintendência sem observância de disposições legais e de determinações deste Tribunal acerca da matéria.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando que a primeira das possíveis irregularidades apontadas, consistente no descumprimento dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 199/2011-Plenário, consoante a unidade técnica, não restou confirmada, haja vista que o referido subitem 9.1.3 foi tornado insubsistente pelo item 9.3 do Acórdão 1551/2012-Plenário e que no seu entendimento, não existem indícios de descumprimento do item 9.1.2, que determinou a fundamentação mínima necessária a constar dos processos de requisição de pessoal;

Considerando que a segunda das possíveis irregularidades, consistente no não aproveitamento, pelo TRE-TO, de pessoal aprovado em concurso público para preenchimento de cargos no quadro de pessoal consoante a unidade técnica, também não restou confirmada, haja vista que as justificativas apresentadas pelo referido Tribunal demonstra a existência de apenas 5 cargos vagos na estrutura do TRE-TO, 3 das quais em zonas eleitorais, e já se encontram em vias de preenchimento;

Considerando que relativamente a essa segunda possível irregularidade, restou esclarecido pelo TRE-TO que as requisições são utilizadas no preenchimento de cargos decorrentes de ausências por decisões judiciais, licenças médicas, licenças maternidades e demais afastamentos permitidos na legislação, e que 16 de 35 zonas eleitorais contarão com apenas 1 servidor efetivo caso não sejam efetivadas as requisições;

Considerando que a unidade técnica opina uniformemente pelo conhecimento da presente representação, por atender os requisitos legais e regimentais, e, no mérito, por sua improcedência;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la improcedente;

b) dar ciência desta deliberação ao Representante e ao TRE-TO;

c) arquivar o presente processo, sem prejuízo de o Tribunal vir novamente analisar a questão em processo distinto, caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-001.446/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Archanjo Pereira Júnior - CPF 648.584.561-53, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - TO

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 252, *caput*, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inc. VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para no mérito considerá-la procedente; adotando as medidas a seguir:

a) converter estes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno do TCU;

b) autorizar, nos termos dos arts. 12, inc. II, e 16, § 2º, alínea "b", da Lei 8.443/92, a citação solidária dos responsáveis abaixo identificados, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, recolham aos cofres do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) as quantias discriminadas a seguir, atualizadas monetariamente, nos termos do artigo 202, § 1º, do Regimento Interno do TCU, e/ou apresentem alegações de defesa para as ocorrências a seguir:

b.1.) superfaturamento decorrente da adesão à ata de registro de preços (ARP) elaborada pelo Ministério das Cidades, para aquisição de serviços da Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), que culminou na celebração do Contrato 4/2008 com esta empresa, com preços acima dos valores praticados pelo mercado, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e ao art. 8º, *caput*, do Decreto 3.931/2001:

b.1.1) Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a adesão à ARP, conforme Memorando 75/2008, de 18/3/2008;

b.1.2) Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Recursos Logísticos, que recomendou a adesão à ARP, conforme Despacho 32/208, de 19/3/2008;

b.1.3) Maria Emilia Nascimento Santos (CPF 557.970.595-68), Diretora do Departamento de Planejamento e Administração, que solicitou ao Ministério das Cidades a adesão à ARP, conforme Ofício 61/08-DPA/IPHAN, de 20/3/2008, e assinou o Contrato 4/2008 com a Dialog, em 20/3/2008;

b.1.4) Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.1.5) Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.1.6) Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;



Evento	Valor (R\$)	Data (última OB)
Oficinas de Capacitação do Departamento do Patrimônio Imaterial e do Departamento de Planejamento e Administração (Processo Iphan 01450.001790/2008-71)	23.897,40	10/9/200828.
Seminários do Plano Nacional de Cultura (Processo Iphan 01450.004459/2008-11)	68.979,62	6/11/200829.
Reuniões do "Centro de Formação em Patrimônio Cultural para América Latina e África Lusófona: Perspectivas e Desafios" e do "Brasil e a Lista Indicativa do Patrimônio Mundial" (Processo Iphan 01450.013781/2008-22)	38.082,97	12/11/200830.
2º Seminário de Gestão Administrativa e Financeira para os Museus Regionais (Processo Iphan 01450.013942/2008-88)	21.352,20	17/11/200831.
Encontro Observatório Ibero-Americano de Museus e Centros Culturais (Processo Iphan 01450.015433/2008-90)	22.341,00	22/12/200832.
Reunião de Planejamento de Museus e Centros Culturais (Processo Iphan 01450.004679/2008-36)	11.823,53	3/11/200833.
Workshop Internacional sobre Paisagem Cultural e Sistema de Informação do Patrimônio (Processo Iphan 01450.015629/2008-84)	24.376,17	9/1/200934.
Seminário de Avaliação dos cinco anos da Política Nacional de Museus (Processo Iphan 01450.016531/2008-44)	44.904,18	15/1/200935.
Reunião Técnica para Construir o Anteprojeto sobre Itinerários Culturais no Âmbito do Mercosul e da América do Sul e Reunião da Comissão de Patrimônio Cultural do Mercosul (Processo Iphan 01450.000394/2009-15)	29.576,85	19/2/200936.
Reunião Estratégica de Superintendentes e Dirigentes do Iphan (Processo Iphan 01450.000393/2009-62)	22.132,43	3/4/200937.
TOTAL	307.466,35	38.

b.2.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico e as características do evento "Oficinas de Capacitação do Departamento do Patrimônio Imaterial e do Departamento de Planejamento e Administração" (Processo Iphan 01450.001790/2008-71), no valor de R\$ 15.982,62 (quinze mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), cuja referência é 10/9/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.2.1)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 417/2008, de 25/7/2008;

b.2.2)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que referendou o Memorando 417/2008, com recomendação de realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog;

b.2.3)Teresa Paiva Chaves (CPF 113.497.781-68), Gerente de Apoio e Fomento/DPI, que atestou a proposta da Dialog;

b.2.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.2.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.2.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.3) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Seminário do Plano Nacional de Cultura" (Processo Iphan 01450.004459/2008-11), realizado em Florianópolis/SC, no valor de R\$ 5.803,45 (cinco mil oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos), cuja referência é 6/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.3.1)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que atestou a proposta da Dialog;

b.3.2)Gustavo Vidigal (CPF 182.144.668-22), Gerente da Secretaria de Políticas Culturais do MinC, que atestou a proposta da Dialog;

b.3.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.3.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.3.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.4.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico e as características do evento "Seminário do Plano Nacional de Cultura" (Processo Iphan 01450.004459/2008-11), realizado em Palmas/TO, no valor de R\$ 34.138,75 (trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), cuja referência é 6/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.4.1)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que atestou a proposta da Dialog;

b.4.2)Gustavo Vidigal (CPF 182.144.668-22), Gerente da Secretaria de Políticas Culturais do MinC, que atestou a proposta da Dialog;

b.4.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.4.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.4.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.5.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens de material de consumo em desacordo com o projeto básico e as características do evento "Seminários do Plano Nacional de Cultura" (Processo Iphan 01450.004459/2008-11), realizados em Florianópolis/SC, Campo Grande/MS e Palmas/TO, no valor de R\$ 12.803,90 (doze mil oitocentos e três reais e noventa centavos), cuja referência é 6/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.5.1)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que atestou a proposta da Dialog;

b.5.2)Maurício Dantas (CPF 316.597.478-05), Gerente da Secretaria de Políticas Culturais do MinC, que atestou a proposta da Dialog e assinou o recibo;

b.5.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.5.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.5.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.6.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características dos eventos "Centro de Formação em Patrimônio Cultural para América Latina e África Lusófona: Perspectivas e Desafios" e "Brasil e a Lista Indicativa do Patrimônio Mundial" (Processo Iphan 01450.013781/2008-22), no valor de R\$ 131.301,93 (cento e trinta e um mil trezentos e um reais e noventa e três centavos), cuja referência é 12/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.6.1)Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Chefe de Gabinete da Presidência, que atestou a proposta da Dialog;

b.6.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 647, de 9/10/2008;

b.6.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.6.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.6.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.7.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "2º Seminário de Gestão Administrativa e Financeira para os Museus Regionais" (Processo Iphan 01450.013942/2008-88), no valor de R\$ 46.774,71 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), cuja referência é 17/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.7.1)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 676/2008, de 17/10/2008;

b.7.2)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que referendou o Memorando 676/2008, com recomendação de realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog;

b.7.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.7.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.7.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.8.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Encontro Observatório Ibero-Americano de Museus e Centros Culturais" (Processo Iphan 01450.015433/2008-90), no valor de R\$ 10.543,93 (dez mil quinhentos e quarenta e três reais e três centavos), cuja referência é 22/12/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.8.1)Marcelo Helder Maciel Ferreira (CPF 879.526.701-82), Subgerente do Departamento de Museus e Centros Culturais, que atestou a proposta da Dialog;

b.8.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 838/2008, de 27/11/2008;

b.8.3)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que referendou o Memorando 838/2008, com recomendação de realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog;

b.8.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.8.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.8.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.9.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Reunião de Planejamento de Museus e Centros Culturais" (Processo Iphan 01450.004679/2008-36), no valor de R\$ 72.390,69 (setenta e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), cuja referência é 3/11/2008, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP:

b.9.1)Marcelo Helder Maciel Ferreira (CPF 879.526.701-82), Subgerente do Departamento de Museus e Centros Culturais, que atestou a proposta da Dialog;

b.9.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 628/2008, de 2/10/2008;

b.9.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.9.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.9.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.10.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Workshop Internacional sobre Paisagem Cultural e Sistema de Informação do Patrimônio" (Processo Iphan 01450.015629/2008-84), no valor de R\$ 22.525,75 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), cuja referência é 9/1/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.10.1)Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Chefe de Gabinete da Presidência, que atestou a proposta da Dialog;

b.10.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 907/2008, de 5/12/2008;

b.10.3)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), que referendou o Memorando 907/2008, com recomendação de realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog;

b.10.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.10.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.10.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.11.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Seminário de Avaliação dos cinco anos da Política Nacional de Museus" (Processo Iphan 01450.016531/2008-44), no valor de R\$ 35.540,23 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e vinte e três centavos), cuja referência é 15/1/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.11.1)José do Nascimento Júnior (CPF 085.318.568-92), Diretor do Departamento de Museus e Centros Culturais, que atestou a proposta da Dialog;

b.11.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 984/2008, de 15/12/2008;

b.11.3)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.11.4)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.11.5)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.12.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de proposta da Dialog sem a descrição dos serviços prestados e sem amparo em solicitação prévia do setor competente, em infringência à Cláusula Terceira da ARP, para o evento "Seminário de Avaliação dos cinco anos da Política Nacional de Museus" (Processo Iphan 01450.016531/2008-44), no valor de R\$ 47.820,64 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), cuja referência é 15/1/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.12.1)Marcelo Helder Maciel Ferreira (CPF 879.526.701-82), Subgerente do Departamento de Museus e Centros Culturais, que solicitou aditivação de 25% do valor inicialmente contratado, conforme Memorando 1.631/08/DEMU, de 23/12/2008, assinou o termo de recebimento do evento e solicitou complementação de despesa no valor de R\$ 15.500,00, conforme Memorando 1.653/08/DEMU, de 26/12/2008;

b.12.2)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), Coordenador de Logística, que ratificou o Memorando 1.631/08/DEMU, ratificou o Memorando 1.653/08/DEMU e autorizou o pagamento da Nota Fiscal 1.329;

b.12.3)Fernando César de V. Azeredo (CPF 185.226.371-72), Gerente de Gestão Museológica do Departamento de Museus e Centros Culturais, que atestou a Nota Fiscal 1.329;

b.12.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.12.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.12.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.13.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Reunião Técnica para Construir o Anteprojeto sobre Itinerários Culturais no Âmbito do Mercosul e da América do Sul e Reunião da Comissão de Patrimônio Cultural do Mercosul" (Processo Iphan 01450.000394/2009-15), no valor de R\$ 15.057,97 (quinze mil e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), cuja referência é 19/2/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.13.1)Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Chefe de Gabinete da Presidência, que atestou a proposta da Dialog;

b.13.2)Ruy Cesar de V. Azeredo (CPF 116.987.051-15), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 14/2009X, de 22/1/2009;

b.13.3)Milton Queiroz de Almeida Filho (CPF 135.774.330-00), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que ratificou o Memorando 14/2009X;

b.13.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.13.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.13.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.14.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de itens em desacordo com o projeto básico, os preços registrados na ARP e as características do evento "Reunião Estratégica de Superintendentes e Dirigentes do Iphan" (Processo Iphan 01450.000393/2009-62), no valor de R\$ 12.852,64 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), cuja referência é 3/4/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.14.1)Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Chefe de Gabinete da Presidência, que atestou a proposta da Dialog;

b.14.2)Milton Queiroz de Almeida Filho (CPF 135.774.330-00), Chefe da Divisão de Suprimentos e Patrimônio, que recomendou a realização do evento consoante a proposta feita pela Dialog, conforme Memorando 19/2009, de 26/1/2009;

b.14.3)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), que ratificou o Memorando 19/2009;

b.14.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.14.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.14.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008;

b.15.) superfaturamento decorrente da contratação e do pagamento de proposta da Dialog sem a descrição dos serviços prestados e sem amparo em solicitação prévia do setor competente, em infringência à Cláusula Terceira da ARP, para o evento "Reunião Estratégica de Superintendentes e Dirigentes do Iphan" (Processo Iphan 01450.000393/2009-62), no valor de R\$ 14.516,30 (quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos), cuja referência é 3/4/2009, em infringência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal, ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/99, e à Cláusula Terceira da ARP;

b.15.1)Fernanda da Silva Pereira (CPF 519.883.560-91), Chefe de Gabinete da Presidência, que solicitou reforço de empenho no valor de R\$ 14.516,30, conforme Memorando 69/CG, de 17/3/2009;

b.15.2)Marco dy Carlo Mota Fonseca (CPF 363.166.281-53), que ratificou o Memorando 69/CG, de 17/3/2009, e autorizou o pagamento da Nota Fiscal 1.434;

b.15.3)Ana Paula Almeida Castro Higino (CPF 002.363.206-29), Assistente do Gabinete da Presidência do Iphan, que atestou a Nota Fiscal 1.434;

b.15.4)Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), empresa sucessora da Dialog, na pessoa de seu representante legal;

b.15.5)Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15), sócio-administrador da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008, e

b.15.6)Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91), sócia-administradora da Dialog à época da execução do Contrato 4/2008.

c) encaminhar aos responsáveis a serem ouvidos em citação, a título de subsídio, a cópia da instrução da unidade técnica, acompanhada de seus anexos; e

d) apensar os presentes autos à tomada de contas especial a ser autuada, nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 191/2006.

1. Processo TC-045.756/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2014 - Plenário

Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 14/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1367/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1067/2014-TCU, nos seguintes termos:

a) nos itens 3.2, 9.2, 9.5.1 e 9.5.2, onde se lê "*Patrícia da Conceição Cabral de Lima*", leia-se "*Patrícia da Conceição Cabral*";

b) nos itens 3.2 e 9.2, onde se lê "*Rosyane do Socorro Rodrigues*", leia-se "*Rosyane do Socorro Rodrigues Soares*";

c) no item 3.2, onde se lê "*Duciomar da Costa Gomes (CPF: 392.679.622-72)*", leia-se "*Duciomar Gomes da Costa (CPF: 248.654.272-87)*";

d) no item 3.2, onde se lê "*Uni Engenharia e Comércio Ltda.*", leia-se "*Uni Engenharia e Comércio Ltda (CNPJ: 47.860.317/0001-61)*";

e) no item 9.4.2, onde se lê "*Edilson Evangelista Costas*", leia-se "*Edilson Evangelista Costa*";

f) nos itens, 9.4.3, 9.6.3 e 9.8.5, onde se lê "*Paulo Alberto Santos Queiroz*", leia-se "*Paulo Alberto Santos de Queiroz*";

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.933/2008-6 (DENÚNCIA)

1.1. Apensos: 033.931/2013-5 (SOLICITAÇÃO); 032.603/2011-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/92)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/92)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1368/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Domício Arruda Câmara Sobrinho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 549/2011 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-027.916/2010-3 (Representação), de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-006.580/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Domício Arruda Câmara Sobrinho (056.192.974-20).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.173/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 15/8/2012, Ata n. 31/2012.

Valor original do débito: R\$ 5.000,00 Data de origem do débito: 15/8/2012

Valor recolhido: R\$ 5.250,00 Data do recolhimento: 15/4/2013

ACÓRDÃO Nº 1369/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-007.107/2012-9 (Relatório de Auditoria), sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução produzida pela unidade técnica à Secretaria de Assistência à Saúde/MS, para conhecimento e das impropriedades verificadas nestes autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-015.587/2013-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jataí/GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 1.651/2012 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-037.003/2011-9 (Denúncia), de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-019.393/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Auditoria em Goiás do Departamento Nacional de Auditoria do SUS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Guilherme Gonçalves Aguiar (CPF 450.215.627-20); em acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Vinícius Wencioneck Comércio (CPF 100.985.717-70), Marcos de Souza Neves Cardoso (CPF 102.098.808-80), Laélcio de Souza (CPF 862.639.357-15), Danyel Ferreira Sueth (CPF 086.367.057-11), e pelas Sras. Florinette Pinto Ridolphi (CPF 917.673.777-20) e Geysa Rodrigues Vianna (964.748.407-06); em adotar as seguintes medidas, e em determinar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.783/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Djalma da Silva Santos (332.480.877-49); Eurico Suzart de Carvalho Neto (515.103.087-68); Laélcio de Souza (862.639.357-15); Marcos de Souza Neves Cardoso (102.098.808-80); Vinícius Wencioneck Comércio (100.985.717-70)

1.2. Interessados: Congresso Nacional; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alegre - ES; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Medidas:

1.8.1. dar ciência ao município de Alegre/ES das seguintes impropriedades:

1.8.1.1. deficiência do projeto básico que embasou o Termo de Compromisso TC/PAC 0057/2007 e o edital da Concorrência 02/2010, licitação destinada à contratação de empresa para a execução do objeto do ajuste celebrado com a Funasa, porque dele não constou o estudo de sondagem do terreno onde seria construído o reservatório de água, contrariando o art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 1º, § 2º, inciso XXI, da Portaria Interministerial 507/2011, resultando na alteração do plano de trabalho do referido termo de compromisso, que consistiu na modificação do local de construção do reservatório;

1.8.1.2. estabelecimento, no edital da Concorrência 02/2010, licitação destinada à contratação de empresa para a execução do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 0057/2007, de experiência anterior em um único contrato de serviços licitados de maior relevância técnica e de valor significativo que excediam a 50% dos quantitativos de tais serviços previstos para a obra, sem que as justificativas para essas exigências tivessem sido tecnicamente explicadas no processo licitatório previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital, contrariando a jurisprudência do TCU (itens 9.1.2.1.1 e 9.1.2.1.2 do Acórdão 1.284/2003-TCU-Plenário, 9.6.1.2 do Acórdão 2.088/2004-TCU-Plenário, 9.1.1 do Acórdão 2.462/2007-TCU-Plenário e 9.2.2 do Acórdão 1.949/2008-TCU-Plenário);

1.8.1.3. não publicação do aviso contendo o resumo do edital da Concorrência 02/2010, licitação destinada à contratação de empresa para a execução do objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 0057/2007, em jornal diário de grande circulação no estado do Espírito Santo, contrariando o art. 21, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.8.1.4. exigência no edital da referida licitação de apresentação pela licitante vencedora do certame de garantia equivalente a 10% do valor do contrato, percentual este que excedeu o limite de 5% previsto no art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993;

1.8.2. dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo da deficiência do projeto básico que embasou o Termo de Compromisso TC/PAC 0057/2007, ajuste celebrado com o município de Alegre/ES, porque dele não constou o estudo de sondagem do terreno onde seria construído o reservatório de água, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 1º, § 2º, inciso XXI, da Portaria Interministerial 507/2011, resultando na alteração do plano de trabalho do referido termo de compromisso, que consistiu na modificação do local de construção do reservatório; e

1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como aos responsáveis ouvidos em audiência.

ACÓRDÃO Nº 1372/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, incisos II e V, "a", e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considera-la impropriedade, indeferir o pedido de cautelar formulado, uma vez que não foi comprovado o pressuposto do *fumus boni iuris* previsto no art. 276, caput, do Regimento Interno/TCU, e em determinar o arquivamento, dando ciência desta deliberação à representante e à Câmara dos Deputados, de acordo com o parecer da Selog.

1. Processo TC-011.575/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados (vinculador)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 63, caput, e 69, inciso II, da Resolução 191/2006, em conhecer da solicitação de informações formulada pelo Sr. André Luiz Soares Lopes, denegando-lhe, com base art. 4º, § 1º, da Resolução-TCU 249/2012, artigos 7º, VII, "a" e 23, inciso VIII, da Lei de 12.527/2011 o acesso as informações solicitadas, dando-se ciência ao solicitante da negativa de atendimento juntamente com cópia desta deliberação e da instrução de peça 2 e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer da SecexEdu:

1. Processo TC-011.776/2014-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues, segundo a Portaria-TCU nº 134, de 20/5/2014.

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduC).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2014 - Plenário

Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 1374/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação aos Srs. Eldan Veloso, Frederico Alberto de Andrade, Omar José Silva da Encarnação, Paulo Afonso Romano e José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 24/2/2010, (Ata 5/2007), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Eldan Veloso

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 / Data de origem da multa: 24/2/2010

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 9.664,80	26/4/2013 39.

Responsável: Frederico Alberto de Andrade

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 24/2/2010

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 10.000,00	17/3/2010 41.

Responsável: Omar José Silva da Encarnação

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 24/2/2010

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 6.040,50	2/5/2013 43.

Responsável: Paulo Afonso Romano

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 / Data de origem da multa: 24/2/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 2.822,01	27/5/2013 45.
R\$ 18.371,97	30/10/2013 46.

Responsável: José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 / Data de origem da multa: 24/2/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 271,64	12/07/2013 48.
R\$ 223,55	06/08/2013 49.
R\$ 230,00	10/09/2013 50.
R\$ 233,00	09/10/2013 51.
R\$ 236,00	12/11/2013 52.
R\$ 238,00	06/12/2013 53.
R\$ 240,00	08/01/2014 54.
R\$ 242,00	10/02/2014 55.
R\$ 244,00	12/03/2014 56.
R\$ 7.955,74	09/04/2014 57.

1. Processo TC-425.130/1998-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alberto Carvalho de Souza (CPF 141.574.541-20); Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00); Eugênia Lemmos Barros Bárbara (CPF 306.411.876-53); Frederico Alberto de Andrade (CPF 004.487.452-91); José Reynaldo da Cunha Santos Arozo Vieira da Silva (CPF 002.185.373-87); José Rogério Salles (CPF 160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (CPF 336.302.671-49); Omar José Silva da Encarnação (CPF 005.091.592-49) e Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rondonópolis - MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273) e outros.

1.7. Determinar à Secex/CE que informe ao Sr. Paulo Afonso Romano que, em razão da realização de recolhimento a maior do valor da multa a ele aplicada por meio do Acórdão 276/2010-TCU-Plenário, há crédito seu perante a Fazenda Pública, no valor de R\$ 8.929,49 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/10/2013, o qual poderá ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 1375/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Moisés Teodoro Erban, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.249/2011-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 14/9/2011 (Ata 38/2011), alterado parcialmente pelo Acórdão 3.483/2012 -TCU-Plenário, proferido na Sessão Extraordinária de 10/12/2012 (Ata 51/2012), e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 14/9/2011

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 5.000,00	20/10/2011

1. Processo TC-011.571/2008-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apeços: TC-015.777/2012-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); TC-046.382/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Antônio Carlos Navarrete Sanches (CPF 142.558.711-91); Anízio Pereira Tiago (CPF 024.674.881-87); Dióscoro de Souza Gomes Filho (CPF 371.771.507-06); Heitor do Patrocínio Lopes (CPF 049.308.197-68); João Reis Santana Filho (CPF 005.832.605-78); Luiz Antonio Souza da Eira (CPF 308.357.981-00) e Moisés Teodoro Erban (CPF 538.897.208-97).

1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Carlo Daniel Coldebellei Francisco (OAB/MS 6.701-B) e outros.

1.8. Determinar à Secex/MS que averse, nos termos do item 9.10 do Acórdão 2.249/2011-TCU-Plenário, o presente processo aos autos do TC 004.820/2011-8, que trata de tomada de contas especial referente aos Convênios nºs 40/1997, 76/1999 e 294/2001, para tramitação conjunta.

ACÓRDÃO Nº 1376/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Excelentíssima Sra. Maria Doralice Novaes, Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e conceder ao TRT/SP a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para atendimento ao item 9.2.4 do Acórdão 837/2012-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir do término daquele originalmente concedido, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-043.051/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2014 - Plenário

Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1377/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável o sr. José Costa de Nobrega, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 521/2014 - TCU - Plenário (peça 59):

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Data de origem da multa: 12/3/2014.61.
Valor recolhido: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Data do recolhimento: 26/3/2014.62.

1. Processo TC-024.936/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Jose Costa de Nobrega (631.544.477-68).

1.2. Órgão: Prefeitura de Aeronáutica de Brasília.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2014 - Plenário

Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1378 a 1385, 1387 a 1411 e 1424, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 1386 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 1378/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.870/2009-5

2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria - Fis-cobras 2009

3. Responsável: Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72)

4. Órgãos: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso (Dnit/MT)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov)

8. Advogado constituído nos autos: Rafael Martins (OAB/DF 19.274)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o pedido de parcelamento da multa aplicada por meio do Acórdão 2.664/2012-Plenário, ao Sr. Cid Ney Santos Martins, mantido pelo Acórdão 1522/2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de parcelamento de dívida formulado pelo Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) o desconto parcelado da dívida nos proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;

9.3. autorizar o sobrestamento do processo de Cbex TC 025.081/2013-6, durante o tempo em que se aguarda o recolhimento das importâncias devidas, com base no Memorando Circular 23/2012-Segecex;

9.4. dar ciência da presente deliberação ao requerente e ao Dnit.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1378-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1379/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.803/2013-3.

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: Maia Serviços e Locações Ltda. (CNPJ 18.617.249/0001-06).

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Maia Serviços e Locações Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 5/2013, conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG, para a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção predial de caráter preventivo e corretivo nos edifícios do INSS administrados pela unidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/93;

9.2 indeferir a concessão da medida cautelar pleiteada pelo representante, ante a ausência dos requisitos necessários para a adoção de tal medida;

9.3 considerar a representação, no mérito, parcialmente procedente;

9.4 determinar à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, nos termos do art. 43, I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que no caso de prorrogar o contrato celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico 5/2013, avalie criteriosamente a vantajosidade dessa prorrogação para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.5 dar ciência à Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte sobre a irregularidade detectada no Pregão Eletrônico 5/2013, que consistiu na ausência de critérios de aceitabilidade dos preços máximos para julgamento das propostas, em inobservância ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93;

9.6 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante;

9.7 arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1379-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1380/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.275/2013-4.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João Batista da Oliveira (341.829.697-15); Manoel Ferreira da Cunha (338.375.387-53); Sérgio Mello Santos (612.644.317-91).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contra João Batista da Oliveira, Manoel Ferreira da Cunha e Sérgio Mello Santos, em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. excluir da relação processual os segurados João Batista da Oliveira e Manoel Ferreira da Cunha;

9.2. considerar Sergio Mello Santos revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992

9.3 julgar irregulares as contas de Sergio Mello Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas c e d, e §§ 1º e 2º, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condená-lo, nos termos dos demonstrativos abaixo, ao pagamento das quantias especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, relativos ao pagamento efetuados aos seguintes segurados:

9.3.1. João Batista da Oliveira (CPF: 341.829.697-15)

Data do lançamento	Valor (R\$)63.
7/4/1998	1.470.7564.
9/12/1998	731.7465.
5/4/2001	1.012.8466.
24/4/2001	5.488.0867.
7/5/2001	1.012.8468.
6/6/2001	1.012.8469.
5/7/2001	1.090.4770.
7/8/2001	1.090.4771.
5/9/2001	25.305.2472.
6/9/2001	1.090.4773.
4/10/2001	1.090.4774.
7/11/2001	1.090.4775.
6/12/2001	2.180.2376.
7/1/2002	1.090.4777.
6/2/2002	1.090.4778.
6/3/2002	1.090.3779.
4/4/2002	1.090.7780.
5/5/2002	1.090.7781.
6/6/2002	1.090.7782.
4/7/2002	1.190.8183.
6/8/2002	1.190.8184.
5/9/2002	1.190.8185.
4/10/2002	1.190.8186.
6/11/2002	1.190.8187.
5/12/2002	2.381.0488.
7/1/2003	1.190.8189.
6/2/2003	1.190.8190.
7/3/2003	1.190.8191.
4/4/2003	1.190.8192.
8/5/2003	1.190.8193.
5/6/2003	1.190.8194.
4/7/2003	1.425.0095.
6/8/2003	1.425.0096.
4/9/2003	1.425.0097.
6/10/2003	1.425.0098.
6/11/2003	1.425.0099.
4/12/2003	2.849.49100.
7/1/2004	1.425.00101.
5/2/2004	1.425.00102.
4/3/2004	1.425.00103.
6/4/2004	1.425.00104.
6/5/2004	1.425.00105.
4/6/2004	1.489.68106.
6/7/2004	1.489.68107.
5/8/2004	1.489.68108.
6/9/2004	1.489.68109.
6/10/2004	1.489.68110.
5/11/2004	1.489.68111.
6/12/2004	2.979.24112.
6/1/2005	1.489.68113.
4/2/2005	1.489.88114.
4/3/2005	1.489.78115.
6/4/2005	1.489.78116.
5/5/2005	1.489.78117.
6/6/2005	1.583.97118.
5/7/2005	1.583.97119.
4/8/2005	1.583.97120.
6/9/2005	1.583.97121.
6/10/2005	1.583.97122.
7/11/2005	1.583.97123.
6/12/2005	3.168.26124.
5/1/2006	1.583.97125.
6/2/2006	1.583.97126.
6/3/2006	1.583.97127.
6/4/2006	1.584.06128.

5/5/2006	1.663.88129.
6/6/2006	1.663.88130.
6/7/2006	1.663.88131.
4/8/2006	1.663.88132.
6/9/2006	2.494.88133.
5/10/2006	1.663.34134.
7/11/2006	1.663.19135.
6/12/2006	2.490.05136.
5/1/2007	1.663.19137.
5/2/2007	1.663.19138.
6/3/2007	1.663.19139.
5/4/2007	1.663.19140.
7/5/2007	1.718.07141.
6/6/2007	1.718.07142.
5/7/2007	1.718.07143.
6/8/2007	1.718.07144.
6/9/2007	2.577.10145.
4/10/2007	1.718.07146.
7/11/2007	1.718.07147.
6/12/2007	2.577.11148.
7/1/2008	1.718.07149.
11/2/2008	1.718.07150.
6/3/2008	1.718.07151.
4/4/2008	1.803.97152.
7/5/2008	1.803.97153.
5/6/2008	1.803.97154.
4/7/2008	1.803.97155.
6/8/2008	1.803.97156.
4/9/2008	2.705.95157.
6/10/2008	1.803.97158.
6/11/2008	1.803.97159.
4/12/2008	2.705.96160.

9.3.2. Manoel Ferreira da Cunha (CPF: 338.375.387-53)

Data do lançamento	Valor (R\$)161.
20/4/1998	835.66162.
9/2/2001	1.424.00163.
8/3/2001	806.00164.
9/4/2001	806.00165.
10/5/2001	806.00166.
15/6/2001	806.00167.
9/7/2001	868.00168.
9/8/2001	868.00169.
11/9/2001	868.00170.
8/10/2001	868.00171.
12/11/2001	868.00172.
14/12/2001	1.734.67173.
14/1/2002	868.00174.
8/2/2002	868.00175.
11/3/2002	868.00176.
8/4/2002	868.00177.
13/5/2002	868.00178.
9/6/2002	868.00179.
9/7/2002	947.00180.
8/8/2002	947.00181.
11/9/2002	947.00182.
9/10/2002	947.00183.
8/11/2002	947.00184.
9/12/2002	1.894.48185.
9/1/2003	947.00186.
10/2/2003	947.00187.
11/3/2003	947.00188.
10/4/2003	947.00189.
9/5/2003	947.00190.
9/6/2003	947.00191.
8/7/2003	1.134.31192.
11/8/2003	1.134.31193.
8/9/2003	1.134.31194.
8/10/2003	1.134.31195.
10/11/2003	1.134.31196.
15/12/2003	2.267.33197.
9/1/2004	1.133.40198.
9/2/2004	1.133.40199.
8/3/2004	1.133.40200.
1/4/2004	1.133.40201.
3/5/2004	1.133.40202.
1/6/2004	1.184.74203.
1/7/2004	1.184.74204.
2/8/2004	1.184.74205.
1/9/2004	1.184.74206.
1/10/2004	1.184.74207.
1/11/2004	1.184.74208.
1/12/2004	2.369.48209.
3/1/2005	1.184.74210.
1/2/2005	1.184.74211.
1/3/2005	1.184.74212.
1/4/2005	1.184.74213.
2/5/2005	1.184.74214.
1/6/2005	1.260.03215.
1/7/2005	1.260.03216.
1/8/2005	1.260.03217.
1/9/2005	1.260.03218.
3/10/2005	1.260.03219.
1/11/2005	1.260.03220.
1/12/2005	2.520.06221.
2/1/2006	1.260.03222.
1/2/2006	1.260.03223.
1/3/2006	1.260.03224.
3/4/2006	1.260.03225.
2/5/2006	1.323.03226.
1/6/2006	1.323.03227.
3/7/2006	1.323.03228.
1/8/2006	1.323.03229.
1/9/2006	1.984.54230.

2/10/2006	1.323.27231.
1/11/2006	1.323.15232.
1/12/2006	1.984.79233.
2/1/2007	1.323.15234.
1/2/2007	1.323.15235.
4/3/2007	1.323.15236.
2/4/2007	1.323.15237.
2/5/2007	1.366.81238.
1/6/2007	1.366.81239.
2/7/2007	1.366.81240.
1/8/2007	1.366.81241.
3/9/2007	2.050.21242.
1/10/2007	1.366.81243.
1/11/2007	1.366.81244.
3/12/2007	2.050.22245.
2/1/2008	1.366.81246.
1/2/2008	1.366.81247.
3/3/2008	1.366.81248.
1/4/2008	1.435.15249.
2/5/2008	1.435.15250.
2/6/2008	1.435.15251.
1/7/2008	1.435.15252.
1/8/2008	1.435.15253.
1/9/2008	2.152.72254.
1/10/2008	1.435.15255.
3/11/2008	1.435.15256.
1/12/2008	2.152.73257.

9.4. aplicar a Sérgio Mello Santos multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. inabilitar Sérgio Mello Santos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 5 (anos) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e do art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 270 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do responsável;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1380-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanthi, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1381/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.189/2013-0.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Ana Vilasía Evangelista Estrela (046.768.821-49); Antonio Farias da Silva (023.835.865-87); Jose Correa dos Santos (033.399.631-34); João da Silva Teixeira (111.604.897-34); Manoel Dantas do Nascimento (033.378.201-15); Maria Vidal de Oliveira (084.980.831-68); Mario Ferreira (033.968.511-53) e Protásio Jung (056.225.069-72).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro às aposentadorias de Ana Vilasia Evangelista Estrela (peça 3); Antonio Farias da Silva (peça 4); João da Silva Teixeira (peça 5); Jose Correa dos Santos (peça 6); Manoel Dantas do Nascimento (peça 7); Maria Vidal de Oliveira (peça 8); Mario Ferreira (peça 9) e Protásio Jung (peça 10);

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1381-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1382/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.148/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República - MPF/MPU (26.989.715/0027-41)

3.2. Responsáveis: Alcir Gursen de Miranda (056.846.682-91); Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz (199.891.642-15).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República em Roraima versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR), relacionadas à edição de resolução por meio da qual foi autorizado o pagamento aos servidores da Justiça Eleitoral de Roraima da diferença do benefício auxíli-alimentação existente entre os valores pagos por aquele Tribunal e aqueles pagos pelos Tribunais Superiores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, para considerá-la prejudicada, por perda de objeto;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça;

9.3. dar ciência à Secretaria-Geral de Controle Externo, para a adoção das medidas cabíveis, que, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais dos estados de Alagoas, Amapá, Paraná e Rio de Janeiro há normativas semelhantes àquele ora impugnado, editados em desconformidade com a resolução TSE 22.071, de 2005;e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1382-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1383/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.204/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo.

3. Recorrente: Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear.

4. Entidade: Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogados constituídos nos autos: Leandro Velloso e Silva (OAB/RJ 118.202), Denise Sollami (OAB/RJ 54.488) e outros.

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de agravo contra a decisão cautelar que determinou à Eletronuclear que suspendesse todos os atos tendentes à contratação da empresa IC Supply Engenharia Ltda., vencedora do Pregão Eletrônico GCS.A/PE-213/2013, e, caso já tivesse sido celebrado o contrato, suspendesse os atos tendentes à sua execução, até que o Tribunal viesse a deliberar sobre o mérito das questões suscitadas nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente agravo para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a medida cautelar adotada nos presentes autos;

9.2. no mérito, julgar improcedente a representação;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à agravante e à representante.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1383-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1384/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.931/2010-2

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Interessados: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes (então Chefe da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar do Exército - CRO-1, CPF nº 760.040.157-68) e Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A (CNPJ nº 40.450.769/0001-26)

4. Órgão: Ministério da Defesa - MD

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114)), Fernanda Leoni (OAB/SP (330.251) e Moacyr Amâncio de Souza (OAB/DF nº 17.969)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria efetuada, com vistas a fiscalizar as obras de construção das vilas olímpicas dos Jogos Mundiais Militares - RJ, em que se examinam Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Ruffo Monteiro Nunes e pela empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, contra os termos do Acórdão 280/2014-Plenário, que converteu os autos em tomada de contas especial e determinou a citação dos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Eduardo Ruffo Monteiro Nunes e pela empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, aos interessados.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1384-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1385/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.054/2010-0.

1.1. Apenso: 026.236/2007-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apre-ciam embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. contra o Acórdão 318/2014 - Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu como mera petição a peça nominada recurso de reconsideração contra a deliberação proferida por meio do Acórdão 2945/2014 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência à embargante sobre o teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1385-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1387/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.026/2011-5

2. Grupo II - Classe V - Levantamento de Auditoria

3. Responsáveis: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (Superintendente Regional do Dnit na Paraíba, CPF 160.953.084-53), Expedito Leite da Silva (ex-Superintendente Regional do Dnit na Paraíba, CPF 112.494.634-91), Luiz Clark Soares Maia (engenheiro fiscal da obra e Superintendente Regional Substituto do Dnit na Paraíba, CPF 040.065.774-00), Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, CPF 002.242.864-04), Inácio Bento de Moraes Júnior (ex-Diretor Superintendente do DER/PB, CPF 225.876.594-34) e Oduvaldo Andrade e Silva (engenheiro fiscal do DER/PB, CPF 078.475.134-04)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SecobRodovia

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de adequação do trecho rodoviário João Pessoa - Campina Grande, na BR-230/PB, no âmbito do Fiscobras 2011.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 58, incisos III, V e VI, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 250, inciso II e §§ 1º e 2º, e 268, incisos III, V e VI, do Regimento interno, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa de Carlos Pereira de Carvalho e Silva;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Inácio Bento de Moraes Júnior e Oduvaldo Andrade e Silva para as questões indicadas nas respectivas audiências;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Expedito Leite da Silva, no que se refere à supervisão gerencial deficiente, caracterizada pela ausência de providências por parte do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para exigir do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB o controle eficiente das obras;

9.4. rejeitar as razões de justificativa de Luiz Clark Soares Maia, quanto à sonegação de documentos e omissão de informações à equipe de fiscalização;

9.5. aplicar a Oduvaldo Andrade e Silva, Expedito Leite da Silva e Inácio Bento de Moraes Júnior multa nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com fundamento no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar, individualmente, a Gustavo Adolfo Andrade de Sá e Luiz Clark Soares Maia multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 58, incisos V e VI, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba que, no prazo de 90 (noventa) dias, apure possível responsabilidade da Via Engenharia S. A. por defeitos na execução dos serviços no trecho rodoviário João Pessoa - Campina Grande, na BR-230/PB, para o fim de eventualmente aplicar-lhe as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de exigir-lhe a reparação das falhas construtivas que sejam de sua comprovada culpa, nos termos do art. 69 da mesma lei;

9.9. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que:

9.9.1. estabeleça parâmetros objetivos para aferir a qualidade das restaurações contratadas, valendo-se das ferramentas mais recentes para essa finalidade, tais como vídeo-registro digital (para realização de levantamento visual contínuo - LVC), perfilógrafos longitudinais e transverso-perfilógrafos (ambos a laser e com medições contínuas, para aferição dos graus de irregularidades longitudinais e transversais) e FWD (falling weight deflectometer, para medição da deflexão do pavimento);

9.9.2. fixe critérios objetivos para a aceitação das obras de restauração, no intuito de garantir que os pavimentos restaurados alcancem sua vida útil de projeto de forma satisfatória;

9.9.3. acompanhe o cumprimento da medida indicada no subitem 9.8, anterior, em decorrência da sua condição de repassador dos recursos mediante convênio;

9.10. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1387-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1388/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.396/2009-3

1.1. Apensos: TCs 009.388/2009-0, 017.169/2012-7, 030.550/2010-6 e 030.549/2010-8

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Município de Tabatinga/AM

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e SECEX/AM

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177) e Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7495)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 401/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos na lei;

9.2. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1388-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1389/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.928/2012-0.

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Oikos Pesquisa Aplicada Ltda.

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), José Luiz Ataíde (OAB/DF 11.708) e Carolina Pieri Moreira Pinto (OAB/RJ 153.590).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação apresentada pela empresa Oikos Pesquisa Aplicada Ltda., notificando possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública 3/2012, promovida pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para a contratação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de trechos da Ferrovia Norte Sul (FNS) e de Ligação Ferroviária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Valec de que publicar edital de licitação sem critérios claros e parâmetros objetivos para julgamento das propostas, especificamente em relação à avaliação de atestados de capacidade técnico-profissional, afronta ao art. 40, inciso VII, da Lei 8.666/1993;

9.3. dar ciência desta decisão à representante e à Valec;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1389-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1390/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.689/2011-4.

2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (Relatório de Auditoria).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Unidades: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e na Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal para verificar a conformidade no pagamento de magistrados e servidores e outros assuntos referentes à área de pessoal, abrangendo o período de 2/4 a 18/7/2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que, no prazo de 90 (noventa) dias, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que a presente deliberação afetar reflexivamente os respectivos patrimônios jurídicos, adote providências para que seus servidores médicos passem a cumprir a jornada de trabalho estabelecida pela Resolução CNJ 88/2009, legalmente exigida para todos os servidores do Poder Judiciário, facultando-lhes a realização de jornada de trabalho diferenciada, com a correspondente redução de vencimentos, nos termos dos acórdãos 2.329/2006-Plenário e 2.520/2007-1ª Câmara;

9.2. informar à MM Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em resposta ao Ofício/Diref 752/2013, de 23/9/2013, que o subitem 9.2.2 do acórdão 928/2013-Plenário é aplicável a toda e qualquer situação que esteja circunscrita em seu teor;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e à Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima formulada.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1390-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1391/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.627/2014-0.

1.1. Apenso: TC 002.950/2014-6.

2. Grupo II - Classe VII - Representação.

3. Representante: Mariana Van Erven Santos (CNPJ 10.462.672/0001-72).

3.1. Interessada: CTIS Tecnologia S.A. (CNPJ 01.644.731/0001-32).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - Seppir/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogados: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749) e outros, Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661), Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Mariana Van Erven Santos acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico para registro de preços 2/2014, promovido pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República com vistas a contratar a prestação de serviços de contact center para implantação, operação e apoio à gestão do Disque Igualdade Racial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente precedente;

9.2. autorizar a continuidade do certame com vistas à assinatura da ata de registro de preços decorrente do pregão 2/2014;

9.3. determinar à Seppir que:

9.3.1. abstenha-se de autorizar adesões à ata decorrente do pregão 2/2014;

9.3.2. verifique a aderência dos índices utilizados na planilha de custos da proposta da licitante vencedora à legislação pertinente, solicitando as adequações necessárias, em caso de desconformidade;

9.3.3. solicite à licitante vencedora a apresentação de planilha de formação de preços com o detalhamento dos componentes dos itens "Materiais", "Equipamentos" e "Outros" e os respectivos custos unitários;

9.3.4. como condição para celebração do contrato, proceda a criteriosa verificação da economicidade da proposta registrada em ata, a partir de estudo técnico - baseado, por exemplo, em contratos assemelhados (ainda que não idênticos) - que estabeleça estimativa fundamentada de atendimentos (por dia da semana e horas do dia), de produtividade e quantitativo de unidades de atendimento, bem como de custo dos serviços;

9.3.5. caso não sejam comprovadas a economicidade e a compatibilidade da proposta registrada com os preços praticados no mercado, abstenha-se de celebrar contrato com base nessa ata, com fundamento no art. 15, §4º, da Lei 8.666/1993 e no art. 16 do Decreto 7.892/2013;

9.3.6. uma vez celebrado o contrato, em caso de eventual futura prorrogação, reavalie a economicidade da manutenção da contratação, confrontando os preços com os praticados no mercado, a partir dos dados coletados no primeiro ano da execução contratual;

9.4. dar ciência à Seppir sobre os seguintes aspectos, identificados no pregão eletrônico 2/2014, que deverão ser objeto de atenção em futuras licitações:

9.4.1. a exigência de certificados para fins de habilitação, prevista no item 10.1 do Termo de Referência, contraria o art. 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (acórdãos 545/2014, 2.995/2013, 1.542/2013 e 1.612/2008, todos do Plenário);

9.4.2. a exigência de certificação dos serviços que serão executados, prevista no item 10.2 do Termo de Referência, está em desacordo com a jurisprudência do TCU (p. ex. acórdão 1.815/2009-Plenário);

9.4.3. a vedação ao somatório de atestados para comprovação de qualificação técnica, desacompanhada de justificativa técnica que comprove a imprescindibilidade dessa exigência para execução do objeto licitado, caracteriza restrição à competição e viola o art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993;

9.4.4. a realização de licitação sem projeto básico ou termo de referência que especifique os serviços e defina os quantitativos a serem contratados contraria o inciso II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/1993 e o art. 15 da IN 2/2008 SLTI/MPOG;

9.4.5. a utilização de Sistema de Registro de Preços para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativos de serviço constante do contrato celebrado com base na ata contraria o § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013;

9.4.6. a disponibilização intempestiva da proposta de preços vencedora da licitação aos demais licitantes prejudica a transparência do certame e viola o princípio da publicidade previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.4.7. a contratação de serviços por postos de trabalho não justificada, em detrimento da contratação por resultado, contraria o art. 11 da IN 2/2008 SLTI/MPOG e os §§ 2º e 3º do art. 15 da IN 4/2010 SLTI/MPOG;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à empresa CTIS Tecnologia S/A e ao Senhor Yuri Gagarin de Matos Lima;

9.6. arquivar este processo, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1391-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1392/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.542/2014-6.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: IMEC - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda. - EPP (CNPJ 08.055.634/0001-53).

4. Unidade: Município de Juiz de Fora/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Imec - Indústria de Medicamentos Custódia Ltda. - EPP acerca de possível irregularidade no edital do pregão eletrônico 473/2013 - SS, da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, cuja finalidade é o registro de preços para aquisição de medicamentos para suprir a demanda de toda a Secretaria de Saúde, cujo valor total alcançou R\$ 21.598.096,79.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235, 237 e 276 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente precedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 2/4/2014 para suspender os itens do pregão eletrônico 473/2013 - SS, da Prefeitura de Juiz de Fora/MG, que ensejaram a desclassificação de propostas com base no item 8.5.7.2;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaúde que autue processo de representação, se for o caso, para dar tratamento sistêmico e uniforme ao exame da legalidade da exigência, para fins de habilitação em licitações públicas, do Certificado de Boas Práticas de Fabricação previsto na Portaria 2.814/GM, de 29/5/1998;

9.4. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante, à Prefeitura de Juiz de Fora/MG e à SecexSaúde; e

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1392-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1393/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.928/2014-1.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: senador Álvaro Dias.

4. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada pelo presidente do Senado Federal, por meio do ofício 377, de 19/3/2014, para que seja realizada auditoria nos contratos de publicidade oficial celebrados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR nos anos de 2011 e 2012, nos termos do requerimento 954, de 2012, de autoria do senador Álvaro Dias, aprovado pelo Plenário do órgão na sessão de 18/3/2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso IV, da Constituição Federal; 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso II, 15, inciso I, alíneas "b" e "j", 231 a 233 do Regimento Interno; e 3º, inciso I, 4º, inciso I, alínea "a", 5º e 14, incisos I e II, 15, inciso II, e 17 da Resolução - TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. determinar a realização de fiscalização na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, com vistas a subsidiar os trabalhos da Selog para atender à demanda do Senado Federal;

9.3. considerar parcialmente atendida a presente solicitação;

9.4. conferir natureza urgente e tramitação preferencial ao processo;

9.5. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos a cargo da unidade técnica; e

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal e ao senador Álvaro Dias, informando-lhes que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhes-á dado conhecimento dos seus resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1393-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1394/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.816/2009-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso Administrativo.

3. Recorrentes: União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar (CNPJ 03.636.008/0001-37) e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis (CNPJ 03.656.493/0001-00).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria-Geral de Administração - Segedam e Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pela União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar e pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis contra o acórdão 1.819/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no § 2º do art. 278 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do recurso administrativo, dada sua intempestividade;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.



10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1394-19/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1395/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.074/2006-5.
 1.1. Apensos: TC 014.506/2003-8 e TC 007.705/2005-8.
 2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
 3. Embargante: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho (CPF 398.005.047-53).
 4. Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: não atuou.
 8. Advogados: Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF 12.307), Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta oportunidade, de novos embargos de declaração apresentados por José Carlos Magalhães da Silva Moutinho, desta feita contra o acórdão 3.654/2013 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;
 9.2. declarar que a oposição de novos embargos, com a repetição de argumentos já analisados, não impedirá o trânsito em julgado do acórdão condenatório, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial da multa imputada ao embargante; e
 9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1395-19/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1396/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 030.448/2011-5.
 2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.
 3. Responsável: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00).
 4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná - Incra/PR.
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: subprocuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à reforma agrária por aquela Superintendência, em especial a atuação de entidades privadas que executam ações na aplicação do Crédito Instalação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 26; 28, inciso II; 43, inciso II, e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as justificativas de Nilton Bezerra Guedes e aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Cascavel/PR, em atendimento ao ofício 7187037, daquela procedência, e como subsídio à instrução da ação civil pública 5004322-40.2012.404.7006/PR.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1396-19/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1397/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 300.038/1996-8.
 2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
 3. Responsáveis: Aristides Navarro de Carvalho Filho (CPF 086.620.887-91) e Raymundo Tarcísio Delgado (CPF 018.630.026-34).
 4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (extinto).
 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de duplicação do trecho da BR-262, trecho Vitória/ES - Divisa ES/MG, subtrecho Alto Lage, decorrentes do contrato PG 79/1995, firmado com a empresa EMPA S.A. - Serviços de Engenharia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e em atenção à decisão proferida pelo juízo federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG na ação cautelar 2002.38.01.004504-1, em:

9.1. alterar o acórdão 207/2001-Plenário para, em virtude do acolhimento parcial das razões de justificativa das partes, reduzir o valor das multas individualmente aplicadas no subitem 8.1 do acórdão 127/1999-Plenário para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

9.2. dar ciência desta deliberação, bem assim do relatório e do voto que a fundamentaram, aos responsáveis Raymundo Tarcísio Delgado e Aristides Navarro de Carvalho Filho e ao juízo federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-19/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1398/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.527/2014-4
 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).
 4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), em que encaminha ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC 33/2011, requerendo a realização de fiscalização nas operações de crédito do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às empresas do Grupo JBS/Friboi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 38, inciso I, da Lei 8.443/92 e art. 232, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ que:

9.2.1. realize e conclua, no prazo de noventa dias, auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e BNDES Participações S.A. (BNDESPar), com o objetivo de examinar as operações de crédito e transações financeiras efetivadas com o grupo JBS/Friboi, os critérios utilizados para a escolha da empresa beneficiada, as vantagens sociais advindas dessas operações, o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas entre as partes, em especial dos termos referentes a aplicação de multas, a aquisição de debêntures e eventual prejuízo sofrido pelo banco com a troca desses debêntures por posição acionária da empresa frigorífica;

9.2.2. caso venha a encontrar óbices ao desempenho integral de suas atividades sob a alegação de sigilo bancário, represente de imediato ao Relator sobre essa ocorrência, para fins do exato cumprimento da deliberação deste Tribunal;

9.3. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do presente acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-19/14-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).
 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
 13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1399/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.287/2013-0.
 2. Grupo II - Classe de assunto: V - Relatório de Auditoria.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 3.2. Responsáveis: Jardimplan Urbanizacao e Paisagismo Ltda. (44.061.083/0001-02); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Sinape Sinalização Viária Ltda. (34.023.887/0001-55).
 4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Luís Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 29.283); José Roberto Manesco (OAB/SP 138.128); Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B) - e outros peça 48.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria do Fiscobras 2013 (Fiscalização 299/2013), em que examinada a contratação de serviços de segurança e sinalização relativos de rodovias no âmbito do Programa BR-Legal, no Estado de Rondônia (Edital Dnit 854/2012-00, lotes 21 a 23), objeto dos PT's 26.782.2075.20DR.0011/2012 - Manutenção de Trechos Rodoviários - no Estado de Rondônia e 26.782.2075.20KV.0011/2013 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - no Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnit, nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, relativamente aos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança rodoviária objeto do Edital 854/2012-00, no estado de Rondônia, que:

9.1.1. condicione a aceitação dos projetos a serem apresentados pelas contratadas à sua compatibilização com o anteprojeto do certame, conforme art. 9º, § 2º, da Lei 12.462/2011, incluindo as seguintes características:

9.1.1.1. quantitativos de defensas, pórticos e semipórticos não inferiores aos de anteprojeto;

9.1.1.2. quantidades, para os serviços de sinalização horizontal, próximas daquelas previstas em anteprojeto, o que, para alguns trechos poderá resultar na necessidade de pintura de faixas ou instalação de tachas refletivas, antes que os parâmetros de desempenho estejam abaixo do mínimo aceitável, de modo que se obtenha uma vida residual maior ao final do contrato;

9.1.2. promova os ajustes necessários de modo a que, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, sejam evitados pagamentos em duplicidade para os serviços contidos no BR-Legal (sinalização e segurança viária) e nos demais contratos em andamento (conserva, Crema, restauração, etc.), em especial:

9.1.2.1. os serviços de sinalização provisória incluídos tanto no Crema quanto no BR-Legal;

9.1.2.2. os serviços previstos no BR-Legal (Lote 22 do Edital 854/2012) e os contratos de implantação (616/2010, 667/2010 e 673/2010) para o segmento compreendido entre o km 177,05 e o km 382,20 da BR-429/RO;

9.2. dar ciência ao Dnit acerca das seguintes impropriedades e das seguintes orientações decorrentes do exame efetuado nestes autos sobre a contratação dos serviços de aplicação e manutenção de dispositivos de segurança e de sinalização rodoviária objeto do Edital 854/2012-00, no Estado de Rondônia:

9.2.1. os serviços do BR-Legal relativos à sinalização (horizontal e vertical) e dispositivos de segurança, licitados pelo Edital 854/2012, não preencheram os requisitos necessários à contratação integrada previstos em lei à época do lançamento da licitação, vez que obrigatoriamente realizada com a utilização do critério "técnica e preço", para o qual deveriam ser observadas as exigências indicadas no § 1º do art. 20 da Lei 12.462/2011, de conformidade com o disposto no art. 9º, § 2º, inciso III, da Lei 12.642/2011, em sua redação original;

9.2.2. atualmente, apenas os serviços que atendam pelo menos uma das condições constantes do art. 9º, *caput*, e incisos I a III, da Lei 12.462/2011, com redação dada pela MP 630/2013, podem ser licitados mediante o regime de contratação integrada;

9.2.3. para o enquadramento da obra ou serviço de engenharia ao disposto no inciso II do art. 9º da Lei 12.462/2011, a "possibilidade de execução mediante diferentes metodologias" deve corresponder a diferenças metodológicas em ordem maior de grandeza e de qualidade, capazes de ensejar uma real concorrência entre propostas envolvendo diversas metodologias, de forma a propiciar ganhos reais para a Administração, trazendo soluções que possam ser aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público, de modo que os ganhos advindos da utilização da contratação integrada compensem o maior direcionamento de riscos aos particulares, não se prestando tal enquadramento em situações nas quais as diferenças metodológicas são mínimas, pouco relevantes ou muito semelhantes, como ocorre nos casos de serviços comuns, ordinariamente passíveis de serem licitados por outras modalidades, ou outros regimes;

9.2.4. o início dos serviços do BR-Legal ocorreu sem que se tenha realizado a licitação das atividades de supervisão/gerenciamento previstas para o programa, o que pode resultar em fiscalização insuficiente dos contratos, em afronta ao art. 67, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 39, da Lei 12.462/2011;

9.2.5. as futuras concessões de rodovias à iniciativa privada incluem trechos de rodovias presentes em editais do BR-Legal;

9.2.6. a redação do Edital 854/2012-00 é imprecisa quanto ao momento a partir do qual serão exigidos os parâmetros de desempenho previstos e quanto à forma como será eliminado o passivo de manutenção após os quatro meses iniciais de contrato considerados como período de carência;

9.2.7. o prazo limite para a implantação dos serviços previstos nos projetos executivos a serem elaborados pelas empresas contratadas pelo BR-Legal não está definido adequadamente, o que pode ensejar um lapso de tempo mais longo e a consequente demora na execução dos serviços definitivos esperados, podendo ocasionar, inclusive, desequilíbrio econômico-financeiro na contratação;

9.2.8. os projetos executivos de sinalização e de segurança viária aprovados para o Crema 2ª Etapa não foram aproveitados pelo BR-Legal, o que denota ineficiência administrativa.

9.3. dar ciência deste acórdão ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e às empresas indicadas no item 3.2 deste acórdão, e

9.4. arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1400/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.694/2011-8

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

4. Interessado: Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-PB

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado da Paraíba, em face de irregularidades observadas no âmbito dos Convites 20/2004 e 4/2005, para a aquisição de material odontológico, a cargo da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, em face de suposta restrição à competitividade do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente acostado à peça I como representação, nos termos do art. 237, inciso I, c/c art. 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto Soares de Melo (CPF 457.858.054-72) e pela Sra. Valdirene Domingos dos Santos (CPF 033.239.594-42), ex-integrantes da comissão de licitação do Município de Princesa Isabel/PB;

9.3. considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. José Sidney Oliveira, ex-Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB (CPF 131.827.224-68) e as Sras. Soraya da Silva Borges (CPF 041.978.844-19) e Vaneilza Mendes de Medeiros (CPF 040.910.564-31), ex-integrantes da comissão de licitação;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09) e Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17);

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis José Sidney Oliveira, Carlos Alberto Soares de Melo, Valdirene Domingos dos Santos, Soraya da Silva Borges e Vaneilza Mendes de Medeiros, com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 24, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da multa aplicada, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 289, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92, a inidoneidade das firmas Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 24.280.828/0001-09) e Saúde Médica Comércio Ltda. (CNPJ 01.704.290/0001-17) para participarem de licitações no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 1 (um) ano;

9.8. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, à empresa Saúde Dental Comércio e Representação Ltda. e à empresa Saúde Médica Comércio Ltda.;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1401/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.901/2013-1.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Telc. Telecom Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.841.288/0001-88).

3.2.: Responsáveis: Aluizio Ferreira da Rocha Neto (792.256.754-53); Telc Telecom Empreendimentos Ltda. - ME (04.841.288/0001- 88); Thomaz Edson Cavalcante Vale (012.597.074-90); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (24.365.710/0001-83); Zero Um Inf. Eng. e Representações Ltda. (40.873.234/0001-68); Angela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex-RN

8. Advogados constituídos nos autos: Fulvia Soares de Oliveira, (OAB/MT nº 6.954) e outros.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela empresa Telc. Telecom Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 702/2014-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 287, § 1º do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, acatá-los parcialmente.

9.2. conferir nova redação ao item 9.5. do Acórdão 702/2014-Plenário, nos seguintes termos:

"9.5. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 4/9/2013, contido na peça 26, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, alertando que a suspensão dos procedimentos de contratação ocorridos em face da ação acautelatória não autoriza, por si só, a extrapolação do prazo de validade da ata, limitado a doze meses contados a partir da data da publicação, incluídas eventuais prorrogações, na forma estabelecida no art. 12, caput, do Decreto 7.892/2013;"

9.3. notificar a empresa, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que, tendo em vista o acolhimento da presente peça recursal como embargos de declaração e considerando, ainda, a modificação do acórdão embargado, fica prejudicado o pedido de aplicação do princípio da fungibilidade no conhecimento de pedido de reexame, razão pela qual, se desejar rediscutir o mérito da decisão, na forma regimental, a embargante deverá interpor petição específica para tal;

9.4. encaminhar ao embargante e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1401-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1402/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.273/2010-9 (Processo Eletrônico).

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Henrique Gomes Macedo, OAB/RJ 172.833; e outros.

9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, atinente ao período de 1º/8/2007 a 31/7/2008, realizado nos termos da IN/TCU 48/2004, a qual estabeleceu os procedimentos para a fiscalização dos recursos públicos federais geridos por aquela entidade, em face da Lei 9.615/98 - Lei Geral Sobre o Desporto (LGSD) - também conhecida como Lei Pelé - e suas alterações posteriores, em especial a Lei 10.264/2001 (intitulada Lei Agnelo/Piva).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias;

9.1.1.1. formalize, por meio de normativo interno, os critérios para obtenção do montante previsto para o orçamento de cada uma das confederações beneficiadas com descentralizações de recursos da Lei 9.615/1998, com vistas ao pleno atendimento do disposto nos incs. I e II do art. 23 do Decreto 7.984/2013;

9.1.1.2. providencie, caso ainda não o haja feito, a restituição, à conta específica para movimentação de recursos da Lei 9.615/1998, dos valores atinentes às despesas a seguir discriminadas, atinentes a ocorrências identificadas na Ocorrência 3.1.5.5 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Gestão 184174 elaborado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista sua incompatibilidade com os objetivos definidos na Lei 9.615/1998 e no então vigente Decreto 5.139/2004, sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o disposto no art. 8º, e §§ 2º e 3º, da IN/TCU 48/2004, no sentido da instauração da competente Tomada de Contas Especial e da eventual aplicação de multa aos gestores;

9.1.1.2.1. pagamento de despesas, na rubrica locação de imóveis, de pacotes de hospedagem em dois apart-hotéis no bairro do Leblon, para dois consultores de empresa, no período de 01/08/2007 a 31/07/2008;

9.1.1.2.2. pagamento de despesas, na rubrica locação de imóveis, do aluguel e da taxa de condomínio de imóvel de 220 m² situado na Av. Epitácio Pessoa, bairro da Lagoa, com três vagas de garagem marcadas, com prazo de locação de 30 meses a partir de 01/01/2008, a integrante da coordenação técnica do COB;

9.1.1.2.3. pagamento de 30 rodízios, 30 refrigerantes e taxa de serviço, atinentes à Nota Fiscal 77752, de 29/07/2008;

9.1.1.2.4. pagamento de rodízios de pizza, relativos às NFs 55150, de 14/03/2008, e 55142, de 20/02/2008;

9.1.1.2.5. pagamento de jantar de massas, referente à NF 003051, de 10/03/2008;



9.1.2. no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.2.1. leve a efeito nova pesquisa com vistas à obtenção de parâmetros para a remuneração de seus profissionais, a qual deverá ter em conta os níveis prevalentes no mercado de trabalho para profissionais em funções efetivamente equivalentes nas esferas pública e privada e os princípios de moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da impessoalidade, assim como ter como universo de coleta de informações, tanto quanto possível, as entidades cujas funções e forma de atuação mais se aproximem daquelas do COB, sendo que o recurso a dados atinentes à remuneração praticada por grandes empresas somente deverá ser tentado em caráter subsidiário e, assim mesmo, desde que a base de estabelecimentos consultados se restrinja ao Brasil, envolva apenas empresas de porte compatível com o do COB, bem como os eventuais resultados sejam submetidos a depurações de parcelas atinentes a benefícios indiretos ou típicos de empresas;

9.1.2.2. encaminhe a este Tribunal, até o término do prazo fixado, informações, devidamente acompanhadas da correspondente documentação comprobatória, acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados;

9.1.3. no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ultime as providências, já iniciadas, para disponibilização, no seu sítio, das informações contidas na extranet TCU, julgadas relevantes à sociedade em geral, inclusive quanto aos salários de todos os funcionários remunerados por meio de recursos públicos provenientes da Lei Agnelo/Piva, em atendimento ao princípio da publicidade e às disposições da Lei 12.527/2011 e da IN/TCU 48/2004;

9.2. com base no art. 250, inc. II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Ministério do Esporte que:

9.2.1. tão logo concluídos os estudos referidos no subitem 9.1.2.1 supra e com base em seus resultados, adote providências com vistas a que, quando do próximo Contrato de Desempenho a ser formalizado com o Comitê Olímpico Brasileiro, ou mediante a renovação do atualmente firmado, seja incluído dispositivo estabelecendo os limites remuneratórios a serem praticados por aquela entidade, assim como as condições de sua aplicação, de maneira a garantir a sua adequação aos valores de mercado;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, os estudos que fundamentaram o estabelecimento, por meio do inc. I do art. 4º da Portaria ME nº 1/2014, do limite de 30%, do valor total repassado por força da LGSD, para as despesas custeio do Comitê Olímpico Brasileiro, presente a constatação, constante deste Acompanhamento, de que a realização de tais dispêndios no percentual de 28,9% já se mostrou elevada e desproporcional, tanto à vista do aspecto de o mesmo normativo, por meio do inc. I de seu art. 6º, haver estabelecido em 20% o limite similar das entidades filiadas e/ou vinculadas ao COB, quanto à luz do disposto na parte final do *caput* e do § 1º do art. 9º, quanto do § 3º do art. 56, todos da Lei 9.615/1998, no sentido de que os recursos em questão devam ser, ao menos primordialmente, direcionados a atividades finalísticas;

9.3. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao COB que realize gestões, junto a entes governamentais ou privados, com vistas a buscar obter, para a instalação de sua sede, a doação, o comodato, o empréstimo ou a locação de imóvel a valores mais módicos, ou renegocie o valor do aluguel do imóvel atualmente ocupado ou, ainda, adote outra medida que entender adequada e pertinente, de modo a diminuir substancialmente o volume de recursos da Lei Agnelo/Piva com essa natureza de despesa;

9.4. dar ciência, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a respeito das seguintes impropriedades, identificadas nesta fiscalização:

9.4.1. o percentual de recursos recebidos por força da LGSD aplicados pelo COB em despesas administrativas e de manutenção, equivalente a 52,9% dos valores que lhe couberam, a 61,3% de tudo o que foi repassado às 28 confederações em conjunto e a 28,9% do total de recursos que lhe foram confiados inicialmente, mostra-se elevado, desproporcional e desarrazoado, presente a carência sabidamente enfrentada por significativa parcela do esporte de alto rendimento brasileiro e diante do disposto na parte final do *caput* e do § 1º do art. 9º, quanto do § 3º do art. 56, todos da Lei 9.615/1998, no sentido de que os recursos em questão devam ser, ao menos primordialmente, direcionados a atividades finalísticas;

9.4.2. pagamento a empresa de funcionário do COB, Diretor da Olympo Marketing e Licenciamento, para realização de serviço de coordenação e produção de evento, sem que houvesse previsão contratual para tanto;

9.4.3. realização de despesas com festas comemorativas, previsíveis e esperadas, sem que houvesse o devido planejamento que permitisse realizar o devido e prévio processo de seleção;

9.4.4. constituição de processos de aquisição de ingressos para eventos sem a relação nominal dos beneficiários dessas entradas, bem assim sem as razões que respaldaram a escolha dos agraciados e sem a juntada de recibos devidamente assinados pelos responsáveis por esse recebimento;

9.5. dar ciência, ao Ministério do Esporte a respeito do aspecto, identificado neste Acompanhamento, de que o percentual de recursos recebidos por força da LGSD aplicados pelo COB em despesas administrativas e de manutenção, equivalente a 52,9% dos valores que lhe couberam, a 61,3% de tudo o que foi repassado às 28 confederações em conjunto e a 28,9% do total de recursos que lhe foram confiados inicialmente, mostra-se elevado, desproporcional e desarrazoado, presente a carência sabidamente enfrentada por significativa parcela do esporte de alto rendimento brasileiro e diante do disposto na parte final do *caput* e do § 1º do art. 9º, quanto do § 3º do art. 56, todos da Lei 9.615/1998, no sentido de que os recursos em questão devam ser, ao menos primordialmente, direcionados a atividades finalísticas;

9.6. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.1.1.2 e de desdobramentos, deste Acórdão e, no

caso da não adoção das providências ali determinadas ou do insucesso em obter-se o ressarcimento dos valores indicados, providencie a instauração da(s) competente(s) tomada(s) de contas especial(is), em face do disposto no § 3º do art. 8º da IN/TCU 48/2004;

9.7. determinar à Secex-RJ que:

9.7.1. quando da realização, nos termos do art. 3º da IN/TCU 48/2004, do próximo Acompanhamento da gestão do Comitê Olímpico Brasileiro, verifique se o Plano Estratégico de Aplicação dos Recursos - PEAR apresentado pelo COB, como condição para a celebração de contrato de desempenho com o Ministério do Esporte, este último requisito essencial para o recebimento de recursos da LGSD (inc. II do § 3º do art. 31 do Decreto 7.984/2013), efetivamente contemplou metas e indicadores de despenho que permitam aferir a gestão daquela entidade, assim como todas as cláusulas previstas no art. 31, § 2º, incisos I a IV, do Decreto 7.984/2013;

9.7.2. monitore as determinações constantes dos itens 9.1 e 9.2, e desdobramentos deste Acórdão, cabendo-lhe representar ao Tribunal, caso identifique irregularidades;

9.8. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Comitê Olímpico Brasileiro, à Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério do Esporte;

9.9. autorizar o arquivamento destes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1403/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.639/2013-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Interessado: Deputado Federal Davi Alves da Silva Junior (PR/MA)

4. Entidade: Município de Monção, no estado do Maranhão

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação formulada pelo Deputado Federal Davi Alves da Silva Júnior a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Monção/MA, relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, visto que constituída em conformidade com o estabelecido nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Maranhão (TCE/MA) e ao representante;

9.3. determinar o encerramento deste processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1404/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-019.164/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Agildo Jorge Pereira de Azevedo, CPF n. 253.351.207-97; Antônio Marcos Freire Gomes, CPF n. 411.580.402-53; Carmem de Almeida da Silva, CPF n. 644.117.708-06; Eduardo Pereira de Carvalho, CPF n. 738.788.557-53; Elizano Santos de Assis, CPF n. 149.438.675-53; Ivanete Paiva Surrage, CPF n. 135.912.312-15; Joacir da Silva, CPF n. 251.983.949-04; Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, CPF n. 272.764.223-72; Luiz Afonso Rocha, CPF n. 924.752.308-78; Maria Auxiliadora da Cruz Lima, CPF n. 076.007.802-59; Maria da Graça Piva, CPF n. 168.779.000-06; Milva de Melo Cavalcante Oliveira, CPF n. 134.201.271-20; Mondrian Editora e Comunicação Ltda., CNPJ n. 01.715.405/0001-79; Ney da Costa Silva, CPF n. 331.087.307-20; Osvaldo Luis Carvalho, CPF n.

257.838.822-91; Sérgio Luiz Soares de Oliveira, CPF n. 738.609.997-53 e Sylvia Hinterholz, CPF n. 191.162.840-20.

4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: então 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Advogados constituídos nos autos: Nedy de Vargas Marques, OAB/RS n. 9.595; Felipe Melo Abelleira, OAB/CE n. 13.422; Kaleen Souza Leite, OAB/AM n. 7.751; Mário Menezes, OAB/DF n. 2.876; Antônio César Cavalcanti Junior, OAB/RN n. 2.268; Fabio Sabino de Oliveira Rodrigues, OAB/SP n. 203.372.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em função de dano ao erário decorrente do pagamento de cerca de R\$ 3,75 milhões à Mondrian Editora e Comunicação Ltda. a título de aquisição de livros da Coleção Anjos de Branco sem a devida contraprestação por aquela firma.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Agildo Jorge Pereira de Azevedo, Antônio Marcos Freire Gomes, Carmem de Almeida da Silva, Eduardo Pereira de Carvalho, Elizano Santos de Assis, Ivanete Paiva Surrage, Joacir da Silva, Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, Luiz Afonso Rocha, Maria Auxiliadora da Cruz Lima, Maria da Graça Piva, Milva de Melo Cavalcante Oliveira, Mondrian Editora e Comunicação Ltda., Ney da Costa Silva, Osvaldo Luis Carvalho, Sérgio Luiz Soares de Oliveira e Sylvia Hinterholz.

9.2. condenar a Sra. Carmem de Almeida da Silva em solidariedade com a Sra. Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira, com a empresa Mondrian Editora e Comunicação Ltda. e com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. com os Srs. Antônio Marcos Freire Gomes e Osvaldo Luis Carvalho:

Data	Valor258.
17/4/2006	R\$ 350.000,00259.

9.2.2. com os Srs. Eduardo Pereira de Carvalho e Luiz Afonso Rocha:

Data	Valor260.
18/4/2006	R\$ 86.250,00261.

9.2.3. com as Sras. Maria da Graça Piva e Sylvia Hinterholz:

Data	Valor262.
19/4/2006	R\$ 250.000,00263.

9.2.4. com os Srs. Sérgio Luiz Soares de Oliveira e Agildo Jorge Pereira de Azevedo:

Data	Valor264.
19/4/2006	R\$ 350.000,00265.

9.3. condenar a Sra. Carmem de Almeida da Silva em solidariedade com a Sra. Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira e com a empresa Mondrian Editora e Comunicação Ltda., ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor266.
12/4/2006	R\$ 960.000,00267.
20/4/2006	R\$ 251.020,00268.

9.4. condenar a Sra. Carmem de Almeida da Silva em solidariedade com a empresa Mondrian Editora e Comunicação Ltda. e com os responsáveis indicados, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem, atualizadas

monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. com os Srs. Elizano Santos de Assis, Maria Auxiliadora da Cruz Lima e Ivanete Paiva Surrage:

Data	Valor269.
21/2/2006	R\$ 163.716.96270.

9.4.2. com o Sr. Joacir da Silva:

Data	Valor271.
6/3/2006	R\$ 240.000.00272.

9.5. condenar o Sr. Ney da Costa Silva, em solidariedade com a Sra. Milva de Melo Cavalcante Oliveira e a empresa Mondrian Editora e Comunicação Ltda., ao pagamento da quantia original de R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2006, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor

9.6. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor 273.
Mondrian Editora e Comunicação Ltda.	R\$ 165.000.00274.
Carmem de Almeida da Silva	R\$ 135.000.00275.
Lígia Maria Melo Gurgel Abelleira	R\$ 100.000.00276.
Ney da Costa Silva	R\$ 35.000.00277.
Milva de Melo Cavalcante Oliveira	R\$ 35.000.00278.
Sérgio Luiz Soares de Oliveira	R\$ 20.000.00279.
Agildo Jorge Pereira de Azevedo	R\$ 20.000.00280.
Antônio Marcos Freire Gomes	R\$ 15.000.00281.
Oswaldo Luis Carvalho	R\$ 15.000.00282.
Maria da Graça Piva	R\$ 13.000.00283.
Sylvia Hinterholz	R\$ 13.000.00284.
Joacir da Silva	R\$ 13.000.00285.
Elizano Santos de Assis	R\$ 8.000.00286.
Maria Auxiliadora da Cruz Lima	R\$ 8.000.00287.
Ivanete Paiva Surrage	R\$ 8.000.00288.
Eduardo Pereira de Carvalho	R\$ 5.000.00289.
Luiz Afonso Rocha	R\$ 5.000.00290.

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.8. com fulcro no art. 60 da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 270 do Regimento Interno/TCU, declarar a Sra. Carmem de Almeida da Silva inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período de 7 (sete) anos;

9.9. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Conselho Federal de Enfermagem, e aos Conselhos Regionais de Enfermagem do Amazonas, Pará, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, para conhecimento.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-033.777/2012-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Estado do Tocantins, CNPJ 01.786.029/0001-03.

4. Entidade: Estado do Tocantins.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pelo Estado de Tocantins ao Acórdão n. 646/2014 - Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial e por meio do qual fixou-se novo e improrrogável prazo quinzenal para recolhimento a favor do Fundo Nacional de Saúde da dívida apurada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, e, no mérito, rejeitá-los, ante a inexistência dos alegados vícios de contradição e omissão;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1406/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 034.424/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessadas: Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ n. 09.571.988/0001-13; e NCT Informática Ltda., CNPJ n. 03.017.428/0001-35.

4. Órgão: Centro Integrado de Telemática do Exército - Citex.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefiti.

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Correia de Aquino, OAB/DF n. 18.486; Augusto Gomes Pereira, OAB/DF n. 31.291; Fernando Acunha, OAB/DF n. 21.184; e Tarley Max, OAB/DF n. 19.960.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa NCT Informática Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para registro de preços n. 32/2013, promovido pelo Centro Integrado de Telemática do Exército - Citex, objetivando a contratação de solução composta por **hardware** e **software** para análise forense de rede, de tal forma que o tráfego de rede permita realizar: armazenamento, monitoramento, indexação de conteúdo, realização de buscas personalizadas, reconstrução de arquivos e de seções, bem como geração de alertas de segurança e de relatórios personalizáveis que atendam às demandas do órgão licitante.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. fixar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno desta Corte, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, para que o Centro Integrado de Telemática do Exército - Citex adote as medidas necessárias, com vistas a anular o Pregão Eletrônico para registro de preços n. 32/2013,

que objetiva a contratação de solução composta por **hardware** e **software** para análise forense de rede;

9.3. determinar ao Centro Integrado de Telemática do Exército - Citex que, caso opte por realizar novo procedimento licitatório, adote as seguintes medidas com vistas a escoimar os vícios identificados no presente processo;

9.3.1. elabore estudo prévio detalhado, com vistas a embasar as exigências técnicas que farão parte do Edital, em especial no que concerne às características da solução de análise forense que se pretende contratar;

9.3.2. ao analisar as propostas das licitantes, verifique, minuciosamente, se as ferramentas contidas em cada solução ofertada contemplam todos os requisitos expressamente exigidos no termo de referência do certame, garantindo-se a vinculação ao instrumento convocatório prevista no art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e o atendimento ao princípio constitucional da isonomia;

9.3.3. condicione a aceitação dos atestados de capacidade técnica das empresas licitantes ao estrito cumprimento de todos os elementos necessários à comprovação de qualificação, os quais devem estar previamente estabelecidos nas cláusulas editalícias;

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a embasam ao Centro Integrado de Telemática do Exército e às empresas NCT Informática Ltda. e Ata Comércio e Serviços de Informática Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1407/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.123/2014-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado: Empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda. (CNPJ 07.675.984/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Kleiton Nascimento Sabino e Silva (OAB/DF 22.817), Francisco Luciano Guerreiro de Maracab (OAB/DF 1.166-A), Flávio Victor Dias Filho (OAB/DF 26.963) e Leida Maria Feitosa Farias (OAB/DF 33.235).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar suspensiva, intentada pela empresa Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda., noticiando possíveis irregularidades que teriam sido perpetradas no Pregão Eletrônico 4/2013, promovido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com a finalidade de contratar "empresa especializada na prestação de serviços de Brigada para execução das atividades de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço", no montante de R\$ 519.068,64 anuais;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante;

9.3. com fundamento no art. 250, II, do RITCU, determinar à Coordenação Geral de Administração e Finanças do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em face das impropriedades verificadas no Pregão 4/2013, que:

9.3.1. abstenha-se de prorrogar o contrato decorrente do Pregão Eletrônico 4/2013, em virtude das falhas apontadas na representação de que tratam estes autos;



9.3.2. em futuras licitações, abstenha-se de incorrer nas seguintes falhas:

9.3.2.1. republicar o edital e realizar a sessão pública do pregão em desacordo com a legislação de regência, sem a observância dos comandos e prazos nela estabelecidos, notadamente do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/1993 e do inciso V, do art. 4º, da Lei 10.520/2002;

9.3.2.2. negociar valores de propostas sem a devida observância, prioritária, ao princípio da economicidade;

9.3.2.3. informar as alterações promovidas no edital após a sua republicação, contrariando os princípios da transparência e da ampla publicidade; e

9.3.2.4. deixar de atuar, de ofício, processo administrativo contra as empresas que praticaram atos ilegais previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, sob pena de incidência nas sanções previstas no art. 82 da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à representante; e

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que, na forma do art. 243 do RITCU, monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1408/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.981/2006-8.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

4. Órgãos/Entidades: Agência Brasileira de Inteligência; Departamento Nacional de Produção Mineral; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: SefidEnergia.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela então Secretária Adjunta de Fiscalização - Adfis sobre a solicitação ao Ministério Público Federal para o compartilhamento de informações e documentos que possam ser utilizados na instrução de processos em tramitação no TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, prejudicada a presente representação, já conhecida pelo TCU, por meio do Acórdão 1.480/2010-Plenário prolatado na Sessão Reservada do dia 23/6/2010;

9.2. classificar como sigiloso o presente processo, com exceção do Relatório, do Voto e do Acórdão, com base no art. 4º, § 2º, e art. 5º, § 4º, da Resolução TCU nº 254, de 10 de abril de 2013; e

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1409/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.836/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal para que o TCU fiscalize a operação de crédito externa, com garantia da União, conforme acordo firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 350.000.000,00, equivalentes a R\$ 775.845.000,00 pela cotação de 19/5/2014, consoante autorização do Senado Federal concedida mediante a Resolução nº 58, de 11 de dezembro de 2013.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição de 1988 e no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e com o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, em:

9.1. conhecer a presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa, com fulcro no art. 2º, caput e § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, que o Tribunal de Contas da União analisou a documentação relativa à aludida operação de crédito, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a respectiva contratação e para a correspondente garantia da União foram tomadas, bem assim que o Tribunal acompanhará a condução da referida operação de crédito externo atento à eventual necessidade de que a dívida seja honrada pela execução da garantia prestada pela União;

9.3. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização formulada pelo Senado Federal e, destarte, determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, e nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao Governo do Estado do Ceará e à Secretaria do Tesouro Nacional.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1410/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.837/2013-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Estado do Ceará/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional no sentido de que o Tribunal acompanhe a operação de crédito externo firmada entre o Governo do

Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada por meio da Resolução SF nº 59, de 11/12/2013, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente solicitação de fiscalização, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso I, do RITCU, e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. informar à nobre Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, com fulcro no caput, do art. 2º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, que o TCU analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF nº 59/2013, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, bem assim que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo para o caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Presidência do Senado Federal, via Secretaria-Geral da Mesa, por intermédio da Presidência do TCU, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao Governo do Estado do Ceará e à Secretaria do Tesouro Nacional; e

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação de fiscalização formulada pelo Senado Federal e, destarte, determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59, de 2009, e nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215, de 2008.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1411/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.792/2013-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Amazonas com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Fundação Universidade Federal do Amazonas que:

9.1.1. elabore e aprove formalmente processo de aprimoramento contínuo da governança de TI, a exemplo das boas práticas contidas no capítulo 3 do guia de referência da implementação do Cobit 5, que contemple, ao menos: definição de papéis e responsabilidades voltadas especificamente para a melhoria da governança de TI; realização de diagnósticos ou autoavaliações de governança e de gestão de TI; e definição e acompanhamento de metas de governança de TI e das ações necessárias para alcançá-las, com base em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes;

9.1.2. aperfeiçoe a implementação do Comitê de Tecnologia da Informação no sentido de assegurar o seu funcionamento permanente, bem como a efetiva alocação de representantes de áreas relevantes para o negócio da entidade, em especial representantes das áreas de ensino e pesquisa, que constituem o negócio da entidade, conforme orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO01.01 - Define the organisational structure (Definir a estrutura organizacional - tradução livre), atividades 7 e 8;

9.1.3. estabeleça, formalmente, em consonância com o disposto no item 9.1.1 do acórdão 2308/2010-TCU-Plenário e com base nas boas práticas contidas na seção 3.3 da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009:

9.1.3.1. objetivos de gestão e de uso corporativos de TI alinhados às estratégias de negócio;

9.1.3.2. indicadores de desempenho para os objetivos de gestão definidos;

9.1.3.3. metas de desempenho da gestão e do uso corporativos de TI para cada indicador definido;

9.1.3.4. mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da TI da instituição; e

9.1.3.5. mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

9.1.4. realize auditorias periódicas na área de tecnologia da informação da Entidade, em especial no que diz respeito à avaliação da governança de TI, dos sistemas de informação e de suas bases de dados, da segurança da informação e das aquisições de bens e serviços de TI, em consonância com o disposto no item 9.10.2 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.5. estabeleça processo de planejamento estratégico de TI que contemple, pelo menos, as práticas descritas nos itens 9.1.2.1 a 9.1.2.6 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.6. institua formalmente o plano diretor de TI da Entidade, contemplando os seguintes elementos:

9.1.6.1. desdobramento das diretrizes estabelecidas em planos estratégicos, a exemplo do plano estratégico institucional e do plano estratégico de TI;

9.1.6.2. vinculação das ações de TI (atividades e projetos) a indicadores e metas de negócio;

9.1.6.3. vinculação das ações de TI a indicadores e metas de serviços ao cidadão;

9.1.6.4. vinculação entre as ações de TI priorizadas ao orçamento de TI;

9.1.6.5. quantitativo necessário (ideal) para a força de trabalho em TI;

9.1.7. adote providências no sentido de dotar o setor de TI com o quantitativo de pessoal adequado para suprir as necessidades de trabalho em TI, com fundamento nas orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO07.01 - Maintain adequate and appropriate staffing, levando em consideração as necessidades de pessoal das demais áreas do órgão;

9.1.8. avalie a conveniência e a oportunidade de implementar processo de gestão de nível de serviço de TI, de forma a assegurar que níveis adequados de serviço sejam entregues para os clientes internos de TI, de acordo com as prioridades do negócio e dentro do orçamento estabelecido, conforme orientações contidas na seção 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 20.000-2:2008;

9.1.9. elabore, publique e mantenha atualizado catálogo de serviços de TI da Entidade, conforme orientações contidas no Cobit 5, Prática de Gestão APO09.02 - Catalogue IT-enabled services (Catalogar serviços de tecnologia da informação habilitados - tradução livre);

9.1.10. elabore e execute processo de gestão de continuidade dos serviços de TI, conforme orientações contidas no Cobit 5, DSS04.3 - Develop and implement a business continuity response (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre);

9.1.11. elabore, execute e teste periodicamente o plano de gestão de continuidade do negócio da Instituição, de forma a minimizar os impactos decorrentes de falhas, desastres ou indisponibilidades significativas sobre as atividades da Entidade, conforme orientações contidas na seção 14 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005, nas seções 8.6 e 8.7 da ABNT NBR 15999-1:2007 e no Cobit 5, DSS04.3 - Develop and implement a business continuity response (Desenvolver e implementar resposta à continuidade do negócio - tradução livre), em atenção às disposições contidas na NC-DSIC/GSI/PR 6/IN01, de 11 de novembro de 2009, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.12. elabore e execute processo de gestão de ativos de informação da Entidade, conforme orientações contidas na seção 7.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005 e no Cobit 5, Processo BAI09

- Manage assets (Gerenciar ativos - tradução livre), em atenção ao disposto na NC-DSIC/GSI/PR 10/IN01, de 30 de janeiro de 2012;

9.1.13. elabore e aprove formalmente a política de controle de acesso a informações e recursos de TI, com base nos requisitos de negócio e de segurança da informação da Entidade, conforme orientações contidas na seção 11.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005, em atenção ao item 2.6 da NC-DSIC/GSI/PR 7/IN01, de 6 de maio de 2010, e em consonância com o item 9.2 do acórdão 1603/2008-TCU-Plenário;

9.1.14. implante programas de conscientização e treinamento em segurança da informação na Entidade, conforme orientações contidas na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005, em atenção ao disposto na seção 3.2.5 da NC-DSIC/GSI/PR 2/IN01, 13 de outubro de 2008;

9.1.15. elabore e implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação, conforme orientações contidas na seção 4 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005, em atenção ao disposto na NC-DSIC/GSI/PR 4/IN01, de 15 de fevereiro de 2013;

9.1.16. elabore e aprove formalmente a política de segurança da informação e comunicações da Entidade, que deve contemplar, em especial, os elementos estabelecidos no item 5.3 da NC-DSIC/GSI/PR 3/IN01, 30 de junho de 2009, e na seção 5.1.1 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005, em atenção ao art. 5º, inciso VII, da IN - GSI/PR 1/2008;

9.1.17. institua comitê gestor de segurança da informação e comunicações, conforme orientações contidas no item 6.1.2 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.1.18. designe formalmente responsável pela segurança da informação e comunicações da Entidade, à semelhança das orientações contidas no item 6.1.3 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005;

9.1.19. institua formalmente equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, à semelhança das orientações contidas na seção 13 da ABNT NBR ISO/IEC 27.002:2005.

9.1.20. implante formalmente processo de contratação de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da Entidade, conforme o item 9.2.9.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário;

9.1.21. em consonância com o item 9.2.9.9 do acórdão 1233/2012-TCU-Plenário, implante processo de gestão de contratos de soluções de TI, adequando o processo definido na IN - SLTI/MP 4/2010 ao contexto da Entidade.

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Amazonas que inclua nos relatórios de gestão dos exercícios vindouros informações específicas que permitam o acompanhamento pelos órgãos de controle das ações afetas à governança de TI, conforme orientações contidas no item 7 e seus subitens do Anexo Único da Portaria-TCU 175/2013.

9.3. alertar a administração da Fundação Universidade Federal do Amazonas sobre os riscos atinentes à contratação de bens e serviços de TI, elencados no item 24 da proposta de deliberação, a que está exposta ao não adotar adequadamente as boas práticas utilizadas como parâmetro de avaliação, bem como as recomendações exaradas nos acórdãos de referência;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-19/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1424/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.528/2008-4

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Município de Areia/PB (CNPJ 08.754.111/0001-03); Ademar Paulino de Lima (CPF 023.065.304-91) e Elson da Cunha Lima Filho (CPF 486.329.104-34), ex-Prefeitos, Pedro Freire de Souza Filho (CPF 391.208.214-68), José Floriano Santos Filho (CPF 427.948.114-87), Lúcia de Fátima de Lima Araújo (CPF 376.960.864-15) e José Edmilson Félix dos Santos (CPF 686.596.608-20), respectivamente Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, MNL-Planejamento e Construção Ltda. (CNPJ 05.435.398/0001-02) e MP-Construções Ltda. (CNPJ 02.287.698/0001-01)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Areia/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3728) e Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8682)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na execução do Convênio 168/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Município de Areia/PB, cujo objeto era a reforma e ampliação do Espaço das Artes Machado Bittencourt.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alíneas "b" e "c", §§ 2º e 3º, 18, 19, **caput**, 23, inciso III, 27, 28, inciso II, 46 e 60 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir desta tomada de contas especial as responsabilidades de Elson da Cunha Lima Filho, José Floriano Santos Filho e Lúcia de Fátima de Lima Araújo;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Areia/PB, dando-lhe quitação, informando ao prefeito municipal, para as providências que entender cabíveis, a existência de saldo credor de R\$ 2.391,58 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos) em favor do município, já que não caberia a incidência de juros de mora sobre o valor recolhido aos cofres da União, referente a despesas do Convênio 168/2004 indevidamente custeadas com recursos federais;

9.3. julgar irregulares as contas de Ademar Paulino de Lima e da MNL-Planejamento e Construção Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 34.776,23 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, a partir de 30/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a partir da ciência da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.4. com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Ademar Paulino de Lima e à MNL-Planejamento e Construção Ltda. multa de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão condenatório até as dos efetivos recolhimentos se forem pagas após o vencimento;

9.5. com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar individualmente a Pedro Freire de Souza Filho e José Edmilson Félix dos Santos multa de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão condenatório até as dos efetivos recolhimentos se forem pagas após o vencimento;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. declarar a inidoneidade das empresas MNL-Planejamento e Construção Ltda. e MP-Construções Ltda. para participarem, por 2 (dois) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.8. considerar grave a infração cometida por Ademar Paulino de Lima, Pedro Freire de Souza Filho e José Edmilson Félix dos Santos e declará-los inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.9. remeter cópia desta deliberação, bem como do voto e relatório que a fundamentam:

9.9.1 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as devidas providências com relação ao item 9.8 deste acórdão;

9.9.2 à Controladoria-Geral da União, para inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, criado por meio da Portaria CGU 516, de 15 de março de 2010, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, de que trata o art. 22 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.9.3 ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.



10. Ata nº 19/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/5/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-19/14-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 49 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de junho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

2ª CÂMARA**ATA Nº 18, DE 3 DE JUNHO DE 2014**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge e dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 17, da Sessão Ordinária realizada em 27 de maio de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Comunicação da Presidência
Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convocamos Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 18 de junho, quarta-feira, às 11h, não havendo, em consequência, a Sessão Ordinária prevista para terça-feira, dia 17 de junho."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 2337 a 2433, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2337/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.451/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cecília Maria Farias Alves (014.304.648-95)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2338/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.969/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Felisberto Luiz Martins de Oliveira (032.497.351-91); Francisco Batista Filho (029.299.531-87); Francisco das Chagas Brito (137.350.633-49); Jervanira Luiza Resende (152.582.891-68); Jose Improise Filho (033.552.841-49); José Gonzaga dos Anjos (032.971.361-20); Maria de Lourdes Batista (119.390.441-20); Soledade Sanchez Diogo (163.230.251-91); Waldete Maria Pereira Cardoso (135.965.434-87)
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2339/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.254/2014-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdir Santoro (745.916.738-04)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Araraquara/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2340/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.328/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisabete Domingues (015.196.909-40); Irineu Pedro Czovny (285.675.959-91); Joseli Silvana Justus Czovny (411.107.659-91); Neusa de Fátima Dezzone (339.685.869-72); Rosimara Knuppel (462.047.419-34)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Ponta Grossa/PR - Inss/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2341/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.332/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana de Sousa Carvalho (132.096.394-34); Conceição Ribeiro de Assis (096.222.092-20); Edilberta Oliveira da Silva (221.009.112-87); Nathanael de Vasconcelos Filho (008.264.484-53); Paula Francinete Lacerda Cavalcanti de Almeida (161.131.014-87); Rita dos Santos Albuquerque (747.210.467-15); Teresinha de Salles Leandro (136.378.274-68); Terezinha Curi de Melo (293.359.814-00); Wilmington Pedrosa Pinto (108.941.604-00); Zilda Araujo de Souza (133.168.504-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2342/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.342/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Brailde Ramona Costa Magalhães (304.565.091-00); Carlito Gomes Tavares (106.030.931-91); Cassia Ines de Arruda Lindote (298.572.011-72)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Cuiabá/MT - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2343/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.376/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalva Aparecida Batista (047.243.458-61); Eliana Elena Alves Rodrigues (023.290.358-10); Francisco Jose Garrido do Nascimento (506.754.868-15); Ilda Alves Ferreira de Oliveira (739.174.518-91); Lígia Maria Vasques Vieira da Silva (975.969.228-72); Osvanir Andrade (740.489.968-00); Sebastião Salgueiro Filho (789.641.648-49)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2344/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.385/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Ferreira da Silva (821.290.538-15); Altema Fernandes de Sa Zacarchenco (095.902.218-07); Alvaro Pascoal Filho (822.961.548-91); Bernadete Aparecida de Menezes Augustini (016.330.178-69); Cacilda Helena de Andrade Bertazzi (027.652.658-95); Celia Maria Bueno do Amaral (041.215.328-99); Elienai Bagatini de Campos (721.014.158-87); Heloisa Helena Gomes da Silva (968.533.878-72); Ivone Loureiro Fernandes (146.692.343-15); Joao Antonio Martini de Paula (286.425.626-68); Jose Calipo (723.125.308-30); Judith Aparecida Feliciano (017.088.738-30); Maria Gerson Vieira da Silveira (216.084.238-91); Maria Jose Nogueira Pires (777.433.508-00); Marilda Marcilio (282.175.358-68); Marisa Correa (029.858.558-88); Patricio Pelucio (368.036.427-04); Salette Vieira dos Santos Liberatti (860.587.118-00); Suzete Grillo Antunes (965.587.178-91)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2345/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.629/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aristίδes Reis Pereira (096.297.423-49); Maria Idalba de Andrade Nunes (175.356.703-34); Raimundo Arary Ferreira Lima (001.578.213-15)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2346/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.631/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Edson Burato (496.972.938-72)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2347/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.131/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria do Amparo Mosqueiraguardia Cruz (138.905.222-20)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Luís/MA - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2348/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.158/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Silva Reichert (389.179.399-53); Luiza Alves Guimarães (316.964.069-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Curitiba/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2349/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.159/2014-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose Alves Ferreira (068.556.444-49); Waldira Viana de Lima (191.329.724-15)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2350/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.160/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Walderson Alves de Oliveira (141.126.041-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Anápolis/GO - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2351/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.186/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rafael Canhete Lopes (065.425.738-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2352/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.187/2014-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adir Carlos Ferreira (459.085.408-20); Ariovaldo Baracho de Assis (018.582.118-91)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2353/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.189/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Izabel Maria Sales (058.131.738-62)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Osasco/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2354/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.191/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aquilea Costa Werna Magalhães (084.216.846-04); Eni Marques (230.822.326-04); Iara de Vasconcelos Pires (092.055.196-34); Jacira Ramos Sampaio (289.890.156-34); Julia Maria Vieira (658.803.156-49); Lycia Maria Pinheiro Ribeiro (001.349.966-15); Maria Afonsina Prado Alvarenga Vilela (008.479.766-53); Maria Antonina da Silva Rocha (039.908.187-91)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2355/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.192/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Roselmira Francisca da Silva (422.242.506-06); Rêmulô Tourino Furtini (004.045.356-15)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Varginha/MG - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2356/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.254/2014-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jonas Alves Dias (646.592.168-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2357/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.255/2014-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Mendes de Oliveira (119.656.063-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2358/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.257/2014-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucia Maria Motta de Oliveira Barros (535.703.597-00)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2359/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.285/2014-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edivaldo Oliveira (105.591.323-87)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2360/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.287/2014-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cleusimeri Lemos de Mattos (295.029.429-49)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 2361/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.928/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauro Manoel dos Santos (102.089.707-46); Michele Kreuz (808.588.560-34); Moisés Miranda Almeida (048.537.806-02); Mônica Reis da Cunha (108.756.907-93); Nara Ivana Pereira dos Santos (741.288.840-49); Natalia de Sales Dias Raffoul (295.237.368-09); Onio Fialho Miranda (380.855.506-87); Palloma Sandrelly Neves de Oliveira (079.704.054-44); Pedro Agrello Costa (016.121.850-45); Priscila Mara Martins Ribeiro (073.281.127-94); Rafael Padilha Mattedi (061.776.806-40); Rafaela Gomes de Moraes (058.505.516-54); Raquel Priscilla Presotto (034.652.559-41); Raquel Terezinha de Araujo Calsing (689.129.780-04); Raul Leonel Barbieri Flores (009.134.040-39); Renan Ripoll Gularte (018.869.310-62); Renata Franciscan Faria (035.601.276-02); Renata Soraia de Paula (151.294.418-18); Renato Vieira da Silva (123.979.297-24); Ricardo Drum Rodrigues (898.776.830-91); Roberto Minetto (032.691.929-59); Robson Farias Coli (077.470.927-84); Rodrigo Drebes Bet (025.038.840-59); Rodrigo Jose Coelho Lopes (105.929.847-37); Rosemary Oliveira de Pontes (053.640.164-04); Sabrina Dias Vasconcelos de Almeida (066.551.216-39); Sergio Leandro Viegas Medeiros (676.118.850-49); Sibeles Costa Zabolotny (000.722.740-00); Sidnei Pacheco da Silva (519.405.400-97); Sidney Bezerra Torres (656.706.474-91); Silvana Garcia de Souza Agostini (310.922.118-70); Thiago Batista do Nascimento (070.927.494-76); Vanessa Backes Goulart (013.696.270-09); Wallace Barbosa da Silva (089.258.126-30); Weverton Antonio Abdo Gonçalves (043.967.096-92); Yara Brandao Coelho de Paula (060.481.466-63)

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2362/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.561/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Rodrigues de Carvalho (080.023.296-86); Gabriela Milani Leal (026.896.020-83); Gislane Sivirino da Rocha (052.453.696-13); Glauca Sirlene Barcellos Leite (887.277.266-49); Greice Lopes de Macedo (056.938.876-77); Helena Magela Alberto (026.295.036-74); Henrique Ajudarte Pinheiro dos Santos Nassif (081.764.617-50); Henrique Peixoto Ribeiro Campos (068.164.906-22); Higor Borges da Silva (090.471.466-70); Igor Batista Alvarenga Assis (066.967.066-90); Ione Neves de Moura Zortea (010.575.506-04); Jair Franca Marqueto Neto e Beraldo (084.191.396-02); Jamila Maria Tavares (089.249.746-70); Jeane Terezinha Pires de Souza Moreira (514.160.856-53); José Rui Barbosa (247.220.496-53); Juliana Destefani Rosa (108.330.186-12); Juliana Quintão Mendes Mota Santos (014.561.196-56); Juliana Rocha Nogueira (055.052.497-52); Juliandra e Costa (570.669.490-72); Karita Guimaraes Silva (104.532.146-06); Kelly Cristina Marques (032.282.766-35); Kelly Lima Tigre Batistella (026.146.585-61); Kenia Regina Silva de Paula (030.450.116-67); Leandro Trajano de Sousa Andrade (037.361.665-16); Leidyane Eduardo de Oliveira (103.259.077-73); Leonardo André dos Santos (896.486.176-00); Letícia Caixeta Ferreira (087.036.616-52); Luana Arruda Andrade de Castro Borges (056.993.577-69); Lucas de Simoni Oliveira Silva (016.036.606-23); Luciana Barroso Rosmaninho (087.645.397-33); Luciana Maria Barbosa de Azevedo (056.689.376-23); Luciana Rocha de Jesus Bitencourt e Faria (974.357.246-53); Luciano Teixeira de Faria (039.660.716-06); Madeleine Chaves Baltar (795.368.836-00); Maeda Ferreira Xavier (056.837.046-50); Manoel Antonio Freitas (091.770.537-88); Marcelo Correia de Oliveira (042.574.906-16); Marcelo Fernandes da Silveira (073.165.746-23); Marcilene Pereira Costa (623.235.806-63); Marcio Magno Tempone (068.596.457-41); Marcos Alexandre Costa Campos (084.699.046-63); Maria Alice Gonçalves Vieira (625.313.446-91); Maria Aparecida de Souza (326.350.366-91); Maria Clara Paulatti Rocha (018.881.788-33); Maria Dulce Mendes (220.793.606-63); Maria Monica Bicalho Eugenio de Toledo (062.926.398-19); Maria das Dores Reis Fontes (538.718.126-68); Maria das Graças da Silva (777.224.006-63); Mariela Augusto Olimpio Messias (084.947.076-55); Marina Luiza Martins Vieira (095.239.416-23)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2363/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.590/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina Melo Ferreira (064.849.256-74)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2364/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.595/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Knorst (004.727.330-52); Alexandre Silva de Lorenzi Dinon (910.138.109-10); Ana Maria Louzada de Castro Barbosa (218.443.398-58); Andrea Gois Machado (012.342.255-81); Andreia Cristina Bernardi Wiebbeling (938.832.340-87); André Sentoma Alves (346.475.688-22); Carolina Teixeira Corsini (327.885.578-76); Cléa Ribeiro (325.578.708-46); Daniel Rezende Faria (071.286.276-50); Diego Catelan Sanches (308.947.308-94); Débora de Souza Silva Lima (007.949.745-46); Evandro Bezerra (310.321.468-50); Fabio do Nascimento Oliveira (885.119.795-49); Felipe Rollemberg Lopes Lemos da Silva (110.279.627-18); Fernando Corrêa Martins (175.180.888-27); Flavio Bretas Soares (258.573.118-96); Francisco Duarte Conte (034.428.799-81); Frederico Monacci Cerutti (362.163.678-11); Gesica Osorica Grecchi Amandio (809.519.530-87); Giovane Bizostek (000.588.000-93); Jerônimo José Martins Amaral (727.007.851-34); Juliana Gabriela Souza Hita (019.737.935-47); Maira Automare (076.139.786-80); Marcelo Lopes Pereira Lourenço de Almeida (824.021.751-68); Maria Alice Severo Kluwe (000.753.130-30); Mateus Hassen Jesus (006.037.650-33); Murillo Franco Camargo (076.518.526-13); Tallita Massucci Toledo Foresti (048.181.429-99); Valdir Aparecido Consalter Junior (023.238.499-13); Victor Goes de Araujo Cohim Silva (031.490.625-86); Viviane Pereira de Freitas (011.859.401-03); Ítalo Menezes de Castro (021.246.943-67)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2365/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros em decorrência do desligamento do cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.728/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Saulo Vitor Borba Evangelista (091.886.117-95)

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2366/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em decorrência do desligamento do cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.898/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Alfaia Pereira (937.332.752-68); Ítalo Barbosa de Carvalho Almeida (040.930.094-22)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2367/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros em decorrência do desligamento do cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.900/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yohana Ferreira de Moraes (037.027.513-60)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2368/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros decorrente do desligamento do cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.903/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edilaine Aparecida Pelincer (029.058.049-80)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2369/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros decorrente do desligamento do cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.904/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Siqueira Alves (007.077.361-02)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2370/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.560/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Carlos da Cunha (314.935.567-20); José Amaro da Rocha Barreto (032.643.437-20); Sergio Antonio Ribeiro dos Santos (328.952.167-20)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2371/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.578/2014-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jarbas Barbosa dos Santos (399.882.015-91); Maria das Dores Alves Bulcao (262.919.835-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2372/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.582/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Benedita Paixão Neiva (512.098.531-91); Fernando Teixeira Alves (076.294.861-20)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2373/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.605/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Luiz Castro Aguiar (008.806.203-15); Raimundo Itamar Lemos Fernandes (023.815.673-72)

1.2. Órgão: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2374/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., em razão do falecimento dos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.721/2014-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Maria Rodrigues (055.353.387-88); Annunziata Myriam Rodrigues (023.363.707-94); Edson Machado de Paula (276.449.287-15); Eleni de Abreu Trindade (536.755.687-68); Yeda Castro de Barros Franco (034.567.497-91); Yone Alves de Arape Sampaio (299.101.377-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2375/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.019/2014-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Doralice Figueiredo de Menezes (020.354.994-53); Maria do Socorro Paiva de Araujo (064.222.254-15); Rafaela de Araujo Paiva (000.000.000-00); Raquel Nunes de Araujo (000.197.524-23); Rosineide Gomes (436.561.104-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em João Pessoa/PB - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2376/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.044/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Imaculada Alves da Silva (977.686.008-78)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2377/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.142/2014-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Luisa Oliveira Correa Lima (046.492.994-62); Ricardo Augusto Correa Lima Filho (046.493.084-70); Rosália Maria Oliveira Correa Lima (103.423.034-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2378/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.167/2014-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Eliane e Silva Nogueira Lima (131.430.003-25)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Teresina/PI - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2379/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.044/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andre Luiz Teixeira Cotrim (050.906.535-00); Angela Christina Barreiros Gavazza (152.272.355-20); Avanil Eduarda Moreira Viana (345.767.385-34); Carlinda Francisca das Neves Guimarães (112.544.245-04); Esdras Frederick Teixeira Cotrim (869.886.705-72); Georgino Santos Telles de Mattos (026.506.725-10); Joao de Deus Cotrim (552.602.508-00); Lucileide Souza Santos (858.505.355-00); Maria Angélica Rodrigues da Costa Figueirôa (597.525.565-15); Maria de Lourdes Barreiros Gavazza (294.449.935-15); Marilza Brandão Santos (156.471.295-87); Ricardo Santos Telles de Mattos (026.507.075-93); Rosencilza Santos (892.779.375-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2380/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.540/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arian Ribeiro de Moraes (007.975.918-18); Arian Ribeiro de Moraes (007.975.918-18); Daisy Policeno Pinto (268.821.838-72); Denise Pane (005.315.588-27); Fabiana Paula Castro Porto (097.059.288-43); Fabiana Paula Castro Porto (097.059.288-43); Luiz Carlos Miranda (590.161.838-68); Luiz Gonzaga da Cunha Freitas (073.088.921-15); Luiz Marcos Mendes (088.596.298-29); Luiz Paulo da Silva (510.842.017-04); Léa Rodrigues Dias Silva (414.077.926-87); Maria Cristina Nardy (032.928.428-24); Maria Helena Spolador Silva (010.961.028-89); Maria Helena de Freitas (982.709.318-53); Mariangela Gonçalves (091.629.678-43); Marilza Maria Azevedo Granieri (783.865.358-49); Mariza Ines Mortari Renda (797.692.928-34); Mauricio Serra Gigliotti (990.930.228-49); Moacir Boldarini (033.839.958-52); Nariko Kikuchi (766.136.588-04)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2381/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.544/2014-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Wellington Moreira Nébias (163.810.256-20); Getulio Lourenço Bessoni de Melo (073.394.884-72); Ridalvo Costa (001.040.432-53)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2382/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.591/2014-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Barreto Antony (119.503.822-49); Antonio Renato Montes Almeida (039.002.822-34); Aparecida dos Santos Silva (150.751.501-44); Cesar de Castro (025.283.390-20); Cida Olival Ferreira (143.795.201-10); Cleusa Gonçalves Cardoso (150.543.571-49); Dayse de Barros Cerqueira (164.264.014-04); Delamar de Almeida Goes (151.814.994-49); Dionina Mara Vasconcelos (184.963.341-04); Edinaldo Vilarinho de Brito (184.292.621-72); Elba Maria de Carvalho Jacobina (115.880.121-15); Eliane Domingos Costa (208.408.371-00); Elias Alves dos Santos (077.875.293-34); Elias Barbara de Lima (125.998.591-15); Elieti Alves Ferreira (229.592.031-00); Francisco de Paulo Peres da Silva (039.251.023-53); Gilcélia Maria Brito Araújo (459.550.777-15); Hélio Aparecido Silvério (791.135.678-53); Isa Maria Feitoza de Souza (279.843.541-20); Ivonete Matos Barreto (413.835.831-53)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2383/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.230/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Romualdo Covre (184.059.406-34)

1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2384/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.248/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neuza Maria da Silva (690.725.907-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2385/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.249/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Lisete Amaral Ferreira (936.921.457-72); Maria Teresa Storino Puccini (266.359.097-53); Sueli Suenis Marques (007.689.657-99)

1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2386/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.250/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bení Julia da Rocha Silva (011.754.098-63); Genilde Zangirolami (036.643.718-60)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2387/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.271/2014-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Campos Aires (238.908.511-34); Angela Pereira Tiburzio (269.101.446-00); Antônio Carlos Moreira da Fonseca (066.767.901-49); Arlito Melo dos Santos (098.261.571-04); Creuza Socorro Simões Léo (119.264.222-87); Davina Pinto Monteiro (151.860.161-87); Denir Tavares Carlos Silva (526.713.139-34); Deusenir Glória Palmeira (214.080.171-72); Edson Severino de Oliveira (102.389.721-00); Elíneuzza Marta Pinheiro Ferreira (132.915.805-91); Eunice Maria de Sousa Cunha (213.911.571-68); Fátima Brilhante (120.390.041-49); Gilvete Diel Bastos de Souza (359.506.251-53); Gláucia de Souza Pinto (546.649.776-20); Guinerly Maria de Figueiredo Valente (074.504.432-87); Helia Maria Moreira da Silva (155.516.014-04); Helio José de Souza (135.295.281-53); Janice Fortunato de Melo (114.701.271-72); Joana Bezerra da Silva (003.887.528-40); João Batista Serra Pereira (063.948.763-72)

1.2. Unidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2388/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.565/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Rodrigues Soares Saturnino (638.013.531-68); Alessandra Saraiva Gonçalves Guimarães (717.410.461-49); Aline Fialho Nakajima (771.562.850-68); Aline Leite Viana (095.041.726-28); Alison de Souza Dias da Silva (073.824.167-98); Ana Paula Navarro Canizares Cardoso (000.435.861-98); Andre Augusto Giordani (023.937.370-73); Andre Roberto Geraldo (293.977.648-29); Andre de Oliveira Casas

(965.232.042-00); Andrezza Emerenciano Camara (039.243.874-78); Bernardo Heinz Pimentel Liedtke (107.486.217-17); Bruna Alves de Souza (349.664.018-95); Bruno Sa Andrade (817.082.545-87); Carlos Bruno Sampaio de Melo (894.131.722-34); Ciro de Lopes e Barbuda (018.923.905-07); Claudia Cristina dos Santos (035.181.236-96); Cristiane Sanches Espin (145.355.818-78); Cristina Aparecida Nardoni (759.825.951-87); Cristina Maria Alves de Souza Cecchi (705.396.937-15); Daniel Soares Bulsing (002.131.990-17); Daniele Curcio Feijo (964.449.160-20); Danilo Gomes Sanhotene (013.816.030-92); Denoelle Taissa Becker de Souza (069.649.946-02); Diana Maria Gomes do Nascimento Locio (009.062.404-17); Diego Alekes Fontes de Sousa (013.938.154-64); Diego Sa Brito Bertolotti (022.863.630-21); Dirceu Coutinho Gomes Neto (008.872.869-25); Djaír Berto de Melo (066.120.314-09); Edson Antonio Braga (930.854.002-49); Eduardo Oliveira Ferreira (335.324.338-00); Eduardo Rios dos Santos (022.251.811-10); Elielson Almeida Amaral (020.819.582-36); Eric de Cassio Schevenin (379.104.398-65); Eugenio Carvalho Duque (404.336.847-04); Fabiano de Almeida (048.041.536-67); Fabio Roberto Barbosa de Andrade (370.395.748-45); Fernando Moutinho (803.940.000-72); Flavio Henrique Viana Rocha (709.503.005-78); Flavio da Silveira Freitas Migon (051.593.017-20); Glicia Cristina Carneiro Aley (060.345.226-41); Guilherme Cursino Cabral Rodrigues (051.364.884-41); Hiuri Pitagoras Paraiso Leao (060.081.074-70); Homero Alvenis Dutra (955.331.500-30); Hugo Sampaio Cardoso (338.693.238-09); Hyan Vicente de Jesus (008.931.876-58); Isabele Fernandes Carvalho (052.108.217-06); Jana Luíze de Freitas Passos (826.408.151-72); Jaine Terezinha de Moura (632.099.269-72); Joao Manoel da Luz Filho (087.863.368-51); Joao Paulo Gabriel de Castro Dourado (017.684.025-74)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2389/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.587/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Cabral Monteiro de Azevedo Santiago (014.929.827-76)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2390/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério da Justiça (vinculador), encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-012.753/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Arthur do Nascimento Sardinha (140.358.407-93); Carlos Augusto Ribeiro dos Santos (100.612.246-00); Carlos Consolmagno Junior (342.641.628-07); Carlos Costa Ferreira (128.866.877-58); Carlos Eduardo Alcantara (109.357.447-03); Carlos Eduardo Almeida Correa (099.631.586-17); Carlos Eduardo Batista dos Santos (126.011.167-90); Carlos Eduardo Calisto (053.129.277-08); Carlos Eduardo Rocha Vasconcelos (131.788.917-73); Carlos Eduardo Tavares Cohen (084.629.787-69); Carlos Eduardo Verdam Maria (116.779.997-64); Carlos Eduardo de Aguiar Pereira (134.201.147-37); Carlos Eduardo de Souza (006.994.176-94); Carlos Edy Pinto Cunha Junior (106.927.217-54); Carlos Eustaquio Lacerda da Luz (099.657.107-83); Carlos Francisco da Silva Ribeiro (011.709.387-44); Carlos Jose de Medeiros (801.961.287-49); Carlos Jose do Nascimento (073.638.887-79); Carlos Librelato Dalmagro

(129.747.107-51); Carlos Lima Netto (062.031.286-60); Carlos Lourenço Danielli Nogueira (095.008.317-83); Carlos Luiz de Oliveira (125.641.766-15); Carlos Magno Alves de Barros (129.438.157-13); Carlos Manoel Nascimento de Figueiredo (115.408.377-26); Carlos Oliver de Souza Santanna (058.612.747-03); Carlos Pereira dos Santos (102.464.777-33); Carlos Roberto Goncalves Junior (079.566.096-07); Carlos Rodrigues de Moura Junior (097.955.626-06); Carlos Vinicius Duarte Viana Cardozo (136.012.527-24); Carmem de Oliveira Silverio (067.873.946-32); Carmen Auxiliadora Nogueira (819.116.296-20); Carmen Lucia Barreiro (601.855.387-20); Carolina Glayce Gomes Garcia (040.524.156-98); Carolina Motta da Silva Lima (123.509.267-45); Carolina Oliveira das Chagas (121.170.027-57); Carolina Pereira Silvestre (117.520.397-18); Carolina Reis de Assis (101.436.227-06); Carolina Rodrigues Leal de Souza (100.724.147-07); Carolina de Almeida Santos Cidade (117.470.047-58); Carolina de Melo Alves (093.677.906-35); Carolina dos Santos Calixto (094.121.116-90); Caroline Abi Ramia Simao de Oliveira (119.765.717-74); Caroline Camargo Alves (086.468.606-47); Caroline Figueiredo de Tarso Machado (054.782.747-47); Caroline Marcellino Abreu (137.920.827-05); Caroline Murta Miranda (082.021.236-90); Caroline Neves de Carvalho (058.047.077-60); Caroline Teixeira Alves (132.167.447-36); Caroline Teixeira de Carvalho (139.246.757-83); Caroline da Silva Ferreira Rigueira (118.858.857-50)

1.2. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2391/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público do Trabalho, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-012.883/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Mello Marcolino (105.343.537-11); Ricardo Jorge Rocha Pereira Filho (048.441.389-95)

1.2. Unidade: Ministério Público do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2392/2014 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectado a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-012.897/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Santos Correa (004.636.933-37)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 17/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2393/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.381/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Rocha da Silva de Carvalho (101.972.901-59); Paulo Roberto Rodrigues (238.150.517-20); Sulanita Caetano (200.906.179-91); e Sulanita Caetano (200.906.179-91).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2394/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.530/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dora Lúcia Silva de Assis (140.726.706-00); Juliana Augusta Pereira Cardoso Ferreira (343.573.786-72); e Sônia Teresa Mendonça Cruz (156.158.126-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2395/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.532/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edvaldo Justino Gomes (333.178.287-49); Janaina de Vasconcelos Gama (497.512.557-91); João Batista Costa (277.586.137-72); Maria Aparecida de Araujo Carvalho (233.861.507-72); e Maria Ottilina dos Santos Bento (635.208.777-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2396/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.832/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hermogena da Penha Neves Cancellari (844.763.117-68); Jaime Francisco Lottermann (362.398.600-34); João Alves Brandão (099.064.013-20); José Fernando Dias Nunes (514.814.726-15); Luiz Adeilto de Oliveira (169.552.503-53); Luiz Carlos Pereira Gomes (141.238.434-68); Luiz Ferreira da Silva Filho (102.285.194-20); Luiz Gonzaga de Melo Sousa (105.810.303-20); Luiz Roberto Paredes Barroso (536.149.769-04); Manoel Correa dos Anjos Junior (175.344.613-91); Manoel Jorge Smith Barreto (093.855.502-25); Marcelo Thompson (703.684.307-15); Marco Aurelio Bolpato da Silva (437.172.416-72); Marivelton Fernandes de Souza (077.739.352-20); Victorio Pinto da Silva Filho (472.113.186-00); Vilma Vieira de Paula Pestana (091.156.413-68); Wagner Pereira da Silva (021.988.098-00); Wagner Picollo Zamboni (045.815.928-01); Walber Cutrim Santos Filho (106.614.253-04); e Wilson Francisco Pryzbeuka (478.950.809-97).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2397/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Tuing Ching Chang, Udson Piazza, Valmir Bilck, Valmir Carlos Teles, Valmor Pereira Machado, Verondino Jode de Bittencourt, Verônica Schotten Heidemann, Vilmar Lucas Eller, Zenailde Andre Jesus da Silveira e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.992/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tuing Ching Chang (001.835.129-87); Udson Piazza (096.159.549-34); Valmir Bilck (305.654.809-87); Valmir Carlos Teles (516.724.809-49); Valmor Pereira Machado (048.053.649-04); Verondino Jode de Bittencourt (509.882.129-00); Verônica Schotten Heidemann (377.981.209-63); Vilmar Lucas Eller (007.818.199-20); Zenailde Andre Jesus da Silveira (290.754.089-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605), Luciana Dário Meller (OAB/SC 12964), Daniela de Lara Prazes (OAB/SC 12204), Greice Milanesi Sônego Osorio (OAB/SC 15200).
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina 99.0003933-5, 6ª Vara Federal de Florianópolis, e Ação Coletiva do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES 99.0001944-0, 1ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%), relativamente aos interessados, o entendimento consignado no **Acórdão 2.161/2005 - Plenário**, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do processo 2006.72.00.009358-8/SC, o pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos do art. 262, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2398/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.197/2014-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelaide Oliveira Cruz Barreto Rangel (540.289.147-87); Ademar de Souza Hardy (141.642.131-91); Ademisia Barbosa de Assis (140.844.814-91); Alcimarina Moreira da Silva (027.126.602-34); Alexandre Jose Galvão Valadares (471.371.691-04); Alvaro Rodrigues de Carvalho Neto (602.121.107-30); Ana Margarete Valadares Maciel Tavares (083.954.034-53); Ana Maria da Costa e Silva Monteiro (092.986.571-53); Ana Paula Baptista Diogo (006.178.537-70); Angela de Almeida Omena (466.928.007-49); Antonio Bezerra Soares (059.600.962-34); Antonio Carlos Montes (265.944.557-53); Antonio Carlos Teixeira (178.755.870-34); Antonio Carlos de Vasconcelos (015.610.813-53); Antonio Custodio Gomes (077.276.903-68); Antonio Lopes Rodrigues (032.625.611-34); Antonio Maria de Jesus Filho (974.149.728-87); Antonio Martins Maia (228.997.667-91); Antonio Martins Moreira (096.831.513-53); e Antonio de Padua Rabelo Pires (065.245.753-34).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2399/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.499/2014-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edmilson Pereira de Sousa (085.639.261-87); Edson Albuquerque Blohem Junior (242.448.215-20); Edvaldo Curcio Bomfim (662.327.757-91); Edzalvo Antonio da Silva Dias (111.990.755-15); Eloisio Higino Cruz (246.379.476-34); Elza Eline Ferreira de Araujo (150.190.551-15); Erivaldo Elias (363.659.128-20); Erivaldo Sampaio Nunes (243.760.005-15); Estelino Menezes Noroies (329.743.967-04); Etiene da Silva Pires (104.350.344-72); Farney Pinto Doffiny (771.236.387-00); Fernando Antonio Ribeiro Campelo (124.862.643-53); Fernando Luis da Rocha Passos Dantas (282.021.555-68); Fernando Luiz Motta Zanetti (648.017.648-00); Francisca Eliane Saraiva Freire (104.742.693-53); Francisco Geraldo Medeiros (122.365.273-49); Francisco William dos Santos Alves (060.873.103-04); Frederico Guinsburg Saldanha (045.691.618-04); Genesio Zeferino Silva Filho (079.794.363-34); e Genice Dantas Pinheiro da Silva (133.442.935-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2400/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-013.203/2014-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Dias (224.397.818-00); Paulo Roberto Pendão Aderaldo (583.194.097-72); Paulo Roberto de Medeiros (281.798.706-34); Pedro Alves Vieira (573.965.158-15); Pedro Florencio Filho (111.806.252-34); Plínio Cesar de Mattos (370.842.830-72); Raimundo Eustaquio Louzada (162.426.296-15); Renato Biscardi Lopes (352.796.990-04); Ricardo Ramos Teixeira (517.833.476-00); Roberto Antonio Daros Malaquias (719.074.087-20); Rodney do Nascimento Ribeiro (483.377.736-34); Rogerio da Cunha Simões (071.563.082-20); Romulo Barreto Rangel (354.912.309-44); Rubens Grandini (778.794.658-04); Sandra Lucia Nietto Palacios Mathias (116.024.222-49); Saul Brito Leite (244.911.441-68); Sebastião Fonseca Nunes de Oliveira (567.779.067-20); Sergio Ferreira da Silva (594.092.667-34); Sergio Jose Vargas (752.432.297-68); e Sergio Medeiros da Costa (401.371.397-72).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2401/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.245/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Rosário Andrade Chaves (344.294.766-91)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2402/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Veronica Vanilde Wojcik, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-028.438/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Veronica Vanilde Wojcik (514.538.009-72); Veronica Vanilde Wojcik (514.538.009-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pela interessada a teor da Súmula TCU nº 106;

1.8. Determinar à Universidade Federal do Paraná que:

1.8.1. dê ciência a interessada deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que a interessada foi notificada;

1.8.4. orientar a servidora interessada no sentido de que a irregularidade referente à averbação indevida do tempo de serviço rural poderá ser afastada caso haja o recolhimento da contribuição previdenciária correspondente de forma indenizada, hipótese em que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, *caput*, e 262, § 2º, do RITCU, ou retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-a de que a nova aposentação dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

ACÓRDÃO Nº 2403/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260 a 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de José Carlos Luiz e José Manoel Medeiros e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-028.439/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Manoel Medeiros (155.602.449-53); José Carlos Luiz (200.357.729-72)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelos interessados a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

1.8.1. dê ciência deste Acórdão aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, no caso do não provimento;

1.8.2. converta, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos interessados (Ação Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Santa Catarina 99.0003933-5, 6ª Vara Federal de Florianópolis, e Ação Coletiva do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES 99.0001944-0, 1ª Vara Federal de Florianópolis);

1.8.3. aplique, no prazo de 15 (quinze) dias contado da ciência desta deliberação, à VPNI decorrente da URV (3,17%), relativamente aos interessados, o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005 - Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

1.8.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável aos interessados, no âmbito do processo 2006.72.00.009358-8/SC, o pagamento da rubrica alusiva à hora extra judicial, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Universidade Federal de Santa Catarina que poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novos atos livres das irregularidades apontadas, submetendo-os a este Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do Regimento Interno;

1.10. Determinar a Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes aos atos apreciados neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2404/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.956/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aliã Maass Reis (007.023.265-26); Luciana Mendes de Souza (052.918.817-12); e Paulo Eduardo Trindade Feijo (871.052.177-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2405/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.957/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Silva de Sousa de Amorim (022.911.669-80); Humberto Martins Pottes de Mello (012.636.270-05); Rodrigo Lemos Torres (060.484.739-40); Stockeley Marry de Oliveira (565.451.001-06); e Thiago Pires (047.391.149-33).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2406/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.479/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelica Esteves de Menis Dalla Costa (275.928.148-54); Carlito Pereira da Silva Rodovalho (128.994.021-53); Elisa Rachadel Andrijic Petro (047.229.679-54); Francisco José Sousa (051.651.211-00); Leandro de Almeida Noletto (005.765.321-69); Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes (834.253.062-00); Letícia de Abreu Gomes (003.188.730-95); e Luana Fonseca Oliveira (001.235.471-64).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2407/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.576/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Guedes de Lima Pinto (003.893.575-96)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2408/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.577/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio de Pádua de Carvalho e Sá (013.006.514-58)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2409/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em consideração legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.578/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cynthia Asfora Lopes Peres (008.872.654-13); Denise Parente Vieira (017.717.343-29); Erika Priscilla da Costa Lima (036.242.824-76); Katarina Soares Pires Pinheiro (012.447.464-01); Priscila de Lorena e Araújo (045.774.364-69); Rogério de Oliveira Batista (043.454.174-57); Romero Sampaio Regis de Carvalho (012.667.204-05); Simone Albuquerque Ferreira dos Santos (071.581.174-64); e Waldir Garcia Valente Junior (004.929.871-22).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2410/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em consideração legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.624/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ingrid de Almeida Cavalcante (021.295.324-97)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2411/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em consideração prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.725/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Christina Frances Monteiro Torres (984.880.821-34)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2412/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em consideração prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.890/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Josué Teles Bastos Júnior (002.822.855-39)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2413/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em consideração prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.892/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Francisca Maria Silva (839.903.563-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2414/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em consideração prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.936/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Danielle Junqueira da Silva Valente (773.373.012-00)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2415/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em consideração legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.058/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Mariam Mohamed Hamed (691.203.821-20); e Vital Martins Junior (025.863.417-08).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2416/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1812/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/5/2014 - Ordinária, Ata nº 14/2014 - 2ª Câmara, na alínea "a" do preâmbulo do referido Acórdão, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"a) julgar as contas dos responsáveis Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral, Julião Silveira Coelho, Diretor-Geral Substituto, Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral Substituto, Edvaldo Alves de Santana, Diretor, e André Pepitone de Nóbrega, Diretor, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;"

Leia-se:

"a) julgar **regulares** as contas dos responsáveis Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral, Julião Silveira Coelho, Diretor-Geral Substituto, Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral Substituto, Edvaldo Alves de Santana, Diretor, e André Pepitone de Nóbrega, Diretor, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;"

1. Processo TC-021.056/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: André Pepitone de Nóbrega (647.676.801-82); Edvaldo Alves de Santana (085.532.035-49); Julião Silveira Coelho (001.202.841-03); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06)
1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2417/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 395/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 31/1/2012 - Ordinária, Ata nº 2/2012, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê: "(...) atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir do dia seguinte (...) ", leia-se " (...) atualizada monetariamente **desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.**", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.283/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 001.499/1997-1 (Denúncia)
1.1. Responsáveis: Carlos Guedes Alcoforado (094.635.694-72); Luiz Henrique Dias Casais e Silva (110.372.705-25); Torre Empreendimentos Rural e Construção (34.405.597/0001-76)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano-IF Campus Catu
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2418/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável Gervásio Augusto de Oliveira, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.786/2008-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apensos: TC 008.922/2013-6 (Monitoramento); TC 006.899/2013-7 (Cobrança Executiva); TC 006.883/2013-3 (Cobrança Executiva); TC 007.163/2013-4 (Cobrança Executiva); TC 007.164/2013-0 (Cobrança Executiva); TC 007.166/2013-3 (Cobrança Executiva); TC 007.165/2013-7 (Cobrança Executiva)
1.1. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Cristina Cabral de Abreu (922.777.563-34); Comerc Com Empreendimento Representação e Const Ltda. (34.942.417/0001-95); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); José Ângelo de Souza Oliveira (358.282.692-91); Maria Alice Vasconcelos Cardoso (146.576.942-00); Reginaldo de Souza Picanço (106.133.822-34); Wagner Fernando da Silva (109.520.202-20)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Quitação relativamente ao subitem 9.5.1 do Acórdão nº 5466/2011, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 02/08/2011 - Ordinária, Ata nº 27/2011, alterado pelo Acórdão nº 3943/2013, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 9/7/2013 - Ordinária, Ata nº 23/2013:



Responsável: Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15)

Data de origem da multa	Valor original da multa
09/07/2013	R\$ 2.500,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
30/07/2013	R\$ 2.500,00
Total do recolhimento	R\$ 2.500,00

ACÓRDÃO Nº 2419/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3327/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/6/2013 - Ordinária, Ata nº 19/2013 - 2ª Câmara, relativamente ao item 3, para que, onde se lê: "3. Interessado: Tribunal de Contas da União", leia-se: "3. Interessado/Responsável", e se acrescente ao mesmo item os subitens 3.1 e 3.2 com a seguinte redação "3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União" e "3.2. Responsável: Paulo Sérgio Brandão Carneiro (CPF 179.701.055-72)"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.547/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 - 1.2. Responsável: Paulo Sérgio Brandão Carneiro (179.701.055-72)
 - 1.3. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
 - 1.4. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2420/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e apensar este processo ao TC-012.409/2013-8, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, à Procuradoria Geral do Estado do Amapá, bem como à Controladoria-Geral do Estado do Amapá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.898/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap/MEC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2014 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2421/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.493/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Toby Vincent Barrett (CPF 238.656.872-53); Valciclea Sarquis Celestino (CPF 136.867.632-49) e Victor Py Daniel (CPF 146.352.241-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2422/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.142/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Rosane dos Santos Cardoso (CPF 411.700.087-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2423/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.557/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adão Francisco de Souza (CPF 166.863.458-90) e Juliana Rodrigues Nogueira (CPF 077.289.457-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2424/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.880/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Renata Martins Costa (CPF 366.104.788-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2425/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.084/2013-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Bezerra Leite (CPF 579.004.347-04) e Cláudia Cardoso de Souza (CPF 664.479.507-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/ES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2426/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Antônio Eugênio da Costa Filho e dar-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.573/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Antônio Eugênio da Costa Filho (CPF 852.625.363-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Betânia do Piauí - PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Recomendar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com fundamento no art. 250, inciso III, do RITCU, que envie esforços para concluir a obra do sistema de abastecimento de água iniciada pelo município de Betânia do Piauí/PI, objeto do Convênio nº 894/2006 (Siafi nº 592144).

ACÓRDÃO Nº 2427/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.826/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: José Siqueira (CPF 011.491.723-04) e Zaira Reis Soares Siqueira (CPF 470.950.323-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação Parque de Vaquejada Hipólito Ribeiro Soares.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2428/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Manoel Gecimar Pinheiro, ex-prefeito do município de Milhã/CE, que foi signatário do Convênio nº 6080800/99 (Siafi nº 378074), firmado entre o aludido município e o FNDE, cujo objeto consistia na concessão de apoio financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM, visando ao atendimento às famílias que preenchessem os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 9.533/1997;

Considerando que o referido convênio foi firmado em 29/11/1999, com vigência até 31/12/2000 e prazo para prestação de contas até 1/3/2003;

Considerando que a prestação de contas dos recursos repassados foi apresentada ao órgão concedente em 5/5/2003;

Considerando que somente em 8/2/2012 o FNDE realizou a análise da prestação de contas, conforme se verifica na Informação nº 65/2012, constante à Peça nº 1, p. 237- 242;

Considerando que a primeira notificação acerca das pendências verificadas na prestação de contas foi encaminhada ao responsável apenas em 20/3/2012, portanto mais de 10 (dez) anos após a aplicação dos recursos, ocorrida nos exercícios de 1999 e 2000;

Considerando que o transcurso de longo período de tempo entre a ocorrência do dano e a primeira notificação do responsável compromete a efetiva prática do contraditório e da ampla defesa, pressupostos para a constituição válida e regular de um processo, visto que a dificuldade de reunir a documentação necessária compromete a validade processual e a segurança jurídica;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU dispõe que: "o Tribunal determinará o arquivamento do processo de prestação ou de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento do mérito, quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo";

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao dispor sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao TCU dos processos de tomada de contas especial, prevê a dispensa de instauração das contas especiais quando houver transcorrido prazo superior a 10 (dez) anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, autorizando, no seu art. 19, que tal disposição seja aplicada às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN/TCU nº 71/2012 e no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata 51/2007-Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.843/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Gecimar Pinheiro (CPF 223.241.783-20).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Milhã - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que atente para os prazos da legislação que normatiza a instauração e o encaminhamento das tomadas de contas especiais ao TCU, inclusive para a possibilidade de responsabilização solidária dos agentes públicos que descumprirem os prazos previstos na referida legislação.

ACÓRDÃO Nº 2429/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Secex/MT com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a partir de matérias veiculadas na imprensa dando conta da ocupação e comercialização irregular de terras em projetos de assentamento e em áreas com expectativa de serem desapropriadas para fins da reforma agrária no Estado do Mato Grosso;

Considerando que, após a instauração da presente representação, foi autuado no âmbito do TCU processo de fiscalização sob o nº TC 016.245/2012-1, que teve como objetivo a realização de Auditoria de Conformidade no Incra - Superintendência Regional/MT, no período de 11/6/2012 a 29/6/2012, com vistas a verificar os controles exercidos na seleção do público-alvo da reforma agrária e na distribuição dos títulos de propriedade e na seleção, distribuição e aplicação dos créditos de instalação, em conjunto e em confronto, no que couber, com os demais recursos federais ou operações de crédito para a assistência técnica e extensão rural;

Considerando que a referida auditoria (TC 016.245/2012-1) abordou expressamente a venda de lotes de projetos de assentamento, matéria que suscitou a autuação deste TC 005.023/2011-4, tendo sido apreciada por meio do Acórdão 1.259/2013-TCU-Plenário, que expediu diversos encaminhamentos ao Incra/MT, dentre os quais determinação para que a entidade apresentasse ao TCU "as medidas preventivas a serem adotadas para fiscalizar, identificar e coibir as situações irregulares relacionadas com a venda de lotes por parte dos beneficiários";

Considerando que foi autuado processo de monitoramento (TC 000.400/2014-9) com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações destinadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, constantes do Acórdão 1.259/2013-TCU-Plenário;

Considerando, dessa forma, que ficou configurada a perda de objeto destes autos de representação, mostrando indicado o seu arquivamento ao processo de monitoramento TC 000.400/2014-9, nos termos do art. 36 da Resolução TCU nº 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, por perda de objeto, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.023/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso - Incra/MT.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/MT que apense definitivamente os presentes autos ao processo de monitoramento autuado sob o TC 000.400/2014-9, promovendo-se o encerramento dos presentes autos, em consonância com os arts. 2º, inciso I, 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 2430/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir de cópia integral do Processo TCE nº 5.758/2009 encaminhado a esta Corte pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, em cumprimento à Decisão 1.319/2013 da Primeira Câmara daquele Tribunal;

Considerando que o referido Processo TCE nº 5.758/2009 tratou da contratação temporária, por 12 (doze) meses, de profissionais de saúde para atender às necessidades do Pólo-Base Nossa Senhora da Saúde, que compõe o Subsistema de Saúde Indígena no município de Manaus, por meio do Processo Seletivo Simplificado 003/2009-SEMSA/MANAUAS, com recursos do Programa de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB/PI;

Considerando que a unidade técnica, procedendo à análise da questão, verificou que os recursos referentes ao IAB/PI eram transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade de apoiar a implantação de agentes de saúde indígena e de equipes multidisciplinares para atenção à saúde das comunidades indígenas, tendo tal incentivo sido extinto pela Portaria GM/MS 2.012 de 14/9/2012;

Considerando que a Portaria nº 2.656, de 17/10/2007, que à época do ocorrido regulamentava tal incentivo, permitia, em seu art. 4º, a sua utilização para ofertar consultas e procedimentos de atenção básica às comunidades indígenas, de forma que os recursos podiam ser gastos com a contratação de pessoal;

Considerando, ainda, que a assistência à saúde para comunidades indígenas está entre as atividades passíveis de contratação temporária, consoante a Lei nº 8.745, de 9/12/1993, art. 2º, inciso VI, alínea "m", que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando, além disso, que as impropriedades formais apontadas pelo TCE/AM, no Laudo Técnico Preliminar nº 106/2009, de 20/10/2009 (Peça 1, p. 11-13), foram sanadas, consoante Informação nº 171/2010, de 29/6/2010 (Peça 1, p. 125-128) e Laudo Técnico Conclusivo nº 621/2013, de 22/2/2013 (Peça 1, p. 180-182);

Considerando, pelo exposto, que não foram identificadas irregularidades na contratação temporária de profissionais da área da saúde realizada por meio do Processo Seletivo Simplificado 003/2009-SEMSA/MANAUAS, com recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas - IAB/PI, configurando-se, dessa forma, a improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.850/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e

1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2431/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do município de Bela Cruz/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 053/2008, celebrado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome durante a gestão municipal do Sr. Eliésio Rocha Adriano (gestão 2005-2008), com vistas ao desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional na área de abrangência da cozinha comunitária do aludido município;

Considerando que o representante alega, em síntese, que problemas na prestação de contas dos recursos do convênio levaram o município à situação de inadimplência que vigora até hoje, motivo pelo qual requer providências desta Corte de Contas para a devida responsabilização dos culpados, informando que ajuizou ação judicial na Vara Única da Comarca de Bela Cruz sob o número 3874-44.2013.8.06.0050, cuja cópia foi anexada aos autos;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou pesquisa junto ao Siafi, tendo verificado que a referida avença, firmada em 18 de dezembro de 2008, teve prazo para prestação de contas expirado em 1º de março de 2010, encontrando-se o convênio na situação adimplente e o montante repassado na situação "a aprovar";

Considerando o longo tempo decorrido desde a expiração do prazo de vigência da avença;

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época, a autoridade competente do concedente ou contratante terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, emitindo parecer sobre a aprovação ou a desaprovação, sendo que, neste caso, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência;

Considerando, todavia, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando, de toda sorte, que não há atualmente inviabilização do município para recebimento de verbas federais, vez que o convênio encontra-se na situação de adimplência;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.309/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho, Prefeito do Município de Bela Cruz - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Bela Cruz - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome que ultime, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio nº 053/2008, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre as providências adotadas;



1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia da inicial e do presente Acórdão ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2432/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes, Prefeita do município de Barroquinha/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio CV MTur nº 256/2006 (Siafi nº 565534), firmado pela administração municipal com o Ministério do Turismo - MTur, com verbas federais no valor de R\$ 120.000,00 e contrapartida municipal de R\$ 3.800,00, tendo por objeto incentivar o turismo municipal por meio da implementação do projeto intitulado Festival de Quadrilhas de Barroquinha;

Considerando que a representante alega, em síntese, que a má gestão dos recursos do Convênio CV MTur nº 256/2006 (Siafi nº 565534) acarretou a desaprovação da prestação de contas pelo repassador dos recursos com a consequente inadimplência do município, o que vem gerando sérios prejuízos à municipalidade, haja vista a atual impossibilidade de percepção de recursos federais oriundos de transferências voluntárias;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, realizou pesquisa junto ao Siafi, tendo verificado que a referida avença, firmada em 27 de junho de 2006, teve prazo para prestação de contas expirado em 17 de janeiro de 2007, encontrando-se na situação de inadimplência suspensa por motivo de ajuizamento de ação judicial contra o ex-conveniente;

Considerando que não consta neste TCU processo de tomada de contas especial autuado por irregularidades no Convênio CV MTur nº 256/2006 (Siafi nº 565534), o qual também não figura nas listas das tomadas de contas especiais analisadas pela Controladoria-Geral da União - CGU, disponibilizada no sítio daquele órgão;

Considerando que, de acordo com a IN STN nº 1/1997, que disciplinava, à época da assinatura do ajuste, a celebração de convênios de natureza financeira que tivessem por objeto a execução de projetos, a tomada de contas especial deveria ser instaurada quando não fosse apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedido em notificação pelo concedente, não fosse aprovada a prestação de contas ou ocorresse qualquer outro fato de que resultasse prejuízo ao erário;

Considerando o longo tempo decorrido desde a expiração do prazo de vigência da avença;

Considerando, todavia, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao MTur que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo MTur, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando, de toda sorte, que não há atualmente inviabilização do município para recebimento de verbas federais, vez que a inadimplência gerada pela não aprovação da prestação de contas foi suspensa pelo repassador ante a adoção das providências cabíveis pelo município;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.672/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Exma. Sra. Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes, Prefeita do município de Barroquinha - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Barroquinha - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Turismo que ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio CV MTur nº 256/2006 (Siafi nº 565534), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia da inicial e do presente Acórdão ao Ministério do Turismo, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 2433/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago, Prefeito do município de Quixeré/CE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas com o Convênio nº 0374/07 (Siafi nº 628094), firmado pela administração municipal anterior com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas à implantação do sistema de abastecimento de água;

Considerando que o representante alega, em síntese, que a falta de apresentação de prestação de contas da avença por parte do ex-gestor colocou o município de Quixeré/CE em situação de irregularidade, aduzindo que a atual administração não pode prestar contas dos recursos repassados ao aludido município por não dispor da documentação necessária;

Considerando que, mediante pesquisa junto ao Siafi, verifica-se que o convênio teve vigência expirada em 18/6/2012, encontrando atualmente na situação de inadimplência suspensa por decisão judicial;

Considerando que, de acordo com a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, vigente à época da celebração da avença, será instaurada tomada de contas especial quando não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias concedido em notificação pelo concedente, não for aprovada a prestação de contas ou ocorrer qualquer outro fato de que resulte prejuízo ao erário;

Considerando o longo tempo decorrido desde a expiração do prazo de vigência da avença;

Considerando, todavia, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Funasa que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando imediatamente o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Funasa, restando prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-026.056/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, Prefeito do Município de Quixeré - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Quixeré - CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que ultime, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a análise do Convênio nº 0374/07 (Siafi nº 628094), instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que:

1.7.2.1. envie cópia da inicial e do presente Acórdão à Funasa, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;

1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante; e

1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 18, organizada em 29 de maio último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 2434 a 2451, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2434/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.743/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ (CNPJ: 07.374.525/0001-36); Isabel Cristina Melo Dias Russo (CPF: 440.885.407-78); Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Para As Mulheres.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República-SPM/PR, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio 143/2009-SPM/PR, firmado com o Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ com o objetivo de proporcionar o apoio ao projeto "Mulher Artesã Valorizada e Independente Sorri no Bairro de Noel".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, a revelia do Sr. Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49), bem como a do Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ (CNPJ: 07.374.525/0001-36);

9.2. julgar irregulares com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV, 210 e 214, III do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49) e da Sra. Isabel Cristina Melo Dias Russo (CPF: 440.885.407-78), responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas do Convênio 143/2009, condenando:

9.2.1. a Sra. Isabel Cristina Melo Dias Russo (CPF: 440.885.407-78) e o Sr. Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49), solidariamente com o Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ (CNPJ: 07.374.525/0001-36), ao pagamento da quantia de R\$ 68.800,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 23/12/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.2. o Sr. Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49), solidariamente com o Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ (CNPJ: 07.374.525/0001-36), ao pagamento da quantia de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 28/05/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar à senhora Isabel Cristina Melo Dias Russo (CPF: 440.885.407-78), ao Sr. Wilson Vieira Alves (CPF: 755.446.877-49) e ao Instituto Vila Isabel de Assistência Social, Pesquisa e Educação Profissional/RJ (CNPJ: 07.374.525/0001-36) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajustamento das ações que entender cabíveis, nos termos do artigo 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o §6º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2434-18/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2435/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.384/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrente: Helder Lopes da Costa (CPF: 170.458.353-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
8. Advogado constituído nos autos: José Ercídio Nunes (OAB/DF 14.919) e outros (peça 6)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se aprecia Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Helder Lopes da Costa, contra o Acórdão 868/2013 - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro a seu ato aposentadoria em virtude de irregularidades na contagem ficta de tempo de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de alterar o subitem 9.1 do Acórdão 868/2013-TCU-2ª Câmara, passando a contar com a seguinte redação:

"9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria dos servidores Afonso Ligório de Barros Cotta (fls. 2/6), Ageu Lemos Bezerra Neto (fls. 7/11), José Luis Teles (fls. 57/61) e Helder Lopes da Costa (fls. 27/31), ordenando-se os respectivos registros;"

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, por intermédio de seus advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, e ao Departamento de Polícia Federal.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2435-18/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2436/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.283/2008-2
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Ulysses Fagundes Neto (CPF 578.451.908-53)

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471); Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB-SP 69.219); Marcos Augusto Perez (OAB-SP 100.075); Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB-SP 112.208); Ane Elisa Perez (OAB-SP 138.128); Tatiana Matiello Cymbalista (OAB-SP 131.662); Fábio Barbalho Leite (OAB-SP 168.881-B); Luiz Justiniano Arantes Fernandes (OAB-SP 119.324); Leo do Amaral Filho (OAB-SP

146.437); Marcos Aurélio Ribeiro (OAB-SP 22.974); Aírton Esteves Soares (OAB-SP 26.437); Paulo Gerab (OAB-SP 10.978); Sérgio Gerab (OAB-SP 102.696); Cristiane Roberta Fatiga Bonifazi (OAB-SP 178.150); Renata Costa Souza (OAB-SP 252.997); Lídia Valério Marzagão (OAB-SP 107.421)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Ulysses Fagundes Neto em face do Acórdão 8549/2012 - 2ª Câmara (Peça 104).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Ulysses Fagundes Neto para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2436-18/14-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2437/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.135/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:
3.1. Interessado: Governo do Estado de Roraima
3.2. Responsáveis: Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-med (CNPJ: 02.045.544/0001-03); Mauro Shosuka Asato (CPF: 004.004.658-33)

3.3. Recorrente: Mauro Shosuka Asato (CPF: 004.004.658-33).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Mauro Shosuka Asato, contra o Acórdão 718/2012-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares suas contas, condenando-o solidariamente com a Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED a recolher o valor devido, ocasião em que lhe foi aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para que o Acórdão nº 718/2012-2ª Câmara seja modificado, nos seguintes termos:

"9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Mauro Shosuka Asato e da Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED, condenando esta Cooperativa ao pagamento da quantidade de R\$ 518.766,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e seis reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar:

9.2.1. ao Sr. Mauro Shosuka Asato a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2.2. à Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Governo do Estado de Roraima e ao recorrente, Sr. Mauro Shosuka Asato.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2437-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2438/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.945/2012-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação do Brasil da Capoeira - Abracap (CNPJ: 45.218.963/0001-02); José Luiz Fernandes (CPF: 094.774.468-15); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT/SP (CNPJ: 46.385.100/0001-84); Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehediff (CPF: 007.243.786-34); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20).

3.2. Recorrente: Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49).

4. Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199 (peças 23, 26, 29 e 30).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.116/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.116/2014 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, devendo o recurso ser aproveitado ao Sr. Walter Barelli, nos termos do art. 281 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.116/2014 - 2ª Câmara passem a vigor com o seguinte teor:

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49) e Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20);
9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF 008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49);

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.2.1. o Sr. Sr. Luís Antônio Paulino;

9.2.2. o Sr. Walter Barelli;

9.2.3. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2438-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2439/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.484/2011-0

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas de 2010)

3. Recorrente: José Carlos Tavares Carvalho (CPF 208.760.252-20)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Carlos Tavares Carvalho, ex-Reitor da Universidade Federal do Amapá, em face do Acórdão 8124/2012 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares sua prestação de contas de 2010 relativas à essa Universidade, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Carlos Tavares Carvalho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão 8124/2012 - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto ao Recorrente.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2439-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2440/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.346/2010-6

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manoel Bibiano de Carvalho Neto (CPF 164.285.526-04); e Pantheon Engenharia Ltda. (CNPJ 17.158.858/0001-81)

4. Entidade: Município de Iguatama (MG)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Otávio Mazieiro Wanis (OAB/MG 97.482), Fernanda Maia (OAB/MG 106.605), Cícera Maia (OAB/MG 89.825), Marcelo Souza Teixeira (OAB/MG 120.730), Wilman Elias Salomão (OAB/MG 7.057) e Wiliander França Salomão (OAB/MG 72.225)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da não consecução do objetivo proposto no Convênio 0.00.06.0010/00, celebrado com o Município de Iguatama (MG), objetivando a execução de obras de esgotamento sanitário nas bacias I, II, III e IV do aludido município, no âmbito do Programa Nacional de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso VI e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, julgar extinta a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito e, por conseguinte, determinar o seu arquivamento; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão aos responsáveis e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2440-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2441/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.621/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Barroso e Muniz Serviços Ltda. (04.649.072/0001-15); Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito Municipal (014.442.713-34).

4. Entidade: Município de Campo Maior - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí - Funasa/PI em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito do Município de Campo Maior/PI, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 1.876/2001, para o qual foram descentralizados recursos federais no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e §5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregular as contas do Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito do Município de Campo Maior/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, sendo parte em solidariedade com a empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar

VALOR ORIGINAL (R\$)	NATUREZA	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS
103.812,73	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona e Barroso e Muniz Serviços Ltda.
46.187,27	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona
1.125,00	CRÉDITO	26/11/2002	

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar, individualmente, ao Sr. Raimundo Nonato Bona e à empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à Funasa/PI.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2441-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2442/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.741/2012-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Florêncio Mendes da Silva (008.727.093-53).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Florêncio Mendes da Silva, ex-prefeito do município de Beneditinos/PI, em razão da execução parcial do Convênio nº 108/2001, tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com a construção de 250 módulos sanitários, bem como a disseminação do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Florêncio Mendes da Silva condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada mo-

netariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

netariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 32.523,20	04/02/2002

9.2. aplicar ao Sr. Florêncio Mendes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas do Sr. Florêncio Mendes da Silva em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2442-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2443/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.801/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: espólio de Cicero Gomes Noronha (157.599.114-49).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional de Alagoas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/DR/AL), em razão de prejuízo verificado na Agência de Quebrangulo/AL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao espólio do Sr. Cícero Gomes Noronha, na pessoa da Sra. Josefa Pereira de Lima Gomes e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2443-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2444/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.720/2010-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Maria de Fátima Oliveira Ferreira (106.703.863-91); Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).

4. Entidade: Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (00.956.757/0001-53).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogados constituídos nos autos: Joselin Glória M. S. de Garcia, OAB/RS 70.764; André Moura Gomes, OAB/RS 64.988; Fernanda Souza da Silva, OAB/RS 69.830; e Rafaela Azevedo de Otero, OAB/RS 66.801.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão da impugnação total das despesas e da consequente não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2528/2004, celebrado com a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos - RFS, "dar apoio financeiro para o desenvolvimento tecnológico e a qualificação da gestão, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da Sra. Maria de Fátima Oliveira Ferreira, ex-Secretária-Executiva da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos e condená-la, solidariamente com a Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
85.533,33	24/9/2004
85.533,33	27/10/2004

9.2. aplicar à Sra. Maria de Fátima Oliveira Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes desta deliberação em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2444-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2445/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.845/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Julson Nélio de Lima Arantes Costa (CPF 577.044.901-25).

4. Entidade: Município de Currais/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Julson Nélio de Lima Arantes, ex-prefeito do Município de Currais/PI (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), em razão de omissão na prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio 750685/2002, celebrado entre o Fundo e o aludido município, cujo objeto consistia na aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola, no valor de R\$ 50.510,00, já incluída a contrapartida no valor de R\$ 510,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Julson Nélio de Lima Arantes;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Julson Nélio de Lima Arantes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a" e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 04/10/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao cofre Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Julson Nélio de Lima Arantes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RITCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2445-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2446/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.461/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jurandir Martins dos Santos (027.127.333-04).

4. Entidade: Município de Santa Cruz do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, OAB/PI nº 5.227, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. Jurandir Martins dos Santos, ex-prefeito municipal de Santa Cruz do Piauí/PI (gestões: 1997-2000, 2005-2008 e 2008-2011), em virtude da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos ao referido ente por meio do Convênio nº 987/1999, firmado em 16/12/1999, que tinha por objetivo a execução de melhorias habitacionais rurais, nas localidades Detrás da Serra e Carreiras, no valor total de R\$ 271.603,21, dos quais R\$ 244.442,89 são oriundos do Governo Federal e R\$ 27.160,32 correspondem à contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jurandir Martins dos Santos, com amparo no art. 16, inc. III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 113.590,32 (cento e treze mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 23/8/2001, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

9.2. aplicar ao Sr. Jurandir Martins dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, em consonância com o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e



9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2446-18/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2447/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.698/2013-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49); José Helder Máximo de Carvalho (222.968.753-00); Pegasus Construções Ltda. - Me (03.602.318/0001-30).
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito do Município de Várzea Alegre/CE (gestão: 2001/2004), em face da execução apenas parcial das metas pactuadas no Convênio nº PGE 128/2003-Dnocs, cuja finalidade consistia na construção do açude Guarani e da barragem Croata na referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar o presente processo, com fulcro nos arts. 169, inciso II, e 212 do RITCU e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, por falta de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo; e
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao responsável, ao município de Várzea Alegre/CE e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2447-18/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2448/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.735/2012-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessada: Juíza Substituta da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, Sra. Raquel Domingues do Amaral.
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul - Incra/MS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/MS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Exma. Sra. Raquel Domingues do Amaral, Juíza Substituta da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, sobre possíveis irregularidades praticadas por gestores e procuradores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS, por suposta omissão desses agentes públicos

quando demandados pelo Judiciário para apresentarem documentos probatórios, após terem recebido reiteradas intimações com esse propósito, tendo como consequência o indeferimento de ação judicial sob interesse da mencionada autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos legais de admissibilidade, vez que não versa sobre matéria atinente à competência do Tribunal, considerando, em especial, que, no presente caso concreto, não se está diante de falha na prática de ato administrativo de gestão financeira, sujeito à competência do TCU, mas, sim, de possível falha na condução de ato processual perante o juízo federal com eventual repercussão financeira;

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

- 9.2.1. à Corregedoria da Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.2.2. aos procuradores regionais ouvidos em oitiva nestes autos e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento, bem como ao nobre Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS e ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e eventuais providências; e
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2448-18/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2449/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.547/2011-3.
- 1.1. Apenso: 010.266/2009-0
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Davy Moreira da Costa (CPF 434.031.072-72); Luiz Raimundo Dantas Leite (CPF 233.350.922-87); Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF 138.144.432-68); Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes (CPF 321.973.222-49) e SEV - Serviços de Edificações Ltda. (CNPJ 06.813.637/0001-83).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Menandro de Souza, OAB/AC 1.618; Robson de Aguiar de Souza, OAB/AC 3.063, e Simone Araújo da Silva Souza, OAB/AC 3.436.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em função de irregularidades na execução do Convênio 104-PCN/2006, no valor total de R\$ 1.270.276,50, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Sena Madureira/AC, para a construção de um estádio de futebol.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes e a empresa SEV - Serviços e Edificações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao presente feito;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar **irregulares** as contas dos Sr^{es} Nilson Roberto Areal de Almeida, Davy Moreira da Costa, Luiz Raimundo Dantas Leite, Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes e SEV - Serviços de Edificações Ltda., face à inexecução parcial do Convênio 104-PCN/2006;

9.3. condenar, solidariamente, os Sr^{es} Nilson Roberto Areal de Almeida, Davy Moreira da Costa, Luiz Raimundo Dantas Leite, Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes e a empresa SEV - Serviços de Edificações Ltda., ao pagamento do valor original de R\$ 172.474,10 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e dez centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 20/8/2006, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar, solidariamente, os Sr^{es} Nilson Roberto Areal de Almeida, Luiz Raimundo Dantas Leite, Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes e a empresa SEV - Serviços de Edificações Ltda., ao pagamento do valor original de R\$ 498.564,07 (quatrocentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno) o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/8/2006, até a data do recolhimento, abatendo-se dessa quantia o valor de R\$ 50.869,91 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), já recolhido em 10/2/2010, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

- 9.5.1 Nilson Roberto Areal de Almeida - R\$ 100.000,00;
- 9.5.2 Davy Moreira da Costa - R\$ 30.000,00
- 9.5.3 Luiz Raimundo Dantas Leite - R\$ 50.000,00;
- 9.5.4 Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes - R\$ 50.000,00;
- 9.5.5 empresa SEV - Serviços de Edificações Ltda. - R\$ 50.000,00.

9.6 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-18/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2450/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.142/2012-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João dos Santos Plentz (CPF 577.643.522-68), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de São Francisco de Guaporé/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3923/2001 firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de São Francisco de Guaporé/RO, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável João dos Santos Plentz, então Prefeito Municipal de São Francisco de Guaporé/RO;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelos responsáveis Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável João dos Santos Plentz;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis João dos Santos Plentz, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 17.632,24 (dezesete mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 14/6/2002 até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis João dos Santos Plentz, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Francisco de Guaporé/RO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2451/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.665/2012-9.

2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (CPF 82.229.272-72), Haroldo Pinto Pereira (CPF 007.993.602-44), Paulo Jorge Viana de Brito (CPF 341.593.472-15), José Carlos Bastos Ferreira (CPF 16.938.912-04), Randolf Antonio Pinheiro da Silva (CPF 208.529.082-53), Glicério Tavares da Silva, (CPF 63.520.092-04), Izaías Mathias Antunes (CPF 193.076.839-72), Ivamar dos Santos (CPF 006.525.688-31), Ediraldo Homobono Santa Brígida (CPF 371.335.601-78), Jorfeson Costa de Araújo, (CPF 004.535.152-34), Mauro Pinto Campos (CPF 126.865.572-49), Maria Gelça Góes Ferreira (CPF 09.122.932-68), Débora de Cássia Viana Lima (CPF 675.565.072-20), Benedito Nilson Garcia Barros, (CPF 107.402.872-49) e Elielton Antônio Góes da Silva (CPF 613.016.202-20)

4. Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Amapá - Sesi/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.

8. Advogados constituídos nos autos: Raimundo Cesar Ribeiro Caldas, OAB/AP 886-B, e Julhiano Cesar Avelar, OAB/DF 20.730.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual dos responsáveis pelo Departamento Regional do Sesi do Estado do Amapá, relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Srª Telma Lúcia de Azevedo Gurgel, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão até o dia do efetivo recolhimento, se paga após o prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida acima, caso não atendida à notificação;

9.3 julgar regulares, dando-se-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas dos Srªs Haroldo Pinto Pereira, Paulo Jorge Viana de Brito, José Carlos Bastos Ferreira, Randolf Antonio Pinheiro da Silva, Glicério Tavares da Silva, Izaías Mathias Antunes, Ivamar dos Santos, Ediraldo Homobono Santa Brígida, Jorfeson Costa de Araújo, Mauro Pinto Campos, Maria Gelça Góes Ferreira, Débora de Cássia Viana Lima, Benedito Nilson Garcia Barros e Elielton Antônio Góes da Silva;

9.4 determinar ao Sesi-DR/AP que adote medidas, inclusive judiciais se for o caso, com vistas a obter os créditos pendentes de recebimento constantes no Balanço Patrimonial da entidade, no montante de R\$ 2.700.769,23 (dois milhões setecentos mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), e faça constar no próximo relatório de gestão as medidas adotadas em relação a esses créditos;

9.5 determinar à Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá que verifique o efetivo cumprimento da medida exposta no subitem anterior e informe essa situação no próximo relatório de auditoria sobre as contas do Sesi-DR/AP, e que realize análise quantitativa e qualitativa do Balanço Patrimonial da entidade, em especial no tocante à conta "Créditos a Receber";

9.6 dar ciência desde acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à empresa Decol Construções Ltda., que havia sido citada em razão de suposto superfaturamento.

10. Ata nº 18/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/6/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-18/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 046.363/2012-2, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. O Dr. Claudismar Zupiroli - OAB/DF nº 12.250 apresentou sustentação oral em nome de Sebastião Pelizari Júnior.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 18/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.567/2014-0, TC-013.579/2012-6, 019.635/2013-3, TC-022.635/2013-0, TC-022.954/2010-4, TC-028.363/2013-2 e TC-028.521/2011-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC- 006.288/2013-8, TC-008.789/2013-4, TC-016.271/2033-9 e TC-023.337/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 4 de junho de 2014.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Aplica as penalidades de multa e de suspensão à empresa New Line Comércio e Representações de Produtos de Engenharia Ltda. ME.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e V do artigo 1º da Portaria nº 516, de 19/11/12, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa New Line Comércio e Representações de Produtos de Engenharia Ltda. ME, localizada na Avenida Supupira, Módulo 85, Riacho Fundo I - Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 13.954.796/0001-63, deixou de assinar o 1º Termo Aditivo ao Contrato 2012/180.0, bem como não atendeu a solicitações de manutenção corretiva, conforme descrito no Processo nº 132.963/11, resolve:

Aplicar à empresa as penalidades de multa de R\$ 2.059,99 (dois mil e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme previsto no item 2 da Tabela de Infrações constante do item 12 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 106/12, limitada a 10% do valor do equipamento, conforme caput do mesmo item, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 2 (dois) anos, com fulcro no subitem 4.1, alínea "c", do mesmo Anexo.

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a revogação do § 2º do art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2012/00198.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPP-2014/00007, julgado na sessão realizada em 26 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do art. 1º da Resolução n. CJF-RES-2012/00198, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 81, de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 4 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a anulação da Resolução Cofen nº 456/2014.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que a publicação da minuta de resolução, sob a denominação de Resolução Cofen nº 456/2014, no Diário Oficial da União, no dia 03 de junho de 2014, sem a observância da consulta pública, por 90 dias, constituiu vício formal insanável;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Cofen em sua 444ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Anular a Resolução Cofen nº 456/2014, de 28 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, Seção 1, página 90.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.056, DE 9 DE MAIO DE 2014

Julga a Prestação de Contas do CRMV-PI do exercício de 2012.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCLXVIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV; resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do CRMV-PI do exercício de 2012, nos termos do Processo nº 3528/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FONOaudiologia DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 92, DE 10 DE JANEIRO DE 2014

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários e dispõe sobre as Formas de Ingresso de servidores no Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.6965/81, o Decreto n.87.218/82 e o Regimento Interno, resolve:

Instituir o Plano de Cargos, Carreira e Salários e dispor sobre as forma de ingresso de servidores no Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região, na forma desta Portaria e seus Anexos. Vigência a partir de 01 de junho de 2014. Fundamentação Legal: Lei n. 6.965/81, o Decreto n. 87218/82 e o Regimento Interno, artigo 37, II, da Constituição Federal, (CLT), Decreto Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. A protaria e seus anexos estão disponíveis no site do CRFA 7ª Região (www.crefono7.org.br).

MARLENE CANARIM DANESI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000667-4/COP. Origem: Assessoria Legislativa do CFOAB. Memo n. 140/2007-ASSPAR. Processo 2007.19.05085-01/Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. Assunto: Pedido de providências em face da Proposta de Emenda Constitucional n. 406, de 2001, que autoriza o STF a suspender todos os processos para proferir decisão que verse exclusivamente sobre matéria constitucional. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). EMENTA N. 029/2014/COP. Proposta, de autoria do Poder Executivo, de Emenda à Constituição (PEC 406-2011) para inclusão de parágrafo 5º ao art. 103, visando autorizar o

Supremo Tribunal Federal a suspender todos os processos em curso, através de instrumentos denominados "incidente de inconstitucionalidade". Instituto com a mesma natureza e a mesma finalidade da ação declaratória de constitucionalidade. Instituto similar constante do projeto do CPC em tramitação. Rejeição de apoio. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Márcia Machado Melaré, Relatora. CONSULTA N. 49.0000.2013.004675-3/COP. Origem: Conselho Nacional de Justiça. Conselheiro Jefferson Luis Kravchychn. Consulta n. 0001723-30.2013.2.00.0000 (Requerente: Renato da Cunha Canto Neto). Assunto: Consulta. Aplicação da Lei n. 11.441/2007. Inventário e partilha. Escritura pública. Prévía "Escritura Pública Declaratória" de abertura de inventário e nomeação de inventariante. CPC. Relator: Conselheiro Federal José Rossi Campos do Couto Corrêa (DF). Revisor: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 030/2014/COP: Lei n. 11.441/2007. Inventário e partilha por escritura pública. Possibilidade de prévía lavratura de "Escritura Pública Declaratória" de abertura de inventário e nomeação de inventariante. CPC. Desnecessidade. Proposição que ofende a mens legis, já que possibilita a realização de atos que são próprios do procedimento judicial. Impossibilidade de controle dos atos do inventariante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em rejeitar a proposição, nos termos do voto do Revisor, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Revisor. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2013.011708-9/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Ofício n. 881/2013-SAP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05, de 29 de agosto de 2013. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio da Silva Allemann (ES). EMENTA N. 031/2014/COP. Resolução n. 05/2013. Presidência da OAB/Distrito Federal. Referenda-se a deliberação de ampliação da composição do Conselho Seccional que atende aos requisitos normativos. Inteligência do art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação do Distrito Federal. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemann, Relator.

Brasília, 4 de junho de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Resolve:
Brasil
Cidadania
Publicações oficiais
Imprensa Nacional
Transparência
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Imprensa Nacional
Cidadania
Preservando
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolução:
Tradição

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





150 anos

imprimindo cidadania

Desde 1º de outubro de 1862, o Diário Oficial da União assegura o cumprimento do princípio da publicidade, indispensável à Administração Pública e à sociedade.

Editado, impresso e distribuído pela Imprensa Nacional, o DOU promove a transparência e, assim, favorece a construção da cidadania. É o instrumento de acesso universal e validação dos atos administrativos do Estado e de instituições privadas.





Informações Oficiais